

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 7 de junho a 5 de julho de 1895

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1895

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

26ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e requerimento do Sr. Gomes de Castro — ORDEM DO DIA — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3 de 1895 — Discurso e emenda do Sr. Aquilino do Amaral — Discurso do Sr. Vicente Machado — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia comparecem os 47 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rêgo Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Paulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Senado V. II

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Oliveira Galvão, Virgilio Damasio e Laper.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 3—1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento destes cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de junho de 1895.
— Arthur Cezar Rios, 1º vice-presidente. — Augusto Tavares de Lyra. — Manoel de Alencar Guimarães, como 2º secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 4—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica repartida proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar a pensão que aquella recebe por decreto de 13 de outubro de 1877.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de junho de 1895.
—Arthur Cesar Rios, 1.º vice-presidente.—
Augusto Tavares de Lyra.—Manoel de Alencar Guimarães, como 2.º secretario.—A's Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação.

O SR. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Gomes de Castro (1) —
Sr. presidente, permita-me o Senado que justifique em breves termos o requerimento que vou sujeitar á sua illustrada apreciação.

Deu-nos hontem o meu honrado amigo, senador pelo estado do Piahy, uma demonstração pittoresca do respeito que o povo suíço vota ás leis sob que vive.

Esse respeito, senhores, não é peculiar áquelles que já tem o dente do sizo: desce até á infancia, e irradia-se da infancia aos irracionaes.

S. Ex. disse-nos que uma postura da municipalidade de Genebra, onde residia por alguns annos, prohibia que se maltratasse as aves que transitavam pelas ruas da cidade.

Bastou este preceito legal da municipalidade de Genebra para que os meninos suíços, ao sahirem da escola, entregando-se aos folguedos proprios da idade, preferissem esmurçar-se reciprocamente a incommodar aquellas aves, que já tinham foros de cidade.

E, o que era mais admiravel, até os proprios bois, percorrendo os campos cobertos de fartas messes, refreavam o appetite que o pasto provocava, voltavam os olhos para outro lado e não transpunham as cercas, embora muito baixas, porque aquellas messes estavam sob a protecção do direito e da lei.

Não espero, e V. Ex. me permittirá que eu diga, não desejo que entre nós chegue o respeito á lei a este cumulo, e continuemos longe do povo suíço que, no meu conceito, é o unico que realisa hoje no mundo a verdadeira democracia.

Mas si não podemos conseguir, nem aspirar tão cedo a este respeito completo ás leis do paiz em que nascemos e vivemos, ao menos

cumpro-nos empregar esforços para que não seja a lei, como é infelizmente, a cousa mais fraca que ha no Brazil!

Não sei si foi bem pensado ter o legislador constituinte incluído no texto constitucional materias que, parece-me, deviam ter ficado no domínio das leis communs e ordinarias.

E' assim que o legislador constituinte insero no art. 87 e seus paragraphos disposições relativas á organização do exercito e da marinha nacionaes, assim como em outro artigo a cabotagem.

De sorte que, materias que dependem das circumstancias e que devem variar conforme o maior ou menor aperto das situações, tiveram base em uma lei em que não deviam ter entrada sinão os principios geraes; pois que o legislador constituinte devia considerar que a sua obra era para resistir por muitos annos á mudança das situações e ás exigencias politicas.

O que sei é que um máo fado parece ter bafojado esta Constituição no seu berço, por que grande parte de suas disposições ainda não puderam ser executadas.

No tempo da monarchia os partidos, quando estavam em opposição, não se referiam á Constituição que então vigorava, sem dizerem —a defunta Constituição.—Hoje, porém, nem isso podemos dizer em relação á actual Constituição, porque grande parte de seus artigos ainda não nasceram na pratica, ainda estão nas folhas infantis em que as envolveu o legislador constituinte.

Sr. presidente, bem ou mal, a Constituição declarou abolido o recrutamento militar forçado, e determinou que o exercito se compuzesse de contingentes distribuidos pelos diferentes estados da União, e esses contingentes fossem apurados pelo voluntariado, sem premio e em falta do voluntariado pelo sorteio.

O Senado sabe que ainda não pôde tornar-se uma verdade o sorteio militar neste paiz, as difficuldades tem sido até hoje invenciveis, e não sei si a Republica neste ponto será mais feliz do que foi o imperio.

Mas, como dizia. Sr. presidente, bem ou mal o recrutamento está abolido. Por uma feliz combinação do nosso pacto fundamental, o presidente do Senado é ao mesmo tempo vice-presidente da Republica, e por conseguinte pessoa muito no caso de cobrir com a sua protecção aquelles que tem de ha muitos annos sede de justiça.

O governo mandou, não sei a que fim, um transporte de guerra denominado *Marte* aos portos do norte. Em seu regresso, este transporte conduziu do Maranhão grande numero de recrutas, tendo sido o recrutamento feito de modo a levar o terror ao seio de uma população pacifica que, neste periodo doloroso em que estavam as instituições republicanas

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

postas em perigo, não manifestou as suas sympathias pela causa dos rebeldes, mantendo-se toda ella fiel ao governo legal, e acompanhando com seus votos, sinão com sacrificios pessoais, a causa da legalidade.

Dous officiaes do exercito recrutaram com a maior publicidade na comarca da capital do Maranhão. Os recrutas eram surprehendidos nos seus affazeres, no intimo do lar, á noite, e conduzidos immediatamente para bordo do navio de guerra, que os trouxe para esta capital!

Nunca a Constituição tinha recebido um ataque mais directo, mais formal, mais insultuoso!

Eu estava convalescendo fóra da capital em um logar habitado por gente pobre, mas honesta e toda entregue ao trabalho.

Compungia-me ver o terror de que essa população estava possuida, tendo corrido o boato de que uma commissão recrutadora, que estava exercendo suas altas funcções em um povoado proximo, daria assalto nas casas para recrutar.

Os pobres moços procuraram-me como si eu tivesse força para evitar aquella violação flagrante da nossa primeira lei. Limitava-me a dizer-lhes que a letra da Constituição é expressa, que o legislador declarou em bom portuguez estar abolido o recrutamento forçado, e que pela doutrina do nosso direito constitucional não era crime resistir a ordens illegaes.

Assim manifestei-me, porque entendo que um povo que não sabe fazer respeitar os seus direitos e salvar a sua lei, é um povo votado ao captiveiro.

Quaesquer que sejam as instituições, ellas não podem ser o manto que as cubra deante da prepotencia do governo, seja qual for, chame-se republicano ou monarchico, constitucional ou despotico o governo.

Está na indole de todos os governos alargar as suas attribuições. Para que os direitos individuaes não sejam surprehendidos, é necessario que o governo, quando adiante o seu circulo de acção encontre a resistencia, o faça recolher-se á orbita de seus deveres.

Sem isso, não comprehendo a liberdade. Ella póde estar escripta; mas a liberdade que não desce á pratica, é uma liberdade precaria, em que não se póde ter confiança.

Não conheço exemplo mais pernicioso do que o da violação da lei feita pelo poder. Elle tem uma missão politica e uma missão moral da maior importancia. O governo é um educador, elle deve fazer com que a nação se compenetre de que a lei está acima de tudo, de que acima do homem, depositario da autoridade, está a lei que o constituiu, que as suas tentativas do arbitrio morrem

no circulo traçado pela lei, do qual não póde sahir; fóra da qual elle não tem direito ao nosso respeito.

Aquelle acto magoou-me profundamente, Sr. presidente, não tanto, devo dizer com franqueza ao Senado, por importar uma infracção da lei, porque infelizmente ella se tem repetido tantas vezes que já não causa surpresa; mas pelo facto de ferir o meu miindre de maranhense, unico estado em que semelhante abuso se deu. Parece que de proposito procurou-se aquella população pacifica, ordeira, para experimentar-se até onde póde chegar o soffrimento de um povo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Em todos os estados houve recrutamento forçado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Até aqui na capital.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois, senhores, si este mal tem sido assim tão geral, em vez de consolar-me, o meu desgosto augmenta; porque vemos que a Constituição já não é uma cousa sem valor sómente no obscuro canto onde a sorte me deu nascimento, é um mal endemico á nossa raça. Mas isto ha de cessar.

Os senhores comprehendem que nesta época de iniciação de governo, o povo é naturalmente levado a comparar (*apoiados*); e nós que desejamos manter as instituições actuaes devemos fazer todos os esforços para que a comparação não seja desfavoravel á Republica.

Verdade é que neste particular o imperio não nos deu boas normas; mas a Constituição do imperio não tinha abolido o recrutamento forçado. Agora não, a Constituição aboliu o recrutamento forçado, ninguem neste paiz tem o direito de restabelece-lo sinão o parlamento pelos meios legaes.

Si as urgencias do serviço publico podem reclamar ás vezes, como é natural, esta medida odiosa, o legislador constituinte, a meu ver, andou mal avisado, abolindo-o.

O SR. MORAES BARROS — E' uma das disposições mais salutaes da Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO — O illustre senador por S. Paulo entende que o legislador fez bem.

O SR. MORAES BARROS — Fez bem em abolir a caçada de homens. (*Apoiados*.)

O SR. GOMES DE CASTRO — Peço a V. Ex. que attenda ao que estou dizendo. Não estou justificando o systema, não estou fazendo apologia do recrutamento forçado; pelo contrario, acho o peor dos systemas de recrutamento.

Disse que, tendo a Constituição abolido o recrutamento forçado, ninguem podia resta-

beloccol-o sinão pelos meios legais. E, digo mais, com esta audacia que a ignorancia me inspira (*não apoiados*), que o legislador constituinte não foi bem avisado, o affirmo, não só neste como em outros pontos.

Não se introduzem no texto constitucional materias que dependem das circunstancias.

O nobre senador por S. Paulo, achando-se no governo, si o quiz se visse a braços com uma guerra intestina, não hesitaria em mandar fazer o recrutamento forçado, porque seria inepto o governo que estacasse deante do obstaculo constitucional, quando passar por cima delle fosse o unico meio de salvar a Republica.

Disse o nobre senador pelo Rio Grande do Sul que temos a guarda nacional. Mas, si o appello á milicia civila malhasse, si ella não se elevasse ao patriotismo de que tem dado provas, haviamos de cruzar os braços deante do estrangeiro, deante da ambição dos homens que invadissem as nossas fronteiras, comprometendo as nossas instituições?

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. esquece-se do voluntariado, que tem valido sempre nas occasiões extremas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sr. presidente, tenho o infortunio de acreditar mais na effcacia das medidas systematicas, organisadas na calma e longe da pressão dos acontecimentos, do que neste patriotismo exaltado que se acalma com a mesma heitidade com que se levanta.

Povo nenhum faz guerra por meio de um patriotismo, que não hesite ante consideração alguma, porque todos nós amamos a patria, mas acima desta patria commum, que se chama — Brazil —, para cada um de nós existe o Estado, e mais de perto ainda, a nossa aldeia.

Emquanto os males da guerra não nos penetram em casa, limitamo-nos a entoar vivas aos heróes que estão se batendo e a lamentar que a guerra não chegue a seu fim, conforme os nossos desejos.

Sr. presidente, acredito que os males feitos a esses meus desgraçados patricios, que foram surpreendidos nos seus lares, por confiarem na letra da Constituição, que se diz a lei magna e na minha terra se chama a lei basica...

O SR. COELHO E CAMPOS — E aqui tambem.

O SR. GOMES DE CASTRO—...acredito que os males destes cidadãos não tem mais remedio.

Nós vivemos no paiz dos factos consummados. Commette-se uma grande violencia, um esquecimento da lei, um desrespeito a direitos legitimos, e o que acontece?

Fazem-se discursos muito eloquentes, na altura do assumpto e do auditorio; mas o mal fica.

Esses pobres homens estão naturalmente distribuidos pelos corpos do exercito. Mas, si eu tivesse a honra (não se assustem porque é impossivel) de ser governo, quando me denuncia-sem de um logar como este, uma injustiça de tal ordem, uma violação tão flagrante da Constituição da Republica, em nome da qual exercesse o poder, declaro que empregaria o ultimo esforço para que fossem arrancados das fileiras os individuos, que como voluntarios nellas foram alistados, pisando-se a Constituição da Republica.

O SR. MORAES BARROS — Mas não se fez isto por ordem do Governo Federal.

O SR. GOMES DE CASTRO — O facto foi praticado por ordem do Governo Federal (*Apoiados*.) Não quero saber quem exercia então o governo.

Sr. presidente, nunca fiz opposição a governo algum da Republica. Não tenho a fortuna, que alguns dos illustres collegas tem, de me dizer historico (os ha até pre-historicos).

Eu era monarchista, não fanatico pela monarchia, porque, devo dizer, e talvez que esta minha declaração não seja bem recebida, que fui e sou um sceptico em materia de forma de governo.

Tenho um ideal, e para a realização delle, embora estivesse ligado a um partido que tinha denominação de conservador, não conheço quem se tivesse esforcado mais do que eu.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quero a liberdade, senhores, e tenho uma unica medida para ella: que todos tenham os mesmos direitos e façam ou deixem de fazer o que quizerem ou não, só em virtude da lei.

Eis a minha escola.

Monarchia ou republica, seja eu livre e ao percorrer as ruas e praças de nossas cidades ou villas, não me sujeite a ser por um policia importunado; tenha, nas minhas contestações com os meus concidadãos, meus direitos garantidos pela fiel observancia das leis do processo; e governe um presidente de republica ou um monarcha, nada tenho que dizer.

Devo, porém, declarar, para tranquillidade dos illustres senadores que são *historicos*, que considero a forma republicana o ultimo progresso das organizações politicas dos povos, porque o ideal de todo o homem que não tenha a razão obscurecida, é escolher para chefe do governo aquelle que merece a confiança dos seus concidadãos.

E a republica é a organização que realisa esse ideal. (*Muito bem.*)

Mas republica em que a lei escripta nunca desce á pratica, em que o cidadão lê o seu código politico, que lhe afirma e lhe promette uma certa somma de garantias para o pleno exercicio dos seus direitos, e fiado nisso dorme tranquillo; e eis que a violencia o vai arrancar da familia para o atirar á vida militar, que, por mais honrosa que seja é antipathica aos nossos costumes e hábitos; essa Republica pôde inspirar grandes dedicações platonicas, mas não merece o sacrificio de ninguem.

Por isso dizia, quando fui gentilmente interrompido pelos illustrados senadores que se acham á minha direita, que não acredito que esses cidadãos possam voltar aos seus lares.

Mentiria, porém, á minha consciencia de mandatario daquelle povo e á minha confraternidade de maranhense, si a primeira palavra que tivesse de pronunciar neste recinto tão augusto e perante cidadãos tão respeitaveis como aquelles que me ouvem, si a primeira vez em que aqui se levantasse a minha voz, embora fraca (*não apoiados*), não fosse para expressar uma reclamação contra essa violencia, pedindo ao actual governo que restitua a liberdade aquelles homens que foram presos, mas presos com o nome de voluntarios, supremo escarneo, ultimo insulto á lei e ao bom senso; que foram arrancados dos seus lares, de perto de suas mães e de suas irmãs, não se lhes dando ao menos a extrema consolação de receber o seu ultimo adeus, porque estavam presos no porão de um navio, em nome desta Republica, que deve ser a realisação da confraternidade dos brasileiros, a realisação dos nossos sonhos—Liberdade e progresso. (*Muito bem.*)

V. Ex., Sr. presidente, com a gentileza que o caracteriza, bem podia ser junto do illustrado Presidente da Republica o echo das palavras fracas, sem força (*não apoiados*), que julguei dever proferir em favor daquelles pobres homens.

V. Ex. faria, não a mim propriamente, um serviço, e daria um penhor do seu respeito á Constituição, em nome da qual V. Ex. está ahí neste logar, e, Deus não o permita, com a certeza de assumir o supremo mando si a fatalidade nos privar do illustre cidadão que hoje o occupa.

O Sr. JOÃO BARBALHO—*Quod Deus avertat.*

O Sr. GOMES DE CASTRO—Está claro.

Sr. presidente, foram officiaes do exercito os encarregados dessa missão, que não qualifico de deshonrosa, porque não ha deshonra no respeito á hierarchia, o muito principalmente á hierarchia militar. Acho que os militares devem obedecer ao chefe do go-

verno, quem quer que elle seja, e o serviço publico exige esta obediencia, pois, em ultima analyse, a coragem militar não é sinão a obediencia.

Não quero incriminar esses officiaes, porque desempenharam tão ingrata diligencia, pois que não podiam faltar aos seus deveres de soldados, de militares obedientes ao chefe do Estado que lhes deu a ordem, ou ao ministro da guerra, si foi quem as transmittiu.

Mas, si fosse eu militar, e me incumbissem desse serviço, pediria que me mandassem para o posto mais perigoso, para deante do inimigo, porque preferia expor a minha vida ao desgosto de ferir a Constituição, de esmagar o direito dos fracos. Não acceptaria a commissão, procuraria os meios para recusal-a.

Mas a verdade é que ella foi desempenhada por dous officiaes, que, segundo me consta, receberam gratificação por cabeça recrutada, tendo sido esses recrutados considerados voluntarios, porque de outro modo não poderiam ter alistamento. (*Trocam-se apartes.*)

Sou muito ignorante, mais do que ninguem, em materia militar, e a este respeito só sei dizer o que me disseram.

Constou-me ainda, Sr. presidente, e V. Ex. sabe que nos Estados ainda se mantem o antigo vezo provinciano dos telegrammas falsos e dos boatos, porque alli se vive em roda muito pequena, é necessario ter-se em que fallar, e, por consequencia, inventar-se... No tempo da guerra ultima, nós tínhamos telegrammas de toda a ordem, uns do governo e outros da revolta.

O Barão de Cotegipe dizia: «mentiroso como um telegramma»; e durante a crise da revolta de 6 de setembro eu vi que elle tinha razão.

La daqui um telegramma com a assignatura M. I. dizia-se logo que era do Ministerio do Interior.

Rezava o telegramma que tinha morrido muita gente, etc.; no dia seguinte apparecia outro que declarava não ter sido tanto, ainda tinham escapados alguns. O povo chamava a isto — mentiras do interior.

Os telegrammas favoraveis á revolução eram então escandalosos; mas eu achava preferivel este systema, porque não conseguia illudir, eram mentiras descabelladas, como essas que veem do Rio Grande do Sul, por exemplo, batalhas terriveis, dez mil homens em combate, e no fim quatro ou cinco pessoas feridas e tres ou quatro cavallos apprehendidos. (*Risadas.*)

A verdade é que os homens vieram para aqui e os officiaes receberam uma gratificação a que o povo chama *molhatura* (*risadas*), por cabeça de recruta voluntario.

Esta especie que não é nova, porque durante a guerra do Paraguay houve provincias em cujas thesourarias se encontraram documentos de despezas com delegados e sub-delegados do interior, de 10\$ e 12\$ por troncos destinados aos voluntarios. Portanto, o systema já vem do Imperio.

Aquelles dois officinaes foram receber na Alfandega a sua gratificação, e constou-me que a Alfandega teve duvidas.

Estas nossas repartições ainda estão pelo systema velho da despeza ser autorizada pelo ministro respectivo e distribuida pelo da fazenda.

Perguntaram: esta despeza por que verba vae?

Recrutamento?

Não existe.

Voluntarios?

Não ha mais premios.

Desta capital, porém, foi um telegramma mandando pagar e pagou-se.

Não sei quem mandou o telegramma; mas devia ser quem podia mandar.

O governo supremo da Republica tem tanto que fazer, que não pôde descer a estas minudencias de recrutamento.

Os homens vieram para aqui e estão distribuídos por estes corpos, e é bem possivel que alguns já tenham pago seu tributo de sangue a esta lucta ingloria e perversa, que parece não ter mais fim, e que nos está esgotando a paciencia e a resignação.

Acreditando que não pôde o Senado brasileiro ser indifferente a estes desacatos da nossa lei, embora sejam victimas delles cidadãos obscuros, homens que, quando muito votam, mas não são votados, tomei a ousadia de formular um requerimento, que sujeito à sua apreciação, e cujos termos, si não forem regulamenares, o Senado desculpará, porque ainda me resinto da viagem em que apanhei um forte temporal.

Decloro ao Senado, para arredar qualquer suspeição, que não estou filiado sinão a um grande partido—o da consolidação das instituições que temos.

Já declarei com profundo pezar que não era historico nem prehistorico; mas não penso que haja alguém que ponha em duvida a sinceridade das minhas intenções, porque si eu não tivesse adherido com sinceridade à Republica, não estava aqui.

Não faço nem firei opposição ao marechal Floriano; não a fiz quando elle governava e não a firei, porque nunca fiz opposições posthumas, que não se legitimam por principio algum, e são mais netos de fraqueza, de deslealdade, do que de patriotismo.

Tenho relações muito limitadas com o actual Presidente da Republica. Vi-o quando eu era deputado conservador no parlamento

monarchico, e S. Ex. lá penetrava como eleito pelo partido republicano de S. Paulo.

Aco-tumei-me a respeitar-lhe a sizerde de caracter, como a respeitar a eloquencia e o saber do illustre senador por S. Paulo.

Desejo que seja muito feliz no alto cargo de que o investiu a confiança nacional; e si eu tivesse autoridade e prestigio para dirigir um appello e um pedido aos homens que influem na opinião publica, lhes diria:

A Republica exige de nós o esquecimento de nossos resentimentos; a Republica só quer a liberdade e a paz; é isto o que espera de todos os seus filhos. E quanto mais illustres forem os cidadãos, maior será sua responsabilidade e mais restricto o seu dever.

A Republica espera que todos, depondo no altar da Patria os resentimentos e odios, esqueçam as dissensões, não olhem para historicos e não historicos.

Procedam como S. Paulo, nos primeiros annos do christianismo, proclamando que a Igreja aceitava de braços abertos pagãos e gentios.

Todos quantos desejarem a liberdade e o progresso desta patria, empenhem tudo quanto valem e quanto podem, cercando o actual Presidente da Republica de todo o prestigio, para que elle possa debellar as difficuldades tremendas que o assoberbam.

Sr presidente, disse e repito, é necessario convencermos o povo de que, si nem sempre as palavras—liberdade e republica—são synonymas, nesta terra hão de ser, porque todos queremos a Republica, não como fim, mas como meio de tornar a liberdade um direito inviolavel e sagrado; e a nação que esqueceu uma dynastia que já tinha mais de meio seculo, que sacrificou tradições, aliás respeitaveis a este ideal sublime da liberdade; é uma nação capaz de realizal-o; é uma nação viril, que crê no direito e tem fé no seu futuro. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem à Mesa, é lido, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peçam ao governo as seguintes informações:

1^a, quantos recrutas conduziu do Maranhão para esta capital o transporte de guerra *Marta*, em fins do anno passado?

2^a, que destino tiveram esses recrutas; em quanto importaram as gratificações concedidas aos officinaes que os apuraram e a que verba foram levadas essas gratificações.

S. R. Sala das sessões, 7 de junho de 1895.
—Gomes de Castro.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

O Sr. Aquilino do Amaral—Sr. presidente, não é sem constrangimento que venho á tribuna emittir a minha opinião sobre o projecto que se discute. Facil é comprehender-se esse constrangimento, attendendo-se a que me acho em divergencia com os illustres chefes republicanos os Srs. senadores por S. Paulo e pelo Rio de Janeiro, os quaes, com a conhecida prosciencia, fallaram sobre a materia que ora occupa a attenção do Senado.

Quer o primeiro a amnistia com as restricções dos §§ 1º e 2º do art. 1º do projecto; entende o segundo que, embora a amnistia não deva ser condicional e restricta, mas ampla e completa, não pôde ella ser concedida aos revoltosos de 6 de setembro, nem aos revolucionarios do Sul.

Em desacordo com SS. EEx., vou remetter á Mesa uma emenda que, em relação ao art. 1º, não altera de modo algum o pensamento da commissão, e pelo contrario o torna bem claro, fazendo aproveitar a amnistia não só áquelles de que trata o art. 1º, como tambem aos revoltosos que se acharem presos, sujeitos a processo, processados ou condemnados.

Estou certo que a illustre commissão só por esquecimento deixou de contemplar na proposta aquelles de que trata a minha emenda.

O Sr. Campos Salles—Mas esses estão comprehendidos.

O Sr. Aquilino do Amaral—Não estão; pelo menos não é claro o projecto neste ponto.

Pela letra do art. 1º, são amnistia'os os que depuzeram as armas e se apresentarem dentro de certo prazo ás autoridades á que se refere o mesmo artigo, e áquelles que já se tiverem apresentado anteriormente. Ha, portanto, uma condicional manifesta, que parece excluir os revoltosos que já depuzeram as armas e os que foram presos, estão processados ou condemnados, sem que se houvessem apresentado. Entre estes ultimos alguns officiaes do exercito e da armada existem que foram condemnados a mais de dous annos de prisão, e, por isso, perderam a farda.

Será justo, será de equidade que sejam estes excluidos do beneficio da amnistia, quando é certo que o seu crime é o mesmo e a amnistia

não é concedida a individuos nomeadamente, mas tem por objecto todos os delictos de um genero determinado?

A minha emenda, accrescentando no final do art. 1º que a amnistia abrange os revoltosos que não se apresentaram, e, entretanto, estão presos, sujeitos a processo ou condemnados, é tanto mais justificavel quando, na actualidade, ha uma certa tendencia para se inverter o principio—*bona dilatanda; mala restringenda*,—interpretando-se restrictivamente a lei que beneficia e ampliativamente a lei que nega o beneficio.

Em todo caso, para evitar duvidas e a interpretação que possa dar ao projecto a má vontade dos que só desejam o exterminio dos revoltosos, offereço á consideração do Senado a seguinte emenda. (Lê.)

Sr. presidente, além da emenda que acabo de justificar, proponho ainda outra, pela qual devem ser supprimidos os §§ 1º e 2º do projecto.

O primeiro exceptua da disposição do artigo os revoltosos que, como cabeças, tiveram deliberado, excitado ou dirigido o movimento.

O segundo nega aos officiaes amnistiados o direito de reversão á actividade do serviço.

Não posso de modo algum dar o meu voto a favor destes dous paragraphos.

De perfeito accordo com as ideas emittidas pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, quanto ao modo por que se deve elaborar no seio do Senado um projecto de amnistia, sou de opinião que esta deve ser ampla, completa, sem condições nem restricções.

Vou dar a razão do meu modo de pensar.

Pelo que aprendi na academia onde fui graduado; pelo que ouvi aos meus mestres; pelo que tenho lido nos livros dos mais celebres criminalistas e escriptores de direito publico, parece-me que a amnistia não pôde ser elaborada em molde tão estreito e acanhado como aquelle em que a Commissão do Senado vosou o projecto em discussão.

De facto, a contrariedade ao principio geral, estabelecido entre todos os povos, ainda os menos cultos, de que a infracção da lei deve ser sempre punida em bem da ordem publica, em satisfação da sociedade e garantia dos que a compõem, é ordinariamente apresentada ou em fórma de perdão, ou em fórma de graça, de *indulto* ou de *amnistia*.

O perdão só alcança uma pessoa determinada e é unicamente concedido depois de sentença condemnatoria definitiva.

Por justiça, interesse ou conveniencia social, o poder publico a quem é conferida a faculdade de o conceder, reduz a pena, commuta-a ou impede a execução e cumprimento della.

Processado, preso, condemnado o agente de um delicto provado, desaparece o alarma da sociedade, que sente-se satisfeita com a condemnação do delinquente. O poder social, a quem a lei conferiu attribuição de perdoar e usa dessa attribuição, ou para reparar a severidade da pena, ou para dispensar o condemnado do cumprimento della; mas subsiste a memoria do delicto, que não se apaga pelo perdão, assim como não desaparece o effeito moral da pena, que acompanha o delinquente quando o crime é de natureza a marcar na fronte do seu autor o stygma da deshonra e da infamia.

O *indulto* e a *graça*, medida mais ou menos igual à do perdão, delle não differem essencialmente, mas sómente em pontos sem importancia.

Constituem, em geral, uma attribuição de autoridade singular, tem por objecto um facto ou factos isolados e só se concedem a individuos nomeadamente. Cumprida a exigencia legal pela condemnação do culpado condemnação que importa uma satisfação à sociedade e ao offendido—o indulto, a graça ou o perdão em nada affecta o preceito da lei—ou, antes, muito levemente a contraria.

Tal é o motivo por que não são incluídos entre as attribuições do poder incumbido de fazer as leis.

Mas, Sr. presidente, em relação á amnistia o mesmo não acontece. Ella apparece antes ou depois da condemnação, não extingue unicamente a pena não impede unicamente a execução della, mas cancella tambem o delicto, como diz Carrara, faz desaparecer a infracção como diz Mans, apaga tudo que antes della occorreu, supprime o processo, o julgamento, tudo, enfim, que é susceptivel de destruir-se, como diz Giachetti.

E' o esquecimento completo, absoluto, lançado sobre o facto, *discordiarum oblivio sempiterna* como a definiu Cicero, como a quiz o proprio Thrasibulo, seu inventor, quando quatro seculos antes de Christo, a fez publicar em Athenas depois da expulsão dos Trinta Tyrannos.

Pela amnistia, o principio—todo o infractor da lei deve ser punido, guardados e respeitadas os tramites do processo garantidores do direito da defesa—soffre, não ha duvidar, uma excepção, autorisada pelo interesse social ou por certos principios de justiça attendiveis em circumstancias determinadas.

Ora, si a amnistia é uma derogação da lei; si no nosso systema de legislação só pelo Congresso Nacional pôde ser concedido, isto é, só por lei pôde ser decretada, porque só a lei deroga a lei; si ella não tem por objecto um facto ou factos isolados, mas todos

os delictos de um genero determinado, e nestes terminos é concedida, não a individuos ou individuos nomeadamente, mas a pessoas designadas pelo genero da infracção commettida: é evidente que, como diz o notavel criminalista Garrand, repugna á sua natureza a condição ou a restricção.

Isto posto, parece indubitavel que fica plenamente justificada a minha emenda suppressiva do § 1º, pela qual são exceptuados da disposição do art. 1º os *cabeças* da revolução, segundo a definição que lhe dá o nosso Código Criminal.

Na verdade, Sr. presidente, a conclusão dos *cabeças*, como quer a commissão, é inteiramente insustentavel, em face dos principios que regem a materia em discussão. Si os *cabeças* são culpados do mesmo delicto em que incidem todos os revoltosos; si a amnistia, como a deve entender o Senado, não pôde ser concedida á este ou áquelle revoltoso, mas a todos os revoltosos, porque todos elles, sem excepção, constituem o genero de infracção que foi commettida—como admittir-se a exclusão aconselhada no projecto?

Tratando-se de *amnistiar*, será justo, será razoavel que se não comprehenda no beneficio da medida proposta aquelles que foram considerados *cabeças*, quando o facto de ser cabeça de um movimento não é sinão uma circumstancia que agrava o delicto sem mudar-lhe a natureza, e pôde ser objecto de estudo para o paiz que condemna, mas nunca para o Poder Legislativo, que absolve, que quer *amnistiar*?

Não se concebe o esquecimento de um facto quando se conserva a memoria da maior ou menor responsabilidade dos seus autores. E' absurdo admittir-se que a memoria e o esquecimento se manifestem como phenomenos simultaneos em relação ao mesmo objecto.

Assim, pois, é meu parecer que, a conceder-se a amnistia, seja ella completa, ampla, sem restricções nem condições. O Senado, concededor do que ella é e como deve ser considerada, não tem a faculdade de alterar-lhe a natureza, fundindo-a no molde restricto e acanhado do *perdão*, que ao Poder Executivo cabe decretar.

Como o illustre senador pelo Rio de Janeiro, entendo que deixar ao Presidente da Republica a faculdade de discriminar quaes os revoltosos *cabeças*, para sobre estes não se estender a amnistia, é uma verdadeira delegação de uma das nossas attribuições e um perigo bastante grave. Si ao Congresso compete privativamente conceder a amnistia, e ao Poder Executivo confiamos o direito, ou antes, a faculdade de escolher entre os revoltosos quaes aquelles que devem ser amnistados—é claro que será o Poder Executivo um collaborador do projecto—collaborador

que poderá annullal-o completamente, porque a definição de *cabecas* de revolução, *directores*, *excitadores*, aquelles que houverem *deliberado* o movimento, offerece séria difficuldade e porta franca para o abuso.

O Sr. Q. BOCAIUVVA—Apoiado.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL.—Portanto, si o que diz respeito nos limites e attribuições dos poderes politicos é constitucional, nós, Poder Legislativo ordinario, não podemos alteral-o, para cumulativamente com o Poder Executivo fazermos uma lei de amnistia, de nossa privativa competencia. (Apoiados.)

Sr. presidente, ninguem encher gue nas minhas palavras referencias ao actual Presidente da Republica.

S. Ex. a quem conheço de longa data, em quem deposito a mais inteira confiança, porque os seus precedentes garantem um governo honesto, sabio e prudente, é incapaz, eu o sei, de abusar da faculdade que lhe deixa o projecto. (Apoiados.) A questão, porém, é de principios, e poranto estes entendo que o Congresso não deve demittir-se, como ha feito mais de uma vez, de attribuições suas. Isto em circumstancia nenhuma.

Passando agora ao § 5º do artigo 1º, direi que a comissão, pelo temor de uma explosão de resentimentos entre os officiaes que combateram e estão combatendo ainda—uns pela legalidade e outros pela causa da revolução—si porventura continuassem a conviver no exercito e na armada, creou uma situação impossivel e inexplicavel para os officiaes amnistiados. A comissão sujeita-os a *inactividade*, determinando que a amnistia não lhe dá o direito de reversão á actividade do serviço.

Ora, a *inactividade*, na armada, segundo a lei n. 108, de 30 de dezembro de 1889, é a situação em que se acham os officiaes prisioneiros de guerra, os condemnados por sentença, ou por medida disciplinar, decretada em conselho, ou os licenciados por um anno para tratar de saude; nesta situação, ou, por outra, em nenhuma destas situações não podem ser collocados aquelles sobre cujas faltas ou crimes lançou a amnistia o veto do esquecimento. De facto, como conciliar-se a amnistia, que cancella o delicto, o segundo o código criminal, artigos 71 e 75, extingue todos os effeitos da pena e põe perpetuo silencio no processo, com essa situação em que o amnistiado é considerado prisioneiro de guerra, condemnado por sentença ou por medida disciplinar decretada em conselho?

Admittir que os amnistiados fiquem em semelhante situação é consagrar um absurdo, é collocal-os em posição peor que a dos condemnados em processo regular, onde são ouvidos e se defendem, e em virtude de sentença da qual cabo recurso.

Por tal preço ou sob tal condição, creio que ninguem aceitará a amnistia, porque, em vez de medida de clemencia, ella será um castigo rigoroso. Será mesmo melhor que ella seja riscada para sempre da nossa lei fundamental, uma vez que se quer que ella signifique condemnação sem defesa, sem processo, e até sem sentença. Contra tão original doutrina protestam o direito e a justiça. (Apoiados.)

Em relação aos officiaes do exercito, o § 2º é igualmente inaceitavel. Os officiaes retirados da *actividade* do serviço são, ou os reformados, ou os que vão para a 2ª classe.

A Constituição, garantindo as patentes e os postos, os officiaes só podem ser reformados nos casos previstos pela lei—invalidez, idade limite ou máo comportamento provado em conselho.

Consideral-os *reformados*, embora amnistiados, nos dous primeiros casos, será uma violencia e um attentado contra a propria Constituição; no ultimo caso—além da violencia—será lançar uma macula em sua vida militar, será collocal-os na necessidade de se rehabilitarem apesar de amnistiados. É supportavel tão original quanto extravagante situação?

O Senado, eu o espero, não approvará a amnistia em taes condições.

Os officiaes de 2ª classe são aquelles nos quaes se refrem o decreto de 1 de dezembro de 1841, a lei de 14 de julho de 1883, resoluções de 18 de setembro de 1889 e de 22 de setembro de 1892. Em nenhum dos casos de que tratam estas leis, podem ser comprehendidos os officiaes amnistiados, porque a sua situação não é comparavel com a dos *desertores* julgados por sentença, com a dos *impossibilitados por motivo de ordem physica*, nem com a dos *prisioneiros de guerra*, etc., etc.

Si, portanto, em nenhum destes casos podiam ser considerados os officiaes—reformados ou de 2ª classe—é evidente que não deve merecer a approvação do senado o § 2º, pelo qual a comissão creou para os officiaes do exercito e da armada uma situação, sob todos os pontos de vista, inaceitavel.

Cumpre-me declarar, desde já, que, si não forem approvadas as minhas emendas, darei o meu voto a favor das emendas apresentadas pelos honrados senadores pela Bahia e por Sergipe, os meus illustres collegas Virgilio Damasio e Rosa Junior. Estas emendas, comquanto contenham uma *restrição*, mandam collocar os officiaes da armada amnistiados—em *disponibilidade*—e transferir os do exercito para o *quadro extraordinario*. Si taes emendas forem acceltas pelo Senado, ficarão os officiaes do exercito e da armada em situação supportavel e digna, e desaparecerão os temores da comissão, porque não haverá o

contacto dos vencedores com os vencidos e nem o perigo, portanto, da explosão dos resentimentos reciprocos.

Segundo as leis respectivas, em disponibilidade consideram-se os officiaes da armadadempregados por motivos alheios a suas vontades e promptos para o serviço. Para o quadro extraordinario são transferidos os officiaes do exército que se acham empregados em commissões estranhas ao Ministerio da Guerra, e os que o governo julgar conveniente a bem do serviço.

Estas emendas previnem o mal que a commissão quiz evitar e collocam, como ficou dito, os officiaes de terra e mar em situação que não repugna á dignidade, que não denuncia um castigo, e não marca em sua vida militar a mancha que o § 2º do art. 1º do projecto não pôde evitar. (*Muito bem.*)

Não quero, Sr. presidente, terminar estas considerações em justificações do meu voto e das emendas, sem referir-me ainda uma vez ao discurso do honrado senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Foi desagradavel a sorpresa que causou-me o final do discurso de S. Ex. Depois de discutir a materia do projecto com a proficiencia que lhe reconhecemos, no sentido de demonstrar que a amnistia não pôde condicional nem restricta, mas ampla e completa, S. Ex. declarou que o seu voto era contrario á ella, qualqu'er que fosse o modo pelo qual o Senado a encarasse, porque os revoltosos passeavam livremente nas ruas da Capital, e outros ainda com as armas na mão, affrontavam, no Sul, os poderes legitimamente constituídos e ameaçavam a Republica. Acrescentou S. Ex. que a amnistia, nestas condições, era uma transacção com os revoltosos, o mais, que preferia ver a Republica amigliada a vel-a deshonrada.

S. Ex. não tem, parece-me, razão. Si se attender aos termos em que está concebido o projecto, reconhecer-se ha que a amnistia não é concedida aos revoltosos que ainda se batem, mas áquelles que opuzerem as armas ou si apresentarem, dentro de certo prazo, ás autoridades referidas no mesmo projecto. E si a amnistia é concedida sómente aos que, abandonando a lucta, quizerem voltar para o seio da patria, unindo assim os seus esforços aos nossos para o engrandecimento della; si a amnistia é um meio importante de governo e de conciliação, como proclamam um publicista brasileiro e muitos escriptores notaveis, ninguém dirá com acerto que decretando-a no momento actual e nos termos em que o faz, o Congresso Nacional propõe-se a transigir com os revoltosos. Outro intento não inspira o Congresso sinão empregar os meios de que pôde dispor para conseguir a pacificação do sul, e desses meios o mais effcaz e acertado

é a amnistia. Ella é a bandeira branca da fraternidade e do esquecimento, que chamará nossos irmãos ao seio da patria que amam, por certo, extremceidamento e nos lares sociaes da familia, onde anciosos os esperam a mãe, a esposa, os filhos, os amigos. E si a amnistia não produzir desde logo o effeito desejado, enfraquecerá, pelo menos, os elementos de acção dos revoltosos que não acceitarem a reconciliação que lh' enviamos. Onde, pois, o desprestigio, a deshonra, para os poderes constituídos?

Não é tambem uma affronta ás autoridades a presença de alguns revoltosos nesta capital. Elles não passeiam á sombra da tolerancia do governo, como disse o illustre senador, mas protegidos pela lei, que lhes garante a liberdade, emquanto não foram processados e pronunciados. (*Apoiados.*)

Affançavel ou não o seu crime, desde que não foram presos em flagrante, só poderão ser-o depois da pronuncia e em virtude de ordem escripta expedida pela autoridade competente. E' o que dispõe o art. 72 § 13º da nossa Constituição.

Não se deve, pois, considerar esses cidadãos como já amnistiados, como disse ainda o mesmo Sr. Senador, uma vez que estão sujeitos á prisão de um momento para outro.

Assim, portanto, onde a prova de fraqueza por parte do governo ou do Congresso?

Pelo contrario, a amnistia é obra dos governos fortes, porque os fracos, como diz Bonald, só confiam no terror.

Demais, ficou por ventura deshonrada a França quando, em 1802, Bonaparte concedeu amnistia aos emigrados franqueando-lhes a volta para a patria?

Deshonrou-se Carlos IX quando, em 1570, amnistiou os protestantes?

Deshonrou-se acaso Luiz Felippe, concedendo a amnistia a todos os condemnados políticos, por occasião do casamento do seu filho o duque Orleans?

Deshonrou-se a Inglaterra quando Carlos II amnistiou os juizes de seu pai e os mesmos que o haviam levado ao cadafalso?

Perdeu a honra Luiz XVIII, quando, em 1816, amnistiou os criminosos políticos que haviam favorecido a volta de Bonaparte da Ilha d'Elba?

Ficou deshonrada a patria brasileira quando, em 1844, por proposta dos seus ministros, o Imperador concedeu amnistia ampla, incondicional, aos revolucionarios de S. Paulo e Minas Geraes?

Não, Sr. presidente, a amnistia, acto de clemencia, não pôde deshonrar quem a concede, *maxime* a irmãos que se batem, não por inspiração do crime, mas em defesa de um ideal.

Deshonra para a patria preparam aquelles

que, levados pela paixão e pelo odio partidario, recusam o esquecimento para os erros de compatriotas, embaraçando desta sorte, a terminação de uma guerra civil, que esgota os nossos recursos, derrama sangue brasileiro e nos desacredita no estrangeiro.

Vergonha para o Brazil, vergonha que mancha a nossa historia, foi o acto de Pedro I, recusando o perdão aos revolucionarios, de 1824, sacrificados á sanha dos tribunaes militares, creados para o assassinato do grande numero de brasileiros. (*Apoiados.*)

Voltando ao projecto, direi ainda que a amnistia se impõe no momento actual como medida de salvação publica. (*Apoiados.*)

Nós não podemos nos illudir sobre a triste situação politica e economica em que nos achamos.

Nossos cofres estão exaustos, e a passos largos marchamos talvez para a bancarota.

A guerra civil no sul, dia a dia, depauperava o Thesouro, e o tributo de sangue e de dinheiro que, ha mais de dous annos, estamos pagando é já pesadissimo, sem que consigamos pôr fim a revolução.

Desde muito ouço dizer que ella está estrangulada, e, entretanto, não tem, até hoje, podido vencer a o governo, apesar dos meios energeticos empregados.

Ainda hontem, ouvi o honrado senador pelo Rio Grande dizer na tribuna: posso affiançar que no Rio Grande não ha revolução; ella é feita por telegrammas e pelo Estado Oriental.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não foi isso perfeitamente o que eu disse.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Respeito muito a palavra de V. Ex., mas o que é certo é que os factos protestam contra o que diz V. Ex. Ha dous annos que gastamos sommas enormes com a revolução, ha dous annos que seguem sem cessar forças para o Sul, mas a guerra continúa sempre no mesmo pé, com a mesma pujança.

Ainda ha pouco, embarcou para alli o 16º batalhão do exercito; e ao vel-o desfilhar pela rua do Ouvidor, mais uma vez reconheci que é absolutamente imprescindivel terminar essa luta fratricida, e que é inadmiavel a amnistia, pois que, os outros meios tem sido inefficazes.

Ao som do musica lugubre, muito apropriada para o acto, officinaes e soldados marchavam tristes, pesados, alguns destes nítidos com lagrimas nos olhos, para o porto do embarque. Bem funda era a sua tristeza, muito naturaes as suas lagrimas. Deixavam a familia, a mulher, os filhos, parentes e amigos, mas porque e para que?

Porque entendem os que cá ficam que só pelo exterminio dos revoltosos deve-se pacificar o Sul, e que são poucos os claros deixados nas floiras do exercito pela guerra civil,

ainda é muito pouco o sangue que banha as campinas do Rio Grande.

E para que partiam elles? Para levar a morte, não no estrangeiro ousado que houvesse invadido o territorio da patria ou offendido dignidade nacional, mas aos seus irmãos, brasileiros como elles, como elles ompenhados em uma luta, do meio da qual eleva-se, de um lado e de outro, o mesmo grito de *viva a Republica!*

Iam tristes porque sabiam que, se a sorte da guerra os deixasse no campo da honra, a bala que os separaria para sempre dos entes caros seria enviada pela carabina não de um estrangeiro, mas de um amigo, talvez d'um irmão. As palavras de commiseração com que o povo acompanhou o batalhão em sua passagem erão ainda um protesto contra esse despidio de vidas, de dinheiro e de credito, que não conduz a resultado algum, porque, vencedores uns ou outros, a patria só com lagrimas poderá festejar a victoria. (*Apoiados.*)

Não nos illudamos—Se o Brazil não invadir a fronteira do Estado Oriental, a guerra civil não terá cedo um desfecho, porque é manifesta a sympathia desse Estado pela causa da revolução, e evidente a vantagem que disso auferem os revoltosos.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' muito louvavel esta declaração de V. Ex.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Mas que meios temos nós para impedir as manifestações dessas sympathias? Deveremos declarar a guerra á Republica Oriental? Se podemos, porque o patriotismo brasileiro vencerá todas as difficuldades com que estamos á braços, não d'vemos fazel-o, porque seria uma guerra injusta. Nossos vizinhos tem-se limitado a não consintir na extradicação dos revolucionarios e a dar-lhes asylo, no exercicio muito legitimo de um direito,

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas elles têm feito mais do que isso; consentem que os revoltosos se organisem alli e invadam o Brazil.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Mas V. Ex. deve ter lido noticias e telegramma vindos do Sul, e por elles sabe-se que, continuamente, o governo Oriental tem mandado intemar revoltosos brasileiros e apreghender nas alfandegas armamentos e munições com destino á revolução. Que mais podemos exigir?

O SR. JOÃO CORDEIRO—A Republica Oriental protege criminosamente os revoltosos.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Ignoro...

O SR. PINHEIRO MACHADO—E o Brazil já deu o exemplo do modo como se procede em casos taes; tem internado muitos chefes de rebellião nas Republicas do Prata; ahí está o que se deu com o general Arredondo.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Ignoro quizes os factos constitutivos da protecção criminosa á que se refere S. RX. E' si o Brazil ha corrento, como diz o Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, informando os chefes, do rebellião nas Republicas do Prata, o mesmo tem feito o Estado Oriental em relaçãõ nos revoltosos brazileiros.

Em todo o caso, o que é verdade é que estes ultimos, si tem a protecção dos mesmos rebeldes de fronteira, essa protecção não sahe de certos limites, e por ella não se justifica uma guerra estrangeira; assim é verdade que, a não se estender a perseguição nos revoltosos até dentro do territorio oriental, a revolução zombará dos esforços do nosso governo, imponente para debellal-a em territorio brazileiro, como está provado.

O SR. PINHEIRO MACHADO.—Os rebeldes podem ser batidos, como tem sido muitas vezes, mas voltam do Estado Oriental.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Mas voltam, diz S. RX., e ha dois annos, ora vencidos, ora vencedores, não perderam ainda terreno. Deste modo não vejo outra medida a tomar-se além amnistia geral, porque a perdoar aquelles brazileiros, que, com tanto demoro e atropello, tem-se batido, não praticarão, estou certo, a infamia de aceitar.

Os laços que prendem chefes e commandados em uma revolução, tocados pela confiança e communhão das ideias, não são tão frageis que se rompan para que estes ultimos voltem á patria, abandonando seus compatriotas de lutas, victorias e infortúnios ao castigo legal, ou ao exilio e á renuncia dos seus laços na terra em que nasceram.

O alvitre lembrado pelo honrado Senador pelo Rio Grande, como acertado para a pacificação nenhum effeito, creio produzira. Desejo S. RX. que a nomeação de um ministro energeticamente capaz de obrigar o Estado Oriental a cumprir os seus deveres e acceitar intima neutralidade, e bastante para assegurar a victoria definitiva das forças leaes. vindo de parte a severa censura que esta alvitre encerra em relação aos concurrençes até hoje das nossas negociações naquella Republica...

O SR. PINHEIRO MACHADO.—Não seither; não encerra censura alguma.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—... acredito que a medida não promoverá os resultados que agora existiam para a terminação da guerra. O Sr. senador Fluminense não põe em esforços, empregou todos os meios energeticos, nem com ministros que não se desentendam de seu trabalho perante o Estado Oriental, e, contra tudo, não se tem conseguido por meio das armas e da diplomacia.

E' indispensavel, pois, tentar se outro expediente, e esse é a amnistia, sempre considerada pelos estadistas como capaz de assegurar a tranquillidade entre os filhos da mesma nacionalidade, de mudar o odio em amor, o temor em segurança e as perturbações civis em concórdia.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Nas revoluções, diz Garnier Pagès, a amnistia é um meio poderoso de pacificação, um remedio feliz para os males da guerra civil; e o governo que, desconhecendo o estado verdadeiro dos espiritos, persistisse em recusal-a, quando reclamada pela opinião publica, communicaria ao paiz inteiro a sua inquietação e os seus terrores, ou justa desconfiança dos seus occultos intentos.

Concedamos, portanto, a amnistia geral, sem restricções, pois que o Congresso, como diz Pinheiro, o notavel commentador da Constituição Americana, nunca deve limitar os effeitos dessa medida salutar, nem excluir do seu exercicio nenhuma classe de delinquentes. E' de justiça e de conveniencia politica que os cabeças e os que não o são fiquem fora do alcance de qualquer genero de castigo.

Desta sorte, esquecendo resentimentos e raixões, teremos, como homens politicos e como brazileiros, cumprido o nosso dever, chamando ao regaço da patria os nossos irmãos transviados da l'evre, embora impellidos por sentimentos elevados e nobres, e teremos derramado o balsamo da confraternisação e do amor sobre as feridas que a guerra civil abriu no seio da familia brazileira. (Muito bem! Muito bem!)

Vem a mesa e lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda ao projecto substitutivo de de n. 3

No final do art. 1º acrescentase: e tem assim os que, por motivo da mesma revolução e revolta, se acharem presos, sujeitos a processos, processados ou condemnados.

Supprimam se os §§ 1º e 2º do art. 1º.

Senado Federal, 7 de junho de 1895.—
Aquilino do Amaral.

O Sr. Vicente Machado —

Presidente, um jornal da terra disse entre dia que em minha entrada com o pé esquerdo no Senado, e em principio a converte-me direito.

Quando não fosse grande o meu acanhamento em occupar a tribuna em debate tão prolongado, no qual nem chamado para a tribuna não me moveis; quando não significasse ainda esse acanhamento o facto de já terem

fallado contra o projecto de amnistia dous illustres senadores, com brilho extraordinario e com extraordinaria eloquencia; hoje, na hora do expediente, fez augmentar a minha tortura o facto de tomar a palavra um orador eloquentissimo, cujo discurso, em confronto com aquelle que vou produzir, ha de necessariamente reservar para o meu um papel muito humilde e secundario.

Quanto ao discurso pronunciado pelo nobre senador por Mattô Grosso, estou tambem condemnado a fazer sobresahir as orações de S. Ex., pois é a segunda vez que sobre assumpto importante me cabe a palavra, depois de ter fallado com a eloquencia e correccão costumadas o illustre senador.

Creio que o Senado e todo o paiz fazem justiça aquelles que combatem o actual projecto de amnistia. Não é o desejo de ver prolongada a lucta, de ver continuar a guerra, fazendo sua carreira devastadora, que faz com que representantes da Nação entendamos do nosso dever votar contra este projecto. Votamos contra, porque o reputamos inconveniente, inopportuno, acreditando que elle vai augmentar o material de combustão com que a revolta devasta a parte do sul do Brazil. Houvesse oportunidade para a amnistia, que, entendo, deve ser o ponto final de todas as guerras intestinas, e estou certo que nenhum representante da Nação negaria seu voto a essa medida, pela qual se pode sempre aferir dos intuitos patrioticos de um governo; mas tanto esta amnistia é inopportuna que os proprios membros das commissões, que elaboraram o parecer sobre o projecto do Sr. Barão de Ladario, viram-se na contingencia de restringil-o, aceitar-o o substitutivo apresentado pelo illustre senador por S. Paulo.

Eu, Sr. presidente, comprehendo a amnistia tal como foi desde sua origem, e como a comprehendem Trasybulo, que a creditando amplo esquecimento a todos os crimes. Logo depois de, em Athenas, ter derritado o trono tyrannico; comprehendendo-a sem restricções tal qual deve ser dada no termo das guerras civis; e esta minha opinião é exposta por todos os escriptores que se tem occupado da materia.

A amnistia condicional é excepção; a regra é que a amnistia deve ser ampla e geral o esquecimento de todo o passado. No *Dictionario Geral de Policia*, cujo extracto sobre o assumpto encontra-se na *Encyclopedica de Leumann* encontra-se as seguintes palavras que caracterisam perfeitamente o que é a amnistia. (2.ª) :

«O direito de amnistia é o privilegio o qual se tem da victoria e do poder-se ser exercido proclamando o esquecimento, o apagarmento do passado para se poder dar a amnistia. Um appellido de lucta civil, quando a victoria

tem se pronunciado por um homem ou por um partido, quando os vencidos estão desarmados, quando, da praça publica, os olhos se refugiaram para o fundo dos corredores, pelo-se a clameira um termo á proscriptão e ao exilio falso o que não se obtem com o rigor das perseguicões, nem com o terror dos supplicios, obtém-se da amnistia, que pacifica os espiritos e adormece a vingança.»

Diante das palavras que venho de ler que constatachem o pensamento mais exacto sobre a materia, pergunto os Sr. senadores se realisa as condições em que devo ser dada a amnistia e que a justifiquem, este projecto? Não absolutamente.

Todos os oradores que me precederam, defendendo este projecto, declararam que os revoltosos continuam de armas na mão, annunciando victorias, todos os dias e que estão realmente, no menos pelas noticiás, em pleno vigor.

Como é que se dá amnistia a revoltosos nestas condições?

Já tive occasião de dizer que tanto as commissões e o mesmo autor do projecto entenderam que a amnistia não era perfeitamente cabivel, que a deram limitada, de modo a vir a ser, em vez de um beneficio, um perigo para a patria, porque não atingirá completamente o seu fim, isto é, tirar elementos da revolta.

Seja dito, porém com toda a franqueza que não é digno da representação nacional cancelar uma medida humanitaria com estes intuitos. E' verdade que o que está escripto na historia de todos os povos, é que pouco sinceridade tem presidido sempre as amnistias concedidas pelo poder publico, quando dadas com restricções e sem o caracter amplo que devem ter.

A amnistia restricta disse eu que é um perigo, a historia o demonstra e o demonstra em os effectos contrarios que se tem succedido á todas as concessões de amnistia nestas condições.

Atenta pelo discurso do Senador para ver qual voz de seu escripto *Introdução* (1.ª) : «A historia nos apresenta genericamente amnistias por luctas civis e por guerras e amnistias de revoltosos, de exilios e de possessões por estellas se lucta a idea de pacificação civil que serve de base as amnistias, declarando-se neutral e pacifico de ser.»

Não devendo, Sr. presidente, ser dada a amnistia, como deve ser, sem restricções, pergunto se real e verdadeiramente das essas amnistias restrictas?

Os effectos que della advierem, serão perniciosos aquelles que esperam os nobres Senadores que a apuram com sinceridade? Não é que eu duvido e duvidou o illustre Senador pelo Rio de Janeiro; foi isso o que ainda

hontem provou que não se daria, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Não precisamos mais do que recorrer ao effeito que tem causado em todos os periodos historicos a concessão de amnistias limitadas, para encontrar larga prova de que esta em que ora se cogita, se conseguir ser transformada em realidade, assignalará mais um desastre.

Na revolução ingleza de 1640, (e aqui eu rectifico um lapso sobre a verdade historica que aqui enunciei o nobre Senador por Mato Grosso), quando Carlos II subiu ao thono, a amnistia foi decretada para todos, excepto para os juizes que tinham condemnado Carlos I. Pois bem; esta excepção unica collocada na amnistia dada depois da revolução ingleza de 1640, foi a causa das maiores perturbações, a causa das maiores represalias, que assignalaram um dos periodos mais sanguinolentos e mais tristes da historia da Inglaterra.

Ainda mais, a amnistia dada aos Huguonotes, em 1570, e que estava cheia de restricções, cheia de condições, foi que produziu o assassinato de Colligny e a matança do S. Bartholomeu! São factos historicos que não supportam contradicção: elles ahí estão desafiando perfeitamente contestação por meio de outros factos, que demonstrem que a amnistia com restricções, a amnistia condicional, serve os grandes interesses da causa publica depois dos periodos da revolta.

Devo notar ao Senado que estou tratando da amnistia condicional, dada depois da cessação da luta.

Ainda a amnistia que foi dada na França depois da restauração, a 12 de janeiro de 1816, tendo excluido as principaes figuras, as figuras proeminentes da revolução, como Ney, Lavallete, e outros, produziu os effeitos mais desastrosos, que assignalaram um periodo sanguinolento na historia daquelle paiz.

Mas pergunto pode aceitar-se a amnistia restricta, a amnistia limitada, como um meio para que o odio e as paixões das dissensões civis se eliminem, quando ella se dá ainda em plena effervescencia, em plena vida da revolta?

Não, se o unico remedio, se a unica cousa aceitavel depois do termo final das guerras civis, é a amnistia ampla, incondicional, acolhendo a todos aquelles que, vencidos, estiveram um dia cobertos pela bandeira da rebelião, esse meio de amnistia não se justifica nunca, restricta ou ampla, limitada ou incondicional, quando ella é dada durante a pendencia da luta.

Tive occasião de percorrer a longa lista de amnistias que se deram na França desde 1789 até a ultima, e vi-as todas amplas, ou com ligeiras restricções, só serem concedidas depois de vencidas as revoltas.

O unico caso de ser dada uma amnistia restricta e enquanto os revoltosos permaneciam de armas na mão, é o caso da amnistia dada pela lei de 2 de dezembro de 1794 aos revoltosos da Vendéa, que depuzessem as armas dentro de certo prazo. Fora deste caso, e além do caso que tem caracter local, o da amnistia concedida no Brazil em 1836, peço aos nobres Senadores que esposão a idéa da amnistia nas condições em que esta se quer dar, que me apontem um facto historico igual, a não ser o da Vendéa e o do Brazil em 1836, pelo qual se concedesse a amnistia durante o periodo da luta.

E a amnistia dada aos revoltosos da Vendéa, attingiu o fim a que visava o poder publico, porque vinha prestigiada pelos louros das victorias de Marengo.

Mas será nestas condições que se quer fazer com que o governo do Brazil conceda amnistia aos revoltosos do Sul? Não, Sr. presidente, todos os dias, a todo o momento, nós estamos ouvindo aqui os endecoadores da amnistia, dizerem que a revolução está cheia de seiva, que o meio de enfraquece-la é dar esta amnistia, que irá arrancar do seio da revolução aquelles que, cobertos por ella, possam entrar na communhão pacifica da nossa vida nacional.

Mas o que é isto sinão uma capitulação, uma fraqueza do poder publico, quando diaria tambem é a affirmação de que o governo do Brazil carece de outros elementos para poder suffocar a revolta?

O governo representa um poder bastante forte, bastante cercado de prestigio para dar amnistia limitada na pendencia da luta, sem que esta amnistia seja recobida como uma capitulação, ou como muito bem disse o nobre senador pelo Estado do Rio de Janeiro, como uma transacção? Não, e se incumbem de dar a prova disto os proprios que declaram que a guerra do Sul está com toda a força, com toda a virilidade, e que o governo não tem absolutamente meios para suffocal-a.

Pois si o governo não tem meios para suffocal-a, será esto o recurso que se aconselha, recurso que não se compadece, já não digo com a dignidade do governo, mas com o prestigio que deve ter a autoridade constituída em um paiz livre? Não, Sr. presidente, eu estou profundamente convencido de que esta amnistia limitada, esta amnistia dada ainda na duração da luta, vai ser um pouco mais de lenha atirada na fogueira revolucionaria, vai produzir os mesmos effeitos que produziu a amnistia de 1836, contra a qual se bateram illustres parlamentares, e que tiveram a providencia de declarar que aquillo era medida que não attingia absolutamente aos seus fins, que eram os mesmos que se tem

hoje em vista, isto é, roubar elementos á revolta.

Na sessão de 13 de maio de 1835, Bernardo de Vasconcellos que tinha se collocado decididamente contra o acto do governo, que havia concedido a amnistia aos *farrapos*, aos revoltosos da Republica de Piratinin, dizia: « *Quizestes amnistiar, a lei o vedava, mas foi feita a vossa vontade; desgracadamente infringistes a lei constituciona, sem que colhesseis outro resultado que o labço de infrator das leis e o terdes por tal medida aggravado os males do Rio Grande do Sul!* »

O que é exacto, Sr. presidente, é que a providencia de Bernardo de Vasconcellos não fallhou: o governo da regencia deu amnistia em 1836, e a luta continuou mais violenta, adquirindo todos os dias novos elementos e, só 10 annos depois, ella terminava pelo modo por que a historia conhece e sobre o qual as maiores controvertas existem, isto é, si foi effectivamente o canção daquelle povo que pugnava pela liberdade ou si foi a corrupção do governo imperial, que obteve deserções, eliminações de combatentes, que eram a alma daquella revolta, que deram fim á lucta.

Ainda o mesmo illustre deputado, que, naquella occasião, tinha ao seu lado, bem ao contrario do que hoje acontece, a opinião franca, o apoio decidido de toda a imprensa do paiz, que achava que a concessão da amnistia importava o acorçoamento da revolta, seria a provocação, por meio da impunidade á pratica de novos delictos, dizia na sessão de 16 de maio:

« *No meu primeiro discurso demonstrei, firmado em respeitaveis autoridades, em que circumstancia é admissivel e póde aproveitar a amnistia, estabeleci a proposição de que depois das dissensões civis quando os partidos estavam cansados e desanimados e se confessavam vencidos de maneira que até nas suas palavras transpirava moderação, a humanidade e o bem do Estado aconselhavam o perdão.* »

« *Não nego que em algum caso, quando um pequeno partido allucinado empunha as armas, e ameaça em algum ponto a tranquillidade publica, convenha offerecer-lha perdão, si depuzer as armas dentro de um certo tempo, mas esse perdão só póde ser prosteuo, só não alentard o crime si o governo que o outorga apresentar força tal que intimide as sublevadas. Si o perdão, pelo contrario, póde ser considerado como unico recurso que restava ao governo; si este nenhum emprego de força ostenta, si o partido repula a graça arruncada á impotencia de o reduzir ao seu dever, a amnistia em tal caso concedida, longe de arredar do crime, acorção, ostina nello. Ora, eis o caso em que o nosso governo, postergando a lei, con-*

cedeu a amnistia aos rebeldes do Rio Grande do Sul.

Não é precisamente, Sr. presidente, o que se dá actualmente?

Eu, por exemplo, estou convencido da profunda verdade, que aqui hontem teve occasião de enunciar o illustre representante do Rio Grande do Sul; a revolta é insignificante, está sem elementos, e si ella perturba o nosso paiz, si está para ella chamando a attenção de todos os patriotas, é por circumstancias muito especiaes de logar, devido áquella extensissima fronteira, cuja guarda é difficilissima e que lhe serve de amparo, sinão de apoio e de auxilio, restro-me á fronteira oriental.

Mas, isto de que estou convencido não é o que se afirma aqui; o que se afirma é que a revolução está forte, está cheia de elementos.

Pois, nesse caso, os resultados não serão os mesmos previstos, em 1836, por Bernardo de Vasconcellos, e não serão os que se tem verificando em todas as occasiões em que a amnistia tem sido concedida, em taes condições?

Póde ser, Sr. presidente, que me convença do contrario, e até desejaria que a amnistia tivesse a sagração do Congresso Nacional, para que o futuro fallasse bem a favor daquelles que tiveram a coragem civica de, arrostando com a impopularidade, fallar contra a chamada —lei humanitaria—, mas estou convencido dos pessimos resultados que acarretará para o paiz e é por isso que dou desassombradamente o meu voto contra ella.

Ainda, Sr. presidente, sobre os effeitos da amnistia limitada e dada durante a pendencia da lucta, em 1836, eu podia proceder á leitura de trechos de discursos importantissimos pronunciados por Maciel Monteiro e por outros daquella época, que affirmavam com toda a segurança, com toda a convicção que aquelle acto podia parecer um acto humanitario, mas, não era um acto patriotico.

Sr. presidente, creio que não tenho absolutamente necessidade de alongar-me mais nesta questão, creio tambem que não tenho necessidade de declarar ao Senado aquillo que já fizeram os illustres senadores, que combateram a amnistia: que si esta medida fosse opportuna, nós todos de bom grado dariamos o nosso voto a seu favor e muito principalmente quando, rapito agora o que já disse, amnistia para mim deve ser ampla, sem condições, sem restricções, mas, como o fecho ultimo da terminação de todas as guerras civis.

Ao contrario daquelles que pensam deverem ser assignalados estes periodos, que concluem pela victoria do um partido sobre outro, penso que uma bandeira branca, de es-

quecimento, bandeira branca de paz, a bandeira da amnistia é que deve ser o ponto final dessas luctas deploraveis. (*Apoiados.*)

Felicito-me, Sr. presidente, por ver presente, neste momento, o nobre Senador pelo Piauí,

Devo dar a S. Ex. resposta a uma parte do seu discurso de hontem e que não pôde ser dada pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, devido à hora adeantada em que fallou.

Não represento aqui o Rio Grande do Sul; liga-me apenas áquelle Estado a solidariedade republicana e mais do que a solidariedade republicana—a solidariedade do soffrimento.

Nestas condições, peço a S. Ex. que não estranhe ser um Senador pelo Paraná que venha dar-lhe resposta a uma parte do seu discurso, em que estudou os factos e as cousas do Rio Grande do Sul.

Não me esplanarei sobre todos os topicos do discurso de S. Ex. em relação ao assumpto, não tocarei mesmo nos pontos que se referem à lucta civil que alli se travou, lucta sangui-nolenta e tremenda, mas unicamente, no ponto em que profunda injustiça faz ao partido republicano do Rio Grande do Sul, e à constituição liberrima que rege aquelle povo.

Onvi o nobre Senador pelo Piauí dizer hontem que a constituição do Rio Grande do Sul era o resultado do fanatismo de uma seita, que aquella constituição attentava contra os principios estabelecidos na Constituição Federal.

Sr. presidente, não é a primeira vez que ouço esta accusação, ella tem sido feita muitas vezes, e o nobre senador não fez mais do que repetir aquillo que uma parte da imprensa da capital da União tem se cansado de dizer.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A imprensa federalista.

O SR. VICENTE MACHADO—Sou inteiramente insuspeito, não sou posi ivista, não morro de amores por esta seita, mais vou fallar como republicano em defesa dessa constituição julgada tão mal, e principalmente porque me parece até que não foi lida pelos que a atacam.

Qual é a extravagancia que tem a Constituição do Rio Grande do Sul?

Não respeitou ella, não adoptou o principio da divisão dos poderes?

O SR. COELHO RODRIGUES—Annullou o legislativo.

O SR. VICENTE MACHADO—O nobre senador, que é entusiasta da organização politica da Suíssa, ha de se convencer de que a Constituição do Rio Grande do Sul, quando trata do Poder Legislativo, se avanta a as consti-

tuções de todos os outros estados da União, quanto ao principio liberrimo sobre a decretação das leis; que essa constituição se avanta a de todos os outros estados na organização do poder que é a base, que é a fonte de toda a boa organização federativa, isto é, a organização do poder municipal. Não ha, repito, constituição nenhuma neste paiz que possa se avantajar à do Rio Grande do Sul, quando trata da organização do poder municipal.

Mas qual é a extravagancia que encontra o honrado Senador?

S. Ex. creio que teve occasião de ver o modo por que se votam esses decretos, as leis do Rio Grande do Sul de accordo com a sua Constituição, e é esta:

O projecto que, ou é da iniciativa do Presidente do Estado, ou de qualquer dos Conselhos Municipaes, é dado à publicidade durante tres mezes; si nesse periodo os Conselhos Municipaes não se tem manifestado expressamente contra elle, o projecto é acceito e promulgado pelo Presidente, como lei do Estado.

Não é esta uma fórma liberrima de decretar leis? O honrado Senador, que visitou ha pouco a Suíssa, não sabe que em muitos dos Cantões daquelle paiz cheio de liberdade, e onde a republica é uma verdade incontestavel, se votam as leis por proposta de simples pessoas do povo, atirada à discussão até na praça publica?

Mas onde está a extravagancia do Presidente do Estado propor e os Conselhos Municipaes votarem, as leis que hão de regular um Estado democratico como é o do Rio Grande do Sul?

Eu, quando vi que se fazia accusação a este modo de decretação das leis no Rio Grande do Sul, cheguei à convicção de que o Poder Municipal, que entrara na engrana-gem da formação da lei, não representava alli o poder emanado do povo; mas estudei a organização de Poder Municipal pela Constituição do Rio Grande do Sul, e cheguei à convicção de que é a mais liberal, a mais democratica e mais republicana que se possa imaginar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas tem uma disposição que diz que o Presidente do Estado poderá revogar os actos da municipalidade.

O SR. VICENTE MACHADO—O Presidente do Estado, quanto aos actos dos municipios contrarios ás constituições do Estado e da União, tem essa attribuição; mas quanto à lei que recebe a saneção de todos os conselhos municipaes, o presidente é obrigado a promulgar-a.

Eu vejo, até com certo pezar, que as injustiças feitas ao estatuto liberrimo que rege

o Rio Grande do Sul chegaram ao ponto de se me dizer, como outro dia aqui, que aquella constituição é tão tyrannica, tão impatriótica, que por ella o presidente do estado nomeia o seu successor.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' exacto.

O SR. VICENTE MACHADO—Não é exacto ; o que a constituição diz é que o presidente do Estado nomeia e os conselhos municipaes approvam a nomeação do seu supplente, do seu substituto temporario ; mas tambem determina que o presidente do estado, findo o periodo constitucional, só será substituido por aquelle que surgir do seio das urnas.

O SR. COELHO RODRIGUES— Eu me comprometto a provar o contrario : é o § 18 do art. 20.

O SR. VICENTE MACHADO—Esse paragrapho é o seguinte (16):

« Declarar sem effeito as resoluções ou actos das autoridades municipaes, quando infringirem leis federaes ou do estado ».

O SR. COELHO RODRIGUES— Eis ahi, elle é o juiz dessa informação.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas póde-se declarar que esta constituição seja contra a Constituição da União, só porque estatue que a inconstitucionalidade de um acto do poder municipal seja de decretação feita do Presidente do Estado e não da assembléa?

Todas constituições dos estados rezam o principio de que as leis municipaes que offendem as do Estado ou da União, podem ser suspensas pela Assembléa Legislativa ; pela Constituição do Rio Grande do Sul, porém, em vez da assembléa dos representantes, é o presidente do Estado que representa tambem uma parte do Poder Legislativo que tem essa attribuição.

O SR. COELHO RODRIGUES— Absorvo.

O SR. VICENTE MACHADO—Não absorvo tal. Mas disse V. Ex. que tambem me aproveito dos seus cochilos, que um delles foi quando admirou-se que eu viesse aqui dizer uma verdade, isto é, que pela Constituição do Rio Grande do Sul, a substituição do presidente não se dava por individuo de nomeação do proprio presidente, mas, pelo que o voto popular indicava.

Mas, Sr. presidente, se conhece aqui tão pouco a constituição que se accusa, que outro dia aqui em particular, um collega me affirmava que esta constituição é tão monstruosa, tão autoritaria, tão pernicioso, pretore de tal fórma os principios democraticos, que o presidente do Estado nomeia o seu substituto !

O SR. COELHO RODRIGUES—Faça o favor de ler o artigo.

O SR. VICENTE MACHADO—Vou repetir que diz o artigo da Constituição do Rio Grande do Sul e V. Ex. o lerá:

Diz: «o presidente nomeia, logo nos primeiros 6 mezes, o seu supplente, isto é, o substituto para os seus impedimentos temporarios. Esta nomeação é confirmada pela approvação de todos os conselhos municipaes ; e uma vez verificada, nem o presidente do Estado póde cassar a nomeação e está sagrada pelo voto popular a escolha feita pelo presidente do Estado. Isto quanto ao supplente para os impedimentos temporarios.

Me diga agora o nobre senador pelo Piahy, em que isto attenta contra os principios democraticos, contra a Constituição Federal?

Reputo um acto de grande sabedoria da Constituição do Rio Grande e que mostra o espirito democratico da corporação que confeccionou aquelle estatuto politico, esse que faz intervir o voto das corporações municipaes, na indicação do substituto temporario do Presidente do Estado, substituição que em muitas constituições é dado aos Presidentes dos Tribunaes de Justiça, que não representam nenhuma parcella de voto popular, e nem por isso já se disse que attentassem contra a Constituição Federal.

Chamo a attenção dos nobres Senadores para que a injustiça não campe impune e peço que leiam o capitulo da Constituição Rio Grandense que organisou o Poder Municipal, e digam-me si em todas as constituições dos Estados da Republica, ha uma que consagrasse tão democratico, tão adeantado principio de autonomia municipal ?

E' corrente a verdade que o regimen federativo depende, essencial e principalmente, da liberdade e da autonomia do municipio.

Não póde ser absolutamente uma constituição de potica, uma constituição autoritaria e que claudica contra direitos do povo, aquella que consigna o principio mais amplo da liberdade dos municipios.

Mas, creio, Sr. presidente, apesar de faltarem-me recursos, que tenho demonstrado carecer absolutamente de fundamento a parte do discurso do nobre Senador pelo Piahy em que tratou da constituição do Rio Grande, porque, peza-me dizer, S. Ex. não procurou examinar aquella constituição e deixou-se levar pelo que ouviu dizer.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não, senhor, tenho até aqui os apontamentos.

O SR. VICENTE MACHADO—Então V. Ex. não procurou examinar com animo desprovido, porque é uma constituição democratica e que nada attenta contra a constituição da União.

O nobre senador pelo Piahy ha de permitir que faça uma pequena digressão e que,

apezar do respeito que me merece, diga que V. Ex. quando se apaixonou, costuma esquecer-se de afirmações que anteriormente lhe fez.

Ouvi hontem o nobre senador, com eloquencia e com elegante linguagem, afirmar que o projecto que está em discussão e sobre o qual fallo, representava a maior aspiração nacional, que era necessario para que o organismo governamental funcionasse desassombrado; e até, respondendo a um aparte dado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, S. Ex. disse: pois separámos os orientaes dos rio-grandenses e demos amnistia a estes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, não quero amnistia para os orientaes.

O SR. VICENTE MACHADO—Vou provar que o nobre senador pelo Piauly que hoje com a sua opinião assim externada sobre assumpto de tanta monta, volta á sua autoridade e a sua palavra a favor da amnistia, já teve occasião de appellar para o governo do paiz ainda no tempo da monarchia, contra o perdão que era dado aos escravos criminosos, porque o perdão acoroçoava o crime!

Neste livro, que não tem assignatura, mas que ninguém ignora ter sido escripto por V. Ex...

O SR. COELHO RODRIGUES—Nem eu nego.

O SR. VICENTE MACHADO... neste livro cheio de conceitos e até escripto com *humour* e com aquella *verve* propria a V. Ex., encontro o seguinte (*lê*):

«E apezar disso, vivo a dar graças a Deus, porque peior poderia ser, como foi para um meu visinho, pae de oito filhos menores e um nascituro assassinado ha pouco, ao som de vivas á Vossa Magestade, pelos seus escravos, sem outro motivo, que não a certeza do perdão e o desejo de tentarem a vida nova, annunciada pelos apóstolos da Côrte, que se proclamam órgãos de vosso imperioso pensamento. »

O SR. COELHO RODRIGUES—Fui sempre contra a abolição de cima, eu a promovi de baixo.

O SR. VICENTE MACHADO—E' este o topico que aproveita (*lê*):

«A noticia desso facto correu, como uma fuisca electrica entre nós outros fazendeiros, como a victima, porque, senhor, *nada provoca tanto a desordem e acoroço o crime como a certeza da impunidade*: exemplo as arbitrariedades habituaes de vossos ministros sempre apolados em mãos precedentes, e nunca punidos pelos seus excessos. »

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não eram crimes politicos, é preciso distinguir.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, foi o illustre senador quem escreveu isto em 1884.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha 11 annos. Trata-se de perdão e não de amnistia.

O SR. VICENTE MACHADO—Tenho o proposito de não externar opiniões radicaes nesta casa para que não se diga que sou um partidario exaggerado, um jacobino furioso, como aliás já se afirma; entretanto, responderei ao aparte do nobre Senador por Minas perguntando-lhe qual a differença que acha S. Ex. quanto aos effeitos da applicação da pena, nos crimes politicos ou nos crimes communs?

O SR. JOAKIM CATUNDA—Oh! isso é uma heresia.

O SR. VICENTE MACHADO—Não é heresia.

A perturbação causada pelo crime politico á sociedade é sempre mais intensa do que a perturbação causada pelos crimes communs; mas estou me referindo quanto ao effeito da impunidade. (*Ha um aparte.*)

Pouco importa que o crime politico tenha origem na diversidade de opiniões, de idéas e de principios, quando se aprecia factos sobre os quaes tenha de recahir a coercitividade das leis penaes.

Mas a verdade inteira e que não pôde ser contestada é esta: quando se apreciam as duas especies de crimes, os politicos e os communs, reconhece-se que o crime politico abala muito mais extensa e muito mais intensamente a sociedade, de modo que a punição, em regra, deve ser mais severa para elle do que para o commum.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, si um dado individuo, pela pratica de um crime commum, ataca a sociedade, este facto tem uma repercussão muito insignificante, a sua zona de acção é limitadissima, emquanto que si o mesmo se prevalecer da influencia que possa ter no seio do territorio nacional, for tomar armas e perturbar-o, commetto um delicto muito mais grave, mais intenso, e de offeitos muito mais vastos.

E' por isto que digo que quando se trata da impunidade de factos praticados contra a lei, não se pôde nem se deve fazer differença entre crimes politicos e crimes communs. (*Ha um aparte.*)

O que o direito moderno tirou do crime politico foi o caracter infamante que lhe dava o direito antigo.

Mas já que me fiz patrono, sem palavra, é verdade, sem eloquencia, insignificantissimo, na defesa dos republicanos sul rio-grandenses...

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Uma defesa muito brilhante e muito completa.

O Sr. VICENTE MACHADO... tão atacados pelo nobre Senador pelo Piahy, devo também dizer-lhe que não encontra base na verdade dos factos a affirmação solenne que S. Ex. fez de que o partido republicano do Rio Grande do Sul representa uma insignificancia numerica.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não affirmei com esta solemnidade; citei factos, dos quaes conclui apenas isso; não affirmei.

O Sr. VICENTE MACHADO—Pois bem; occorreu em relação ao partido republicano no Rio Grande do Sul o mesmo que occorreu em todos os Estados onde se fez efectiva a preponderancia desse elemento, ainda que resumido.

Calculo do facto do Rio Grande, pelo facto do meu Estado.

Diz-se e fez-se disto obra aqui junto do governo, que os republicanos no Estado do Paraná representavam apenas uma minoria insignificante, porque a politica da monarchia em meu estado, na minha provincia reduzia-se, estava entregue a oligarchias poderosas, que viviam do bafó que lhes dispensava o governo central; e que no dia em que veio a Republica, desapareceram completamente, e maior parte dos seus sectarios vieram se abrigar incondicional e sinceramente debaixo da bandeira ampla da Republica que abrimos a todos aquelles que vieram com franqueza e lealdade procural-a.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Alguns dos quaes foram depois assassinados, fuzilados!

O Sr. VICENTE MACHADO—Ha de permitir-me V. Ex....

O Sr. COSTA AZEVEDO—Como o foi o Sr. Barão do Serro Azul!

O Sr. VICENTE MACHADO... que não tome em consideração o aparte, não porque não me mereça attenção...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Póde não tomar. O que quero é que elle fique registrado, que eu lembrei que alguns dos republicanos e dos mais notaveis foram assassinados!

O Sr. VICENTE MACHADO... mas porque já declarei ao Senado que ao partido republicano do Paraná não cabe a minima parte da responsabilidade dos factos que alli se passaram; e, portanto, o nobre Senador pelo Amazonas não podia-me interromper, aggreddo-me...

O Sr. COELHO RODRIGUES—A sua intenção não foi aggreddir.

O Sr. PRESIDENTE—Peço attenção.

O Sr. VICENTE MACHADO—Já disse, com toda a franqueza e com a sinceridade com que fullo sempre e com que costume assumir a responsabilidade dos meus actos, que para essa pagina negra escripta na vida da Republica não concorri, como não concorreu o partido republicano. (*Muito bem, apoiados.*)

O Sr. COSTA AZEVEDO—Bem; aceitamos sua palavra.

O Sr. VICENTE MACHADO—Peço aos nobres senadores que sempre que se tiverem de referir a este facto, o tenho o direito de o pedir, respeitem os justos melindres que elle me provoca, porque não é uma novidade que digo ao Senado, affirmando que meus pequeninos inimigos, esses que emmagrecem com a minha gordura (*riso*), que levam todos os dias me atacando, prevalecem-se deste facto para pretenderem inutilisar a minha vida publica, que póde não ser brilhante, mas, posso asseverar ao nobre senador pelo Amazonas, é feita á custa de muito sacrificio, á custa de muito trabalho e de muita dedicacão ao meu partido.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Estou convencido disto, e V. Ex. parece um lutador valente, muito forte em todos os sentidos.

O Sr. VICENTE MACHADO—Mas o incidente me interrompeu o fio que levava, que era dar uma resposta ao honrado Senador pelo Piahy.

O partido republicano rio-grandense não é a insignificancia numerica que S. Ex. proclamou e não é insignificancia porque até representa extraordinaria força partidaria perante a opinião rio-grandense.

Vou citar diversos factos, pelos quaes o nobre senador vae chegar á convicção completa disto.

O Sr. COELHO RODRIGUES—*Et eris mihi magnus Apollo.*

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. sabe que durante este nefasto periodo em que se tem debatido o partido republicano do Rio Grande contra uma minoria fuciosa e armada, além dos recursos que tem recebido do governo da União, o governo daquelle Estado tem posto em armas milhares de individuos que alli tem garantido a integridade da Republica e a segurança do regimen constitucional daquelle Estado. Ora, um partido fraco não póde entrar nessas aventuras.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—E as forças fedoracs?

O Sr. VICENTE MACHADO—São poucas e tem tido constantemente o auxilio da guarda nacional mobilisada e de patriotas.

O partido republicano rio-grandense tem organizado em armas milhares de homens que

offereceram seus serviços à causa da Republica e não o fizeram só e exclusivamente dentro do territorio rio-grandense, elle transpuzeram a fronteira de Santa Catharina, levando de corrida o famigerado caudilho Gumerindo; transpuzeram a fronteira do Paraná, quando foi preciso varrer o resto da caudilhagem assassina que assolou aquelle Estado.

Ora, um partido que agrêmia individuos dispostos a tantos sacrificios e até a pagar o tributo de sangue, é um partido fraco?

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto provará a dedicação dos correligionarios, e não que o partido tenha maioria.

O SR. VICENTE MACHADO — Vou citar outro facto.

Durante toda esta revolta, as condições financeiras do Rio Grande Sul toem as vezes exigido do patriotismo do presidente daquelle Estado que lance mão de empréstimos internos e não pequenos. E sabe V. Ex. qual tem sido o resultado desses empréstimos lançados pelo governo do Sr. Julio de Castilhos?

Eu lhe direi: quan'lo se apresentam na praça são cobertos duas ou tres vezes.

O SR. PINHEIRO MACHADO E OUTROS — Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO — E isto não prova a confiança das classes conservadoras naquelle governo? Não affirma este facto que o partido que o apoia é forte na opinião, tem ao seu lado classes que estão dispostas até ao sacrificio do dinheiro pela causa santa da integridade do Rio Grande?

O SR. Q. BOCAYUVA — E a confiança que inspira o caracter do governador.

O SR. VICENTE MACHADO — E é preciso que diga para o conhecimento de todo o paiz que si ha homens que tenha sido calumniado é esse benemerito patriota rio-grandense...

O SR. PINHEIRO MACHADO — É uma gloria da Patria.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas eu não ataquei o seu caracter.

O SR. VICENTE MACHADO... mas seus proprios adversarios, os mais exaggerados estavam, sem ter animo de levantar a mão sequer, sobre a pureza immaculada do seu caracter como administrador honestissimo.

Mas a historia, dizia, da formação do partido republicano do Rio Grande é a de todos os Estados da União.

O partido conservador, que, por occasião da proclamação da Republica, estava exilado das graças governamentais, como nós republicanos, entregou-se de braços abertos ao elemento republicano. O elemento liberal tambem em

grande maioria, sobretudo aquelle que não tinha maiores compromissos junto ao ultimo governo da monarchia, veio trazer seu concurso leal e desinteressado à nova ordem de cousas.

Pois eu affirmo ao nobre senador pelo Piahy que, ao lado do partido republicano rio-grandense, está compacto e unido todo o antigo partido conservador do Rio Grande, excepto aquelle que obedecia à chefla da familia Tavares, e cuja influencia se limita a Bagé e D. Pedrito; o grosso do antigo partido conservador alli está trabalhando, jogando em armas ao lado do governo do Sr. Castilhos; são republicanos que para servirem à causa do governo do Rio Grande não medem sacrificios.

Dirá o nobre senador: é um facto notorio que o partido liberal dirigido pelo caudilho politico Silveira Martins era grande força no Rio Grande, e é uma verdade. Ouvi a um ex-presidente da provincia do Rio Grande esta declaração: os meus desgraçados correligionarios daquelle Estado (referindo-se aos conservadores), só toem um recurso, é irem juntar-se aos dedicados moços que naquella terra se batem pela Republica, porque as situações conservadoras não chegam ao Rio Grande; Silveira Martins as elimina.

Em constante ameaça elle trazia as situações do extinto imperio. O partido liberal o temia e o conservador não menos; o unico homem que luctou com elle, esta é a verdade, foi o Barão de Lucena. E saiba o Senado que, actualmente, estão ao lado do partido republicano rio-grandense as antigas influencias liberaes; e bastar-me-ha citar o nome de alguns dos muitos liberaes que com os conservadores uniram-se àquelle partido.

O general Rodrigues Lima, antigo chefe liberal no municipio de Itaqui, é o commandante da divisão do norte e, está em lucta franca contra os revoltosos, não veio para o partido republicano por despeito, porque até o ultimo governo liberal lhe concedeu as honras de brigadeiro; o grande general Hyppolito Ribeiro, um dos nomes mais prestigiados do Rio Grande, de quem dizin Osorio que era o unico que o podia substituir, lá está decidido ao lado do partido republicano; o marechal Isidoro Fernandes e muitos outros.

Não deixarei de lembrar o nome do actual deputado pelo Rio Grande Sr. Piratinino de Almeida, o coronel João Pinto Guimarães, o desembargador Salustiano Orlando e o elemento liberal que acompanhava a familia do legendario Osorio.

Já vê o nobre Senador pelo Piahy que nenhuma razão tinha, quando affirmou que o partido republicano do Rio Grande não constitue a maioria.

Posso affirmar que representa maioria

numerica e maioria effectiva pelo pessoal que, com capacidade e patriotismo não deixa correr a revelia a causa da Republica, convido notar que já tinha no tempo do Imperio poderosos elementos, com uma mocidade trabalhadora e habilissima, como S. Ex. ainda hontem teve prova pela oração brilhante que fez o honrado Senador por aquelle Estado.

Sr. presidente, vou terminar este meu desalinhavadiissimo discurso (*não apoiados*).

Declarei que dava meu voto contra a amnistia e o dou convencido. Não receio a impopularidade; não tenho mesmo a preocupação de ser um homem popular; cumpro meu dever, livre de suggestões desta ordem.

Disse que reputo a amnistia inopportuna, inefficaz, cheia de perigos para a patria, e, sob este ponto de vista, ainda mais convencido voto contra, pelo testemunho insuspeito dos factos, pelas declarações solemnes dos chefes da revolta, porque, como foi assignalado em brilhante discurso pronunciado pelo illustre cidadão que preside aos trabalhos desta casa, não se pôde crer que estarevolta não tivesse intuítos restauradores, desde que tem ao seu lado Gaspar Martins. (*Ha alguns apartes.*)

Sim porque é o elemento mais forte da revolta, e este sobropuja, annulla os elementos mais fracos.

Voto contra a amnistia, porque assim cumprio um dever patriótico.

Não receio arrostar a impopularidade de hoje, certo de que os que tiverem de julgar hão de reconhecer que os que se batem contra a amnistia condicional para revoltosos armados e em lucta e que representa uma transacção do poder publico, foram os que tiveram a boa noção do patriotismo. (*Muito bom.*)

O SR. PRESIDENTE declara adiada a discussão, visto achar-se reduzido a menos de um terço o numero de Srs. Senadores presentes; declara, outrossim, que amanhã haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento de actos do Poder Executivo sujeitos á sua approvação e, si houver tempo, sessão publica, mantida a mesma ordem do dia, a saber:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra officiaes de patente;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio soldo e montepio a que taem direito as familias dos mesmos;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 11 de 1894, que provê sobre o serviço de desobstrucção do Alto Itapleurú de Caxias a Picos;

N. 61 de 1894, que autorisa o governo a despende até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará;

N. 93 de 1894, que autoriza a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarallim, na divisa ente o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental;

Discussão unica do parecer n. 27, de 1895, das Comissões do Finanças e de Marinha e Guerra opinando pelo indeferimento do requerimento, em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 17 de 1891, que crêa uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 8 de 1895, que autoriza o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na fôrma da lei.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

27ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY.—Abertura da sessão.—Leitura e approvação da acta.—Expediente.—Discurso a requerimento do Sr. VICENTE MACHADO.—Ordem do dia.—Encerramento da discussão e votação do projecto n. 3, de 1895.—2ª discussão do projecto do Senado, n. 2.—Discursos dos Srs. Julio Frota, João Neiva e Julio Frota.—Emenda deste senhor.—Encerramento da discussão e votação.—Encerramento da discussão e votação das proposições da Camara ns. 11, 61 e 93.—Idem idem do parecer n. 27, de 1895.—2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1891.—Discurso e requerimento do Sr. PINHEIRO MACHADO.—Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Pinheiro Machado.—Adiamento da discussão.—Ordem do dia 10.

A' 1 1/2 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, comparecem os 51 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Burata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho

Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Boeayuva, Lapér, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Estevão Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÕES

N. 5 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao Dr. João Silveira de Souza, lento jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento da sua jubilação, abonando-se nesta integralmente a gratificação ordinaria de 1:000\$ annuaes que percobia, em vez da metade da mesma que lhe foi marcada.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a mandar pagar ao referido doutor, pela verba competente, á razão de 800\$ annuaes, a differença daquella gratificação, que tem deixado de receber, a contar da data de sua jubilação. (Decr. de 18 de julho de 1890.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1895.
— Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.— Thomaz Delfino, 1º secretario.— João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.— A's Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação,

N. 6 — 1895

Emendas da Camara dos Deputados á proposição do Senado, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito

O Art. 1.º substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito, e ambos serão divididos em duas partes iguaes, cabendo uma á viuva, si ella se achar nas condições estatuidas nesse regulamento, e a outra aos filhos successivos, na fórma da lei; guardadas tambem as condições acima referidas.

Acrescente-se —

§ 1.º No caso de não haver filhos, a viuva receberá as duas partes.

O paragrapho unico passa a ser § 2º.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1895.
— Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.— Thomaz Delfino, 1º secretario.— João Coelho G. Lisboa, 2º secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Representação de André Gaudieley, em que allegando já haver requerido, desde 1893, a concessão da estrada de ferro que, partindo de Santarém, no Estado do Pará, se dirija, pelo valle do Tapajoz, á capital do Estado de Matto Grosso, protesta contra o requerimento lido na sessão do dia 6 do corrente, e em que Manoel Simões da Fonseca faz igual pedido. — A's comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Vicente Machado — Sr. presidente, pedi a palavra assim de fundamentar um requerimento que vou enviar á mesa.

E' do conhecimento de todos que, logo depois da retomada dos Estados do Paraná e do Santa Catharina pelas tropas do exercito legal, foram feitas diversas exonerações de funcionarios publicos, subordinados ao Ministerio da Fazenda, ao de Viação, Industria e Obras Publicas, ao do Interior e Justiça, e essas exonerações foram dadas a cada um desses funcionarios com a nota de traidor á Republica.

Não quero e não devo entrar no merecimento com que foram dadas as exonerações, devendo, todavia, dizer que em relação aos factos que são do meu conhecimento, em relação a muitas dollas não presidiu a necessa-

rio espirito de justiça, ou antes, houve precipitação, de modo que funcionarios, que se conservaram perfeitamente fieis e leaes ao governo legal, foram demittidos com a nota á que já me referi...

UM SR. SENADOR—E' verdade.

O SR. VICENTE MACHADO... omquanto que outros mereciam justamente uma punição severa, porque tinham convivido com a revolta.

Posteriormente, já no tempo do governo passado e no do governo actual, teem sido considerados de nenhum effeito alguns desses actos, teem sido cancelladas as notas que os acompanhavam, isto é, de traição á Republica, e outros funcionarios teem sido nomeados para o exercicio de outros cargos publicos.

Não ha muito tempo que para o meu Estado foi nomeado substituto da secção federal um juiz que, sendo substituto, accetou a nomeação de juiz federal de Santa Catharina dada pelo governicho revoltoso do Desterro.

Outras reintegrações teem sido feitas e não quero saber dos moveis que levaram o governo a assim proceder; acredito que esses funcionarios demittidos com essa nota infamante tenham perante o governo se justificado e obtido a reparação que lhes era devida.

Entretanto, ao que me parece é que a estes actos não tem presidido a necessaria uniformidade.

Como disse, sei de muitos empregados dos Ministerios da Fazenda, da Viação e Industria que contavam longos annos de serviços, que foram injustamente demittidos e cujas reintegrações até ao presente não foram feitas, emquanto que reintegrações teem sido feitas de empregados ostensivamente culpados.

Penso que o Senado deve ser perfeitamente intelrado destes factos, assim de que, verificando a injustiça em alguns delles, por meio de uma medida geral, tome uma providencia qualquer, e quando menos, caso essa providencia não possa ser tomada, fique o paiz sciente de que não houve ou não tem havido igualdade no julgamento destes factos, fique sabendo que teem sido reintegrados funcionarios que conviveram com a revolta, emquanto que outros, que teem procurado justificar-se, até hoje não o puderam ser.

O meu requerimento é o seguinte. (Lê.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvado, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem das secretarias do Estado respectivas as seguintes informações:

1ª, quaes os empregados subordinados nos Ministerios da Justiça e Interior, da Fazenda

e Industria, Viação e Obras Publicas que foram exonerados com a nota—*traidor á Republica*—a categoria desses empregados e o tempo que tinham de serviço?

2ª, quaes os documentos ou outras quaesquer provas em que se basearam essas exonerações?

3ª, quaes os que foram reintegrados ou obtiveram novas nomeações; e si essas reintegrações se deram em virtude de solicitação fundamentada dos mesmos ou por acto voluntario do governo?

Sala das sessões, 8 de junho de 1895.—
Vicente Machado.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, que se encerra sem debate, o projecto do Senado, n. 3, de 1895, amnistiando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

O SR. PRESIDENTE diz que ha o projecto primitivo e o substitutivo das commissões e que vae submeter á votação aquelle, salvo si fôr votada preferencia para este.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) requer preferencia para o substitutivo das commissões.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

O SR. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) requer que a votação do art. 1º seja nominal.

O SR. PRESIDENTE diz que, o art. 1º do substitutivo tem dois paragraphos que contem materias distinctas e aos quaes foram offerecidas emendas diversas. Submitterá á votação em primeiro logar o artigo e depois cada um dos paragraphos separadamente.

Entende que o requerimento de votação nominal refere-se naturalmente ao art. 1º e neste sentido vae consultar á Casa.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE annuncia que se vae proceder á chamada para votação nominal do art. 1º, salvo a emenda additiva do Sr. Aquilino do Amaral, devendo responder — *sim* — os Srs. senadores que o approvarem, e — *não* — os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem — *sim* — os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, João Pedro, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Leite e Oticeira, Rosa Ju-

nior, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapór, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Moraes Barros (25).

E—*não*—os Srs. Joaquim Sacramento, Manoel Barata, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rogo Mello, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Martinho, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota, Paula e Souza e Vicente Machado (26).

O Sr. PRESIDENTE declara que o art. 1º foi rejeitado por 26 votos contra 25, ficando, portanto, prejudicados os seus paragraphos bem como o art. 2º e as emendas respectivas.

Segue-se em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pelas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o projecto do Senado, n. 2, de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação à percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as familias dos mesmos.

O Sr. Julio Frota — Sr. presidente, sinto estar em completo desacordo com o illustre collega, autor do projecto em discussão, e tambem com a illustrada Commissão, quanto ao art. 3º do substitutivo, que trata de ampliar ou melhorar o decreto n. 3607, de 10 de fevereiro de 1866, que estabelece o processo de habilitação para a percepção ao meio soldo e montepio das familias dos militares de terra e mar. Tanto mais me peza estar em desacordo com os illustres collegas, porque pôde, talvez, parecer que me opponho a uma medida benefica ás familias de meus camaradas.

Desde que o projecto trata de ampliar as disposições desse decreto e facilitar ainda mais o processo de habilitação para a percepção do montepio e meio soldo das viúvas e herdeiros dos servidores da patria, decreto providente que foi expedido logo no principio da guerra do Paraguay, quando o governo procurava, por todos os meios, amparar as familias dos militares fallecidos em combate, ou por molestias adquiridas em campanha, permittindo até o pagamento por meio de fiança; o qual ainda mais providente será com as disposições dos arts. 1º e 2º do substitutivo, não me parecendo, pois, haver razão que justifique o art. 3º do mesmo projecto.

A Commissão quer que seja prova de direito, e so presume fallecido um official, só pelo facto de não receber vencimentos durante um semestre.

A' esto respeito devo fazer notar as seguintes circumstancias. Ha dous annos que existem officiaes envolvidos na revolta, e, portanto ha 23 mezes não recebem vencimentos, porque logo que se ausentam, e para verificar a deserção, são chamados pela autoridade competente, para se apresentarem dentro de 30 dias, findos os quaes nenhuma consignação é paga.

Os nomes desses officiaes não apparecem nas ordens do dia e partes dos revoltosos, muitos até mudam de nome, seguir-se-ha dali a presumpção de que estejam mortos e que suas familias devam receber o montepio e meio soldo, vantagens estas que são dadas para o bem estar dos herdeiros dos militares que soffrem as penas da lei ou morrem em serviço da patria? Entretanto, hoje se pretende vir estimular...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Abrigar a familia da miseria.

O Sr. JULIO FROTA — O melhor meio de abrigarem as familias da miseria, enquanto vivos, é cumprindo com seus deveres, não desertando das fileiras do exercito. Affirmo à V. Ex. que conheço alguns officiaes que, se não fosse a preocupação do bem estar da familia, tambem teriam desertado para acompanhar os revoltosos.

Entendo, por conseguinte, que o não recebimento do vencimento, por seis mezes ou mesmo um anno, não é prova sufficiente para se presumir da morte de quem quer que seja; sinto, portanto, não poder concordar nem com o digno autor do projecto, nem com a illustrada commissão.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Mas as familias, que não ficaram amparadas por seus chefes, o devem ser pela sociedade.

O Sr. JULIO FROTA — Por sociedades beneficentes particulares, pelo governo, não.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Porque não? Isto em nada prejudica o thesouro publico.

O Sr. JULIO FROTA — Como não prejudica?

O Sr. COSTA AZEVEDO — Porque o official paga aquillo que sua familia tem de receber depois de sua morte.

O Sr. JULIO FROTA — Eis ahí: V. Ex. o declara; a familia do official só tem direito à percepção de taes vantagens, depois da morte d'elle, alem de que recebeo muito esta prova de viuvez, que pôde trazer funestas consequencias.

O Sr. COSTA AZEVEDO — A familia indemniza. A lei previo todos esses casos.

O Sr. JULIO FROTA — Logo, já existe lei, e não devemos estimular o mau procedimento

do officiaes despeitados, e ambiciosos, aos quaes, sómente, esta disposição aproveitaria.

Vozes—Apoiado.

O Sr. JULIO FROTA—Tenho concluído.

O Sr. João Neiva diz que o honrado senador, que o precedeu na tribuna, distincto general do exercito, impugnou o substitutivo da commissão, e tambem o projecto original, e deu as razões, que se resumem nesta: que o decreto de 1866 era extremamente previdente. Entretanto, S. Ex. descuroou-se de attender ao topico do parecer da commissão de marinha e guerra, que o orador leu para mostrar que aquelle decreto foi já modificado profundamente, e que não ha prejuizo para o Thesouro Nacional, resultante da approvaçào do projecto em discussão.

Desde que o official contribue, o thesouro não soffre onus. Ainda recentemente a familia de um official condemnado a perder a patente por estar implicado na revolta, recebeu o meio soldo.

O Sr. J. Frota dá um aparte.

O Sr. João Neiva diz que sempre se fizeram taes adiantamentos, e no tempo do imperio adiantava-se dinheiro até ao procurador da corôa e soberania nacional, para promover o processo e habilitaçào das viúvas de officiaes ao meio soldo. Portanto, isto não é de hoje.

Não procede a observaçào de que o Estado vae pagar o meio-soldo a familias cujos chefes commetteram crimes. A familia não é responsavel pelos crimes de seu chefe.

O honrado senador caminha muitos annos para trás; a politica está estragando a sua intelligencia, que o orador conheceu sempre como uma das mais bellas.

O Sr. J. Frota protesta. O que não quer é estimular officiaes a serem revoltosos.

O Sr. João Neiva diz que assim, com essa critica de odios, com essa intransigencia, é que se levam officiaes á revolta, como unico meio para reivindicarem seus direitos.

O orador refere-se á provisào de 17 de agosto de 1854, mandando pagar ás viúvas de officiaes do exercito, ainda mesmo que tenham morrido em revolta com as armas na mão. Esta é a doutrina liberal.

Pedem a prova do fallecimento; mas o orador pergunta: No Paraná e em Santa Catharina que noticias dão dos officiaes que alli desapareceram? Fugiram para os revoltosos? Suas familias estão cansadas de os procurar, e não são encontrados em parte alguma do Brazil, nem fóra do Brazil.

Ha a prova testemunhal para todos os effeitos de direito, e a Commissão de Marinha

e Guerra a estabeleceu para se reconhecer a morte do official cujo destino se ignora. O honrado senador contesta esta prova, e diz que não se deve pagar o meio soldo ás viúvas de officiaes rebeldes.

Isto equivale a dizer ao paiz inteiro que quando no Congresso Nacional se trata de amparar as familias dos officiaes mortos, procura-se eliminar a prova do fallecimento. Si o fim é reduzir á fome essas familias, então todos os meios são licitos. Si querem levar essas viúvas e os orphãos ao ultimo extremo da desgraça, é preciso lembrar que esses infelizes são brazileiros, são pessoas tão boas como nós.

Quando adoptaram as palavras do positivismo para a bandeira brasileira, riscaram a palavra — amor; e parece que dahi vem a desordem que reina no paiz.

Querem provas dos fuzilamentos dos officiaes quando os factos se deram no recinto de fortalezas, em que só havia uma sentinella; e esta mesmo, quem sabe que fim levou? É impossivel a prova; e por isso vota pelo substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, pedindo ao Senado que o aceite tambem, porque é o unico meio de evitar que as familias dos officiaes, atirados na voragem do sul, fiquem reduzidas á miseria.

O Sr. J. Frota acredita ter tornado bem patente que só se oppunha á prova, que se queria admittir, do não recebimento de vencimentos por um official, para dar á sua familia o direito de receber o meio-soldo; porque ha officiaes que ainda estão na revolta com as armas na mão, e cujas familias usariam o direito de receber esse soldo. Não se oppõe aos dous primeiros artigos do projecto, mas sim ao art. 3º, ao qual apresenta uma emenda, para ser tomada em consideração opportunamente.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. PRESIDENTE annuncia a votaçào do projecto primitivo.

O Sr. COSTA AZEVEDO (pela ordem) requer preferencia para o substitutivo das commissões.

Consultado, o Senado concede a preferencia. E' posto a votos e approvedo o art. 1º do substitutivo.

Segue-se em discussão, que se encerra, sem debate, o art. 2º do substitutivo.

Segue-se em discussão o art. 3º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão o seguinte emenda:

Supprime-se o art. 3º.—Julio Frota.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 4º.

Procede-se à votação.

E' approvedo o art. 2º.

E' rejeitada a emenda suppressiva do art. 3º.

E' approvedo este artigo.

E' approvedo o art. 4º.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

O SR. VICENTE MACHADO (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que mande consignar na acta que foi unanime a votação dos arts. 1º e 2º.

O SR. COSTA AZEVEDO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, e é sem debate rejeitada e vae ser devolvida à Camara dos Deputados, a proposição da mesma Camara n. 11, de 1894, que provê sobre o serviço de desobstrucção do Alto Itapicuru de Caxias a Picos.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, e é sem debate approveda e, sendo adoptada, passa para 3ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1894, que autorisa o governo a despender até à quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará.

Continúa em 2ª discussão, com a emenda additiva offerecida pelas Comissões de Obras Publicas e de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se à votação.

E' approveda a proposição.

E' igualmente approveda a seguinte

Emenda additiva

Artigo. Si por qualquer motivo a autoridade militar que guarnecer a fronteira do Quarahim julgar necessario a segurança do Estado inutilisar provisoriamente a ponte ora autorizada, poderá fuzel-o sem que dalli venha direito das companhias a qualquer indemnisação,

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica, que se encerra sem debate, o parecer n. 27, de 1895, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma, com o voto em separado do Sr. Pires Ferreira.

E' annunciada a votação da conclusão do parecer.

O SR. ESTEVES JUNIOR (*pela ordem*) requer preferencia, na votação, para o voto em separado do Sr. Pires Ferreira.

Consultado, o Senado nega a preferencia. Vota-se e é approveda a conclusão do parecer.

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 17, de 1891, que crea uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pinheiro Machado—Sr. Presidente, quem teve a honra de offerecer à consideração do Senado o projecto em discussão fui eu; e fiz em occasião em que a fronteira Sul da Republica estava em situação normal. A comissão é de opinião que seja rejeitado o projecto, porque infelizmente acha-se perturbada aquella fronteira.

Eu penso que o motivo apresentado pela comissão não devia concluir pela rejeição e sim pelo adiamento do projecto para ser tomado em consideração quando voltarem os tempos normaes.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' a mesma cousa, o adiamento indefinido importa a rejeição.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O adiamento fará com que o projecto volte, e em tempo opportuno poder-se-ha requerer que venha a debate.

Eu faço um requerimento nesse sentido e peço a V. Ex. que o sujeite à consideração do Senado.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que vá à Commissão de Justiça e Legislação o projecto n. 17 de 1891.

Sala das sessões, 8 de junho de 1895.—
Pinheiro Machado.

O Sr. Otlicien diz que se oppõe constrangido ao requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

A Comissão deu parecer contra o projecto de Alfandega em Sant'Anna do Livramento, não por mero capricho, mas fundada em razões poderosas, quæ as que forneceu o Sr. Ministro da Fazenda, que era naquelle tempo, em 1892, o mesmo que é hoje, o Sr. Rodrigues Alves, o qual negou positivamente a conveniencia de tal alfandega.

O orador lê a informação do Ministro, e mostra a procedencia della, sem resultado nenhum para o fisco pela despeza onerosa com o pessoal, sem mesmo a compensação de evitar o contrabando, não só pela enorme extensão da fronteira, como pela nenhuma fiscalização por parte dos empregados, como acontece em geral em todo o paiz.

A este proposito, o orador discorre largamente, não só condemnando a fraude do pessoal das Alfandegas, como sobre o estado economico e financeiro do paiz, cujo futuro corre serios perigos, causados pelos proprios legisladores, votando leis inúteis e prejudiciaes.

Depois de longas considerações, conclue justificando o parecer da Comissão.

O Sr. Pinheiro Machado volta á tribuna para dizer poucas palavras ao nobre Senador Otizica, que tem feito estudos especiaes das materias economicas, e por isso muito o distinguem.

Entretanto, não tem razão quanto á não conveniencia da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, que em tempo opportuno deve ser creada, pois, é até o emporio de todo commercio oriental e brasileiro da fronteira, por onde faz-se em grande escala a importação e exportação dos productos entre os dous Estados.

A razão apresentada pelo Ministro da Fazenda não é procedente, porquanto, desde os tempos da monarchia, os enviados por esse ministerio aquelle logar, todos, como se vê dos relatorios, reconhecem a necessidade daquella alfandega.

O orador não nega o facto lastimavel da fraude nas Alfandegas da Republica, onde se conservam empregados relapsos, protegidos pela politica, e é esta a causa do contrabando e não a carestia do imposto.

Em Porto-Alegre, depois da demissão de empregados suspeitos, a renda da Alfandega subiu de quatrocentos a mil e quatrocentos contos.

Assim, espera o orador, que, pacificado o Rio Grande, a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, será julgada um melhoramento indispensavel.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorrou-se a discussão do requerimento, que fica prejudicado por falta de numero para votar-se.

O Sr. Presidente diz que devia continuar a discussão do projecto, mas, como o numero de Srs. Senadores presentes está reduzido a menos de 1/3, fica ella adiada e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1891, que crêa uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1895, substitutivo do de n. 2, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as famílias dos mesmos;

3ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes, praticados durante a revolta de 6 de setembro de 1893;

Discussão unica do parecer n. 28, de 1895, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indifferimento da pretensão do tenente-coronel do 38º batalhão de infantaria Francisco Luiz Moreira Cesar, relativamente á sua antiguidade.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1894, que estende aos Arsenaes de Guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na fórma da lei;

N. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca.

1ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná para ser collocada sobre o rio Negro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

28ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro
(vice-presidente)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e discussão da acta—Declaração de voto do Sr. João Barbalho—Approvação da acta—EXPEDIENTE—Discurso do Sr. Coelho e Campos—Ordem no dia—2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1891—Requerimento verbal do Sr. Vicente Machado—Requerimento de adlamento do Sr. Pinheiro Machado—3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1895—Discurso e emenda do Sr. Vicente Machado—Discurso e emenda do Sr. Leite e Ottilca—Discurso do Sr. João Neiva—Votação do projecto—3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1894—Discurso e emenda do Sr. C. Ottoni—Discursos dos Srs. Joaquim Corrêa e Joaquim Murinho—Ordem do dia 11.

Ao meio-dia comparecem os 49 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. C. A. tunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machar, Costa Azevedo, Antonio Bana, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Leite e Ottilca, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

«Declaro ter votado contra o projecto de amnistia :

1º, por inopportuna, tanto que o governo que está debellando a revolta, concededor de suas circumstancias e recursos e responsavel pela ordem e segurança da Republica, não usou do direito que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal, nem apresentou ao Congresso Nacional Mensagem reclamando essa providencia;

2º, por ser desigual e injusta, quer pelas exclusões que consagra, quer pela restricção

do direito de uma classe dos indultados, vedando-lhes o exercicio de funções publicas;

3º, porque redundante na proscricção dos não contemplados e para os que indulta com restricção equivalo a uma condemnação sem processo o a uma commutação de pena antes de sentença;

4º, porque a exclusão dos que teem delibado, dirigido ou excitado o movimento revolucionario, não podendo ser, em geral, praticada sem a interferencia das autoridades locais, naturalmente cividas de paizão e comprometidas na luta, é origem de graves abusos. E' pertinente recordar que, quando o povo portuguez, tendo indultado os revolucionarios de 1817, exceptuou os cabeças, todos os que cahiam nas mãos da commissão julgadora ella os reputava cabeças e condemnava;

5º, porque medidas desta natureza, incompletas e parciaes, tomadas em quanto dura a luta armada, a experiencia attesta ineffcazes.

Sala das sessões, 8 de junho de 1895.—
João Barbalho.

Não havendo mais observações dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Rego Mello, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de José Antunes Moreira e Souza, escrevente da Delegacia da Capitania do Porto e da Praticagem da Barra na cidade de S. João da Barra, em que pede augmento de vencimentos e sua nomeação para o cargo de amunense á exemplo do que se observa em outras delegacias.—A's Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. Presidente, sou compellido a occupar a attenção do Senado sobre deploraveis successos, que se passam em meu estado, consequencia ainda desta nefasta eleição presidencial do 30 de julho, de que já del noticia detida ao Senado em sessão do anno findo.

Era meu intento, meu proposito mesmo, deixar á calma e serenidade do Congresso a apreciação de taes factos ao adoptar medidas sobre o caso de Sergipe e analogos, como em

sua mensagem reclama com urgência o honrado Sr. Presidente da Republica, limitando-me a informações necessarias, que fossem ao meu alcance.

Isto tanto mais quando pende de deliberação do congresso um projecto nesta casa iniciado e já adoptado em primeira discussão, sobre o qual faz seu estudo a comissão mixta para este fim nomeada.

Eis quando se lê na mesa um officio dirigido ao Senado pelo pseudo presidente do meu estado, no qual, pretendendo empanar o sol com as mãos, contesta a mensagem do Presidente da Republica e a verdade notoriamente sabida quanto a dualidade de governos e assembleas em Sergipe.

Esse officio é característico!

Já li algures: não ha poder que opprima, que não procure justificar seus actos, e dar-lhes causas ou pretextos; e deste modo muitas iniquidades tem sido commettidas em nome da justiça, muitas iniquidades em nome da lei, muita impiedade, em nome de Deus.

E' mais ou menos o caso.

Quando é geralmente arguido o coronel Valladão de não ser o presidente do Sergipe, por inelegivel, não eleito e não reconhecido por poder algum do estado, e de ter a seu lado uma assemblea sem titulo algum de investidura, sem existencia legal; quando pelo contrario, são geralmente considerados presidente e vice-presidente do estado outros cidadãos sem as irregularidades que caracterizam a eleição daquelle, e apar' delles existe uma assemblea irreprehensivelmente eleita, perfeitamente legitima; quando gregos e troianos, no estado, individuos e collectividades dão disto testemunho; a imprensa o repete por toda parte mesmo no estrangeiro; o Congresso trata do assumpto e o Presidente da Republica refere o caso e pede providencias, inconsciente e atabalhoadamente surge o coronel Valladão a oppôr a esse testemunho geral, quasi universal—o seu testemunho isolado, suspeito e inveridico dizendo que em Sergipe não ha essa dualidade de governos e de assembleas, e sim um governo que é o seu governo, uma assemblea, que é a sua assemblea. E' coragem!

E presentindo logo o máo effeito da inverosimilhança, procura attental-o, mas como? allegando que a outra assemblea elle a dispersou, que o vice-presidente empossado recolheu-se á sua propriedade agricola, e que o presidente que comsigo compete perdeu o direito por sua continuação no Senado.

Como se vê, na sua allegação vai a impugnação, na defesa que se prepara o elemento da inerminação. Por taes dados naturalmente se é levado a inquirir porque essa dispersão da assemblea, porque isto continou' seti ex-

ercício o vice-presidente, porque o presidente alludido não se empossou.

Não o diz o officio; mas toda a gente sabe; dil-o a imprensa e é objecto já de um processo perante o juizo seccional do estado, que taes factos se deram pelas violencias praticadas pelo auctor do officio no apoderar-se, como se apoderou do governo do estado.

Pretender deduzir ou inferir desses seus actos violentos, criminosos, a inexistencia ou a illegitimidade da assemblea dispersa, e do presidente e vice-presidente adversos, seria curiosidade sómente explicavel pela ingenuidade com que se pretende convencer de que por taes violencias é legitimo o seu governo e a assemblea que comsigo serve!

Houvesse lealdade o externaria o officio os fundamentos da legitimidade ou illegitimidade de cada turma de poderes, o que não fez, nem sequer tentou, porque impossivel fóra fazel-o sem desvantagem para o seu auctor.

Isto que não fez o officio, faz documentadamente uma representação que ao Congresso dirige a mesa dessa assemblea do estado que o Sr. coronel Valladão confessa haver dispersado, e da qual decorre não só essa dualidade de governos e assembleas de que fillou a mensagem do Presidente da Republica, senão tambem a dualidade de judicaturas e de governos municipaes, e a legitimidade e illegitimidades respectivas.

E' a verdade, Sr. Presidente: ha no meu estado dualidade de poderes estaduais e municipaes, sendo que por um lado todos os poderes legitimos se acham atropelados impedidos do seu exercicio, e, por outro lado, funciona outra assemblea, mas que assemblea? sem documento algum legal de sua existencia; funciona um presidente, mas que presidente? inelegivel, não eleito, não reconhecido; funciona outra judicatura creação arbitraria dessa assemblea e desse presidente; funcionam nos governos municipaes individuos postos nos cargos pela força policial do que dispõe esse presidente!

E' o que me traz á tribuna: procurarei provar a existencia dessa dualidade, como foi feita e quem a fez, cingindo-me, quanto aos factos, á narrativa da representação. Começarei pela dualidade de assembleas.

Foi a 28 de fevereiro do anno passado, a eleição para deputados estaduais, uma das eleições mais regulares que já houvo no estado, affirmo no Senado.

Disputada por tres grupos politicos, fiscalizada por todos elles, tão regular tão livre foi essa eleição, que não houve uma duplicata, um protesto, uma reclamação, se quer. O seu resultado foi uniformemente attestado, publicando por todos os interessados no pleito, vencedores e vencidos, *A Gazeta de Sergipe*

que servia os interesses de um dos grupos vencidos fazia a mesma publicação que o *Dia*, órgão official; e as actas eleitoraes em que fundava o seu triumpho o grupo victorioso confirmava a verdade dessa publicação.

Teve ganho de causa o partido republicano federal, a que somos filiaes eu e os meus amigos, sendo mais votados os vinte e quatro candidatos, que elle suffragou nas urnas.

Os outros dous grupos, um denominado autonomista e outro governista, por ter a sua frente o Dr. Felisbello Freire, ministro da fazenda e o proprio coronel Valladão, foram de todo mal succedidos; nenhum dos seus candidatos attingiu o quociente eleitoral, ao ponto de não poderem eleger um, pelo menos, de cinco candidatos accitos nas suas duas chapas. Isto sem protesto algum nas mesas, perante tabelliães, na junta apuradora ou na imprensa.

Facto que não é commum, mas real, essa victoria de confissão geral.

Como de razão, a junta apuradora expediu os diplomas a esses vinte e quatro eleitos do partido republicano federal. Não houve reclamação sobre o resultado da apuração. A *Gazeta de Sergipe*, órgão adverso, publicando-a, não fez objecção a respeito, deu-a como verdadeira.

Dous factos abonam ainda essa eleição e sua apuração. Um facto foi a eleição federal feita no dia seguinte, 1 de março, em que com os mesmos elementos o partido republicano federal, elegeu com votação mais de dupla da dos outros grupos, os seus representantes federaes, sendo que o representante da minoria, que ali está na Camara dos Deputados, só conseguiu eleger-se pelo nosso concurso de mais de mil votos. Outro facto foi, que, tratando-se de apurar ao mesmo tempo a eleição de 28 de fevereiro e a de 1 de março, ao passo que os chefes dos grupos vencidos se oppuzeram por toda forma a que se fizesse a apuração desta ultima eleição, como não se fez, e vieram os representantes eleitos sem diplomas, não se oppuzeram entretanto á apuração da eleição estadual, que se fez como tenho dito.

Foram, portanto, eleitos e diplomados Deputados estaduais os vinte e quatro candidatos do nosso partido, sem qualquer contestação dos adversarios até a época da apuração, que teve lugar em dias de abril.

Até então não cogitava o coronel Valladão de sua candidatura á presidencia do Estado, candidatura somente levantada por fins de maio a principio de junho, como consta da discussão havida na imprensa desta capital, sendo a eleição feita á 30 de julho pelo modo que todo o paiz já sabe, e que occasionou a necessidade de uma segunda assembléa para approval-a no interesse daquelle coronel.

Isto explica os factos anomaes, que passo a referir:

Pela Constituição reuno-se a assembléa do Estado á 7 de setembro. Quatro dias antes fazem as sessões preparatorias os cidadãos diplomados, a quem, pelas leis do Estado, compete a verificação de poderes para a installação da assembléa.

Para isto, a 3 de setembro dirigiram-se os diplomados ao edificio da assembléa na capital, e ali chegando encontraram o recinto tomado por individuos estranhos, occupados os logares da mesa e bancadas, presentes tambem em seu auxilio o commandante e officialidade á paisana e algumas praças do 33º batalhão.

Taes scenas se passaram indecentes e violentas, reclamando em vão os diplomados os seus logares, que, repellidos e na iminencia de um conflicto, retiraram-se, e levaram todo o occorrido ao conhecimento do presidente do Estado, Dr. José Calazans.

O presidente do Estado, já desautorado pelo commandante do batalhão, seduzida por este parte de sua força de policia, e na impossibilidade de qualquer garantia effez designou a cidade do Rosario para nella reunir-se e funcionar a assembléa, faculdade que tinha pela Constituição.

O que se passou no recinto da assembléa não era inteiramente uma surpresa, era já suspeitado, muita coisa se fallava a respeito, corria com insistencia que havia um plano do coronel Ferraz, agente do coronel Valladão, para uma assembléa que a este reconhecesse embora inellegivel e não eleito, e por isso mesmo, mas que presidenta seria fosse como fosse. Tratava-se da segunda assembléa.

Volvamos aos factos. Na cidade do Rosario, reunidos os diplomados, verificaram os poderes, e a assembléa installou-se á 7 de setembro, lendo perante ella o presidente do Estado a sua mensagem; foi eleita a mesa, e comissões, uma das quaes destinada a compor o tribunal mixto que, pela Constituição, conhece da responsabilidade do presidente e outros funcionarios, dando communicação della ao Tribunal da Relação, que respondeu ficar scienco. A assembléa fez leis, approvou a transferencia da sede do seu reunião, e procedendo a apuração da eleição presidencial reconheceu e proclamou eleitos presidente e vice-presidente do Estado os candidatos adversos a chapa do coronel Valladão, isto é, ao humilde orador que occupa a tribuna do Senado, e ao coronel Antonio de Siqueira Horta, seu distincto conterraneo.

Por seu lado, continuaram os intrusos referidos no edificio da assembléa na capital, não eleitos, não diplomados, sem actas ou papeis equivalentes, simulando uma verificação dos

seus poderes sob a garantia da força federal, e por indicação do commandante desta se declararam deputados.

Não consta das actas eleitoraes a eleição de taes homens. Consequentemente não foram diplomados e como taes carcelam de competencia para a verificação de poderes, a qual fizeram sem actas, que elles mesmos declararam não tel-as encontrado na secretaria, o requisitando-as ao Presidente do Estado, recusou-as este por não consideral-os eleitos.

Isto consta das actas de suas sessões preparatorias.

Mas afinal arranjarão e approvaram um parecer em que si attribuiram uma votação avultada phantastica, falsa, como passo a mostrar.

Vem na representação da mesa da assembléa do Rosario ao Congresso um quadro da votação das actas das eleições todas, daquellas apuradas pela junta, das actas que por confissão da assembléa de Aracajú, serviram de base á sua verificação de poderes, e da votação falsamente attribuida por esta assembléa aos seus membros.

Não lerei o quadro, que poderá ser consultado quando publicarlo no *Diario do Congresso*. A verdade, porém, é esta:

Pelas actas totaes (70) são os vinte e quatro cidadãos mais votados membros todos da assembléa do Rosario, excepto um, o capitão Manoel Xavier de Oliveira que preferiu passar-se para a assembléa do coronel Valladão.

Pelas actas apuradas pela junta em numero de 64, faltando oito sem influencia no resultado, a mesma cousa.

Pelas actas (54) de vinte e dous municipios em que a assembléa de Aracajú declara ter baseado a sua verificação de poderes, são ainda mais votados vinte e um membros da assembléa do Rosario e dous sómente da de Aracajú, á parte o dito capitão Xavier.

Entretanto que pela verificação de poderes simulada pela assembléa de Aracajú são mais votados dezoito membros della, e seis sómente dos da assembléa do Rosario!

Si, como disse, não houve na eleição de 28 de Jevereiro nenhuma duplicata; como se explica essa dissonancia da votação apurada na verificação de poderes dessa assembléa daquella que resulta das mesmas 54 actas dos 22 municipios que ella affirmar ter servido de base á sua verificação de poderes?

A phantasia, a fraude é manifesta.

E' claro que não houve actas, que servissem de base a essa pretendida verificação de poderes: foi tudo feito a *bico da pena*, a vontade do coronel Ferraz, reduzindo a votação dos mais votados e augmentando a dos que pouca votação tiveram para chegar ao resultado de uma assembléa á contento.

Por esse processo, que é um crime, que é uma injuria, cidadãos que tiveram tres mil votos, figuram com mil, mais ou menos, e outros que tiveram setecentos votos figuram com dous mil e quatrocentos.

Leia-se o quadro a que me refiro, faça-se o confronto e se verá a exactidão do que digo.

Uma corporação assim formada será uma assembléa do coronel Valladão, nunca, porém, a de representantes do Estado!

Entretanto uma tal assembléa installou-se tambem á 7 de setembro, elegeu sua mesa e commissões.

Não preciso dizer que nella não compareceu o Presidente do Estado, nem tão pouco respondeu-lhe o Tribunal da Relação o officio de communicação da eleição da commissão para o tribunal mixto.

Em compensação fez-lhe as honras officiaes o coronel commandante por um contingente do seu batalhão.

Mas não reconhecia pelos mais poderes do Estado, sob o stygma da população, era impossivel essa assembléa; não havia como sustentar-se em concurrencia com a assembléa verdadeira do Rosario, e sem um presidente que lhe sancionasse os actos.

Assentou-se então como medida efficaz depór o Presidente do Estado e atropellar e eliminar a assembléa do Rosario.

E assim foi. Pelo fundamento de abandono do cargo por se achar no Rosario, onde tinha ido ler perante a assembléa a sua mensagem, foi considerado deposto o Dr. Calazans, pela força e funcionarios federaes, acclamado e installado no governo o presidente da falsa assembléa de Aracajú.

A força federal que tinha já consigo parte da policia, chamou a si o resto, tratando de impedir por todo modo a chegada do presidente do Estado á capital, o que conseguiu este dias depois, tendo já telegraphado do Rosario ao Vice-Presidente da Republica, que mandou o commandante do batalhão sustental-o, ordem que foi illudida, naturalmente por influencia de quem era nisto particularmente interessado.

Por sua vez a assembléa do Rosario viu-se coacta sob a pressão da força e ameaças de violencias, e adiou por isso suas sessões á 16 de setembro para 20 de novembro, sendo presos cinco dos seus membros e um empregado seu, para ser dispersada, como foi, quando novamente se reuniu em novembro, já no governo o coronel Valladão, que isto mesmo confessa em seu officio.

Foi depois da segurança que lhe deram esses successos, que a falsa assembléa de Aracajú, reconheceu eleito presidente o vice-presidente do Estado o coronel Valladão e seu substituto.

Ahi, pois, a dualidade de assembléas; a assembléa do Rosario com todos os caracteres de legitimidade, a verdadeira assembléa do Estado; a assembléa do Aracaju com todos os defeitos da illegitimidade; falsa, falsissima, uma indignidade, um crime!

Pois bem; essa assembléa do Rosario é que o coronel Valladão em seu officio confessou ter mandado dispersar!

A assembléa do Aracaju é a que consigo serve, que reconheceu-lhe os poderes, reformou a constituição e quantos outros attentados que lhe tem imposto o seu patrono.

Vejamos agora como a dualidade de governos.

Em sessão do anno passado expuz ao Senado, tem dito a imprensa e todo paiz sabe o que foi essa celebre eleição para presidente á 30 de julho no Estado de Sergipe.

Não repetirei o que referi detalhadamente, limitando-me ao facto em substancia, como necessidade do ponto de que se trata.

O caso foi o seguinte:

Não se contentando com a sua reeleição como deputado, querendo á todo transe ser senador, mal succedido nesta pretensão, apesar de todos os elementos officiaes em seu favor, o coronel Valladão, ambição ou despeito, se fez candidato á presidencia do estado, e para isto poz em contribuição todos os recursos de que francamente dispunha na administração federal, entre os quaes as forças federaes estacionadas em Sergipe e Alagoas para estorquir a sua eleição esse mesmo eleitorado que, poucos mezes antes, lhe tinha recusado o logar de senador, por notavel maioria.

Para isto, chefe de policia desta capital, em estado de sitio, quando, portanto, seus serviços seriam mais necessarios pela grave commoção que devia reinar, fez-se licenciar pelo governo e foi em pessoa á Sergipe fazer a sua conquista eleitoral.

O que se passou então no estado, não se descreve; só apreciando-se de perto, para ajuizar-se de quanto é possível um espirito em desatino: ameaças de toda ordem, prisões, espancamentos, conflictos de sangue, ferimentos, mortes, a dispersão do eleitorado em alguns pontos, de mesas legaes em outros, cerco de edificios eleitoraes pela força, formação de mesas illegaes para duplicatas, eleições feitas, dous dias antes, prozos os mesarios e tabelião para subtraher-las e registrar-las á ponta do sabre entre o alarido das familias, e a estupificação do povo; e quantas outras tropelias para attingir o alvo desejado.

A resistencia heroica, civil, do eleitorado e sua notavel maioria, habilitaram o partido republicano federal a declarar-se triumphante, apesar de todas as violencias empregadas. Triumphanté tambem se intitulou o

coronel Valladão, no ponto de vista das actas das eleições, que se aprovou fazer.

Triumpho contra triumpho, competia a assembléa do estado resolver afinal o pleito; mas é claro que ella não podia reconhecer como presidente do estado, um cidadão inelegivel e não eleito.

Não eleito, Sr. Presidente, nem podia sel-o o coronel Valladão, por que os elementos que concorreram ás urnas em 30 de julho, com ligeiras differenças, foram os mesmos que disputaram as eleições de 28 de fevereiro e de 1 de março.

Em 28 de fevereiro fizemos a representação estadual por completo apesar do voto incompleto das listas. Em 1 de março com votação mais da dupla da dos adversarios elegemos os representantes federaes. Na propria eleição senatorial em que foi parte o coronel Valladão, teve elle 2.400 votos contra 5.200 que teve o senador Dr. Maciel.

Entretanto, Sr. Presidente, mais votado fosse o coronel Valladão, em 30 de julho, ainda assim não residindo elle no estado nos dous annos anteriores a eleição, não o representando no Congresso Nacional ou estadual, era inelegivel pela Constituição, art. 79, não podia ser votado, e qualquer que fosse a sua votação era como si não fôr dada.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Leia o artigo da Constituição, tenho-o aqui.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Tomo o conselho, lerei o artigo da Constituição, Diz o art. 79:

São condições de elegibilidade para os cargos de presidente e vice-presidente:

1º Ser Sergipano nato e estar na posse dos seus direitos politicos;

2º Ser maior de 25 annos;

3º Ser residente no Estado durante os dous annos, que precederem á eleição, ou represent-o no Congresso Nacional ou na assemblea do Estado.»

E', pois, manifesta a inelegibilidade do coronel Valladão, sem o requisito da residencia e da representação em 30 de julho, data da eleição.

Por isso, a assembléa do Rosario, na apuração, reconhecendo e proclamando eleitos os candidatos adversos á chapa do coronel Valladão, declarou mais que eram invalidos e nullos os votos em menoria dados a este por sua inelegibilidade em face da Constituição.

Para não tomar o tempo deixo de ler o parecer approvado, mas o que digo é bastante para julgar de sua legalidade.

Um Sr. SENADOR — Apoiado.

O Sr. COELHO E CAMPOS — A assembléa do Aracaju, obediente á sua missão, para com aquelle que a inventou, reconheceu

o proclamou presidente do Estado o coronel Valladão e vice-presidente o Dr. Gonzalo de Faro, por processo analogo á verificação de poderes dos seus membros, omitindo eleições que aproveitavam aos candidatos adversos, e sommando em favor dos candidatos que reconheceu, eleições sem existência umas, e outras por mesas illegaes, fraudulentas, extorquidas pela força.

Nesta dualidade de verificação de poderes, sendo impossivel a subsistencia de ambas, só ha um criterio para julgar de sua validade e é—ver qual a que foi feita pelo poder competente.

Ora, tenho provado á evidencia que o poder competente era a assembléa do Rosario perfeitamente legitima, e não a de Aracajú, inteiramente falsa; e como não póde ser competente um poder illegitimo, é de rigor juridico concluir: que somente vale a verificação pela assembléa do Rosario; e portanto eleitos os cidadãos por elle reconhecidos e como taes proclamados presidente vice-presidente do estado.

Do resultado dessa verificação teve comunicação official o presidente do Estado, Dr. José Calazans, que por sua vez communicou-o ao Tribunal da Relação.

Conseqüentemente, não podia legalmente o coronel Valladão investir a funcção presidencial, nem o seu substituto.

Chega o tempo da posse dos eleitos.

Adiada a assembléa do Rosario para 20 de novembro, competia pela Constituição art.29, ao Tribunal da Relação tomar o compromisso aos eleitos, e por isso apresentando-se o coronel Antonio de Siqueira Horta perante o tribunal prestou o compromisso legal, do que foi lavrado termo, passando-lhe o presidente do estado, Dr. Calazans a posse do governo á 24 de outubro, termo do seu periodo governamental.

Estava assim empossado e no governo o coronel Horta, apesar da ameaça de prisão que em palacio fez-lhe o Dr. João Vieira, presidente aclamado.

Eis que na tarde desse mesmo dia 24 de outubro chega da capital federal á capital do estado o coronel Valladão e tomado o seu compromisso, por sua falsa assembléa, installa-se em palacid, apoderando-se do governo.

Dous governos, portanto, no Estado: de um lado o coronel Horta elegivel e reconhecido eleito pelo poder competente e mais poderes do Estado; de outro lado, o coronel Valladão, inelegivel—não reconhecido eleito por poder algum do Estado e somente apoiado na força de que dispunha.

Então passou-se no Estado um facto, que faz honra ao espirito democratico da minha terra. Entre um governo legal e outro illegitimo não foi duvidosa a escolha; em geral

todos se collocaram do lado da legalidade. Salvo na capital, raro, purissimo foi o funcionario, que reconheceu o coronel Valladão, como governo.

A população em geral lhe foi adversa. Não tardou áquelle coronel a desillusão da posse pacifica da sua proza.

Afastado do Estado, havia vinte e trinta annos, surpreendeu-o sem duvida esse altanado civismo de sua terra natal, que em sua ambição entendeu facil avassalar. Desillusão a realidade, e entre o respeito a tão significativas manifestações, e os impetos do seu capricho, deu asas a este e nova campanha abriu para á viva força tudo submeter, cavando embora novos abysmos.

Exporei ao Senado o que para isto foi posto em pratica.

Ao coronel Horta empossado no governo, foi tollido o exercicio, já pela ameaça de violencias e pela usurpação do cargo pelo pseudo-presidente.

Reunida a assembléa legislativa do Rosario a 20 de novembro, para quando tinha sido adiada, foi dispersada por 35 praças commandadas por um official de policia, que declarou fazel-o em nome daquelle a quem intitulava presidente do Estado—o coronel Valladão.

Foi processado o tribunal da Relação pela falsa assembléa de Aracajú, pelo compromisso tomado ao coronel Horta, processo começado na sessão ordinaria do anno findo e que continuou na sessão extraordinaria reunida a 20 de março, sendo apenas dada a pronuncia até seu encerramento, não se fazendo o julgamento para evitar o recurso de revisão para o Supremo Tribunal Federal, que com certeza faria taboa raza desse acervo de miserias.

E' o processo por prevaricação contra magistrados honradissimos, que tiveram a coragem do seu dever, e são por isso victimas da prepotencia que não ousa condemnal-os pelo receio da revisão. Os desembargadores, activos bastante para comparecerem perante essa lha de suppostos juizes, não se defenderam, aguardando a oportunidade do recurso, que a cobardia criminosa procura a todo o transe illudir.

Os Srs. senadores terão lido hoje o telegramma de Aracajú, publicado em alguns jornaes, referindo um celebre decreto que especifica como casos de impossibilidade moral para as aposentadorias de empregados vitalicios—o não reconhecer o governo, fallar das instituições, condemnarções pequenos delictos e outras beccidades semelhantes.

Um attentando duplo contra dous preceitos constitucionaes: um que só faz perder por sentença os cargos inamoviveis, o outro que

só admittre aposentadoria por invalidez no serviço da nação.

Pois tudo isto fez o coronel Valladão, como arma contra os illustres magistrados...

O Sr. LEANDRO MACIEL.—E por decreto.

O Sr. COELHO CAMPOS ... que não se curvaram perante o seu barrete de Goster.

Nesta carreira de attentados destaca-se a suspensão dos vencimentos á magistratura para, pela fome, obrigar o seu reconhecimento.

Depoz a força policial o juiz de direito do Gararú, Dr. Jesuino José Gomes, e reclamando a Relação contra semelhante attentado, respondeu-lhe o pseudo-presidente que não reconhece também a um juiz que não quer reconhecer-o.

Foram demittidos juizes municipaes e supplentes, a quem a lei garante o exercicio dos cargos por quatro annos.

Nomeados juizes supplentes para os primeiros logares, quando a lei dá accesso aos outros, occupando aquelles as vagas por estes deixadas.

E' como não bastassem estas medidas violentas, reformou a falsa assembléa, a Constituição, em muitos pontos, entre outros extinguindo os juizes municipaes e criando preparadores com as mesmas funcções para sómente mudar o pessoal, deixando a remoção e aposentadoria dos magistrados á vontade do presidente.

Nesta conformidade um decreto foi expedido extinguindo os cargos de juizes municipaes e supplentes — ; foram removidos os juizes de direito, com praso de trinta dias para a acceitação, e logo um decreto declarando vagos os logares não acceitos, podendo o presidente nomear novos juizes sem certas prescripções legaes, á vontade.

Os juizes, salvo poucos, não acceitaram as remoções, porque não podiam tomar ao sério essa reforma da Constituição pela assembléa que o fez—, e continuaram em suas comarcas.

Os taes juizes preparadores foram já nomeados, e occupam as varas de direito, até as novas nomeações, que sahirão já.

Não ha duvida, portanto, quanto a dualidade de judicaturas: uma constituida legalmente e outra sem legalidade alguma.

A dualidade dos governos municipaes é outro facto constante.

Depois da nova administração tratou logo a policia de recrutar e afugentar as guardas municipaes e de impedir o pagamento dos impostos municipaes aos agentes legaes para induzil-os ao abandono dos cargos.

Frustrada esta medida, passou a força policial a depor intendentes e conselhos municipaes, pondo á seu arbitrio outros nos car-

gos, nomeando novos empregados, arrecadando impostos etc.

Os intendentes e conselhos legaes protestaram pela imprensa continuar em seu cargos até o fim do periodo, atropelados, fosse como fosse, e muitos tem continuado.

Nesta situação se acham para mais talvez de metade dos municipios do estado; e facil é ajuizar os conflictos e perturbações, que tem se dado por essa usurpação de funcções.

Para remate foi reduzido o praso do Governo Municipal de quatro a dous annos, seguramente para eliminar desde já os conselhos e intendentes actuaes, que contam mais desse praso.

Si taes successos são verdadeiros crimes perante a lei penal, deve a população e o funcionalismo submetter-se e respeitá-os?

Foram reformados outros artigos da Constituição pela mesma assembléa do coronel Valladão; foi augmentado o praso do governo do Estado, decretou ella que os requisitos de residencia e representação para o cargo presidencial não são requeridos do sergipano nato; autorizou o Presidente a definir os casos de impossibilidade moral para as aposentadorias etc. etc.

Pergunto ainda: podem taes reformas da Constituição e outros actos desses poderes illegitimos impor a obediencia?

Si se tratasse de uma revolução ou dictadura vencedora no espirito do povo; com o fim de uma organização toda nova, se comprehende, porque consultada a Nação ou o Estado elle faria confirmar por seus eleitos a nova ordem de cousas.

No regimen constitucional, porém, todos esses actos são insubsistentes o nullos, e não obrigam a população, que com rasão se oppõe e protesta.

Consequencia dessa anarchia politica a anarchia juridica social, administrativa do Estado.

Não tem valor a lei no Estado, desde que em nome della, e contra ella se commettem horrores, não ha juizes, tribunaes regulares, é tudo dualidade e confusão; desappareceu em geral o fóro, fez-se orgam da autoridade, a prepotencia dos caudilhos locais, verdadeiros cogumellos trasidos á tona social e que dispoem da força não respeitam a liberdade, honra, vida e propriedade dos que não tem o mesmo paladar politico.

Longo seria desfiar essa serie de conflictos e attentados contra a população perseguida pela situação dominante de capitães-móres do tempo.

E contra tudo isto não ha para quem recorra a população soffredora, porque se acha inactiva e desautorada a magistratura, para os poderes federaes tranca-nos a porta a federação, só resta a humilhação de supportar

regulotes, e curtiras mngoas, que nos affligem enquanto contra essa situação violenta não for applicado algum remedio heroico.

Que elle venha, porque isto não é nem pôde ser uma situação republicana.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. licença para observar que a hora do expediente está finda.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apezar de encomodado, desejo terminar a minha narração. Digne-se V. Ex. de consultar o Senado si concede prorogação da hora por trinta minutos.

(Consultado o Senado, é concedida a prorrogação.)

O SR. PRESIDENTE — Pôde continuar o nobre senador.

O SR. COELHO E CAMPOS — A anarchia em todas as relações politicas e sociaes do estado, o regulismo, o despotismo substituindo a autoridade e a lei — a inversão completa, absoluta das normas republicanas, eis com verdade a obra do Sr. coronel Valladão no seu estado natal.

Obra tudo isto, effeito da intervenção criminosa das armas federaes no governo do estado, e portanto do governo da União a conta de cuja responsabilidade correm essa anomalia de dualidade de poderes e suas anarchicas consequencias, que uma prudencia elemental poderá ter obviado-se a condescendencia pessoal não sobrepujara os deveres do governo.

E' para notar-se o protesto que levanta o pseudo presidente, contra reclamações e actos dos representantes ou dos poderes federaes tendentes a corrigir essa situação inconstitucional amelindrando-se em nome da autonomia do seu estado, que não admite turtollas!

Admiravel! Curioso o respeito pela autonomia do estado, hoje, quando hontem contra ella se insurgio escandalosa, criminosamente!

Fôra o mesmo que aquelle que tomando pela força o objecto allieo protesta contra o juiz que obriga á restituição sob o fundamento do que o que se acha em seu poder é seu!

Não se vê o Sr. Valladão no seu officio dizer que não ha assemblea do Rosario, porque elle a dispersou! que o vice-presidente empossado e o alludido presidente, não são governo, porque quem se acha do governo é elle! E não se acha no governo o presidente a que allude porque continuando no Senado não pode acumular e perdeu pela constituição o cargo presidencial, quando a verdade é que para a accumulção e a perda deve preceder a posse—o esta não teve lugar pela usurpação havida?

Não importa que a assemblea do Rosario seja a verdadeira, não importa que o vice-

presidente empossado e o presidente impossibilitado sejam legitimos. O que importa ao coronel é o facto, é a detenção do poder justa e injustamente, legal ou illegalmente.

A posse mesmo precaria e violenta, contra o direito e a lei, é o seu titulo, pela sua doutrina de quo o quo está feito está feito!

Senhores, ou sei que no direito publico, como no direito privado pode dar-se tambem a prescripção de modo que a ordem de facto se converta em ordem juridica, Mas como e quando é a questão,

Para essa conversão da ordem de facto, assignalam os publicistas condições: a acceitação por voto expresso ou tacito do povo, a sua approvação pelos poderes publicos.

Si em vez dessa acceitação ha opposição, resistencia ou luta, prevaleca o facto por momentos, não ha ordem de direito. Triumphe embora o facto, não o approvando os poderes publicos, não pôde ter a consagração do direito.

E' a doutrina corrente. (Apoiados.)

Pergunto: qual o poder da União ou do Estado que prestou annuencia, approvou essa ordem de facto existente em Sergipe?

O Congresso Nacional que, desde o anno passado, trata de medidas que ponham o Estado a salvo d'essa usurpação? O Poder Executivo, que em sua Mensagem refere o facto e solicita providencias, que declara urgentes? O poder judiciario, quando perante o juiz seccional do Estado corre um processo por taes crimes politicos?

Por outra parte nenhum dos poderes do Estado reconheceu o governo do coronel Valladão.

A verdadeira assemblea do Estado, a assemblea do Rosario declarou-o não eleito e inequivel. O presidente do Estado de então, o Dr. Calasans em seu Manifesto qualificou-o de usurpador. Quanto ao poder judicial já referi o que está a soffrer a magistratura pela crime desse não reconhecimento.

Si alguma prova ainda fosse necessaria seria para invocar o testemunho official por actos diversos do governo do Sr. Valladão.

Ahi está a dizel-o sua mensagem lida perante a falsa assemblea á 20 de março ultimo na qual declara que é preciso contar esse funcionalismo ou magistrados que desde o mais illustrado ate o mais inepto, não reconhecem o seu governo.

No decreto, que baixou extinguindo os juizes municipaes dá tambem como fundamento esse não reconhecimento.

Não é somente isto:—Fundado no art. 33, n. 7 da Constituição que permite levantar forças militares quando occorre comoção intestina ou perigo imminente, outro decreto foi expedido pelo pseudo presidente augmen-

tando a força publica que de 350 praças que dantes era, consta ser hoje de 800 praças.

Ora, si é verdadeiro o fundamento, que commoção é essa, qual esse perigo imminente?

População laboriosa, ordeira a do Estado de Sergipe, porque essas perturbações, se as ha, que perigo ameaça a ordem publica no Estado? Será para submeter os adversarios?

E porque essa submissão violenta senão por que elles não podem dignamente reconhecer o seu governo?

Esse pensamento do falso governo do Estado se reve'a ainda em outro acto em que distribuindo a força pelas localidades dá como fundamento a arrecadação dos impostos.

E' uma novidade propria da situação anormal do Estado o emprego da força na arrecadação dos impostos.

E' que não basta o procedimento judicial quanto aos relapsos? E' que a população se recusa ao pagamento dos impostos, facto que nunca occorreu naquelle estado?

Será que os contribuintes reputem illegal e inattendivel tudo o que procede de tal governo, que reconhecem illegitimo?

Eu não creio que as cousas tenham chegado a taes apuros, e no seu officio ao senado affirma o coronel valladão que em todo o estado reina a paz.

Si reina paz para que essa força numerosa, que consome as rendas todas do estado?

E' que ha tambem a paz de Vassovia, e para estabece-la pelo silencio e taciturnidade do povo se augmenta a força para o dilemma do cré ou morre?

E' este um reconhecimento que honre o reconhecido?

Tudo prova, Sr. presidente, que a ordem de facto existente no estado do Sergipe pelos protestos da população e reprovção dos poderes publicos, está longe muito longe de constituir uma ordem de direito.

Continua a ordem de facto, porque continua a usurpação dos poderes do Estado, e é contra semelhante situação, que se reclamam providencias.

Remedios devem haver para que o regimen democratico não seja uma irrisão, uma mentira; remedios legaes ou extraleaes, sendo que estes quando os tivessesmos e pudessemos, somente são justificados si o povo, em desespero, já não confia na lei e nos seus executores.

Não é este felizmente o nosso caso: ha remedios na lei. Quaes elles?

Por uma parte corre perante o juizo seccional do Estado um processo criminal, a esta hora pendente do despacho de pronuncia ou não pronuncia do respectivo juiz. Será uma solução indirecta.

Ha, por outra parte; a solução— constitu-

cional directa, definitiva. Como a solução constitucional?

O illustre Rossi considera direito e dever da união intervir nos cantões para garantia de suas constituições no duplo ponto de vista dos direitos do governo e dos direitos do povo. Um governo, diz elle, é derribado atacado por uma facção? A nação garante o governo—O povo é lesado em seus direitos, é usurpada a sua soberania pelo governo, que tom? A nação garante o povo.

Garantia do governo e garantia do povo são as duas equações do problema da intervenção.

No art. 63 § 3º da Constituição de 24 de fevereiro está a garantia do governo, pela requisisição do auxilio da união para manter a ordem e a tranquillidade publica.

Onde porém a garantia dos cidadãos a garantia do povo contra o governo, que lhe usurpa os direitos ou a soberania?

Essa garantia existe como se infere do § 2 do citado art. 6, que permite a intervenção para manter a forma republicana federativa.

Sr. presidente, não é somente quando nas instituições de um Estado, ou na pratica dellas se instituem fórmulas monarchicas ou aristocraticas, que é preciso manter a forma republicana federativa. E' necessario tambem manter essa forma republicana federativa quando ella se acha falseada, deturpada, subvertida.

E' a lição dos publicistas.

Ora, não estará falseada, deturpada a forma republicana quando os órgãos legitimos dos poderes do Estado são obstados, privados de suas funcções constitucionaes por um poder de facto, que lhes tolhe o exercicio?

Ha, ou não esse falseamento, essa subversão si os poderes do estado, usurpados, teem por órgãos entidades em investidura legal, illegitimas e nullas?

Ha, ou não falseamento, deturpação, subversão, quando, em consequencia, ha no mesmo estado dualidade de governos e de assembléas, quando não ha por isso, governo regular, nem forma regular delle?

Ha, ou não esse falseamento, como no meu Estado, si se acham duplicados todos os poderes estaduais e municipaes?

Assim teem-se entendido nos paizes todos do regimen republicano federativo, como opportunamente mostrarei.

O illustre Cooly sustenta a doutrina de que a questão de conflitos sobre poderes do Estado é assumpto peculiar delle, e como tal no Estado mesmo deve ter sua solução. A mesma doutrina sustenta Von Holtz em seu commentario da constituição americana.

Entretanto, dizem estes publicistas, si se trata de poderes de facto ou da legitimidade do governo do Estado, compete a solução ao

governo federal por força mesmo de suas attribuições.

Sob qualquer aspecto é incontestável a constitucionalidade da intervenção em caso como o que se passa no Estado de Sergipe. (Apoiados.)

Outro ponto a ventilar é a quem compete a iniciativa da intervenção na hypothese existente. De lado as theorias e opiniões que se disputam, notarei por agora que, como melhor interprete das leis, a pratica geralmente observada é o mais seguro guia.

Ora, a pratica dos paizes de instituições congeneres commette essa função aos poderes propriamente politicos, aos poderes activos, ao Congresso e ao Poder Executivo, e não ao Poder Judiciario.

Nesses paizes a questão tem-se levantado quanto á competencia preferente do Congresso ou do Poder Executivo. O Poder Judiciario, sempre em discreta reserva, não se immiscue nas questões essencialmente politicas, que as que respeitam á poderes do facto, ou legitimidade do governo, salvo quanto a acto desse poder de que se recorre, que o Tribunal annulla, sem annullar o poder; função que a outro poder compete conclusivamente.

No Mexico, federação como o Brazil, é do Senado a competencia. Em nenhum caso o Poder Judiciario.

Entretanto, os interessados no caso de Sergipe estamos dispostos a votar por todas as competencias, seja o Congresso, o Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal, ou qualquer outra corporação, comtanto que seja a competencia firmada sem infracção positiva da lei constitucional.

O que queremos, e pedimos é a solução do conflicto; porque sem ella, seja qual for, não haverá a ordem, a paz, a tranquillidade de que tanto precisa o estado profundamente convulsionado por esse incidente politico, que tanto compromette a sua vida normal.

Outra materia a tratar é o modo de decretar a intervenção. Falla-se em regulamentar o art. 6º da constituição—E' que este artigo não pôde ser applicado sem ser regulamentado? Já o tem sido embora em casos diversos quaes os do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Alagóas.

O estado de sitio, materia grave, apesar de não regulamentado, tem sido decretado por vezes.

Não é essencial a lei regulamentar para dar-se a intervenção.

Na hypothese do § 2º do art. 6, sem duvida a mais complexa e difficil, difficil é desfruir na lei todas as circumstancias que possam occasionar a intervenção.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—A lei regulamentar seria incompleta, manca ou casuistica, salvo si constar de generalidades, como o preceito constitucional.

Por isso seguramente não foram ainda regulamentados os artigos correlatos das constituições dos povos que se regem pelo systema federativo. Nos Estados Unidos, se conhece de cada caso especial, providenciando-se á respeito segundo a natureza delle. Assim na Republica Argentina e na Suissa. Ora, ha seculos á federação a Suissa, ha mais de seculo os Estados Unidos, ha pouco menos de seculo a Republica Argentina, e assim tem sempre procedido. Porque? Não só pela difficuldade da materia, como pela melhor solução della.

Em nosso paiz mesmo ha um precedente analogo, com relação as difficuldades da execução do Acto Adicional de 12 de outubro de 1834, pretendendo um illustre estadista poruma lei interpretativa de todo o Acto Adicional resolver os conflictos pelas invasões reciprocas do poder geral e do provincial. O bom senso do parlamento achou mais pratico resolver sobre cada infracção especial, e assim sempre se procedeu.

Parece que se procederá com certa probabilidade de exito e resultado effcaz em bem da ordem e dos direitos compromettidos, com a promptidão que o caso reclama, autorizando o Congresso o Poder executivo a intervir sob certas bases e resolver o conflicto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nomeando-se um interventor.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado: Estabeleça o Congresso as bases de intervenção e o Poder Executivo por seu interventor vá ao estado, aprecie de que lado está a justiça, e restabeleça a ordem constitucional. (Apoiados.)

Entretanto si provalecer o alvitro da regulamentação do art. 6º que a regulamentação se faça; mas que se tenha o patriotismo, o bom senso de fazel-a, do modo que as opiniões se conchognem e não fiquemos em discursos e palavras sem resultado, ou solução definitiva.

E' preciso, urge, que no incendio que lavra em alguns Estados, pelos despropositos dos seus governos e legislaturas se leve um remedio prompto ao mal, e restabeleça-se nelles quanto antes a ordem constitucional.

UM SR. SENADOR — *Difficil em rem.*

O SR. COELHO E CAMPOS—*Difficil em rem*, diz o nobre senador, e eu comprehendo; mas as difficuldades foram feitas para serem vencidas, e não é outra a nossa missão, e do governo que vela sobre as necessidades da ordem publica.

Difficilem rem; mas por isso mesmo maior deve ser o nosso empenho, porque se o caso do meu Estado, por exemplo, ficar sem solução, não será elle somente que terá a soffrer, o precedente fica, o mal se alastrará pelos mais estados, a porta franca a caudilhagem aventureira, e a Republica federativa do Brazil, proza dos pronunciamentos, não será uma forma de governo digna de um povo civilisado avido de suas liberdades (*Apoiados.*)

O meu Estado atravessa uma situação critica: todos os seus poderes duplicados, a ordem e a liberdade comprometidas, não ha talvez outro estado em iguaes circumstancias.

O SR. COELHO RODRIGUES — Creio que não ha outro Estado em iguaes circumstancias.

O SR. COELHO E CAMPOS — Só talvez o Rio Grande do Sul, mas este...

O SR. COELHO RODRIGUES — Nem mesmo o Rio Grande do Sul.

O SR. COELHO E CAMPOS — De accordo, nem mesmo o Rio Grande do Sul, porque este tem as armas nas mãos e pode lutar com o refugio que lhe presta a vasta fronteira.

Eu faço um appello ao patriotismo e a subedoria do Congresso e dos poderes da União para que uma solução se prepare.

As desgraças do meu Estado são uma ameaça a todos e a propria Republica.

UM SR. SENADOR — Apoiado, podemos todos pôr a barba de molho.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' nosso empenho normalisar a Republica. A republica não tem inimigos estranhos que possam assoberbal-a. Si ha Sebastianistas e creio que os haja, por interesses offendidos, por saudosas recordações que lhes vão na alma, ou convicção sincera, que cumpre respeitar, não serão elles os demolidores da Republica; porque a Republica é uma fatalidade historica do nosso continente. (*Apoiados.*)

A Republica deve arrecear-se de si, de elementos que contém, de ambições que se geram, da caudilhagem aventureira, dos seus proprios erros, dos erros dos seus governos, entre os quaes não será menor deixar o presidente de ficar sem solução casos como o de Sergipe e semelhantes. Disto sim é que poderá pela descrença e pela desillusão temer-se a Republica.

Mas para conjurar taes perigos ha um remedio mais que tudo eficaz — é professar-se, quanto possivel, o respeito á lei, fazel-a respeitar por todo modo, restabeleceulo-se a ordem constitucional em todos os Estados, para que a Republica da constituição seja o governo da Nação, e não tenhamos o desgosto

de ler decretos inconstitucionaes, alarmantes como esse do falso governo do meu Estado, de que dão noticia os jornaes de hoje.

Remetto á Mesa a representação, que será enviada á commissão mixta, publicada no *Diario do Congresso*, o que requireiro.

(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Será remettida a representação á commissão mixta.

Como o Sr. senador fez um requerimento verbal, pedindo que esta mesma representação fosse publicada no *Diario do Congresso*, vou submeter a votos o requerimento.

Submettido a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o projecto do Senado n. 17 de 1891, que crêa uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. VICENTE MACHADO (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. presidente, que consulte á Casa se consente na inversão da ordem do dia, a fim de que seja discutida e votada em 1º logar a proposição n. 62 da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer, portanto, urgencia?

O SR. VICENTE MACHADO — Sim, senhor, na fórma do regimento.

Submettido a votos o requerimento de urgencia é approvado.

O SR. PRESIDENTE declara que na fórma do regimento vai consultar ao Senado si o assumpto é de tal natureza que, não sendo tratado immediatamente, torne-se nullo ou de nenhum effeito.

Consultado o Senado, este resolve pela negativa.

Continúa a discussão interrompida.

O Sr. Pinheiro Machado teve occasião na ultima sessão, quando combateu o parecer da Commissão de demonstrar que esse projecto desrespeita interesses importantes do fisco, como a repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul. Nessa occasião requeria que fosse o projecto enviado á Commissão de Justiça e Legislação para sobre elle dar parecer. Reproduz esse requerimento que ficou prejudicado por falta de numero para se votar.

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto seja remettido á Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Pi-nheiro Machado.*

Fica adiada a discussão, sendo o projecto remettido á alludida Commissão.

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 7 de 1895, substitutivo do de n. 2, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as familias dos mesmos.

O Sr. Vicente Machado crê que não transgredie prescripção regimental renovando em 3ª discussão, uma emenda suppressiva que foi apresentada na 2ª discussão, e que não mereceu a approvação da casa.

Renova essa emenda, porque está convencido de que ficam perfeitamente salvaguardados os direitos das viúvas de militares com a consagração dos arts. 1º e 2º do projecto.

O art. 3º envolve uma disposição perigosa, porquanto estabelece que, desde que durante seis mezes não tenha o militar recebido soldo, a sua viúva tem direito a perceber as vantagens do montepio e meio soldo; na falta de prova testemunhal, diz o artigo.

Mas, pelos arts. 1º e 2º fica consignado que pôde-se fazer a prova do obito desse militar por meio de justificação. Entendo, e appella para os juriconsultos da Casa, que nestes dous artigos está incluída a idéa de poder justificar o obito de que trata o art. 3º.

Como é sabido, a morte é um facto de natureza permanente, sobre o qual pode-se estabelecer a prova, se é de notoriadade ou não. Em todo caso independente de prova os factos publicos e notorios, desde que faça prova e se justifique que é publico e notorio o fallecimento de um official, essa justificação produz todos os effeitos em direito para poder a viúva perceber as vantagens a que tiver direito.

Por outro lado a adopção do art. 3º traz um perigo enorme: a officiaes que tem deixado de receber soldo durante mais de seis mezes pelo facto de terem desertado.

Não precisa uma interpretação muito custosa das disposições do art. 3º para se ver que as viúvas desses officiaes podem solicitar do Thesouro Nacional o pagamento do montepio em lha das vantagens que lhes competirem como viúvas, quando não o são.

Deante deste perigo julga que deve ser supprimido o art. 3º, porque as vantagens que por elle podem as viúvas aproveitar estão contidas nos arts. 1º e 2º. Por isso renova a emenda suppressiva que foi rejeitada em 2ª discussão.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprima-se o art. 3º do projecto n. 7 em discussão.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Vicente Machado.*

O Sr. Leite e Otlicica diz que a questão que em 2ª discussão provocou este art. 3º foi devida unicamente a uma palavra nãhi consignada. Os honrados Senadores que disputavam, uns defendendo e outros rejeitando o art. 3º, chegaram a comprehender que todos estavam de accordo e então resolveram a emenda que se devia fazer ao art. 3º para desfazer a desconfiança que havia entre elles.

Trata-se realmente de estabelecer por esta lei um outro meio de prova do fallecimento, prova que em direito só é acceta com a certidão de obito. Não sendo possível apresentar a certidão de obito, a lei vem estabelecer uma outra prova sem ser esta, prova com testemunhas, justificação perante os auditores dos logares onde os houver, ou perante juizes seccionaes onde não houver auditores.

O Senado comprehende que em uma justificativa como essa o auditor pôde não accetar a prova de ouvir dizer, entendendo que deve haver testemunhas presencias do facto.

Ora, ha certas occasiões em que o militar pôde fallecer sem testemunha alguma, de modo que não exista quem informe do facto e, portanto, quem informe tambem de ouvir dizer, que ficará assim uma prova fraca.

Mas, ha uma prova de fallecimento, relativamente fraca em direito, que pôde não ser acceta e ficarem as viúvas privadas de receberem o meio soldo e o monte-pio que por lei lhes compete? A lei pretende nos arts. 1º e 2º estabelecer o meio de obviar a isto. Diz-se, porem, que quando ha testemunhas presencias ou de ouvir dizer em numero sufficiente para formar prova, essa prova pôde fallhar, ser fraca, não ser acceta pelo juiz. O art. 3º no pensamento da commissão de marinha e guerra e no dos nobres Senadores que o contestaram, pretende completar esta prova, quando as testemunhas não forem sufficientes para estabelecer a e o

juiz não accetal-as por não estabelecerem prova plena. Pelo art. 3º, a habilitação ficará completa, desde que allí exista a palavra *substituir*; refere-se a certidão negativa de que o official durante seis mezes deixou de soffrer um desconto no seu soldo, como complemento da prova.

Vê-se que este artigo não foi redigido de accordo com o pensamento daquelles que formularam o projecto.

O que se queria era uma prova que fosse declarada sufficiente para completar a justificação.

Por esta razão, de accordo com outros honrados collegas que abundaram nestas idéas e que chegaram a concordar comsigo neste ponto...

O SR. VICENTE MACHADO— O que está no projecto é uma prova definitiva e não complementar.

O SR. LEITE E OTICICA— V. Ex. não ouviu ainda a emenda; quando a ouvir lór verá que se trata de prova complementar.

O SR. VICENTE MACHADO— Como está redigido o artigo não pode ser.

O SR. LEITE E OTICICA— V. Ex. vai ver como fica redigido o artigo.

Desde que a lei estabelece um novo meio de prova enão refere-seu prova ou não prova de direito, porque é uma medida excepcional, propõe que em lugar da palavra—substituirá, redija-se o artigo da maneira seguinte, harmonisando-se todas as opiniões:

« Quando houver noticia ou presumir-se o fallecimento do official, sua viuva requer no juiz seccional ou no auditor a justificação do fallecimento; o juiz julga a prova fraca, não sufficiente e então a viuva vem buscar esta certidão e leva ao juiz para completar a prova, como complemento, para fazer prova plena.»

Eis o pensamento que harmoniza todas as opiniões e desfaz todas as discordancias; é a emenda que mando á Mesa, sem mais considerações, porque creio que todos estão de accordo.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte :

Art. 3º Não havendo testemunhas em numero sufficiente, quer presencias, quer de ouvir dizer, que constituam prova do fallecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume fallecido, deixado de receber, durante um semestre, seus vencimentos, nas repartições fiscaes da União, no

local ou Estado em que residia, completará a justificação a que se referem os artigos antecedentes.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—
Leite e Oiticica.

O SR. VICENTE MACHADO (*pela ordem*) requer e o Senado consente na retirada de sua emenda suppressiva do art. 3º.

O SR. João Neiva pronunciou um discurso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procedo-se á votação.

E' approvada a emenda do Sr. Leite e Oiticica, substitutiva do art. 3º.

E' o projecto approvado em 3ª discussão e, sendo adoptado, vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes a Commissão de Redacção.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 62 de 1894, que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes, praticados durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

O SR. Christiano Ottoni pronunciou um discurso.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda :

Supprimam-se as palavras: «*os seus agentes*». E acrescente-se: «*Nesta approvação não ficam comprehendidos os decretos ns. 1681 e 1685 de 28 de fevereiro e 5 de março de 1894.*»

Sala das sessões, em 10 de junho de 1895.—
C. B. Ottoni.

O SR. Corrêa de Araujo— Sr. presidente, depois da ampla discussão que já teve nesta casa a proposição da Camara dos Deputados que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes, praticados durante a revolta de 6 de setembro de 1893, eu não viria occupar a attenção do Senado, si não me julgasse obrigado a explicar o meu voto contrario áquella proposição.

V. Ex. deve recordar-se de que tudo quanto se pôde invocar, quer a favor, quer contra a mesma proposição, já perante os factos, já perante os principios consagrados na Constituição, foi brillantemente desenvolvido pelos honrados Senadores que tomaram parte no debate.

Attendendo, pois, não só a que nada posso adiantar sobre o assumpto, como ainda ao

Estado de meu espirito, me limitaria a dar o meu voto, si não quizesse evitar que pairem duvidas sobre elle.

O illustrado relator das Commissões reunidas de Finanças e Constituição e Poderes disse-nos, não somente no parecer, como no discurso que proferiu em sua justificação, que a approvação contida na proposição que se discute, era restricta aos decretos que acompanharam a mensagem do ex-Vice-Presidente da Republica; mas quem quer que leia aquella proposição verá que, longo de conter ella a minima restricção, comprehendendo, abrange todos os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por occasião da revolta de 6 de setembro.

Disse-nos o illustre relator das Commissões reunidas que para excluir qualquer duvida ali ficava o parecer; que, recorrendo-se ao elemento historico, se verificaria quaes os actos que o poder legislativo quiz approvar.

Mas, si o conhecimento da lei, no nosso paiz, já é difficil, como pretender que todos conheçam o seu elemento historico?

Accresce que, além de ser incontestavel que o elemento historico da lei, na Camara dos Deputados, prova o contrario, isto é, que se pretende approvar outros actos, além dos decretos que acompanharam a mensagem, a proposição é tão clara, acha-se redigida em termos tão precisos que dispensa o auxilio de qualquer dos elementos de interpretação para se conhecer o seu pensamento.

(Lê a proposição da Camara dos Deputados.)

Nenhuma duvida se pôde suscitar a respeito do pensamento contido nesta proposição; não é de modo algum necessario recorrer á hermeneutica para conhecer o pensamento do legislador, tão claramente manifestado pelas suas palavras.

Disse ainda o illustrado relator das Commissões que existiam decretos do Poder Executivo que careciam da approvação do Poder Legislativo e que os actos praticados pelos funcionarios publicos, em virtude daquelles decretos, deviam igualmente ser approvados. No Thesouro Nacional, accrescentou S. Ex. foram escripturados decretos, abrindo creditos e na Caixa da Amortisação outros, emitindo papel-moeda.

Não ha questão: esses decretos carecem de ser approvados pelo Poder Poder Legislativo e a approvação pôde ser dada ou por uma proposição, como a que se discute, ou por um artigo na lei do orçamento, o que até me parece mais conveniente.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Neste ponto, estou de accordo com o nobre Senador.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Mas, por amor aquelles actos, unicos que carecem de ap-

provação, approvar todos os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, quer os que foram trazidos ao conhecimento do Congresso, quer os que não o foram, me parece que é ir muito longe. (Apoiados.)

Eu estou convencido de que muitos dos actos praticados por agentes do Poder Executivo foram condemnados pelo ex-Vice Presidente da Republica; estou certo de que esta é a verdade; mas, quando duvidas tivesse a esse respeito, toriam ellas sido dissipadas inteiramente pelo que aqui referiu o nobre senador pelo Paraná a respeito do general Pego. Não é possivel que o Governo tivesse approvado os actos praticados por esse general, actos dos quaes resultaram, segundo disse o nobre Senador pelo Parana, entregar-se aos revoltosos armamento e munições de que elles careciam. Será possivel que o Congresso approve semelhantes actos?!

Ha poucos dias, o illustrado senador pelo Maranhão disse-nos que no seu Estado haviam sido recrutados alguns pobres que confiaram na garantia que lhes offerencia a Constituição, abolindo o recrutamento.

Em Pernambuco, ouvi dizer que foram recrutados alguns individuos, bem como, o que ainda é mais grave, que alguns foram fuzilados.

A Constituição não só aboliu o recrutamento, como a pena de morte; recrutar, fuzilar são, pois, actos prohibidos em face da Constituição; são medidas que o Poder Executivo não podia autorizar, mesmo no estado de sitio, regulado pela Constituição que, cogitando d'elle, estabeleceu as medidas de repressão contra as pessoas. (Apoiados.)

Em uma das ultimas sessões, o honrado senador pelo Paraná apresentou e justificou um requerimento em que pedia informações ao Poder Executivo sobre diferentes empregados publicos que haviam sido demittidos como trahidores á Republica, como inimigos da Patria.

Alguns desses funcionarios, accrescento eu, exerciam cargos vitalicios, dos quaes não podiam ser privados sem o processo estabelecido por lei.

Será possivel que o Congresso approve actos desta ordem? Essa approvação, que effeitos produzirá, que valor terá? Nenhum, absolutamente: os funcionarios assim demittidos procurarão fazer valer o seu direito perante o poder judicial, que não está adstricto ao julgamento do Congresso.

Inteiramente independente do Poder Legislativo, com attribuições determinadas pela Constituição, o Poder Judicial não hesitará um só momento quando tiver de cumprir o dever de fazer justiça a todos aquelles que tiverem sido privados de um direito.

A approvaçãõ que se pretende não produzir, pois, effeito algum.

Mesmo não se tratando de demissões, mas, simplesmente de fazer effectiva a responsabilidade legal, civil ou criminal, de agentes do Poder Executivo que se tenham excedido no cumprimento de ordens que lhes tenham sido transmittidas por seus superiores, a approvaçãõ do Congresso nos actos praticados, não impede a acção do Poder Judiciario.

Com effeito, ou se trate de fazer effectiva a responsabilidade criminal ou se trate de fazer effectiva a responsabilidade civil dos agentes do Poder Executivo, não constituirá para o Poder Judiciario o menor embaraço, não importará para elle difficuldade alguma, a resolução do Poder Legislativo, approvando os actos praticados por aquelles agentes.

Independente, como é, no exercicio de suas attribuições, o Poder Judiciario não está subordinado ao julgamento do Congresso.

Consequentemente, nenhum effeito juridico produzirá a approvaçãõ constante da proposição que se discute.

Produzirá ella, por, ventura algum effeito politico? Me parece ainda que não.

Durante a revolta, o ex-vice presidente da Republica carecia de todo o apoio e prestigio da nação e felizmente elle o teve.

A nação, em sua grande maioria, pronunciou-se contra a revolta (*apoiados*) e se não fôra esse pronunciamento a revolução teria triumphado.

O Congresso pronunciou-se contra ella, offerecendo ao governo meios para dominal-a; a nação prestou todo o apoio de que elle carecia para conseguir o que conseguiu: restabelecer a ordem publica tão profundamente abalada.

Hoje que a revolta foi dominada, que alcance politico pôdo ter a approvaçãõ de todos os actos do Poder Executivo e dos seus agentes?!

Penso que nenhum. Não sou suspeito, pois sempre que tive occasião de fallar a respeito da revolução de 6 de setembro, pronunciei-me contra os revoltosos.

Nunca fui, não sou e espero em Deus que nunca serei revoltoso; quero a ordem, a paz, a lei e, por consequencia, condemno a anarchia e as revoluções constituem o caminho mais proximo da anarchia.

A revolução de 6 de setembro não foi a primeira depois da proclamação da Republica; é bem conhecido o resultado da revolução que determinou a retirada do marechal Deodoro; hoje, si o marechal Floriano tivesse, consultando o seu commodo e medindo o sacrificio de sua saude, resignado o cargo, ainda seria possivel estabelecer-se algum governo neste paiz?

Me parece que não: as revoluções seriam

seguidas da deposição de todos os que fossem eleitos. (*Muitos apoiados.*)

Resistindo, defendendo a legalidade, o marechal Floriano Peixoto prestou ao nosso paiz o serviço mais relevante que podia prestar-lhe (*muitos apoiados*); consequentemente, a nação devia estar e esteve ao seu lado, como hoje deve-lhe muito reconhecimento, muita gratidão (*muitos apoiados*) pelo seu procedimento, acima de todo o elogio.

Qualquer que fosse o motivo que determinou a revolta, ou a ambição do poder ou o despeito, o que é certo é que ella tendia a enthronisar a anarchia no nosso paiz, o que é certo é que todos os que a combateram, pugnando pelo restabelecimento da ordem, prestaram relevantissimo serviço.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que, pensando assim, não posso ser suspeito de revoltoso; entretanto, nego meu voto a proposição que approva todos os actos do Poder Executivo e seus agentes.

Lembro-me de que, por occasião de serem expedidos os dous decretos que sujeitaram os paizanos à lei militar, fui consultado como advogado, a respeito e emitti parecer considerando-os illegaes, pois que, em estado de sitio, não podiam ser empregadas contra as pessoas outras medidas que não as que a Constituição proscreveu, não sendo, portanto, licito impor a pena de morte.

Não posso ter uma opinião como advogado e outra como senador. (*Apoiados.*)

A politica que pretendesse exigir de mim semelhante sacrificio, não podia contar comigo.

Si o substitutivo, apresentado em 2ª discussão pelo nobre senador por Minas, fosse agora restabelecido, de boa vontade, votaria por elle; mas S. Ex. preferiu apresentar hoje uma emenda restrictiva da proposição, votarei por essa emenda; não posso, porém, nem devo votar pela proposição, tal qual se acha redigida.

Eram estas, Sr. presidente, as considerações que eu pretendia expor com o unico fim de justificar o meu voto, de explicar o meu procedimento, sobre o qual não desejo que paira a menor duvida. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Joaquim Murinho—

Não fossem tão severas as apreciações emitidas sobre o projecto, o orador não occuparia a attenção do Senado envolvendo-se em uma questão tão debatida. Mas attendendo a essas circumstancias e porque raramente occupa a tribuna espera que o Senado, sem grande constrangimento, lhe conceda o tempo necessario para fazer algumas considerações que lhe occorrem.

O dever do homem publico é ser sincero, é deixar que os acontecimentos se reflectam e se

desenhem no seu espirito com o mesmo automatismo com que a natureza se desenha na camera escura de um photographo, assistindo, como simples espectador, á lucta interna que se trava entre as idéas no interior da sua consciencia sem opinião preconcebida, sem vontade de pensar deste ou daquelle modo porque a ninguém cabe desejar quando a razão falla. Deixemo-nos levar, manietados, para os pontos onde existam os argumentos inais fortes e convincentes.

Si a sinceridade é uma das primeiras qualidades do homem publico, a tolerancia, essa virtude sem a qual a sinceridade não pôde existir, é a primeira das virtudes dos povos que se governam livremente. Aquelle que tiver a pretensão infantil de suppor que a verdade politica está toda comsigo poderá, quando muito, ser um homem intransigente mas nunca um verdadeiro homem de estado. A verdade politica é a resultante de todas as verdades que existam no espirito de todas as corporações — cada um dos homens é um factor, uma componente, e aquelle que quizesse, pela violencia da linguagem, ou pela aggressão transformar-se em força unica e determinante teria estabelecido, por esse mesmo acto a peor de todas as tyrannias — a tyrannia mental, teria ferido a liberdade de pensamento, teria ferido, nas suas proprias bases, a democracia, a Republica. Entretanto, a nota dissonante da nossa politica é justamente a intolerancia.

Entrando propriamente na materia da discussão pergunta: — Ha ou não vantagem politica actualmente na discussão dos actos praticados pelo marechal Floriano durante a revolta? Todos os oradores que se occuparam dessa questão negaram a vantagem allegando ter o marechal deixado o poder. Analysando os argumentos apresentados por oradores que o procederam na tribuna tratando a mesma questão refere-se ao relator da Commissão de Finanças que, occupando-se do decreto sobre emissão de papel-moeda disse que não era inconstitucional, justificando a Commissão e para isso serviu-se de um argumento que classifica de argumento de occasião.

Disse que o processo constitucional de legislar não foi profundamente alterado, que houve apenas uma modificação na forma, uma inversão na acção dos agentes.

Análisa detalhadamente o argumento — e no termo estabelece: Qual é o effeito desse decreto de emissão? é declarar uma divida publica.

O Congresso pôde simplesmente fazer o seguinte: ou pagar essa divida por meio dos proprios recursos do paiz o que vale reconhecer a ou emittir papel-moeda lançando mão do empréstimo e transformando a forma

de pagamento da divida. Em qualquer dos casos, o Congresso reconhecerá a divida, reconhecerá que o decreto produziu os seus effeitos e *ipso facto* não poderá deixar de approvar o acto do Presidente da Republica.

O mesmo Sr. Senador por Alagoas disse, em aparte, «que o governo de um Estado declarado em sitio era um simples agente do Poder Executivo». Ora, tal principio não é sustentado em face da Constituição que mantem a autonomia de todos os Estados. Demonstra o valor, e discute a significação e applicações genericas da palavra guerra. Si a Constituição permite applicações de certas leis em tempo de guerra, para que tamanha ceceuma em combater as leis postas em vigor, si guerra houve, guerra civil?

Onde a lei não distingue ninguém tem o direito de distinguir.

Trata longamente da approvação dos actos do Poder Executivo, dizendo que as argumentações que se tem produzido podem dividir-se em tres generos: diz-se em 1º lugar que não se pôde approvar actos que não se conhece; em 2º lugar, que não se deve approvar actos inconstitucionaes; em 3º lugar — que homens cultos e de sensibilidade delicada não devem approvar actos barbaros que repugnam á humanidade.

O conhecimento é um facto relativo, não é um facto absoluto; em relação ao homem o conhecimento tem gradações, corresponde a uma forma especial do juizo. A flor é uma, emtanto o botânico conhece-a de um modo, o horticultor de outro, de outro o pintor. Esse mesmo facto dá-se na vida social. Os actos do marechal Floriano podem ser conhecidos, igualmente, de dous modos: debaixo do ponto de vista politico e debaixo do ponto de vista juridico. Buscando uma demonstração experimental diz: Quando qualquer representante termina o seu mandato e apresenta-se diante ao eleitorado, que lhe pede? A approvação politica dos seus actos; da approvação resulta a reeleição e vice-versa. O eleitorado, emtanto, não conhece todos os actos, emitta um juizo politico, independente do absoluto conhecimento dos actos praticados pelo representante. Faz outras considerações sobre o mesmo assumpto. Na questão da amnistia, amnistiar como, si não se conhece os actos que vem reclamar essa graça; esquecer o que? Perdoar o que? São apenas os actos politicos do marechal Floriano e dos seus agentes que se quer approvar, no exercicio das suas funcções, tendo-fins puramente politicos. Não se trata de actos particulares. Outro ponto. Durante as guerras civis, como a que nos assoberba, a Constituição vigora no theatro das operações militares? A Constituição

é uma lei complexa. O exercício, a execução de uma lei complexa é uma affirmação social e toda a função social, como toda função mais ou menos perfeita, exige sempre um aparelho que é tanto mais complexo e tanto mais perfeito quanto mais elevada é a função.

Si essa função constitucional é, por assim dizer, a função suprema de um povo, comprehende-se que o aparelho destinado a realizar essa função é o aparelho mais delicado, mais complexo que se pôde conceber.

As peças que o constituem são o presidente, o Congresso, o Tribunal Federal, peças que se subdividem. Durante uma revolta erros pequenos essas pequenas peças desorganizam-se e como pôde o presidente exercer funções constitucionaes em um ponto desorganizado?

Nenhum Congresso do mundo pôde determinar que se pense sem cerebro. Si as constituições livres podessem ser praticadas no theatro das operações os povos livres estariam irremissivelmente perdidos. O successo das guerras depende da concentração do poder em um, todos os povos guerreiros teem governos despoticos. Refere-se a um episodio da historia da Inglaterra, no periodo conhecido pelo da guerra das duas rosas e traz outros exemplos de applicação ao caso.

Diz que as grandes adaptações não se fazem sinão lentamente, demoradamente—havemos de nos resentir ainda por largo tempo dos effeitos da revolta e diz que o lavrador que deixa, mesmo de vez, a enxada não perde no dia seguinte os callos feitos pelo instrumento agricola. Isso na vida material quanto mais na vida moral.

O movel moral nos tempos de guerra é baixo, é infimo. Todos os actos classificados de barbaros, foram de legitima represalia. Esses actos teem ou não justificação perante a moral, quer a moral politica, quer a individual—a de consciencia?

No estado actual da humanidade ninguem pôde querer a applicação das leis da moral absoluta. A moral relativa só procura o bem relativo, e o bem relativo não é mais do que o mal menor para evitar males maiores.

Como podem juigar taes actos os que teem sympathias pela revolta?

Crimes houve, mas praticados pelos que attentaram contra a patria, contra as instituições. Responde a pequenas accusações inclusive a de jacobinismo e rebate-as e diz terminando: Não desconheço que os seus collegas defendem principios, principios que excitam o calor, e que muitas vezes saem da esphera que é mais adequada para a sua sustentação. Mas os collegas com a sua critica, com o seu

exame consciencioso, podem auxiliar o orador e os que com elle pensam, na tarefa que emprehen'leram. E, perorando disse: Sejam minhas ultimas palavras— palavras de gratidão e o meu ultimo grito um aperto de mão a VV. EEx.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes, praticados durante a revolta de 6 de setembro de 1893;

Discussão unica do parecer n. 28, de 1895, das Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento da pretensão do tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto-Grosso as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação o de outro devidos a Fa enda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocado sobre o Rio Negro;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na forma da lei;

N. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1894, que determina que ficarão isentos de impostos de importação os materiaes, machinas eapparelhos destinados a exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de briquettes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

29ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. João Pedro (vice-presidente) e João Barbalho (1º secretario)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues—Discurso e requerimento verbal do Sr. Gil Goulart—Ordem do dia—Encerramento da 3ª discussão e votação nominal da proposição n. 62, de 1894—Discussão do parecer n. 28, de 1895—Discurso do Sr. Pires Ferreira—Encerramento da discussão e adiamento da votação—Ordem do dia 12.

Ao meio-dia, compareceram os 49 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almida Barreto, João Neiva, Joaquim Correia, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce-Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 7 DE 1885

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças do terra para o exercicio de 1896 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1 200 praças e 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas no dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios e praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.098 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de junho de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente. Thomaz Delfino, 1º secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro do governador do Estado do Pará, de 20 do mez findo, offercendo dous exemplares da Mensagem que dirigiu ao Congresso daquelle Estado ao installar-se a 2ª sessão da presente legislatura, bem como dous exemplares do relatorio apresentado áquelle Governo pelo Secretario do Estado.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 32 — 1895

O Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos — Decreto n. 1663, de 30 de janeiro de 1894 — autorizado pela Lei n. 193, de 9 de outubro de 1893, dispõe em seu art. 98, § 1º que:

« são telegrammas officiaes ou de serviço publico smente os que emanam de autoridade federal em serviço, que tenha autorisação para servir-se do telegrapho e que versando exclusivamente sobre assumpto de administração tenham o caracter de urgencia.»

Dispõe no art. 100 que :

« os telegrammas officiaes, para qae sejam accetos como taes pelas estações telegraphicas, devem: —1º trazer a declaração de tratar-se

do serviço publico e o sello e carimbo da autoridade que os expede: 2.º serem expedidos por funcionarios federaes, a quo tenha sido concedida a faculdade de o fazerem e serem destinados a outros funcionarios.»

Estas disposições, tendentes a cohibir o enorme e desmesurado abuso, que de longo tempo se tem feito da faculdade de usar gratuitamente do telegrapho nacional, faculdade concedida ou pelo menos usada por todos os funcionarios publicos, tanto federaes, como estaduais e municipaes, foram julgadas de rigor excessivo pela Camara dos Srs. Deputados, que, reagindo contra ellas, approvou a proposição n. 5, de 26 de julho de 1894, que restabelece aquella faculdade em toda a sua generalidade, pois que define como *telegrammas officiaes ou de serviço publico o como taes devendo ser expedidos pelos telegraphos da União os dirigidos de autoridade a autoridades federaes ou estaduais, no exercicio de suas funcções*; e, para que não houvesse duvida de que esta amplitude era realmente sem limite algum, explicou que essas autoridades eram os Presidentes e Secretarios das Camaras Legislativas da União e dos Estados e as autoridades administrativas, judicarias, policiaes e militares, tanto federaes, como estaduais.

Submettida esta proposição á apreciação do Senado, a Comissão de Finanças demonstrou o seu desacerto no minucioso, abundante de informações e bem elaborado parecer de 22 de agosto de 1894, que a Comissão actual faz seu, e ao qual se reporta e que conclue apresentando um substitutivo á proposição da Camara.

Esse substitutivo só considera officiaes e isentos de taxas os telegrammas, que, tratando do serviço publico, forem passados por autoridades federaes, no exercicio de suas funcções, quando autorizadas pelos Ministerios respectivos e pelos ou para os Presidentes das Camaras federaes e Governadores dos Estados entre si e o Governo Federal.

Discriminadas, como se acham, em nosso regimen federativo, a acção, a recoita e despeza e os serviços da União e dos Estados, é certo que estes não podem utilizar-se gratuitamente dos serviços organisados e costeados por aquella e vice-versa; por isso, muito justamente o substitutivo considera como privados os telegrammas expedidos por autoridades estaduais, não para sujeital-os ao pagamento da taxa integral, como poderia fazer o segundo direito, mas só a 50% della, como por favor é concedido á imprensa.

A comissão additou ao substitutivo outras providencias de manifesta vantagem.

E o Senado approvou tanto o substitutivo como o additivo, propostos por sua comissão.

Devolvida á Camara dos Srs. Deputados a proposição, assim substituida e additada, esta rejeitou a substituição e o additamento.

Comquanto haja no seio da Comissão actual quem entenda que o meio mais effcaz de cohibir o abuso do telegrapho nacional é abolir em absoluto a sua franquia, sendo pagos todos os telegrammas, quem quer que seja que os expeça, é a Comissão de parecer que o Senado sustente por dous terços de seus membros as disposições, que já approvou, as quaes, por certo, reduzirão de muito aquelle abuso.

Sala das comissões, 6 de junho de 1895. — Costa Azevedo. — Moraes Barros, relator. — Campos Salles. — Generoso Ponco. — Aquilino do Amaral. — Leite e Otício. — Joaquim de Souza.

N. 33 — 1895

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição n. 1, de 1895, da Camara dos Deputados, que considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como se effectivo fosse.

A Comissão, para bem estudar o assumpto e melhor esclarecer ao Senado, julga conveniente recordar que o official em questão era capitão da arma de cavallaria, tendo prestado relevantissimos serviços na guerra do Paraguay, onde se distinguu sempre por sua destemida bravura, sendo ferido em combate.

De volta da campanha, reformou-se por decreto de 8 de março de 1878. Com a proclamação da Republica foram os seus serviços aproveitados, recebendo a nomeação de chefe de uma das secções da Repartição do Ajudante-General. O Chefe do Governo Provisorio querendo manifestar o subido apreço em que tinha esse official, lhe conferiu as honras do posto de coronel do exercito, por decreto de 4 de janeiro de 1890.

Mais tarde, ainda, attendendo aos inolvidaveis serviços de guerra prestados pelo capitão Fonseca Ramos, o Congresso Nacional melhorou as condições de sua reforma, por acto que se traduziu no decreto legislativo n. 55, de 18 de julho de 1892, mandando considerá-lo no posto de major com os vencimentos da nova tabella passando desde então a perceber 210\$ em vez de 100\$, que anteriormente tinha.

A revolta de 6 de setembro de 1893 veio encontrar o coronel honorario Fonseca Ramos, no commando do corpo policial do Estado do Rio de Janeiro e da guarnição na cidade de Nitheroy.

Foi nesse posto que elle ainda uma vez prestou extraordinarios serviços, obtendo como premio, ser elevado, por decreto de 11 de fevereiro de 1893, ao posto de general de brigada honorario que actualmente tem; distincção esta que na phrase incisiva do decreto de 21 de novembro de 1893, que cassou as honras de general de brigada ao Dr. Ruy Barbosa, constitue a maior remuneração que a Patria confere aos seus benemeritos.

Esclarecido o Senado, pelo que fica exposto, sobre a aptidão e idoneidade do general de brigada honorario Fonseca Ramos, passa a Commissão a estudar a proposição e a externar a respeito seu juizo.

A reforma dos officiaes do exercito foi estatuida pelo Alvará de 16 de dezembro de 1790 e regulada pela Resolução de 20 de dezembro de 1801, idem de 30 de outubro de 1819, lei de 30 de agosto de 1832, idem de 18 de agosto de 1852 e, finalmente, pela lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, explicadas e interpretadas por actos posteriores.

Esta legislação soffreu completa alteração pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio.

Ora o decreto de 6 de julho de 1812 prohibiu expressamente o melhoramento de reforma; e assim devia ser, por impartar a melhoria em uma promoção, quando esta só se póde dar no quadro dos officiaes activos Os reformados são no repertorio—*Cunha Mattos*—denominados cavalleiros *pousados*; isto é, individuos que precisam descansar dos longos e penosos serviços prestados á Patria; sendo-lhes, entretanto, licito prestarem os serviços compatíveis com o estado physico, como frequentemente se observa no exercito e armada, mas não lhe resulta culpabilidade alguma si se recusam a prestal-os, segundo estabeleceu a providão de 20 de outubro de 1834, que definiu os crimes militares; doutrina confirmada pelo aviso de 8 de outubro de 1888; e somente quando em serviço do Ministerio da Guerra, ficam sujeitos á disciplina e á legislação militar.

O major Fonseca Ramos serviu no corpo policial do Estado do Rio de Janeiro, como seu commandante e neste cargo prestou os serviços alludidos no primeiro considerando com que a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados justificou o projecto transformado na proposição n. 1 a que se refere o presente parecer.

Por taes serviços foi, desde logo galardonado com o posto de general de brigada honorario e o commando de toda a força policial do referido estado, com as vantagens pecuniarias inherentes ao posto.

Approvada a proposição da Camara dos Deputados importa dar a esse official, emquanto vivo, os vencimentos relativos á effectivi-

dade do posto honorario, que se elevam a 1:124\$333, pela tabella actual, (art. 55 do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890), passando a familia a gosar, depois de sua morte, o meio soldo e monte-pio, na importancia de 600\$, mensaes; não se podendo calcular o sacrificio do Thesouro, pois semelhante beneficio passa da viuva aos filhos.

A Commissão de Marinha e Guerra pronuncia-se contra o precedente que se abrirá, si for adoptada a proposição e pondera ao Senado que não encontrou na legislação do Brazil, quer Imperio, quer Republica, acto algum do parlamento, ou do governo que justifique um voto favoravel á proposição, apezar de extraordinarios serviços de guerra registrados na historia patria, prestados em diversas épocas por officiaes reformados ou honorarios, os quaes obtiveram em recompensa mercês pecuniarias, tenças, pensões etc. etc., mas nunca um melhoramento de reforma com tres postos de accesso e os vencimentos que teria se fosse do quadro effectivo.

Salvo melhor juizo do Senado, a proposição não deve ser approvada no entender da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1895.
— *João Neiva*. — *Almeida Barreto*. — *Rosa Junior*.

O Sr. Coelho Rodrigues diz que está em divida para com os seus honrados collegas do Rio Grande, assim como para com o joven representante do Paraná: prometteulhes provar que a constituição daquelle Estado era uma antithese da federal e o promettido é devido.

Vai desempenhar-se dessa obrigação, começando por lembrar que, pelo art. 63 da mesma Constituição Federal, cada Estado «reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.»

Isto posto, vem mostrar que a Constituição do Rio Grande não só se afasta dos principios da federal, como affronta-os com uma audacia que admira tenha escapado aos poderes da União.

Com effeito, podem resumir-se os principios da Constituição de 24 de fevereiro nos seguintes mais notaveis:

1.º Soberania nacional com tres orgãos distinctos e independentes: os poderes Legislativo, Executivo e Judiciario (art. 15).

2.º Primazia do Poder Legislativo sobre todos os outros art. cit., comb. com os arts. 29, 33, 48 e com o art. 57 § 2.º

3.º Collectividade do Poder Legislativo e do Judiciario e unidade do Executivo art. 16, 41 e 55.

4.º Elegibilidade dos dous primeiros, isto é, do legislativo e do executivo, arts. 16 e 41.

5.º Reelegibilidade dos representantes do legislativo e não reelegibilidade immediata do agente do executivo (arg. do § 3.º do art. 10 comb. com os arts. 43, e 47 § 4.º).

6.º Autonomia dos estados, respeitadas os principios constitucionaes da União (63).

7.º Autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse (art. 68 comb. com o 63).

8.º Processo especial para a reforma da constituição (arts. 90 e 91).

9.º Em geral a garantia dos direitos individuais mencionados nos arts. 72 a 78 e toda a materia das disposições geraes, comprehendida nos arts. 79 a 88.

A Constituição do Rio Grande, não cogita de soberania nacional, porque a seita dos seus autores não a admite, ou porque ficou isso à conta da Federal.

Tambem não cogita de organização de poderes, mas apenas de um aparelho governativo, de cuja regulamentação é cuidadosamente excluída a palavra *poder*.

Esse aparelho tem tres órgãos: a presidencia do Estado, a assemblea dos representantes e a magistratura, dominando a todas a primeira. «A suprema direcção governamental e a administrativa (diz o art. 7), compete ao presidente, que a exercerá livremente, conforme o bem publico, interpretado de accordo com as leis.»

As leis são em geral obra delle, com os conselhos municipaes que, pelo art. 68 da Constituição Federal, só tem autonomia sobre negocios do seu peculiar interesse (art. 20 § 1.º combinado com o art. 32).

E para prevenir o caso, pouco provavel da resistencia dos conselhos municipaes, o presidente ainda tem a faculdade de « declarar sem effeito as resoluções ou actos das autoridades municipaes, quando infringim leis federaes ou do Estado » (§ 18 do art. 20).

Além disso, para prevenir alguma iniciativa indiscreta das municipalidades, o presidente tambem dispõe de uma clava de Hercules, no art. 34 que diz :

« Não poderão ser objecto de leis medidas de natureza essencialmente administrativa, que serão decretadas pelo presidente, sem observancia do processo acima estabelecido. »

Ora a faculdade de interpretar este artigo, só pode competir ao presidente e, dada a sua elasticidade e a dependencia das autoridades municipaes para com o mesmo presidente, é claro que, no Rio Grande, o Poder Executivo e o Legislativo resumem-se no presidente e, como este é reelegivel, nos termos do art. 9.º,

—segue-se que aquella constituição é a organização pratica do despotismo comitista.

E para mais parecer com o ideal da religião da humanidade ali veiu o art. 10, dispondo que o presidente nomeie o seu successor *ibi*: « Dentro dos seis primeiros mezes do periodo presidencial, o presidente escolherá livremente um vice-presidente que será o seu immediato substituto no caso de impedimento temporario, no de renuncia ou morte, perda do cargo e incapacidade physica. »

E' verdade que, em seguida, prohibe-se o presidente de nomear substituto a algum filho ou parente, o que dificultará o estabelecimento de uma dynastia; mas a reforma da constituição é feita por iniciativa do presidente ou da maioria dos conselhos municipaes, observando-se quasi o mesmo processo legislativo ordinario, que tudo reduz á vontade do presidente (art. 76).

A Assembleia Legislativa compõe-se de 48 membros, que não podem ser augmentados (art. 36) mas podem ser diminuidos.

Suas funcções principaes são : tomar as contas do exercicio passado e votar fundos para o futuro (art. 37).

O mandato do representante pôde ser casado pelos eleitores (art. 39), o que suprime de facto a independencia do eleito, garantida pela Constituição Federal.

São consideradas materias administrativas: organizar, reformar ou supprimir os serviços publicos (art. 20 § 3.º); expedir decretos, regulamentos e instrucções para a fiel e conveniente execução das leis (§ 4.º); organizar e dispor a força publica conforme as exigencias da manutenção da ordem (§ 10); crear e prover os cargos civis e militares dentro das forças do orçamento, nomeando, suspendendo e demittindo os serventuarios, na forma das leis (§ 12); estabelecer a divisão judiciaria e civil (§ 15), etc., etc.

Disto se vê bem claro que o governo do Rio Grande é uma antithese do typo adoptado pela Constituição Federal e que, portanto, aquelle Estado ainda está sem constituição, nos termos do art. 2.º das *Disposições transitorias*.

E se duvida podesse haver a proposito disto, bastaria ver que aquelle Estado 'em armas proprias, e bandeira differentes das federaes, (*Disposição final*).

Preferiria para a União as armas e a bandeira da mallograda Republica rio grandense; mas legalmente, o nunca por meio de uma usurpação affrontosa como essa.

Podia levar muito adiante a enumeração das antitheses, por exemplo a do art. 73 da Constituição Federal com o art. 54 da estadual; mas é inutil e basta as que tem citado...

Agora lembra ao Senado que é sobre aquella constituição que se basea o governo do

Sr. Julio de Castilho, e que é para manter o seu governo que ha trinta mezes derramamos sangue e dinheiro a granel no Rio Grande, para submettel-o ao mesmo governo.

Pergunta si a Constituição pôde dar aos poderes federaes a faculdade de promover a sua propria destruição, que tanto importa sustentar uma que lhe é antithetica e se não é uma monstruosidade manter essa guerra fratricida e injustificavel perante todos os principios do direito e da moral.

Estando essa pergunta particularmente no antigo presidente da Constituinte e do Senado, o actual presidente da Republica, para saber porque motivo julga-se elle obrigado a receber sem beneficio do inventario esse legado barbaro de seu antecessor.

Não vê entre este e S. Ex. nenhum motivo de solidariedade, pelo contrario suspeita que o seu antecessor somente transmittiu-lhe o governo, porque adoeceu. Respondendo a um aparte, pondera que funda-se para dizel-o em varios factos o principalmente: 1.º Na tentativa de revogar a Constituição na parte que impedia-lhe a reeleição, conforme denunciou o ex-ministro Felisballo Freire e confirmou em parte o senador Cunha Junior.

2.º O voto de 5 de setembro de 1893 no decreto que, na conformidade do art. 47 § 4.º da Constituição, vedava o chefe do Poder Executivo de ser candidato á eleição de vice-presidente da Republica, para o quadriennio seguinte;

3.º A candidatura levantada á ultima hora pelo Sr. Valladão chefe de policia, amigo e confidante do marechal, contra a do actual presidente da Republica.

4.º A tentativa do estado de sitio sem imunidades parlamentares, seguida da do adiamento do Congresso.

5.º A campanha levantada no País, desde 4 até 15 de novembro do anno passado pelos *Spartacus* n. 1 e n. 2, e pelo *Sargento*, contra a legitimidade do Congresso e da eleição presidencial, o que determinou o orador a proferir o seu discurso de 16 daquelle mez.

A pesar, porém, de tudo isso ouve dizer que amigos, e amigos intimos do Sr. Prudente de Moraes sustentam que o seu governo deve ser a continuação do anterior.

Se assim é, faz votos o orador para que Deus guarde a S. Ex. de taes amigos e para que a solidariedade entre os dous governos se manifeste por uma tentativa de pacificação do Rio Grande, visto que o marechal Floriano fez nada menos de tres: a do coronel Arthur Oscar, em novembro de 1891; a do general Telles, em novembro de 1892 e a do senador Cunha Junior, em maio de 1893.

Enquanto essa apregoada solidariedade se não manifesta deste modo, o orador requer que se publique no *Diario Official* a Constitui-

ção do Rio Grande, para dar ao Senado uma occasião de ver qual é o titulo do governo daquelle Estado, por cuja manutenção foi regeitada a amnistia e estão empenhadas todas as forças vivas desta nação, reduzida a *anima vilis* das experiencias da religião politica ou da politica religiosa de Augusto Comte.

O Sr. presidente diz que, estando excedida a hora do expediente, opportunamente consultará o Senado, sobre o requerimento do Sr. senador para a publicação no *Diario do Congresso* da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. GIL GOULART (*pela ordem*) requer prorogação da hora do expediente por cinco minutos para apresentar um requerimento.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Gil Goulart espera que o Senado o perdoará por ter pedido alguns minutos de prorogação da hora do expediente para apresentar um requerimento que se interessa á causa publica indirectamente, não deixa de ser de interesse pessoal.

Qualquer demora, porém, na solução deste requerimento poderia trazer prejuizo aos negocios pendentes da deliberação desta casa.

Grande é a responsabilidade que recae sobre os membros das diversas commissões do Senado; principalmente nos assumptos politicos, constitucionaes, e que involvem interesses individual; os membros das commissões sentem-se muitas vezes em difficuldade para poderem formular seus pareceres, sendo preciso muito estudo, muita abnegação, para que possam, como convém, formular pareceres com conclusões em que se achem de inteiro accordo. E' certo que os pareceres não obrigam as votações da corporação; servem apenas para elucidar o assumpto sujeito á apreciação do Senado; mas é certo tambem que o regimento determina que elles concluem sempre opinando pela acceitação ou rejeição da materia. Presume-se que as commissões representam o pensamento da corporação.

O Sr. Q. BOCAIUVÁ; — Neste regimen, não apoiado.

O Sr. GIL GOULART: — Presume-se, porque as commissões são eleitas pela maioria dos seus collegas, e se ellas não convergissem com seu pensamento sobre um certo assentamento, uma certa reciprocidade de confiança em determinados individuos, não poderiam ser eleitos, não conseguiriam a maioria dos votos. Por conseguinte esta presumpção é

real. As comissões representam ordinariamente o pensamento do Senado; quando esta presumpção desaparece, é claro que as comissões não têm a confiança de seus pares. Entretanto, tem-se visto que em successivas votações dadas nesta sessão legislativa, em assumptos da maior importancia, os pareceres das comissões reunidas, de constituição e poderes, de justiça e legislação, e até de finanças, que é numerosa, apesar de unânimes, tem sido rejeitados pela corporação.

Nestas condições está claro que as comissões não têm correspondido ao pensamento da maioria do Senado (*não apoiado*), e uma vez que se presume perdida essa confiança, o orador, que faz parte de duas comissões, a de constituição e poderes e a de redacção das leis, vem requerer a sua exoneração, declarando não poder mais servir nestas comissões. Roga, portanto, ao Sr. Presidente que se sirva apresentar o seu requerimento á consideração do Senado.

Posto á votos, é rejeitado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1894, que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes praticados por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893, com a emenda offerecida.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. C. Ottoni.

O Sr. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) requer votação nominal para a emenda.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. presidente annuncia que se vai proceder a chamada para a votação nominal da emenda, devendo responder *sim*, os Srs. Senadores que a approvarem e *não*, os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem *sim*, os Srs. Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Correia, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Leandro Maciel, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, C. Ottoni e Aquilino do Amaral (18); e *não*, os Srs. Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Alminio Affonso, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Candedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho,

Vicente Machado, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (27).

E' rejeitada a emenda por 27 votos contra 18.

Vota-se o é approvada, em 3ª discussão, a proposição e, sendo adoptada, vai ser opportunamente remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

O Sr. Q. BOCAYUVA (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente que mande inserir na acta a declaração de voto que manda á Mesa, e que vai assignada pelo orador e por outros Srs. senadores.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaramos ter votado pela approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 62, que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes, não aceitando nem os considerandos nem a restricção contida no parecer das comissões do Senado.

Fazemos esta declaração, para que, em nenhum tempo, se possa presumir que esse parecer serviu de fundamento ao nosso voto.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895. — Q. Bocayuva. — Manoel Barata. — Vicente Machado. — Julio Frota. — Pinheiro Machado. — Santos Andrade. — Joaquim Pernambuco. — Silva Candedo. — Nogueira Accioly. — Paula Souza. — José Bernardo. — R. Horn. — Esteves Junior. — Joaquim Murtinho. — Alminio Affonso. — Abdon Milanez. — Antonio Baena. — Gustavo Richard. — J. Cordeiro. — Eugenio Amorim. — Joaquim Sarmiento. — Moraes Barros. — Pires Ferreira.

Segue-se em discussão unica o parecer n. 28, de 1895, das comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento da pretensão do tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior.

(O Sr. Vice-Presidente deixa a cadeira da presidencia que passa a ser occupada pelo Sr. 1º secretario).

O Sr. PIRES FERREIRA—Pede ao Sr. presidente que mande lêr o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, para se saber si é pró ou contra a sua conclusão.

O Sr. PRESIDENTE, diz que o parecer conclue indeferindo a pretensão.

O Sr. PIRES FERREIRA, declara-se satisfeito: S. Ex. queria apenas que o Senado ficasse bem compenetrado de que o parecer é contra a pretensão. Ha muitos officiaes que es-

tão nestas condições; e si se fizesse isto a este, tinha de se fazer a todos. Esta idéa já foi rejeitada na outra Camara quando se tratou da revisão geral das promoções por serviços relevantes; e este official teve no anno passado igual pretensão, que foi rejeitada pelo Senado.

Era o que tinha simplesmente a dizer.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada, por achar-se reduzido a menos de um terço o numero de Srs. senadores presentes.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 28, de 1895, das commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento da pretensão do tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metullica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro.

2ª discussão dos projectos do Senado :

N. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na fórma da lei;

N. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1894, que isenta de impostos de importação os materiaes, machinas e aparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de briquettes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Publicação feita por deliberação do Senado em sessão de 10 de junho de 1895. A requerimento do Sr. Senador Coelho e Campos.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe representada pelo seu presidente e se-

cretarios, abaixo assignados, conscia de que pela Constituição Federal é dado ao Governo da União intervir nos negocios peculiares aos Estados para manter a fórma republicana federativa, de todo viciada e deturpada neste Estado, pela usurpação do coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, obstando pela força, de que dispõe; o regular funcionamento da Assembléa Legislativa e mais poderes estaduais e municipaes, dando-lhes outros orgãos de sua criação arbitraria, sem investidura legal, recorre ao Congresso Nacional, referindo as subversões alludidas e solicitando as providencias que o caso reclama e a Constituição prescreve.

Pela Constituição Sergipana as funções soberanas do Estado teem por orgãos:

a) Uma Assembléa Legislativa composta de 24 membros por eleição popular (art. 6º).

b) Um presidente e vice-presidente tambem por eleição popular (art. 78).

c) Uma judicatura formada de uma Relação, juizes de direito vitalicios, juizes municipaes e de paz com exercicio por quatro annos etc. (arts. 37, 45, 46 e 47).

O governo municipal consta de um intendente e um conselho em cada municipio, eleitos um e outro para servirem por quatro annos (art. 59).

E' esta a lei; o facto porém, é outro.

Ha, presentemente, neste Estado, duas assembléas, dous presidentes e vice-presidentes, dualidade de judicatura, administrações municipaes em duplicata, sendo que a assembléa legitima, o presidente o vice-presidente legitimos, a judicatura legitima, as municipalidades legitimas, em geral, não podem regularmente funcionar impedidas pela força publica; e por outra parte funcionam uma assembléa sem titulo algum de legitimidade, absolutamente não eleita, um presidente e vice-presidente não eleitos, não reconhecidos, sendo, demais, o presidente inelegivel, uma magistratura, feita da usurpação dessa assembléa e desse presidente, administrações municipaes exercidas por individuos, sem eleição ou simulacros della, collocados prepotentemente pela força publica no mando desse presidente!

Tal a deploravel situação a que tem reduzido este Estado o ex-chefe de policia da Capital Federal, coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, como se vê da exposição que segue:

As duas assembléas

A' 28 de fevereiro de 1894, epoca legal, procedeu-se no Estado a eleição de deputados estaduais para o biennio de 1894 a 1895, disputando-a tres grupos politicos, representados por seus fiscaes, correndo o pleito regu-

larmento em todas as secções, sem duplicata em ponto algum, sem reclamação ou protesto em qualquer das mezas eleitoraes, em cartorio de tabellião, pela imprensa ou na junta apuradora. Uma das eleições mais limpas de que ha noticia no Estado pela boa disposição dos partidos, certos das garantias que a todos dava o presidente do Estado.

E' prova d'isto a publicação uniforme do resultado eleitoral pela imprensa dos diversos matizes.

A *Gazeta de Sergipe*, que sorvia a um dos grupos vencidos, publicava o mesmo resultado que *O Dia*, órgão official, resultado que, em substancia, era o mesmo proclamado pelo grupo vencedor fundado nas actas eleitoraes.

Foi victorioso no pleito o partido republicano federal: sem objecção alguma, de confissão geral, foram mais votados os 24 nomes por elle levados ás urnas.

Os outros dous grupos, um denominado autonomista e outro conhecido por official ou governista, por dirigil-o o então ministro da fazenda, Felisbello Freire, e o proprio coronel Valladão, tiveram votação relativamente infima ao ponto de, não obstante o voto incompleto das listas, não poderem eleger sequer um dos cinco nomes, que eram comuns nas suas duas chapas.

O quadro colligido das votações parecias das actas, adiante publicado, faz patente este resultado incontestavel, que ainda mais se comprova pelo resultado da eleição federal feita pelos mesmos elementos no dia seguinte, 1 de março, em que o partido republicano federal, apesar da pressão official em contrario, elegeu os representantes federaes do Estado com votação mais que dupla da dos candidatos dos outros grupos, já a certos respeito colligados, como muito mais de dupla foi a votação dada por esse partido aos seus candidatos a presidencia e vice-presidencia da Republica, como é publico e consta dos archivos do Senado e da Camara dos Srs. Deputados.

Conformemente, a junta apuradora, na capital, sommando os votos das actas recebidas (62) expedio os diplomas aos mesmos 24 candidatos mais votados (doc. n. 1), não influido neste resultado a votação constante das oito actas não remettidas ou não recebidas em tempo pela junta apuradora, sem que contra a verdade dessa apuração, o seu resultado real houvesse jamais reclamação ou protesto, o antes sendo elle publicado sem objecção ou reparo pela *Gazeta de Sergipe*, que patrocina o partido autonomista (doc. n. 2).

Touve, em consequencia, o partido republicano federal diplomados os seus vinte e quatro candidatos, como mais votados que foram no pleito.

Prova ainda do reconhecimento desse tri-

umpho pelos proprios adversarios, é que, tratando a junta de luzor nessa mesma occasião a apuração da eleição federal de 1 de março, ao passo que os grupos vencidos nessa eleição trataram de obstar, como obstaram, a apuração respectiva, que por isso não se fez, como consta dos archivos do Congresso Nacional, não se oppuzeram, entretanto, á apuração da eleição estadual que effectivamente se realisou, como ficou dito.

Isto deu-se em começo de abril, quando o coronel Valladão, mal succedido na eleição senatorial, nutria ainda esperanza de salvar-se no Senado, e não cogitava de sua candidatura, só posteriormente levantada á presidencia do Estado.

A' 7 de setembro devia installar-se a Assembleia Legislativa do Estado, reunindo-se em sessões preparatorias quatro dias antes os candidatos diplomados, á quem pela Constituição e leis do Estado competia a verificação do poderes (Const. artigo 17 n. 1; lei de 10 de agosto de 1892, artigos 37, 64, o 65, e regimento interno— doc. n. 3, 4 e 5).

Pois bom; quando a 3 de setembro para este fim se dirigiram os candidatos diplomados ao edificio da Assembléa na Capital, encontraram o seu recinto tomado por individuos outros, não eleitos, não diplomados, amparados pelo commandante e officialidade á paisana e algumas praças do 33º batalhão, (posto este do promptidão no quartel), occupadas por elles as cadeiras da mesa e das bancadas, os quaes tollos, por varias gritos, alaridos repelliram os candidatos diplomados, que, reclamando de balde os logares que por lei lhes competiam, se retiraram após, para evitarem conflito que viam imminente, levando o occorrido ao conhecimento do Presidente do Estado, o qual, sem força para garantil-os pela deserção de parte de sua policia, seduzida para o 33º batalhão, o por ter contra si esse mesmo batalhão, designou a cidade do Rosario do Cattete para nella reunir-se o funcionario a Assembléa, caso previsto no art. 6º § 3º da Constituição.

Isto se prova pelo *Manifesto* então publicado pelos deputados (doc. n. 6), pelo seguinte officio dos mesmos ao Presidente do Estado e acto deste designando a cidade do Rosario:

Officio dos deputados:

Aracajú, 3 de setembro de 1894. — Cidadão Presidente do Estado. — Os sub-firmados, legitimos eleitos do Povo Sergipano, o diplomados pelo poder competente, vêm fazer-vos uma communicação e deprocurar-vos uma providencia.

A communicação é a seguinte:—Hoje, incorporados, apresentaram-se os sub-firmados no pagoda Assembléa Legislativa Estadual, ás 10

horas da manhã, e allí já encontraram occupando as cadeiras da mesa os cidadãos Brício Cardoso, Drs. Evangelino de Faro e João Viçeira, e os dos deputados os Drs. Gouvêa Lima, Heraclito Diniz, Homero de Oliveira, Benildo Romero, padre Leonardo Dantas, padre Manoel da Fonseca, capitão Mossias Valladão, major João de Aguiar, major Rozendo Garcia, coronel Souza Leal e João Esteves, candidatos não diplomados, e o capitão Manoel Xavier de Oliveira, diplomado, que allí se achava desde as 9 horas. Logo que soaram as 12 horas do dia no relógio da casa, dirigiu-se á mesa para assumir o lugar de presidente provisório que lhe competia, nos termos do regimento, por ser o mais velho dos 18 diplomados presentes, o primeiro signatário, o coronel Benjamin Telles, acompanhado de todos os outros deputados legítimos. Debalde, porém, reclamava o dito coronel contra a usurpação da cadeira presidencial por quem, não tendo diploma, nem sequer podia ter ingresso no recinto da assembleia.

As suas palavras eram abafadas pelo toque da campainha, pela voz stertorosa e tremula do pretense presidente, pelo tumulto dos pseudo-deputados, que, com a mais injustificável grosseria, desferiam contra o reclamante apertes insultuosos e virulentos sobresahindo o Dr. Homero de Oliveira que, em discurso que proferiu fora da ordem, confessou não ter diploma, accrescentando que não o tinha porque os adversários o haviam roubado.

Orá, á vista de todo este occorrido, da exaltação dos animos dos pretendidos deputados, da tenacidade e propósito com que se mantinham indevidamente em seus assentos, tudo isto combinado com as precedentes circumstancias, que já conheceis, da intervenção da força publica federal no ultimo pleito eleitoral, dos protestos que teem feito sem reserva alguma o coronel Valladão e seu adeptos, distinguindo-se dentre estes o coronel commandante do 33º, declarando que aquelle candidato ao cargo de presidente do Estado havia ser eleito, fosse como fosse, e, mais ainda, com a circumstancia de declarar o dito commandante, segundo consta, que os deputados seriam aquelles que primeiramente se assentassem nas respectivas cadeiras, e de se achar no paço da assembleia com muitos de seus companheiros de classe, vestidos á paizana: convencendo-se os subfirmados que não se podiam reunir no paço da mesma, retiraram-se, protestando pelo órgão do seu presidente interino contra aquella reunião de pretendidos deputados, por ser manifestamente illegal.

A deprecação é esta: Não dispondo os subfirmados de meios precisos para vencer a resistencia que os adversários lhes oppõe a que exerçam seu mandato no lugar do cos-

tume; nem podendo reunir-se para a installação da assembleia em outro ponto do Estado antes de constituida esta, se lhes affigura indispensavel e urgente recorrer, como recorrem, á vossa autoridade para que ou removeis pela força publica o embaraço que obsta a reunião no paço da assembleia ou que de conformidade com o art. 6º § 3º 2ª parte da Constituição Estadual, os convoqueis para outro lugar onde possam funcionar.

Saude e fraternidade. — Benjamin de Souza Telles. — Antonio Ludgero de Oliveira Queiroz — Leandro R. Maciel Junior. — Padre Jomathas José Gonçalves — Padre Marçal Pereira Ribeiro. — Dr. Manoel Baptista Itajahy. — Dr. Joviniano de Carvalho. — Zacharias Horacio dos Reis. — Matheus de Souza Machado. — Antonio Teixeira Fontes. — Francisco Antonio de Carvalho Lima Junior. — Luiz Corrêa do Azevedo. — João Moreira de Souza Macieira. — Euthymio Esteves Lima. — Luiz Antonio da Costa Mello. — Luiz da Silva Tavares. — Horacio Martins. — João Baptista de Oliveira.

Acto da convocação da assembleia para a cidade do Rosario:

O Presidente do Estado, tendo em consideração a communicação que lhe foi dirigida pelos cidadãos diplomados deputados pela junta apuradora da capital, e em que salientam o modo arbitrario e violento que lhes vedou a reunião para a installação da assembleia legislativa no edificio da mesma assembleia, de accordo com o § 3º do art. 6º da Constituição Estadual, designa a Villa do Rosario para a reunião e installação da assembleia no paço do conselho municipal da mesma villa, onde deverio effectuar-se as sessões ordinarias.

Publique-se e cumpra-se. Em 4 de setembro de 1894. (O Dia, 11 de setembro de 1894.)

Era o principio da execução do plano da segunda assembleia premeditada e propalado pelo coronel Carlos Olympio Ferraz, então commandante do 33º batalhão, agente do coronel Valladão como o vitre necessario para o reconhecimento deste coronel, como presidente do Estado, embora inelegivel, não eleito, mas que presidente seria, e segundo a phrase consagrada, fosse como fosse, custasse o que custasse.

Effectivamente, reuniram-se os candidatos diplomados na cidade do Rosario, verificaram os poderes com observancia rigo-

rosa do regimento, installando-se a assembléa a 7 de setembro (dia constitucional) com a presença do Presidente do Estado, que leu a sua *mensagem*, sendo eleitas em seguida a mesa e as commissões (entre as quaes a que devia fazer parte do Tribunal mixto para os casos de responsabilidade presidencial, cuja eleição communicara á Relação e esta respondera), tendo approvedo o acto da transferencia do lugar de sua reunião, fazendo-se leis e apurando a eleição presidencial de 30 de julho, proclamando eleitos presidente e vice-presidente o Dr. José Luiz Coelho e Campos e coronel Antonio de Siqueira Horta, do que deu sciencia ao Presidente do Estado e este á Relação, como consta do doc. n. 7 e dos seguintes officios:

Officio do Presidente da Relação ao secretario da assembléa do Rosario:

Tribunal da Relação do Estado de Sergipe.—Aracajú, 12 de setembro de 1894.—N. 182.—Exm. Sr. vice-presidente da assembléa legislativa.—Accuso o vosso officio de 10 do corrente, no qual me communicaes haverem sido eleitos membros do Tribunal mixto a que se refere o art. 17 § 10 da Constituição Estadual os Srs. deputados Francisco Antonio de Carvalho Lima Junior, padre Jonathas José Gonçalves, Dr. Antonio Teixeira Fontes, Dr. Zacharias Horacio dos Reis e Dr. Davino Nomysio de Aquino.

Saude e fraternidade.—*João Baptista da Costa Carvalho.*

Officio do Presidente do Estado á Relação:

Palacio do governo em Aracajú, 22 de outubro de 1894.—Cidadão Presidente e Membros do Tribunal da Relação.—Em sessão ordinaria da assembléa legislativa do Estado, na villa do Rosario, de 13 do mez de setembro findo, foram reconhecidos e proclamados presidente e vice-presidente do Estado os cidadãos Dr. José Luiz Coelho e Campos e coronel Antonio de Siqueira Horta, para o periodo presidencial a começar no dia 21 do mez corrente. O que vos communico para todos os effeitos legais.

Saude e fraternidade.—*José Calazans.*

Por seu lado, continuaram no officio da assembléa, na Capital, os instrumentos do coronel Valladão, não eleitos, não diplomados, simulando uma verificação de poderes, sem competencia, sem actas ou documentos equivalentes, á esmo, o sómente por indicação arbitraria do dito commandante da força federal, o que é notorios:

Não eleitos, estes intrusos, como se vê das

actas eleitoraes substanciadas no quadro adiante publicado;

Não diplomados, como é claro da acta da junta apuradora;

Sem competencia, porque, pelas disposições citadas, a verificação de poderes na installação da assembléa é feita sómente pelos candidatos diplomados;

Sem actas, porque não as havia na Secretaria (por terem sido levadas para a cidade do Rosario) e requisitadas outras autenticas ao Presidente do Estado, este não as remetteu por não reconhecer taes intrusos como deputados, o que se vê da primeira e da ultima actas de suas sessões preparatorias de que consta a supposta verificação de poderes, e do officio do Secretario do Governo, recebido no mesmo dia da votação do parecer (documentos ns. 8, 9, 10 e 11);

Sem documentos e equivalentes, á esmo, porque não ha combinação possível á vista das actas que dá o resultado da votação que se attribuiram esses *soi-disant* eleitos. Absolutamente não ha.

Isto se faz evidente pela leitura do quadro, que segue, do qual consta com exactidão a votação de todos os cidadãos votados e designadamente a votação de cada um dos membros das duas assembléas, nas quatro hypotheses seguintes:

a) pela totalidade das actas eleitoraes em numero de 70, não tendo havido eleição em um municipio (Santa Luzia);

b) pelas actas apuradas pela junta apuradora (62);

c) pelas actas de 22 municipios (54 actas) que a assembléa de Aracajú mesmo disse ter sómente contemplado na verificação por faltarem actas de cinco municipios e por ter annullado eleições de outros cinco; e afinal

d) pelo parecer votado por essa mesma assembléa, attribuindo aos seus membros uma votação avultada, mas de todo ponto phantastica, imaginaria e absolutamente dissonante das tres hypotheses anteriores, inclusive a apuração pelas actas dos 22 municipios que essa mesma assembléa confessa ter sómente contemplado na sua verificação de poderes.

Veriffen-se que, pela totalidade das actas e pela Junta apuradora, foram mais votados e como taes diplomados 23 membros da assembléa do Rosario e um sómente da assembléa de Aracajú, o capitão Manoel Xavier de Oliveira, que, eleito tambem pelo partido republicano federal, prestou-se, entretanto, a fazer parte da assembléa Valladão.

Pelas actas dos 22 municipios que, mentirosamente, diz a assembléa de Aracajú terem servido de base á sua verificação de poderes, são mais votados 21 membros da assembléa do Rosario e dous sómente da de Aracajú, os

quaes são o Dr. Heraclito Diniz e o capitão Messias Valladão, uóra o dito capitão Xavier.

Entretanto, pela verificação phantastica da assembléa de Aracajú são mais votados 18 membros della e seis apenas da assembléa do Rosario, para simular de representação da minoria!

Os 22 municipios, cujas actas foram contempladas nessa verificação, são: Aracajú, Arauá, Buquim, Campos, Capella, Villa Christina, Espirito Santo, Estancia, Gararú, Itabaiana, Japarutuba, Larangeiras, Mariom, Dores, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, Riachão, Rinchuelo, S. Christovão, Simão Dias e Villa Nova.

Para discriminação e conhecimento, pelo quadro, de quaes os membros de cada uma das ditas assembléas, vão em seguida a cada nome dos membros da assembléa do Rosario as iniciaes *A. R.*, e aos nomes dos membros da assembléa de Aracajú *A. A.*

Os outros nomes não seguidos de iniciaes são de outros cidadãos votados, mas que não fazem parte de nenhuma das duas assembléas, e que vão também mencionados para vêr-se o modo casuistico, arbitrario, por que foi se catando nomes aqui e alli para comporem a assembléa de Aracajú, visto como cidadãos houve de seu grupo que, consultados, não se prestaram a fazer parte dessa empreitada de fraudes.

Quadro da eleição

	APURAÇÃO DE TODAS AS ACTAS (70)	APURAÇÃO DA JUNTA APURADORA (62 ACTAS)	APURAÇÃO REAL DOS 22 MUNICIPIOS SEGUNDO AS ACTAS (54)	APURAÇÃO FICTICIA DOS 22 MUNICIPIOS PELA FALSA ASSEMBLÉA DE ARACAJU'
1 Capitão Xavier de Oliveira..... A. A..	3.680	3.103	2.505	3.020
2 Coronel Dantas..... A. R..	3.001	3.185	2.506	2.391
3 Coronel Tuvares..... A. R..	3.002	3.106	2.516	1.910
4 Capitão Queiroz..... A. R..	3.574	3.099	2.389	2.164
5 Dr. Horacio Martins..... A. R..	3.494	3.073	2.286	2.001
6 Dr. Matheus Machado..... A. R..	3.483	2.965	2.352	2.110
7 Coronel Benjamin Telles..... A. R..	3.480	2.939	2.341	1.985
8 Dr. Baptista Oliveira..... A. R..	3.416	3.018	2.235	1.755
9 Dr. Davino..... A. R..	3.402	2.912	2.298	1.980
10 Dr. Joviniano Carvalho..... A. R..	3.387	2.996	2.255	1.800
11 Dr. Zacharias dos Reis..... A. R..	3.379	3.013	2.293	1.932
12 Dr. Teixeira Fontes..... A. R..	3.377	3.096	2.331	2.170
13 Dr. Leandro Maciel Junior..... A. R..	3.358	3.152	2.383	2.235
14 Dr. Gonçalo Botto..... A. R..	3.307	3.064	2.337	2.387
15 Coronel Felisberto Prata..... A. R..	3.193	2.833	2.166	1.654
16 Padre Marçal Ribeiro..... A. R..	3.188	2.840	2.326	2.095
17 Tenente-coronel Luiz Antonio... A. R..	1.161	2.824	2.151	2.400
18 Lima Junior..... A. R..	3.151	2.772	2.085	1.729
19 Padre Jonathas Gonçalves..... A. R..	3.147	2.924	2.185	1.500
20 Dr. Itajahy..... A. R..	3.145	2.759	2.174	1.732
21 Capitão-tenente Rodolpho Fontes. A. R..	3.203	2.757	2.175	2.389
22 Capitão Luiz Corrêa..... A. R..	3.099	2.730	2.060	1.633
23 Capitão Macleira..... A. R..	3.045	2.815	2.114	2.204
24 Capitão Euthymio Esteves..... A. R..	2.976	2.747	2.128	1.420

Quadro da eleição

	APURAÇÃO DE TODAS AS ACTAS (70)	APURAÇÃO DA JUNTA APURADORA (62 ACTAS)	APURAÇÃO GERAL DOS 22 MUNICIPIOS SEGUNDO AS ACTAS (64)	APURAÇÃO FICTICIA DOS 22 MUNICIPIO PELA FALSA ASSEMBLÉA DE ARACAJU'
Dr. José Leandro.....	2.788	2.416	2.512	1.315
Capitão Messias Vallado..... A. A..	2.708	2.454	2.461	2.514
Dr. Heracito Diniz..... A. A..	2.496	2.079	2.153	2.500
Rosendo Garcia..... A. A..	2.323	1.492	2.025	2.404
Dr. Accioli.....	2.318	1.854	1.977	1.931
Dr. Gouveia Lima..... A. A..	2.221	2.020	1.859	2.487
Padre Dantas..... A. A..	2.208	1.899	1.749	2.500
Dr. Evangelino..... A. A..	2.207	1.861	1.985	2.480
Major Lemos..... A. A..	2.181	2.006	1.994	2.201
Coronel Euzébio de Carvalho.....	2.161	1.847	1.872	(*)
Dr. Homero de Oliveira..... A. A..	1.994	1.616	1.439	2.478
Dr. Benilde Romero..... A. A..	1.992	1.738	1.697	2.471
Carvalho Leal..... A. A..	1.847	1.149	1.617	2.422
Padre Fonseca..... A. A..	1.751	1.630	1.556	2.467
Major João de Aguiar..... A. A..	1.693	1.444	1.529	2.430
Emiliano Leal..... A. A..	1.671	1.433	1.476	2.186
A. Diserra.... A. A..	1.646	779	1.502	2.428
Laudelino Freire.....	1.413	886	1.181	2.044
Bricio Cardoso..... A. A..	1.334	1.172	1.108	2.466
João Esteves.....	1.151	1.082	1.042	
Manoel Leão.....	1.107	784	867	
Dr. João Vieira..... A. A..	1.088	991	992	2.467
Pedro Pires.....	1.047	923	972	
Coronel Sebastião Andrade..... A. A..	929	756	853	2.403
Dr. M. Curvello.....	923	812	844	
Olympio Leite.....	910	818	838	
Moura Mattos.....	903	756	517	
Felix Diniz.....	890	758	794	
Padre Freire.....	861	777	709	
Dr. José Freire.....	713	632	640	
Ernesto Guimarães.....	102	143	160	

(*) Os nomes sem a votação da falsa assembléa de Aracaju assim estão, porque o jornal official só publicou os nomes dos suppostos mais votados.

Já se disse que na eleição de 28 de fevereiro do anno passado não houve duplicata de eleição em secção alguma.

Como, pois, essa votação avultadissima attribuida pela assembléa do Aracajú a seus membros, quando nas hypotheses figuradas—da totalidade das actas—ou sómente da junta apuradora—ou ainda das actas dos 22 municipios que a assembléa diz ter apurado, cada um de seus membros fica com votação relativamente minima, insignificante mesmo?

Um facto característico: o cidadão Bricio Cardoso (actual secretario do governo Valladão) derrotado nas urnas, agradeceu pela imprensa ao eleitorado os 1.333 votos que lhe foram dados, e constantes das actas totaes; entretanto, não obstante não ter a assembléa de Aracajú contemplado na verificação 16 actas de 10 municipios, reconheceu-o eleito por 2.466 votos !!!

Assim, todos os mais. Como isto?

E' que, como ficou dito, essa falsa assembléa não teve presentes as actas, nem precisava tel-as no proposito em que estava de declarar deputados á contento do coronel Valladão ou do seu agente no Estado, o commandante do 33º batalhão.

Tudo prova que não houve verificação de poderes na assembléa de Aracajú, fez-se tudo á bico de penna, por designação do coronel Ferraz, e, portanto, não tem essa assembléa investidura legal, carece de legitimidade, é um ajuntamento illicito, que nada representa.

Não obstante, installou-se tambem á 7 de setembro essa assembléa sem a presença do Presidente do Estado, não lho respondendo o Tribunal da Relação a communicação da eleição dos membros que deviam compor o Tribunal mixto para os casos de responsabilidade presidencial, por havel-o feito á assembléa do Rosario, unica que reconheceu.

A desenvoltura dessa assembléa chegou ao ponto de accetar a denuncia dada por um de seus membros contra o Presidente do Estado por não ter lido a Mensagem porante ella, não continuando o processo pela adopção de a livtre mais summario, qual a deposição do Presidente.

Ordem foi dada no *O Dia*, orgão official, para não publicar os trabalhos desta assembléa, como se vê do seguinte officio:

«Estado Federado de Sergipe. Secretaria do Governo, no Aracajú, 8 de setembro de 1894 — 1ª Secção — N. 74 — Sr. contractante da publicação dos actos officiaes, no jornal *O Dia*.

O Dr. Presidente do Estado, considerando illicita a reunião da assembléa que se acha funcionando no respectivo edificio, mandamos declarar-vos, para vosso conhecimento,

que não continueis na publicação, nesse jornal, dos actos da mesma assembléa.

Saude e fraternidade. — O Secretario interino, José Antonio Peixoto.

Assim isolada e não reconhecida dos poderes do Estado, sentiu-se que essa assembléa não seria viavel, nem chegaria a resultado pratico quanto ao reconhecimento de seu patrono em concurrencia com a assembléa do Rosario sem um presidente que lhe sancionasse os actos e facilitasse a posse ao Coronel Valladão.

Dahi a realização do plano de deposição do Presidente do Estado e da eliminação da assembléa por elle reconhecida.

Dito e feito. A' 11 de setembro, foi deposto o Dr. José Calasans, Presidente do Estado, pela força e funcionarios federaes, sob o fundamento allegado pelo Dr. Sylvio Romero, encarregado da empreitada, de abandono do cargo pelo Presidente, quando foi á cidade do Rosario ler a sua Mensagem, installando-se no governo e por elles aclamado o presidente da falsa assembléa, Dr. João Vieira Leite, como consta de telegrammas por elle enviados ás duas casas do Congresso, do *O Dia*, orgão official (doc. n. 12) e do seguinte telegramma do Ministro do Interior ao Presidente deposto:

«Telegramma — Dr. Calasans — Rosario — Rio, 17 de setembro de 1894 — De ordem do Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, vos communico que, attendendo á vossa requisição, já expediu, por intermedio do Sr. ministro da guerra, as necessarias ordens ás autoridades militares federaes nesse Estado, para que, na fórma da Constituição Federal, art. 6º, n. 3, vos auxiliem a manter a ordem e tranquillidade publica. — Cassiano do Nascimento, ministro do interior.»

Por outro lado, foi tal a pressão então exercida sobre a assembléa do Rosario, que ella adiou a 16 de setembro os seus trabalhos para 20 de novembro, sendo presos cinco de seus membros e um empregado seu, e novamente disporsa pela força publica, quando se reuniu a 20 de novembro, como se verá.

Após todas essas patranhas para apparentar e facilitar a posse do governo ao coronel Valladão, foi elle reconhecido presidente do Estado por sua assembléa e vice-presidente o Dr. Gonçalo de Faro Rollemberg.

De todo o exposto resulta que, ao passo que a assembléa do Rosario tem todos os caracteres de legitimidade, quaes:

- a) a maioria de votos pelas actas electoraes;
- b) diplomas expedidos pela junta apuradora;
- c) verificação de poderes competentemente feita;

d) o reconhecimento dos poderes executivo e judiciario do Estado;

e) o proprio juizo insuspeito da imprensa alvessa;

pelo contrario, a assembléa de Aracajú tem todos os caracteres de illegitimidade — pelas actas, pela apuração, pela incompetencia da verificação de poderes, pelo seu não reconhecimento pelos outros poderes, pelo juizo de toda a imprensa, pelas violencias para sua installação e contra o presidente e a assembléa do Estado e pela impossibilidade de explicação da votação imaginaria, attribuida aos seus membros contra a evidencia das proprias actas em que allega ter se fundado.

Para tudo dizer: a assembléa do Rosario é obra da eleição popular irreprehensivelmente feita; a assembléa de Aracajú uma farsa repugnante, engendrada á ultima hora, pelo mesmo processo da eleição do coronel Valladão, á 30 de julho, consequencia e necessidade della, como tudo se vae ver.

Os dous presidentes e vice-presidentes

Tem-se dito á saciedade por todos os elementos de publicidade e todo o paiz sabe o que foi a eleição para presidente do Estado de Sergipe, a 30 de julho do anno passado.

O coronel Valladão, então chefe de policia da Capital Federal, mal succedido na eleição senatorial de 1 de março, em que, apesar de toda a pressão official em seu favor, contou apenas 2.400 votos contra 5.200 que teve o seu competidor, tomando-se de capricho, que é o movel da sua politica, segundo confessou pela imprensa (*O Paiz*), entendeu de, pelos recursos officiaes á sua franca disposição (entre os quaes o concurso directo, positivo dos 33^o e 26^o batalhões estacionados neste Estado e no de Alagóas), conquistar pela força o cargo de presidente a esse mesmo eleitorado que quatro mezes antes lhe recusara o logar de senador, por tão saliente maioria.

Para isto fez tudo de que é capaz um ambicioso vulgar e desabusado.

Licenciado pelo governo da União, veiu em pessoa ao Estado tentar a sua campanha eleitoral; ameaçou, recrutou, prendeu, levantou conflictos sanguinolentos, em que houve ferimentos e mortes, dispersou o eleitorado em alguns logares, mesas legaes em outros, tomou pela força edifícios eleitoraes, formou mesas illegaes para suas duplicatas, fabricou actas antes do dia da eleição, prendendo mesas e tabellão para subserve-las e registral-as á ponta do sabre e quantas outras violencias que longo fóra enumerar.

E tal a civica e tenaz resistencia do eleitorado e sua notavel maioria que, apesar de todas essas tropelias e violencias, não logrou eleger-se o celebrado coronel, visto como pelas duplicatas havidas, cada partido se reputou victorioso, dependendo o deslinde eleitoral do poder verificador.

São factos geralmente sabidos, e constam do *Manifesto* do Presidente do Estado—*A Nação e aos Poderes Publicos* (doc. n. 13), de discursos no Congresso Nacional, publicações pela imprensa, justificações, attestados e outros documentos que dão idéa approximada desse pleito sem precedente.

Resalta sobretudo a confissão do emprego da força federal pelo proprio commandante do 33^o batalhão, quando em telegramma ao Ministro da Guerra diz tel-a distribuido pelo interior do Estado para prender desertores, sem que fosse capturado um sequer; pelo deputado Gouveia Lima, do grupo Valladão, quando na sessão de 2 de outubro do anno findo declarou que a força federal foi garantir em alguns logares os votos do seu partido, que, não tendo mesas, precisava dessa garantia e pelo silencio do proprio coronel Valladão, que, sendo interpellado varias vezes pela imprensa, jámais contestou a intervenção da força federal na eleição.

Facto sabido, o coronel Valladão não podia ter, não teve maioria de votos, e, quando a tivesse, não residindo elle no Estado nos dous annos precedentes á eleição, nem sendo seu representante federal ou estadual, requisitos exigidos pela Constituição (art. 79 n. 3) para o cargo de Presidente, era inelegivel e como tal sem possibilidade da investidura desse cargo, fosse qual fosse o resultado das urnas.

Essa inelegibilidade é tão manifesta que entendeu poder sanal-a posthumamente a falsa assembléa de Aracajú, reformando o citado artigo da Constituição.

Por isso, reconhecendo e proclamando a assembléa do Rosario Presidente e Vice-Presidente do Estado o Dr. José Luiz Coelho e Campos e o coronel Antonio de Siqueira Horta, com todo o fundamento declarou nullos os votos em minoria dados ao coronel Valladão por sua inelegibilidade, como consta do parecer por ella votado.

A falsa assembléa de Aracajú, obedecendo á fatalidade de sua missão, chegou a resultado diverso, reconhecendo o seu patrono Presidente do Estado e Vice-Presidente o Dr. Gonçalo de Faro Kolemberg por maioria de votos, verificada pelo mesmo processo phantastico, usado no reconhecimento dos seus membros, omitindo por um lado eleições, que aproveitavam nos candidatos adversos, e contemplando por outro lado eleições sem existencia umas, e outras por mesas illegaes,

manifestamento fraudulentas e conquistadas pela força.

Si a verificação de poderes, solemnidade essencial da investidura das funções electivas, sómente vale quando feita pelo poder competente—si não pôde ser competente o poder illegitimo—si, no caso, tão legitima é a assembléa do Rosario quanto illegitima e falsa é a assembléa do Aracajú—é obvio que o Presidente e Vice-Presidente do Estado são o Dr. Coelho e Campos e o coronel Horta, reconhecidos como taes por aquella assembléa, sendo insubsistente e sem effeito o reconhecimento que se aprouve fazer a assembléa do Aracajú.

Por isso, a Relação do Estado, officialmente inteirada desse reconhecimento, adiada a assembléa do Rosario, deferiu, como lhe cumpria (Constituição, art. 29), o compromisso legal ao Vice-Presidente coronel Horta, quando para tal fim se apresentou acompanhado pelo Presidente do Estado, o Dr. José Calasans, que, nesta conformidade, passou no dito vice-presidente o governo do Estado a 24 de outubro, termo do seu periodo governamental.

Termo de compromisso:

« Certifico que a fls. 8 do Livro de Termos de compromissos deste Tribunal consta *verbo ad verbum* do teor seguinte o termo do compromisso prestado pelo Exm. Sr. coronel Antonio de Siqueira Horta: Aos vinte e tres dias do mez de outubro de 1894, nesta secretaria do Tribunal da Relação, estando o Tribunal funcionando, prestou o compromisso constitucional o Exm. Sr. coronel Antonio de Siqueira Horta, como vice-presidente do Estado. E, para constar, eu Joaquim do Prado de Sampaio Leite, Secretario do Tribunal o escrevi. Gustavo Sampaio, Presidente interino.—Francisco Alves da Silveira Britto, Guilherme de Souza Campos, José Sotero Vieira de Mello, Antonio de Siqueira Horta. Era o que sómente se continha em o dito termo ao qual me reporto e dou fé.—E, eu Joaquim do Prado de Sampaio Leite, Secretario do Tribunal da Relação, o escrevi.»

Estava, portanto, empossado o Vice-Presidente do Estado, reconhecido pela assembléa legitima, pelo Presidente do Estado e pelo Tribunal da Relação e no exercicio das funções, emquanto não o assumia o Presidente effectivo, então ainda na Capital Federal, embora o vice-presidente, sob a ameaça de prisão que no seu palacio fez-lhe o presidente aclamado Dr. João Vieira, perante o coronel Ferraz que a isto o estimulava.

Neste interim, chegou a pressadamenté da Capital Federal á Capital do Estado o coronel Valladão, a 24 de outubro; presta o compromisso perante a falsa assembléa e apodera-se

do palacio e das repartições installando-se no governo.

Dous presidentes, portanto, dous governos no Estado de Sergipe: um, o coronel Horta reconhecido por todos os poderes legitimos do Estado e pelo que ha de mais selecto nelle; outro, o coronel Valladão, sem outro apoio que o da força federal e estadual e limitado corrilho que o cerca.

Cedo, porém, desilludiu-se o usurpador da posse pacifica da sua presa; não houve quem o reconhecesse, salvo excepções, que confirmam a regra.

A Relação do Estado, juizes de direito, juizes municipaes, juizes de paz, promotores publicos, intendentes e conselhos municipaes, em geral a população quasi em peso, todos se puzeram ao lado do governo legal prosligando, condemnando a usurpação.

Não se veja nesse movimento glorioso do Estado acto de partidatismo.

Não.

Partido, em geral, não tinham os magistrados e funcionarios de nomeação do presidente do Estado, Dr. José Calasans, que nunca adoptou partido algum.

Foi, sim, a intuição lucida, altanada do espirito democratico, de que já deu prova o brio sergipano, resistindo em 1891 ao coronel Vicente Ribeiro, que se disse eleito governador do Estado por doze votos, como maioria absoluta de uma assembléa de 24 membros.

Entre um governo legitimo e outro usurpador não podia ser duvidosa a escolha para a dignidade official, que, no caso, não diverge do dever civico, da honra pessoal.

Resolveu então o pseudo-presidente tudo submitter á viva força, por si e sua assembléa, como se vae ver:

Ao Vice-Presidente, coronel Horta, ameaçado de prisão, tolheu o exercicio, apoderando-se do governo e repartições publicas de sua dependencia;

A assembléa do Rosario reunida, pelo adiamento, em 20 de novembro, fez dispersar por 35 praças ao mando de um official, como consta da acta da assembléa e do officio do pseudo-juiz de direito de Maroim, nomeado contra a Constituição e as leis pelo coronel Valladão, a quem assim correspondia a graça de sua nomeação (doc. n. 14);

A magistratura suspendeu (como já havia feito o seu antecessor João Vieira Leite) o pagamento dos vencimentos, para impor pela fome o seu reconhecimento.

Para honra desta terra, sómente uma insignificante minoria se subinetteu á vileza dessa imposição.

Desde setembro, está a magistratura por pagar.

Fez depôr pela policia o juiz de direito do Gararú, Dr. Jesuino José Gomes, para, pelo

terror, impor o reconhecimento nos mais, e, reclamando a Relação, respondeu o Sr. Valladão, como se vê do curioso documento n. 14 A;

Igual sorte teve o juiz municipal de Itabaiana Dr. Zacharias Horacio dos Reis;

Demittiu os promotores e, o que mais é, juizes municipaes effectivos e supplentes, a quem a lei garante o exercicio por quatro annos;

A maioria da Relação fez processar pela falsa assemblea por ter deserdido o compromisso ao vice-presidente proclamado pela assemblea do Rosario, processo iniciado na supposta sessão ordinaria encerrada em dezembro, — por prevaricação — para, além da prisão, perderem os logares, quando, pelo contrario, devia ser prorogada a assemblea, visto como pela Constituição, art. 41 § 2º, para taes processos, deve ser convocada uma sessão extraordinaria, o que mostra a presteza com que elles devem ser decididos.

Feita a convocação extraordinaria para 20 de março, foram apenas pronunciados os desembargadores, sendo encerrada a sessão antes do julgamento para evitar o recurso de revisão para o Supremo Tribunal Federal, que faria com certeza degringolar, pela illegitimidade da assemblea processante, a patranha do processo e do presidente que o inspirou.

O parecer da commissão da assemblea, opinando pela condemnação dos desembargadores, confessa que elles « anteriormente á denuncia de fls. prestaram bons serviços á sociedade » (doc. n. 15).

Os desembargadores não se defenderam perante esse ajuntamento illicito intitulado assemblea, aguardando a oportunidade da revisão. Acham-se, entretanto, privados do exercicio dos seus cargos e postos outros nos seus logares!

A mesma falsa assemblea reformou a Constituição em sessão extraordinaria (!!!) (doc. n. 16), pondo os magistrados sob o guante do usurpador, podendo este removê-los, aposentá-los á vontade; extinguindo os logares de juizes municipaes e instituindo preparadores (mudança sómente de nome para mudar o pessoal), removendo juizes de direito com prazo marcado para a aceitação, decretando, *ex proprio Marte*, a perda dos logares e a nomeação dos novos juizes, como se lê no seu decreto de 26 de abril ultimo (doc. n. 17).

Os magistrados, firmes, em sua attitudo de respeito á lei e ás autoridades legitimas, conservam-se em seus cargos como juizes em exercicio, embora sem vencimentos como desde setembro.

Novos juizes foram nomeados ultimamente pelo pseudo-presidente, e outros sel-o-hão em breve por força do citado decreto.

Dahi a dualidade da judicatura.

Quanto aos intendentes e conselhos municipaes eleitos, ha mais de dous annos, foi obstado em principio o pagamento dos impostos nos seus agentes legaes pela força policial para obrigar-os ao abandono.

Frustrado o alvitro, pois, si alguns contribuintes não pagaram, a mór parte prestava-se ao pagamento, foram mandados depôr pela dita força policial os intendentes e conselhos municipaes; collocando a força nos governos municipaes individuos sem titulo algum legal, verdadeiros intrusos, com agentes por elles nomeados que a população em geral não reconhece, reiterando-se conflictos e quantas outras perturbações sobre arrecadação de impostos e outras medidas encontradas.

Os intendentes e conselhos legitimos protestaram pela imprensa e continuam em suas funcções, não obstante os atropellos e attritos constantes com os falsos intendentes sustentados pela força publica.

Ahi a dualidade de governos municipaes, em grande parte dos municipios: uns, investidos legalmente por eleição popular, ha mais de dous annos, e atropellados no exercicio pela força policial do Estado; outros, collocados nos cargos por essa mesma força, e como taes governando os municipios!

Como specimen do facto, é curioso o seguinte officio de um desses intrusos ao intendente legitimo:

« Illm. Sr.—Tendo hoje ás 11 horas da manhã sido deposto Vm. como intendente e o conselho igualmente:

Esendo eu aclamado presidente do conselho, marquei sessão para quarta-feira, 20 do corrente, para vir prestar suas contas na qualidade de ex-intendente.

Saude e fraternidade.—S. Paulo, 16 de março de 1895.—Illm. Sr. capitão José Antonio da Silva Nunes—O presidente do conselho, José Barbosa Leal.

Para remate da usurpação, foi pela falsa assemblea de Aracajú reformada a Constituição reduzindo a dous annos o periodo de quatro annos do governo municipal para proceder-se á nova eleição e eliminar intendentes e conselhos actuaes!

Outros artigos da Constituição foram tambem reformados, como se pôde ver da supposta lei, entre os quaes o art. 28 quanto ao periodo do governo do Estado que foi ampliado para tres annos, e o art. 79 n. 3, na parte que exige como requisitos para o cargo de presidente ser residente no Estado nos dous annos precedentes á eleição, ou representá-lo no Congresso Nacional ou Estadual, dispensando-se pela reforma taes requisitos quando o eleito for sergipano nato, intentando-se por uma lei retroactiva resalvar

posthumamente a inelegibilidade assim confessada do pseudo-presidente ao tempo da eleição (doc. n. 18).

Lei retroactiva, si se quer applicar a um facto passado, porque interpretativa não pôde ser do art. 79 pelo qual entre os requisitos para Presidente do Estado, concomitante com os referidos, se acha tambem mencionado o de ser sergipano nato.

Em sua mensagem á sua falsa assembléa, reunida extraordinariamente a 20 de março, declara o pseudo-presidente que é preciso conter essa magistratura, esse funcionalismo, que, desde o mais illustrado desembargador até ao mais inepto escrivão, não lhe reconhece o governo.

Em seu decreto, extinguindo os logares de juizes municipaes e supplentes, dá tambem esse não reconhecimento como fundamento da extincção.

DECRETO N. 101

« Declara extintos os logares de juiz municipal e seus supplentes, de conformidade com o § 1 do artigo 9 da lei de 4 do corrente mez.

O presidente do Estado, tendo em vista a disposição do § 7 do art. 9 da lei da reforma constitucional, e attendendo a urgente necessidade de pôr termo ás irregularidades que desde o dia 24 de outubro do anno findo se fazem sentir no furo do Estado, devidos ao facto de persistir a maioria das autoridades judicarias no abusivo proposito de não reconhecer ao governo que desde aquella data se acha á testa da administração estadual—Decreto:

Artigo unico. São declarados extintos desde já os logares de juiz municipal e seus supplentes, creados pelo art. 6 §§ 2º e 3º da lei n. 38 de 26 de setembro de 1892.

Publique-se e cumpra-se.—Palacio do Governo de Sergipe, em 16 de abril de 1895.—Manoel P. de Oliveira Valladão.

Confissão esmagadora!

De quem a culpa senão do usurpador, que inelegivel, não eleito, não reconhecido, assalta o governo do Estado, que a outrem compete?

Como reconhecer-se um governo illegitimo quando ha outro legitimo?

Como reconhecer-se uma assembléa falsa, falsissima, quando outra ha perfeitamente legitima?

Como reconhecer-se uma judicatura, obra, feitura dessa assembléa e desso presidente illegitimo, quando outra ha constituída legalmente?

Como reconhecer esses intrusos postos nos governos municipaes, quando intendentes e Conselhos existem por eleição popular, ha mais de dous annos?

Que força legal pôde ter, como obedecer a essa pretendida reforma da Constituição por uma assembléa, que não é um poder publico, é antes um ajuntamento sedicioso, um crime?

Preponderasse o direito e a lei, e já providencias teriam sido tomadas contra o caudilho, que de tudo isto é causa, em apoio e garantia do patriotico Estado que elle esmaga!

Sim, não se imagina talvez o que, em consequencia, vai de anarchico e perturbador em todas as relações politicas e sociaes do Estado. Só vendo-se o que se passa neste infeliz Sergipe!

Conta-se por centenas, sinão milhares, as prisões, desactos de toda a ordem, perseguições, processos, conflitos á mão armada, e crimes pelos agentes do governo usurpador contra aquelles que não o reconhecem.

Para isto a força policial do Estado, que era de 350 praças, excede hoje de 800, consumindo a renda total do Estado!

E justifica o pseudo-presidente esse augmento de força, apoiando-se na Constituição sob o pretexto de commoção e sedições que elle mesmo agita e provoca para perseguição dos adversarios, sem reflectir que o artigo invocado (33 n. 7) contradiz a sua affirmativa de todos os dias de que o Estado está em plena paz (doc. n. 19)!

Materia para volumes, o martyrologio sergipano nestes tempos desgraçados não se descreve em uma simples representação!

Cessaram de todo as garantias; não ha justiça, não ha tribunaes regulares, volveu-se ás tyrannias de antigos capitães-môres, o direito se acha eclipsado pelo terror, não ha lei; nada, nada, do que se diz um regimen constitucional, pelo que respeita á ordem politica e social, á liberdade, á propriedade, á honra, á vida dos cidadãos.

Quem quizer conhecer *de visu* o que é a caudilhagem em sanha, é vir a Sergipe.

Ora, isto, como está, não é possivel.

Remedio deve haver, e quando não... a Republica federativa está errada.

Sómente quando descoroçados da efficacia da lei, é licito aos povos o desforço proprio.

Remedios ha na lei e devem ser adoptados.

Por denuncia perante o Juiz Seccional responde a processo o coronel Valladão pelos crimes politicos e não politicos, mas connexos, por si perpetrados e por seus mandatarios (doc. n. 20).

Mas, não basta a responsabilidade criminal; é necessaria a solução constitucional.

Ha o art. 6 § 2º da Constituição Federal que faz intervir o governo da União nos ne-

gócios peculiares nos Estados para manter a forma republicana federativa.

Não ha forma republicana federativa no Governo de um Estado quando se acham duplicados todos os órgãos de sua soberania, porque ali não ha Governo, nem, portanto, forma nenhuma delle; quando todos os poderes legitimos são tolhidos em suas funções, obstruidos pela força publica; quando todos os agentes que governam o Estado e os municípios não tem titulo legal de investidura, são illegitimos e nullos; quando todas as garantias constitucionaes desapparecem pelo dominio pleno da caudilhagem.

E' precisamente caso complexo o do Sergipe.

Tambem nestes casos, e não somente quando nas instituições de um Estado, ou na pratica dellas se estabelece a forma monarchica ou aristocratica, não ha a forma republicana federativa, que é o direito e dever da União manter, intervindo nos Estados.

E' o que escrevem e ensinam os publicistas de maior competencia, a proposito da materia do art. 6.º da Constituição.

E' o que cumpre fazer.

A qual dos poderes federaes compete a iniciativa da intervenção no caso sujeito, e como intervir, ficará á sabedoria do Congresso resolver.

Ahi estão os arestos ou precedentes dos paizes de instituições congeneres em casos taes como criterio mais seguro na elucidação do assumpto.

E' doutrina assentada que não pelo Poder Judiciario nem de modo geral, senão pelos poderes propriamente politicos conhecendo do caso concreto, é que taes questões se elucidam o resolvem-se.

Senhores Membros do Congresso :

Si o Estado de Sergipe, parte integrante da federação brasileira, não está excluido das garantias tutelares da Constituição, que lhe assegura uma forma republicana federativa, si o que nelle ha é a usurpação de todos os órgãos de sua soberania, só resta recorrer ao governo da União para que a promessa constitucional seja uma realidade e não fique o Estado á mercê da caudilhagem aventureira.

E' o que, por sua Mesa, reclama a Assembléa Legislativa de Sergipe do Congresso Nacional, de cujas luzes e patriotismo confia e espera providencias efficazes contra a situação inconstitucional e afflictiva do seu Estado.— Nestes termos

Pede ao Congresso Nacional a applicação das medidas constitucionaes que assegurem ao governo do Estado de Sergipe a forma republicana federativa pelo regular funcionamento dos or-

gãos legitimos de sua soberania, atropellados em seu exercicio pela usurpação e prepotencia do coronel Manoel Prescilliano de Oliveira Valladão.

Cidade do Rosario, em Sergipe, 12 de maio de 1895.—*Benjamin de Souza Tolles*, presidente.—*Antonio Ludgero de Oliveira Queiroz*, 1º secretario.—*Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel Junior*, 2º secretario.

Doc. n. 1

E' o edital da junta apuradora publicando o resultado da eleição no *O Dia* de 17 de abril de 1894.

Doc. n. 2

E' o exemplar da *Gazeta de Sergipe* de 14 de abril publicando, sem observação alguma, o resultado da apuração da eleição feita pela junta respectiva.

Doc. n. 3

E' a Constituição do Estado de Sergipe.

Doc. n. 4

E' a lei eleitoral do Estado.

Doc. n. 5

E' o regimento interno da Assembléa Legislativa.

Doc. n. 6

E' o *Manifesto* dos deputados diplomados, narrando a violencia de que foram victimas no edificio da Assembléa.

Doc. n. 7

São as actas da Assembléa do Rosario, das quaes constam : a verificação de poderes dos deputados, a installação da Assembléa, portanto a qual foi lida a mensagem presidencial, a approvação do acto do Presidente do Estado, convocando a Assembléa para a cidade do Rosario do Cattete, a eleição dos membros do Tribunal mixto, o reconhecimento e proclamação do Presidente o Vice-Presidente Dr. Coelho e Campos e coronel A. de Siqueira Horta, o adiamento da Assembléa para 20 de novembro lido e a dispersão da Assembléa no dia 21 pela força policial.

Doc. n. 8

Acta primeira da sessão preparatoria da assembléa de Aracaju:

Aos tres dias do mez de setembro de 1894, presentes os membros da Assembléa esta-

doal de Sorgipe Bricio Cardoso, Dr. Vieira Leite, Dr. Evangelino de Faro, Dr. Xavier, Dr. Gouveia Lima, padre Dantas, Dr. Bemilde Romero, major Rozendo Garcia, Dr. Heraclito Diniz, coronel Sebastião, capitão Antonio Bezerra, capitão Messias Valladão, padre Fonseca, coronel Leal, Dr. Homero, e major João de Aguiar, o coronel Bricio Cardoso por ser o mais velho em idade, dada a hora regimental assumiu a presidencia interina e convidou para secretarios o Dr. Vieira Leite e Dr. Evangelino de Faro, por lhe parecer mais moços, entre os presentes, e assim declarou aberta a sessão, e logo, na forma do regimento, convidou os Srs. deputados a apresentarem os seus diplomas.

Neste acto, o deputado Homero de Oliveira, obtendo a palavra *pela ordem*, disse que deixavam de apresentar seus diplomas porque, apesar de serem os legitimos eleitos do povo, uma junta illegal nesta Capital tinha-lhes roubado o direito, expedindo diplomas a outros, que não tinham sido eleitos, o que nem estes mesmos podiam exhibir esses diplomas, porque a junta se havia reunido em época fóra do prazo legal e que portanto consideram-se todos não diplomados, e a esta Assembléa competia fazer a apuração legitima e reconhecer os verdadeiros eleitos do povo, que eram aquelles que occupavam aquellas cadeiras.

Fôra apoiado o requerimento (?) e posto a votos, foi approvado. *Nesse acto compareceu o coronel Benjamin Telles acompanhado de alguns outros que sediziam eleitos e reclamando pela cadeira de presidente, esta lhe foi negada, em consequencia do que retirou-se elle com os demais companheiros.*

Logo, na forma do regimento, procedeu-se ao sortelo das duas commissões para reconhecimento do poderes e foram sorteados para a primeira commissão o Dr. Heraclito, Dr. Xavier e padre Dantas: e para a segunda commissão foram sorteados o major Rozendo, Dr. Gouveia Lima e o Dr. Bemilde Romero. Isto feito, o presidente exigiu a apresentação das actas para serem entregues ás commissões e estas não foram encontradas na secretaria desta Assembléa, por terem sido subtraídas de antemão, em vista do que a mesa officiou ao presidente do Estado, requisitando as actas de sua secretaria para o fim indicado.

Nada mais occorrendo, o presidente levantou a sessão.

Salu das sessões, 3 de setembro de 1894.—
Bricio Cardoso, presidente. — João Vieira, 1º secretario. — Evangelino de Faro, 2º secretario.

(O Dia do 5 de setembro de 1894.)

Doc. n. 9

E' a acta da 2ª sessão preparatoria da assembléa de Aracajú, da qual apenas consta o expediente do dia 4 de setembro de 1894.

Doc. n. 10

Acta da 3ª sessão preparatoria da Assembléa de Aracajú

Aos cinco dias do mez de setembro de 1894, presentes os deputados Bricio Cardoso, João Vieira, Evangelino, Xavier, Gouveia Lima, Rozendo, Heraclito, Sebastião, Bezerra, Messias Valladão, padre Fonseca, Antonio Leal, Homero, Bemilde e João d'Aguiar, faltando sem causa participada o padre Dantas, o presidente, á hora regimental, abriu a sessão. Feita a leitura da acta da sessão anterior, e, posta a votos, foi approvada. O 1º secretario leu um officio do secretario do governo, comunicando um despacho do presidente do Estado, lançado no officio do presidente da Assembléa, em que reclamava a entrega das actas das eleições de 28 de fevereiro do corrente anno para fazer-se a apuração e reconhecimento dos Srs. deputados, cujo despacho dizia nada ter a responder, porque não constava-lhe ter sido elle eleito deputado. Leu-se o parecer da 1ª commissão de reconhecimento de poderes. Posto em discussão, ninguem pediu a palavra. Postas a votos as conclusões, em separado, foram successivamente approvadas, sendo proclamados deputados os Srs. Messias Valladão, Gouveia Lima, Evangelino, Homero, Bemilde, padre Fonseca, João Vieira, Bricio Cardoso, Sebastião do Andrade, João de Aguiar, Antonio Bezerra, Souza Leal, Rozendo Garcia, Luiz Antonio, João Dantas, Rodolpho Fontes, Gonçalo Botto, Leandro Maciel Junior, João Macieira, José de Lemos e Emiliano Barbosa. Nada mais havendo, encorrou-se a sessão.

Bricio Cardoso, P.— João Vieira, 1º S.—
Evangelino de Faro, 2º S.

(O Dia de 7 de setembro de 1894.)

Doc. n. 11

Expediente do Secretario.

Ao Cidadão Bricio Cardoso.

O Dr. Presidente do Estado em vosso officio do 3 do corrente mez lançou o seguinte despacho: « Não me consta ter sido o signatario eleito deputado estadual.

« O que de ordem do mesmo Presidente communico para vosso conhecimento.

(O Dia de 13 de setembro de 1894.)

Doc. n. 12

Novo governo

«Hontem, ás 11 horas do dia, na praça Benjamin Constant, fallou ao povo o illustre tribuno Dr. Sylvio Romero, fazendo considerações a respeito do facto anormal de achar-se o Presidente do Estado fóra da capital, com manifesto prejuizo do serviço publico.

As palavras do distincto publicista foram recebidas com geros applausos, sendo nomeada uma commissão para convidar o presidente da Assembléa a assumir o governo, como seu substituto legal.

Esto, attendendo ás razões apresentadas, acquiesceu ao convite do povo assumindo o governo do Estado, na fórma da lei. »

(O Dia de 12 de setembro de 1894.)

Circular

Estado de Sergipe

1ª Secção — N. 89 — Palacio do Governo em Aracajú, 11 de setembro de 1894.

Illm. Sr.

Communico, para vosso conhecimento, que nesta data, na qualidade de substituto do presidente deste Estado e por aclamação do povo, assumi a administração do mesmo Estado.

Saude e fraternidade. — Dr. João Vieira Leite.

Doc. n. 13

E' o Manifesto do Presidente do Estado, Dr. José Calazans á Nação e aos Poderes Publicos.

Doc. n. 14

E' o officio do pseudo juiz de direito de Maroim ao Coronel Valladão, communicando que o tenente de policia Belmiro, sabendo que estavam reunidos na Intendencia da cidade do Rosario os deputados, para alli se dirigiu e intimou-os para dissolverem a reunião e retirarem-se para fóra da cidade.

(Folha de Sergipe de 29 de novembro—94.)

O officio-protesto do coronel Valladão contra o topico da mensagem do Presidente da Republica relativo á dualidade de presidente e de Assembléa de Sergipe, officio cuja leitura a Camara dos Deputados recusou por voto expresso, por só se corresponder com o Governo legal, contém este topico :

«Passando agora a me occupar da supposta segunda Assembléa Legislativa, tenho a dizer que, chegando ao meu conhecimento, em

das do novembro do anno findo, que na villa do Rosario projectava-se a reunião de um grupo que, dizendo-se Assembléa Legislativa, alli pretendia funcionar, mandei, por intermedio da autoridade competente, intimar ao dito grupo a que se dissolvesse, o que fez sem a menor alteração da ordem, não intentando mais nova reunião.

(Gazeta de Sergipe de 16 de maio de 1895.)

Doc. n. 14 A

Expediente do dia 26 de novembro de 1894.

Ao Exm. Sr. Presidente do Tribunal da Relação — Em resposta ao vosso officio de 21 do corrente, remettendo-me o do bacharel Manoel dos Passos de Oliveira Telles, de 2 tambem do corrente, cabe-me dizer-vos que o facto, occorrido em Gararú, de ser o juiz de direito da comarca compelido pela população a retirar-se, nada mais é do que uma consequencia logica e fatal da attitude tomada pelo Poder Judiciario do Estado, que, salvo honrosas excepções, se tem deixado dominar por extremado partidarismo, invocando a si attribuições que lhe faltam pela Constituição e leis em vigor.

E tratando-se no caso vertente, de funcionarios que se julgam com o direito de não reconhecer no signatario do presente officio o presidente legitimo do Estado, este, por sua vez, e rompendo, bem a seu pesar, a harmonia consagrada no art. 5º da Constituição, sente-se com o direito de não reconhecer tambem nos bachareis Jesuino José Gomes e Manoel dos Passos de Oliveira Telles, os juizes de direito e municipal da comarca e termo de Gararú, donde sahiram simplesmente por não torem sabido conter-se na esphera de suas attribuições; sendo que o bacharel Manoel dos Passos, conforme se deprehende de seu officio, abandonou a comarca por sua livre vontade.

Não alimento, asseguro-vos, a menor animosidade contra o poder judicial do Estado, máo grado as pequeninas provas de desconsideração que tenho recebido da quasi totalidade de seus membros; e asseguro mais, que no dia em que estes se resolverem a seguirem o bom caminho, isto é, componerem-se de que a missão do magistrado não é ser moel de paixões partidarias ou instrumento cego de mal intencionados — saberel cercal-os da consideração e da força de que possam carecer para o regular desempenho de suas elevadas funções. »

(O Dia de 8 de dezembro — 94.)

Doc. n. 15

Parecer :

Após reflectido exame dos autos verificou a commissão abaixo assignada que os desembar-

gadores da Relação do Estado, bachareis Guilherme de Souza Campos, Francisco Alves da Silveira Brito e José Sotero Vieira de Mello, são accusados por haverem, no character de funcionarios publicos, violado as disposições imperativas consagradas no art. 17 § 5, 28 § 2 e 3 e 29 da Constituição do Estado, praticando os actos seguintes: 1, Deferindo o compromisso da lei no cidadão coronel Antonio Siqueira Horta, que não fôra reconhecido e proclamado Vice-Presidente do Estado pelo poder competente; 2, Deferindo o compromisso da lei em dia anterior à terminação do periodo presidencial; 3, Deferindo o mencionado compromisso na occasião em que funcionava a assemblea legislativa do Estado.

Praticando os actos acima descriptos, os referidos desembargadores procederam contra litteral disposição de lei e commetteram o delicto previsto no § 1º do art. 207 do Código Penal.

A commissão, examinando detidamente todas as peças do processo, convenceu-se, tendo diante de si as certidões de fls. 5 e 7 e depoimentos de testemunhas de fls. 16 a 22, que os accusados desembargadores da Relação do Estado bachareis Guilherme de Souza Campos, Francisco Alves da Silveira Brito e José Sotero Vieira de Mello, praticaram alguns dos factos constantes da petição de denuncia a fls. 2.

Tendo os referidos accusados violado as disposições do art. 17 § 5º da Constituição do Estado, combinado com o art. 29 da mesma, factos estes que se acham exuberantemente demonstrados pelas referidas certidões e depoimentos de todas as testemunhas do summario.

Tendo sido, conforme se verifica dos depoimentos das 1ª, 4ª e 5ª testemunhas, a affeição e a paixão partidarias os motivos que determinaram a violação dos artigos de lei acima citados.

Considerando, que sendo a violação do art. 17 § 5º da Constituição do Estado, combinado com o art. 29 da mesma, determinada pela affeição e pela paixão, constitue a mencionada violação um crime;

Considerando, que os accusados com semelhante procedimento incorreram nas penas do art. 207 § 1º do Código Penal;

Considerando, que as circunstancias aggravantes, mencionadas no libello accusatorio a fls. não se acham provadas dos autos;

Considerando, que os accusados anteriormente à denuncia de fls. 2 prestaram bons serviços á sociedade, e a commissão de parecer que seja acellto e na forma da lei votado o seguinte decreto;

A Assemblea Legislativa do Estado de Sergipe condemna os desembargadores da Relação do Estado bachareis Guilherme de Souza Campos, Francisco Alves da Silva Brito e

José Sotero Vieira de Mello a seis mezes de prisão cellular, perda de emprego com inhabilitação para outro e duzentos mil réis de multa, grão minimo do art. 207 do Código Penal.

Sala das commissões da Assemblea Legislativa, Aracajú, 18 de abril de 1895. — *Heracleito Diniz Gonçalves.* — *João Alves de Gouvêa Lima.* — *Antonio de Oliveira Bezerra.*

(O Dia de 20 de abril de 1895.)

Doc. n. 16

E' o decreto n. 93 convocando extraordinariamente a assemblea do Aracajú para reformar a Constituição!

(Gazeta de Sergipe de 23 de fevereiro de 1894.)

Doc. n. 17

E' o decreto n. 105 de 26 de abril de 1895 que altera a organização judiciaria do Estado, de conformidade com os arts. 8 e 9 da lei da pseudo-Reforma Constitucional, e que assim prescreve nas disposições transitorias:

Art. 1.º Dado o caso de não aceitarem os actuaes juizes de direito ou alguns delles a remoção ultimamente decretada pelo governo, fica salva a este a faculdade de substituil-os por quem possua os requisitos da lei, independente, neste caso somente, da classificação das entranchas.

(O Dia de 30 de abril 1895.)

Doc. n. 18

E' a falsa reforma da Constituição, publicada em 4 de abril de 1895, da qual se destacam os seguintes artigos:

« Art. 6. O presidente exerce o cargo por tres annos (actualmente o periodo presidencial é de dous annos), etc.

Art. 11. E' transferida para o presidente do Estado a attribuição que o art. 45 da Constituição dá ao Tribunal da Relação de remover os juizes de direito e de c nhecer da necessidade de decretar a remoção.

Art. 13. O prazo de quatro annos fixado pelo art. 59 § unico da Constituição para a duração do mandato dos intendentes e conselhos municipais fica reduzido a dous.

Art. 16. São condições de elegibilidade para os cargos de presidente e vice-presidente do Estado:

I. Ser brasileiro nato e maior de 25 annos;

II. Estar na posse dos direitos politicos;

III. Residir no Estado durante os dous annos que precederem a eleição, ou represental-o no Congresso Nacional ou na assemblea do Estado.

§ 1.º As condições deste ultimo numero

são exigidas somente para os cidadãos que não tiverem nascido no Estado.

§ 2.º Si na apuração feita pela assemblea der-se o caso de empate entre os mais votados e um delles for sergipano, será este o preferido. Em igualdade de condições terá preferencia o mais velho.

Art. 18. A aposentadoria, reforma ou jubilação, além do caso de ser concedida nos termos do art. 91 da Constituição (por invalidez), será obrigatoriamente dada pelo governo aos que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, o que sendo intimados para requererem não o fizerem dentro de 30 dias.

A lei determinará os casos de incapacidade moral e os exames e diligencias necessarias para verifical-a. »

Em virtude deste artigo 18, o Sr. coronel Valladão expediu o seguinte

Decreto :

« O presidente do Estado, usando da autorização que lhe foi conferida pela lei n. 127, de 25 de abril ultimo, manda que na execução do artigo 18 da lei da reforma constitucional sejam observadas as seguintes disposições :

Art. 1.º Os empregados vitalícios moralmente impossibilitados de continuar nos seus empregos serão aposentados, reformados ou jubilados por iniciativa do governo, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, calculado nos termos da lei n. 8, de 10 de julho de 1892, art. 3º § 1º.

Art. 2.º Para os fins deste decreto são moralmente impossibilitados :

1º, os condemnados por crimes aos quaes não esteja comminada a pena de perda de emprego ;

2º, os que fizerem ostentação de menosprezo aos poderes constituídos, recusando-lhes obediencia ;

3º, os que fizerem publica declaração de repugnancia ao regimen republicano e ao systema federativo ;

4º, os ministros de seitas religiosas notoriamente qualificados como taes ;

5º, os que por escriptos divulgados pela imprensa ou por discursos proferidos em publicas reuniões fizerem propaganda contra as instituições cardeas da sociedade, a propriedade e familia. »

Dec. r. 10

E' o decreto n. 99, creando um corpo auxiliar de segurança — com 212 praças, precedido dos seguintes *considerandos* :

« O Presidente do Estado considerando :

Que a força do corpo polleal é, nas *circumstancias actuaes*, manifestamente insufficiente para satisfazer de modo efficaz, as exigencias

do serviço, quer nesta capital, quer nas demais localidades do Estado ;

Que o desregramento das paixões politicas já se tom manifestado, em alguns municipios por actos de aggressão á força publica e ás autoridades constituídas, factos que se podem reproduzir com caracter mais grave ;

Considerando, finalmente, que ao Poder Executivo incumbe manter a ordem e fazer respeitar a lei, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 33 n. VII da Constituição, decretar o seguinte plano, etc. »

(O Dia de 17 de abril de 1895.)

O art. 33 da Constituição diz : « Compete ao Presidente do Estado :

VII. Levantar forças militares no Estado, no caso de invasão estrangeira, ou de outro Estado, ou quando occorra commoção interna ou perigo imminente ; e que logo communicará ao Governo Federal e á Assembleia do Estado. »

O decreto n. 110 de 10 de maio de 1895 estabelece — Postos de segurança — em diferentes logares do Estado, com o fim de melhor garantir a ordem publica e assegurar a cobrança dos impostos estaduais e municipaes.

« O Presidente do Estado, attendendo á necessidade de melhor garantir a ordem publica e assegurar a cobrança dos impostos estaduais e municipaes nos logares onde a população mais se condense e por conseguinte, onde a autoridade mais carece de apoio e exercicio de sua jurisdicção, decreta :

Art. 3.º Os commandantes dos postos satisfarão não só as requisições das autoridades policiaes, judicarias e fiscaes do Estado, como tambem as dos intendentes municipaes para auxiliar-os na cobrança dos impostos pertencentes ao municipio e legalmente lançados.

(Gazeta de Sergipe de 16 de maio de 1895.)

Doc. n. 20

E' a denuncia dada perante o juizo seccional pelo deputado estadual, bacharel Leandro Muciel Junior, contra os coronéis Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e Carlos Olympio Ferraz, este, ex-commandante do 33º batalhão de infantaria, para serem processados e punidos na forma do art. 66 do Código Penal como incursos — o primeiro nos arts. 209, 2ª parte § 2º, 111 e 113 — o segundo no art. 226 e ambos ainda nos arts. 109 2ª parte § 1º, 111, 165 e 169, gráo maximo, pelo curso de aggressões de art. 30 §§ 2º, 4º, 6º, 13, 14 e 16 do accordo com o art. 38 § 1º letra a.

30ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Discurso do Sr. Costa Azavedo—Observações do Sr. Presidente—Discurso do Sr. Coelho Rodrigues—Observações do Sr. Presidente—Requerimento verbal do Sr. Pinheiro Machado—Discurso do Sr. J. Catunda—ORDEM DO DIA—Adiamento da votação do parecer n. 23 de 1895—2ª discussão e votação da proposição n. 31 de 1894—Votação do parecer n. 28, de 1895—1ª discussão e votação do projecto n. 11, de 1895—2ª discussão e votação dos projectos ns. 8 e 10 de 1895—2ª discussão da proposição n. 49 de 1894—Discurso do Sr. Leite e Oiticica—Adiamento da discussão—Ordem do dia 13.

Ao meio-dia comparecem os 27 seguintes Srs. Soundores:

João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Antonio Buena, Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Paula Souza, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Julio Frotta e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Almino Affonso, Abdon Milanez, João Neiva, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Roayuva, Laper, Moraes Barros, Joaquim Martinho, e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Aquilino do Amaral.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 11 do corrente mez, communicando que, naquella data, se determinou ao commandante do 6º districto militar e ao inspector da

Alfandega de Porto Alegre, que informem si foi entregue ao Senador Pinheiro Machado alguma quantia para pagamento de vencimentos seus ou de forças sob seu commando, visto nada constar a tal respeito na Contadoria Goral da Guerra.—Inteirado.

Outro, do 1º secretario da Camara dos Deputados em Goyaz, de 18 de maio ultimo, communicando que, no dia 16 do mesmo mez, installou-se aquella Camara, sendo lida a Mensagem do chefe do Poder Executivo o eleita em seguida a respectiva Mesa.—Inteirado.

Outro, da Camara Municipal de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro, de 8 do corrente mez, enviando, acompanhada de protestos, a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu naquella Estado no dia 5 de maio ultimo.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Requerimento dos professores do Gymnasio Nacional, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos professores da Escola Polytechnica.—A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 34, de 1895

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, estudando o projecto n. 23, do anno de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes existentes no referido Estado, chegou ao conhecimento de que um dos proprios mencionados no art. 1º do projecto, uma casa terrena sita no largo do Arsenal de Guerra em Cuyabá, é uma dependencia da enfermaria militar que é utilizada para residencia de officinaes do exercito federal, sempre que não podem ser alojados na propria enfermaria.

Quanto aos outros proprios a que se refere o projecto a Commissão verifica que, além do seu diminuto valor, acham-se já de facto entregues ao Estado de Matto Grosso e nelles funcionam repartições publicas do Estado ou municipaes, com excepção de uma chacara com duas casas na freguesia de Pedro II, que se acham abandonadas e consequentemente expostas a depreciação.

Nos precisos termos do art. 61 § unico da Constituição pensa a Commissão que deve ser approvado pelo Congresso o alludido projecto, modificado pela suppressão do n. 6 do art. 1º que refere-se á casa situada no largo do Arsenal.

Nesta conformidade a Comissão offerece o seguinte substitutivo:

PROJECTO N. 12 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transferidos ao dominio do Estado de Matto Grosso os seguintes proprios nacionaes, situados no seu territorio, dos quaes a União não necessita para os serviços federaes; a saber:

1.º Uma casa terrea sita á praça do Coronel Alencastro, que serve de palacio do Governo estadual;

2.º Uma casa terrea de taipa, sita á rua 11 de Julho, onde funciona a Assembléa Legislativa;

3.º Uma casa terrea, sita á rua 13 de Junho, que foi outr'ora residencia dos ouvidores, considerada desde muitos annos como propriedade municipal, sendo actualmente occupada pelo Lyceo Cuyabano;

4.º Uma casa terrea, sita á rua do Rozario, ora occupada por uma escola publica de instrucção primaria;

5.º Uma chacara com duas casas, situadas na Freguezia de Pedro II, á margem e-querda do rio Cuyabá que serviu outr'ora de quartel de marinheiros e pre-entamente se acha sem applicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1895.
—Gil Goulart, relator.—P. Machado.—Q. B. Cayuva.

N. 35—1895

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes os papéis relativos á eleição do Paraná, authenticas, inclusive a da Junta Apuradora, dous protestos e uma certidão.

A' Junta Apuradora foram presentes cento e trinta authenticas que, apuradas deram 7.067 votos assim distribuidos:

Arthur Ferreira de Abreu.....	5.617
Manoel Corrêa de Freitas.....	1.413
Antonio Ribeiro de Macedo.....	36
Padre Alberto José Gonçalves.....	1

Ao Senado foram presentes cento e sete que, apuradas, deram 6.020 assim distribuidos:

Arthur Ferreira de Abreu.....	4.722
Manoel Corrêa de Freitas.....	1.298

Os protestos accusam as eleições de irregularidades, em umas secções porque o nu-

mero do votos obtidos não confere com o de eleitores que acudiram á chamada, em outras porque não foram admitidos fiscaes por parte do candidato protestante e em outras ainda por violencias que nellas se deram.

A Commissão examinando as authenticas, a que se refere a primeira das arguições, verificou que o numero de votos confere com o de assignaturas constantes da cópia dos respectivos termos. Mas, comprehendendo que essa computação não basta para revelar a fraude arguida, que só poderá ser denunciada pelo original do termo lavrado no livro destinado ás assignaturas dos presentes, entende que seria caso: ou de descontar os votos obtidos por essas authenticas ou de requerer a presença daquelles livros, si não tivesse outras considerações a fazer, as quaes demandam conclusão que torna ociosa essa providencia.

As demais arguições escapam á apreciação da Commissão por não terem pass'a'o de simples allegações, não obstante dependerem de prova e das authenticas nada constar a respeito.

Examinado o trabalho da Junta Apuradora, chega-se á conclusão de que a sua organização não obdeceu aos preceitos legais, porquanto: determinando a lei que estabeleceu o processo para as eleições federaes que a apuração geral dos votos da eleição seja feita em reunião do governo municipal composta do Presidente do mesmo governo, dos cinco membros mais votados e dos cinco immediatos ao menos votado, verifica-se que essa prescrição não foi observada e que nem mesmo se procurou observar.

Não foi observada porque, comparando-se os membros que tomaram parte naquella reunião com os constantes da certidão que foi junta para mostrar os nomes dos votados e do numero de votos que obteve cada um para camarista, chega-se á evidencia de que a ordem determina'da pela votação foi alterada sem motivo confessavel que justifique essa alteração; e isso verifica-se não só quanto aos cinco membros mais votados, como quanto aos cinco immediatos ao menos votado.

Não se procurou observar o preceito legal, porque no edital pelo qual se fez a convocação para a reunião, em que essa apuração devêra roalisar-se, nota-se a mesma alteração que já accusamos de illegal á vista do disposto no art. 44 da lei citada.

Taes infracções da lei não podem deixar de gerar a convicção de que teem razão os protestantes quando accusam o resultado da eleição, segundo a apuração da junta, de insubsistente e de que á sua organização não presidiu a lei, mas a vontade partidaria denunciada pela escolha dos membros que a organizaram, affirm de dar como feito o que, em verdade, não existiu.

Dous membros que não compareceram á reunião da junta levaram com outros cidadãos o seu protesto contra o proceder dessa junta que taxaram de clandestina e, entre os erros que lhe attribuem, encontra-se, e se póde verificar da respectiva authentica, o que versa sobre o numero de votos obtidos pelo candidato diplomado Abreu na 3ª secção do municipio do Rio Negro, onde se vê que lhe foram dados *trezentos e cincoenta e dous votos* (352), contra a expressa disposição do art. 38 da lei que fixa para cada secção o numero de duzentos e cincoenta eleitores (250).

A' vista, pois, dessas infracções que annullam o trabalho da junta, a Commissão entendeu do seu dever apurar sómente as authenticas relativas ás secções em que foram admittidos fiscaes por parte do contestante e não foram adduzidas provas ás irregularidades arguidas.

Nestas condições estão as seguintes secções:

- Curityba, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 12ª e 13ª.
- Campina Grande, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Triumpho, 1ª, 2ª e 3ª.
- Conchas, 3ª e 4ª.
- Paranaguá, 3ª.
- Ponta Grossa, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Castro, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Tibagy, 1ª e 2ª.
- Imbituba, 4ª.
- Morretes, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Campo Largo, 1ª.
- Palmeira, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Guaratúba, 3ª.
- Villa Deodoro, 1ª e 2ª.

A apuração das authenticas relativas a essas secções dá o seguinte resultado:

	Votos
Arthur Ferreira de Abreu.....	1682
Manoel Corrêa de Freitas.....	1089

Disse a Commissão que é de seu dever apurar essas authenticas e dar p'lo seu resultado, porque não encontra na lei disposição que determine nullidade de eleições pelo simples facto da redução de votos ou de numero de authenticas a apurar.

O caso unico de nullidade que conhece expresso e a lei é o de que trata o art. 46.

Assim pensando, pois, é de parecer:

1ª, sejam approvadas as eleições a que se procedeu nas secções acima mencionadas, no dia 10 de março, no Estado do Paraná, para preenchimento da vaga deixada no Senado Federal pela renuncia do cidadão Ubaldino do Amaral;

2ª, seja reconhecido Senador o cidadão Arthur Ferreira de Abreu.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1895.
—F. Machado, relator.—Gil Goulart.—Q. Bocayuva.

A imprimir para a ordem dos trabalhos.

N. 36 DE 1895

Redacção final do projecto do Senado
n. 7, de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.ª A prova do fallecimento de qualquer official de terra ou mar, para habilitação ao meio-soldo e montepio, poder-se-ha produzir perante os auditores de guerra ou juizes seccionaes, na falta daquelles mediante testemunhas, sendo o processo julgado por sentença.

Art. 2.ª Essa justificação, em original, constituirá prova plena e servirá de base ao processo para a habilitação dos herdeiros do official ao montepio e meio-soldo, a que por ventura tenham direito.

Art. 3.ª Não havendo testemunhas em numero sufficiente, quer presencas, quer de ouvir dizer, que constituam prova do fallecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume fallecido, deixado de receber, durante um semestre, seus vencimentos, nas repartições fiscaes da União, no local ou Estado em que residia, completará a justificação a que se referem os artigos antecedentes.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1895.
—Gil Goulart.—J. L. Coelho e Campos.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de impressa no *Diario do Congresso*.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, o Senado, hontem, por 27 contra 21 votos, approvou a resolução da Camara dos Deputados relativamente aos actos do Sr. marechal Floriano e dos seus agentes.

E, não obstante o honrado Senador por Matto Grosso, em seu brilhante discurso de sabbado, ter emitido a doutrina de que os fuzilamentos, ou por outra, os assassinatos praticados durante a revolta e depois de dominada ella, foram actos politicos, que estavam implicitamente considerados na resolução approvada, eu ousou, embora sem proveito algum, si tal é a doutrina aceita pelo Poder Legislativo que não o será do Judiciario, lembrar á Commissão de Policia o achar-se em seu poder uma indicação minha que lerei, e que a ella foi a requerimento do honrado Senador pelo Piauhy, seguramente, para

não soffrer a mesma indicação uma reprobção da Casa.

Agradeço a S. Ex. a intenção : mas, antes quizera que deixasse essa indicação ser sujeita à decisão do Senado. Assim, qualquer que fosse a sua sorte, ficar-so-hia conhecendo a opinião exacta desta casa, que é o que desejo.

Em 10 de maio eu justifiquei a indicação alludida que passo a ler. (Lê):

« Proponho ser a Mesa autorizada para, em nome do Senado, pessoalmente manifestar ao Presidente da Republica, como chefe do Poder Executivo, o parecer deste ramo do Poder Legislativo de ser inadiavel, imprescindivel, urgentissimo, emfim, proceder-se á severa, calma e reflectida syndicancia sobre os factos criminosos, deshumanos e contrarios á honrabilidade da Republica do Brazil, expostos pelo *Jornal do Commercio* (edição de 9 de maio corrente) e referentes aos fuzilamentos determinados por autoridades legaes, alguns com a presença do coronel Mor-ira Cesar, que, não obstante, officialmente informa, para conhecimento do Senado, não ter havido no districto de sua jurisdicção fuzilamento algum.»

Tomel a liberdade de subir á tribuna para impetrar da Commissão do Policia o andamento desta indicação, assim de que o Senado resolva como entender em sua sabedoria.

O Sr. Presidente — A Mesa não deu parecer sobre a indicação do honrado Senador, porque tratava-se de assumpto que estava sujeito á apreciação da Casa.

Os actos a que alludiu o nobre Senador na indicação estavam, mais ou menos, envolvidos naquelles que pendiam da approvação do Senado; a Mesa, pois, não podia adiantar seu juizo, acerca da indicação, antes que o Senado se tivesse pronunciado; feito isto, o parecer será apresentado, mas sómente quanto ao modo pelo qual o honrado Senador queria que o Senado se entendesse com o Poder Executivo e não em relação á exigencia de uma syndicancia ou um inquerito a respeito dos factos a que a indicação se referiu.

O parecer está elaborado e será opportunamente submittido á consideração da Casa. Foi para não perturbar aquelle debate travado que o parecer não foi offerecido á discussão.

Consequentemente, o requerimento do honrado Senador sera attendido em tempo.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, por associação de idéas, lembrei-me de pedir a V. Ex. solução de uma indicação que tive a honra de offerecer a respeito da publicação dos debates desta Casa em uma folha de grande circulação.

V. Ex. sabe que os actos officiaes do anno passado não estão publicados assim como os avisos de 1892 e 1893.

Os annaes desta Casa não se acham promptos, e entretanto, são urgentes e imprescindiveis para a boa marcha dos nesses trabalhos.

Sabe-se que repartições dependentes immediatamente do Poder Executivo já se tem procurado libertar do serviço da Imprensa Nacional.

Consta-me que a Casa da Moeda, nossa vizinha aqui, já tem uma typographia sua.

Acontece o mesmo com a Estrada de Ferro Central, e com a Alfandega, porque a Imprensa Nacional não faz a tempo e a hora os serviços que são necessarios a essas repartições.

De medo que de toda esta gente que fórma a vasta clientela da Imprensa Nacional, os mais accommodaticios, os mais resignados são os membros do Congresso.

Eles aceitam o serviço como elle é feito; o, apesar de ser necessaria a maxima publicidade das discussões das duas casas do Congresso, e ser extraordinariamente reduzida a circulação do *Diario Official*, ao menos nesta cidade, continuam sujeitos a esta publicação restricta, que não deve continuar, si é necessaria a publicidade, ou, si esta não é necessaria deve igualmente supprimir-se o serviço tachygraphico, que é muito dispendioso.

Peço, portanto a V. Ex. e a seus dignos companheiros que deem a solução que lhes parecer, com a possível brevidade.

Já lá vae quasi mez e meio de trabalho.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — A indicação do honrado Senador não data de mez e meio, data apenas de poucos dias, e versa sobre assumpto de economia do Senado, assumpto que está sob a immediata responsabilidade e direcção da Mesa.

A indicação estabelece uma autorisação perfeitamente dispensavel e inutil.

A Mesa está autorizada pelos precedentes e pelo regimento, para contractar com quem lhe approuver a publicação dos debates. No extincto regimen os Presidentes do Senado nunca permittiram que essa attribuição lhes fosse cerceada por qualquer circumstancia.

E comprehendendo-se perfeitamente que assim se desse; porque sendo a Mesa do Senado immediatamente responsavel pela boa ordem dos seus trabalhos, não poderia ficar sujeita aos embaraços e difficuldades, que uma publicação feita em empreza particular lhe pudesse trazer.

Disso ao Senado que a tentativa de confiar a uma empreza particular a publicação dos debates, já havia sido feita com insucces-

so. A mesa não queria assumir essa responsabilidade; e a indicação do honrado Senador, dando-lhe uma autorização, nada adianta à questão.

Não é de autorização que a Mesa precisa; é simplesmente da responsabilidade collectiva do Senado, evitando que do futuro caia sobre ella a accusação, que pezará exclusivamente sobre aquelles que preferirem a publicação em uma imprensa, que não seja a imprensa official.

A demora quanto ao parecer sobre a indicação feita pelo honrado Senador, provém da necessidade que a Mesa tem de colher dados e informações para poder fornecer de modo completo ao Senado, de sorte a bem esclarecer o assumpto e firmar de modo criterioso a sua resolução.

Além disso a Mesa não quer crear um privilegio para uma empresa particular, pondo-a em manifesta superioridade sobre todas as outras folhas, em um trabalho pelo qual ellas todas se interessam e esforçam-se de modo a servir bem os seus assignantes; porque realmente, dar essa publicação a um órgão de publicidade seja elle qual for, é dar-lhe essa superioridade. Nisto, como em tudo, a Mesa do Senado procede e procederá com o maximo criterio. Si o Senado resolver que a publicação se faça por órgão que não seja a imprensa official, nesse caso a licitação se estabelecerá.

O SR. CORELHO RODRIGUES — E' muito bem pensado.

O SR. PRESIDENTE — Então o Senado terá de votar os fundos necessarios, porque a quantia consignada para a impressão é evidentemente inferior áquella que qualquer folha particular exigirá para semelhante serviço.

E', pois, uma dupla questão, de conveniencia e de economia.

O SR. CORELHO RODRIGUES — Mas então acabemos com a tachygraphia; faça-se a economia inteira.

O SR. PRESIDENTE — O assumpto será convenientemente discutido por occasião de apresentar a Mesa do Senado o seu parecer.

O SR. CORELHO RODRIGUES — Em todo o caso, peço a V. Ex. que mande apressar a publicação dos *Annaes* do anno passado.

O SR. PRESIDENTE — E eu aproveito a oportunidade para pedir aos honrados Senadores que apressem a entrega dos discursos que tem em seu poder, o que muito atrasa o serviço. Quanto á publicação deste anno, si não houver demora na entrega dos discursos, teremos no fim do mez a distribuição do volume do primeiro mez de sessão, porque as

providencias estão dadas neste sentido. Com relação ao anno passado, não posso responder por actos anteriores á minha presidencia. Tenho solicitado repetidas vezes a distribuição desses *Annaes*, que está ainda demorada por causas multiplas, algumas das quaes dependentes dos honrados Senadores que ainda não restituíram os seus discursos. Essa publicação tem sido portanto demorada pela necessidade de esperar por essa restituição; sem a qual só resta o recurso, de incluírem-se os extractos insufficientes e incompletos.

São estas as informações que tenho a dar ao honrado Senador, prometendo-lhe com a maior brevidade o parecer a que S. Ex. alludio.

O SR. PINHEIRO MACHADO (*pela ordem*).

— Sr. Presidente, por motivos que não vem á pello expender e que reputo justos, só agora a Comissão de Poderes pode dar parecer sobre a eleição do Paraná, que é de sua natureza urgente, e como o parecer da Comissão unanime reconhece o candidato diplomado, requero a V. Ex. consulte o Senado se dispensa a impressão do alludido parecer, que foi lido ha pouco para ser elle dado para a ordem do dia de amanhã.

O SR. JOAKIM CATUNDA (*pela ordem*) —

Sr. presidente, comprehende-se que de um parecer simples e que não soffre contestação se possa requerer a dispensa de impressão, para entrar na ordem dos trabalhos.

Mas um parecer nas condições especiaes do que está sobre a Mesa, exige sem duvida mais demora no seu exame para se poder votar.

A Comissão levou muito tempo a apurar o que era aceitavel e o que não se podia aceitar na eleição do Paraná.

Depois de um estudo demoradissimo, lavrou o parecer com o escrupulo com que costuma proceder nestas materias e o submetteu á consideração da Casa.

E' muito natural que alguns dos membros do Senado queiram verificar o que allega a Comissão: si se devem annular as eleições cuja nullidade pede, si com effeito a junta apuradora procedeu contra a lei, se deve-se mandar se responsabilisar, e outras cousas de que alguns Senadores podem desejar ter pleno conhecimento, porque, em uma materia tão baralhada como esta, confusa, cheia de contradicções, em que honve tantas irregularidades, e muitas propositaes, quereño votar com toda e inteira consciencia não se louvando tão sómente na autoridade da illustre Comissão, ainda suppondo-a muito competente, nem tão pouco nas apurações a que se procedeu naquelle Estado.

Eu acredito, e outros poderão acreditar, no que diz a Comissão, mas póde haver quem não queira concorrer para a annullação de

eleições, que muitas vezes foram verdadeiras, legítimas e legais, para que passo no Senado esta especie de condemnação á junta apuradora e talvez injusta.

Sim; porque a Comissão em consciencia pode ter apreciado muito bem; porém erradamente com relação aos dudos, a verdade dos factos; e ninguém quer firmar a responsabilidade do seu voto simplesmente á vista desta apreciação.

E' muito pois, para desejar que o parecer seja impresso, devidamente estudado, para que a luz se faça sobre a eleição do Paraná, acerca da qual tantas duvidas e tantas cousas pouco lisongeras se dizem.

E notem mais os meus illustres collegas que, si eu fosse representante do Paraná era o primeiro a vir pedir da a luz sobre a eleição, á que alli se procedeu, a fim de que fossem desvanecidas as duvidas que a respeito surgem.

Nestas condições, entendo que o Senado deverá proceder normalmente á discussão deste parecer, não dispensando formula alguma necessaria á elucidação dos pontos duvidosos quanto á eleição.

Acredito que o illustre Senador do Rio Grande do Sul concordará commigo, achando procedente o que acabo de dizer; isto é, que um parecer relativo a uma eleição nestas condições não pôde ser approved pelo Senado, sem que todos os seus membros tenham pleno conhecimento de causa. (*Applaudos.*)

O Sr. Presidente observa que ainda não ha numero legal para votar-se e porisso considera prejudicado o requerimento verbal do Sr. Senador Pinheiro Machado.

Continúa adiada a consulta sobre o pedido do Sr. Senador Coelho Rodrigues para a publicação, no *Diario do Congresso*, da Constituição do Rio Grande do Sul.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal para votar-se continúa adiada a votação do parecer n. 28, de 1895, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento da pretensão do tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior.

Segue-se em 2.^a discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893, com a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças.

Verificando-se a presença de numero para deliberar é annunciada a votação da proposição.

O Sr. Antonio Baena (*pela ordem*) requer preferencia, na votação, para o substitutivo da Comissão

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Vota-se e é approved a emenda substitutiva.

E' a proposição assim emendada, adoptada e passa para 3.^a discussão.

O Sr. Antonio Baena (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3.^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vota-se e é approved o parecer n. 28, de 1895, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento da pretensão do tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior.

Segue-se em 1.^a discussão e é sem debate approved e passa para 2.^a, indo antes ás Comissões de Finanças e de Obras Publicas, o projecto do Senado n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo de Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro.

Segue-se em 2.^a discussão, que se encerra sem debate, o projecto do Senado n. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na forma da lei.

Corrido o exercitínio para votação secreta recolhem-se 34 espheras, sendo 17 a favor e 17 contra o projecto.

Dando-se empate na votação, será ella repetida na sessão seguinte.

Segue-se em 2.^a discussão que se encerra sem debate o projecto do Senado n. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca

Corrido o exercitínio recolhem-se 34 espheras, sendo 30 a favor e 4 contra.

E' approved o projecto e, sendo adoptado passa para 3.^a discussão.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1894, que isenta de impostos de importação os materiaes, machinas e aparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados no fabrico de briquettes.

O Sr. Lotte Otlicien confessa que assignou o parecer talvez por equívoco; é possível que o tivesse assignado sobre a ban-

cada pensando assignar outro. A natureza da matéria em discussão é das mais graves exigindo, por isso mesmo, detido estudo e ponderosa analyse. Entende que uma das causas que tem contribuido para a difficil situação economica em que nos achamos é justamente essa industria nascente.

O imposto de importação, que pertence à Nação, está sobrecarregado de adlicionnes; ha generos, entanto, que pagam mais de 200 % do seu valor em impostos. Deve dizer, em phrase antiga, que somos um paiz agricola, a nossa fonte principal de renda é a terra. No velho mundo a população, desenvolvendo-se a mais, invade o campo transformando o terreno de plantio em sede de lacer e essa carencia de sólo productivo força o desenvolvimento industrial—o velho mundo apenas procura mercados para as suas manufacturas enquanto que connosco dá-se diverso caso—sobram-nos campinas e a nossa riqueza deriva da vastissima lande fecunda que o lavrador cultiva.

O estado economico do paiz é dos mais melindrosos e para isso muito concorreram as industrias nascentes. Essas mesmas industrias nascentes já levaram o Congresso a approvar um acto dictatorial criminoso—a emissão de cem mil contos em bonus; emissão que ha de pesar fortemente sobre o orçamento do paiz. Diz, com consciencia tranquilla, que foi sempre contrario a essa medida, mas não pôde evitar que o Executivo a decretasse e o Congresso, posteriormente, lhe desse approvação. Os bonus só trouxeram um acrescimo excessivo para a divida da União.

Estamos em face de uma situação insolavel. Faz um breve estudo dos orçamentos demonstrando a exorbitancia da somma que attinge à cifra superior a 300 mil contos e acha impossivel que se possa conseguir do orçamento deste anno um equilibrio, ao menos do papel, apesar do muito que espera do talento do Ministro da Fazenda.

Si voltar a protecção ás chamadas industrias nascentes a nossa situação terá um fim desastroso. E' necessario não atirar sobre o governo a responsabilidade da situação visto que elle não tem meios de solver as difficuldades que lhe deixou o governo passado.

Não ha harmonia de vistas, nada se pôde fazer. Termina, dizendo que, por patriotismo, devem todos coadjuvar o governo actual afim de que, do concurso de todos, possa sair a resistencia que, talvez, se opponha ao desastre que, infelizmente, os factos annunciam.

O SR. PRESIDENTE declara que, estando reduzido a menos de um terço o numero de Srs. Senadores presentes, fica adia da a discussão; declara mais que amanhã haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento de

actos do Poder Executivo pendentes de sua approvação e, si houver tempo, haverá também sessão publica, designando para esta a seguinte ordem do dia:

Desempate da votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juizo seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na fórmula da lei.

Discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 7 de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as familias dos mesmos.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1894, que isenta de impostos de importação os materiais, machinas e apparatus destinados à exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de briquettes.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 34, de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

N. 61, de 1894, que autorisa o Governo a despender até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará;

N. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

31ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e requerimento do Sr. Costa Azavedo—Discurso e requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues—ORDEM DO DIA—Desempate da votação do projecto n. 8 de 1895—Discussão e approvação da redacção do projecto do Senado n. 7 de 1895—2ª discussão da proposição n. 49, de 1894—Discursos dos Srs. Moraes Barros, Lápér e Leite e Otizica—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—Ordem do dia 17.

Ao meio-dia, comparecem os 42 seguintes Srs. senadores:

João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa

Azavedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Ablon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rago Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, E. Wandenkolk, P. da Pessoa, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murzino, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abro-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer : com causa participada, os Srs João Barbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, C. Ottoni e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Quintino Bonyuva, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões e Aquilino do Amaral.

O Sr. 2.^o SECRETARIO, servindo do 1.^o, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 8 de 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares uma pensão de 1\$000 diários sem prejuizo do respectivo soldo.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados em 10 de junho de 1895. — *Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presidente. — *Thomas Delfino*, 1.^o secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*. — A's Comissões da Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 9 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o governo autorizado a abrir o credito supplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-

blicas, no exercicio de 1894; applicado á rubrica «Garantias de juros ás estradas de ferro.»

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados em 14 de junho de 1895. — *Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presidente. — *Thomas Delfino*, 1.^o secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Guerra, de 10 do corrente mez, remettendo, em resposta a requisição do 1 do presente mez e em nome do Sr. Presidente da Republica, cópias das informações prestadas pela Repartição do Ajudante General e pela Contadoria Geral da Guerra, acerca do pagamento dos vencimentos dos alfares excedentes do quadro do Exercito.

A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 11 do corrente mez, accusando o recebimento do officio que acompanhou a mensagem dirigida ao Sr. Presidente da Republica, communicando lhe haver o Senado approved a nomeação do Dr. José Thomaz da Poreinheula para Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Oriental do Uruguay—Inteirado.

Outro do Governador do Estado do Piahy, de 10 do mez findo, communicando que a respectiva Camara Legislativa declarou vago o logar de Vice-Governador daquello Estado, occupado pelo bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, visto achar-se ausente do mesmo Estado por mais tempo do que marca a lei, sem a necessaria permissão; bem como que, nos termos do § 4.^o combinado com o art. 1.^o das «Disposições Transitorias» da Constituição, elegu, por maioria absoluta de votos para aquelle cargo o coronel Norberto de Castro e Silva.—Inteirado.

Outro do Governador do Estado do Matto Grosso, de 17 de maio ultimo, offerecendo dous exemplares da mensagem que leu perante a Assembléa Legislativa do Estado, por occasião de installar-se a sua 2.^a sessão ordinaria da 3.^a legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

Requerimento do Dr. Manoel de Magalhães Couto, lente de francez no Internato do Gymnasio Nacional em que pede lhe seja contado, para os effeitos legais, o tempo de seu exercicio desde 3 de Agosto de 1893, de conformidade com o disposto no decreto n. 230, de 7 de dezembro de 1894.—A's Comissões de Instrucção Publica e de Justiça e Legislação.

Requerimento de Napoleão Smith, em que, allegando haver sido exonerado a 6 de dezembro de 1893 do cargo de escripturario da Hos-

pedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e novamente nomeado para o mesmo cargo e com os mesmos vencimentos a 13 de janeiro de 1894, pede ao Congresso para considerar o interstício de 7 de dezembro de 1893 a 13 de janeiro de 1894 como reintegração, com a competente verba para pagamento dos respectivos vencimentos na importância de 298\$386.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º lú, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 37 de 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou as authenticas, entregues na Secretaria do Senado, referentes á eleição de um senador federal pelo Estado do Rio de Janeiro a que se procedeu no dia 5 de maio ultimo para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Carlos Frederico Castrioto.

Pela acta da junta apuradora da capital do referido Estado, a que foram presentes 279 authenticas, verifica-se que obtiveram votos:

Dr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.....	16.003
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	1.535
Diversos, menos votados.....	30

Nenhum protesto foi apresentado contra os trabalhos da junta apuradora.

A' Comissão foram presentes 285 authenticas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Manoel de Queiroz... 15.057 e 5 em sep.	
Dr. Braz Carneiro..... 1.892 » 1 » »	
Diversos, menos votados..... 74	
Cedulas em branco..... 22	

Das authenticas compuls'as constam dous protestos: um relativo á 1ª secção, do 1º districto de Santo Antonio de Padua e outro relativo á 2ª secção do 2º districto do municipio de Maricá.

O primeiro protesto, assignado pelo eleitor Manoel Marques de Araujo, allega contra a validade da eleição, que os mesarios não foram os primitivamente eleitos para servir durante a legislatura, mas outros nomeados *ad rem* pelo presidente do governo municipal.

Os mesarios contestaram o protesto, allegando que não foram nomeados pelo presidente, mas eleitos pelos membros do governo

municipal, nos termos do art. 2º do decreto n. 700, de 16 de março de 1892, que regulamentou os arts. 59 e 60 da lei n. 35, de 26 de junho de 1892.

Juntaram documentos, por onde se vê que o governo do municipio, não considerando permanentes durante a legislatura os membros das mesas eleitoraes, nomeou novos mesarios, fez nova divisão das secções eleitoraes e novas designações de local para ellas funcionarem.

Sendo isso contrario á terminante disposição do art. 40, § 3º da citada lei n. 35, de 1892, a commissão considerou nullas todas as eleições das diversas secções desse municipio e deduziu da apuração as votações nellas apuradas, que foram as seguintes:

Dr. Manoel de Queiroz.....	508 votos.
Dr. Braz Carneiro.....	83 »
Diversos.....	3 »
Cedulas em branco.....	3 »

O segundo protesto, assignado pelos eleitores coronel Joaquim M. Alvares de Castro Junior e Theophilo Alvares de Castro allega que a eleição não se realizou na escola publica, local determinado pelo governo municipal e que, á ultima hora, fora alterado o numero da secção, gerando esses factos a confusão no espirito do eleitorado.

Este protesto, aceito e rubricado pelos mesarios, não foi por elles contestado, do que resulta para a commissão a convicção de sua procedencia.

Annullada a votação desta secção eleitoral, que foi de 49 votos para o Dr. Manoel de Queiroz e 10 ditos para o Dr. Braz Carneiro, a commissão chegou ao seguinte resultado:

Dr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.....	14.500 votos e 5 em separado.
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	1.799 votos e 1 em separado.
Diversos, menos votados.....	71 »
Cedulas em branco.....	19

Concluindo, é a Comissão do parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro, em 5 de maio ultimo, em 273 secções;

2º, que seja reconhecido senador pelo referido Estado o Dr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.

Sala das commissões, 14 de junho de 1895.
— Gil Goulart, relator. — Q. Bacayuva. — P. Machado.

N. 38 DE 1895

A' Comissão de Finanças foi presente a Proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1895, que manda repartir proporcionalmente, com D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar, a pensão que aquella recebe e concedida por decreto de 13 de outubro de 1877.

A supplicante é filha do Patriarcha da Independencia, José Bonifacio de Andrada e Silva e requereu que seja repartida a pensão com suas filhas, sem augmento da mesma pensão. Não vê a Comissão de Finanças inconveniente no deferimento a essa pretensão e por isto é de parecer que a Proposição da Camara seja posta na ordem do dia e approvada pelo Senado.

Sala das Commissions em 14 de Junho de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Leite e Oiticica.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Campos Salles.*—*Moraes Barros.*—*Aquilino do Amaral.*—*Generoso Ponce.*

A Comissão de Justiça e Legislação concorda com o parecer supra.

Sala das Commissions, 14 de Junho de 1895.—*J. Correia de Araujo.*—*J. L. Coelho e Campos.*

N. 39 DE 1895

Bem demonstrada, como foi pelo Poder Executivo, em mensagem de 19 de outubro de 1894, a necessidade do credito extraordinario de 898:486\$840 para o pagamento do excesso de despesa com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893, tratando-se, portanto, de serviços já prestados e que só esperam a devida remuneração, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a Proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1894, autorizando a abertura do mesmo credito, e de outro para o pagamento de funcionarios de terras e colonisação no Estado de Santa Catharina, que estão por pagar durante o mesmo anno de 1893, depondo a effectividade desta autorisação da verificação dessas dividas.

Sala das commissões em 14 de junho de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Moraes Barros, relator.*—*Leite e Oiticica.*—*Campos Salles.*—*J. S. Rego Mello.*—*J. Joaquim de Souza.*

O SR. COSTA AZEVEDO não crê que hoje seja dia de festa nacional, porque vê o Congresso reunido, trabalhando, e ainda as repartições dependentes do governo federal sem as suas

bandeiras hasteadas. No entretanto, a municipalidade e todas as repartições dependentes da prefeitura desfraldaram a bandeira da Republica, e naturalmente em demonstração de um regosijo, qualquer que elle seja.

Não é presumível que as bandeiras da Republica sejam hasteadas, por mera brincadeira, nos edificios da da prefeitura.

Como deseja saber se além dos dias festivos da Nação, consignados em lei, ha mais algum, que o governo federal deixa de respeitar, pede permissão á Casa, para enviar á Mesa, a fim de ser submettido á discussão e votação do Senado, o seguinte requerimento. (Lê).

Veiu á Mesa é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, informe o governo o motivo porque hoje os edificios das repartições dependentes da Prefeitura Municipal acham-se com bandeiras nacionaes hasteadas, não sendo esta demonstração de regosijo seguida nos edificios das repartições federaes.

S. R.—*Costa Azevedo.*

O SR. COELHO RODRIGUES requer que se consulte á Casa se lhe concede dispensa do logar de membro da Comissão de Justiça e Legislação.

O Senado sabe perfeitamente que o orador vota systematimente contra todas as pretenções individuaes...

UM SR. SENADOR.—Faz muito bem.

O SR. COELHO RODRIGUES ... e que grande parte dos papeis que correm pela commissão de que é membro são desta natureza.

Si o Senado pensasse como o orador, elle manter-se-hia no seu posto, dando invariavelmente pareceres contra todas as pretenções de carcter pessoal; mas seguindo outra jurisprudencia, não deve forçal-o a permanecer em uma posição, em que é forçado a manifestar-se constantemente contra a doutrina manifestada pela Casa.

Pede, portanto, que se consulte á Casa se lhe concede esta dispensa, que, espera, não recusarão, porque isto não é perfeitamente uma dispensa, é um impedimento moral.

O SR. CIL GOULART diz que não ha muitos dias, allegando estes mesmos motivos, pediu dispensa de membro da commissão, a que pertencia, e o Senado negou-lh'a.

O SR. COELHO RODRIGUES sabe que não é proposito do Senado levar a questão para o ponto de vista de confiança, mas o facto é

que o orador é forçado constantemente a dar pareceres contra a opinião que sabe ser contraria á maioria do Senado.

Um Sr. SENADOR—Desde que V. Ex. cumpra o seu dever...

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas não póde cumprir o seu dever, na qualidade de delegado e orgão do Senado, visto como vai de encontro á doutrina de-te.

Insiste no seu requerimento.

Consultalo, o Senado não concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

Desempate de votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença por seis mezes, na fórma da lei.

Corrido o escrutínio para a votação secreta, é a proposição approvada por 20 votos contra 16.

E' adoptada e passa para 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio soldo e monte-pio a que tem direito as familias dos mesmos.

Continúa em 2ª discussão com o parecer da commissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1894, que isenta de impostos de importação os materiaes, machinas eapparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de *briquettes*.

O Sr. Moraes Barros — Sr. presidente, ao ter a honra de dirigir a palavra pela primeira vez ao Senado, devo prevenir aos meus honrados collegas que, não sendo orador, tenho a palavra difficil, custando-me esforço para proferil-a.

Desse esforço resulta este tom aspero e brusco que me caracteriza muito especialmente, assim como a franqueza caracteriza a todo o mundo, provindo dahi para aquelles que não me conhecem o pensarem que fallo apaixonadamente, quando, entretanto, guardo a maior calma de espirito.

O meu modo de fallar é aspero, é duro...

O Sr. ESTEVES JUNIOR — E' franco.

O Sr. MORAES BARROS ... mas felizmente é franco e sincero, e devo resignar-me a soffrer os defeitos da natureza para os

quas peço toda a indulgencia de meus collegas.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Muita modestia do V. Ex.

O Sr. MORAES BARROS — Sr. presidente, está em discussão um projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados decretando a isenção de impostos para os materiaes, machinas e apparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, para o pixe e o breu destinados ao fabrico de *briquettes*.

O art. 2º trata de materia inteiramente diversa.

Tendo o Governo Provisorio concedido isenção de impostos a favor de uma fabrica aqui no Rio de Janeiro para o fim de refinar petroleo bruto, o art. 2º determina qual a época em que deve começar esta isenção, o prazo em que deve começar a construcção da fabrica e o da sua conclusão.

Portanto é materia inteiramente diversa e sem importancia, só merecen'o discussão o art. 1º, que concede isenção nova.

Extranhei, Sr. presidente, que este projecto soffresse impugnação aqui no Senado e principalmente que esta proviesse do nobre senador por Alagoas quando o parecer da commissão de finanças é unanime e traz a assinatura de S. Ex.

O Sr. LAPÈR — Não ha contradicção, eu explicarei.

O Sr. MORAES BARROS — Extranhei mais porque reconhecendo em S. Ex. um homem trabalhador, um espirito estudioso e principalmente dedicado ás materias de finanças, que não tivesse prestado attenção ao historico do projecto, ao prestigio que já elle trazia da Camara dos Deputados, porque estou certo que si o nobre Senador tivesse feito um estudo mais apurado, tivesse examinado qual o inicio do projecto, qual a sua marcha na outra casa e qual a que teve tambem nesta no seio da commissão de finanças, estou certo que em vez de S. Ex. levantar a sua voz eloquente em longo discurso contra o projecto, pelo contrario, teria sido o seu melhor paladino, com a sua palavra autorisada em assumptos economicos, qual é o de que trata o projecto.

Sr. presidente, o projecto nasceu na Camara dos Deputados em 1893, deu-lhe origem um requerimento da companhia de estrada de ferro Minas de S. Jeronymo no Rio Grande do Sul, solicitando do Poder Legislativo a isenção de impostos para materiaes, apparelhos e machinas que emprega na exploração do carvão de pedra e para o pixe e breu com que tem de fabricar os *briquettes*, deste mesmo carvão.

Indo este requerimento á commissão de fazenda e industria daquella Camara, esta em

um longo e bem meditado parecer aconselhou o deferimento do requerimento e apresentou um projecto neste sentido.

Entrando o projecto em discussão, a Camara deliberou ouvir a sua commissão de orçamento, ainda em 1893.

Indo o projecto para esta commissão, ella e estudou novamente e concordou perfeitamente com os considerandos da commissão de fazenda e industria, e aceitando o projecto no seu sentido capital, offereceu um substitutivo que apenas o modificava na forma.

Passou o anno de 1893. Entrando em discussão em 1894, renovada a commissão de orçamento, com pessoal inteiramente novo, a Camara deliberou ouvir a commissão de orçamento de 1894.

Mas esta em seu parecer fundamentado abundou nas considerações apresentadas pelas duas commissões que antes haviam estudado o projecto, e em parecer igualmente unanime aconselhou a sua approvação.

Vindo ao Senado e sendo estudado pela commissão de finanças, ainda esta em parecer unanime aconselhou sua adopção.

Approvado o projecto na Camara em tres discussões, veio elle perante a apreciação do Senado, prestigiado pelo parecer unanime de tres commissões daquela Camara e pela approvação em tres votações alli; reunindo, portanto, todas as presumpções de que merece a approvação do Senado.

Creio que facilmente consignarei demonstrar esta necessidade de approvação nas considerações breves e mal alinhavadas, que vou ter a honra de submeter aos meus honrados collegas.

Primeiro que tudo, vejamos o alcance do projecto.

A isenção de impostos de importação para materias, machinas eapparelhos destinados á exploração do carvão de pedra e para o pixe e breu destinados ao fabrico de *briquettes* isto com um caracter de generalidade em favor de toda ou qualquer empresa individual ou collectiva que se proponha explorar o carvão de pedra em nosso paiz.

Quanto á primeira parte, Sr. presidente, o projecto não traz providencia nova, e podia-se mesmo dizer que era inutil, porque machinas, materias e apparelhos para exploração do carvão de pedra, já não estão sujeitos a impostos de importação; apenas estão sujeitos ao pagamento de expediente, o que não se considera ser imposto.

Por isto esta disposição do projecto não tem sinão uma vantagem pratica—facilitar ás empresas que se destinarem a essas industrias o despacho dos materias que importarem nas alfandegas do paiz, porque, além da disposição geral na tarifa das alfandegas,

ficam tendo uma disposição especial e expressa relativamente ao caso da industria do carvão de pedra, que não faz mais do que reproduzir aquella.

O Sr. LEITE E OITICICA—Perfeitamente de accordo; mas eu fallei a respeito do pixe e do breu.

O Sr. MORAES BARROS—O projecto da Camara isenta do imposto de importação o pixe e o breu, que pagam 15\$ por tonelada.

E' possivel que esta taxa esteja muito augmentada; esta informação não é nova; refiro-me ao parecer da commissão de fazenda e industria da Camara de onde ella vem.

Mas ainda ahí, Sr. presidente, este projecto merece a approvação do Senado, porque, como a casa melhor sabe, na exploração do carvão de pedra, ao ser separado do carvão grosso o fino ou miúdo, ao que se chama moinha, este ultimo producto se perderia si não fosse um conglomerado que delle se forma, com a apparencia de pão ou tijolo e tem o nome afrancezado de *briquette*.

Mas para fabricar este conglomerado é indispensavel o pixe e o breu, do sorte que, para bem aproveitar a mineração do carvão é indispensavel utilizar-se esta moinha, fabricando esses pães. Ora, para esse fabrico, é preciso gastar-se pixe e breu e para ter-se pixe e breu é preciso pagar um imposto.

Este imposto é injusto, porque, como já disse, o carvão de pedra quer no seu estado natural ou primitivo, quer preparado no conglomerado chamado *briquette*, não paga imposto algum, de sorte que o producto estrangeiro entra no nosso paiz sem pagar imposto de importação, entretanto que, si qualquer brazileiro ou qualquer empresa brazileira quizer fabricar *briquettes* terá de pagar os materias necessarios que entram nessa fabricação e mais o imposto que sobre o mesmo pesa.

Eis aqui o imposto protegendo indirectamente a industria estrangeira contra a industria nacional.

O Sr. GIL GOULART—A demonstração é logica.

O Sr. MORAES BARROS—Não ha injustiça mais flagrante. E eu, que em regra sou adversario de tudo-quanto é protecçionismo, não comprehendendo como a industria do meu paiz seja pela lei do meu paiz annullada pela industria estrangeira...

O Sr. LEITE E OITICICA—Teria toda a razão si o pixe só fosse utilizado na fabricação de *briquettes*.

O Sr. MORAES BARROS—... e que a lei brazileira proteja o trabalho e a industria estrangeira contra o trabalho e industria nacional.

De sorte que em theso é de toda a justiça a adopção do projecto.

O SR. WANDENKOLK—Apoiado.

O SR. MORAES BARROS—Mas vou responder ao aparte do nobre senador por Alagoas. S. Ex. diz que a concessão é perigosa porque o pixe e o breu tem outras applicações diversas daquellas para a qual vamos conceder a isenção de impostos.

E' exacto; mas isto não é razão para deixarmos de decretar uma medida que é acertada, porque temos legislação que providencia com toda a segurança no intuito de prevenir estes desvios.

O SR. LEITE E OTICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Não tenha V. Ex. esse cuidado a meu respeito, porque ninguém se impressiona com o nosso estado financeiro como eu, e V. Ex. tem prova de que sei votar contra tudo quanto me parece em prejuizo do Thesouro. Infelizmente não sei falar; mas tenho o meu voto e com o meu voto o Thesouro não ha de ir à garra, não ha de soffrer a bancarota com que V. Ex. o ameaça. *(Ha alguns apartes.)*

Não é razoavel taxar o *briquette* estrangeiro; o carvão de pedra, de qualquer forma que se apresente, do ter em nosso paiz entrada livre: é uma providencia que existe e deve ser conservada, o para V. Ex. convencer-se disto, basta considerar qual a importancia do carvão de pedra.

Quero responder ao argumento de V. Ex. contra o perigo de ser o pixe e o breu desviados para outros fins que não a fabricação do *briquettes*.

Este perigo apresentou-se à Comissão de Fazenda e Industria na Camara dos Deputados e deu lugar a que esta Comissão no seu projecto formulasse assim o art 3º *(tê)*:

« Para que esta lei produza os seus effeitos, o cidadão, empresa ou companhia, o quem ella aproveitar deverá satisfazer, perante o Ministerio da Fazenda, as exigencias dos itens 1º e 2º do art. 6º do decreto n. , de 4 de novembro de 1890.»

A Comissão do Orçamento, considerando que este artigo era inutil, porque importava em promulgar uma lei determinando que outra lei fosse observada, supprimiu-o, porque, como legislação a tal respeito, bastava o providente decreto do 4 de novembro de 1890, que V. Ex. conhece, e que acutela do modo o mais rigoroso a applicação dos generos aos fins a que são destinados, porque perante cada uma dessas empresas privilegiadas deve haver um empregado de confiança do governo para fiscalisar esta applicação. *(Lê.)*

Aqui está providenciado o modo pratico de evitar semelhante abuso. Ainda quando a

possib lidar o abuso de uma disposição sabia fosse, quando fosse não é motivo para não se adoptar essa disposição, desde que na pratica a administração empregue rigorosa vigilancia, o abuso ovitar-se-ha.

Sr. presidente, nos pareceres das comissões ha observações de tanta importancia, que o Senado me relevará fazel-o passar pelo incommodo de ouvir algumas dessas observações.

No parecer da Comissão de Industria da Camara dos Deputados vem o seguinte trecho *(tê)*:

« Trata-se de uma protecção á industria carbonifera nascente no paiz, industria que na opinião da comissão deve ser cercada pelos poderes publicos de tantas garantias e vantagens quantas forem necessarias para que o Brazil, tão rico em abundantes jazidas do carvão de pedra, especialmente nos Estados do Sul, possa libertar-se da grande contribuição, que dá ao estrangeiro, de quem importa todo o carvão, que dispende.»

Lamentan'o a falta de estatisticas novas, a comissão serve-se de uma algum tanto antiga, encontrada no livro do Dr. André Rebouças, intitulado—*Garantia de Juros*—, no qual aquelle distincto engenheiro demonstrava a vantagem de conceder-se garantias de juros de 7%, a uma estrada de ferro que communicasse as minas de carvão de pedra existentes em Santa Catharina, no municipio do Tubarão, com um porto fluvial. Esta estatistica refere-se unicamente ao porto do Rio de Janeiro e aos annos de 1864 a 1870; vê-se que é antiga *(tê)*:

«Vê-se que foi de 874.258 toneladas o carvão importado só pelo porto do Rio de Janeiro, e que durante o mesmo periodo de seis annos consumiu o Ministerio da Marinha 295.917 toneladas, que, pelo preço médio de 25\$ a tonelada (hoje é de 50\$ a 60\$) custaram 21.850.450\$, e ao Ministerio da Marinha 7.397.925\$000. Tomando-se o preço maximo de 15\$ a tonelada para o carvão fornecido pelas minas do Tubarão, fornecendo se do carvão catharinense, teria economizado 8.742.580\$, e o referido ministerio 2.959.917\$ nos seis annos decorridos, havendo uma economia annual de 1.457.000\$ para os primeiros e de 492.486\$ para o segundo.»

Ora, hoje que são decorridos 25 annos depois desta estatistica, nós podemos sem o menor receio de errar elevar ao dobro a importação do carvão de pedra, e por consequencia elevar ao dobro pelo menos a economia que o paiz teria feito; não só economia proveniente da differença de preço entre o carvão nacional, que não paga o transporte da Europa para o Brazil, assim como porque aquella importancia de todo o

preço do carvão importado ficaria no paiz, em vez de ser exportada para o estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA — Si as minas de carvão de Santa Catharina fornecessem carvão para o paiz inteiro.

O SR. MORAES BARROS—O facto de não ser a produção sufficiente para todo o consumo, não é absolutamente razão. V. Ex. considere um pouco o seu argumento e verá que elle não tem valor algum. Pois então porque nós não podemos ter carvão sufficiente para abastecer o Brazil inteiro, não devemos trabalhar e empenharmo-nos para que no paiz haja produção do carvão?

Veja V. Ex. o absurdo em que cahe; só deveremos promover a produção do carvão em nosso paiz quando tivermos carvão sufficiente para dispensar o carvão estrangeiro. Isto é um verdadeiro absurdo.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Si se tratasse de estabelecer impostos sobre o carvão estrangeiro para proteger o carvão nacional, então eu estaria ao lado do nobre senador, seria o primeiro a combater semelhante medida; mas, desde que o carvão estrangeiro continúa a ter entrada livre no paiz, como deve ter, e apenas se pedem insignificantes favores, uma protecção muito limitada, limitada até de mais, deficiente, mais que insufficiente para alentar a industria do carvão de pedra, V. Ex. não tem razão alguma. De algum meio nós precisamos lançar mão para proteger a exploração do carvão nacional. A não ser este, o mais innocente de todos, a simples isenção de impostos, de que outro devemos lançar mão?

O SR. LEITE E OITICICA — Os paizes, que querem dar protecção á industria, teem um unico meio para o fazer é taxar o producto similar estrangeiro.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. cahe em um extremo em que não o acompanho. Voto contra toda e qualquer taxaço sobre o carvão estrangeiro. Quero proteger a industria nacional por meio de favores indirectos e nunca tributando o carvão estrangeiro. O nobre senador cahe agora em uma contradicção flagrante.

O SR. LEITE E OITICICA—O que isso prova é que a industria do carvão não está na situação de merecer essa protecção.

O SR. MORAES BARROS—Quando é que ella ha de merecel-a? Parece que é agora quando ella verdadeiramente se inicia, quando começa a fazer uma exploração séria; porque esta empresa existe já ha annos, mas não tem produzido até ha pouco sinão carvão inferior.

Hoje, com a abertura de um novo poço, descobriu-se camada muito mais abundante; e o carvão, ao menos apparentemente, tão bom como o carvão inglez.

Si o honrado Senador quer ver, eu posso enviar-lhe uma amostra que tenho aqui do ultimo carvão extrahido das minas de S. Jeronymo.

Si não é agora que a empresa merece protecção, quando será que a deve merecer na opinião de V. Ex? Quando a industria estiver florescente não precisará mais de protecção.

O nobre Senador fallou com um certo ar de desprezo...

O SR. LEITE E OITICICA—Desprezo, não.

O SR. MORAES BARROS... dizendo que era um favor para as minas de S. Jeronymo. Ora, não tem razão. A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados tinha dado ao art. 1º do projecto o character especial de uma disposição particularmente referente á empresa das minas de S. Jeronymo; e o art. 2º que continha então a disposição geral. A Comissão de Orçamento examinando o projecto considerou que uma disposição especial ao lado de uma disposição geral no mesmo sentido, era inteiramente inutil; e então supprimiu o art. 1º, conservando o art. 2º em toda a sua generalidade, aproveitando a toda e qualquer empresa, individual ou collectiva, que se proponha á exploração do carvão de pedra em nosso paiz. Não ha duvida que aproveita á Empresa das Minas de S. Jeronymo, unica que até o presente conseguiu fornecer carvão de pedra ao mercado, embora em quantidade muito insignificante em relação ao que o mercado precizar. Mas é certo que no municipio de Tubarão existe carvão de pedra. Isto é facto verificado. Não sei si é bom, mas sei que ha allí carvão de pedra. No estado de S. Paulo, ha em diversos municipios indícios de haver carvão de pedra; ainda não se descobriu, mas ha todas as probabilidades de existir carvão de pedra; nos municipios de Taubaté e Tieté. Por que razão, pois, não offerecer este pequeno favor como animação a qualquer empresa que se proponha explorar as minas de Tubarão, ou qualquer outra que se proponha descobrir e explorar o carvão de pedra em S. Paulo, ou outro estado do Brazil onde elle se encontrar?

O nobre senador argumentou com o prejuizo do thesouro. Pois devo informar a S. Ex. que as duas commissões de orçamento da Camara dos Deputados e a commissão de finanças do Senado, usam desta expressão:

«Não ha indagar do prejuizo... ou desfalque que esta isenção trará ás rendas do paiz, porque quanto maior for esse desfalque tanto

melhor para o paiz, porque significará que a produção do carvão de pedra está se desenvolvendo, que o paiz já tem este grande elemento de prosperidade, esse propulsor do movimento geral.»

São palavras estas que estão no parecer das duas comissões.

Diz a comissão de orçamento da camara o seguinte: «*E' tal a importancia e necessidade dessa animação que a comissão não examina qual o desfalque, que tal isenção poderá trazer ás rendas publicas, convencida, como está, que, quanto mais avultado for esse desfalque, mais lucrará o paiz, com tanto que esse favor seja effizamente aproveitado na produção do carvão — o que o governo fiscalizará nos termos do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890.»*

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS— Sr. presidente, não causarei ao Senado a canceira de ouvir-me sobre a importancia do carvão de pedra...

UM SR. SENADOR—V. Ex. é sempre ouvido com muito proveito e prazer. (*Apoiados geraes.*)

O SR. MORAES BARROS... Sabem todos melhor do que eu qual é essa importancia; é como já disse e repito, o principal nervo propulsor de toda a produção nacional, o carvão de pedra é a vida da lavoura, da industria, é vida das vias de comunicação, quer terrestres, quer fluvias, quer maritimas, é o grande elemento da prosperidade nacional.

Si um producto destes não mereça uma insignificante protecção, qual outro que mereça? Parece-me que não ha nenhum de tal importancia, tão essencial, tão necessario á vida, ao desenvolvimento, á grandeza e á prosperidade do nosso paiz, como o carvão de pedra.

Sr. presidente, não sou amigo de figurar hypotheses guerreiras; entendo que nunca se deve contar com semelhante fatalidade, mas, desde que o atrazo da humanidade é tal que, por muito annos, devamos ainda contar com o flagello da guerra, sempre é bom lembrar qual será a situação do Brazil, em caso de guerra com as nações da Europa; será bom lembrar que ainda hoje algumas nações pretendem que o carvão de pedra constitua contrabando de guerra.

Ainda na guerra de 1870, a Allemanha reclamou da Inglaterra que o carvão de pedra fosse declarado contrabando de guerra.

Contrabando de guerra quer dizer que os navios neutros não poderão trazer para o Brazil o carvão europeu, que esse carvão poderá ser apprehendido pelos navios belligerantes a bordo dos navios neutros.

Supponde o Brazil em guerra com uma nação da Europa e sendo considerado boa presa todo o carvão que tiver de vir da Europa para aqui. (*Pausa.*)

A que situação ficaremos reduzidos? Qual a vida toda do Brazil, isto é, da lavoura, da industria, de todas as vias de comunicação, quando se vir privado do carvão de pedra? E, Sr. presidente, será um genero destes que devamos negar a insignificante protecção que pede?

Parece-me que fazemos obra de sabedoria, de patriotismo, concedendo estes pequenos favores.

O honrado senador por Alagoas estendeu-se longamente em considerações adversas ao protecçionismo, e eu o acompanho perfeitamente nessas idéas.

Si ha alguém mais convictamente adversario do protecçionismo, sou eu um desses.

Entendo primeiro que as industrias, que o commercio, que todo e qualquer ramo de trabalho deve gosar de plena e inteira liberdade, para dirigir-se para onde mais convier, para onde mais o aconselharem as circumstancias do paiz e as suas conveniencias pessoais.

O legislador não deve intervir nisso, para o intuito de desviar a acção de quem quer que seja, porque cada um deve ter plena liberdade de escolher a profissão que quizer e produzir o genero que mais lhe convier, deve ter plena liberdade para escolher aquillo que convier aos seus interesses, aquillo que entender que é mais adequado ás circumstancias da occasião.

Penso que o legislador erra gravemente, intervindo, coactando a liberdade de trabalho; e, applicando especialmente ao nosso paiz este principio, entendo com o honrado senador que é erro grave a protecção que temos dado á industria, propriamente a industria fabril ou manufactureira.

Domina hoje na opinião geral uma onda de protecçionismo á industria nacional; entende-se geralmente que devomos proteger tudo, devomos tributar altamente o calçado estrangeiro para proteger o nacional, que devomos tributar os tecidos estrangeiros para proteger os tecidos nacionaes; como se não fosse protecção de sobra a baixa do cambio.

Esso affan do protecçionismo chegou ultimamente ao ponto, de até tributarmos o sal estrangeiro, dizem que para protegermos uma salina que consta existir no Rio Grande do Norte.

Ató o sal, genero de primeira necessidade, não só para os homens que residem nesta terra chamada Brazil, como tambem para todos os animaes irracionaes, até a obtenção do sal foi ultimamente desfleuitada por essa

desastrada lei, que impoz tributos sobre o sal estrangeiro.

Ainda vai mais longe o espirito de protecção.

Ao mesmo tempo que se decretam essas medidas de protecção a industria a custa da lavoura....

O Sr. LERTE OITICICA — A custa da nação inteira.

O Sr. MORAES BARROS — A nação inteira é a lavoura... ao mesmo tempo que por esta forma se desfulca a lavoura a favor da industria, vota-se medidas de protecção a favor da lavoura, de sorte que são medidas que se contradizem, que se repellem e se desfazem mutuamente: protego-se a lavoura ao mesmo tempo que se protege a industria a custa da lavoura.

Não pôdo haver contradicção mais flagrante.

Mas, eu disse que a lavoura é o paiz em creio que disse bom.

E' chapa, sobre a qual tem cahido a ridiculo o dizer-se que o nosso paiz é essencialmente agricola; entretanto, por mais que ridicularisem esta verdade, é preciso repetir-a sempre e sempre a ver se ella cala no animo dos legisladores brasileiros, a ver se nos convencemos de que o Brazil é a lavoura e nada mais, e que elle é muito grande, é de um enorme futuro, exactamente porque é a lavoura.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Então não tem industria?

O Sr. MORAES BARROS—Só tem uma insignificante industria, e essa mesma criada artificialmente, forçadamente.

Já disse, cada paiz deve ter um ramo de trabalho mais proprio, mais adequado á sua natureza, um ramo de trabalho, posso dizer, para o qual Deus o destinou. Esta palavra—Deus—anda figurando já como contrabando em nossas discussões.

Um Sr. SENADOR—Diga natureza.

O Sr. MORAES BARROS—Perguntarei para que a natureza destinou esta enorme zona que vai do Rio Grande do Norte á Bolivia, do Amazonas ao Prata com essas terras de uma fertilidade espantosa, com este clima de zonas temperadas nos tres estados do Sul, do zona entre tropical de S. Paulo para o norte; este paiz tão fértil, tão rico de produção natural que já Agassiz dizia: aqui perde-se productos naturaes por falta de colhedores?

Qual é o destino deste paiz com terras tão férteis, com climas tão proprios para todas as produções da natureza, que na zona tropical, quer da zona temperada?

Senhores, este paiz deve ser agricola, ali está todo o seu futuro, toda a sua grandeza, e é nesse sentido que elle deve empregar todos os seus esforços; e porque mesmo que suçais, senhores legisladores, vós não conseguireis desviar o Brazil do destino que lho deu a natureza.

O Brazil é agricola, é lavrador, não existe aqui outra coisa, sinão lavoura; o commercio que existe não faz mais do que exportar generos produzidos pela lavoura, e importar generos estrangeiros que são consumidos pela lavoura.

Industria não fulemos nella, existe pouca, e essa mesma é uma criação puramente artificial, filha das disposições violentas do legislador brasileiro.

No momento em que o protecçãoismo exorbitante, exagerado, á cuja sombra nasceram essas insignificantes industrias, lhes sejam retirado por um legislador prudente e sensato, essas industrias baquearão, e isso será o resultado fatal e justo da violencia que se faz á natureza, justo, porque será a consequencia da extorsão da liberdade natural de trabalho; porque, senhores, a boa lei é esperar que as industrias façam-se por si, espontaneamente, que por si nasçam, cresçam e prosperem, naturalmente, sem violencia á ordem natural das cousas, ao meio, em que vivemos.

O Sr. ESTEVES JUNIOR.—Nos Estados Unidos não se deu isso, e ali pelo contrario, ha muita protecção á industria.

O Sr. MORAES BARROS—Não argumentemos com os Estados Unidos exactamente nos pontos em que aquelle paiz não merece imitação.

Os Estados Unidos é um paiz no qual se diz existem todas as liberdades menos a liberdade do trabalho, menos a liberdade do commercio. E' uma mancha que existe na vida dos Estados Unidos. Não o imitemos, pois, naquillo que elle tem de máo, aproveitemos o que tem de bom, que não é pouco.

Senhores, tomemos por exemplo um chapéo ou par de calçado. Supponhamos que este par de calçado é sujeito a um imposto como producto estrangeiro, razoavel, unicamente como fonte de renda, e não como medida de protecção, esse par de calçado nos custará 10\$. supponhamos; mas, si porque queremos ter calçado nacional, considerando isso como uma gloria, impomos um tributo elevadissimo sobre o calçado estrangeiro, o par de calçado nos custará 25\$ em vez de 10\$000.

Orá, pergunto, donde sabe essa differença de 10\$ para mais no preço do calçado? Sabe da lavoura, é a lavoura que vós tributais para protegerdes o calçado nacional; porque, já vos disse, o que existe no Brazil é lavoura e mais nada; o mais todo são accessorios.

consequencia, dependencia da lavoura, o por tanto é a ella que vós tributais em beneficio da industria.

Isto que se dá com relação ao calçado, tem applicação a todos os productos que o nosso paiz tem procurado proteger, impondo altos tributos sobre a producção estrangeira com o intuito de fazer com que sejam produzidos aqui. (*Apartes.*)

Além do grave erro economico consistente em violentar a tendencia natural do paiz, que é para a lavoura, a lei brazileira commette uma verdadeira extorsão pois, vae metter mão criminosa na algibeira do lavrador, e dahi arrancar o dinheiro para applical-o em favor de fabricantes de calçado e outros.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Para construir estradas de ferro e fazer outras obras em beneficio da lavoura.

O Sr. MORAES BARROS—Bem, quando se trata de tributo razoavel como fonte de renda para estradas de ferro, para tudo quanto seja de utilidade publica, tudo é justo; mas, eu clamo e protesto contra os impostos proteccionistas, porque essa protecção é, não só o maior erro economico, como é tambem uma extorsão, uma violação do direito, é arrancar o dinheiro do lavrador para dal-o ao industrial. Isto não tendes o direito de fazer.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Os que não tem educação para a lavoura, que não tem o habito da enxada, precisam ter a industria, onde empreguem a sua actividade.

O Sr. MORAES BARROS—Mas deixemos a industria vir por si, espontaneamente: ella virá. A lavoura não dispensa a industria, mas é preciso deixar que esta venha por si, acompanhando o desenvolvimento natural do paiz e da sua agricultura.

Senhores, eu sou lavrador e permittime usar de um *simile* tirado da minha profissão: supponhamos, alguém que vae começar a sua vida de lavrador.

Elle tem o seu pedaço de terras muito proprias para a plantação do café. O que faz este homem? Fáz o seguinte, e V. Ex. (para o Sr. Esteves) que residiu em S. Paulo o sabe perfeitamente: Primeiro que tudo elle derruba a mata e planta o seu cafetal; para a suas residencias e de seus colonos qualquer choça de palha, qualquer rancho provisório, em que se abrigue, serve.

No fim de quatro ou cinco annos este café começa a produzir; então elle trata de fazer uma casa melhor, uma casa de tijolos para morar. Mas, como o café que colhe é ainda pouco não vale a pena construir uma machina para beneficiar-o e vae pagar ao visinho que tem machina, ou mesmo a algum industrial que

occupa-se exclusivamente do beneficio do café dos lavradores principiantes. Ora, já está ali a lavoura precisando da industria para beneficio do café.

Quando a producção augmenta, elle monta a sua machina; ali está tambem a industria como appendice da lavoura. O mais tudo elle tem.

Mas a producção vae crescendo e o seu augmento póde tomar taes proporções de chegar ao ponto em que elle precise de uma officina de ferreiro, de uma officina de marcenaria ou carpintaria, etc.; ali está a industria como accessoria da lavoura.

E' esta a politica economica que devemos seguir nesta grande fazenda chamada Brazil, onde a industria deve vir como um accessorio, uma consequencia da lavoura, e nunca com sacrificio desta.

O que diríeis do homem que tem este pedaço de terras tão boas para plantar café e que fosse alli estabelecer uma fabrica de calçado ou qualquer outra industria? Vós o chamaríeis de louco. Pois é o que tem acontecido no Brazil.

Aquelles que trabalham tão natural, tão espontaneamente, acoroados por todas as circumstancias que nos rodeiam, na lavoura, deparam com as leis do Brazil que quorem o abandono da lavoura para que os homens se empreguem na industria? Nós temos tanta falta de braços para a lavoura que precisamos pagar a passagem dos immigrants para cá; entretanto, aqui chegados o Governo do Brazil faz leis que os deviam da lavoura para se empregarem na industria.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Os que não estão acostumados na lavoura.

O Sr. MORAES BARROS—A lavoura, meu collega, não quer dizer enxada na mão; na lavoura ha lugar para todos.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Mesmo sem capital?

O Sr. MORAES BARROS—Mesmo sem capital ha lugar para todos. A lavoura produz as cidades agricolas, mas, cidades povoadas por gente que não pega na enxada; nesta cidade ha lugar para muita gente que não queira apanhar sol e chuva no trabalho agricola.

Senhores, o nosso paiz está prosperando apesar desses obstaculos propositalmente creados por nossas leis. Porventura no nosso paiz não ha lugar para tanta gente nas industrias accessorias da lavoura? E não é preciso dizer, todos sabem que o immigrant quando tem collocção na cidade não vai para a lavoura.

O Sr. LEITE E ORTICICA — Ainda que seja engrachate ou vendedor de bilhetes de loteria.

O SR. MORAES E BARROS — Por mais exaggerado que sejam os elementos de protecção do nosso paiz, não posso calar um, o mais grave de todos, no qual o nobre Senador por Alagoas, não me dará, com certeza, um apoiado.

Esse exaggero chega a tal ponto de querer-se que o brasileiro que tem vida tão facil, riqueza tão facilmente adquirida arando o seu solo, seja marinheiro, tenha uma marinha mercante, faça elle mesmo o seu transporte por agua, excluindo inteiramente o braço e o capital estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA — Dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Nisto V. Ex. não me apoiará, pois, foi defensor do monopolio da cabotagem—lei, que, além de ser um gravissimo erro economico commetteu o absurdo de contrariar a natureza, de não considerar que quem póde viver em terra não vae viver no mar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Ha logar para todos os meus patricios de Santa Catharina são muito dedicados ao mar.

O SR. MORAES BARROS—Os que não tiverem terras para lavrar.

Senhores, quaes são as nações industriaes deste mundo, as que toem grande marinha mercante? São as que não tem terra para lavrar. A Inglaterra que é industrial e mercante porque está contida naquella pequena ilha de clima inhospido e terreno esteril...

O SR. LEITE E OITICICA — A sua riqueza provém das grandes costas.

O SR. MORAES BARROS—A França que já tem terras é principalmente agricola e dahi vem o seu grande poderio, porque já Napoleão I dizia: Uma nação agricola não faz bancarrota. A França mais rica do que a Inglaterra não tem uma marinha mercante comparavel com a desta.

E' principalmente mercante a Hollanda, porque o que é a Hollanda? E' uma terra que não existia, e foi preciso fazel-a—razão por que os hollandezes dizem com orgulho: — *Deus fez o mundo, porém os hollandezes fizeram a Hollanda;* e ainda hoje pretendem alterar Zuiderzê, para diminuir a escassez de seu territorio.

A Suissa, a Noruega, a Italia, aquella perna do bota, que se mete pelo mar a dentro, cheia de portos, são industriaes e toem importantes marinhas mercantes. As grandes nações que tem riquezas agricolas a explorar, como felizmente é o Brazil...

O SR. ESTEVES JUNIOR—E os Estados Unidos?

O SR. MORAES BARROS—Nos estados do Sul, onde o clima é calido e o terreno fertil, pre-

domina a lavoura; seus habitantes são essencialmente agricolas como nós.

Nos estados do norte onde o clima é frio, onde o terreno é esteril, predomina a industria.

Portanto, senhores, são estas as leis naturaes a que devemos respeitar.

O nosso paiz, desde o Rio Grande do Sul até o Amazonas, todo elle se presta perfeitamente á lavoura.

O que não se deve querer é forçar essas nossas condições naturaes, pretendendo-se, por exemplo, que tenhamos desde já uma marinha mercante, sufficiente para todo o nosso commercio de cabotagem, excluindo os navios estrangeiros que nos vem auxiliar.

E ainda mais, Sr. presidente, não é pelos bellos olhos da marinha mercante, que queremos constranger o paiz a tel-a; não, é para ter-se na marinha mercante um viveiro para a marinha de guerra...

VOZES—E é muito justo.

O SR. MORAES BARROS—... de modo a ficarmos reduzidos a este brilhante resultado: a nação inteira considerada como accessoria da marinha de guerra e esta considerada como objecto principal.

Assim teremos a nação inteira levada a reboque pela marinha mercante e esta pela marinha de guerra, e convertida de amo em criado, de fim em meio! E sacrifica-se a nação inteira á vangloria de se poder dizer que temos uma poderosa marinha de guerra....

O SR. LEITE E OITICICA — O argumento do carvão de pedra serve agora para a marinha.

O SR. MORAES BARROS — Não, senhores! O resultado será muito bonito; mas não terá minha approvação. Nascemos para lavradores, sejamos lavradores; não fuçamos das leis naturaes a que nosso paiz está sujeito.

E, porque somos lavradores, precisamos de carvão de pedra e muito carvão de pedra.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E de ferro.

O SR. MORAES BARROS—... de abundancia de carvão de pedra. E para que o tenhamos para que não nos falte, na quantidade necessaria, esse agente de transporte dos nossos productos, votemos esta insignificante animação que vem no projecto, em favor dessa industria.

Tenho dito.

(Muito bem, muito bem.)

O SR. LAPÊR—Sr. presidente, depois de longo e detalhado discurso que acaba de proferir o nobre senador por S. Paulo, eu poderia escusar-me de vir á tribuna, nada po-

dendo acrescentar ao que elle tão facilmente desenvolveu, já porque na outra casa S. Ex. teve occasião de, como membro de diversas commissões, estudar o assumpto, conhecê-lo detalhadamente, e, para aqui trazer o juizo seguro e certo que o Senado acabou de ouvir, como também porque, sendo a materia simples e clara, de seu alcance devem estar convencidos todos os Srs. senadores, e nada teria que proferir, si, como membro relator do parecer que se acha em discussão, e accidentalmente occupando um logar na commissão de finanças, não me visse obrigado a explicar os motivos por que o parecer approvou a idéa do projecto que velu da Camara e attender a uma referencia pessoal, dando uma explicação ao honrado senador por Alagóas.

Lavrado o parecer sobre o assumpto, percorrendo as bancadas para os diversos membros da commissão subscrevei-o, encontrei S. Ex., que, na occasião, parecia occupado com materia que estudava; e sujeitei ás suas vistas o projecto que acabava de relatar. S. Ex. inadvertidamente, afigurou-se-me, o subscreveu e em seguida me dirigi a outros membros da commissão, com os quaes tive igual procedimento.

Posteriormente, encontrando-me com um dos membros da commissão de finanças, visinho de S. Ex., notei que o honrado senador olhava com mais attenção o assumpto e disse-me que seria preciso mais circunstanciadamente examinal-o para assegurar sua assignatura.

Tendo no mesmo dia tomado assento alguns nobres senadores e notavelmente o honrado collega por S. Paulo que acabou de fallar, pedi e obtive exoneração da commissão de finanças e lancei o projecto na pasta com o parecer que na occasião o acompanhava e elle seguiu seu destino, sendo posteriormente publicado, talvez por não ter sido recon-siderado em commissão.

Não obstante, elle achava-se revestido do numero de assignaturas necessarias para que pudesse figurar na discussão da casa, motivo pelo qual nenhuma anormalidade o reveste para figurar na ordem do trabalho, mesmo sem a assignatura de V. Ex.

Devo esta explicação, para que não pareça que o honrado senador é contradictorio com a idéa sustentada, tendo sido feita referencia pessoal a esta circumstancia.

Assim, fica explicado que o facto foi devido á inadvertencia que acabei de relatar.

O SR. ORTIGUA—E' perfeitamente exacto; lembro-me disto agora.

O SR. LAPÊR—Agora, Sr. presidente, passa rei a encisar as objecções apresentadas, contra o projecto por S. Ex.: a impracticabilidade e a desnecessidade da acceitação da medida.

S. Ex. mostrou-se apavorado sobre tudo com as condições financeiras do paiz, que ultimamente tem-se aggravado ao ponto de espantar aquelles que mais acuradamente se occupam com esses assumptos, desesperando de poder chegar a um resultado, que garanta a Republica da bancarrota, a qual difficilmente será conjurada.

S. Ex. referiu-se sobretudo á protecção que se procura dar a muitas industrias do paiz, desfalcando-se assim o Thesouro Federal das rendas dahi provenientes; e dissertando longamente sobre a materia alludiu a isenção de direitos para o breu e o pixe.

A questão principal não é a que em these brilhantemente foi expendida. E' necessario perguntar si convém ou não animar a criação de trabalhos que proporcionem o desenvolvimento da industria carbonifera? Esta resposta, sem duvida não será negativa.

Em um caso de crise provocada por uma guerra externa ou por uma rebelião interna, ha ou não necessidade de se encontrar no paiz os elementos de vida para a marcha da administração, para a defesa nacional?

Tambem, creio que não haverá duvida em que se ha de responder affirmativamente.

Temos um recente exemplo na revolta de 6 de setembro.

Não ha quem desconheça o embaraço sério, os momentos tormentosos por que passaram as duas principaes vias ferreas no Districto Federal, estados de Minas e do Rio de Janeiro, a Leopoldina e a Central, para terem o elemento principal para o seu movimento, o carvão.

Na occasião em que rebentou a revolta, estou informado que a Central achava-se completamente despida de fornecimento de carvão de pedra, e teve necessidade de recorrer a um supprimento da Oeste de Minas, que tinha um grande deposito aqui, e com o qual manteve o trafego por algum tempo emquanto mais cautelosamente ella fazia vir suas encomendas, sob a protecção de bandeiras estrangeiras. A Oeste de Minas forneceu á Central então para mais de 2.000 toneladas.

Por occasião da revolta, fui testemunha do grande embaraço do trafego da Estrada de Ferro Leopoldina, que talvez hoje comprehenda o maior e mais extenso trafego no paiz; vio-se em serios embaraços para transportar passageiros, levar mercadorias para o interior ou trazer os productos para este porto. A população no interior chegou ao ponto de passar fome, recorrendo aos elementos mais simples e menos aptos para sua devida alimentação.

Em condições semelhantes, pôde vir a achar-se o paiz, e dada esta hypothese, poderemos nos valer dos productos das nossas

minas, convinlo desde já favorecer a exploração dessas que existam lutando com a difficuldade cambial, facilitando-lhes a fabricação de *briquettes*.

Nós, que não dispomos das melhores qualidades de carvão, dependendo a melhoria do proseguimento dos trabalhos, perderemos os reforços, que são proporcionados ás empresas de minas com o fabrico de *briquettes*, resultado da fragmentação da materia na sua exploração, prestando assim uma garantia para as nossas vias-ferreas, bem como para todo o serviço de transportes.

Para chegar a este resultado, é necessario a importação do breu e do peixe; se tivermos de sobrecarregal-os com impostos, será impraticavel a fabricação dos *briquettes* pelo preço excessivo que virão elles a custar, preferidos sem duvida os *briquettes* estrangeiros pela sua barateza, importadas na qualidade de carvão, que não paga direitos.

Por outro lado não podemos dispensar a fabricação desse producto das minas de carvão de pedra pela propriedade que ás vezes cabe no seu uso.

E' sabido que para certo trafego, sobretudo nas baldeações, o *briquette* é de mais facil, emprego porque se toma mais depressa com a mão e mais facilmente se accomoda, do que o carvão, que só pôde ser tomado com pás e occupa maior espaço. Supponho ter produzido argumentos que devem calar no animo de V. Ex.

Não é para proteger industria que venho clamar no senado em favor deste projecto

Fui na constituinte um dos principaes antagonistas da protecção das industrias, patrocinada em tempo do governo provisório e defendida pelo Sr. Ruy Barbosa, então ministro das finanças.

Vou ler alguns trechos do meu discurso sobre o Tratado Americano que eu defendia, pelas vantagens proporcionadas ao café e ao assucar o peço desculpa de os ler o que faço para não parecer ao illustre senador que eu, apoiando o projecto actual, tenho idéas preconcebidas a respeito (*lá*):

« A vantagem do tratado se deve pesar em relação ao interesse nacional e em relação ao interesse que possa haver para o progresso das diferentes industrias, cuja prosperidade, comquanto merecedora de attenção, não dizem intimamente com a riqueza publica e recursos indispensaveis para a vida do paiz.

Sem querer contestar a legitima defesa que aqui fizeram diversos Srs. representantes da nascente industria nacional dos tecidos, da pecuaria, das fabricas de moveis e outras, entendo que, deante da industria superior, que é a lavoura, sobretudo do café e do assucar devem desaparecer os interesses menores que representam as outras todas reunidas e

que não podem trazer as grandes receitas que devem fazer face ás despesas publicas. O café representa no movimento do commercio internacional uma importancia, que leva vantagem a todos os outros productos reunidos, importando elle na enorme somma de duzentos mil contos proximoamente.»

Do que venho de expender é claro que absolutamente não sou suspeito vindo defender materia que parece ter alguma correlação com as idéas então em voga e geralmente aceitas no seio do Congresso Constituinte de protecção ás industrias no paiz.

A exploração do carvão de pedra não é uma industria, é a mãe das industrias; será mais rico o paiz que puder dispor com mais abundancia e menor preço dos recursos do carvão de pedra. A grandeza da Inglaterra provém, em grande parte, das suas minas de carvão de pedra; são estas que lhe dão a facilidade de vender barato os seus productos industriaes, de levar as suas explorações ao longe, dominando o mar com os seus navios e dominando os povos com o seu poder. A exploração do carvão, disse eu, é a mãe das industrias, e, portanto, cumpre exceptual-a de restricções, que no Brazil se quer impor-lhe; não se venha equiparal-a a todas as outras, que só podem medrar parasitariamente, á custa de sacrificios impostos á lavoura.

Voto pelo projecto e procurei reforçar o meu voto com o que diz o parecer, porque estou convencido de que a approvação desta isenção de impostos trará fortes elementos para segurança da paz e para a prosperidade nacional.

Poderia entrar em maiores demonstrações a respeito da necessidade que temos de facilitar o emprego do carvão de pedra. E' sabido que, faltando esse elemento, não aproveitaria lançar mão de nenhum outro que o substituisse, produzido no nosso paiz, como por exemplo a lenha, de que tão prodigamente fomos dotados.

Nas fortes rampas, introduza-se a quantidade de lenha que se quizer nas fornallias das machinas, e nunca estas poderão vencer, porque, além de occupar a lenha um espaço relativamente muito superior ao que occupa o carvão, só fornece a terça parte do calorico que o carvão produz e é necessario para vencer as difficuldades de tracção. Pela carestia do carvão não daria vantagem lançar mão de outro combustivel e so me refiro a isto, é para encerrar a objecção que se queira apresentar por este lado, na falsa supposição de ter a lenha equivalencia.

Em relação a prejuizos, S. Ex. sabe perfeitamente que uma industria incipiente não pôde recheiar o paiz de um momento para outro, daquillo que ella pretende fornecer; será pouco a pouco, em peque-

nas proporções que ella irá fabricando e engrandecendo a sua extracção, para poder mais tarde, estribada nas rendas que lhe venham da protecção publica, e do apoio que encontrar na collocação de seus elementos industriaes, que ella poderá engrandecer-se, por si mesmo caminhar e mostrar-se prospera.

Não existindo estatística do carvão que é consumido no paiz e do que nós importamos do estrangeiro, fui procurar elementos nos gastos feitos pela Estrada de Ferro Central e pela réde Leopoldina.

Cotegel o que se gastava nessas linhas com o que se despenderia em todas as vias ferreas brasileiras, avaliados em trafego mais ou menos de 20.000 kilometros, calculando tambem os serviços de navegação e não estarei muito longe da verdade, reputando o gasto do carvão em um milhão e quinhentas mil toneladas.

Não sei si tal quantidade de carvão se poderá despendar no Brazil; mas neste ponto invocarei o testemunho do honrado senador pelas Alagoas, e do nobre senador por Matto Grosso, que é profissional distincto, e a quem certamente caberá a palavra nesta duvida.

Attendendo ao direito de expediente que paga o carvão nas nossas alfandegas que é de 2\$200, e dada mesmo a eventualidade de que pudessemos introduzir no mercado carvão brasileiro, nós teriamos apenas um prejuizo de 3.000:000\$ para o Thesouro Federal. O nobre senador, porém, deve aceitar piamente que pequenas parcelas, nestes calculos, serão naturalmente derivadas do caso de trabalhos nas minas que venham explorar o seu producto, entrando elle não subitamente, mas em pequenas proporções, de modo que isso viria a prejudicar a renda publica, em pequena fracção, gradualmente, e só em grande numero de annos, talvez, viesse a substituir por completo o carvão estrangeiro.

Nestas condições, e cumprindo-nos tambem proteger uma fabrica que tem elementos para bom servir, porque construiu uma estrada de ferro, porque tem machinismos seus, e precisa apenas de um apoio official para desenvolver os seus recursos, ainda que esses capitães, de futuro, possam fornecer grande renda, creio, entretanto, que é do interesse publico vir dispensar esta companhia dos direitos que possam ser exigidos para o breu e para o pixe, de modo que a companhia venha a desenvolver-se nas condições que de uma tal industria se póde esperar.

Não me alongarei mais, não só porque as bancadas estão vazias, ou a materia parece discutida, mas porque estou certo de que, sendo ella clara e de grande alcance patriótico, o Senado aceitará e approvará o projecto que está em discussão.

O Sr. Leite e Oiticica (*) — Sr. Presidente, poucas palavras direi. As bancadas estão vazias, como o meu illustre collega allegou, e estas materias de grande importancia, que dizem respeito a assumptos de rendas publicas, são fatigantes, fastidiosas; não agradam sinão aos poucos que se prestam a ouvir as considerações desalinhasadas que alguns se encarregam de fazer.

Para que os nobres Senadores, porém, não supponham que não tomo em consideração as suas ponderações, devo responder-lhes que estou convencido de que quem não tem razão nesta questão sou eu.

O Sr. Moraes Barros — Nesta V. Ex. não tem.

O Sr. Leite e Oiticica — E a minha convicção chega ao ponto de me tornar um desalentado. Eu declaro que estou desanimado, relativamente ao problema economico deste paiz na actualidade...

O Sr. Generoso Ponce — V. Ex. faz mal.

O Sr. Leite e Oiticica... e isto porque os argumentos que os nobres Senadores produziram trouxeram como consequencia a convicção para mim de que algumas industrias que pretendessem estabelecer-se, ou que já começaram a estabelecer-se neste paiz, podiam vir ao Congresso Nacional pedir isenção de direitos, porque ella lhes seria dada, não para a industria propriamente, mas para a materia prima de que ella se fabrica.

E' assim que a industria de gaz e illuminação podia vir pedir dispensa de direitos para toda a materia que lhe é necessaria para a illuminação publica, porque sem illuminação publica nós calculamos o que esta cidade seria.

O Sr. Moraes Barros—Mas o gaz tem carvão de pedra para o qual ha isenção.

O Sr. Leite e Oiticica—Si neste paiz se quizer estabelecer um industria para a exploração do trigo, é necessario isentar de direitos todo o material, machinismos, etc.

O Sr. Moraes Barros—Já estão isentos.

O Sr. Leite e Oiticica—E será tambem necessario isentar qualquer materia prima, que o industrial entender de conveniencia e de necessidade para facilitar a industria do trigo.

Isto se dá relativamente ao projecto que se discute.

Os nobres Senadores deslocaram os meus argumentos, e procuraram o lado bom da questão, justamente aquelle que não é combatido, deixando, porém, de parte o ponto principal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não se trata de isentar de direitos as machinas e osapparelhos necessarios para extrahir o carvão de pedra; mas sim de isentar de direitos as materias primas, que entram accidentalmente, não na extracção do carvão de pedra, mas no aproveitamento dos residuos desse mesmo carvão de pedra.

A industria que deve ser protegida para produzir carvão de pedra, a ponto de concorrer com o carvão de pedra estrangeiro, ou poder expellir esse carvão estrangeiro, ou collocar-se em circumstancias de não precisar delle em um momento de guerra externa ou interna, em que os portos estejam bloqueados, essa industria merecerá favores como estes do projecto.

O Sr. MORAES BARROS—E' preciso que tudo isso seja reconhecido.

O Sr. LEITE E OITICICA—Perdõe-me V. Ex., o vá ouvindo.

O que, porém, se trata neste projecto não é de isentar de direitos o pó do carvão para fazer *briquette*; não é livrar de qualquer onus o pó que se extrah do carvão de pedra; mas é isentar de direitos materias primas que não servem sómente para aquelle producto, e que se destinam a muitas outras applicações industriaes, além de entrarem no aproveitamento de residuos que a industria do carvão de pedra dá.

Extrah-se o carvão de pedra; esse carvão deixa um pó, e esse pó tem de ser aproveitado para outros productos. A mina já tira producto do carvão de pedra que extrahiu, com maior resultado do que o carvão de pedra que vem do estrangeiro, porque, pelo menos, este tem sobre o carvão nacional a differença do transporte, das commissoes dos intermediarios por que passa na Europa. E' sabido que o carvão estrangeiro sahe da mina, passa por diversas mãos, chega até ao exportador e depois vem para o importador; e neste paiz elle soffre ainda, além das despesas de transporte, as commissões de um ou mais vendedores.

O carvão de pedra nacional não tem nada disto. Extrah-se, e o producto é pago em moeda nacional. Na actualidade, até elle é muito mais barato do que se fosse pago em ouro. Depois vem para o mercado, concorre com o peducto estrangeiro e aproveita sobre o preço do carvão de pedra estrangeiro, que é pago em ouro, e, portanto, muito mais caro do que o carvão de pedra nacional.

Como, porém, este carvão de pedra deixa um residuo, quer o Congresso Nacional que este residuo seja ainda aproveitado para a companhia, com a isenção de direitos de importação de duas materias primas, que não entram sómente na composiçõ do *briquette*,

mas que tem innumeradas applicações na industria.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—O que se desperdiça é calculado em um terço.

O Sr. LEITE E OITICICA—Nes'e caso, o projecto não é de protecção à industria do carvão, de pedra, é um projecto de protecção à industria que vae aproveitar o pixe e o breu, livre de direitos. O que se vende no *briquette* não é sómente carvão de pedra, é pixe e breu. Teremos, portanto, que a empresa que se destina à extracção do carvão de pedra, recebe do estrangeiro, e isenta de direitos, isto é, á custa da renda nacional, o pixe e o breu; e depois vae vendel-o por um preço, que irá pesar fatalmente sobre o consumidor, que tem necessidade do *briquette* e que vae comprar o pixe e o breu que elle introduziu livre de direitos.

Esta é que é a questão.

Não me importo absolutamente com a industria do carvão de pedra; não fallei contra ella; esta industria já tem protecção, como todas as outras. O que fallei foi contra a importação do pixe e breu livres do direito, foi contra esta tendencia que o Congresso da Republica tem de estar isentando de direitos as materias necessarias para a fabricaçõ de qualquer producto, e que depois podem ser convertidas em uma fonte esplendida de especulaçõ, visto como poder-se-hão vender no mercado materias primas que não pagaram direitos pelo preço de outras que pagam direitos.

Dizem: a fiscalisaçõ evita isto.

Sr. presidente, em primeiro lugar não autoriso abusos, para serem fiscalisados, e depois não confio na medida.

No estado actual das cousas, quando nós sabemos que temos as nossas repartições publicas viciadas do mal da pouca fiscalisaçõ das rendas, julgo demasiado perigoso consentir no abuso da importação de pixe e breu ou de quaesquer outras materias primas, que poderão depois ser vendidas nos mercados pelos preços correntes e em concorrência com outras que não estão isentas de direitos.

Demais, Sr. presidente, chega a excessõ esta protecção à industriaes; digo antes: a industriosos.

Não devemos consentir que se sobrecarregue de impostos a nação inteira, em favor de uma ou de outra empresa.

Este systema de que temos abusado extraordinariamente, nestes ultimos annos, traz um prejuizo para o Thesouro de milhares de contos de réis.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Senador Moraes Barros*) sabe perfeitamente que se computavam em, talvez, não sei si erro, 10.000.000\$

as isenções de direitos por anno, concedidas pelo Congresso Nacional!

Si se dissesse: a industria do carvão de pedra precisa de protecção; ha minas fartas de carvão de pedra e com a dispensa de direitos ou com uma protecção dada pelo orçamento podemos chegar ao ponto de evitar a concorrência do estrangeiro, então eu preferiria fazer consignar no orçamento uma subvenção ou uma garantia de juros a uma empresa que se propuzesse a explorá-las; mas nunca conceder o vago de estabelecer isenções de direitos para materias primas, que entram no mercado para outros misteres.

Ha dous meios de estabelecer um systema proteccionista: o primeiro é facilitar capitães, garantil-os.

A garantia de juros tom sido explorada demasiadamente neste paiz, já pesa no orçamento com uma grandíssima parcella.

O segundo meio de estabelecer-se o systema proteccionista é o da isenção de direitos para as materias que entram na industria.

Abusou-se hontem daquelle e hoje começa a abusar deste.

Si por todos os meios principiámos a querer proteger as industrias, isentando de direitos as materias primas que entram na manufactura dos respectivos productos, ai das nossas rendas.

Estou vendo diariamente que se augmenta tal circulo vicioso: que se augmentam os impostos e as despesas, diminuindo igualmente a renda; e o resultado é que os generos tornam-se mais caros e é necessario recommear.

O estado actual deste paiz impõe-nos o dever patriotico de não dispensar favores de qualidade alguma; ao contrario, devemos exigir todos os impostos, porque acima de tudo está o credito do paiz; acima de todas as necessidades, de todo o futuro possivel, ha o momento presente, em que vemos uma ameaça muito séria e talvez inevitavel, só evita-vel á custa de muito patriotismo ou de um esforço homérico do governo e do Congresso Nacional. Essa ameaça é a de confessarmos pela primeira vez que este paiz não pôde satisfazer os seus compromissos.

Sr. presidente, poderemos fixar o prazo em que a industria de que ora tratamos, compensará o sacrificio que o paiz faz, concedendo-lhe esta isenção de direitos? Supponhamos que esta compensação se verifique daqui a tres annos; a continuarmos a seguir este systema não precisamos deste prazo para chegarmos á deshonra do nosso credito.

Declaro a V. Ex., Sr. presidente, que este facto preoccupa-me de tal modo, que esta

tendencia em que nos achamos, para augmentar as despesas e diminuir a receita, que esta tendencia para não secundar os esforços patrioticos do actual governo, para não aproveitar as migalhas, os reaes das rendas, affirm de fazer face aos enormes compromissos, que pesam sobre a nação, declaro, repito, que tudo isto preoccupa-me de tal modo que tenho o moral cansado.

A mim não me apavora cousa nenhuma mais sinão este facto:—a impossibilidade de saldar os nossos compromissos, a impossibilidade de resistir a essa onda de despesas que ha seis annos, começaram de um modo vertiginoso, incomprehensivel, resultado da fascinação que se apoderou de alguns espiritos de que este paiz é muito rico e pôde dispensar as suas rendas.

Si, Sr. presidente, nós, Congresso Nacional, não tomarmos a deliberação de pôr ponto a estes actos; si não nos afastarmos deste caminho perigoso, direi ainda uma vez, direi sem e mil vezes, affirm de ver si á força de repetir será possivel fazer comprehender ao Congresso Nacional que não podemos estar augmentando as despesas, sob pena de comprometter a Republica, que devemos seguir outro caminho, o da economia, affirm de que o governo possa continuar no caminho que encetou, não aggravando-lhe mais essa trilha de espinhos, essa rocha pedregosa, que é obrigado a atravessar e que sangra todos os dias a sua alma de patriota, vendo-se a braços com o problema fatal da solução de compromissos enormes, compromissos que importam em milhares e milhares de contos de réis.

No caminho em que vamos devemos ter uma despeza superior a 400:000\$000.

Sr. Presidente, sinto ver deante de mim amigos, como o honrado Senador por S. Paulo, meu companheiro de cinco annos, nesta campanha, que commungou commigo esta idéa, quando a nação estava possuida do furor da riqueza, da mania das grandezas...

O SR. MORAES BARROS — E permaneço nos mesmos principios.

O SR. LEITE E Oiticica —... quando se dizia que o nosso credito era uma avalanche melonha, que não havia nada que o pudesse abater; quando se dizia que este paiz é riquissimo; quando o honrado Senador por Piahy manifestava a sua convicção de que a um paiz tão rico era impossivel não saldar seus compromissos, quando eu, o meu nobre collega e outros, viviamos na brecha todos os dias a prognosticar a situação que hoje nos assobberba, devo sentir, devo estranhar que o meu amigo e companheiro de tantos annos aceite hoje a isenção de direitos para uma industria que, S. Ex. sabe, entra na ordem

de todas as industrias que se cream neste paiz.

O SR. MORAES BARROS — Não apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — Pretendentes abrem um poço, encontram um pouco de carvão de pedra, que ainda não offerece condições de poder constituir uma industria poderosa, e a primeira cousa que pedem é a isenção de direitos para o pixe e para o breu!

Qual é a estatística da produção desta mina? Qual a sua força productora? Quaes as vantagens que ella pôde trazer para o mercado e que justifiquem esta isenção de direitos?

Dizem, ha 25 annos, que temos uma mina, onde agora abrimos um poço de 25 metros de profundidade e encontramos dous metros de carvão de pedra, e para podermos explorar bem este carvão de pedra, apenas pedimos a isenção de direitos para o pixe e para o breu, para podermos explorar em maior quantidade e podermos fabricar os *inquistos*.

Mas qual é a estatística destas minas, quaes as vantagens que ellas podem offerecer, quaes as garantias que apresentam de que serão para o futuro uma industria effectivamente verdadeira, e que tornem uma realidade esse futuro esperançoso que o nobre Senador desenhou, de podermos abandonar o mercado estrangeiro, e fornecermos-nos do carvão de pedra do paiz?

Mas a verdade é que, com relação a esta industria, nós temos apenas as minas de S. Jeronymo, uma em S. Paulo, e uma no meu Estado, que chegou a explorar carvão da melhor qualidade.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Em Santa Catharina tambem ha.

O SR. LEITE E OITICICA — Não ha duvida e está verificado que tem carvão de muito boa qualidade; mas esta de que se trata não fornecerá carvão de pedra tão cedo, e, entretanto, a primeira cousa que se faz é pedir a isenção de direitos para o pixe e para o breu! Mas tod' não é industria de carvão de pedra, é industria do pixe e do breu para poder vendel-o no mercado por preço inferior para o consumidor, é verdade, mas superior para os industriaes que toem os seus productos alliviados de impostos e, portanto, podem concorrer vantajosamente com qualquer outro da mesma natureza.

Sr. presidente, não me deixo illudir por essa esperança irrisoria de futuro melhor.

Posso ser vencido; o Senado pôde conceder esta isenção de direitos, mas amanhã outras industrias virão com o mesmo plano; a exein-

plo das outras que já vieram e conseguiram, amanhã a industria de phosphoros virá pedir isenção de direitos para as mechas, para o enxofre, para as materias phosphoricas, para as caixinhas de papelão, etc.

O SR. MORAES BARROS — Porque attendemos a um pedido justo, não estamos obrigados a attender a outros que não estejam nestas condições. Quando a pretensão fôr injusta, rejeitamos.

O SR. LEITE E OITICICA — Digo que esta é injusta.

O SR. MORAES BARROS — Mas não mostrou.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. tambem não apresentou estatística da produção desta mina; apenas está alli uma caixinha com um pedaço de carvão de pedra, que, não duvido que seja da mina de S. Jeronymo, porém que pôde dar logar a suspellar-se muita cousa: primeiro que esse pedaço de carvão não seja da mina.

O SR. MORAES BARROS — Por ali V. Ex. vai mal.

O SR. LEITE E OITICICA — Não affirmo, é apenas uma hypothese que figuro.

Em conclusão, Sr. presidente, não me oppoño a que a industria do carvão de pedra seja explorada em nosso paiz, oppoño-me a que á sombra do carvão de pedra se explore o pixe e o breu, vindo-se a pedir isenção de direitos sobre esses productos para poder vendel-os por menos preço do que aquelles que não gosam desse favor. Não me oppoño á industria, oppoño-me a especulação dos industriosos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate os artigos 2º e 3º da proposição.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais na casa numero legal para votar-se; pelo que procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (42) e deixam de responder os Srs. Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, Almíno Alfonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, E. Wandenkolk, Silva Canedo, Vicente Machado, e Coelho Rodrigues (26) e tendo o ultimo participado á Mesa que se retirava por incommodado.

Fica adiada a votação.

O Sr. Presidente diz que, estando reduzido a menos de 1/3 o numero de Srs. Sena-

dores presentes, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte (17) :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1894, que isenta de impostos os materiaes, machinas e aparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de *briquettes*.

Discussão unica do parecer, n. 35, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomação, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em varias secções do estado do Paraná, no dia 16 de março ultimo e pelo reconhecimento do cidadão diplomado Arthur Ferreira de Abreu ;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 34, de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893 ;

N. 61, de 1894, que autorisa o Governo a despedder até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no estado do Paraná ;

N. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o estado do Rio Grando do Sul e a Republica Oriental ;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de *officias ou de serviço publico* e ás quaes aquella Camara não deu o seu assentimento ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1894, que transfere para o dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1895, que considera no posto de general de brigada a reforma do maior e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como se effectivo fôsse.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

32ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo—Requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo—Votação do requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues aliado em uma das sessões anteriores—Ordem no dia—Votação da proposição n. 40, de 1894—Discussão do parecer n. 35 de 1895—Discurso e emenda do Sr. Almeida Barreto—Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo—Discussão do requerimento—Discursos dos Srs. Virgilio Damasio, Leite e Otileica e Vicente Machado—Adiamento da discussão—Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otileica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Laper, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral.

O Sr. 2º SECRETARIO, servindo do 1º da conta do seguinte

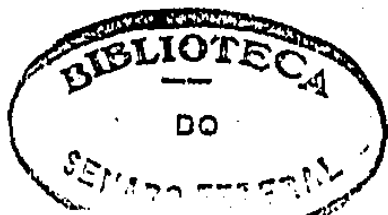
EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 10 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :
Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir um credito supplementar ao Ministerio da



Marinha na importância de 4.516:323\$080, para pagar as despesas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercício de 1894, sendo applicado ás seguintes rubricas :

Secretaria de Estado.....	5:000\$000
Quartel General.....	3:000\$000
Contadoria.....	6:000\$000
Commissariado Geral.....	1:000\$000
Auditoria.....	60\$000
Arsenaes.....	917:763\$499
Capitanias de Portos.....	5:000\$000
Força Naval.....	752:284\$039
Reformados.....	22:289\$505
Munições de bocca.....	436:815\$810
Munições navaes.....	514:741\$684
Material de construcção naval.	550:000\$000
Gombustível.....	108:157\$026
Fretes, tratamento de praças e enterros.....	2:663\$812
Eventuaes.....	1.191:547\$705
	<hr/>
	4.516:323\$080

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*.

A' Commissão de Finanças.

N. 11 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' relevada da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio soldo a que tem direito, de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894; e revogada qualquer disposiçào em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1º Vice-Presidente.— *Thomas Delfino*, 1º Secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*.— A's Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

N. 12 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe.

Art. 2.º O governo é autorizado a abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1º Vice-Presidente.— *Thomas Delfino*, 1º Secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*.— A's Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

N. 13 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores na importancia de 6:000\$ para despender dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas creadas nos termos do art. 21 do regulamento approved pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*.— A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Justica e Negocios Interiores de 15 do corrente mez, accusando o recebimento do officio que acompanhou a Mensagem no qual o Senado Federal communica que foi approved a nomeação do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida para o cargo de Prefeito do Districto Federal.— In-teirado.

Dous officios do Ministerio da Marinha, de hoje, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, as informações solicitadas em Mensagens de 21 e 31 do mez findo, relativamente a factos occorridos a bordo dos navios da esquadra.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do governador do Estado da Parahyba do Norte, de 5 do corrente mez, offerecendo dous exemplares impressos da collecção dos actos do Poder Legislativo daquelle Estado, promulgados na sessão extraordinaria installada a 21 de janeiro ultimo.— Agradeça-se o archive-se.

Requerimento do capitão de mar e guerra graduado Francisco Romano Stepplo da Silva em que pede lhe seja contado para todos os effeitos o tempo de serviço, que allega ter prestado.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º declara que não ha pareceres.

O Sr. Costa Azevedo— Vou ter a liberdade de submeter á approvaçào da Casa

um requerimento, que não traz em seu bojo nenhuma intenção menos conveniente.

Desejo entrar na discussão da proposição que vier da Camara dos Srs. Deputados relativamente ás forças navaes, e preciso conhecer o que se passa no Conselho Naval, de onde devem vir os exemplos de disciplina.

Ha poucos dias os jornaes annunciaram alguns attrictos havidos nesse Conselho entre officiaes generaes; e poucos dias depois as mesmas folhas publicaram ter pedido demissão de membro do Conselho o honradissimo e distincto vice-almirante o Sr. Rodrigues Chaves, demissão que foi acceita com elogios bem devidos aos serviços desse vice-almirante, não só no Conselho Naval, como em commissões anteriores em que funcionou.

Eu desejo saber os termos do requerimento em que esse official pediu a sua demissão de membro do Conselho Naval, e, mais ainda, que providencias foram tomadas em relação aos attrictos a que alludi, e com os quaes consta-me, não por intermedio do almirante, mas por ser voz corrente, que se relaciona de perto o requerimento a que me referi.

Vou ler o meu requerimento e espero que o Senado o approvará. (Lê).

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado, o seguinte

Requerimento

Requeiro, para conhecimento do Senado, que a Mesa fique autorizada a solicitar do Governo cópia do requerimento com que o vice-almirante Felippe Chaves pediu exoneração, já concedida, do cargo de membro effectivo do Conselho Naval e, ainda informe quaes as providencias tomadas em relação aos factos expostos no mesmo requerimento.

S. R.—*Costa Azevedo.*

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, os papeis que V. Ex. teve a gentileza de remetter-me, ha pouco, são, segundo vejo dos officios que os acompanham, a satisfação de requisições do Senado, em virtude dos requerimentos que ousei submeter á approvação da Casa. Devem tratar estes papeis dos tristissimos acontecimentos geralmente chamados—assassinatos, de officiaes e praças do exorcito e da armada durante e depois da revolta de 6 de setembro.

Não desejo ler estes documentos antes de todos estarem habilitados a saber si fui precipitado em annunciar-me de um modo um pouco aspero ácerca dos que deram logar aos boatos, que com tanta insistencia correram em todo o paiz e no estrangeiro.

Venho pedir, pois, que esses documentos sejam impressos no *Diario do Congresso* para

que todos tenham, ao mesmo tempo que eu, conhecimento do conteúdo destes papeis, e eu possa depois seguir na triste tarefa de profligar os abusos.

Consultado, o Senado consente na publicação.

O Sr. Presidente—Em uma dessas ultimas sessões, o Sr. Senador Coelho Rodrigues fez tambem um requerimento verbal para a publicação no *Diario do Congresso* da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Na occasião esse requerimento não foi votado por falta de numero, e o mesmo se deu nas sessões seguintes, como consta das respectivas actas.

Vou, pois, submeter agora á votação o requerimento do Sr. Senador Coelho Rodrigues.

E' approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Vota-se em 2ª discussão e são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1894, que isenta de impostos de importação os materiaes, machinas eapparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de *briquettes*.

E' adoptado e passa para 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica o parecer n. 35, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em varias secções do Estado de Paraná, no dia 16 de março ultimo e pelo reconhecimento do cidadão diplomado Arthur Ferreira de Abreu.

O Sr. Almeida Barreto—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar á Mesa um substitutivo ao parecer da Comissão de Verificação de Poderes.

Basendo neste parecer, cuja discussão acaba de ser annunciada, sou forçado a não concorrer com o meu voto, para approvar a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, em 16 de março ultimo.

E sou aconselhado a assim proceder pelas proprias razões expostas pela illustre Commissão.

A Commissão de Verificação de Poderes declara que a junta apuradora não foi organizada de conformidade com o art. 44 da lei eleitoral, que determina que ella seja constituída de cinco membros do Conselho Municipal mais votados e dos cinco immediatos ao menos votado.

A observancia dessa disposição expressa, não foi, pois, tomada em consideração no que

diz respeito à junta que expediu diploma ao Sr. Arthur de Abreu, diploma este que, sendo assim inquinado de nullidade, não pôde ser accetto por esta Casa.

O SR. CORREA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. attenda ás razões que vou adduzir.

A essa junta apuradora, cuja organização não foi feita de conformidade com o art. 44 da lei eleitoral, a essa junta apuradora, repito, *ad hoc* nomeada, foram presentes 130 authenticas, que deram em resultado 7.067 votos, assim distribuidos:

Arthur de Abreu.....	5.617	votos
Corrêa de Freitas.....	1.413	>
Ribeiro de Macedo.....	36	>
Padre Alberto.....	1	>

Como só chegaram ao conhecimento da Comissão de Verificação de Poderes desta Casa 107 dessas actas, deixou-se, por conseguinte, de tomar conhecimento de 23.

Foram por estas authenticas, apurados 6020 votos, entre os quaes a Comissão achou que eram legaes 2.771; quando a apuração das 23 authenticas, das quaes a Comissão não tomou conhecimento, dá um resultado de 1.047 votos!

Ora, em vista do parecer da Comissão, que só reconhece legitimas 42 authenticas e que distribuiu 1.082 votos para o Sr. Arthur de Abreu e 1.089 para o Sr. Corrêa de Freitas, conclue-se que os 1.047 votos, resultado das 23 authenticas, das quaes a Comissão não tomou conhecimento, veem influir nessa eleição.

Si estes 1.047 votos forem dados ao Sr. Corrêa de Freitas, elle terá votação superior ao seu contendor.

Mas a Comissão de Verificação de Poderes excluiu a maioria do eleitorado, só tomou conhecimento de 42 authenticas, saltando por conseguinte, para completar as 107, 65 authenticas.

Ora veja S.Ex., Sr. Presidente, que numero desgraçado é o tal —65! Que fatalidade!

Essas 65 authenticas são oriundas justamente daquellas mesas eleitoraes, em que não foram accettos os fiscaes!

Quando as mesas eleitoraes recusam os fiscaes, o que deste facto se deprehende é que ellas não tem força para vencer as eleições.

E' conclusão logica destes factos: que o candidato legitimamente eleito é o Sr. Corrêa de Freitas que tem maior numero de votos.

Sr. Presidente, a Comissão de Verificação de Poderes do Senado, só accettou 42 authenticas, cujos votos são distribuidos da seguinte fórma:

Ao de 1.082; e ao Sr.

Corrêa de Freitas, 1.089; que somman 2.771 votos.

Ora, Sr. Presidente, excluiu a Comissão, por consideral-os nullos, 3.249 votos, numero superior ao que ella reconhece legal; de modo que neste caso, uma minoria suplantou a maioria: esta é de 3.249 votos, que a Comissão excluiu por não terem as mesas eleitoraes accettato os fiscaes do candidato em opposição ao Sr. Abreu; e a minoria é a dos 2.771 votos! Eisahi a minoria suplantando a maioria!

Ora, esta eleição de modo algum pôde ser accetta pelo Senado; é uma eleição em que concorreram ás urnas 7.069 eleitores, que ficaram reduzidos a 2.771.

Os 4.298 eleitores que concorreram para esta eleição, isto é, a maioria dos votos, foram excluidos.

E' uma eleição nulla de direito, devendo ser responsabilizadas e processadas todas as mesas que deixaram de accettar os fiscaes dos candidatos que se apresentaram no pleito.

Só assim é que poderemos ter uma eleição, desembaraçada, não tendo á sua frente as baionetas, fechamento de portas e outras tramoiias indignas, como tem acontecido por occasião de certas eleições, que, não obstante, tem sido approvadas nesta e na outra Camara.

Só assim é que firmaremos o direito do voto garantido na lei eleitoral. Do contrario, nunca teremos uma eleição regular.

Si o Senado approvar uma eleição nulla como esta, para a qual concorreram 7.067 eleitores, e destes foram excluidos 4.298, e só reconhecidos legaes 2.771, a que fica reduzida a lei eleitoral?

Não; isto não pôde continuar, a lei deve ser cumprida.

Nestas condições vou mandar á Mesa uma emenda substitutiva á conclusão do parecer, na qual proponho que seja considerada nulla a eleição do Estado do Paraná, feita a 16 de março ultimo, e processadas todas as mesas que concorreram para as nullidades apontadas.

O que desejo e espero do Senado, é o cumprimento da lei.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

Emenda substitutiva da conclusão do parecer:

1^a, que seja annullada a eleição á que se procedeu em 16 de março ultimo no Estado do Paraná;

2^a, que sejam submittidos a processo, de conformidade com os arts. 48, 50 e 51 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1893, todos os membros das mesas que não accettavam os fiscaes dos candidatos á referida eleição.—Almeida Barreto.

O Sr. Costa Azevedo—Não me proponho a discursar sobre a eleição do Paraná, agora sujeita á consideração do Senado.

Acho que o estudo desta eleição, apesar da competência dos illustres membros da Comissão de Verificação de Poderes não é completo. Para prova bastaria sómente lêr os considerandos que precedem o respectivo parecer.

O Sr. Domingos Vicente—Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo—O meu fim, pedindo a palavra, é vêr si posso conseguir alguma explicação que, de certo modo, me auctorise a dar o voto com a consciencia tranquilla; porque, si não chegar a me convencer de que essa eleição é honesta e legal, retirar-me-hei do recinto, deixando de dar meu voto contra, por parecer-me quasi que já decidida a sua approvação.

O Sr. João Cordeiro—O parecer da Comissão dá a entender isso.

O Sr. Costa Azevedo—Então reservar-me-hei para dar o voto contra.

Entretanto, Sr. Presidente, é incontestavel que nunca será por demais acautelar-se o Senado contra a entrada menos legal, nesta Casa, de qualquer candidato diplomado.

Porque pôde bem acontecer que o candidato diplomado que espera a abertura das portas para entrar neste recinto, não tenha tido a sua eleição correcta sem vicios, quer quanto á observancia da lei, quer quanto á moralidade do processo eleitoral.

O que vejo, a simples golpe de vista, do quanto diz a Comissão, me faz acreditar que o candidato contestante é o que tem a maioria dos votos do Estado do Paraná: vou dar uma ligeira idéa da razão que me leva a assim pensar, esperando que o meu honrado collega, distincto representante do Estado do Amazonas, e relator do parecer tire as duvidas que fazem-me acreditar que effectivamente o contestante tem, pela eleição havida, mais direito a representar esse Estado do que o diplomado.

O Sr. Domingos Vicente — Nem um, nem outro.

O Sr. Costa Azevedo — Não vou até lá! Por ora estou pedindo esclarecimentos.

Segundo diz a Comissão, foram tantas as arbitrariedades das mesas eleitoraes, onde não se admittiu a fiscalisação por parte do contestante, que levaram a Comissão no alvitro de abandonar os votos que puderiam colher das authenticas dessas secções eleitoraes e preferir tão sómente, para omitir o seu parecer favoravel ao diplomado, as secções eleitoraes onde effectivamente houve fiscalisação por parte do contestante.

O Sr. Vicente Machado—V. Ex. pergunte á Comissão si foi exhibida uma prova disso.

O Sr. Costa Azevedo — V. Ex. tomará o encargo de fazer essa pergunta, porque neste ponto estou mais chegado á Comissão do que V. Ex.

Mas, (e fallamos sem prevençõ, estudando a questõ do modo mais calmo), o facto é que ha secções abandonadas pela Comissão por falta de fiscalisação; seguramente não tiveram sainotes favoraveis ao diplomado.

O Sr. Vicente Machado — A votação é quasi unanime a favor do candidato diplomado.

O Sr. Costa Azevedo — Então porque essas mesas recusaram, até pela força, receber os fiscaes do candidato ora protestante?

O Sr. Vicente Machado — Não apoiado; não houve recusa á força; appello para o relator da Comissão.

O Sr. Domingos Vicente — A eleição é nulla.

O Sr. Costa Azevedo — Não vou até o extremo de pedir a annullação da eleição.

O Sr. Vicente Machado — E' uma eleição tão legitima, como a mais legitima desta Casa.

O Sr. Costa Azevedo — Póde ser legitima, e tão legitima como a mais legitima que tem vindo a esta Casa; mas V. Ex. não o pôde provar e jamais o provará. Uma commissão em que se acha o Sr. Quintino Bocayuva, que faz parada de correcção...

O Sr. João Cordeiro—E pôde fazel-o.

O Sr. Costa Azevedo—... não elaboraria um parecer sem attender ás incorrecções que fazem objecto de meus reparos.

O primeiro é que não admittiram-se fiscaes em tantas secções eleitoraes, cuja votação excede no dobro da apuração feita pela Comissão do Senado. D'ahi conclui que, nas eleições onde não houve fiscalisação, o contestante teve maioria de votos; porque si não tivesse, o candidato diplomado preferiria até que viessem os fiscaes mostrar sua preponderancia politica nesses logares.

Sou levado a crêr que, effectivamente nas secções não apuradas, o contestante teve maior numero de votos do que o candidato diplomado.

O Sr. Vicente Machado — Ahi estão as actas na secretaria, V. Ex. pôde vel-as:

O Sr. Costa Azevedo — Vejo que em um folheto aqui distribuido pelo contestante, allegou-se que nos livros das secções eleitoraes, em grande numero, as assignaturas dos presentes á votação, não são como manda a lei:

isto é, que um mesmo individuo assignou por muitos. Si assim é, comprehende o Senado, que jámais se poderá proceder ao exame deess eleição pela lista dos presentes.

Mas, o facto é que aquelle que não tem o interesse tão particular por esta eleição, como seguramente tem o honrado Senador que me tem dado tantos apartes...

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' que não foi eleito pelo regulamento Alvim, como disse ha pouco.

O SR. COSTA AZEVEDO—Folgo de ouvir esse conceito do honrado senador pelo Paraná, porque, si não fôra esse regulamento eu teria tido a honra de entrar nesta Casa, no Congresso Constituinte.

Mas, esta irregularidade que se allega da lista dos presentes, é de muita ponderação, e é facil de ser verificada. Basta que o Senado determine a vinda desses livros para serem sujeitos ao exame da Commissão competente.

O adiamento por alguns dias, por semanas e mesmo por mezes, é assumpto que deve merecer a deferencia do Senado, deante da apprehensão de fazer-se entrar aqui quem não represente legitimamente o Estado do Paraná.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O candidato é empregado demissivel e agente do Lloyd.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em todo o caso vê o nobre Senador pelo Paraná que não são excusados os escrupulos daquelles que desejam esclarecimentos para dar o seu voto consciencioso.

Lastimo que a Commissão da Casa, composta de tão distinctos cavalheiros, tivesse tido alguma pressa de mais em elaborar o seu parecer.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Demorou bastante.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não foi a demora tão grande, como parece acreditar o nobre Senador pelo Ceará, porque apesar dessa delonga, não apresentou a Commissão os esclarecimentos indispensaveis para determinar os votos de seus collegas.

Si eu pertencesse á Commissão, seguramente proporia a vinda de todos os dados que pudessem ser obtidos antes de prestar a minha assignatura, approvando a eleição do candidato diplomado.

O SR. JOÃO CORDEIRO — A commissão que agradeça a lição que V. Ex. está lhe passando.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não dou lição á Commissão e nem ella pôde suppor a menor desconsideração em minhas palavras.

Intenção nunca haverá de minha parte de desconsiderar commissão alguma desta Casa.

Posso não ter a intelligencia vivaz (*não apoiados*) para poder comprehender os negocios trazidos pelas Commissões á discussão da Casa, e, portanto, apresentar mal as minhas duvidas; mas seguramente isto não é desconsiderar os membros das Commissões.

O que digo é que, si fosse membro desta Commissão (e estou certo que não se offenderiam os meus companheiros) far-lhes-hia sentir a necessidade de estudar mais detalhadamente os documentos que nos orientasse principalmente em uma questão tão seria como esta.

Não sei si já tem acontecido aqui alguma vez arrependimento por actos que não possam ser reconsiderados, si ainda não houve nenhum facto como este a que alludo, é preciso que o evitemos.

E' preciso que o candidato diplomado entre aqui, mas depois de todas as investigações necessarias ao triumpho; entre de maneira digna de um representante do Paraná, de uma maneira digna de ter uma cadeira neste recinto augusto dos legisladores da patria.

O SR. VICENTE MACHADO—Ao processo ulterior ninguem resiste, porque foi feito por telegrammas e não se trouxe nenhuma prova.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas o nobre Senador deve, sem duvida nenhuma, illustrado como é e desapaixonado como deve estar, concordar que todos os obstaculos lançados ao perfeito conhecimento desta eleição são um mal...

O SR. VICENTE MACHADO—Mas onde estão esses obstaculos? V. Ex. pergunte á Commissão si os encontrou.

O SR. COSTA AZEVEDO... e que não podem ser dispensadas todas as provas para o perfeito estudo desta materia...

O SR. VICENTE MACHADO—E porque o contestante não as trouxe?

O SR. COSTA AZEVEDO... para uma verdadeira decisão do litigio.

Estou bem certo de que o nobre Senador, tão constante em seus apartes, bem como o seu illustre collega, representante do mesmo Estado, se puzerem de parte interesses e affeições, quereirão antes que se proceda á este inquerito rigoroso do processo eleitoral, para verem esse amigo diplomado entrar aqui de cabeça erguida, podendo dizer a cada um de nós...

O SR. VICENTE MACHADO—Tão legitimos como qualquer dos eleitos pelo Paraná.

O SR. COSTA AZEVEDO... «sou um representante do Estado do Paraná, como sois dos Estados que representais.»

Quero facilitar este prazer enorme aos nobres Senadores e, consequentemente, não dou

o meu voto á emenda apresentada pelo Sr. marechal Barreto, digno Senador pelo Estado da Parahyba; mas terminarei minhas fracas considerações, pedindo o adiamento da discussão, para que volte o parecer da Comissão ao seio della, que, estudando de novo o assumpto, com a integridade que caracteriza a cada um dos seus membros, exija os esclarecimentos que ainda faltam para elucidar a questão.

E' um adiantamento que não póde prejudicar de modo algum o paiz, porque a primeira necessidade que elle tem, nessa quadra afflicta que atravessa, é de saber que tem representantes legitimos e não representantes de fraudes.

E para isto é preciso que se conheçam todos os pormenores das eleições.

Os nobres Senadores, estou convencido, virão auxiliar-me nesse intento nobre de libertal-os da vozzeria que póde causar esta approvação tão precipitada.

Os honrados collegas poderão ficar certos de que si fór approvada por este modo a eleição do Paraná, havida em 16 de março, o rumor será constante até que finalise o mandato do candidato diplomado, desconfiando-se sempre de que elle não representa legitimamente o eleitorado do seu Estado, e que apenas entrou aqui por facilidades do Senado.

As seguranças que tenho de que assim pensam os honrados Senadores pelo Paraná, creio que não serão iludidas.

O honrado Senador por esse Estado, que tantos apartes me tem dado, mostrando o interesse que toma nessa eleição, elle mesmo deve conhecer por si a posição esquerda daquelle que vem tomar assento nesta Casa, por approvação do Senado, quando fóra a opinião publica entende que as eleições que o trouxeram aqui (e seguramente entenderá mal) não tinham aquelle titulo necessario para imprimir-lhe toda a força de representante legislativo.

Eu mesmo, quando se apresentou em discussão o parecer, que reconhecia como Senador, o honrado collega, o Sr. Vicente Machado, algumas palavras aventurei para esclarecimentos.

Não foi meu intuito demorar os triumphos de S. Ex.

Alegram-me sempre os triumphos de quem quer que seja, e não se compadece com a minha natureza, já tão calejada pelo tempo, e pelos ombutes da vida, ver triumphos ephemeros que não representam a verdade.

Hei de sempre erguer minha voz em occasiões como esta; e a prova de que sou docil, que não abrigo paixões, é que logo que S. Ex. foi reconhecido, fiz chegar um pedido á Mesa para que me nomeasse assim de o introduzir neste recinto.

Eu dava arrhas a mim mesmo (o confesso agora, levado pela discussão), de que não tinha querido combater a presença do nobre Senador nesta Casa...

O SR. VICENTE MACHADO— Sempre fiz justiça a V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO ... quando algumas palavras proferi relativamente á sua eleição. E que melhores arrhas podia dar então do que ser eu mesmo e a pedido quem introduzisse S. Ex. para dessa cadeira abrilhantar, como tem abrilhantado, as discussões da Casa?

O SR. VICENTE MACHADO — Isto é bondade de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu, entretanto, prejudiquei a S. Ex. com esse meu pedido bem intencionado; prejudiquei-o, porque S. Ex. podia entrar aqui introduzido por cavalheiros de mais honorabilidade e de mais competencia. (*Não apoiados.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Não apoiado; desvaneci-me muito com isso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas ora-me preciso dar esse testemunho. Eu não queria fazer ostentação disso; fui obrigado, como já disse. Não póde o nobre Senador estranhar pois que eu appello agora para a sinceridade de seus sentimentos, bem como para os do seu honrado collega, solicitando um momento de attenção e reflexão, pedindo-lhes que pensem bem nos inconvenientes que podem vir de uma approvação precipitada do parecer: na conveniencia que deve resultar de um estudo mais seguro do processo havido para preencher a vaga (si é possível ser preenchida), deixada neste recinto pela nomeação do Sr. Ubaldino do Amaral para o Supremo Tribunal Federal.

O SR. VICENTE MACHADO—O mesmo partido que elegeu o Dr. Ubaldino do Amaral, é o mesmo que manda para aqui agora o Sr. Arthur Abreu.

O SR. COSTA AZEVEDO — Neste caso, houve as mesmas irregularidades que se apontam no parecer da Comissão? Desejava que o nobre Senador me confessasse francamente si assim é.

Se assim é, eu me uno com a vozzeria extranha á Casa, para dizer que S. Ex. então não entrou por estas portas tão abertas como os seus meritos podiam e deviam exigir. Digo que o Sr. Ubaldino do Amaral não entrou aqui com um processo eleitoral á feição do que está em discussão, porque eu mesmo não entraria, quanto mais aquelle homem respeitado por todo o paiz.

O SR. CHRISTIANO OTTONI.—Apoiado; é preciso arredar esta comparação.

O SR. COSTA AZEVEDO.—Estou contestando uma proposição lançada tão facilmente pelo Sr. Senador do Paraná.

O SR. VICENTE MACHADO:—Facilmente não; o partido que fez esta eleição é o mesmo que trouxe aqui o Sr. Ubaldino e que me elegu.

O SR. COSTA AZEVEDO:—O partido podia ser o mesmo; mas os candidatos dão certa força ás apresentações do partido. Tendo de apresentar dois candidatos, considero S. Ex. que a preponderancia politica dos chefes apresenta um Ubaldino e um... qualquer cidadão em condições que não podem ser comparadas ás que favorecem aquelle.

Acaso as votações sinão as mesmas? Seguramente não.

Os nossos partidos não estão arregimentados como batalhões militares, submissos, movendo-se a ordem do commando. E, si bem que muitos politicos aacreditem que tal deve ser a disciplina dos partidos, eu não a acceito; não quero eleitores sem consciencia do voto, quero eleitores obedientes a seus legitimos chefes mas consciente de sua autonomia.

Se é o mesmo partido que apresentou e trouxe até esta Casa S. Ex. e o Sr. Ubaldino do Amaral, esse partido, elegendo o candidato diplomado pôde o ter feito por modo tão irregular, que não se compadeça com uma eleição seria e digna do Senado da Republica.

Já em apartes foi dito que a entrada do Sr. Ubaldino do Amaral nesta Casa não foi precedida do cortejo indecente de que nos dá noticia a Commissão de poderes, quanto a eleição que se discute.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte:

O SR. COSTA AZEVEDO:—A eleição de V. Ex. teve o mesmo cortejo? Não é possível. O Sr. Senador, porém, seguramente ansioso de ter uma carreira vertiginosa na politica, por isso mesmo que é jovem, voria o grande perigo de seu naufragio, si entrasse aqui por esta forma.

Não conheço o candidato diplomado, não sei se é velho ou moço; mas, pondo de parte o interesse de uma cadeira nesta Casa, ha de elle seguramente annuir a que se esmerilhe bem o processo todo havido nas eleições, si tem consciencia de que representa a maioria do eleitorado. Se os nobres Senadores não estiverem de accordo com os meus desejos de ver bem esclarecido o assumpto, não por palavras e discursos sem fundamento mas....

O SR. VICENTE MACHADO:—E' o que se está fazendo; ainda não se apresentou uma prova.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Pois busquemos as provas, vamos levantar esta cadeira do honrado candidato sobre fundamentos solidos,

com que deve mostrar ao paiz que representa o seu Estado.

Os Srs. DOMINGOS VICENTE E VICENTE MACHADO dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex., facil em dar apartes e trazer em zigzagu os oradores que não estão acostumados a este oceano, pôde allongul-os, esclarecendo a questão, antes mesmo de subir à tribuna; eu os desejo:

Acha S. Ex. inconveniente aos negocios publicos que reclamam a attenção do Senado, querer este ter esclarecimentos mais authenticos sobre o que occorreu na eleição de 16 de Março no Estado do Paraná? Acha mais prejudicial esse estudo, que eu e outros desejamos fazer, do que dar entrada appressada a um cidadão, embora seja muito digno, mas que vem com suspeitas de representar, não a maioria, mas a minoria do eleitorado do seu Estado?

O honrado Senador em apartes responde: qual é mais util aos interesses do paiz e à honorabilidade desta Casa: deixar entrar immediatamente um candidato que vem ladeado de tantas duvidas, ou demorar a entrada, para se estudar à luz das provas leaes o que ha de exacto na eleição que temos de apreciar?

O que será melhor, termos aqui o seu amigo candidato com duvidas sérias sobre a legitimidade do seu diploma; ou o termos com o prestigio necessario, indisponivel a um verdadeiro eleito do Estado do Paraná?

S. Ex. retira-se e não quer dizer o que é mais conveniente. Bastar-me-hia este facto para vêr que S. Ex. está sempre batendo no mesmo ponto: isto é,—que não ha prova das allegações feitas contra essa eleição, recebidas pela Commissão de Verificação de Poderes e pois que ella deve ser approvada.

E, sem de maneira alguma fazer o menor reparo, não só porque não me seria issolado, como também porque não cabe nas minhas intenções, noto uma tal ou qual indifferença no estudo da questão, aliás tão séria.

E se não, vejamos. Percorramos as nossas vistas sobre as cadeiras vazias da Casa. Acaso he porque quem falla não tem a idoneidade precisa para esclarecer a questão? (*Não apoiados.*)

Mas ponham de parte isso; estude-se a questão como ella deve ser estudada. Não posso dizer mais porque a Commissão não nos deu elementos para ir além.

O que a Commissão me diz é que não voto pelo seu parecer; porque afinal, o que é que a Commissão diz? Diz que apurou tão somente as eleições que correram com fiscalisação do unico candidato opponente ou diplomado.

O Sr. VICENTE MACHADO—A Comissão que explico isso.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu já pedi ao meu honrado amigo representante do Amazonas, para me esclarecer.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E hei de esclarecer.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O que a comissão diz é que apurou as eleições que tiveram fiscalização.

O Sr. VICENTE MACHADO—O que não quer dizer que as outras sejam nullas.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Muitas podem não o ser.

Mas desta apuração que resultou? Isto não precisa de provas, porque é a somma arithmetica dos votos collidos das authenticas dessas secções. Diz a comissão que ao diplomado couberam 1682 votos e ao concurrente 1089 votos. A differença é de 593 votos.

O Sr. VICENTE MACHADO—Deixando de apurar para o concurrente duzentos e tantos votos e para o diplomado cinco mil e tantos votos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O facto é que a apuração feita pela comissão dá 2771 votos para esse pleito. Encaremos por enquanto a questão somente por esta face. O nobre senador querera que o seu Estado seja representado apenas por 2771 eleitores? Não terá o seu Estado ao menos 25.000 eleitores? Eu não creio que a população seja tão diminuida no Estado do Paraná e tão atrasada ao ponto de reduzir o eleitorado a essas proporções mininas, como faz crer a votação de todas as sessões eleitores, a qual dá apenas 7067 votos.

Recordo-me de ter visto em uma eleição, procedida para preenchimento de uma vaga de senador em um eleitorado de vinte e oito mil e tantos eleitores, ter tido o candidato diplomado e accito tres mil e tantos votos; e lembro-me ter ouvido dizer o nosso fallecido collega o Sr. Saldanha Marinho a mim e em companhia de outros, o seguinte:—Eu nunca entraria naquella Casa com tres mil e tantos votos de um eleitorado de mais de 28.000 eleitores.

A honorabilidade do quantos pretendem vir aqui, exige um certo coeфициente numerico de votos em relação á totalidade dos votos do Estado que venha representar.

Acredita o honrado Senador pelo Paraná que o coeфициente numerico da votação não contestada, que traz o candidato diplomado, caracteriza a honorabilidade precisa para entrar aqui e vir auxiliar aos seus collegas na formação das leis, quando de tantas leis precisamos para corrigir os nossos vicios, que são tantos? Supponha o nobre Senador que um

collega, qualquer que elle seja, sem esse prestigio de um coeфициente numerico elevado sem o qual fica cortada pela raiz a capacidade moral de aqui entrar; acredita o honrado Senador digo que esse collega possa, sem esse requisito, dar ás leis de que for um dos colloboradores o respeito indispensavel do paiz inteiro? Eu não acredito que o nobre Senador assim pense.

O nobre senador sabe perfeitamente si, algumas dessas actas eleitoraes que não foram attendidas pela Comissão de Verificação de Poderes, não trazião tambem votação para o competidor?

O Sr. VICENTE MACHADO—Traziam 200 e tantos votos para um e 5.000 e tantos votos para outros.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Porque então não observaram o que a lei impõe ás mesas eleitoraes?

Porque fizeram esta Junta apuradora, inteiramente destoante dos processos legais, e tão destoante que o honrado companheiro do nobre Senador pelo seu Estado ainda hontem me dizia que esta apuração era uma cousa que o vexava?

O Sr. VICENTE MACHADO—A apuração?

O Sr. COSTA AZEVEDO—A formação dessa Junta.

Porque então fizeram uma Junta tão cheia de vicios que se communicam aos actos que praticaram?

Porque?

Porque por exemplo não foram buscar os cinco eleitos mais votados e os cinco menos votados dos supplentes, como manda a lei?

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas, porque então inverteram as boas normas da lei, se praticando erros e arbitrariedades, pelos quaes devem ser processados e punidos?

Porque fizeram isto?

Quer o nobre Senador que eu acredite que são tão ingenuos os chefes do seu partido, naquelle Estado, que praticassem isto sem a conveniencia de diplomar-se o candidato, que ali espora para entrar neste recinto, e sem a conveniencia ainda de embaralhar o reconhecimento de direitos do seu competidor?

Não; não approvo, não dou o meu voto ao substitutivo do honrado Senador pela Parahyba; não, não quero a annullação da eleição, omquanto não estiver convencido de que ella é procedente; quero a verificação, o exame detido, consciencioso, legal do processo havido.

E' este o dever do Senado.

Não sei qual será a deliberação final; mas, o que entendo é que devemos fazer respeitar o voto.

Não se respeita o voto fugindo das provas, que porventura se possa ter da sua legitimidade; não se respeita o voto, violentando por todos os meios, por esses artificios conhecidos da politicagem, que veio dos tempos passados e que medra frondosamente nestes tempos da Republica.

Si fosse occasião opportuna, embora desalinhadamente, eu, que lidei muito em eleições, poderia fazer um confronto dos desvios daquellas épocas com os que se praticam, que se teem praticado depois de 15 de novembro de 1889.

E bastaria, para dar ganho de causa ao que se fazia nos tempos idos, quando comparado com o que vemos, bastaria citar o empenho constante dos legisladores de então, procurando melhorar, em face da lei eleitoral, o processo das eleições.

Nós vimos sempre, desde muitos annos, a tendencia que havia, aparte os abusos que se commettiam, a tendencia que havia para apurar melhor o voto popular.

Chegamos até a ter uma lei, que me parecia conveniente, a de 1846, para os processos eleitoraes.

Mas, na Republica, vimos logo, como panno de amostra, como bandeira desfraldada, para eleições futuras, a lei por ali chamada—Cesario Alvim.

UM SR. SENADOR—Condemnada por elle mesmo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ella foi feita seguramente sob a impressão, direi menos sensata, da possibilidade da volta do regimen decahido.

Queria-se a todo o transe um sim de approvação á nova ordem estabelecida; —mas, esse—sim—viria ainda mesmo com uma lei, a mais garantidora da liberdade.

Não é de acreditar que um povo que tão facilmente accitou a mudança de governo em uma época, em que se dizia de liberdade e de prosperidade, e quando não se soffria os vexames pela vida, não era de esperar que um povo tal, depois de proclamada a Republica, essa forma de governo, que se diz do povo pelo povo, não era de esperar que, ainda ao som das musicas que por toda parte o governo provisório fazia ecoar nos ouvidos da Nação, esse povo o por consequencia, seus eleitos, quesequer que fossem, em sua maioria, não approvassem os acontecimentos que vieram da revolta dos quartéis em 15 de novembro de 1889.

Acceptaria o povo a nova forma de governo: com a differença unica (e para este ponto chamo a attenção do Senado) é que houve muita

gente por muito tempo, não sei se ainda agora, que suppoz tudo isto, que tem havido, illegal: porque não queriam receber o facto consumado, não queriam acceditar que os eleitos pelo regulamento—Alvim,—representassem a vontade nacional.

Mas eu, Sr. Presidente, um dos menos competentes, para fallar dos acontecimentos de 1889, em que tomei parte pelas circumstancias, pelo dever, eu mesmo receberia, como timbre da vontade nacional, o que fosse deliberado por essa ou outra qualquer assembléa constituinte.

Tinha para mim o que penso ainda hoje; que voltar atraz seria a maior desgraça para este paiz.

O que nos cabe agora fazer é melhorar, caminhar, não cessar de caminhar, mas sempre trilhando pelo melhor caminho do direito, reformando os nossos muitos costumes, afim de fazer o povo comprehender a accção que deve tomar em um governo republicano, afim de fazel-o comprehender que elle deve interferir na administração publica, por meio do voto.

Pois, se é por assim dizer o ponto culminante da estabilidade, do progresso, da forma republicana a interferencia do povo pelo voto, como o nobre Senador pelo Paraná se obstina a não receber o alvitre que offereço, de procurarmos melhores informações, para que o seu Estado tenha legitimamente seu terceiro representante nesta Casa, legitimo, como já tem os dous que estão reconhecidos?

Quizera ter a influencia precisa no animo do nobre Senador, pela affeição, para pedir-lhe que me auxiliasse neste desejo: coadjuve-me S. Ex. no intuito de fazer cahir a emenda do honrado Seuador representante da Parahyba do Norte, que propõe a annullação das eleições, e o processo das autoridades que as tornaram menos legitimas.

Não façamos isso; façamos um exame mais detido, melhoremos as nossas informações, entremos em um estudo menos apaixonado e demos tempo ao tempo, e depois cada um cumpra o seu dever de conformidade com o resultado desse exame severo que deve haver.

E si então descobrir-se que ha autoridades que intervieram abusivamente no pleito eleitoral, tenhamos o desprendimento preciso para exigir que taes autoridades sejam responsabilizadas e punidas.

Daremos assim um exemplo ao povo de que os seus representantes nesta Casa querem garantir-lhes o direito do voto e de participação na administração da Republica.

São estes os meus votos sinceros, que não levam a minima intenção de prejudicar o candidato diplomado, favorecendo o contestante.

Si, por ventura, esse estudo não for delibe-

rado pelo Senado, o meu voto será contra o candidato diplomado; porque o que vejo no parecer da comissão não abona a legitimidade de sua entrada nesta Casa.

Estas palavras ditas, sem que tivesse intenção de fallar, e de um modo despretencioso, devem, e eu assim o espero, convencer aos nobres collegas, de que o meu fim é apenas esclarecer-me, e dar arrhas á SS. EEx. de que eu desejo imital-os no procedimento correcto que sempre demonstrarão ter.

Em conclusão, Sr. presidente, vou propor que voltem estes papeis á comissão, para que sejam novamente estudados, e possa o Senado collocar-se em condição de poder bem e conscienciosamente dar o seu voto sobre esta questão.

Vom á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que voltem á Comissão os papeis relativos á eleição do Paraná para de novo estudal-a com os documentos precisos.

S. R. Sala das sessões, 17 de junho de 1895.
— *Costa Azevedo.*

O Sr. Virgilio Damasio, depois de lamentar que não estejam presentes ao debate todos os Srs. Senadores, que teem de julgar as eleições do Paraná, declara que vota pelo requerimento do nobre Senador pelo Amazonas, tanto mais quanto, ao entrar hoje no Senado, recebeu a incumbencia de ser portador de um requerimento, que não pôde apresentar porque estava esgotada a hora do expediente.

O orador lê um requerimento do contestante, pedindo o adiamento da discussão por um prazo de 20 a 30 dias, para apresentação de documentos, que invalidam a eleição do candidato diplomado, e diz que o Senado, na qualidade de juiz não deve indeferir esse pedido.

Nota as irregularidades, que levaram a nobre Comissão de Poderes a deixar de parte a acta da apuração geral, para ir apurar, secção por secção, as actas parciais, que lhe chegaram ás mãos; nota a falta de authenticas, que não vieram, e que não estão accusadas de nullidade, taes como as do Rio dos Patos, S. Matheus, Rio Claro, 5^a e 11^a secções da capital e outras; nota que as eleições de um Senador, de trinta Deputados federaes e a do Prefeito municipal foram apuradas por uma mesma junta commum, que não era municipal e não era estadual, e que apurou seguidamente a eleição federal, a estadual e a municipal; e lembra que é preciso encerrar-se este periodo do burlas e de

sophismas em que se tem vivido, desde que se tornou realidade aquillo que pediam todos como meio de se chegar á verdade constitucional.

Ha outra razão justificativa do requerimento do nobre Senador pelo Amazonas para o adiamento. Consta que o candidato diplomado era despachante da alfandega, e estava ainda, ao tempo da eleição, dentro do prazo da incompatibilidade. Sendo assim, está incurso no n. 9 do art. 30 da lei eleitoral; e a comissão precisa obter documentos a respeito, para fundamentar seu parecer.

Consta tambem que o candidato diplomado era agente do Lloyd, em Paranaguá, e o Senado precisa ser esclarecido sobre esse ponto.

Por tudo isto vota pelo requerimento de adiamento para que voltem os papeis á Comissão.

O Sr. Leite e Oticlea—Sr. presidente, não pretendia tomar parte na discussão, e não viria á tribuna, si não se tivesse ventilado a questão de saber si o candidato diplomado é ou não incompativel para a eleição.

De facto, tenho duvidas relativamente á procedencia da eleição que se discute. Notei que a Comissão de Constituição e Poderes não conclue de accordo com as premissas que estabeleceu, julgando-se deante de uma impossibilidade legal para a annullação das eleições, que transparece das suas palavras. Desde que tinham comparecido 7.000 e tantos eleitores, e a comissão annullava eleições em numero de 4.000 e tantos votos, ficavam os dous candidatos com 1.000 e tantos votos cada um. Parecia que não se dava a eleição por falta de representação da maioria dos eleitores que compareceram á urna. Si tivessem comparecido por exemplo 200 eleitores, e o candidato diplomado tivesse 120 votos, a maioria do eleitorado que compareceu estava representada. Si a maioria dos eleitores não tinha comparecido, a culpa era dos eleitores, e o candidato estava eleito pela maioria dos eleitores que tinham concorrido á urna.

Mas o caso aqui não é este; aqui dá-se um facto especial.

Compareceram 7.000 e tantos eleitores; mas a Comissão desprezando completamente a acta da apuração geral, e fazendo a apuração por si, chegou ao resultado de encontrar que os votos da grande maioria dos eleitores tinham sido tomados irregularmente, e, portanto, annullou a representação dessa grande maioria de eleitores.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Annullou as eleições.

O Sr. LEITE E OTICLEA—Annullou as eleições; mas annullou tambem a maioria do

eleitorado. Os que foram votados tiveram a representação do eleitorado, como diz a lei? Não; tiveram apenas a representação de um terço. A Comissão não podia apurar essas eleições, porque considerou que ellas estavam eivadas de nullidade; mas a Comissão pôde garantir, por ventura, que nessas eleições que não apurou por nullidade, não estaria a verdadeira manifestação do eleitorado que concorreu à urna? Não sabemos. Si a eleição não tivesse sido viciada, é possível que os votos que concorreram à urna de um modo irregular, não tivessem sido dados a nenhum dos dois candidatos, e sim a um terceiro; e esse terceiro seria o eleito. Em todo o caso, o diplomado e o contestante não estão perante o Senado representando a maioria dos eleitores que compareceram à urna, porque essa maioria foi excluída. O resultado seria, pois, annullar a eleição por falta de representação da maioria do eleitorado.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não estou censurando a Comissão. A Comissão não se julgou competente; mas o Senado pôde fazel-o. Eu estou até justificando o parecer da Comissão. Eu disse desde o principio que transparecia no parecer da Comissão esse pensamento, mas que a Comissão não o propoz porque se julgou obstada por disposição legal; o Senado, porém, pôde fazel-o.

Portanto, Sr. Presidente, o que a Comissão propõe é que sejam annulladas as eleições de 65 collegios, e sejam apuradas as eleições de 42. Opponho-me a isso; não pôde ser. Annulladas as eleições de 65 collegios, restam apenas 42 actas para serem apuradas, e a eleição resultante dessas 42 actas não pôde representar a maioria do eleitorado. Isto é razoavel, é legal; e o Senado pôde deliberar.

Um SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Diz o honrado Senador que isto não está na lei; mas eu pergunto: está na lei que seja considerado eleito Senador ou deputado quem não represente o seu Estado? E como se reconhece que um candidato representa o eleitorado do seu Estado? Pela maioria de votos que elle recebe de seus eleitores. Mas, si a maioria desses votos foi annullada por vicios no seu recebimento, a conclusão que o Senado devia tirar desta discussão, seria a annullação da eleição, assim de que estes candidatos, ou outros quaesquer, fossem novamente disputar perante a urna a representação do seu Estado, procurando obter a maioria real dos votos do eleitorado.

O SR. GENEROSO PONCE—E si houvesse dispersão de votos por outros candidatos?

O SR. LEITE OITICICA—A maioria seria a daquella que obtivesse maior numero de votos, representando a maioria dos que compareceram.

Estas eram as duvidas que me occorriam a respeito desta eleição; mas, tratando-se de de um requerimento de adiamento, e tendo sido levantada a questão de incompatibilidade pelo honrado Senador pela Bahia, tendo eu tido conhecimento desta allegação de incompatibilidade, procurei estudar a questão para formar o meu juizo.

Não quiz que tivesse de pronunciar-me ou deixar de pronunciar-me relativamente a esta eleição, sem discutir esta questão, que é da maior importancia em relação ao reconhecimento dos poderes.

Allega-se que o candidato diplomado é, ou foi despachante geral da alfandega. Eu pergunto à commissão: é exacto isto?

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—O honrado Senador pelo Paraná assevera que foi; mas S. Ex. não pôde responder si foi dentro dos seis mezes da incompatibilidade. Parece que foi.

Pergunta-se: o despachante geral da Alfandega está incompatibilizado pela lei para ser eleito Deputado ou Senador? É a questão. É o mesmo que perguntar: o despachante geral da Alfandega pertence ao numero dos funcionarios administrativos demissiveis *ad nutum*, segundo a lei eleitoral, § 1º do art. 30? Com conhecimento de causa, eu vou expor ao Senado a materia, porque tenho em mão a Consolidação das Leis das Alfandegas, assim como o Decreto que dispõe sobre os despachantes:

« Tit. 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas (Lº.).

Um SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—A lei não diz—emprego publico—a lei diz com muita concisão, e eu chagarei à razão desta disposição «funcionario administrativo, demissivel independente da sentença».

Não preciso descer a explicar ao Senado o que quer dizer—funcionario administrativo.

Qualquer individuo que desempenhe funções, fazendo parte da administração publica, é um funcionario desta ordem e o despachante da Alfandega é um funcionario que está dentro de uma repartição publica, para fazer um serviço, que entende tanto com o particular, que o apresenta, como com a Alfandega que percebe a ronda, e com o Inspector da Alfandega que o nomea.

Um SR. SENADOR é um agente do commercio.

O SR. LEITE E OITICICA—Si fosse agente do commercio não podia ser nomeado pelo Inspector da Alfândega.

Não é agente de confiança do commercio, é agente de confiança do Inspector da Alfândega, é empregado publico como é qualquer outro; digo mais — a sua categoria é até inferior a de outros funcionarios, porque elle depende, não só do Ministro como do Inspector.

Vou continuar a leitura dos artigos referentes aos despachantes.

(Lendo) «O numero de despachantes será fixado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta dos respectivos Inspectores.

(Continuando a ler) «Os despachantes terão exscripturação regular e limpa dos negocios a seu cargo.»

O agente do commercio ou o commerciante não tem os seus livros, para serem examinados quando o inspector quizer. (Lendo) :

« O Inspector indicará o logar para os despachantes trabalharem e providenciará sobre a respectiva policia, sendo fornecidos pelos mesmos despachantes os moveis e objectos, etc.»

Sr. Presidente, deante destas disposições o do artigo de lei, que incompatibilisa para exercer as funcções de Senador e Deputado os funcionarios administrativos demissiveis dependente de sentença; deante do espirito que presidiu a estas disposições; deante da razão de ordem que motivou-as, pergunto ao Senado: um despachante de alfândega, sujeito ao regulamento, ás leis da mesmas, pôde ter a soberania necessaria, a liberdade de acção necessaria, para sahir de seu cargo e vir occupar uma cadeira na representação nacional?

UM SR. SENADOR—Porque não.

O SR. LEITE E OITICICA—Não tem; não pôde ter.

Um empregado subordinado tanto ao Inspector da alfândega, como ao Ministro da Fazenda e mais ainda—ao empregado que o inspector designar, não tem a independencia necessaria para sahir deste logar e vir occupar uma cadeira na representação nacional.

Sr. Presidente, eu não desojara ser infenso áquelles que são portadores de diplomas, em nome de um Estado.

Mas, deante das irregularidades notadas na acta da apuração da eleição e deante desta incompatibilidade apresentada contra o candidato diplomado, entendo que será de prudencia verificar essa hypothese.

Em primeiro logar as eleições estão accusadas de graves irregularidades, e a sua annullação traria a vantagem de se mandar proceder a outras, de modo a que não hajam

as irregularidades provadas; não fallo relativamente ás não provadas.

Eu mesmo tive em mãos estes papeis, estudei-os, estudei um protesto, que foi apresentado, contra irregularidades de actas e verifiquei que as allegações não estavam provadas, e, por isso, quando deixei a Comissão, tinha opinião ainda não formada, porém bem encaminhada relativamente ao diploma.

Mas surgem depois as accusações contra o acto da junta apuradora, para a qual me chamou a attenção o meu honrado collega, membro da Comissão de Constituição e Poderes; posteriormente allega-se a incompatibilidade.

Desde que a Comissão formula o seu parecer, deixando transparecer claramente os vicios que encontrou nas eleições ao ponto de propor a annullação de uma immensidade de actas, de 65 actas, me incluírei ou estou de opinião feita sobre a annullação do diploma, e desde que a Comissão não pôde affirmar si o candidato diplomado é ou não despachante geral da Alfândega do Paraná, nomeado pelo respectivo Inspector, e desde que o honrado Senador por aquelle Estado, garantiu que o foi, faltando, entretanto, para evitar a iniquação de nullidade, o decurso de seis mezes, que a lei restrictamente impõe, para evitar a incompatibilidade, julgo que é caso de voltarem os papeis á Comissão, affim de verificar-se perfeitamente bem, não só as arguições feitas, como a questão da incompatibilidade.

UM SR. SENADOR—Penso que o despachante não exerce funcções administrativas.

O SR. CORREIA DE ARAUJO—Apoiado, qual o serviço que elle presta á administração publica? Eu posso retirar e despachar mercadorias, que se acham na Alfândega, sem recorrer aos despachantes.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. não pôde despachar mercadorias de outrem. Qualquer individuo pôde requerer em juizo uma providencia qualquer, em seu nome; mas, não pôde ir advogar em nome de outrem.

Sr. Presidente, é justamente nisto que está a differença entre despachante nomeado pelo Inspector e qualquer particular que vai despachar mercadorias proprias.

O despachante exerce uma profissão, percebe commissão...

UM SR. SENADOR—De quem?

O SR. LEITE E OITICICA—Do commercio.

Sr. Presidente, vou estender-me mais sobre este facto deante das observações feitas. Qualquer particular pôde ir á alfândega despachar sua mercadoria, mas, pela lei, não pôde ir despachar mercadorias de outrem.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTTICICA — E' por uma razão de ordem publica que a lei exige que empregados que despacham mercadorias sejam funcionarios administrativos de nomeação e demissão do Inspector da alfandega, porque elles fazem daquillo uma profissão, como é realmente uma profissão que exercem, porque elles teem de penetrar na alfandega, de levar os despachos á conferencia, de lidar com os empregados, de conhecer o mecanismo da repartição, e como taes estão sujeitos ás leis do fisco e ás obrigações que as leis lhes impoem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTTICICA — Para garantia do fisco, para garantia da arrecadação das rendas publicas, que é uma função publica.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Elles são procuradores da parte e não do fisco.

O SR. MORAES E BARROS — O funcionario publico é aquelle que exerce funções publicas, e o despachante não exerce. (*Ha outros apertes*).

O SR. LEITE E OTTICICA — E' por isto que estes funcionarios são demissiveis *ad nutum*; é por isso que elles são obrigados a ter a sua escripturação regular para ser examinada a qualquer momento pelo Inspector da alfandega. (*Continuam os apertes*.)

Os nobres Senadores estão se contradizendo a todo o momento: dizem que o despachante não exerce função publica, mas quando se allega a obrigação que lhe é imposta de ter a sua escripturação em regra, e trabalhar sob as vistas e policia do Inspector da Alfandega, mudam de rumo, e vão procurar outra saída.

Sr. Presidente, as imposições da lei são claras, esta obrigação que teem os despachantes de terem a sua escripturação regular e de só se reunirem em logar apropriado, designado pelo Inspector da Alfandega é a prova de que esses homens não são simples empregados do commercio, são antes empregados do Inspector da Alfandega.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTTICICA — Aqui está o regulamento das Alfandegas que diz que são empregados administrativos...

O SR. GOMES DE CASTRO — Nunca foram.

O SR. LEITE E OTTICICA ... demissiveis pelo Inspector da Alfandega, assim como são por elle nomeados.

Sr. Presidente, havendo esta incompatibilidade a par de outras duvidas sobre a eleição de que se trata, eu entendo que é o caso de approvar-se o requerimento para que os papéis voltem á Commissão.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, desejava utilizar-me da palavra, depois de ter ouvido alguns dos illustres membros da Commissão de Poderes, sobre a eleição do Paraná...

O SR. GIL GOULART—V. Ex. deve attender a que o que está em discussão é o adiamento do requerimento.

O SR. VICENTE MACHADO... mas, appareceu o requerimento de adiamento offerecido pelo nobre Senador o Sr. Costa Azevedo, ao qual me oppoño, e por isso uso da palavra antes mesmo de ter ouvido a Commissão.

Não posso dar o meu voto ao requerimento de adiamento por uma razão muito simples, porque acho que é uma protellação inutil, que vem preterir o direito politico que assiste ao Estado do Paraná de ter aqui a sua representação completa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é essa a minha intenção.

O SR. VICENTE MACHADO—Digo isto, porque a historia do julgamento da eleição a que se procedeu a 16 de Março no Paraná, e cujas actas foram presentes ao Senado no dia 1º de Maio, dá-me o direito de acreditar que, não só a Commissão, como alguns Senadores que della fizeram parte em virtude de substituições, tiveram tempo de sobra para ajuizar perfeitamente dessa eleição.

Durante mez e meio diversaram as authenticas das eleições das diversas secções eleitoraes e a acta geral da apuração em poder da Commissão de Poderes que, ha cinco dias, deu o seu parecer.

Tem feito especie que, denunciando a apuração feita pela junta apuradora de Curityba e a apuração feita pela secretaria do Senado, o numero de actas superior áquellas que foram apuradas como definitivas pela Commissão, desse esta como valido o diploma expedido pela junta apuradora de Curityba ao candidato Arthur Ferreira de Abreu, com resu-milissima votação.

Appello para a lealdade e cavalhorismo dos illustres membros da Commissão, para declararem perante o Senado, se o facto de terem do apuradas unicamente as eleições que foram feitas com a assistencia dos fiscaes do candidato contestante, não foi lembrado por mim? Nesse sentido me dirigi ao Sr. Francisco Machado, ao Sr. Quintino Bocayuva, e a todos os outros, para abreviar uma solução porque ha mez e meio que estava esta eleição sem parecer. Tanta confiança eu tinha de que o candidato eleito e diplomado representava a vontade livre e espontanea da maioria do Estado que pedi aos senhores membros da Commissão que apurassem unicamente as eleições que foram feitas com a as-

sistancia dos fiscaes do candidato contestante.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. reconhece que houve fiscaes recusados?

O SR. VICENTE MACHADO — Em nenhuma mesa foram recusados fiscaes. Tive occasião de dizer que estou profundamente convencido de que, si em todas as eleições não se apresentaram fiscaes, e não tendo sido recusado por motivos justificados, não quer isto dizer que ficassem nullas as eleições, porque, Sr. presidente, garanto que na eleição que se procedeu no Estado do Paraná não foram recusados fiscaes em nenhuma mesa.

Si muitas authenticas vieram sem a sua presenca, é porque elles não se apresentaram, e tenho a prova indirecta no seguinte facto: Em Paranaguá, como sabe o nobre relator da Commissão de Poderes, foi apenas apurada uma secção, onde o candidato Arthur Abreu teve 150 votos e outro não teve nenhum. Nesta eleição foi fiscal um individuo que não era eleitor e que foi aceito. Nas outras não se apresentaram fiscaes e, portanto, não podiam ser recusados.

Mas, em que isto inquina de nullidade a eleição? Ha aqui Senadores muito legitimos que não tiveram contendores e por isso mesmo não tiveram fiscaes em suas eleições.

Trago commigo, felizmente, um documento que peço á Mesa o obsequio de fazer publicar no *Diario do Congresso*, para que se possa verificar o valor das allegações de nullidade que se procura fazer prevalecer contra a eleição do Paraná. Este documento prova o valor da campanha telegraphica e dos entrelinhados que se tem visto nos jornaes, e deve pesar no espirito dos Srs. Senadores?

A unica irregularidade que houve foi a da junta apuradora.

Mas, Sr. Presidente, si desta irregularidade da junta apuradora o candidato obteve prova, porque elle não obteve das outras irregularidades, o que conseguiria muito mais facilmente? Não seria facil justificar este facto — o não comparecimento de fiscaes —, com duas ou tres testemunhas? Mas supponha que não tivesse confiança na prova das testemunhas feita perante as autoridades do Paraná, não podia obter um documento assignado por 20 ou 10 eleitores, ou menos ainda, e este documento não abalaria profundamente o juizo do Senado? Appello para o juizo da honrada Commissão.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Si V. Ex. vai por ali, creio que dá razão ao candidato, porque os protestos estão continuando.

O SR. VICENTE MACHADO — Quaes são os protestos?

O unico protesto feito, foi sobre a junta apuradora; houve irregularidade na junta apuradora e desta irregularidade o candidato contestante obteve documento. Evidentemente muito mais facil seria trazer as provas dos vicios arguidos em relação a outros pontos. Porque não o fez?

Mas, como disse, quero fazer referencia a este documento porque não quero que corra e circule a noticia de que no Estado do Paraná as eleições se fazem fraudulentamente. Não, garanto que o resultado das eleições do Paraná, tanto quanto possam ser legitimas as eleições deste paiz, é a expressão da verdade eleitoral.

Este documento refere-se á queixa do candidato contestante de que no dia da eleição seguindo para Paranaguá para nomear fiscaes tinha sido victima de violencias de tal ordem, que tinha desistido do proposito de poder fiscalisar eleições naquella *barbarisada* cidade (o termo é dello.) O facto foi o seguinte e tenho aqui a prova no inquerito feito por autoridade judiciaria.

Na vespera da eleição seguiram para Paranaguá, a mandado do candidato Manoel Corrêa de Freitas, quatro capangas armados para alterar a eleição. E' facto que todos sabem que o partido republicano teve sempre a quasi unanimidade do eleitorado nessa importante cidade.

Da estação de Piquara foi passado um telegramma para Paranaguá, avisando-se os intuitos que levavam estes quatro individuos assalariados para fazerem desordem.

Diversos amigos e partidarios do candidato Arthur Abreu levaram o facto ao conhecimento da policia; esta tomou providencias e chegando á estação teve occasião de encontrar os quatro cidadãos armados, fel-os levar á presenca da autoridade policial, que ahí declararam que tinham sido mandados a ordem de Guilherme José Leite com o fim de exercer violencia sobre os individuos que, se dizia, pretendiam fraudar a verdade eleitoral.

Ora será este o meio legitimo, legal de garantir a verdade eleitoral em um momento dado, tentando até contra a vida dos eleitores? Não, Sr. Presidente, para mostrar que a eleição do Paraná é legitima e para corroborar a affirmação que fiz de que o candidato eleito está tão legitimamente eleito como aquelles que melhor possam se julgar; vou narrar a historia desta eleição.

Manoel Corrêa Freitas não é residente no Estado do Paraná e nem lá tem profissão conhecida lá; apresentou-se 10 ou 20 dias antes da eleição senatorial, e uma pequena parte do partido da opposição lembrou-se de apresental-o como candidato, e obteve mil e poucos votos. O grosso do partido da opposição, que concorreu na eleição ultima em virtude

da renuncia do Dr. U. do Amaral, não correu ás urnas, porque acredito que, si se apresentasse, daria ao candidato tantos votos quantos deu ao Sr. Alves de Araujo, que perdeu a eleição com o Sr. Ubaldino do Amaral, por mais de dous mil votos de diferença.

O Sr. Corrêa de Freitas não representa dez votos no Estado do Paraná, e nada podia influir a sua apresentação, quando no pleito anterior o Sr. Joaquim Lacerda, que é influencia local no Paraná, competindo comigo na eleição, reuniu mil e novecentos votos; e si o Sr. Corrêa de Freitas chegou a obter mil quatrocentos e poucos votos, foi porque nesse mesmo dia, em alguns pontos, deu-se a eleição de Prefeito Municipal, e então, os adversários que arregimentados pleitearam essas eleições municipais nesses logares, deram votos na eleição senatorial ao Sr. Corrêa de Freitas. Por este motivo é que elle apresenta-se com mil quatrocentos e poucos votos.

Sr. Presidente, é muito facil V. Ex. arguir nullidades contra uma eleição; mas a prova tambem é muito facil; porque não a trazem?

Quando vi o nobre Senador pela Bahia, a quem estou acostumado a muito respeitar, externar-se com certa vehemencia em relação ao pleito eleitoral do Paraná, eu, palavra de honra, que pensei, não offendendo com isto a S. Ex., que estava o seu espirito sob a acção suggestiva dos factos que se tem passado no seu Estado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Está enganado. Sou incapaz de me deixar suggestionar por alguém; só me podem guiar a razão e o sangue frio.

O SR. VICENTE MACHADO—Perdoe-me; com franqueza, V. Ex. não conhece todos esses factos da eleição do Sr. Arthur Abreu que se procedeu no Paraná...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Elles não estão em julgamento; trata-se agora do adiamento.

O SR. VICENTE MACHADO—Estou fundamentando, como o fizeram os honrados Senadores, o meu voto contra o adiamento. O Sr. Senador pelas Alagoas, para justificar-o, allegou até o facto, já aqui lembrado, da incompatibilidade do candidato, lembrado á ultima hora, seja dito, a bem da verdade.

Sr. Presidente, não tinha intenção de o dizer, mas a palavra é perfeitamente parlamentar, acredito que os nobres Senadores, não estão fazendo, mas por parte do candidato contestante ha uma chicana eleitoral, evidentemente verificada; e neste caso, permitta-se-me dizer que o direito politico do meu Estado não ha de estar á mercê desse candidato que teve tres mezes e meio para reunir documentos e se apresenta agora pe-

rante o Senado, para pedir um prazo para provar suas allegações.

Com franqueza, isto é proferir direito importantissimo do Estado que represento e não poderei absolutamente consentir, nem com meu voto, nem com minha acquiescencia, nessa chicana do candidato derrotado.

O Sr. Presidente do Senado sabe, e tive occasião de, perante S. Ex., fazer uma reclamação, que durante todo o tempo decorrido, desde 16 de março, em que teve logar a eleição até o dia em que a Comissão apresentou o parecer, eram presentes á Mesa grande numero de telegrammas extensos, muitos com termos offensivos, em que se tratava a mim, como chefe do partido dominante no Paraná, até de bandido.

Pedi ao Sr. Presidente, no que com toda a gentileza fui attendido, que os telegrammas com palavras offensivas á pessoa dos membros do Senado, não tivessem leitura na Mesa.

Pois bem, em um dos ultimos telegrammas o contestante dizia que estava reunindo provas para contestar o direito do candidato eleito, que era despachante da Alfandega, o que é uma virtude, porque melhor é exercer profissão modesta do que não ter profissão, e na Republica é louvavel até que um homem que começou em um logar modesto, possa occupar uma das primeiras posições do paiz.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Sem duvida, desincompatibilizando-se.

O SR. COSTA AZEVEDO—E sendo eleito.

O SR. VICENTE MACHADO—A campanha telegraphica a que me referi, alarmou profundamente, estou convencido, não só a opinião do Senado, como a do Rio de Janeiro, do modo que se acreditou que aquelle diploma do Sr. Abreu era o resultado patento da fraude eleitoral.

Mas, Sr. Presidente, nós, Senadores, juizes nessa questão, precisamos, quando se trata do reconhecimento de direitos, principalmente, agir, não por simples allegação, mas deante dos factos provados...

O SR. COSTA AZEVEDO—E é isto o que se quer.

O SR. VICENTE MACHADO... trazidos porante o Senado.

Perdoe-me o nobre Senador por Amazonas; o que estou dizendo é que não podemos votar mais esta dilacão de um prazo que já foi sufficiente, que já foi de mez e meio, isto com preferição de direitos de meu Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO dá outro aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que por intermedio da secretaria, mande informar ao Senado si no dia 1 de maio deste anno, em que tive occasião de

apresentar á Mesa o meu diploma e o do Sr. Arthur Abreu, eleito no dia 16 do março, não se recebeu aqui um telegramma do Sr. Corrêa de Freitas, pedindo que se suspendesse o exame do processo, porque elle estava tratando de obter documentos para trazel-os ao Senado.

Hoje, Sr. Presidente, dado o parecer sobre a eleição, o candidato contestante apresenta-se perante o Senado, não com provas e devidamente documentado, e apenas conseguiu provar a allegação do facto nullo, confesso, da apuração geral da Intendencia do Curityba.

Mas os honrados Senadores sabem que a falta na apuração geral não inquina de nullidade uma eleição, porque aquelle trabalho é uma simples formalidade, e o Senado tem de fazer a sua apuração em vista das actas parciaes, como ainda o outro dia foi aqui affirmado por um nosso illustre collega e como é de lei.

Portanto, continuo a affirmar que, o que se quer é preterir o direito do meu Estado, a ter mais um representante nesta Casa.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO— Não apoiado.

O Sr. VICENTE MACHADO — E agora, Sr. Presidente, tenho occasião de fazer uma referencia a um aparte do discurso do nobre representante do Amazonas, o Sr. barão do Ladario.

S. Ex. perguntou, uma, duas e tres vezes si o representante do Paraná que agora se apresenta para ter entrada no Senado, eleito pelo meu Estado, não tinha direito a tomar aqui assento de cabeça erguida, ao que lho daria direito uma eleição limpa.

O nobre Senador ha de me fazer a justiça de acreditar que si eu estivesse convencido de que a eleição do Paraná era o resultado da fraude, não dar-lhe-lia o apoio da minha palavra, nem o apoio do meu voto; mas não posso absolutamente consentir que um candidato que foi repellido das urnas, de modo estrondoso e completo venha perante o Senado com uma chicana preterir o direito do meu Estado.

O nobre representante do Amazonas, tem dito mais de uma vez, até negando seu voto á licença a Senadores, que as representações dos Estados devem estar aqui completas...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Legitimamente.

O Sr. VICENTE MACHADO — Sem duvida, como é o eleito do Paraná; mas é preciso notar que os papéis desta eleição estiveram mez e meio em poder da Commissão, o candidato protestante telegraphou que estava juntando documentos, e no fim desse tempo vem pedir novo adiamento, em vez da prova que devia dar, de que a eleição fôra fraudulenta.

Não é isto evidentemente uma protelação, uma chicana que não pôde de modo algum entrar em uma corporação como esta?

Estou convencido de que os nobres Senadores que puzeram sua palavra e seu prestigio em favor do candidato protestante, estão agindo sob o impulso superior de concorrerem para a verdade eleitoral, em sua mais ampla manifestação; é porém meu direito, tambem como conhecedor dos factos, mostrar com toda a verdade e com toda a isenção, que o meu Estado tem direito a ver nesta Casa o representante que elegeu.

Sr. Presidente, quero que fique bem consignado, e felizmente vieram em meu apoio dous illustres membros da Commissão que das 65 actas de que ella não tomou conhecimento, nenhuma foi considerada nulla.

Estava tão demorado o processo, que entendi, confesso a minha ingenuidade, que adiantava o reconhecimento do eleito pelo meu Estado, pedindo aos Srs. membros da Commissão que só apurassem as eleições em que houve fiscaes, e, por consequencia, dando todas as condições favoraveis ao contestante.

Pois bem, agora preciso dizer que se a Commissão não procedeu inuito correctamente quanto á eliminação das actas em que se declarava que não tinha havido fiscaes, dada porém essa eliminação, desde que a maioria de votos se manifestava ainda a favor do diplomado, outra não podia ser a conclusão senão pelo seu reconhecimento.

Si sómente se procedeu á apuração das actas em que tinham comparecido fiscaes, como é que a Commissão podia concluir de modo differente daquelle por que concluiu?

O Sr. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO — Creio que não preciso dizer que esse argumento prova de mais, que não pôde ser apresentado quando todos esses papéis passaram por muitos canaes até chegarem ao Senado.

Sr. Presidente, compenetrado da elevação desta corporação de que faço parte, estou convencido de que todos aqui occupam legitimamente estas cadeiras; mas pergunto, — si se fêrisse a mesma campanha contra a eleição de cada um dos nobres Senadores, si telegraphassem todos os dias, embora sem apresentar uma prova, — não se teria trazido a suspeita de que estas eleições não eram legitimas?

Ja declarei que voto contra o requerimento de adiamento e justifico o meu voto.

Não precisava de dizer que não é aceitavel a idéa, aliás trazida á ultima hora, da incompatibilidade do candidato diplomado, porque tenho a opinião de dous juriscultos, que mostra que não ha tal incompatibilidade;

esta opinião é dos illustres Senadores os Srs. Corroia de Araujo e Gomes de Castro.

E' uma cousa exquisita que deve ter calado no animo dos que de-preoccupadamente tratam desta questão, que se viesse allegar essa incompatibilidade á ultima hora, depois que a Commissão, examinando os papéis, apurando e depurando, e chegando á conclusão de que o candidato diplomado era o legitimamente eleito. Como é que o contestante, que se deu ao trabalho de publicar um folheto, de levar-o a todos os jornacs, não apresentou essas razões de incompatibilidade? Mas era preciso protellar; emquanto o pino vai e vem, folgam as costas; era preciso que o meu Estado continuasse a soffrer a falta de um dos seus representantes.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Com que utilidade?

O SR. VICENTE MACHADO—A utilidade seria nenhuma, porque, digo com desassombro, si o Senado rasgasse o diploma deste candidato, as urnas do Paraná sal-o-hião voltar a este recinto, embora a chicana voltasse tambem!

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Não me refiro ao honrado senador e a outros collegas; os honrados Senadores estão procedendo sob o impulso elevadissimo de servirem a causa da verdade eleitoral.

Pergunto: a incompatibilidade allegada prevalece? Evidentemente não, e com isto vou responder ao honrado Senador pela Bahia. Quer se dar uma interpretação ampliativa em questão de incompatibilidade, quando deve ser restrictiva.

Quanto ao facto allegado de ser o candidato agente do Lloyd, a lei falla em presidentes ou directores de bancos e companhias. O candidato foi agente do Lloyd, ou antes, não foi elle o agente, mas a casa commercial de que é chefe, e isto não está comprehendido na expressão da lei e não o pôde impedir de tomar assento no Senado.

Além disso falla-se em ter sido elle despachante. Foi e penso que, ha perto de dous annos deixou o cargo, mas o despachante é um funcionario administrativo, como disseram os nobres Senadores? Não; o despachante é um empregado de confiança do commercio, e as leis de fazenda, para offerecerem garantias ao proprio commercio exigem certo numero de requisitos para nomeação dos despachantes. (*Trocem-se alguns apartes.*)

Argumento irrespondivel, que não foi absolutamente colhido nas subtilizas com que os illustres Senadores quizeram fazer prevalecer fessa incompatibilidade, foi o do honrado Senador pelo Maranhão, o qual disse que, si fosse verdade, então a incompatibilidade

iria até aos caixeiros despachantes, porque estes são nomeados pelas casas que elles representam; mas o Inspector tem o direito de os demittir, e prohibir-lhes a entrada...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Como pôde prohibir a qualquer cidadão.

O SR. VICENTE MACHADO — As regalias são as mesmas.

Agora ainda uma pergunta: ha cargo publico pelo qual se cobre imposto de industrias e profissões? (*Pausa.*)

Estou quasi appellando para o illustre representante do Espirito Santo que, segundo me consta, é versadissimo na materia: não sabe S. Ex. que os agentes despachantes das Alfandegas pagam imposto de industrias e profissões?

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—A questão é que os despachantes das Alfandegas pagam o imposto de industrias e profissões, como pagam os corretores. Nem colhe absolutamente o facto de se exigir uma escripta, que é fiscalizada pelo Inspector da Alfandega, porque essa exigencia tambem se dá em relação aos corretores e agentes de leilões, por parte das juntas commerciaes.

Peço ao honrado Senador que me diga si os corretores e agentes de leilões são funcionarios administrativos demissiveis *ad nutum*?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — As juntas commerciaes não são repartições publicas e, portanto, não ha o *simile* com os agentes de leilões.

O SR. VICENTE MACHADO — As juntas commerciaes não são repartições publicas?!... São repartições publicas que antigamente eram regidas por leis e regulamentos geraes e que passaram para os Estados. Ellas são constituídas por eleitos dos commerciantes matriculados, tem o presidente, que em quasi todos os Estados é da nomeação do governador do Estado dentre os eleitos.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Em alguns Estados poderá o governador escolher o presidente dentre os eleitos, mas no meu Estado não.

O SR. VICENTE MACHADO—E' assim no Rio de Janeiro, no Paraná, em Santa Catharina, no Rio Grande do Sul, emfim; em quasi todos os Estados.

O secretario da junta é de nomeação do presidente do Estado; as despezas com a junta correm por conta dos Estados.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Então os membros das juntas commerciaes são funcionarios publicos?

O SR. VICENTE MACHADO—Os eleitos exercem um *munus publicum*; os nomeados, são

empregados publicos. Mas os corretores nomeados por essas juntas commerciaes são funcionarios publicos? Os agentes de leilões são funcionarios publicos?

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparto.

O SR. VICENTE MACHADO—Os agontes de leilões e os correctores teem a nomeação e demissão estabelecidas em leis dos Estados; e essas leis tanto podem decretar a vitaliciedade do cargo, como a sua temporariedade (*Ha alguns apartes.*)

Sr. Presidente, creio que não tenho necessidade de dizer mais nada em favor da eleição do Estado do Paraná. Esta eleição é legitima; e os meios com que procura o candidato contestante protellar o julgamento do Senado, são a preterição dos direitos politicos do meu Estado, preterição que se faz sem vir acompanhada de provas, tendo aliás havido tres largos mezes para obter essas provas. Insisto em que V. Ex., Sr. Presidente, por intermedio da Mesa... (*Ha aparies.*)

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que, por intermedio de quem competir, declare se do dia 31 de março até 3 de maio não foi presente á Mesa um telegramma assignado pelo candidato Manoel Corrêa de Freitas, em que S. S. pedia que o Senado não tomasse resolução alguma, porque elle estava premuindo-se de documentos, para trazer arguições contra a eleição.

Fez-se mais do que isto.

As Comissões do Senado, por intermedio do *Diario Official*, convocaram os interessados a virem-se manifestar em relação á eleição.

Não o fez o candidato contestante e agora ha de ser o meu Estado sacrificado pela desidia do mesmo candidato?

Absolutamente não.

Com o maior desvanecimento, com verdadeiro orgulho, direi, na qualidade de representante do Paraná, em relação á esta eleição, que foi uma eleição legitima, como teem sido todas as outras que alli teem corrido.

O Senado não pôde tomar em consideração allegações graves, gravissimas, como aquellas que foram feitas, quando prova alguma foi apresentada.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente declara que, estando a dar a hora, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer n. 35, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em varias secções do Estado do Paraná, no dia 16 de março ultimo e pelo reconhe-

cimento do cidadão diplomado Arthur Ferreira de Abreu;

Discussão unica do parecer n. 37, de 1895, opinando que seja approvada a eleição senatorial a que se procedeu em 273 secções do Estado do Rio de Janeiro, no dia 5 de maio ultimo e bem assim que seja reconhecido senador pelo mesmo Estado o Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 34, de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

N. 61, de 1894, que autoriza o governo a despender até a quantia de 25:000\$. com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no Estado do Paraná;

N. 93, de 1894, que autoriza a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de *officiaes* ou de «serviço publico» e ás quaes aquella camara não deu o seu assentimento;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1895, que considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como se effectivo fosse.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

PUBLICAÇÕES FEITAS EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DE 17 DO CORRENTE MEZ, A REQUERIMENTO DO SR. COSTA AZEVEDO

Cópia—Gabinete do ministro dos negocios da marinha — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — O Sr. presidente da Republica me ordena que passe ás vossas mãos, para ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal, a informação junta, em original, prestada pelo capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco, ex-commandante do vapor *Santos*, sobre o as-

sumpto da Mensagem que me transmittistes com vosso officio n. 130, de 31 de maio proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa.*

Quartel Central do Corpo de Marinheiros Nacionaes em Villegaignon em 5 de junho de 1895.—Ao Sr. ministro da marinha.

Em execução ao vosso despacho no qual me ordenais que informe o que souber a respeito do destino que teve o Sr. marechal barão de Batovy depois que chegou à fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, e tendo partido do vapor de guerra *Santos* em uma lancha, conforme certificou o cirurgião Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, cumpre-me informar que: o Sr. marechal barão de Batovy foi remettido preso para bordo do vapor de guerra *Santos*, que então se achava fundeado em frente à cidade do Desterro, e por conseguinte longe da fortaleza de Santa Cruz, como muito bem sabeis, em um dos ultimos dias do mez de abril de 1894 por ordem verbal do Sr. coronel governador do Estado de Santa Catharina, ordem essa que recebi por intermedio do Sr. capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues, commandante da 2ª divisão da esquadra, e que então hasteava o seu pavilhão a bordo do navio sob meu commando. Cumpre-me informar mais que, tendo o mesmo Sr. marechal chegado a bordo ás 11 horas da manhã, alli se conservou «em plena liberdade» no salão de ré do *Santos* até ás 5 horas da tarde: hora essa em que, depois de ter jantado juntamente com os officiaes de bordo, foi remettido, sempre de conformidade com as ordens recebidas, para bordo da torpedeira *Pedro Affonso*, que pouco depois seguiu em direcção à barra do norte de Santa Catharina, aonde se achava a fortaleza de Santa Cruz. Aproveito esta occasião para declarar-vos sob minha palavra de honra que o Sr. marechal barão de Batovy foi tratado a bordo do *Santos* por mim e por todos os meus commandados com toda a consideração e respeito a que tinha direito, não só pela sua idade e alta patente, como tambem pela obrigação restricta que tem todos aquelles que se presam de tratar bem aos seus prisioneiros.

Saude e fraternidade.—*Carino da Gama de Souza Franco*, capitão-tenente da armada.

Cópia.—Gabinete do ministro dos negocios da marinha—Rio de Janeiro, 17 de junho de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Do ordem do Sr. Presidente da Republica passo ás vossas mãos, para serem apresentadas ao

Sr. presidente do Senado, as respostas dadas pelo commandante em chefe e pelos commandantes dos navios da esquadra aos quesitos formulados na Mensagem que acompanhou o vosso officio n. 105, de 21 do mez proximo passado.

Aos capitães-tenentes José Thomaz Lobato de Castro, Jorge Americano Freire e Altino Flavio de Miranda Corrêa, bem como ao capitão de fragata João Baptista das Neves, que se acham ausentes desta capital, já ordenei tambem que respondessem e opportunamente vos serão enviadas, tambem em original, as informações que prestarem.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa.*

Cópia—Capital Federal—Rua Paysandú n. 34—25 de maio de 1895.

Sr. contra-almirante Julio Cesar de Noronha, chefe do estado-maior general da armada—Recebi vosso officio n. 263, remettondo-me a cópia da Mensagem do Senado ao cidadão Presidente da Republica e não tendo à vista o archivo da esquadra de operações sob meu commando em chefe, pois ao entregar o commando ficou o archivo sob a jurisdicção da divisão naval, que foi sucessora do outro, e não sendo eu archivo vivo, só poderei dar conhecimento do que a memoria não for infiel.

Em Porto Bello, antes da esquadra entrar em combate, vieram para bordo alguns cidadãos cujos nomes não me recordo, que já estavam designados pelos revoltosos a serem passados pelas armas, por terem fornecido victualhas frescas à esquadra foram desembarcados em Tijuca.

Em resposta ao 1º quesito: foram remettidas pelo governador de Santa Catharina 118 praças, pertencentes ao ex-*Aquidaban*, eram inferiores, escreventes, foguistas e marinheiros nacionaes. Ficaram incorporados à esquadra, distribuidos pelos navios e incluídos na correccional e ora ainda existentes na esquadra. Presos foram remettidos pelo governador, Buetto e um companheiro, que lho foram entregues à sua requisição.—Este final responde ao 2º quesito.—Ao 3º, foram fusilados dois sargentos do exercito, que, prisioneiros dos federalistas do Rio Grande, escaparam-se e apresentaram-se à Legação em Montevideo e ficaram pertencendo à guarnição do *Santos*. Quando este navio sahia de Santa Catharina, em commissão militar, levando uma força do exercito para um determinado porto, elles tentaram revoltar a guarnição e tentaram matar o commandante do navio, atirando sobre elle com espingarda. Feito o conselho a bordo, foram fusilados ostensivamente e com

todas as formalidades, por ordem do commandante. O governo conheceu o facto, pois delle dei conhecimento em officio reservado, devendo semelhante officio estar archivado na secretaria da marinha.—Ao 4º, não recordo-me dos destinos destes corpos.—Ao 5º, todos esses factos foram escripturados no livro do quartos.

Saude e fraternidade.—*Jeronymo Francisco Gonçalves*, Almirante ex-commandante em chefe da esquadra de operação.

N.º. Capital Federal—Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 3 de junho de 1895.—Ao Sr. almirante chefe do estado-maior general da armada.

Em cumprimento á ordem contida em vosso officio n.º 14, de 24 do mez proximo findo, transmittindo-me cópia da Mensagem que ao Presidente da Republica dirigiu o Senado Federal, relativa ao requerimento em que um dos seus membros pede diversos esclarecimentos sobre a parte que tomaram os navios da esquadra nos successos de Santa Catharina, durante a revolta, cabe-me informar o seguinte, respondendo aos quesitos formulados no mesmo requerimento.

Primeiro quesito—Como commandante das torpedeiras, cargo para o qual fui nomeado pelo Quartel-General em 12 de fevereiro de 1894, apresentei-me na Bahia ao commandante em chefe da esquadra, o Sr. Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, sob cujas ordens immediatas estivo sempre até o porto de Santa Catharina, onde o mesmo almirante, seguindo para o Rio da Prata, determinou-me que durante sua ausencia eu recebesse as ordens do respectivo governador do Estado, coronel Antonio Moreira Cesar, e as cumprissem como si de si proprio fossem recebidas.

Os navios sob meu commando e que constituam a 2ª divisão da esquadra, compunham-se das torpedeiras *Gustavo Sampaio*, *Pedro Ivo*, *Pedro Affonso*, *Greenhalg*, *Tamboxim*, *Silvado* e *Sabino Vieira*, dos quaes incorporou-se pouco depois o *Santos*.

Si bem que neste ultimo navio estivessem detidos, durante horas, diversas praças do exercito e paizanos, assim como marinheiros e inferiores em numero approximado de 80, todos á requisição verbal do coronel Moreira Cesar, apenas soubo os nomes dos marinheiros e inferiores da armada cuja relação completa não só del ao commandante em chefe da esquadra, como enviei em duplicata ao Quartel-General da Marinha, trazendo-os no meu regresso a esta capital presos a bordo do *Santos*; os paizanos e praças do exercito que estiveram detidos no mesmo navio eram acompanhados pelos ajudantes de ordens do

duziam para terra sem que dessem os seus nomes ao respectivo commandante.

Tambem veiu preso para esta capital o commissario da armada Gondim por ordem do Quartel-General e foi este o unico official de marinha que vi preso em Santa Catharina a bordo dos navios sob meu commando.

Quando regressou do Rio da Prata o Sr. Almirante Gonçalves, apressei-me em dar-lhe parte de tudo quanto occorrera a bordo durante sua ausencia, assim como das ordens recebidas do coronel Moreira Cesar (todas ellas verbaes) e as que por telegramma transmitia-me o Quartel-General.

Segundo quesito—Creio haver respondido pelo quesito precedente.

Tercero quesito—Foram passadas pelas armas duas praças de prot do exercito que faziam parte da guarnição do *Santos*, pertencentes ao batalhão que ia operar em S. Francisco, por haverem durante a viagem do Desterro para aquelle porto, attentado contra a vida do respectivo commandante do navio capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco.

A' execução de ambas essas praças, segundo me communicou o mesmo commandante, precedeu o necessario conselho, composto de todos os officinaes do exercito e armada que se achavam a bordo.

De tudo dei conhecimento, como me cumpria, não só ao governador do estado como ao commandante em chefe da esquadra.

Além destas duas mortes duas outras occorrem: a de um marinheiro que pereceu alogado quando passava a canisa no ex-couraçado *Aquidaban* e a de um operario do Arsenal de Marinha, proveniente de lesão cardíaca.

Quanto aos dous subditos francezes Muller e Buette, o primeiro achava-se a bordo do *Santos*, e o segundo do ex-*Aquidaban*, e ambos por ordem verbal do governador foram enviados para terra á sua disposição, na véspera da retirada da esquadra de Santa Catharina.

Ignoro o destino que tiveram, mas o que posso garantir é que foram tratados com toda a deferencia durante o pouco tempo que permaneceram a bordo dos navios da esquadra.

Quarto quesito—Os corpos das duas praças passadas pelas armas por crime de rebellião foram, conforme exigiam as circumstancias, lançados ao mar.

Quinto quesito—Todos os navios tinham livros do quartos, onde, segundo minhas determinações, devem constar os factos nellos occorridos, de accordo com as ordenanças.

Saude e fraternidade.—*Gaspar da Silva Rodrigues*, contra-almirante.

Commando do encouraçado *24 de Maio*—Rio de Janeiro, 1 de junho de 1895—N. 338—Ao Sr. contra-almirante commandante da divisão naval.

Em execução ao determinado em officio sob n. 128 do Quartel-General de Marinha, tenho a informar-vos que, durante o tempo comandeí o cruzador *Nietheroy* (dezembro de 1893 a março de 1894), apenas tive a bordo alguns foguistas dos que guarneciam os paquetes em poder dos revoltosos, os quaes foram depois entregues a um official do exercito por ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior-general da armada, transmittida em carta official do seu secretario ao Sr. contra-almirante commandante em chefe da esquadra em operações.

Saude o fraternidade.—*Alvaro Nunes Ribeiro Belford*, capitão de mar e guerra, commandante.

Capital Federal, 30 de maio de 1895.—Ao Sr. contra-almirante chefe do estado-maior da armada.

Em cumprimento ao que determinais em vosso officio sob n. 130. de 28 do corrente, passo a responder aos quesitos formulados por um dos membros do Senado Federal, cuja cópia se achava inclusa no referido officio. Antes, porém, de dar as respostas parciaes a cada um dos quesitos, peço permissão para fazer as seguintes reflexões. Em relação ao 3.º, 4.º e 5.º quesitos as minhas respostas são inteiramente rigorosas; quanto aos dous primeiros, porém, a certeza não pôde adquirir o mesmo grão, pois não me é possível conservar de cór os nomes dos individuos que passaram por bordo do navio do meu commando presos. Todos elles ou eram marinheiros ou cidadãos cuja posição social era demasiado inferior para poder chamar-me a attenção em especial. Passo agora a responder aos quesitos um a um:

1.º Quaes os officiaes, marinheiros, praças de pret, cidadãos brasileiros e estrangeiros que passaram por bordo presos ou detidos, por ordem de quem, escripta ou verbal?

Estiveram a bordo alguns marinheiros e civis presos, não podendo recordar-me qual a autoridade que deu a ordem e si foi escripta ou verbal.

2.º Para onde esses presos ou detidos foram enviados, á requisição ou ordem e de quem?

Os civis, ou antes, os que não eram marinheiros, foram enviados para a ilha das Cobras, ficando a bordo os que o eram.

Ahi estes entraram na escala de serviços internos, não sendo alvo de nenhuma excepção a não ser a de não serem empregados em serviços externos. Quanto á autoridade que deu essas ordens, hoje não posso recordar.

3.º Quaes os fuzilados a bordo, porque e quem determinara isso?

Não houve fuzilamento algum a bordo.

4.º Que destino dera-se aos cadaveres, si fuzilados houve?

5.º Que, si, segundo as ordenanças, todos esses factos iam ao livro de quartos; quaes não e por ordem de quem assim eram desrespeitadas?

Todos os factos importantes que occorriam a bordo eram levados ao livro de quartos.

Terminando posso asseverar-vos ter respondido tão fielmente quanto minha memoria guarda os acontecimentos dessa época.

Saude o fraternidade.—*Tancredo de Castro Jauffret*, capitão-tenente, ex-commandante do *S. Salvador*.

Cópia.—Bordo do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, no Rio de Janeiro, 31 de maio de 1895.—Ao Sr. capitão de mar e guerra commandante do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*.

Conforme me foi ordenado por vós, passo a responder, como commandante que fui do cruzador *Parnahyba* de 31 de outubro de 1893 a 17 de julho de 1894, aos quesitos que me foram apresentados e que incluso devolvo:

Ao 1.º Quaes os officiaes, marinheiros, praças de pret, cidadãos brasileiros e estrangeiros que passaram por bordo presos ou detidos, por ordem ou requisição de quem, escripta ou verbal?

Por ordem verbal do Sr. Almirante commandante em chefe da esquadra em operações, foram recebidos no porto da Bahia em 23 de fevereiro de 1894, remetidos pelo Sr. general commandante do 3.º districto militar, o Sr. tenente-coronel de artilharia Vicente Antonio do Espirito Santo e o cidadão brasileiro Tobias dos Reis Monteiro, os quaes conservaram-se presos a bordo até o dia 1 de março do mesmo anno, e, por ordem verbal do mesmo Sr. Almirante commandante em chefe da esquadra em operações, passaram para o vapor de guerra *S. Salvador*; na noite de 11 para 12 de março de 1894, na enseada da Praia Vermelha, foi remettido de ordem do Sr. marechal Presidente da Republica, transmittida por escripto pelo Sr. tenente-coronel commandante da Escola Militar da Capital Federal, o cidadão suíço Guilherme H. Sinder, que deveria conservar-se preso a bordo á disposição do Sr. Almirante commandante em chefe da esquadra em operações, sendo pouco tempo depois de se achar a bordo remettido para a referida escola por ordem do Sr. marechal Presidente da Republica, ainda transmittida por escripto pelo mesmo Sr. tenente, coronel commandante da escola Militar; em Paranaguá me foi remettido em 22 de maio de 1894 pelo tenente-coronel com-

mandante da guarnição, o capitão-tenente graduado Francisco Thomaz Alves Nogueira, preso à disposição do Sr. vice-Almirante ministro da marinha, o qual conservou-se a bordo até 16 de julho do mesmo anno, quando por ordem escripta do Sr. Almirante commandante em chefe da esquadra em operações foi transferido para a fortaleza da ilha das Cobras para tratar-se em virtude de requisição minha por se achar elle bastante enfermo e não lhe ser conveniente a permanencia a bordo.

Ao 2º—Para onde esses presos ou detidos foram enviados, à requisição ou ordem de quem? Já está respondido no primeiro.

Ao 3º—Quem os fuzilados a bordo, porque e quem determinara isso? Nenhum.

Ao 4º—Que destino deram aos corpos si fuzilados houve? Prejudicado pela resposta do terceiro.

Ao 5º—Que, si, segundo as ordenanças, todos esses factos iam ao livro de quarto, quaes não e por ordem de quem assim eram desrespeitados? Todos os factos occorridos a bordo do cruzador *Parnahyba* durante o tempo que fui seu commandante acham-se mencionados nos respectivos livros de quartos.

Saude e fraternidade.—*João Antonio Soares Dutra*, capitão de fragata.

Cópia — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1895.— Ao Sr. contra Almirante chefe do estado-maior general da armada.

Em resposta aos quesitos contidos na cópia da Mensagem do Senado Federal, que acompanhou o vosso officio sob n. 129, de 28 de maio proximo passado, tenho a informar o seguinte :

1º quesito: Além da relação, que acompanha de revoltosos que se apresentaram voluntariamente, estiveram a bordo, remetidos em virtude de requisição verbal do coronel Antonio Moreira Cesar, pelo então capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues, a bordo da torpedeira *Pedro Affonso* em dia do mez de abril de 1894, que não posso precisar por me faltarem os livros de quartos, uns quinze prisioneiros que chegaram a bordo *post meridiam* e retiraram-se em virtude de ordem superior do commandante em chefe da esquadra no dia seguinte *ante-meridiam*, para a fortaleza de Santa Cruz, na ilha do Anhatomirim, acompanhados por uma força de alumnos commandada pelo tenente Lins.

Entre estes prisioneiros me recordo ter visto o marechal barão de Batovy, um seu filho, o coronel Caldeira, o Dr. Freitas, um capitão e alguns outros officiaes subalternos de cujos nomes não me recordo.

O Dr. Amado Coutinho Barata veiu para

bordo a 19 de abril e retirou-se a 30 do mesmo mez, com o mesmo destino.

Os inferiores e praças constantes da relação junta foram posteriormente incluídos nos quadros da armada em virtude do indulto.

2º quesito: Os que se apresentaram directamente ao commandante em chefe da esquadra ficaram a bordo dos differentes navios e vieram para o Rio de Janeiro.

Os prisioneiros remetidos pelo coronel Antonio Moreira Cesar foram-lhe devolvidos posteriormente ou remetidos para a fortaleza de Santa Cruz à sua disposição.

3º quesito: Não houve fuzilado algum a bordo do navio do meu commando.

4º quesito: Prejudicado pela resposta dada ao terceiro.

5º quesito: Deveriam ter ido taes factos ao livro de quartos, não se podendo verificar isso por não ter sido possível encontrar os mesmos.

E' tudo quanto me compete informar sobre o conteúdo da Mensagem do Senado Federal, agradecendo as intenções humanitarias de um distincto membro daquella casa o ter-me proporcionado o ensejo de firmar para sempre a não coparticipação da esquadra legal nos factos lamentaveis que deram logar à alludida Mensagem e desfazendo ao mesmo tempo as phantasias do discurso do deputado Dr. Augusto de Freitas na legislatura passada quando tratou do mesmo assumpto referindo-se especialmente ao navio sob meu commando.

Saude e fraternidade.—*Alexandre Baptista Franco*, capitão de fragata.

Relação dos inferiores e praças revoltosos apresentados a bordo do cruzador Nitheroy

Ajudante de machinista Bernardo Joaquim de Mattos.

Sub-ajudante de machinista Alberto Moreira Junior.

Sub-ajudantes de machinistas contractados: João Lopes de Guerra e Affonso Costa Real.

Praticante de machinista Alexandre da Cruz.

Fiel de 1ª classe Manoel Martins Beltrão.

Enfermeiro naval Arão Antonio Pereira.

Guardiães extranumerarios: José Gomes da Silva e Manoel Teixeira da Silva

Primeiro sargento Antonio Alves Maia.

Marinheiros nacionaes de 1ª classe: Jacintho Mattos de Brito e Agostinho de Paula.

Ditos de 2ª classe: José Hilario, Marcellino Rogerio, Cosme Aleixo, Joaquim Mathias e João Montalro.

Ditos grumetes: João Fernandes, Eduardo José de Sant'Anna e Benedicto Pereira de Souza.

Dito contractado José Paulino.

Foguista nacional de 1ª classe José Ferreira da Silva.

Foguistas nacionaes de 2ª classe: José Constantino da Rosa, Manoel Pereira Guimarães e Victorino José da Silva.

Ditos de 1ª classe extranumerarios: Manoel Dionysio de Oliveira, Joaquim Hilario dos Santos e Jesuino Severino Ramos.

Ditos de 2ª classe extranumerarios: José Antonio dos Santos, João Baptista e José Bazilio.

Ditos de 3ª classe extranumerarios: Boaventura Antonio Herval, Manoel Hebin, Izidro Gomes, Eduardo Luiz Deboussin, Bartholomeu Boiada, Benedicto Luiz do Nascimento e Gabriel Blanco.

Ditos de 3ª classe contractados: José Marinho Novaes, Luiz Daniel dos Reis, Paulino de Souza Cabral, Manoel dos Reis e Manoel Pão Brazil.

—
Apresentados voluntariamente a bordo do cruzador *Andrada* em 3 de maio de 1894

Sub-ajudante extranumerario Honorato Flavio Candido.

Machinista de 4ª classe (civil) José Leocadio Maia Borba.

Marinheiro de 1ª classe Virgilio de Amorim.

Ditos de 2ª classe: Francisco José de Castro e Costa e Francisco da Costa Oliveira.

Foguista de 1ª classe contractado Benedicto Gonçalves.

Bordo do cruzador *Tonclera* no porto do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1895.

Ao Sr. capitão de mar e guerra-commandante—Em execução ás vossas ordens transmittindo as contidas em officio sob n. 132, a vós dirigido pelo Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, para que eu, como commandante que fui do vapor de guerra *Raipu* preste informações sobre os quesitos de que se compõe a Mensagem do Senado da Republica, datada de 21 de maio do corrente anno, cuja cópia vem junta ao dito officio, passo a responder-os da maneira seguinte :

Quanto ao primeiro, apresentaram-se a bordo a 15 de abril de 1894 em trnsito de Porto Bello para a Capitanea da esquadra, aprisionados e acompanhados pela escolta que fôra se apoderar do telegrapho de Tijuca; o Dr. juiz de direito de Tijuca, o telegraphista e mais um habitante do mesmo lugar e ainda

de 1894 do vapor de guerra *Santos* e pertencentes á guarnição do então encouraçado *Aquidaban* os marinheiros de 1ª classe João Evangelista de Souza o qual passou em 3 de janeiro de 1895 para o cruzador *Andrada*, Prudencio Francisco Pereira Borges o qual passou a 26 de janeiro de 1895 para o cruzador *Nittheroy*, e os de 2ª classe Estevão de Souza que ascentou-se do bordo no porto do Rio de Janeiro em 4 de janeiro de 1895 e Abilio Seraphim dos Santos, que passou para o cruzador *Andrada* em 3 de janeiro de 1895, tudo, da conformidade o execução a ordens superiores, todas verbaes.

Quanto ao segundo, prejudicado pela resposta dada ao primeiro ;

Quanto ao terceiro, não os houve ;

Quanto ao quarto, prejudicado pela resposta dada ao terceiro.

Quanto ao quinto, que tudo que se passou a bordo consta dos livros de quarto e que já-mais se receberam ordens para que se não cumprissem as ordenanças.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Lopes da Cruz*, capitão-tenente.

—
S. N.

Bordo do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1895.

Ao Sr. capitão de mar guerra, commandante deste encouraçado—Conforme vossa ordem, devo informar-vos que, durante o tempo em que commandei a torpedeira *Pedro Ivo*, de 22 de janeiro a 9 de novembro do anno findo, nenhum official ou marinheiro, praça de pret ou cidadão paizano passou por bordo do meu navio preso ou detido.

Fica assim respondido o primeiro dos quesitos que vão juntos, e consequentemente prejudicados todos os outros.

Saude e fraternidade.—*Julio Alves de Brito*, capitão-tenente.

Repartição Central Meteorologica, no Rio de Janeiro, 29 de maio de 1895.

Ao cidadão capitão de fragata director da Repartição Meteorologica.—Em resposta ao officio do cidadão contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, sob n.277, dirigido ao cidadão capitão de mar e guerra chefe interino da Carta Maritima, cumpre-me dar as informações que o Senado Federal por um de seus membros exige de todos os commandantes dos navios da esquadra legal em defesa da Republica, respondendo aos quesitos em uma cópia n. 12

da expedida pelo cidadão Presidente do Senado, a 21 de maio do corrente:

Ao 1º quesito que diz: *quaes os officiaes, marinheiros, praças de pret, cidadãos brasileiros ou estrangeiros que passaram por bordo presos ou detidos, por ordem ou requisição de quem, escripta ou verbal?*

Respondo que a 19 de abril de 1894, logo depois de ter fundeado no porto do Desterro a torpedeira *Silvado*, então sob meu commando, a qual levava a insígnia do cidadão commandante em chefe da esquadra republicana em operações de guerra, o então chefe de esquadra reformado Jeronymo Francisco Gonçalves, o qual ia tomar posse da cidade do Desterro, abandonada pelos revoltosos em massa, logo depois do combate de 16 de abril, apresentaram-se a bordo dous individuos estrangeiros, que depois soube serem os francezes Buette e Müller, aquelle director do arsenal dos revoltosos no Desterro e autor das minas electricas submarinas, que deviam ter impedido o passo à esquadra legal, e este seu ajudante em todos os serviços, que ambos criminosamente prestaram nos revoltosos, atacando militarmente a Republica e sua Constituição.

Que Buette em dia que não mais me lembro, mas muito posterior ao já referido, pernoitou preso na torpedeira *Silvado*, então sob meu commando, tendo dormido em um dos beliches da camara.

Nesta segunda passagem pela torpedeira *Silvado* Buette foi remetido por ordem verbal do cidadão commandante da 3ª divisão da esquadra republicana, o então capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues.

Ao 2º quesito que diz: *para onde esses presos ou detidos foram enviados, à requisição ou ordem e de quem?*

Respondo que a 19 de abril de 1894 Buette e Müller foram detidos na torpedeira *Silvado*, então sob meu commando, por ordem verbal do cidadão commandante em chefe da esquadra da Republica e que pouco depois por ordem do mesmo cidadão, transmittida por seu chefe do estado-maior, foram ambos transferidos para o cruzador *Tiradentes* que tambem se achava fundeado no porto do Desterro.

Que na manhã seguinte à noite em que Buette pernoitou preso a bordo da torpedeira *Silvado*, sua segunda passagem por este navio, elle foi remetido para o Arsenal por ordem verbal do já mencionado cidadão commandante da 3ª divisão da esquadra da Republica.

Ao 3º quesito que diz: *quaes os fuzilados a bordo e quem determinára isso?* Respondo que a bordo da torpedeira *Silvado* não houve fuzilamento algum.

Ao 4º quesito, que diz: *que destino dora-se aos corpos si fuzilados houve?* Respondo que

estã prejudicado este quesito pela resposta dada no anterior.

Ao 5º quesito que diz: *que si segundo as ordenanças todos estes factos iam ao livro de quartos quaes nro e por ordem de quem assim eram desrespeitados?*

Respondo que tudo o que se passou na torpedeira *Silvado* de accordo com a ordenança geral consta do livro de quarto.

Tendo devidamente respondido os quesitos formulados pelo Senado Federal, penso ter cumprido as ordens recebidas por vosso intermedio.

Saude fraternidade—Americo Brazilio *Silvado*, capitão-tenente.

Quartel Central do Corpo de Marinheiros Nacionaes em Willegaignon, 8 de junho de 1895.

Ao Sr. contra-Almirante chefe de estado-maior General da Armada. — Em excusação ao que me foi ordenado, em officio sob n. 131, da 1ª secção do Quartel de Marinha, dirigido ao Sr. commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para que eu, conjunctamente com os demais commandantes de navios da esquadra em operações, informe os diversos quesitos da Mensagem do Senado Federal, dirigida, ao Sr. Presidente da Republica, em 21 de maio ultimo, cumpre-me responder pelo modo seguinte:

Primeiro quesito — Em um dos ultimos dias (23, 24 ou 25) do mez de abril de 1894, pelas 11 horas da manhã, vieram para bordo remetidas presas, sem relação alguma, por ordem do Sr. coronel governador do Estado de Santa Catharina, ordem esta que me foi transmittida pelo Sr. capitão de mar e guerra, Gaspar da Silva Rodrigues, commandante da 2ª divisão da esquadra, que hasteava a sua insígnia à bordo do navio sob meu commando diversos Srs. officiaes do Exercito e Civis, não havendo entre elles nem um só official da Armada. Posso citar de memoria o Sr. marechal Barão de Batovy, o Dr. Alfredo da Gama Lobo d' Eça, o coronel Caldeira, e o major cirurgião do Exercito Dr. Paula Freitas.

Elles se conservaram no salão de ré do Santos em plena liberdade conversando commigo e com os meus officiaes até as 5 horas da tarde, hora essa em que depois de haverem jantado com os officiaes de bordo foram de conformidade com as ordens que eu tinha, enviados para bordo da torpedeira *Pedra Afonso*, a cujo commandante foram entregues. Esta torpedeira pouco depois suspendeu o seguimento em demanda da barra do norte de Santa Catharina.

Já antes, na vespera do ataque ao *E. Aquidaban* tinha eu recebido à bordo preso, por ordem do Sr. Almirante commandante em che-

fe da Esquadra, o Sr. Dr. Joaquim Vicente Lopes de Oliveira, juiz de direito da comarca de Tijucas, que se conservou no *Santos*, morando em camarote à ré e arranchando com a officialidade até o dia 24 do mesmo, sendo nessa data, sempre de conformidade com as ordens recebidas, sempre verbaes, enviado para bordo do cruzador *Nitheroy*.

Não me sendo agradável a passagem de presos politicos pelo navio sob meu commando, tratei de obter or.^o em contrario, o que consegui com alguma facilidade.

Dahi em diante só tive a bordo presos os seguintes Srs.:

Primeiro, commissario de 4.^a classe, 2.^a tenente João Leopoldo Gondim, preso por ordem telegraphica da Secretaria de Marinha, por ser accusado de ter servido com os revoltosos em Santa Catharina.

Remettido para bordo do *Santos*, por pedido meu, conservou-se neste navio até ser transferido para a Fortaleza da ilha das Cobras, no porto do Rio de Janeiro, em principios do agosto de 1894 e já depois de eu ter deixado o commando do *Santos*, por ter sido nomeado para commandar o cruzador *Parnahyba*.

Segundo, piloto José Antonio de Souza, esteve preso a bordo desde fins de abril até 12 ou 14 de maio, dia em que foi posto em liberdade por ordem do coronel Governador do Estado.

Conservou-se depois a bordo do *Santos*, e nesse navio recolheu-se ao Rio de Janeiro juntamente com a Esquadra.

3.^o Dr. Vieira Caldas. Chefe de policia de Santa Catharina. — Em um dos primeiros dias do mez de maio atracou a bordo às 11 horas da manhã uma lancha conduzindo o Dr. Vieira Caldas, acompanhado por uma praça de um batalhão patriótico, com ordem de ficar depositado a bordo até que o viessem buscar. O Dr. Vieira Caldas conservou-se sentado em uma das cadeiras do salão do *Santos*, conversando algum tempo commigo, contando diversos episodios do tempo do governo provisório em Santa Catharina. Às 5 horas da tarde atracou novamente a mesma lancha, trazendo um official do 7.^o ou do 23.^o batalhão que vinha buscal-o por ordem do Sr. coronel governador. Foi entregue.

4.^o Cidadão francez Carlos Müller — Esteve a bordo do *Santos* até o dia da nossa sahida para o Rio de Janeiro, sendo tratado do mesmo modo que os anteriores. Por occasião de sahirmos, estando ainda o *Santos* fundeado em frente a cidade do Desterro e toda a Esquadra fundeada na barra do Norte chegou a torpedeira *Pedro Affonso*, trazendo o seu commandante ordem para que o Sr. capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues mandasse entregar ao Sr. coronel gover-

nador, não só o cidadão francez Buette que viera no *Pedro Affonso* como tambem o Sr. Carlos Müller. Recebi a ordem para cumprir: mandei-os conduzir para terra, entregando-os ao governador.

Quanto a inferiores e praças de Marinha recebi-os em numero superior a oitenta, todos pertencentes a guarnição do encouraçado *Aquidaban*, esses mandados apresentar pelo governador e outros apresentando-se voluntariamente.

Recordo-me bem dos seguintes: 1.^o sargento Antonio Alves Maia, que hoje é ordenança do Sr. chefe do estado-maior-general; fcl. de 2.^a classe Manoel Martins Beirão, que actualmente serve nesta fortaleza; enfermeiro do Hospital de Marinha Arão Antunes Pereira, actualmente na enfermaria provisoria da Marinha e guarilião Pedro Cordeiro hoje embarcado no couraçado *Vinte e Quatro de Maio*.

As praças foram distribuidas pelos navios da esquadra, trazendo eu no *Santos* para mais de 30.

Nenhum delles esteve em prisão fechada, a ferros, amarrado ou algemado, a bordo do navio sob o meu commando.

O 2.^o quesito fica respondido pelas explicações que acabo de dar.

Quanto ao 3.^o tenho a declarar-vos que no que diz respeito a pessoas implicadas na revolta nem uma só esteve em camarote ou prisão fechada, a ferros, amarrada ou algemada, quanto mais a serem fuziladas.

Deu-se, contudo, a bordo do *Santos* um facto bastante lamentavel, porém de pura disciplina interna, não tendo ponto algum de contacto com os demais successos passados em Santa Catharina.

Cumpro mais uma vez o triste dever de declarar-vos que a 8 de maio foram passados pelas armas, com todas as formalidades ao meu alcance, na tolda de ré do *Santos* e na presença de toda a guarnição formada, até mesmo na daquelles que poucos momentos antes tinham tentado revoltar-se, dous 1.^{os} sargentos do exercito Sampaio e Barcellos, que tinham embarcado em Montevideo, aonde tinham apresentado declarando ter-se pertencido ás forças commandadas pelo Sr. general Hypolito de Lima, em operações no estado do Rio Grande do Sul.

Pelo livro de quartos onde tudo se acha perfeitamente exarado, vê-se que os inferiores foram executados de conformidade com a decisão do Conselho, a que foram submettidos, pelo facto de haverem tentado revoltar a guarnição do navio, aggreddido a um dos officiaes, tentado matar a um outro, por não querer este soltar o seu camarada, feito sobro sobre o commandante do navio, quando o mesmo se interpuzera entre um dos sargentos

«Barcellos» e o official ameaçado e, finalmente declarado que já dias antes tinham tentado envenenar a todos os officiaes, não o tendo feito por suporem que o cozinheiro desconfiára. Declararam mais que tinham querido praticar este ultimo crime, quanto aos officiaes de marinha por odio de classe e quanto aos officiaes do exercito por se deixarem commandar por um official da armada.

Quarto quesito.—Achando-se o navio em viagem mandei que os corpos fossem lançados ao mar, com as formalidades do costume.

Quinto quesito.—Todos esses factos foram consignados, como á de dever, no livro de quartos, principalmente o que se acha respondido no 3º quesito, que, além de ir para o livro de quartos, foi participado por escripto ao Sr. almirante commandante em chefe, que se achava em Montevideo e sem ser em officio reservado.

Finalmente só me cumpre agradecer ao Senado Federal o ter-me proporcionado uma occasião, não de justificar-me, pois, creio não ter de justificar-me, pois basta o facto de haver a bordo a insignia do commandante da 2ª divisão para isentar-me de toda a responsabilidade de official, mas de clarear os meus concidãos sobre o meu procedimento e a minha não coparticipação nos successos de Santa Catharina, já que a minha posição de militar não me permite discutir pela imprensa.

Saude e fraternidade.— O capitão-tenente, *Carino da Gama de Souza Franco*, ex-commandante do *Santos*.

Bordo do cruzador escola *Benjamin Constant* no Rio de Janeiro, 3 de junho de 1895.

Ao Sr. capitão de fragata Joaquim José R. Torres, commandante do cruzador *Benjamin Constant*.—Em cumprimento ao determinado no vosso officio sob n. 64, de 29 de maio findo, no qual me ordenaes que informe sob os quesitos da Mensagem do Senado Federal, dirigida ao Sr. Presidente da Republica e que, por cópia, me foram remettidos, cabe-me dar as seguintes informações:

Quanto ao 1º quesito, declaro que, em dia, que não me recordo, do mez de abril ou maio do anno passado, recebi ordem verbal do Sr. commandante da 2ª divisão da esquadra, então commandada pelo actual Sr. contra-Almirante Gaspar da Silva Rodrigues, para ter o navio sob meu commando prompto para seguir com presos politicos até o ancoradouro da ilha de Santa Cruz, em Santa Catharina, afim de alli entregal-os ao cruzador *Nietheroy*.

Com effeito, pouco tempo depois, apresentaram-se a bordo, vindos em uma embarcação do cruzador *Santos*, então navio capita-

nea e acompanhados por um pequeno contingente de alumnos da Escola Militar, um certo numero de paizanos e militares do exercito, que não posso precisar, porém, que acredito não ter attingido o numero de 15.

Estes cidadãos foram recebidos a bordo e tratados com toda a urbanidade e depois de ligeira permanencia a bordo, visto como apenas se demoraram o tempo preciso para o navio effectuar a rapida viagem de Florianopolis ao ancoradouro de Santa Cruz, foram entregues ao cruzador *Nietheroy*.

Quanto a seus nomes, não posso mencional-os, porque não os conhecia pessoalmente, não vieram acompanhados de relação alguma nominal e finalmente porque não tratei de indagal-o, em vista da rapida estadia que iam ter a bordo.

Acredito, pois, que no livro de quartos de bordo, esteja tão sómente indicado o numero.

E' certo, no entanto, que soube por informações, que não foram postas por inteira fé, achar-se incluso no numero delles, o Sr. Barão de Batovy.

Cumpre-me mais declarar, que no dia anterior ao da partida da esquadra, daquelle Estado para esta Capital, levei por ordem verbal do Sr. Almirante Jeronymo Gonçalves e transmitti-la pelo seu ajudante de ordens, do cruzador *Andrade*, então fundendo em Santa Cruz, para o cruzador *Santos* em Florianopolis, um estrangeiro paizano por nome Bueite e que neste cruzador foi entregue ao Sr. commandante da divisão contra-Almirante Gaspar Rodrigues, com a ordem tambem verbal, para que o mesmo Sr. commandante, o enviasse ao Sr. coronel Moreira Cesar, em vista de terem que deixar aquelle porto pela manhã do dia seguinte todos os navios que constituíam a esquadra em operações.

Quanto ao 2º, julgo tel-o respondido com os esclarecimentos que dou ao 1º.

Quanto ao 3º, cumpre-me declarar que pessoa alguma paizana ou militar foi fasilada a bordo do navio que commando.

Quanto ao 4º, fica prejudicado com a resposta que dou ao 3º.

E, finalmente, quanto ao 5º declaro terem sido todos estes factos lançados no competente livro de quartos.

São estes os esclarecimentos que posso dar aos quesitos que forem submettidos á minha informação.

Saude e fraternidade.— *Amyntas José Jorge*, capitão-tenente.

33ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. João Pedro (vice-presidente) e Manoel Victorino

SUMARIO—Abertura da sessão—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo—Ordem do dia—Discussão do parecer n. 35, de 1895—Discurso e emenda do Sr. Gil Goulart—Discursos dos Srs. Gomes de Castro, Francisco Machado, Gomes de Castro e Gil Goulart—Adiamento da discussão—Ordem do dia 19.

Ao meio dia comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Alminio Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Ab'on Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, C. Ottoni, Paula Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer: com causa participada, os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Moraes Barros e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Quintino Bocayuva, Lapér, Leopoldo de Bulhões, Campos Salles, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Ruy Barbosa, datado de Londres em 24 de Maio ultimo, communicando que o seu estado actual de molestia não lhe permite fazer a longa viagem transatlantica e tomar parte, por emquanto, nos trabalhos do Senado.—Inteirado.

Outro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 14 DE 1895

Emendas da Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo que fize a força naval para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º (Como na proposta.)

§ 3.º (Como na proposta.)

§ 4.º (Como na proposta.)

§ 5.º (Como na proposta.)

§ 6.º (Como na proposta.)

Art. 2.º Fica o governo autorizado:

§ 1.º (Como na proposta.)

§ 2.º (Como na proposta.)

§ 3.º (Como na proposta.)

§ 4.º (Como na proposta.)

§ 5.º (Supprima-se.)

§ 6.º (Supprima-se.)

§ 7.º (Supprima-se.)

§ 8.º (Supprima-se.)

§ 9.º (Supprima-se.)

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fliel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º (Como na proposta.)

Art. 4.º (Como na proposta.)

Camara dos Deputados, em 15 de junho de 1895.—Arthur Cezar Rios, 1º vice-presidente.—Augusto Tavares de Lyra (3º secretario, como 1º).—Augusto Montenegro (servindo de 2º secretario).

Proposta do governo a que se refere a proposição acima

Art. 1.º A força naval para o anno de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, que for preciso embarcar

nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores, das esquadras e divisões navacs.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da companhia de Matto Grosso.

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço.

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A engajar, para o serviço da Armada Nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes; devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A reorganisar o serviço administrativo da marinha, de accordo com as bases apresentadas pela commissão de 1884;

§ 6.º A reformar o regulamento da Escola Naval, dando ao estudo um cunho mais pratico e tendo em vista o projecto apresentado pela congregação da mesma escola em 1893;

§ 7.º A reduzir o numero das escolas de aprendizes, estabelecendo-as em navios apropriados e dotando-as de tudo quanto for mister para o desenvolvimento do ensino profissional e elementar;

§ 8.º A construir dous paides de polvora em substituição dos que foram destruidos, durante a revolta, nas ilhas do Governador e de Mocangué;

§ 9.º A mandar fazer os reparos de que carecem as fortalezas das ilhas de Villeguignon e das Cobras.

§ 10.º A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: com-

mandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1895. — O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.

— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento do 2º tenente pharmaceutico honorario do corpo de saude da armada, Antonio Candido da Silva Pimentel, em que, allegando serviços que prestou, pede que o tempo desses serviços seja considerado, dando-se-lhe aposentadoria com os vencimentos de sua patente ou a effectividade do posto cujas honras goza. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 40 DE 1895

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento de D. Maria Rosa Martins Maciel pedindo uma pensão, sem prejuizo da pequena quota de 11\$520 que percebe como viuva do alferes do exercito Melchior'es Lopes Maciel, fallecido a 13 junho de 1872 em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, em consequencia de ferimento recebido no combate de Lomas Valentinas, Republica do Paraguay, no dia 21 de novembro de 1868.

A Commissão, ponderando as condições de quasi penuria a que se acha reduzida essa viuva de um servidor da Patria e mais ainda a circumstancia de caber-lhe o meio soldo de seu finado marido, por ser o fallecimento consequente do ferimento recebido em combate e não 16 vigessimas quintas partes desse soldo, como claramente dispõe a legislação em vigor; é de parecer que se repare a injustiça de que foi a supplicante victima adoptando o Senado o seguinte

PROJECTO

N. 13 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do

exercito Melchhiades Lopes Maciel, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate, na guerra do Paraguay, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo que percebe; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1895.
—Costa Azevedo.—Generoso Ponco.—J. Joaquim de Souza.—J. S. Rego Mello.—Leite e Otlicica.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, com maximo desgosto, intensa magua, não vejo nas informações do governo, prestadas ao Senado, por virtude de requerimentos meus, oportunidade que desejava ter, de declarar que pouco avisado andei quando desta cadeira disse tanto contra a autoridade militar que no estado de Santa Catharina se havia constituido um despota sanguinolento, durante já o triumpho da legalidade, como em outros pontos ao tempo ainda da revolta de 6 de setembro de 1893, praticando horrosos assassinaos.

Pôde o Senado dar credito que teria o maior prazer em confessar a injustiça desses juizos emitidos, no proposito de ferir-o, e pedir desculpas de haver roubado mal o tempo dos seus dignos membros: mas as alludidas informações não permittem tanto. Antes confirmam o que pelo paiz corre ácerca deste despota.

Quizera, nesta occasião ver aqui em sua cadeira aquelle illustre paraense que tão alto levantou o parlamento da nossa patria, por essa somma assombrosa de recursos da intelligencia, do saber e do civismo, o nobre Sr. visconde de Souza Franco, (apoiados) para d'elle me socorrer, pedindo-lhe, despidido das affeições paternaes, e só dominado pelos deveres de representante da nação, seu juizo recto sobre o procedimento que teve o capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco, quando commandante do cruzador *Santos* incorporado a essa celebre esquadra victoriosa, na phrase aqui ouvida tantas vezes, sob o commando em chefe do almirante Jeronymo Gonçalves, embora dilacerando seu coração humano, o torturando,—quando mandara fuzilar dous sargentos do exercito, por propria autoridade e deliberação satanica.

E tal é, Sr. presidente, a inconsciencia desse official de acto tão grave, que na infirmação exigida, agradece ao Senado o lhe haver proporcionado occasião de explicitar-o, deixando assim o paiz saber do seu procedimento!

Eis como elle se explica (16):

«...Deu-se comtudo á bordo do *Santos* um facto bastante lamentavel, porém de pura disciplina interna, não tendo ponto algum de

contacto com os demais successos passados em Santa Catharina.

«Cumpro mais uma vez o triste dever de declarar-vos que a 8 de maio foram passados pelas armas, com todas as formalidades ao meu alcance, na tola de ré do *Santos* e na presença de toda a guarnição formada, até mesmo n' aquelles que poucos momentos antes tinham tentado revoltar-se, dous 1.^{os} sargentos do exercito *Sampaio* e *Barcellos*, que tinham embarcado em Montevideó, aonde tinham-se apresentado declarando terem pertencido ás forças commandadas pelo Sr. general Hippolito de Lima, em operações no estado do Rio Grande do Sul.

«Pelo livro do quartos onde tudo se acha perfeitamente exarado, vê-se que os inferiores foram executados de conformidade com a decisão do conselho, a que foram submettidos, pelo facto de haverem tentado revoltar a guarnição do navio, agredido a um dos officiaes, tentado matar a um outro, por não querer este soltar o seu camarada, feito fogo sobre o commandante do navio, quando o mesmo se interpuzera entre um dos sargentos, *Barcellos* e o official ameaçado e, finalmente declarado que já dias antes tinha tentado envenenar a todos os officiaes, não o tendo feito por suporem que o cosinheiro desconfiara.

«Declaravam mais que tinham querido praticar este ultimo crime, quanto aos officiaes da marinha por odio de classe e quanto aos officiaes do exercito por se deixarem commandar por um official da armada.

«Finalmente, só me cumpre agradecer ao Senado Federal o ter-me proporcionado uma occasião, não de justificar-me, pois, creio não ter-me de justificar-me, pois basta o facto de haver a bordo a insignia do commandante da 2.^a divisão para isentar-me de toda a responsabilidade official, mas de clarear os meus concidãos sobre o meu procedimento e a minha não copartição nos successos de Santa Catharina, já que a minha posição de militar não me permite discutir pela imprensa.»

Neste final, concebe o Senado, o capitão-tenente *Sousa Franco*, não se referindo ao facto dos fusilamentos dos dous sargentos, quando não se achava a bordo o commandante da 2.^a divisão, o então capitão de mare guerra *Gaspar Rodrigues*, dá bem a perceber que repelle de si os attentados contra as vidas desses tantos brasileiros, assassinados por deliberação do coronel *Madeira Cesar* e annuencia desse commandante, e do seu chefe o almirante *Jeronymo Gonçalves*. No entretanto nas respostas que deu aos quesitos da mensagem do Senado que o trouxe a filiar, não se animou a clarear a questão, como a honra o impunha, fugindo de dizero que sobre

esses assassinatos sabe de modo perfeito o comp'eto!

Só foi franco para dizer que ordenou o fuzilamento daquelles dous sargentos *Barcellos* e *Sampaio*, victimas da propria indifferença dos sentimentos de humanidade, que o tornam...

O SR. ESTEVES JUNIOR— E nessas circumstancias V. Ex. mandaria fuzilar 10 ou 20.

O SR. COSTA AZEVEDO— Seria preciso que estivesse louco; a V. Ex. não pôde dar prova, de ter eu sentimentos tão baixos e miseraveis, para que de outro modo praticasse isso. Não me tornaria assassino.

O SR. ESTEVES JUNIOR— V. Ex. se veria obrigado no meio de todos aquelles individuos que se levantaram...

O SR. COSTA AZEVEDO— Até que ponto, Sr. Presidente, chegou a situação da Republica, que um senador vem aqui fazer par: da...

(Troca-se apartes vehementes, principalmente entre os Srs. Esteves Junior e Galvão, que interrompem o orador.— O Sr. Presidente reclama attenção e ordem.)

Em quo lei se sustentou es-a ordem de fuzilamento, partida do commandate do *Santos* o capitão tenente *Carino da Gama de Souza Franco*?

O silencio prova não só a inconsciencia do dever, como ainda a deshumanidade de sentimento, que distinguem esse official.

Fóra da lei escripta, ferindo a carta constitucional e a lei natural; não pôde elle escapar em tempos melhores de ser processado, e, por julgamento, receber punição severa, e verissima do crime praticado.

E' triste, Sr. presidente, rememorar esses successos de requintada perversidade, que ennegrecem as paginas da historia do Brazil, e não obstante, vemos nesta Casa defensores desses alludidos successos, como por exemplo, o honrado senador por Santa Catharina, que me distinguira ha pouco com apartes tão freneticos. S. Ex. seguramente, como os que o acompanham, mede menos bem a posição que assumem por tal arte.

O capitão-tenente *Souza Franco* que, por quanto praticou, deslustra o nome que traz, é esse mesmo que, na informação que l'era e em parte lida antes, declarava-nos que tratou bem o heróe, marechal *Barão de Batovy*, quando passando, com outros militares e civis, por seu navio, em destino á fortaleza de Santa Cruz, cemiterio dos assassinados por capricho do celebre coronel *Moravia Cesar*, DANDO-LHE COMIDA E ENTRADA NO ALOJAMENTO DOS OFFICIAES.

Esqueceu-se então que as Ordemanças da Marinha não permitem tal familiaridade, e que era na camara sua que aquelle heróe

devia repousar. Mas, com certa ostentação de immodestia, pretendeu que nos convencessemos que tudo fez, para distinguir esse martyr, quer pela patente, quer pela velhice alquebrada que o dominavam!

Foi até carinhoso!

Mas, Sr. Presidente, quanto ao destino que lhe deram e perguntára o Senado, nada sabe e nada nos podia dizer.

O SR. CHRISTIANO OTTONI— E' desertor.

O SR. COSTA AZEVEDO— Sim, é desertor como diz o venerando senador pelo estado de Minas: tambem o assegura o governo pelo Almanak Militar! Mas acaso não devia isto ter sido provado em um conselho de Inquirição?

Houve-o? Não, ninguem pôde contestar a auzencia de tal conselho.

Só a fraqueza do governo, a falta de comprehensão de seus deveres, faz com que não se esclareça de *motu proprio* assumpto de tanta importancia!

Contra esse procedimento, protesto como representante da nação: accuso o governo pelo que deixa praticar a respeito, mormento pela demonstração que com isso dá de temer a verdade por quanto ella affecta o militarismo desnordeado do caminho de seus compromissos.

Sim, o governo sabe que o marechal *Barão de Batovy* foi fuzilado, com outros militares e civis que foram para a fortaleza de Santa Cruz, Estado de Santa Catharina: o governo teme confirmar isto que o paiz conhece. Prefere ferir, melindrar a classe militar, annunciando que ella tem um marechal desertor, do que confessar a verdade de haver elle sido fuzilado, pela vilania de um official!

E a classe militar que tantas vezes se tem revoltado por suppostos ataques á sua dignidade, ora se emudece diante de tal e de tantos escarneos que a assoberbam!

Onde seus bríos, os seus fíros?

Sr. Presidente, dous fins me trouxeram a occupar a attenção do Senado: — o primeiro fazer-lhe sentir meu desgosto por manter quanto hei dito dos horrores praticados pela legalidade, durante e depois da revolta de 6 de setembro de 1893 ter sido subjugada; por quanto das informações officiaes não vi ainda motivo de retratar-me; e como sequencia, 2º, solicitar outro documento que acaso venha esclarecer duvidas sobre o fuzilamento dos dous sargentos verificado no *Santos* por ordem do respectivo commandante, em maio do anno proximo findo.

Nonhum attenuante encontrei para essa ordem a não ser a inconsciencia da gravidade do facto; que tem esse commandante, que deslustra o nome que herdou.

Precisamos saber o que deliberou o governo ao ter conhecimento desse facto; si não disse palavra de desapprovação ou de approvação, fugindo ás responsabilidades do cargo, é menos digno, pelo menos, de meu apreço.

De momento não sei quem era então ministro da marinha: todos quantos foram ministros da marinha de meados de junho de 1893 até o dia 15 de novembro ultimo, me merecem muito; de todos sou ainda amigo: cortarei, porém, as relações com aquelle que assim se haja portado.

Procurarei certificar-me do proceder do governo: é o segundo fim que me trouxe á tribuna.

A luz se ha de fazer, queiram ou não os comprometidos, desde quando o Senado me não negue o seu assentimento aos meus pedidos.

Passo a ler o requerimento que dar-nos-ha a saber do modo por que o governo se houve na emergencia (16):

Vem a Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte:

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do governo para conhecimento do Senado, cópia das communicações do capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco, quando commandante do transporte Santos em Santa Catharina, tratando dos fuzilamentos de dous sargentos do exercito, que determinara, como assegura, por seu officio de 8 do corrente, dirigido ao ajudante-general e, das respostas que tiveram das superiores autoridades da marinha.

S R. Senado, 18 de junho de 1895.— *Costa Azevedo.*

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo propondo o adiamento da discussão do parecer n. 35, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em varias secções do Estado do Paraná, no dia 16 de março ultimo, e pelo reconhecimento do cidadão diplomado Arthur Ferreira de Abreu.

O Sr. Gil Goulart, como membro da Comissão de Constituição e Poderes, declara que tem esta sempre o maior empenho em apressar o reconhecimento dos Senadores legitimamente eleitos.

Entretanto, si qualquer duvida sobrevem, não ha estranhar delongas, necessarias ao exame das provas exhibidas.

No dia 1 de maio do corrente anno, foi confiado á Commis-são o diploma do candidato eleito pelo Estado do Paraná, e bem assim foi presente e lido na mesa um telegramma expedido de Curitiba, em que se pedia ao Senado que não fosse reconhecido aquelle diploma sem a presença da acta da apuração.

Pela leitura deste documento consta que se effectuaram eleições em 130 secções.

E, apesar da demora havida, até agora só foram remittidas á secretaria 107 actas.

A Comissão, tendo verificado que as 23 secções restantes representavam numero elevado de eleitores, capaz de influir no resultado geral, demorou ainda o seu parecer.

Nesse interim, o Senador pelo mesmo Estado, procurador do candidato diplomado, propoz o alvitro de considerar nullas todas as secções eleitoraes, onde não houvessem intervindo fiscaes. Porquanto, pondo-se mesmo de parte essa porção de votos em geral favoráveis ao seu committente, jámais as actas não presentes poderiam affectar o exito das eleições.

Desde que concordava o representante do candidato diplomado em não fazer cabedal das 65 actas alludidas, entendeu a Comissão que podia proceder á apuração, tomando apenas em consideração as 42 restantes, que deram o resultado que o Senado conhece.

Quando a Comissão estudou o diploma correspondente á acta da apuração, verificou que a eleição era suspeita, por inobservancia de prescripções legais.

Assim, deixaram de ser convocados membros que deviam fazer parte da mesma junta, para serem convidados outros, que não eram competentes. Além disso, daquella acta não consta sinão o dia em que fôra iniciado o processo da apuração, mas de nenhum modo o da sua terminação, sendo, ao demais, certo que do documento alludido resulta que alguns daquelles mesarios não convocados compareceram e protestaram contra a validade do acto.

Dahi as hesitações da Comissão, á qual não podia convir propor a nullidade da eleição em geral, tomando imitar antigos moldes, que deram lugar até á dissolução de assembleas provinciaes inteiras.

Demais, o art. 45 da lei eleitoral prescreve considerar eleitos os que tiverem pluralidade relativa de votos.

Assim, nenhum outro alvitro restou á Comissão sinão o de propor a approvação da eleição, visto como o candidato que reunia maior numero de votos era o diplomado.

Sento que, depois das allegações produzidas, é opportuno offerecer a sua opinião a respeito do requerimento de adiamento.

Si, de quanto ha dito resulta que as difficuldades relativas á eleição que se discute, só podem ser solvidas pelo exame dos livros das actas, é claro que o requerimento de adiamento carece de ser completado por um *adendum*, o qual deve consistir na requisição daquelles livros.

Devo acrescentar que á Commissão não foi presente allegação ou documento sinão as proprias actas authenticas. Ao Senado, comtudo, foram offerecidos elementos novos, em ordem a demonstrar que é empregado publico o candidato diplomado.

Um desses documentos referia-se a funcções do agente do Lloyd e outro a de despachante geral da alfandega, pelo mesmo cidadão exercidas.

Tem ouvido alguns collegas illustrados affirmarem que não se deve considerar empregado publico o despachante geral da alfandega. Pede, todavia, licença para considerar a questão controvertida.

Um dos mais illustrados mestres do direito já affirmou que é difficil distinguir, á vista das disposições legais, quem seja empregado publico e quem o não seja, tanta é a impropriedade technologica da legislação na especie.

Nestas condições, parece ao orador, ainda que superficialmente, sem maior estudo da materia, que, si um individuo é nomeado e demittido pelo governo, si é seu mandatario ou auxiliar, directa ou indirectamente, e si exerce funcções dentro de uma repartição publica, deve achar-se comprehendido na qualificação generica de empregado publico de ordem administrativa.

O Senado comprehende que, neste assumpto, o orador falla em seu nome individual e não no da Commissão, a que não foram sujeitas semelhantes allegações.

Offerece, pois, á apreciação do Senado o requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

Requerimento

(Si for acceito o requerimento do Sr. Senador pelo Amazonas)

Requeremos que se requisitem para serem presentes á Commissão os livros de actas e de assignaturas de eleitores de todas as secções contestadas.

Sala das sessões, 18 de junho de 1895.—Gil Coultart.—F. Machado.

O Sr. Gomes de Castro (*)—Sr. presidente, quando hontem orava o illustrado senador por Alagoas, escapou-me, contra meus habitos, um aparte, em que protestava contra a doutrina que expendia o mesmo illustre senador. Julguei que este protesto tinha passado despercebido; mas o illustre senador pelo Paraná aproveitou-se d'elle, e invocou meu testemunho contra aquella doutrina.

S. Ex. dizia, com a autoridade que lhe dão o talento e o conhecimento que tem da nossa legislação, que na phrase—funcionarios administrativos—estavam em sua generalidade comprehendidos os despachantes geraes das alfandegas.

Pego ao nobre senador me permita discordar dessa opinião e sustentar a doutrina contraria—que em semelhantes palavras não se comprehende aquella classe de empregados do commercio.

A lei de 26 de janeiro de 1892 diz no artigo 30 n. 9, com uma redacção que lamento tenha escapado aos seus autores e revisores (16):

«Os funcionarios administrativos federaes ou estaduais, demissiveis independentemente de sentença, nos respectivos estados, não poderão ser votados para senador ou deputado ao Congresso Nacional.»

Não é preciso que eu mostre ao Senado a imperfeição desta redacção; a nossa questão é saber se na phrase—funcionarios administrativos—comprehendem-se esses agentes do commercio chamados—despachantes.

Primeiramente notarei que essa materia de incompatibilidades, quer eleitoraes, quer parlamentares, é de sua natureza restrictiva, e restrictas devem ser as disposições que as impõem. Estas revelam a falta de confiança na força do caracter nacional: por ellas procura-se collocar os eleitores fora do alcance de certa ordem de influencias contra as quaes debalde luta a provisão do legislador.

Eu pertenco á escola que pensa que se deve deixar ao eleitorado o maior circulo para a escolha dos seus representantes; e como não é possivel levar a minha doutrina aos seus ultimos limites, acredito que na fórma de governo que adoptamos, devem as restricções ser as mais limitadas.

O illustre senador por Alagoas disse-nos que os despachantes são funcionarios administrativos, porque a nova consolidação das leis das alfandegas determina que sejam nomeados por actos dos inspectores das alfandegas e mesas de rendas, que tenham ingresso nessas repartições em logares para isto destinados, que conservem os seus registros de accordo com as prescripções da lei,

(*) Não foi revisto pelo orador.

e que estes sejam franqueados nos exames necessarios, quando a repartição fiscal o entender.

Pego ao meu illustrado collega, que tem sido mais de uma vez meu mestre neste recinto (não apoiado do Sr. Otteica), permita qualificar de pouco procedente a sua proposição.

Funcionario publico é todo agente do Estado, que exerce um cargo de administração. Qual a função publica que exerce o despachante da alfandega? Sua unica função é ser mandatario de commerciantes e despachar as mercadorias destes, quando não o queiram fazer por si ou seus caixeiros. É um mandato puramente particular. (Apoiados.)

Si o Estado se julgou autorizado a nomear um certo numero de individuos, dentre os quaes os negociantes escolhessem os que despachassem suas mercadorias, houve nisto mais uma invasão do poder publico em negocios particulares. É, como tem acontecido muitas vezes, querer governar de mais.

Em vez de deixar que os negociantes elegessem seus prepostos, mediante os quaes retirassom dos depositos publicos as mercadorias importadas, o Estado restringiu esta escolha ao numero de individuos por elle determinado, o mandou que não pudessem despachar mercadorias sinão esses individuos; mas estes não exercem função publica de ordem alguma, e, si são admittidos em logares para elles destinados nas alfandegas, é porque não poderiam exercer o seu cargo sem estarem nas alfandegas.

Elles são verdadeiros mandatarios, havendo apenas um limite na liberdade de escolher o procurador. O negociante que não quer dar-se ao trabalho de ir por si proprio despachar as suas mercadorias, é obrigado a fazel-o por um destes despachantes geraes.

E não são elles que fazem os calculos; elles calculam a importancia dos despachos, mas isso é mais um meio de fiscalisação que o Estado estabeleceu em seu beneficio, do que uma função que lhes attribuiu, por que o calculo é revisto pelo conferente, que deve lançar por extenso a importancia dos direitos; e em virtude desse calculo é que o thesoureiro da alfandega recebe os direitos. Tanto assim que, si ha erro no calculo em prejuizo do Thesouro e a parte se recusa a pagar o prejuizo, o proprio conferente é quem paga. Isto é expresso em disposição da lei.

De mais, estes funcionarios publicos a que classe de empregados pertencem? A que repartição? A alfandega? Elles não da pertencer a alguma repartição, si são empregados publicos.

Pois, eu peço ao nobre senador por Alagôas, que citou a *Consolidação das Leis das Alfandegas*, o favor de indicar-me qual é o artigo

de lei pelo qual estes agentes do commercio são considerados empregados das alfandegas? S. Ex. encontrará a nomenclatura de todos os empregados, desde o inspector até ao continuo; S. Ex. encontrará na tabella A annexa ao regulamento a designação dos cargos das alfandegas e os respectivos vencimentos; mas em parte nenhuma encontrará os despachantes geraes.

O SR. LEME DE OTTEICA—Mas no indice encontro o artigo referente a esses funcionarios.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ainda mais; quando o regulamento das alfandegas trata dos empregados, cujo exercicio depende da fiança, não inclui tambem os despachantes. Mas diz-se que no regulamento ha um capitulo que se inscreve—dos despachantes geraes. Nem podia deixar de haver, desde que estes agentes do commercio são nomeados pelo inspector e tomam ingresso na repartição para poderem exercer o seu mandato em nome de seus committentes. (*Procuram-se differentes partes.*)

Eu peço aos honrados senadores que me honram com a sua attenção, que me não interrompam, porque eu sou fraquissimo orador (*exclamações*); tenho muito pouco habito de tribuna, por que sou homem do passado, e é isto para mim um sacrificio. Depois, o respeito que eu tenho pelos nobres senadores ainda é maior do que o meu acanhamento; e não quero estar abusando.

Mas o nobre Senador por Alagôas diz que os despachantes prestam fiança. Ora, a prestação de fiança explica-se pelo facto de que estes empregados de commercio, porque não são outra coisa, estão sujeitos a muitas peccas malversações e fraudes que possam commetter no desempenho do seu mandato; e o Thesouro quiz se prevenir contra a possibilidade de commetter-se qualquer falta, exigindo uma fiança para que elles possam desempenhar a commissão que recebem.

Mas si esta condição fosse bastante para caracterisar o funcionario publico administrativo, S. Ex. ha de concordar commigo que o caixeiro despachante tambem é empregado publico.

O SR. GIL GOULART—Esses não teem nomeação.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador me ha de perdoar se não respondo demoradamente ao seu aparte, porque estou convenido de que elle lhe escapou menos pensado. O caixeiro despachante recebe a nomeação da casa a que pertence; essa nomeação é apresentada ao inspector da alfandega, que manda registral-a.

Exige-se-lhe tambem uma fiança para re-

sponder pelas multas em que possa incorrer pelo não desempenho do seu mandato na alfândega, e o nobre Senador sabe melhor do que eu que é também o inspector da alfândega que compete ensinar essa nomenclatura, si o caixeiro despachante se mostra indigno da confiança do Estado.

Sr. presidente, si eu pudesse intervir no governo deste paiz, coisa de que Deus ha de livrar o Brazil, eu digo a V. Ex. que acabava com todas estas disposições, que são ainda vestígios dos governos despoticos e atrazados.

A minha regra é que o Estado procure cobrar os seus impostos tendo empregados honestos e habilitados, que procure por todos os meios evitar a fraude; mas que não leve o espirito fiscal ao ponto de querer converter os despachantes geraes em prepostos e agentes seus, incumbindo-lhes uma parte da fiscalisação que só a elle interessa.

Eu ainda hontem ouvi n'esta casa dizer-se que o inspector da Alfândega pôde negar a entrada na repartição não só a esta classe de funcionarios como á qualquer pessoa. Acrelito que esta generalidade não é legal, não está na lei; e si os nobres senadores se derem ao trabalho de examinar com cuidado a legislação, embora muito maticulosa, muito miuda, muito evada de desconfianças illegitimas, não de vér que a lei não dá ao inspector da Alfândega, essa latitude, nem havia razão para dar-lhe. Não dá nem podia dar. O que os regulamentos das Alfândegas dizem, pessimamente consolidados nessa nova *Consolidação das Leis das Alfândegas*, é que a qualquer individuo, seja caixeiro despachante ou despachante geral, que for encontrado commettendo fraudes na Alfândega, ou que for disso convencido, se lhe negará entrada naquella repartição. A razão philosophica desta disposição parece ser o interesse que tem o Estado em privar do theatro do crime o seu autor. E' preciso que tenham entrada na Alfândega, que dentro della trabalhem e abusem commettendo fraudes ou sendo dellas convencidos. E' por isso que o regulamento, depois da phrase geral—que qualquer individuo—usa de proposição restrictiva, reduzindo esse qualquer individuo á classe dos despachantes geraes e caixeiros de despachantes.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si o crime foi commettido fóra da Alfândega, a prohibição da entrada nada adianta, isto é, não torna impossivel a reincidencia, porque não é necessario que seja a Alfândega o theatro do crime, e não ha razão para expellir da Alfândega quem nunca entra nella. O regulamento restringe o caso aos caixeiros despachantes e despachantes geraes, porquese são esses a quem

a lei incumbio o trabalho de despachar nas Alfândegas as mercadorias importadas ou exportadas. Portanto, se elles abusam desta premissão da lei, esta manda-lhes fechar as portas das alfândegas, quando convencidos de terem praticado qualquer fraude.

Eu não sei si tenho tido a fortuna de levar aos senadores que me ouvem a convicção profunda que tenho de que esta incompatibilidade não existe. (*Applaudos*).

Quando mesmo este cidadão, que nos bate ás portas, dizendo-se eleito pelo Estado do Paraná, fosse ainda hoje despachante geral da alfândega, no meu humilde conceito, era elegivel; não ha para elle incompatibilidade.

Esta incompatibilidade, Srs. senadores, deve ser entendida no sentido restricto; como uma limitação á liberdade eleitoral, e, como limitação ella é restricta. (*Applaudos*).

Mas, Sr. presidente, não foi só este motivo que me demoveu do proposito, em que tenho estado, de não abusar com a minha palavra da attenção do Senado.

Pego licença ainda a S. Ex., Sr. presidente, e á nobre Comissão de Constituição, e creio que de Diplomacia, para apresentar meus respeitosos reparos á sua obra, convencido de que nós temos o direito de ser severos com a comissão, por isso que a sua proficiencia na materia é de todos nós conhecida e respeitada.

O SR. GIL GOULART—Obrigado pela minha parte.

O SR. GOMES DE CASTRO—O Senado, quando manda, quando confia, quando entrega uma materia ao estudo de uma comissão sua, espera, e tem o direito de esperar, que os membros desta comissão verifiquem os factos e a lei que os rege.

O SR. GIL GOULART—Foi o que fez a comissão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdoe-me o nobre Senador, ella não fez isto e por não ter feito é que lamento.

O Senado mandou que a Comissão de Constituição examinasse como tinha corrido o processo eleitoral no Estado do Paraná, que verificasse os factos, confrontando-os com a lei que rege a materia e então desse o seu parecer, concluindo ou pela nullidade ou pela validade das eleições.

Ora, devo dizer ao Senado e peço permissão ao illustre representante do Paraná para fazel o, é mediocre, muito mediocre a minha confiança na pureza de eleições feitas em um Estado completamente convulsionado, é muito mediocre a confiança que me inspira o processo eleitoral feito em um Estado, que ainda hontem debatia-se em uma convulsão peri-

gosa, em que o poder que tem sempre uma grande força, tinha assumido alli a plonitude do arbitrio.

Mas, Sr. Presidente, esta suspeição geral já foi despresada pelo Senado, approvando a eleição do illustre Senador pelo Paraná.

O SR. VICENTE MACHADO—E a eleição, a que se procedeu em Santa Catharina?

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senado^o recoba em boa parte as minhas considerações.

Sim; essa suspeição, digo, que era geral, já foi despresada pelo Senado, admittindo, em seu seio, o illustre representante pelo Paraná.

O SR. GIL GOULART—Quanto a esta eleição, não havia contestação alguma.

O GOMES DE CASTRO—Todos podem dar-me este aparte, menos o illustre membro da comissão.

O SR. GIL GOULART—Por que?

O SR. GOMES DE CASTRO—Direi depois por que.

Mas, sem interrupção, affirmarei que se estão invocando, estabelecendo principios, que considero subversivos e contra os quaes hei de pronunciar-me sempre.

Por exemplo, accoita-se, como motivo de nullidade, absoluta, insanavel, a recusa de fiscaes no processo eleitoral.

Basta este facto, ainda quando provado e verdadeiro, para inquinare de nullidade uma eleição, sem outra prova de que esta recusa foi um meio de estabelecer a fraude, alterar o resultado das urnas, de dar-se diploma ao vencido e não ao vencedor? Entendo que não.

UM SR. SENADOR—E' o que se deve presumir.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' uma presumpção; mas, o nobre senador pelo estado do Amazonas deve ter muito cuidado com as presumpções.

Sim; não é prova que possa tranquilisar um animo desprevenido, que só deseja acertar.

Este facto, por si só, digo ao Senado, não é uma presumpção, porque a recusa pôde ter sido legitima; e, portanto, não se deve considerar este facto por si só como uma presumpção de fraude.

Eis agora as minhas queixas a respeito da comissão que não me levará a mal, sabendo o respeito profundo que lhe voto.

Ella julgou-se autorisada a entrar em transacção com o illustre representante do Paraná.

S. Ex., desejoso de franquear a entrada ao seu amigo e correligionario, disse á com-

missão: « não ligo grande apreço a essas eleições, onde não houve fiscaes... »

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. permittame o termo, e a comissão leve-o á ignorancia da lingua.

« Vimos entrar neste conchavo, disse o illustre senador á comissão, vocês dão como não boas, como viciadas as eleições, onde não foram acceitos os fiscaes... »

O SR. VICENTE MACHADO — Onde não foram presentes.

O SR. GOMES DE CASTRO—Para que V. Ex. ha de levar o seu espirito até esta pequena questão de palavras?

Direi: onde não se notou a presença dos fiscaes. Desta fórma creio que contento a todos.

« Vamos ver si é possivel chegarmos ao resultado que desejo, introduzir o meu amigo e correligionario no recinto do Senado, como representante do meu Estado »

A comissão com aquella benignidade, que a caracteriza, disse: sim, o accordo é accetavel; botamos fóra a metade do eleito-rado...

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pela grande sympathia que voto ao nobre senador, estou a fugir de dissentir as suas objecções.

Mas, qual a missão da comissão? Ella é juiz...

O SR. GIL GOULART— Apurou a verdade por esta fórma.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me o nobre senador; ella tinha a missão suprema que o Senado confiou-lhe, de examinar os factos e dizer o que achou sobre elles.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— O nobre senador comprehendo, que, si cada um de nós quizesse votar com maior escrupulo, examinando por si todos os actos, não havia meio de chegar a um resultado, sinão depois de 2 ou 3 annos.

E' para evitar este trabalho e tranquilisar a nossa consciencia que votamos sob os conselhos e dictames da comissão, é para isto que ella é encarregada de examinar os factos.

Mas, no caso vertente, a comissão não examinou, accetou esta transacção, para a qual não estava habilitada, não tinha competencia.

O SR. GIL GOULART— Não apolado, a comissão examinou-os; até annullou alguns collegios.

O SR. GOMES DE CASTRO— Ora, Sr. presidente, V. Ex. é testemunha, acabou de ouvir

o illustrado membro da comissão dizer que, para abreviar o trabalho e para mostrar que não tinha o menor desejo de protellar o reconhecimento do illustre candidato, que obteve a maioria dos suffragios do Estado do Paraná, ella accitou o alvitro suggerido pelo illustre senador Vicente Machado.

UM SR. SENADOR — Porque...

O SR. GOMES DE CASTRO — Porque este alvitro era conveniente a elle que o suggeria. (*Risadas*).

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu desejava que o nobre senador dissesse que lembrou este alvitro, por quehe era desvantajoso. (*Risadas*).

O SR. VICENTE MACHADO — Porque não alterava o resultado.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. fez-se de generoso e disse á commissão: « nós estamos tão ricos de votos que abandonamos 40 e tantas freguezias ou parochias... »

UMA VÓZ — Sessenta e cinco.

O SR. GOMES DE CASTRO — Bem: « que abandonamos 65; o resto ainda dá ao meu candidato mil e tantos votos.

A commissão...

O SR. GIL GOULART — Fez o que devia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não fez; a commissão devia examinar o processo eleitoral de cada uma das parochias e suas sessões.

O SR. GIL GOULART dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si nada achou, devia propor ao Senado, a approvação de todas.

UM SR. SENADOR — Não devia recusar actas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

Como agora não sou o orador, peço a V. Ex., Sr. presidente, permissão para apoiar o aparte. (*Risadas*.)

A commissão devia estabelecer um inquerito rigoroso, devia examinar o processo eleitoral de cada uma das parochias; e vir dizer ao Senado com a franqueza que della deve esperar, si a eleição de tal parochia não era verdadeira por taes e taes motivos, si os protestos eram procedentes em uma parochia e não em outras. O dever da commissão era dizer ao Senado — a verdade é esta.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas o nobre senador me colloca em uma situação penosa. Eu, Sr. presidente, fico constrangido sempre que tenho o desgosto de estar em opposição á qualquer dos membros desta casa, e princi-

palmente em desacordo com a commissão a que nós entregamos o estudo das materias que dizem respeito á constituição e á diplomacia.

O SR. GIL GOULART — V. Ex. está firmando precedente muito util para a commissão. Registramos.

O SR. GOMES DE CASTRO — A commissão, depois de ter feito este estudo, devia dizer (si ella me permite, eu lhe darei a fórma da recusa), devia dizer ao honrado senador pelo Paraná: a sua proposta realmente revella um animo muito generoso e conciliador, mas não é compativel com o nosso dever, não podemos acceptal-a; o Senado espera de nós a verdade, e esta não é a verdade, filha do nosso estudo.

Sr. presidente, allegou-se até agora que o processo da apuração foi tumultuario, foi illegal. Acredito que o fosse, acredito mesino que houvesse intenção de compor esse conselho apurador de individuos, em sua maioria mais favoraveis ao candidato diplomado do que ao seu competidor. Mas nunca ouvi dizer, nem acredito que os vicios descobertos no processo da apuração possam inquinar a eleição; e si me permitem, dil-o-hei: a apuração é acto que podia ser dispensado sem inconveniente, isto justamente porque o verdadeiro apurador das eleições dos senadores é o Senado, porque é ao Senado que a Constituição confiou o alto direito de verificar o poder de seus membros; e eu (não se agastem os nobres senadores) si tivesse a honra de pertencer a essa commissão, diria: não sabemos si ha transacção lá fóra, aqui não ha.

Apresentam-se dons individuos sobre os quaes recalcou o suffragio do corpo eleitoral do Paraná; o nosso dever é procurar saber qual o que obteve a maioria, e si esta exprime a vontade livre e verdadeira, ou si foi o resultado das manhas, das fraudes e dos crimes.

Sr. presidente, o que se allega contra esta eleição? Até hoje só ouvi esta allegação, que em muitas mesas foram recusados os fiscaes da opposição.

Para mim este facto só não é motivo de illegalidade, quando estivesse provado.

Isto devia levar a commissão a examinar os motivos dessa recusa, a exigir as provas da violação da lei, contra o direito dos candidatos, e dar o seu julgamento, que seria por sua vez homologado pelo Senado. A commissão, porém, não fez isto, e eu lamento que não o houvesse feito, porque, repito, a sua competencia é incontestavelmente reconhecida por todo o Senado.

O illustre senador pela Bahia, hypothecando o seu voto ao requerimento de adia-

mento, pelo qual eu tambem votarei por outros motivos que hei de offerecer depois, disse que o candidato em opposição pe'ia prazo para vir provar as suas allegações, e que era conveniente dal-o. Eu não dou prazo.

Sr. presidente, esse processo eleitoral está marcado em lei, é, ou pelo menos deve ser conhecido de todos os cidadãos brasileiros, e seria uma pretensão completamente desrazoadada pedir prazo, e muito menos desrazoadada seria a concessão delle desde que o Senado está funcionando ha quasi dous mezes e o candidato não diplomado devia ter vindo preparado para contestar o diploma do seu adversario.

Sr. presidente, eu não tenho o menor interesse neste pleito; acho até que seria um grande acto de moralidade si o poder competente tivesse adiado as eleições do Paraná para uma epoca de calma e de mais garantia.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Um anno é pouco: um abalo daquella ordem não desaparece no curto periodo de um anno, quando ainda são permanentes as causas da perturbação, um anno não é prazo sufficiente para restabelecer a calma e dar ao povo o sentimento do seu direito, e a certeza de que as garantias que a lei lhe concede são uma verdade e não uma mentira, uma hyppocrisia.

Nós temos na nossa historia parlamentar exemplos que deveriam ser seguidos. Houve uma vaga de senador pela então provincia do Ceará. Fez-se a eleição, quando a secca levava a desolação, a morte e a miseria á maior parte daquelle bello Estado, onde o povo vivia quasi que ás expensas do governo, e onde, portanto, o candidato protegido pela administração seria incontestavelmente victorioso, quem quer que elle fosse. Pois bem, o Senado annullou essa eleição, por esse grande motivo de pudor publico, e declarou que o Ceará não estava em condições de exercer com liberdade o direito do voto.

Este seria o exemplo que, si o meu humilde voto pudesse ser ouvido nos conselhos daquelle Estado tão florescente, eu teria dado aos Paranaenses, isto é: que dever-se-hia demorar a eleição para quando o povo estivesse, não direi no pleno gozo de seus direitos, porque já tive occasião de affirmar que pleno gozo de direitos no Brazil não existiu jamais.....

O SR. VICENTE MACHADO—Que houvesse adiamento para quando alguma força federal pudesse intervir para se fazer a eleição no Paraná, como já ha exemplo. O governador do Paraná, arrostando até ameaça de deposi-

ção por intervenção da força federal, adiou em outubro a eleição federal.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não conheço o nome desse heróe.

O SR. VICENTE MACHADO—Foi o Sr. Francisco Xavier da Silva.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois o governo do Paraná, que resistiu ás forças federaes e á vontade do Presidente da Republica, é um heróe.

O SR. VICENTE MACHADO — E' um facto verdadeiro e conhecido de todo o paiz.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então, Sr. Presidente, eu me retiro desta luta mais satisfeito por poder repetir o dito do poeta romano — *non omnis moriar*; já temos o exemplo de resistencia, e nós devemos organisal-a, porque o povo que não resiste á violencia não tem dignidade, não é um povo livre!

Mas, Sr. Presidente, eu não desejo prolongar o tedio do Senado, occupando por mais tempo a tribuna (*não apoiados*); porém V. Ex. me ha de permittir que justifique o meu voto em favor do adiamento e não da emenda da illustrada Commissão, da qual, por hoje, me sinto offendido porque deu um parecer que eu não esperava, porque illudiu a minha expectativa.

Eu admitto que uma Commissão da Casa estudando uma materia abstracta, estabelecendo principio de direito ou a intelligencia de uma lei, commetta erros de doutrina; mas quando é ella encarregada de verificar factos e falta a este dever e apresenta em vez de um parecer uma transação em que se exclue...

O SR. GIL GOULART—E' mais amplo do que a verificação dos factos.

O SR. GOMES DE CASTRO... em que se exclue mais de 1/4 do eleitorado é, inadmissivel, é inaceitavel o seu acto.

E tanto mais grave é semelhante falta, quanto deixou a commissão de attender a uma circumstancia lembrada pelo illustre marechal que encetou este debate.

A celebre junta apura'ora de Curytiba apurou 137 actas; a commissão teve apenas presentes 107, não teve 30 actas.

O SR. ALMEIDA BARRETO—23.

O SR. GOMES DE CASTRO—Bem, eu peço a V. Ex. que vá corrigindo os meus erros.

Despresou 23 actas, e, como pelo resultado da transação celebrada com o illustre representante do candidato diplomado, havia differença de pouco mais de 300 votos entre o candidato diplomado e o seu competidor, a commissão não quiz se dar ao trabalho de verificar si essas 23 authenticas tinham suf-

fragado o nome do candidato diplomado com numero de votos superior ao das outras autenticas.

O SR. GIL GOULART—Verificou.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si verificou, não o disse.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas como verificar si não tinha as actas?

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si a comissão não tinha os papéis, o regimento lhe dava o remedio, e esse era pedir que lhes fossem remettidos. Mas este systema de dar como provado o facto quando falta a prova, não é admissivel e não deve ser acceto pelo Senado. Por isso eu acho que o parecer deve voltar á comissão para que ella estude os factos á luz do direito e das provas e offereça o seu parecer.

O SR. VICENTE MACHADO—Já devia ter feito.

O SR. GOMES DE CASTRO—Diz o nobre Senador pelo Paraná — já devia ter feito. Mas não o fez.

Eu, si tivesse a honra de representar o Paraná nesta Casa, quando se apresentou a emenda do illustre Senador pelo Amazonas, venceria o meu acanhamento e pediria a approvação da emenda, porque desejaria que o meu amigo entrasse aqui de frente erguida, affrontando os olhares de quem quer que fosse.

O SR. VICENTE MACHADO— Entra nestas condições.

O SR. GOMES DE CASTRO— Acho que é de mau gosto, quando não fosse repugnante, estarmos aqui a examinar eleições retrospectivas, de quem foi eleito pelo regulamento Alvim e de quem não o foi.

Quem senta-se nestas cadeiras, é legitimo representante da nação (*apoiados*), e o Senado não pôde sem dar triste cópia de sua levandade, continuar em tal systema. Portanto a comissão não estudou, como eu esperava de suas luzes, a grave questão do Paraná.

Si este requerimento cahir, eu declaro que voto pela approvação do candidato, porque não vejo razão bastante para decretar-se a nullidade da eleição.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador é um general distincto; a guerra não tem segredos para si; V. Ex. não conhece o medo, mas permita que lhe diga que, em materia eleitoral é calouro (*riso*), e acredito mesmo que não chegará a jubilar-se nesta materia. É muito leal, e não pôde acompanhar a fraude em suas velhacarias.

Senado V. II

Sr. presidente, houve tempo em que tomei parte activa nas luctas eleitoraes da minha terra, e até por faltar gente lá fui arvorado em chefe, e ganhei a experiencia de que as vezes quem protesta deve ser protestado. E o maior talento que a minha terra produziu, o melhor escritor, o melhor historiador deste paiz, João Lisboa, em uma obra immortal que se chama o «Jornal de Timon», quando descreve a lucta dos partidos, que quasi sempre é predominada pela acção propotente do governo, nos pinta os candidatos imaginando uma razão qualquer para os protestos, porque seria inevitavel a nullidade do pleito. Mas a experiencia tem demonstrado que quem protesta, perde sempre.

Eu termino estas observações que já são enfadonhas de mais (*não apoiados geracs*)... lembrando ao senado que um dos maiores riscos a que se pôde expor esta Republica que desejamos que se consolide, que avance, que engrandeça o nome brasileiro, o maior perigo é a fraude eleitoral.

Neste regimen, si a eleição não for uma verdade, a revolução é permanente.

Quando o governo vence em todos os pleitos, pela força ou pelos ardis da fraude de seus amigos, a opposição, sem esperanças, é uma opposição que conspira e que se arma contra as instituições legaes. Eu, que sou pouco apreciador das instituições dos Estados Unidos (o digo com sentimento, porque sei que os meus collegas são fanaticos por aquellas instituições) eu que prefiro a Suissa (e fiquei ainda mais entusiasmado por este paiz, depois do que tenho ouvido do illustre Senador pelo Piahy) fiquei admirando os Estados Unidos, quando vi a lição dada por occasião de se tratar das tarifas protectoras, facto em que foi protagonista o Sr. Cleveland, actual presidente da Confederação, o qual inseriu entre os primeiros artigos de sua plataforma, como candidato ao posto que occupa, a promessa de accentuar em seu governo a politica proteccionista.

De posse do poder, senhores, e da maioria da Camara dos deputados, os chefes naturaes daquelle partido iniciaram as reformas das leis das alfandegas, encontrando uma opposição tenaz no Senado, cuja maioria pertencia ao partido vencido—o partido republicano, que representa o liberalismo naquella democracia. A opposição foi tal que a Camara viu-se obrigada a transigir, transacção muito mais licita e desculpavel do que a da nossa Comissão de Poderes.

O illustre presidente dos Estados Unidos, em carta dirigida ao *leader* da Camara dos Deputados, estimulou-lhe os brios, lembrou o dever do publico compromisso tomado com a nação, e pediu que não consentisse que o projecto passasse na Camara, pois que elle

tinha empenhado a sua lealdade de partidario em combater a lei de finanças.

Mas, Sr. presidente, a verdade foi que a lei passou na Camara, e o illustre Sr. Cleveland viu-se collocado neste dilemma: ou sancionar a lei, incorrendo assim na accusação que havia arguido de deslealdade e incoherencia, ou deixar que a lei passasse pelo seu silencio, fugindo, a meu ver, pelo peor dos expedientes. Porque, Sr. presidente, o V. Ex. me permita este parentese, lamento que a Constituição Brasileira introduzisse em seu texto este artigo que dá ao presidente da Republica o direito de calar-se, quando devia mandar que elle fallasse...

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Desde o momento em que a Constituição considera o Presidente da Republica e o Congresso Nacional co-legisladores, e exige a co-participação dos dous grandes representantes da nação, não se comprehende que se lhe dê o direito de calar-se e deixar que um projecto, contra o qual elle tem motivos, passe a ser lei do país, ficando elle testemunha silenciosa, cruzando os braços deante daquillo que julga ser prejudicial para a nação.

O presidente Cleveland manteve-se em silencio, e a lei foi sancionada tacitamente.

Mas, Sr. presidente, este acto de fraqueza daquelle grande cidadão, de fraqueza ou de politica porque pela politica se explica tudo quanto não pôde ser explicado por outro modo, por exemplo, este parecer, que é politico...

O SR. GIL GOULART—Pelo contrario.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' politico ou impolitico. (Riso.) Acho-o deficiente.

Mas a verdade é que este facto de fraqueza e de politica foi tão habilmente explorado pelo partido adverso, que nos primeiros comicios que se celebraram depois, a maioria que tinha levado ao poder o partido democrata, desapareceu, e elle foi condemnado do modo o mais explicito e brilhante.

Entre nós se daria disto? (Pausa.)

O silencio do Senado confirma a minha opinião e me cobre de dor e tristeza.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Acredito que se daria a mesma coisa entre nós.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si aqui faltasemos, conjunctamente com o Presidente da Republica, aos nossos deveres, e fossomos depois na eleição apoiados pelo governo, pensa o nobre senador que não vinhamos todos? Penso que vinhamos todos e mais um. (Riso.)

E' contra isto que pediria toda a attenção do Senado; porque esta terra é a nossa patria. (Apoiados.) As constituições pouco valem, si

não são sustentadas pela educação, pelos costumes; e os governos, com os corpos legislativos, tem a alta missão de educar o povo. (Apoiados.)

Por conseguinte, si o candidato diplomado pelo Paraná recebeu, como acredito, até prova em contrario, o voto da maioria do eleitorado, abram-se-lhe as portas, mesmo porque não se lhe faz favor e sim justiça.

O SR. VICENTE MACHADO—Unicamente justiça.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas si elle representa a fraude, como se allega...

O SR. SANTOS ANDRADE—E não se prova.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não se prova, diz-me um illustre senador pelo Paraná; e acredito que não se prova; mas ha cousas verdadeiras que não se provam, e o illustrado Senador por aquelle Estado hontem citou um facto que me entristeceu.

No seu discurso de hontem, S. Ex. disse que amigos muito zelosos, creio que de Curitiba, passaram um telegramma para Paranaguá, communicando a remessa ou enviatura de quatro capangas para perturbarem a eleição alli. S. Ex., porém, tinha nos dito que em Paranaguá o eleitorado do seu partido era unanime, que a opposição não tinha ninguem...

O SR. VICENTE MACHADO—E' exacto; quasi ninguem.

O SR. GOMES DE CASTRO—S. Ex. vê que nós já estamos bastante velhos para acreditar na possibilidade de quatro capangas apenas perturbarem a eleição de uma cidade onde não havia opposicionistas.

O SR. VICENTE MACHADO—Pois foram mandados; consta de um telegramma que se mandou para aqui.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas não foi isto o que me entristeceu, porque omnia é um vicio de educação, que já não estranhamos. O que me entristeceu foi saber que no Paraná os delegados de policia podem prender sem culpa formada, fora dos casos em que a lei permite a prisão preventiva.

Sr. presidente, por mais desanimado e sem esperanças, porque fulto sem contar com o dia de amanhã, e a morte se avizinha, não posso ver que a lei que garante a liberdade do cidadão seja impunemente pisada, e as autoridades, que ferem o direito, sejam applaudidas.

O SR. VICENTE MACHADO—Elles não foram presos, foram levados à presença da autoridade.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. disse que a autoridade policial de Paranaguá

detuvo os quatro capangas, emissários que vinham para perturbar a eleição que ainda não estava feita. Prondeu-os, quando não os podia prender.

Eu não sei si no Paraná continúa em vigor a lei de 1871, cujo título de gloria foi justamente separar as funções policiaes das funções judicarias e não permittir a prisão sem culpa formada, a não ser nos casos restrictos que ella estabeleceu.

O SR. LEITE E ORTICICA—Havia o flagrante delicto de perturbar a eleição.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sr. Presidente... Eu ia citando latim, um texto do Digesto; mas o digo em portuguez: — pelas cogitações, pelo pensamento ninguém é punido. O nobre Senador pelo Platuy o dirá em latim, porque tem mais autoridade do que eu. (*Riso.*)

O que se sabe, porém, é que em regra, no Estado do Paraná, nas vespas do dia de uma eleição, quem pertence á opposição é capanga; e o menos que lhe succede, é ser preso...

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' uma supposição, que entretanto se funda naquillo que o nobre Senador mesmo disse; S. Ex. foi quem deu logar a ella.

Sr. Presidente, estas observações, que tencionava fossem mais breves, se demoraram mais do que eu desejava.

Voto pelo adiamento por este motivo: porque o parecer não é parecer. A Commissão perdôe-me; eu até pensava que ella devia ser penitenciada, bastando para isto que ella cumpra o seu dever.

O SR. GIL GOULART — A commissão cumpriu o seu dever...

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu desejava que todas as vezes que a minha palavra, que não tem o calor preciso (*não apoiados*) para decidir o Senado a se pronunciar por esta ou aquella fórma...

O SR. GIL GOULART dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu estou persuadido de que a Commissão deve ser penitenciada para não reincidir; porque desconfio que si o Senado não aceitar o precedente, ella não reincidirá.

Assim, si se votar que, quanto á eleição do Paraná, algumas secções não foram estudadas e o precisam ser, porque se allega não ter havido em taes freguezias admissão de fiscaes, com fraude manifesta, sendo nessas votações desfilucado o numero de votos conferidos ao outro candidato, e, que, entretanto essas eleições não são nullas, como entendendo a commissão...

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador não me podia fazer essa pergunta, porque é jurisculto; a acta tem força de escriptura publica.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdôe; o principio de direito é que o crime não se presume, prova-se.

Si se verificar que houve fraude, que houve nullidade, tem lugar a punição; mas, si não se tem elementos para dizer que a eleição é nulla por fraudulenta, nesse caso deve-se ter fé nas actas.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto é uma ingenuidade impropria desta Casa e deste seculo. A Commissão concordou com o interessado que não devia propor cousa que o prejudicasse.....

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não admira; eu sou menos malicioso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Por ser mais moço.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isso não sei: V. Ex. cuide bem nos seus papeis; pôde ser que eu seja mais velho (*risos*), e como espero ainda ter discussão com o honrado Senador, porque tenho ouvido aqui uns principios com os quaes não concordo, hei de provar-lhe que sou mais velho, embora possa ter menos annos.

Nem sempre é mais velho quem tem mais annos: revela-se a velhice pela frieza, pela falta de ardor, pelo descolorido da palavra, emfim por esse cortejo de fraquezas que levaram os Romanos a dizer que a velhice é doença.—*Senectus est morbus.*

Sr. presidente, V. Ex. parece já estar mostrando desejo de me vêr sentado; sento-me declarando que voto pelo requerimento do honrado senador do Amazonas por uns motivos e contra o addendo dos dous illustres membros da commissão, por outros motivos.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não quero isso, quero que a causa esteja antes do effeito, porque isto é que se chama logica. O candidato já pediu prazo para apresentar os documentos; se a commissão entender que não é sufficiente o exame dos documentos que em cópia lhe foram presentes, pedirá então os originaes. Esta antecedencia, que pretende a commissão, direi com franqueza, parece um meio de se sangrar na veia da saúde, parece que queremos fazer uma transacção que o Senado não pôde homologar. Deve-se esperar. O candidato e seu oppositor estão presentes: é natural que compareçam perante a commissão,

alleguem seus direitos e proveem suas allegações. Si depois deste processo, e bem estudado o assumpto, a commissão entender que sem os documentos originaes não pôde decidir, o que impede que os peça? Esta antecedencia, porém, eu não a concebo, não posso conceber, e daqui o meu voto contra, porque sempre que puder ser agradável aos illustres collegas, não faço mais do que cumprir o meu dever. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Francisco Machado —

Devo começar por pedir desculpa ao Senado de tomar a palavra nesta occasião, após o illustre senador que acaba de sentar-se. Tudo nelle me inspira respeito, a sua eloquencia, a sua illustração; e a força de dicção de que usa para abater o adversario e elevar sua opinião, realmente me acanhão de modo extraordinario; mas permitta-me o Senado que não despreze a occasião, apezar de todas essas circumstancias para mim opressoras, de dizer alguma cousa, não para combatter S. Ex., o que me é impossivel, mas para dar a razão do parecer da Commissão, historiando a ordem do trabalho desta a respeito da eleição do Paraná.

A Commissão, tomando conta dos papeis relativos a esta eleição, começou por apreciar, como devia, a authentica da junta apuradora e chegou ao conhecimento de que, segundo o protesto, que leu para melhor encaminhar-se no exame, a junta tinha sido organisada de modo illegal, e para ahí chegar não se limitou a simples allegações, verificou o documento que foi junto: certidão dos membros que compoem o governo municipal de Curityba.

A junta, segundo o art. 44 da lei eleitoral, devera ser organisada pelo presidente do governo municipal, pelos cinco membros mais votados e pelos cinco immediatos ao menos votado. A certidão traz os nomes e o numero de votos que obtiveram os cidadãos que compoem a Camara de Curityba; por ella, assim como pelo edital de convocação se vê que aquella prescripção legal não foi observada.

E' assim que, sendo camaristas os cinco primeiros votados, não foram elles os que entraram na organização da junta.

Entraram o segundo, o terceiro, o setimo, o oitavo e o nono. Isto quanto aos cinco mais votados.

Quanto aos supplentes de onde deviam ser tirados os cinco immediatos ao menos votado, encontramos o seguinte. *(Lê.)*

Temos, pois, desprezados os dous primeiros e chamados o terceiro, o quarto, o quinto e o sexto, de onde se verifica que a organização da junta foi evidentemente illegal.

Accresce que a junta não se devia limitar, como o fez, a receber as authenticas e sommar

os votos para dar delles conta pela apuração que fize-se das authenticas.

A mais se estende a sua competencia, segundo o § 8º do art. 44, que é expresso, pois diz *(lê)*:

« § 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos e lavrada a acta em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declarações dos motivos em que se fundarem. »

A junta nada nos diz sobre as ultimas exigencias; a cópia da acta da apuração é a mais simples possivel; apenas menciona que foram presentes a ella protestos, e mais nada. Isto tudo levou a commissão à convicção de que era nullo o trabalho da Junta, e não devia a commissão fazer obra pela sua apuração.

Razão porque declarou que iria tomar sómente conta das authenticas que vieram à Secretaria do Senado.

Essas authenticas são as 103, que, confrontadas com os protestos que foram apresentados à mesma junta e que acompanharam o diploma, geraram, algumas dellas, a presumpção de que estavam civadas de irregularidades.

Os protestos accusaram algumas dessas authenticas da seguinte irregularidade:— discordancia entre o numero dos votos obtidos nas respectivas secções, e o numero dos eleitores que compareceram a ellas.

A junta foi verificar e encontrou que coincidia o numero de assignaturas com o de votos obtidos; mas V. Ex. sabe e o Senado igualmente que este é o meio mais improprio para chegarmos ao conhecimento da verdade a respeito dessa irregularidade, isto é, a respeito da discordancia entre os dous numeros; porque sabemos que só nos chegam essas authenticas por cópia; e a copia quem a tira é o proprio que tem muitas vezes interesse em ajustar os numeros, de maneira que o numero das assignaturas vá corresponder ao numero de votos, e nunca se possa descobrir irregularidade neste ponto.

E' a isto e cousas semelhantes que o nobre Senador pelo Maranhão se referiu denominando trica eleitoral e que sempre se praticou.

Cousas que só ignora quem nunca se meteu em eleições; razão por que chamou de recruta ao marechal, dizendo que podia saber muito de guerras, mas não sabia de eleições.

O SR. COELHO RODRIGUES — Caloio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Nunca podia chamar recruta a um marechal.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Para o caso é a mesma cousa ; quer dizer que elle começava as manobras eleitornas, do mesmo modo que o recruta começa as manobras militares; isto é, que o marechal era recruta em manobras eleitornas.

Caloiro ou recruta é o que começa, si não ha erro na classificação que aprendi em Coimbra, onde caloiro é o que frequenta o primeiro anno.

Mas, continuo. E' verdade que a lei eleitoral diz que as cópias devem ser assignadas pelos membros das juntas respectivas, e certificadas por um tabellião, ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*.

Mas, não obstante a lei ter declarado antes que o presidente do Governo Municipal deve antecipadamente distribuir os tabelliões e serventuarios de justiça pelas secções onde tem de servir no dia da eleição, não se encontra acto nenhum do Governo Municipal satisfazendo a essa exigencia legal ; dando assim logar a que os presidentes das mesas se prevalescessem da faculdade que a lei lhes confere de nomear entre os membros da Mesa um que sirva de escrivão *ad hoc* para fazer as conferencias e transcripção da acta em livro especial.

Ora, V. Ex. comprehende que dentro da mesma communhão as cousas se fazem sempre do melhor accordo possivel ; por consequencia, o que tiver decidido a Mesa da secção, isto fará o individuo nomeado para fazer a conferencia.

Por esta razão, a commissão entendeu que as allegações feitas no protesto eram mais ou menos verdadeiras, de-de que não foram feitas por um individuo, pelo protestante immediatamente interessado ; mas collectivamente por cidadãos conceituados, entre os quaes ha dous membros da propria junta apuradora e alguns deputados estaduais, além de muitos outros cidadãos.

E aqui respondo ao aparte do nobre Senador pelo Paraná, que disse que si a prova era difficil de obter naquella occasião, attenta á situação em que se encontrava o Estado, em consequencia das convulsões que lá se deram : não era motivo para que o protestante não conseguisse siquer attestados de cidadãos competentes, que pudessem apoiar as suas allegações.

Si esses attestados podiam valer, tanto ou mais devom valer os protestos. Entre elles ha um assignado por uns dezeseite cidadãos entre os quaes muitos de representação no logar.

Assim como essas allegações da discordancia dos numeros, existe tambem a da falta de admissão de fiseaes nas secções; e simultaneamente a presença de força em certas secções, para impedir a approximação de eleitores ou que estes fossem exercer o dever politico.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tudo isto está provado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Está allegado e affirmado no protesto assignado por cerca de 17 pessoas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Alguns dos signatarios são membros da assemblea estadual.

O SR. FRANCISCO MACHADO — A commissão pelo exame reconheceu que sómente existiam livres destas pechas e irregularidades as 42 authenticas relativas ás secções, onde foram admittidos fiseaes

Uahi vem que o nobre senador pelo Paraná tendo ouvido a commissão, que não quiz desprezar a sua audiencia e nem a do candidato contestante ou derrotado, não deixou de conformar-se com que a commissão limitasse o seu trabalho a essas authenticas; e d'ahi o que se chamou accordo e o nobre senador, que me precedeu na tribuna, chamou, por sua vez, conchavo.

Penso que S. Ex. foi demasiadamente rigoroso para com a commissão, principalmente quando S. Ex. está acostumado a dispensar-lhe, pelo menos a mim, imineritada e maxima consideração.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas em todo o caso o que V. Ex. disse feriu-nos, porque parecia que tinhamos assim realmente entrado em accordo sobre um negocio de interesse alheio, se não geral.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não fiz mais do que referir-me ao que disse o membro da commissão que lhe precedeu.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Já expliquei a V. Ex., como foi que se deu o facto que chamou de *accordo*.

Isto mesmo o nobre senador deveria ter visto no parecer da commissão, em que foi franca o mais que foi possivel sel-o.

Si ha parecer em que a commissão se mostrasse de coração na mão...

O SR. COSTA AZEVEDO — Isto é verdade.

O SR. FRANCISCO MACHADO ... aberta a sua alma com a maxima franqueza, para dizer ao Senado o que tinha encontrado, é realmente o que se discute.

A commissão veio de degrão em degrão até chegar ao ponto de apurar sómente 42 authenticas, accetando, como declarou, o resultado, porque não podia deixar de fazel-o, porque seu dever é mais da lei, do que da consciencia ; ella não tem o direito de vir expor ao Senado aquillo que lhe inspira a consciencia ; mas sim de dizer o que pensa em virtude de lei.

Foi o que a commissão fez: declarou que não encontrando disposição alguma que au-

loriasse a considerar nulla a eleição pelo simples facto de ter reduzido o numero de secções e de com esta redução chegar a do numero de votos, mesmo o mais insignificante, accoitou esse resultado, tanto mais e com tanta maior certeza de que cumpria o seu dever, quanto é isso autorizado pelo art. 45 da lei.

Diz este artigo:— a pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição de Senadores e Deputados.

Ora, Sr. Presidente, pluralidade de votos ella encontrou nas 42 authenticas em favor do candidato diplomado, como encontrou em todas as authenticas apuradas na secretaria do Senado e já a havia encontrado a Junta apuradora.

Agora preciso fazer uma observação.

O nosso actual regimen eleitoral, relativamente ao regimen da lei de 1881, tem, neste ponto, uma grande differença, que é um defeito, que o Senado poderá corrigir, visto como é uma lei geral, da qual é o interprete.

A lei de 1891 era expressa, declarando que não poderia ser diplomado ou considerado eleito o Deputado, sinão quando reunisse, em 1º escrutinio, metade o mais um dos votos verificados, isto é: maioria absoluta de votos dos eleitores que comparecessem.

Não é isto que temos na nossa lei actual, que no art. 45, á cuja leitura acabei de proceder, diz sómente—pluralidade relativa de votos.

Esta pluralidade relativa é, como se vê, sem limites e pôdo descer até ao numero o mais insignificante.

A pluralidade, na hypothese de que tratamos, é relativa, não só em vista da apuração feita pela commissão, como ainda em vista da apuração feita pela secretaria do Senado e pela Junta apuradora.

Em qualquer dos casos, o resultado é sempre relativo e a maioria verifica-se ser do candidato diplomado.

O Senado poderá fazer modificações no parecer ou julgar a este respeito como melhor entender; quanto a mim não me opporei a votar por uma emenda que declare a nullidade da eleição, por não ter o candidato diplomado reunido uma certa somma de votos relativamente ao eleitorado do estado.

Sr. presidente, é realmente uma cousa que faz impressão (e foi isso o que deu lugar aos grandes debates a respeito deste parecer, pois que não houve um só Senador que o atacasse e abalasse seriamente nos seus considerandos e na sua conclusão), é uma cousa, não sei si me será licito dizel-o, ridicula, que um Senador, que se considera representante de um Estado, entre para aqui com diploma confido por tão poucos votos relativamente ao grande eleitorado do Estado.

Com mil e tantos votos foi eleito o mais votado dos camaristas de Curityba, que é apenas representante de um Municipio.

Não é graciosa esta minha affirmação, porque o camarista mais votado de Curityba, o foi com 1.021 votos.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O SR. GIL GOULART — A commissão não examinou as actas, examinou cópias que devem estar de accordo com as actas.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Nem é justificavel, com relação a estas actas, o requerimento do meu illustre collega da commissão, de mandal-as vir, porque, Sr. presidente, é uma verdade e a commissão não occultou em seu parecer; ella o disse francamente (16):

« Os protestos accusam as eleições de irregularidades, em umas secções porque o numero de votos obtidos não confere com o de eleitores que acudiram a chamada; em outras porque não foram admittidos fiscaes por parte do candidato protestante, e em outras ainda por violencias que nellas se deram.

A commissão, examinando as authenticas a que se refere a primeira das arguições, verificou que o numero de votos confere com o de assignaturas constantes da cópia dos respectivos termos.

Mas, comprehendendo que essa comparação não basta para revelar a fraude arguida, que só poderá ser denunciada pelo original do termo lavrado no livro destinado ás assignaturas dos presentes, entende que seria caso: ou de descontar os votos obtidos por essas authenticas, ou de requerer a presença daquelles livros, si não tivesse outras considerações a fazer, as quaes demandam conclusão que torna ociosa essa providencia.

As demais arguições escapam á apreciação da commissão, por não terem passado de simples allegações, não obstante dependerem de prova, e das authenticas nada constar a respeito.»

Assim, comprehendendo-se: tendo tudo sido feito de accordo, nada haverá que revele a fraude e, a todo o tempo, tudo se fará para evitar essa revelação.

Portanto, mandar vir os livros, comprehendendo-se que nada adianta. O honrado senador pelo Maranhão dirá se isto é verdade ou não, visto como conhece muito da materia eleitoral.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu ?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sim, tanto que chamou de caloiro ao marechal. Conheço pelo menos que elle não sabe.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. que conhece bem o processo eleitoral, sabe que

estes termos são lavrados por vezes em cadernos (nem livros são) e que a própria mesa é quem abre os precisos termos. Nesses cadernos é que os eleitores vão assignando a medida que votão, assignaturas que terminam pelo termo do encerramento lavrado pelo escrivão *ad hoc* e assignado pelos mesarios.

Orn, esses cadernos podem ser substituídos, quantas vezes os interessados quizerem. Qual por tanto, a garantia que offerecem elles para a todo tempo, se encontrar nelles a verdade do que se passou na eleição? (*Ha varios apartes.*)

Estou argumentando com a presumpção de fraudes que V. Ex. attribuiu a este processo eleitoral.

Por conseguinte, ainda mesmo que se mandasse vir esses livros para comparar o numero de assignaturas nelles feitas com o numero de votos consignados nas authenticas do processo eleitoral, V. Ex. comprehende que elles apresentariam, não o que se passou, ou antes, não o que deveria ser; mas sim, exhibiram tantas assignaturas quantos são os votos consignados nas authenticas do processo eleitoral, frustrando assim o meio de chegar-se ao conhecimento da verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas a verdade é esta; e tanto V. Ex. reconheceu que em materia eleitoral dão-se esses abusos, que appellou para a verdade do processo eleitoral, como meio de levantar a Republica á altura que ella merece.

Porque V. Ex. fez este appello? E' porque, principalmente neste ponto, encontrou os costumes brazileiros summamente estragados.

O SR. GIL GOULART—O que fez a commissão conseguiu a approvação do proprio senador pelo Paraná.

O SR. VICENTE MACHADO—Perante a commissão declarei que o facto de querer que se apurassem sómente as eleições que foram feitas com assistencia dos fiscaes do candidato contrario, não incluia a idéa de que as outras fossem nullas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Este facto deuse como tive occasião de explicar. S. Ex. comparecendo perante a commissão, como o candidato contestante havia comparecido antes, fiz-lhe ver que as eleições tinham sido muito mal feitas, começando pela junta apuradora, e acabando pelas secções; porem que havia tantas secções nas quaes se verificava que a idéa dessas irregularidades desapareciam com a presença dos fiscaes do contestante, porque não era de presumir, muito menos reconhecer-se, que elles se tivessem colligado

contra si mesmo, ou contra os interesses que defendiam.

S. Ex. respondeu: pois bem; seja esse o parecer da commissão, quando nada para adiantar trabalhos, porque ha mez e meio que ahí está o candidato, privado de tomar parte nos trabalhos do Senado, direito que lhe dá o seu diploma.

Por tanto, Sr. Presidente, creio ter trazido ao conhecimento do Senado o motivo que determinou a commissão a dar este parecer, e mostrado que, segundo o seu modo de pensar, ella procedeu correctamente não exigindo do Senado aquillo que não podia exigir relativamente á eleição do Paraná; porque ella não se podia affastar das prescripções legaes no trabalho que tinha a fazer.

Entretanto, tudo mais que o Senado entender que devo fazer para, como disse o nobre senador pelo Maranhão, moralisar a entrada neste recinto dos candidatos que aqui se apresentem com esse fim, acceitarei de bom grado e como muito bom; porque, apezar de ter sido relator do parecer, declaro não morrer de amores por elle, a ponto de querer fazel-o prevalecer sobre todas as razoaveis modificações, ou mesmo substituição que o Senado lhe queira fazer.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. GIL GOULART—V. Ex. viu que não pedi prazo, nem me pronunciei a esse respeito.

O SR. VICENTE MACHADO—Reservou-se o direito de votar contra o parecer.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E demais o prazo não tem nada com o parecer; declarei até que o prazo seria uma medida ociosa, desde que tinha por fim mandar vir livros, que não me podem merecer mais fô do que as cópias que foram presentes á commissão. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. GOMES DE CASTRO (*) (*para uma explicação*) — Vejo com pezar que o meu illustro collega senador pelo Amazonas não levou a bem o qualificativo que eu dei, não ao parecer, mas á combinação de que elle resultou.

V. Ex. se lembra que eu hesitei no termo e até pedi licença para o que me escapou.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.
O SR. GOMES DE CASTRO — Eu estou pedindo ao nobre senador que me desculpe por ter empregado um termo que o magoou, quando a minha intenção não era absolutamente essa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A palavra me escapou, o que aliás é desculpável em uma pessoa que não prima por conhecer a lingua, e que está ha muito tempo afastada da tribuna.

Mas o nobre senador, querendo refutar-me, fez exactamente o commentario das poucas palavras que disse contra o seu parecer, confirmando essas mesmas poucas palavras.

O que lamentei foi que a commissão não cumprisse o seu dever, o perdoe que lhe diga, porque estou habituado, é um voto para o qual não ha remedio nesta idade, estou habituado a dizer o que penso quando fallo ou não fallar quando não posso dizer o que penso, mas nunca com a intenção de offender, o si usei do termo mandar, si eu disse que o Senado mandou, foi porque no Senado cada um de nós é servo do Senado, até ou que não se dar parecer, si o Senado me mandar, cumprirei as suas ordens; mas, como dizia, a commissão não fez o que devia fazer, não fez o que o Senado mandou, a commissão em um parecer de consciencia e não de direito...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Citando a lei.

O SR. GOMES DE CASTRO... arvorou-se em jury e não em juiz togado, e o nobre senador ha de permittir que lhe diga que era juiz togado e não jury; porque de que é que o encarregou o Senado?

Verificar quaes os factos que se deram relativos a esta eleição.

A commissão reconheceu desde logo que essa eleição estava eivada de vicios e este conhecimento é o que devia despertar o zelo, era a suspeita que começava por esses vicios, e de nada vñeu a commissão, porque ella aceitou o alvitre do nobre senador pelo Paraná, de desprezar as actas accusadas de vicios.

A commissão achava-se deante de uma eleição cuja apuração tinha sido viciada. Eu aproveitei o ensejo para explicar a liberdade que tomei de chamar o nobre senador pela Parahyba calouro em materia eleitoral. Isto não quer dizer que me apresentasse como professor, como disse tão generosamente o nobre senador por Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. me ouça, retirará immediatamente a censura.

O nobre senador, o Sr. Almeida Barreto disse:

A eleição é nulla porque a apuração foi feita por uma meza constituida contra as prescripções da lei; e eu abusando da benevolencia de S. Ex. disse que S. Ex. ora bravo na guerra, mas que era calouro em materia eleitoral. Todos nós sabemos que a eleição

podia ter sido correctea, e a apuração, que se fez depois da eleição, ser viciosa. Ora, quem chega a estas simples noções rudimentaes em materia eleitoral, póde ser tudo, menos professor.

Mas o que eu quero é que o Senado se convença de que a sua commissão, aliás composta de homens superiores a toda a excepção, cuja competencia eu reconheci sempre e o Senado melhor do que eu, porque a elegu, não satisfez a nossa expectativa.

O SR. GIL GOULART—Por enquanto V. Ex. diga a minha, o parecer não foi ainda votado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Aceito a correção, não correspondeu à minha expectativa, e isto me honra muito, porque, quando o Senado duvidasse da competencia da honrada commissão, eu ficaria affirmando sempre que ella era muito competente. A commissão chegou ao conhecimento de escandalos que se praticaram e em vez de suspeitar desde logo que as cousas não se passaram como deviam, não o fez, e o nobre senador pelo Paraná apresentou-se á commissão e disse: Já se vão dous mezes, este homem quer entrar, portanto melhor será que tomeis conhecimento sómente das actas que não foram accusadas de nullidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Quando o nobre senador pelo Paraná foi á commissão, já tinha o seu trabalho feito.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas isso não aproveita á commissão.

Si depois de ter estudado as actas, a transacção não podia ser aceita, não devia accedital-a.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas quem disse a V. Ex. que se fez transacção?

O SR. GOMES DE CASTRO — Quem disse que houve transacção foi o illustre senador pelo Espirito Santo. (*Ha diversos apartes.*)

Estou fallando ao pé de pessoas que conhecem perfeitamente o direito e sabem o que é uma transacção: E' um contracto pelo qual os interessados sacrificam parte de seus direitos.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' por isso mesmo, que não aceitei transacção nenhuma.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois, bem; como o meu desejo é retirar-me da tribuna, sem molestar os nobres collegas, direi: o illustre senador pelo Paraná offereceu um alvitre e a commissão o aceitou.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. faça o favor de não fazer depender o parecer da commissão de alvitre ou accordo com o honrado senador pelo Paraná.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois bem, não houve transacção, nem accordo; não houve alvitre; a comissão examinou os papeis e reconheceu que houve fraude na apuração, mas, para facilitar o seu trabalho, chegou ao resultado de que todas as eleições em que não houve fiscaes fossem desprocuradas como nullas. Não fez questão de apurar essas actas e sómente 42.

Os nobres senadores temham pena da franqueza da minha memoria. Qual o numero verdadeiro?

VOZES—42.

O SR. GOMES DE CASTRO—Bem; deixem-me ver o numero certo.

Sessenta e cinco actas eleitoraes foram consideradas nullas, porque as mesas não tinham aceito os fiscaes da opposição. Houve presentes 23 authenticas e a comissão apurou 42 actas eleitoraes, das quaes resultou ter o candidato diplomado pouco mais de 600 votos sobre o seu competidor.

Mas não nos disse com uma avareza que não está em seus estylos e que o Senado não podia esperar dos seus mandatarios, si estas eleições condemnadas como fraudulentas tinham contra si outro motivo que não fosse sómente a recusa dos fiscaes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. não leu então o parecer; elle declara que ha tres ordens de irregularidades.

O SR. LEITE E OITICICA — Logo, a eleição é nulla.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si eu tivesse a esperanza de que o nobre senador por Alagoas me succedja na tribuna, sentava-me immediatamente, porque estou vendo que S. Ex. pensa commigo.

O SR. LEITE E OITICICA—Perfeitamente.

O SR. GOMES DE CASTRO—Estou vendo.

Nesse caso a comissão devia dizer ao Senado: concorreram á eleição tantos mil eleitores nas parochias e secções de parochias, taes e tres em numero de 65 e a eleição é nulla por taes e taes fraudes e estas fraudes estão provadas.

Trata-se de um precedente novo, na Republica; trata-se de cercar o direito eleitoral de todas as garantias; mas não chegemos ao ponto de sacrificar eleições por simples allegações de fraude, porque a presença de fiscaes pôde ser muito legalmente recusada.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me o nobre senador; é o que se chama presumpção *juris et de jure*.

Não se presume o crime; suppõe-se sempre que um homem cumpre o seu dever, até prova em contrario.

Senado V. II

O nobre senador propoz a nullidade porque reputou provado o facto allegado. Mas uma simples allegação não basta para constituir provas, e nunca será com o meu voto que uma eleição seja annullada por este motivo.

Por consequencia, peço licença para prender a comissão neste dilemma: ou as actas da eleição do Paraná representam a opinião da maioria do eleitorado, ou não manifestam o seu pensamento, mas apenas a força da violencia, da compressão que o governo exerceu por meio de desvincamentos nas parochias, nas estradas, privando o accesso ás urnas da maioria desse eleitorado, de modo que estas actas fraudulentas e desleaes levaram a corrupção ao ponto de substituirem o nome do votado pelo nome do amigo, e neste caso propõe a nullidade da eleição e a responsabilidade dos autores do crime.

Massi esta prova vos fallece, si ella é apenas o resultado de simples allegações apresentadas pelo interessado em destruir o acto legal, o dever vos impunha e a lealdade exigia que dissesses ao Senado: approvae a eleição.

Mas não o fizestes; vos contentastes em dizer: são nullas as actas em que se allega que a opposição não teve fiscaes, e que estes foram recusados pela maioria.

Ora, a comissão teve presentes actas de 23 collegios e não sabemos qual o resultado dessas actas; e não podia elle influir no resultado do pleito?

Não obstante, a propria comissão diz que existem 65 actas que devem ser annulladas e que os votos que nellas constam devem desaparecer. Contra isto, tomo a liberdade de arguer com franqueza o meu pensamento, e si alguma cousa pode contristar-me ao retirar-me da tribuna é o receio de deixar no animo dos illustres membros da comissão algum ressentimento.

O SR. GIL GOULART—Não apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ninguem nesta casa, respeita mais do que eu o character e a imparcialidad dos illustres membros da comissão.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E eu só sinto que V. Ex. não seja membro da Comissão de Poderes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não foi minha a culpa; não mereci do Senado essa honra.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Estou prompto a escusar-me da Comissão para V. Ex. ser nomeado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me o nobre Senador; não pronuncio uma queixa; não articulo uma censura; apenas enuncio um facto.

Ao começar estas observações, tomei a liberdade de prevenir que a Comissão devia ser tratada com tanto maior severidade, quanto maior e mais notorio era o seu merito e a confiança que o Senado depositava no seu estudo.

Si o Senado não ficou illudido na sua expectativa, declaro que fiquei.

Mas o meu illustre collega ha de me permittir que assevere no Senado que nunca mais a Comissão de Constituição e Poderes apresentará um parecer destes.

Affirmo isto porque conheço os nobres Senadores e sei que são severos consigo mesmos.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu já disse que uma Comissão póde em um parecer sustentar uma doutrina erronea e suggerir no Senado um alvitro que não seja o melhor; quando se trata, por exemplo, de materias abstractas, de interpretações de leis.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E aqui não se trata disto?

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu acho até que me fiz recomendar á gratidão dos nobres Senadores.

Eu me queixo do silencio delles, quero que elles falem, que não se calem.

Tenho deante de mim um homem que traz o diploma de Senador da Republica pelo Estado do Paraná. Já tive occasião de dizer que tinha muito fraca confiança na pureza das eleições feitas naquello Estado, profundamente convulsionado pela revolução.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas já approvamos eleições feitas naquello Estado e em outros que estiveram nas mesmas condições; portanto, a presumpção é nulla.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas para que V. Ex. se antecipa? Eu ia dizendo isso mesmo que era apenas uma presumpção geral contra as eleições daquello Estado, presumpção que não póde prevalecer, o reconheço, até o ponto de annullar-se toda a eleição allí realizada, porque o Senado já reconheceu um nosso digno collega eleito pelo Paraná.

Por consequencia, não póde mais ser inquinada por esse motivo qualquer eleição naquello Estado.

Mas o que é preciso, é verificar si a lei foi observada nessa eleição. Não havia prova nenhuma. Em 65 parochias recusaram-se fiscaes; não havia prova nenhuma disto e o nobre Senador pelo Amazonas diz que esta prova é impossivel.

Essa prova é impossivel, porque supponhamos que se deu a fraude, que se apresentaram 250 votos quando não houve 250 vo-

tantes; e como mandam para cá as cópias e não os originaes, S. Ex. sustenta que é inutil pedir outros documentos, porque virão de accordo com as cópias.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdê-me V. Ex., não se póde presumir.

A presumpção de direito é que os funcionarios publicos cumprem os seus deveres. Por conseguinte, as actas, diz a lei, serão assignadas pelos membros da Mesa e conferidas por tabellião publico; vieram ellas com estes requisitos legnes?

Essas cópias estão assignadas pelos membros das mesas e conferidas por tabelliões?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não estão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas então não são cópias authenticas.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Como meu desejo é entrar em pleno accordo com o honrado Senador, dou de barato que assim seja; mas em todas se verificam essas mesmas fraudes?

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Nesso caso o resultado seria annullar-as por taes e taes motivos.

O SR. FRANCISCO MACHADO E OUTROS SRs. SENADORES dão apartes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Assim não chegamos a um accordo; e se me fosse licito suppor um proposito da parte do illustre senador, acreditaria que S. Ex. está defendendo, em apartes, não o que disse no seu discurso, mas o que disse no parecer, e que S. Ex. procedeu no exame da eleição, apenas como juiz de consciencia; não teve provas e julgou.

A commissão teve presentes as actas dos 65 collegios eleitoraes que não apurou, e julgou que não podiam influir no resultado do pleito?

Si julgou que podiam influir, como então não propôz a nullidade de uma eleição, cuja maioria julgou nulla?

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si pela distancia em que estou do nobre Senador pelo Amazonas, as suas palavras chegaram fielmente aos meus ouvidos, o nobre Senador disse que não era decente que fosse declarado Senador da Republica por um estado como o do Paraná...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas isso é de *jure constituendo*.

O SR. GOMES DE CASTRO — Olhem o que é a consciencia! Ainda não acabei e já V. Ex. conclue.

O nobre Senador diz que isso é *de jure constituendo*; mas S. Ex. disse também que o Senado podia estabelecer normas, e até desejou que as estalocesse. Mas então era o caso de S. Ex. vir dizer ao Senado: está aqui uma eleição que (segundo me pareceu ouvir ao nobre Senador por Minas) tres quartas partes do eleitorado desappareceram pela fraude ou pela violencia, e a Comissão...

O SR. FRANCISCO MACADO — A culpa é da lei.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas S. Ex. não reconheceu que é preciso estabelecer precedente? Não acha que o Senado tem competência?

Eu, então, membro da comissão, convencido da correcção, da autoridade, da normalidade do precedente, não teria duvida alguma em vir dizer ao Senado: o estudo dos factos prova que esta eleição não é eleição.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas então V. Ex. acha justo que esse precedente viesse referir-se ao facto, que estava sendo questionado?

O SR. GOMES DE CASTRO — Alguma vez se ha de começar, e o acto da Comissão era plenamente justificado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. acha que a Comissão...

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu apenas acho que na Comissão não houve elementos de convicção.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não posso ter a velleidade de dar normas á Comissão. E' porém meu direito de senador dizer que não acho no parecer elementos de convicção, porque os Srs. não examinaram o processo como eu esperava que o examinassem.

A questão é esta: estas eleições são nullas ou não são nullas?

Os Srs. annullam 65 collegios, não tomam em consideração 23, o que somado dá mais do dobro da totalidade dos collegios; e concluem approvando as eleições!

Acho que não é logico. Portanto, confiando na honorabilidade e na competencia da Comissão, peço-lhe que institua novo exame sobre o facto.

Se as fraudes accusadas forem provadas, proponham a nullidade da eleição; se não foram, se foram simples allegações, proponham a validade; porque eu não estou resolvido, repito, ainda que seja uma importunação ao Senado, peço licença para commettel-a, não estou resolvido com meu voto, estabelecer um precedente que considero perigoso.

Uma eleição tem por si a presumpção de vallidade emquanto não se demonstram circunstancias que a deturpem; do contrario é um acto inutil fazer eleições, porque por melhores que ellas sejam, póde sempre haver uma contestação.

Tambem não estou resolvido a justificar com o meu voto a concessão de prazos para justificar a nullidade, quando os candidatos são interessados em vir ao Senado demonstrar o seu direito trazendo a prova, para o que tiveram tempo, e de mais, não concedo prazo algum, e acho isso um precedente perigoso. Tambem não confirmo com o meu voto a doutrina de admittir aqui senadores quando a Comissão de Poderes reconhecer que as eleições realizadas representam um numero minimo de eleitores, porque então o mandato não é conferido pela maioria do eleitorado, como diz a lei, mas por uma fracção minima, fracção ás vezes fabricada pela fraude e pela violencia.

Por consequencia estes tres principios são o meu crédito na materia.

A eleição é valida emquanto não se prova que não é.

Não dou prazo a ninguem, para provar o seu direito, porque a lei já o deu.

A eleição foi feita e o Senado está trabalhando desde o dia 4 de maio; havia, portanto, tempo de virem as provas.

Si a prova é impossivel, tanto peor para quem tem direito e não póde exhibil-os.

E' mais perigoso admittir direito sem prova, do que admittir que o direito caia, seja sacrificado, porque foi impossivel a prova.

Não reconheço como Senador quem não tiver obtido a maioria dos votos embora maioria relativa; porque, realmente a maioria absoluta seria difficil de obter-se quando houvessem mais de tres candidatos.

Parce-me, que não estou em opposição, em contradição com aquelles desejos que manifestei de que as eleições entre nós fosse uma verdade, e o illustre Senador pelo Amazonas abundou nos mesmos principios.

A verdade, senhores, é que em materia eleitoral, temos retrogradado; os nossos costumes nunca foram bons.

Custa-nos muito reconhecer o direito alheio; os candidatos vencidos não se resignam.

Isto não se dá somente entre nós; as lutas eleitoraes são como as guerras civis, que degeneram sempre em odio.

Na Inglaterra por exemplo, onde a liberdade é um facto, os candidatos brigam durante os escrutínios, os seus eleitores jogam soccos, a luta é terrivel.

Os nobres Senadores hão de se lembrar de um bellissimo romance do celebre Dykens, em que se descreve uma luta eleitoral muito renhida; em que cada um dos candidatos

tinha uma taverna, onde matavam a sede dos eleitores.

O partido contrario comprou o taverneiro e embbedou os eleitores do outro, de sorte que, na occasião da votação, os eleitores não podiam dar os seus votos, visto como nem podiam conservarem-se de pé, sendo necessario então que o interessado pagasse creio que meio schilling a quem lhes desse banho afim de restabelecerem as forças.

Chegam até a este ponto. Além disso quando está o candidato, fazendo um discurso mostrando a superioridade do seu credo e do seu programma, vem meia duzia de tambores, que fazem uma algazarra infernal e não se ouve mais nada.

Entretanto, a corrupção é nas urnas; no parlamento não, quem teve maioria é deputado, entra nas camaras dos commons, respeita-se a vontade do eleitorado, embora a vontade tenha sido obtida por este meio.

Entre nós é necessario respeitar o direito eleitoral, porque, como disse o repito, as opposições que perdem a esperanza de ganhar o poder pelos meios legais conspiram, então temos a revolta; e, nesta fórma de governo de presidente responsavel perante a camara irresponsavel, o meio unico de garantir a ordem, de garantir as instituições é respeitar a liberdade de voto; si não o fizermos, conquanto não queira prophetsar, duvido muito do nosso futuro. *(Muito bem.)*

O Sr. Gil Goulart — Poucas palavras, direi; com ellas espero levar ao Senado a convicção de que o honrado Senador não tem razão no ponto em que accusou a Comissão. Já não é meu intento defender o parecer, este está entregue ao criterioso juizo do Senado, que o amparará conforme merecer; porém sim defender a Comissão de uma accusação injusta, porque não está de conformidade com a verdade dos factos.

Começarei dirigindo uma pergunta ao honrado Senador pelo Paraná. Quando S. Ex., como procurador do candidato diplomado, retirou-se da sala da Comissão, sabia qual era a opinião desta a respeito do parecer que ia lavrar?

O Sr. VICENTE MACHADO — Não.

O Sr. GIL GOULART — Absolutamente não; logo não houve a transacção a que se referiu o Sr. Senador pelo Maranhão, quando disse que foi ella a base do parecer.

A Comissão, apreciando as actas que foram sujeitas ao seu estudo, chegou á convicção de que não se podiam considerar verdadeiras as eleições relativas a 65 actas; e, manifestando esta sua convicção ao procurador do candidato diplomado, S. Ex. disse—póde annullar essas eleições.

O Sr. VICENTE MACHADO — Neste ponto eu contesto, porque V. Ex. mesmo declarou perante a comissão que não era motivo para serem inquinadas as eleições, o facto de não terem comparecido fiscaes.

O Sr. GIL GOULART — Era opinião da comissão que essas eleições eram viciosas.

Até aquelle momento a comissão ainda não tinha elementos sufficientes para condemnal-as, mas tinha a facultade de demorar o parecer, de pedir documentos originhos, de ouvir o candidato contestante, para afinal, poder com elementos seguros condemnar ou approvar taes eleições.

Consequentemente, é certo que a comissão não tinha bases seguras para condemnar essas 65 authenticas, mas tinha o espirito prevenido contra ellas, e queria firmar o seu juizo em vista do provus, para poder julgar.

No entretanto o illustre representante do candidato diplomado, autorizado por elle até com procuração escripta, declarou á comissão que podia annullar essas 65 eleições supeitas de fraude. A comissão accitou essa declaração como uma confissão da parte interessada de que realmente essas eleições estavam nullas.

Foi, portanto, o parecer da comissão o resultado dessa declaração do representante do candidato diplomado. Nessas condições, a comissão não fez mais do que annullar estas 65 eleições; consequentemente só apurou 42 authenticas, que não eram impugnadas nem apresentavam vicios.

Vê-se, portanto, que a comissão não agio por transacção nem por simples presumpção, mas em virtude de provas, sendo a principal a confissão da parte interessada.

Agora, pergunto: podia a comissão, não encontrando o vicio em 42 eleições, propor a nullidade da eleição toda? Eu desejava que sobre este ponto me respondesse o honrado senador pelo Maranhão.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. GIL GOULART—Em todo caso V. Ex. declarou que, diante de uma eleição, em que o candidato diplomado não representasse a maioria do eleitorado que concorreu ás urnas, era sua opinião que a comissão devia propor a nullidade de toda a eleição, visto que o candidato não tinha reunido a maioria de votos. Este é o ponto de divergencia entre S. Ex. e a comissão. A comissão não entendeu assim; preferiu agir de conformidade com a lei eleitoral que, no art. 45, mandou considerar eleito o cidadão que obtiver a maioria relativa dos votos que concorreram ás urnas.

Collocada a questão neste terreno, vê-se que a comissão não está collocada nessa situação difficil em que o illustre senador,

abusando de seu extraordinario talento, procurou collocal-a; e não está em vista da affirmação do Sr. senador pelo Paraná de que, quando retirou-se da sala da comissão, não conhecia o pensamento da comissão no parecer que ha ser lavrado.

Com estas poucas palavras, tenho justificado plenamente a comissão, que não deixou de ser rigorosamente escrupulosa no estudo desta, como de todas as questões que teco sido submettidas á sua apreciação.

Na ordem do dia de hoje acha-se outro parecer da comissão sobre eleição a respeito da qual não houve contestação; mas a comissão, tendo encontrado protesto em relação apenas a duas secções electoras, todavia propoz a nullidade, não sómente dessas secções, como de muitas outras.

A comissão não é fácil nos pareceres que formula, e o Senado sabe que é preciso muito trabalho, muito estudo, muita abnegação para resolver graves assumptos, principalmente em materia eleitoral, chegando os membros das comissões a accordo sobre todas as conclusões.

Tenho concluido.

A discussão fica adiada, pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma já designada, a saber:

Continuação da discussão unica do parecer n. 35 de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em varias secções do Estado do Paraná, no dia 16 de março ultimo e pelo reconhecimento do cidadão diplomado Arthur Ferreira de Abreu;

Discussão unica do parecer, n. 37, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em 273 secções do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de maio ultimo e pelo reconhecimento do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 34 de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893;

N. 61 de 1894, que autorisa o Governo a despendar até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no Estado do Pará;

N. 93 de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de *officiaes* ou de «serviço publico» e ás quaes aquella Camara não deu o seu assentimento;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12 de 1894, que transfere para o dominio do Estado do Matto Grosso diversos proprios nacionaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1895, que considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como se effectivo fosse.

Levanta-se a sessão as 4 horas da tarde.

—

34ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Continuação da discussão do parecer n. 35, de 1895 — Discurso, pela ordem, do Sr. Vicente Machado — Encerramento da discussão — requerimento verbal do Sr. Vicente Machado — Observações do Sr. J. Catunda — Explicação do Sr. Vicente Machado — Rejeição do requerimento verbal do Sr. Vicente Machado — Rejeição do requerimento do Sr. Costa Azevedo, propondo o adiamento da discussão do parecer n. 35 — Continuação da discussão dos pareceres — Encerramento da discussão — requerimento verbal do Sr. Almeida Barreto — Idem do Sr. Domingos Vicente — Votação nominal do parecer — Proclamação do Sr. Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná — Declaração de voto — requerimento verbal do Sr. Moraes Barros — Rejeição da 2ª parte da emenda do Sr. Almeida Barreto — Discussão e approvação do parecer n. 37, de 1895 — Proclamação do Sr. Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro — 3ª discussão e encerramento da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1894 — Chamada — Adiamento da votação — Encerramento da discussão e adiamento das votações das proposições n. 61 e 93, de 1894; das emendas do Senado á proposição n. 5, de 1894 e do projecto do Senado, n. 12, de 1894 — Ordem do dia 20.

Ao meio dia comparecem os 41 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro,

Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Berdardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Silva Canedo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Prota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Campos Salles e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Almino Afonso, Abdon Milanez, Messias de Gusmão Quintino Bocayuva, Leopoldo de Bulhões, Joaquim ds Souza, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtingho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Coelho e Campos, de hoje, communicando que por soffrimento em sua saude tem deixado de comparecer ás sessões.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 41 DE 1895

Commissão de finanças

A Proposição n. 72, de 1894, vinda da Camara dos Deputados, autorisa o governo a abrir o credito extraordinario da quantia de 2.096:135\$872 para occorrer aos pagamentos não só das despezas realisadas e a realisar por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem ás que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

Nas tabeellas explicativas do orçamento da despesa o governo pediu para os serviços mencionados na proposição e constantes do contractos validamente celebrados a quantia de 2.096:135\$872; mas, a lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, que fixou a despesa ge-

ral da Republica para o exercicio de 1894, supprimiu essa consignação.

O resultado dessa suppressão proposital, feita pelo legislador, devera ser a suppressão dos serviços correspondentes, communicando-a o Governo áquelles, com quem os havia contractado e que, portanto, suspendessem esses serviços, pois não dispunha de verba na lei de orçamento para pagar-lh'os. Mas isso não aconteceu, e os contractos foram cumpridos e os serviços prestados; de sorte que hoje não ha como fugir a seu pagamento.

E' verdade que a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 3º prohibe ao Governo a abertura de creditos extraordinarios para despezas que possam ser previstas, e estas não só podiam como foram previstas, e por isso, talvez houvesse sido mais regular dar ao credito, ora pedido, a denominação de —especial— e não de—extraordinario.

Mas, referindo-se essa disposição exclusivamente ao Poder Executivo e não ao Legislativo que esse tem ampla faculdade de dispor dos dinheiros publicos do modo que melhor entender em sua subedoria, bem pôde este, sem violar-a, autorisar a abertura do credito necessario, ainda que sob denominação menos conveniente.

Por isso é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a mencionada Proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1895.
—Costa Azevedo, Presidente.—Moraes Barros, Relator.—J. S. Rego Mello.—Leite e Oiticica.—Generoso Ponce.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 42 DE 1895

A Commissão de Finanças, estudando a pretensão de José Antunes Moreira de Souza, escrevente da delegacia da Capitania do Porto e da praticagem da barra da cidade de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, que se resume, segundo o requerimento feito, no augmento de vencimentos e elevação de categoria do cargo de *amanuense*, a exemplo dos empregados de outras delegacias, como allega.

Entende a commissão necessario ouvir a respeito o Ministerio da Marinha.

Sala das commissões, 12 de junho de 1895.
—Costa Azevedo.—Leite e Oiticica.—J. Joaquim de Souza.—Moraes Barros.—Campos Salles.—J. S. Rego Mello.—Generoso Ponce.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, a mensagem que V. Ex. dirigiu em nome do Senado, em 31 do mez proximo passado, teve resposta em um dos documentos prestados ante-hontem e publicados hontem no *Diario do Congresso*.

Essa resposta não está de conformidade com a pergunta. O que o Senado quer saber, e por haver attendido a um requerimento queousei dirigir á Casa, é que destino teve o barão de Batovy, depois de ter sido entregue na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

A resposta do Sr. ministro da marinha me pareceu descabida, porque mandou ao commandante do vapor *Santos*, de onde partiu para Santa Cruz o desventurado general barão de Batovy, que dissesse que destino teve esse general. A contestação do commandante, foi como devia ser: que sahio de bordo ás 5 horas da tarde, tendo alli permanecido desde ás 11 da manhã de um certo dia, e que se dirigiu na torpedeira *Pedro Affonso* para fora da barra, em direcção á fortaleza de Santa Cruz.

O commandante não podia dizer mais, quanto ao seu navio, ancorado em Santa Catharina, sem autoridade sobre o commandante da fortaleza de Santa Cruz; elle não podia ir além.

Eu creio, Sr. presidente, e sinto dizer que o Sr. secretario da repartição da marinha, julgou não dever prestar toda attenção á Mensagem do Senado, porque então devia ver que não era o competente para dar a informação exigida.

O SR. LEITE E OITICICA — Elle não havia de dizer que não era competente.

O SR. COSTA AZEVEDO — E, consequentemente, deveria apressar-se o governo em satisfazer a um dos seus deveres, qual o de attender á Mensagem do Senado e entender-se com o ministro da guerra a quem porventura, competia resolver sobre o assumpto.

O SR. LEITE E OITICICA — Talvez tenha dirigido e a resposta se demorasse.

O SR. COSTA AZEVEDO — Neste caso, Sr. presidente, e porque o Senado já approvou o meu requerimento e que V. Ex. dirigiu a Mensagem ao governo... *(Na um aparte.)*

E, note-se que não pedia-se informação ao governo pelo Ministerio da Marinha; o meu requerimento diz apenas ao governo.

O SR. LEITE E OITICICA — E quem sabe si o Presidente da Republica não mandou que fosse ouvido o ministro da guerra, e a resposta esteja demorada?

O SR. COELHO RODRIGUES — E' possivel.

O SR. COSTA AZEVEDO — Se assim é, só me cabe pedir á Mesa o auxilio necessario para em tal caso virem as informações com mais presteza e, quando não venham, cumprir-se a resolução do Senado, enviando uma Mensagem ao governo a fim de que o ministro da guerra satisfaça as exigencias apresentadas.

A Mesa sabe melhor do modo por que deve proceder para que se satisfaça o que o Senado quer, e que eu julgo necessario, a bem do esclarecimento dos factos que ennodam e não de ennodar, talvez para sempre, a administração da Republica nessa epocha tristissima por que ella passou.

O SR. MORAES E BARROS—Pedi a palavra na hora do expediente para communicar a V. Ex. e ao Senado, que motivos imperiosos obrigam o Sr. Senador Campos Salles a afastar-se por alguns dias das sessões da Casa.

O SR. PRESIDENTE—Fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua em discussão o requerimento do Sr. Costa Azevedo, com o additamento da Comissão de Constituição e Poderes, propondo o adiamento da discussão do parecer n. 35, de 1895, da alludida Comissão opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em varias secções do Estado do Paraná, no dia 16 de março ultimo e pelo reconhecimento do cidadão diplomado Arthur Ferreira de Abreu.

O Sr. Vicente Machado *(pela ordem)*—Peço a V. Ex. que me informe se o encerramento da discussão do requerimento do adiamento importa o encerramento da discussão do parecer. Creio que não.

O SR. PRESIDENTE—O adiamento é um incidente da discussão que se resolverá, proseguindo ella si for rejeitado o requerimento, e não continuando si o parecer voltar á Comissão.

O SR. VICENTE MACHADO—Pouco versado nas praticas regimentaes do Senado fiz esta consulta a V. Ex., mesmo porque externei quando me coubo a palavra, com toda a franqueza, a minha opinião a respeito do adiamento, opinião que foi corroborada pelo illustre membro da Comissão, o Sr. Francisco Machado, dizendo que este requerimento era apenas uma protellação do reconhecimento do direito politico do meu Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado; não requeri com esta intonção.

O SR. VICENTE MACHADO—Em todo o caso, como talvez haja necessidade de fazer quaes-

quer observações sobre a matéria, que é propriamente do parecer, fiz esta pergunta a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra, fica encerrada a discussão.

Vou submeter a votos o requerimento do nobre senador pelo Amazonas, e em seguida o additivo da Comissão de Constituição. Si não passar o adiamento, ficará prejudicado o additivo.

O SR. VICENTE MACHADO (*pela ordem*)—Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente que a votação do requerimento seja feita nominalmente.

O Sr. J. Catunda (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tenho estranhado e commigo terá extranhado o Senado a attitude que este anno tem apresentado esta Casa do Congresso, quer nas discussões, quer nas votações.

Ainda ha pouco o illustre senador do Paraná avançou aqui uma proposição que o Senado não tem ouvido a nenhum dos seus membros nas discussões mais incandescentes, quer se tratasse do estado de sitio, quer dos acontecimentos de 10 de abril, quer do projecto que regulava o estado de sitio; nunca um senador disse aqui que se procurava protelar a solução de uma questão. (*O Sr. Vicente Machado reclama.*)

Agora acontece que as votações mais communs são nominaes.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Isso é um bem.

O SR. J. CATUNDA— Não digo que não seja um bem, mas estranho o caracter que teem tomado este anno as discussões aqui, assumindo um tom aggressivo, desconhecido até então, e sem duvida, incompativel com a gravidade da tribuna e a magestade desta.

Um SR. SENADOR—Nessa parte V. Ex. tem toda a razão.

O SR. J. CATUNDA— Sinto dizer isto; mas digo porque é verdade, o desejo que, quando se fizer uma comparação entre este Senado e o Senado do regimen imperial, a comparação se faça sem desvantagem para a Republica; se por ventura fallecem a seus membros, nem pôde dixer de sel-o, as habilitações que tinham os velhos próceres do Imperio, ao menos nada lhes fiquemos devendo em decoro, em magestade.

O SR. VICENTE MACHADO (*para uma explicação*)— Palavra de honra, Sr. presidente, que fiquei assombrado do que disse o honrado Senador! Creio que S. Ex. não me entendeu.

Eu era incapaz de fazer qualquer insinuação, e muito menos usar de expressões que fossem desagradaveis ao Senado.

Podia-se attribuir esto equivoco ao modo pouco correcto de exprimir-me; mas nem isto houve, porque apenas pedi o que se está acostumado aqui a pedir, sem que se veja em tal a minima offensa ás Comissões nem ao Senado.

E' verdade que, quando fallo, tenho um tom que não é brando; mas não é culpa minha, é uma questão de temperamento.

Desejo primar aqui em ser ao menos um orador delicado e bem educado: é dever meu e de todos; seria incapaz de empregar uma palavra com o sentido offensivo ás Comissões ou a qualquer membro do Senado.

Posto a votos é regeitado o requerimento do Sr. Vicente Machado para votação nominal.

Posto a votos o requerimento do adiamento do Sr. Costa Azevedo, é tambem regeitado, ficando prejudicado o additivo da Comissão.

Continua a discussão, do parecer alludido aqual se encerra, sem mais debate.

O SR. PRESIDENTE—Vai proceder-se a votação. Si não for requerida a preferencia para a emenda substitutiva offercida pelo Sr. Almeida Barreto, submitterei a votação as conclusões do parecer da Comissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede preferencia para a emenda substitutiva, que apresentei.

Posto a votos, é rejeitado o pedido de preferencia.

O SR. DOMINGOS VICENTE (*pela ordem*)—Requeiro votação nominal sobre as conclusões do parecer da Comissão. E' uma questão muito importante, e convém que fique registrado o modo como cada um dos Senadores vota.

E' approvedo o requerimento de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE diz que vae so proceder á chamada para a votação nominal da primeira conclusão do parecer, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que a approvarem, e *não* os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Paula Souza, Moraes Barros, Generoso Ponce, Vicente Machado, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (27); e *não* os Srs. Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Nelva, João Bar-

balho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, C. Ottoni e Silva Canedo (13).

O Sr. PRESIDENTE declara que foi approvada por 27 votos contra 13 a seguinte conclusão do parecer :

« 1.º Seja approvada as eleições a que se procedeu nas secções acima mencionadas, no dia 16 de março, no Estado do Paraná, para preenchimento da vaga deixada no Senado Federal pela renuncia do cidadão Ubaldino do Amaral.»

E' approvada por votação symbolica a seguinte conclusão do parecer :

« 2.º Seja reconhecido Senador o cidadão Arthur Ferreira de Abreu.»

O Sr. PRESIDENTE proclama Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. Arthur Ferreira de Abreu a quem vae se officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. DOMINGOS VICENTE *(pela ordem)* — Sr. presidente, peço a V. Ex. que mande consignar na acta que votei contra o reconhecimento do Sr. Arthur Ferreira de Abreu.

O Sr. COSTA AZEVEDO *(pela ordem)* — Desejo tambem, Sr. presidente, que fique consignado que votei contra esse reconhecimento.

O Sr. JOÃO PEDRO *(pela ordem)* — Pedi a palavra para declarar que votei contra a 2.ª conclusão do parecer.

Votei nominalmente a favor da approvação de eleições procedidas em diversas secções, mas contra a 2.ª conclusão.

Vaeem á mesa as seguintes

Declarações de voto

« Tendo o Senado rejeitado o requerimento do Sr. Costa Azevedo, pelo qual votei, não me julguei habilitado para votar pela nullidade da eleição, por não ter visto prova alguma a favor das allegações contra ella apresentadas.

Foi esta a razão do meu voto, que desejo fique registrada na acta,

Sala das sessões do Senado, 19 de junho de 1895. — *Gomes de Castro*».

« Declaro que votei pelo requerimento do Sr. Senador Costa Azevedo, para que voltasse o parecer á Commissão de Constituição e Poderes.

Sala das sessões do Senado, 19 de junho de 1895. — *J. Corrêa de Araújo*».

« Declaramos ter votado contra as conclusões do parecer sobre a eleição do Estado do Paraná.

Sala das sessões do Senado, 19 de junho de 1895. — *João Neiva*. — *Rosa Junior*».

Senado V. II

O Sr. MORAES BARROS *(pela ordem)* — Devo lembrar a V. Ex., Sr. presidente, que não foi posta a votos a parte da emenda do nobre Senador o Sr. Almeida Barreto, a qual manda submeter a processo todos os membros das mesas eleitoraes, que não aceitaram os fiscaes do candidato contestante.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Moraes Barros pede que seja submettida a votos a 2.ª parte da emenda substitutiva do Sr. Almeida Barreto.

A Mesa entendeu que não devia dividir a emenda substitutiva para assim submettel-a a votos; fal-o-ha, entretanto, si o requerimento do honrado Senador for approvado pela Casa.

Essa emenda continha duas partes: a primeira, mandando annullar a eleição á que se procedeu no Estado do Paraná, e a segunda, mandando responsabilisar os membros da Mesa, que recusaram os fiscaes do candidato não diplomado.

Desde que as eleições foram approvadas, a Mesa entendeu que não devia fazer a separação das duas partes da emenda.

O Sr. MORAES BARROS — Perdão; não foram approvadas todas as eleições.

O Sr. PRESIDENTE — Mas foram as eleições necessarias para o reconhecimento do Sr. Arthur Ferreira de Abreu; o Senado entendeu que as 44 secções eram por si sós sufficientes para dar ingresso, nesta Casa, ao Senador em questão.

A segunda parte da emenda será submettida a votos si o Senado approvou o requerimento verbal do nobre Senador.

E' approvado o requerimento do Sr. Moraes Barros.

Submettida a votos, é rejeitada a 2.ª parte da emenda do Sr. Almeida Barreto.

Segue-se em discussão unica, que se encerra sem debate, o parecer n.º 37, de 1895, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu em 273 secções do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de Maio ultimo e pelo reconhecimento do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.

Votam-se e são successivamente approvadas as seguintes conclusões de parecer:

1.º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro, em 5 de Maio ultimo, em 273 secções;

2.º, que seja reconhecido Senador pelo referido Estado o Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.

O Sr. PRESIDENTE proclama Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, a quem vae se officiar convidando-o para vir

contrahir o compromisso constitucional o tomar assento.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1894, que estende aos Arsonaes de Guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893, com a emenda approvada em 2ª.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para deliberar, procede-se a chamada dos Srs. Senadores que compareceram à sessão e deixam de responder os Srs. J. Catunda, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, C. Oltoni, Silva Canedo, Vicente Machado e Domingos Vicente, tendo este senhor communicado que se retirava por incommodado.

Fica adiada a votação por falta de *quorum*.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1894, que autorisa o governo a despendar até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no estado do Pará.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, a proposição da mesma Camara n. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul com a Republica Oriental, com a emenda approvada em 2ª.

Seguem-se em discussão unica, que tambem se encerra, sem debate, adiada a votação por falta de numero, as emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de *officiaes* ou de « serviço publico » e às quaes aquella Camara não deu o seu assentimento.

Segue-se em 2ª discussão, que tambem se encerra sem debate, e adiada a votação por falta de numero, o projecto do Senado, n. 12 de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes; com a emenda offerecida pela Comissão de Constituição e Poderes.

O SR. PRESIDENTE diz que, estando reduzido a menos de um terço o numero de Srs. Senadores, presentes, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 34, de 1894, que estende aos Arsonaes de Guerra da Bahia, Pernambuco e Matto

Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

N. 61, de 1894, que autorisa o governo a despendar até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no Estado do Pará;

N. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental;

Votação em discussão unica das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de *officiaes* ou de « serviço publico » e às quaes aquella Camara não deu o seu assentimento;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 1, de 1895, que considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse;

N. 4, de 1895, que reparte, proporcionalmente, com D. Narcisa Candida de Andrade e Silva e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar a pensão que aquella recebe;

3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na fórma da lei;

N. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão, ás 2 horas da tarde.

35ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Posse dos Srs. senadores eleitos e reconhecidos pelos Estados do Paraná e Rio de Janeiro — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — ORDRE DO DIA — Votação das materias cuja discussão ficou anteriormente encerradas — 2ª discussão da proposição da Camara n. 1. de 1895 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, João Neiva e Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Rosa Junior — Encerramento da discussão — Empate da votação — 2ª discussão da proposição da Camara n. 1. de 1895 — Observações do Sr. presidente — Encerramento da discussão e votação — 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1895 — Discurso do Sr. Corrêa de Araujo — Observações do Sr. presidente — Discurso do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia, comparecem os 42 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Alminio Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Roza Junior, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão :

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Campos Salles e Ramiro Barcellos ; e, sem ella, os Srs. Messias de Gusmão, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Quintino Bocayuva e Aquilino de Amaral.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios :

Do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente mez, pedindo a devolução das tres

relações de dividas de exercicios findos, na importancia de 327:910\$063, organisadas de accordo com os disposições do art. 18 da lei n. 3018, de 5 de janeiro de 1889 e que foram remetidas á esta Camara com officio n. 5, de 7 de dezembro do anno proximo passado. — Satisfaza-se.

Do Governador do Estado de Alagoas, de 12 do corrente mez, offerecendo exemplares impressos da Mensagem dirigida por elle ao Congresso respectivo acerca dos acontecimentos do dia 1 de maio ultimo. — Agradeça-se e archivem-se.

Requerimento do anspogado reformado Domingos José de Sant'Anna, em que pede melhoramento de reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e vac a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 43 DE 1895

A' comissão de finanças foi presente o requerimento de Saturnina Idalina da Costa Pereira e Petrona Delmira da Costa Pereira, filhas do finado brigadeiro graduado, Domingos José da Costa Pereira, pedindo ao Congresso Nacional uma pensão que as salve da indigencia, visto como, sendo filhas naturaes e legitimadas por testamento do indicado official, então casado, mas sem descendencia legitima, não lhes assiste o direito ao meio soldo, somente devido pela legislação patria, aos filhos legitimados ou legitimados por subsequente matrimonio.

Do facto, não compete o auxilio de meio soldo ás pessoas nas condições das supplicantes, mas a pensão pôde ser concedida, attenta a circumstancia allegada, aliás de publica notoriedade, de que o pae das petionarias deixou de legitimar-as, por ainda existir, no tempo de seu fallecimento, a esposa, cujo nome se acha declinado na publica forma do testamento annexo ao requerimento.

E, sendo certo que nenhum herdeiro gosou do beneficio do meio soldo, pois a viuva, fallecida pouco depois do marido, nem sequer habilitou-se ; pôde o Congresso, como acto de equidade e para amparar a descendencia de um leal e velho servidor da Nação, conceder a graça pedida.

E assim opinando, a commissão offerece á consideração do Senado o seguinte :

PROJECTO

N. 14 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a Saturnina Idalina da Costa Pereira e Petrona Delmira da Costa Pereira, repartidamente, a pensão mensal de 120\$, em attenção aos longos e distinctos serviços do finado brigadeiro Domingos José da Costa Pereira; rovogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de junho de 1895.
—Costa Azevedo. — Generoso Ponce. — J. Joaquim de Souza. — J. S. Rego Mello. — Leite e Oiticica.

Achando-se na sala immediata o Sr. Arthur Ferreira de Abreu, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná, o Sr. Presidente nomeia para a commissão que deve recebê-lo e introduzi-lo no recinto os Srs. João Cordeiro, Esteves Junior e Santos Andrade.

O SR. VICENTE MACHADO (*pela ordem*) — Diz que acha-se na casa o Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Senador eleito e reconhecido pelo estado do Rio de Janeiro e pede ao Sr. Presidente que nomeie a commissão que deve recebê-lo.

O SR. PRESIDENTE nomeia os Srs. Antonio Baena, João Pedro e Leite e Oiticica.

Introduzidos successivamente no recinto com as formalidades do estylo, contraem o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Arthur Abreu e Manoel de Queiroz.

O SR. COSTA AZEVEDO espera que o Senado não lhe tomará como impertinentes os requerimentos que, tão de continuo, faz, para poder ter informações do governo da Republica.

A approvaçãõ dada ao requerimento antehontem feito, seguramente promette-lhe igual acolhimento para um outro, que completa aquelle.

Estas informações que deseja ter, consistem sómente na cópia do que constar do livro de quartos do vapor *Santos*, sob o commando do capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco, durante os dias luctuosos em que naquella praça de guerra se fez ostentaçãõ de desrespeito á lei, e mais do que isso, do esquecimento completo de todos os sentimentos de humanidade.

Simplez, como é, o requerimento, e tendo dito que precisa de informações, para cumprir a missãõ que se impoz de procurar fazer

a luz sobre os acontecimentos havidos no Estado do Rio Grande do Sul e Paraná, cre que não será tido como um impertinente.

O requerimento é o seguinte. (*Le:*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do governo e para conhecimento do Senado, cópia do que constar do *livro de quarto* do vapor *Santos*, sob o commando do capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco, do dia 4 a 8 de maio do anno proximo findo.

S. R. — Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

Votação de materias encerradas.

E' annunciada a votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1894, que estende aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

O SR. GENEROSO PONCE (*pela ordem*) requer preferencia na votação, para a emenda substitutiva offerecida pela commissão de finanças.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Vota-se e é approvada a emenda.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e vae ser devolvida áquella camara, indo antes á commissão de redacção.

E' approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1894, que autorisa o governo a despende até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no Estado do Pará.

E' approvada em 3ª discussão a emenda additiva, que já o havia sido em 2ª, á proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quaralim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental.

E' a proposição assim emendada adoptada, e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á commissão de redacção.

São successivamente approvadas, por terem obtido mais de dous terços dos votos presentes, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894, que determina quaes as autoridades que podem

expedir telegrammas sob a denominação de *officiaes* ou de «serviço publico» e ás quaes a Camara não deu o seu assentimento.

As emendas vão ser devolvida áquella Camara com a comunicação do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto do Senado, n. 12 de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes.

O SR. GENEROSO PONCE (*pela ordem*) requer preferencia, na votação, para a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Constituição e Poderes.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

E' approvada a emenda.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

O SR. GENEROSO PONCE (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, a proposição da Camara dos Deputados, n. 1. de 1895, que considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como se effectivo fosse.

O Sr. Pires Ferreira pede venia para taxar de incorrecto o proceder da Commissão de Marinha e Guerra no assumpto vertente; pois, só depois de publicado o respectivo parecer, é que o orador teve delle conhecimento, quando tem convicção de ter sido pontual e assiduo nos seus deveres de senador.

Trata-se de um benemerito da Patria e da Republica, o major Luiz José da Fonseca Ramos, a quem desde a campanha do Paraguay não se tem sabido compensar os serviços feitos com a maior lealdade e civismo.

Deixando o exercito, esse cidadão continuou, não obstante, a consugrar os seus esforços á sua classe.

O Poder Legislativo, attendendo a merecimentos tão liquidos, reparou, em parte, a injustiça soffrida, melhorando a sua reforma no posto de major.

Veiu, depois, a revolta de 6 de setembro, e entre os mais corajosos e dedicados mantenedores da lei, contra a ambição, a indisciplina e a anarchia, contou-se desde os primeiros dias o distincto official a quem se refere.

Em Nitheroy foi de uma perseverança heroica a attitude que assumiu, em prol da legalidade, aquelle que, na guerra intestina, ia continuara pagina de gloria que soberna

escrever quando se batia contra o inimigo externo.

O posto que elle defendia, assim, dia e noite, sob um chuva de projectis, era uma questão capital para a sorte das instituições ameaçadas, pois todos sabem perfeitamente que o estrangeiro só aguardava o facto de pisarem os insurrectos um palmo de terra naquella cidade, para lhe concederem, sem demora, o direito de belligerantes, que não tinham.

Mezes se passaram, no embate das forças legaes e revoltosas, e Fonseca Ramos não desmentiu um só momento a sua brilhante fé de official, dirigindo os contingentes improvisados com que o patriotismo accudia a reforçar o effectivo do exercito nacional, enfrentando com a maxima bravura a insolencia dos que a deixaram reduzir pelo falso prestigio do fidalgo da Ilha das Enxadas.

Agora, em circumstancias difíceis da vida, esse heróe quasi moribundo, vem pedir aos pgiladores de seu paiz um melhor amparo para sua familia.

Nenhum dos que se acharam na época luctuosa da revolta, ao lado do principio da autoridade e em defesa da verdade republicana, tendo assento hoje em uma das duas casas do Congresso, pôde, sem forçar a sua consciencia politica, negar um voto a tão legitima pretensão.

Todos os que actualmente gosam do beneficio da ordem e das vantagens da lei, commettem um crime de ingratidão se esquecendo dos serviços prestados por aquelles que, ha bem pouco tempo, expunham a vida para garantir esse resultado feliz.

São estes os motivos elevados que impõem ao orador a convicção de que o parecer em debate, não explanou bem a questão, restringindo-se ao que veio da Camara, quando devia ser mais minucioso e explicito, para ser menos injusto com os benemeritos da patria.

Invoca os precedentes, quer deste quer do governo monarchico, entre os quaes os do Barão de S. Gabriel, de Emilio Luiz, Mallet, Francisco José Martins e outros bravos militares brazileiros, os quaes mostram a justiça que ampara o direito do major Fonseca Ramos.

Este era um official reformado e por tal considerado hoje como civil; e, como nesta Casa mesmo, já se tem sustentado a doutrina de que os reformados não são militares, entende o orador mais necessaria ainda a melhoria de reforma nos termos da proposição da Camara, afim de não soffrer preterições o direito de quem tão bem serviu a causa publica.

Accrescenta que é o proprio reconhecimento nacional que deve pôr ao abrigo das privações a familia desse official e não, como

em aparte se diz, a consciencia do dever cumprido, quando a necessidade bate á porta do cidadão prestante.

Em regimen algum, foi condemnado o facto de acautelar os interesses das familias dos que trabalharam em prol da legalidade.

Não se argumenta com o mal entendido de uma preterição occasionada pela melhoria de reforma pedida, porque basta o mais ligeiro conhecimento das cousas militares para se ver que semelhante acto não importa no presente ou no futuro offensa alguma de direitos alheios.

As objecções levantadas á proposição da Camara devem ser dispensadas, para que, se retribuindo os bons serviços em favor da Republica, anime-se e proteja-se o partido dos adeptos sinceros, já que o dos adhesionistas é tão grande no paiz.

Em vista das razões expostas, espera que o Senado não se manifestará favoravel ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. João Neiva — Sr. presidente, hesitei alguns momentos em pedir a palavra, esperando que o honrado senador por Santa Catharina, que hontem se havia inscripto para fallar sobre esta proposição, subisse á tribuna. Mas vejo que S. Ex. não está no recinto, dando assim a entender ter desistido da palavra.

Vou, portanto, responder ao meu honrado collega, illustre companheiro de armas, senador pelo Piahy, que tão brilhantemente acabou de defender o general de brigada Fonseca Ramos, como si por ventura a commissão de marinha e guerra tivesse de qualquer modo obscurecido os relevantes serviços por elle prestados, quer na paz, quer na guerra.

Sr. Presidente, o general de brigada Fonseca Ramos não precisa de defensores. Por ante os membros da commissão foram apresentados, e devidamente considerados, os seus feitos na guerra do Paraguay. Bastava sómente essa oppoção para justificar plenamente todos os encómios que se possam fazer-lhe, quer como cidadão, quer como militar.

Darei agora a razão da omissão da assignatura do honrado senador no parecer da commissão.

Chegando a proposição ao meu poder, para lavar o parecer, procurei entender-me com os membros da commissão, os Srs. Almeida Barreto e Rosa Junior, e todos accordámos em que a proposição, nos termos em que estava concebida, não devia ser approvada pelo Senado.

Lavrado nesta sentida o parecer, trouxe-o para ser assignado pelos collegas.

Faltavam, porém, dous delles: o Sr. Wandolkolk, que se achava doente, não tendo por esse motivo comparecido ás sessões, e o

honrado orador que me precedeu na tribuna, mas que não estava na casa.

E como o parecer tivesse já assignatura accorde da maioria da commissão, foi entregue á Mesa.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA — Seja como for, porém, está assignado pela maioria, que votou unanimemente, sem que houvesse, do modo algum, desconsideração á pessoa do nobre senador.

E a prova dessa harmonia dou a V. Ex. ha poucos dias inutilizando um parecer, depois de lavrado, sómente para evitar que apparecesse sua assignatura — *com restricção*, entendendo-me previamente com os outros collegas que annuíram.

S. Ex. deu a entender ao Senado que a commissão de marinha e guerra quiz negar os serviços prestados pelo general Fonseca Ramos, durante a revolta.

Ao contrario, a commissão affirmou os seus serviços e não conhece official mais intrepido; mas tambem recordou ao Senado o decreto que o promoveu a general, dizendo que elle já tinha tido essa distincção.

Portanto, no entender da commissão, já estava este projecto militar bem remunerado, importando o que se pretende agora em uma innovação completa nas leis militares.

O nobre senador citou diversos nomes, que não conservo bem de memoria, mas lembro-me do ouvir o nome do general Mallet, que foi posto em disponibilidade em 1825, e mais tarde readmittido. Fique, porém, registrado que, apezar de decorridos quasi 20 annos, o legendario Mallet não voltou á actividade com accesso do posto.

Era capitão, e subiu no generalato por uma invejavel bravura diuturnamente comprovada em uma serie de combates.

O general Menna Barreto tambem citado por S. Ex. foi um dos indultados, assim como mais dous ou tres outros officiaes, na revolução dos Farrapos, e revestidos nos postos respectivos.

Mas, isto foi uma medida geral, foi uma amnistia que se concedeu para a revolução do Rio Grande, e não é um caso especial de melhoria de reforma, como a de que se trata no projecto.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Melhoría do reformas com quatro postos de promoção.

O Sr. JOÃO NEIVA — O governo reconheceu os postos que elles tinham na revolução de 1845.

Vem a proposito o aparte do honrado Senador pelo Piahy — melhoria de reforma com quatro postos de accesso. Repito agora o que escrivi no parecer: Não ha exemplo,

quer no Imperio quer na Republica, do acto do governo ou do Poder Legislativo do tamanha generosidade.

Não ha má vontade nem desconhecimento dos serviços do general Fonseca Ramos; e o orador tem sido sempre encontrado a seu lado, como succedeu em 1891, quando elle pediu ao Congresso melhoria de reforma, que lhe foi concedida no posto de major e com os vencimentos da nova tabella.

Conseguido esse favor, o Marechal Deodoro deu-lhe as honras de coronel, e eu applaudi mais essa distincção ao amigo e companheiro de longos annos.

Fui seu companheiro de escola e de campanha; fiquei contrariado em dar este parecer, mas fazendo parte da commissão de marinha e guerra, entendi que o meu dever era respeitar a verdade, opinando de accordo com a lei e não com os sentimentos pessoais.

E, dizendo no final do parecer— salvo melhor juizo do Senado — demos a entender que a commissão não se julgará resentida do modo algum, com a decisão contraria.

O SR. COELHO RODRIGUES—Essa decisão vai ferir a Constituição.

O SR. JOÃO NEIVA— O nobre senador compara os serviços do illustre militar com os do almirante Gonçalves, a quem o Senado já tributou largamente a recompensa e homenagem devidas aos serviços prestados.

E' preciso dizer, porém, o Sr. Fonseca Ramos tem muito mais serviços do que o almirante Gonçalves. Fui contra a entrada do almirante Gonçalves para o quadro effectivo da Marinha. O caso vertente, contudo, é diverso; trata-se da melhoria de reforma, não em um posto, mas em quatro.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nem as promoções no ar livre, no tempo do Provisorio, eram tão rapidas.

O SR. JOÃO NEIVA — Na guerra do Paraguay as promoções eram muito lontan; quem lá foi como capitão, quando muito sahio coronel, depois de ter regado aquelle slão com o seu sangue precioso. Agora, por seis mezes de serviço puer se dar já quatro postos, allegando-se os serviços na revolta, que concorreram poderosamente para paz, do que gosamos.

Ora, pergunto, si a guerra do Paraguay vencesse, o que seria de nossa patria? Aqui no lado acha-se um collega que tom as cetrizes da guerra do Paraguay (refere-se ao Sr. Rosa Junior.), e o proprio nobre senador pelo Piahy tambem as tom; entretanto, sahio de lá capitão, depois de cinco annos de serviços valiosos prestados á patria. Agora,

por seis mezes de serviço, verdade é que ininterruptos, de dia e de noite, quer-se dar quatro postos.

Não se lembra o nobre senador que lá, na campanha do sul, havia muito mais perigo do que na Armação, em Nitheroy.

No chaco, quando passavam os paraguayos até a Esquadra Brasileira despejava, pelo mais lamentavel dos equivocos, metralhas sobre o nosso exercito, e gastou-se em uma noite 80.000 cartuchos. Entretanto, esses homens não tiveram a minima recompensa, sinão a certeza de que cumpriam um dever sagrado, derramando o seu sangue em defesa da patria, para evitar, nessa memoravel noite, a junção do inimigo que fugia do Humaytá a reunir-se ao exercito de Lopes acampado no Tebicuary.

Em resumo, no entender da commissão, a proposição não deve ser accolta. A opinião dos honrados senadores é livre, façam o que entenderem.

O Sr. Coelho Rodrigues podia bem excusar-se de tomar parte neste debate, porque ha vinte e tantos annos que protesta pela palavra e pelo voto contra todas as pretensões individuaes. Não pôde comprehender cousa que mais desmoralise o Poder Legislativo, do que a legislação em retalhos. Isto na technologia do direito, não é uma lei, é um privilegio pessoal. Já no tempo da monarchia era assim: mudou-se a peça, mas toca sempre a mesma musica; e até parece que, como o systema é do fim do seculo, vamos accelerando todos os procesos, inclusive o das promoções, pois não se trata senão de promover a general de brigada, o major ou capitão reformado Fonseca Ramos.

O orador crê que o art. 79 do regimento do Senado não permite que seja tomado em consideração projecto ou indicação, que não se refira ao exercicio de alguma de suas attribuições constitucionaes; e em nenhum dos paragraphos do art. 34 da Constituição se poderá encaixar mesmo a martello a faculdade de promover aos postos militares. O legislador constituinte, sem desconhecer que sem disciplina a força publica não é uma garantia, mas uma ameaça á ordem; que a disciplina não é possivel sem a sujeição immediata da força publica ao Poder Executivo, e que essa sujeição não se obteria sem que as promoções fossem da competencia exclusiva do mesmo Poder Executivo, não podia conferir ao Poder Legislativo a faculdade de metter a mão em seara alheia, para perturbar todas as noções constitucionaes, relativas ás attribuições dos dois poder, e todas as attribuições administrativas do Poder Executivo em relação ao

exercito, que é um ramo muito delicado da administração publica.

Não é da competência do Congresso dar promoções no exercito, nem na armada; e quando fosse, quando o Congresso no Brazil tivesse o poder constituinte que tem, por exemplo, na Inglaterra, não deveria tratar disto, porque a sua acção seria perturbadora da ordem publica; e o legislador, que é o primeiro orgão da soberania nacional, não pôde deixar de mentir à sua missão quando contribue de qualquer modo, directo ou indirecto, para perturbar a ordem social.

O projecto é inconstitucional; mas suppondo que não é; suppondo que não é elle inconveniente por essa intromissão da acção legislativa na competência do executivo; inda assim pécca pelo excesso, pela novidade de promover um official já reformado no exercito e no posto de capitão; já melhorado em sua reforma pelo poder legislativo, inconstitucionalmente, e pela tabella moderna, que teve effeito retroactivo; de promover-o a quatro postos ao mesmo tempo, o que torna electrica esta promoção.

Esse official, capitão reformado do exercito, com reforma melhorada para major, passou a ser coronel honorario, outro abuso do Poder Executivo, que o orador lastima ter visto reproduzido sob o actual governo, dirigido por um homem da lei, porque a faculdade, que tinha o chefe do Poder Executivo no tempo da monarchia de conceder honras militares, não foi reproduzida na Constituição da Republica.

O orador comprehende que concedesse honras militares um governo, como o provisorio, que não tinha lei, que reunia todas as faculdades administrativas, governamentais e legislativas no interregno da Constituição, e que, continuando a praxe antiga, não fizesse novidade.

Assim, fez generaes honorarios, os Srs. Campos Salles, Francisco Glicerio, Cesario Alvim, Q. Bocayuva e Ruy Barbosa, sendo notavel que este teve o seu posto honorario, as suas honras de general de brigada, cassadas por um decreto do Poder Executivo, tão incompetente como os decretos de concessão de taes honras depois da Constituição da Republica.

O governo passado promoveu este capitão do exercito, reformado em capitão, e melhorado em major por acto legislativo, a coronel honorario.

Neste posto, elle prestou os mais importantes serviços, que se pôde prestar a um paiz; expoz a sua vida para defender a ordem e a lei; mas a admiração do orador por taes serviços não lhe dá o direito de conceder-lhe o que a lei lhe nega.

O Poder Legislativo não é poder consti-

tuante; tem attribuições desfinidas e limitadas, além das quaes não pôde passar sem violar a Constituição, que deve observar e fazer observar.

Depois de outras considerações, justificando o seu voto, o orador conclue reconhecendo que os serviços desse official são dignos de consideração; mas, se o seu estado de saude é tal como dizem, faz votos para que, no caso de calir o projecto, a Nação não se descuide de sua familia; mas o caminho não é dar-lhe quatro postos de acesso; é requerer-se uma pensão para a mesma familia; e o Congresso, que tão facil se mostra em materia, que não é da sua competência, não poderá rogatar o seu voto, a uma que culba na esphera das suas attribuições.

O Sr. Presidente—As observações do honrado senador pelo Piauhy seriam procedentes, si o projecto tivesse sido de iniciativa do Senado. O art. 79 do regimento diz (d):

« Nenhum projecto ou indicação se admitirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições. »

Não só pela applicação deste artigo, como do artigo subsequente, o projecto, si fosse apresentado no Senado, não seria admittido à discussão pela Mesa. O art. 80 diz (d):

« Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores. »

Paragrapho unico. Não são admissiveis projectos referentes a concessões de pensões, remissão de divida, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhorias, sem prévio requerimento da parte interessada. »

Para honra do militar a que se refere a proposição, elle não é um peticionario; não solicitou cousa alguma do Poder Legislativo; e o accesso que lhe quer dar é, como diz o parecer da Camara dos Deputados, um favor, que se concede, interpretando-se os sentimentos do povo brasileiro. Seria mais uma razão para o Senado não poder admittir a apresentação deste projecto, porque é vedada pelo regimento a acceitação de qualquer projecto desta ordem, que não tenha por ponto de partida um requerimento. Trata-se, porém, de uma proposição da Camara dos Deputados, que é sujeita à consideração do Senado, e que, portanto, tem de ser aqui discutida e approvada ou regeitada. A Mesa não podia ter outro procedimento, sinão submettel-a à discussão, seguindo os tramites regimentaes.

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, si eu não fôra attingido pela censura feita pelo honrado Senador pelo Piauhy, na

qualidade de membro da Comissão de Marinha e Guerra, dispensar-me-hia de discutir a conveniência deste projecto, porquanto elle foi bem esclarecido pelos honrados Senadores que me precederam. Mas um dos oradores foi injusto na apreciação que fez.

O parecer da Comissão está assignado pela sua maioria. A Comissão não tem obrigação de andar procurando onde estão os seus membros para virom assignar os pareceres. Achava-se na sala a maioria da Comissão, a maioria assignou e apresentou o parecer à Mesa. Si S. Ex. tem de queixar-se, queixe-se de si, porque não estava na sala.

Passando a outra ordem de considerações, direi que os argumentos do nobre Senador pelo Pinhy, que tanto profligou o parecer da Comissão, não procedem, são fallivos. S. Ex. faz hoje grande cabedal dos serviços prestados em seis mezes de revolução; mas, pergunto eu, e os serviços prestados durante cinco annos da guerra do Paraguay, por muitos officiaes distinctos, e atrevo-me a pronunciar esta palavra, porque assim o attestam documentos officiaes, como ordens do dia do exercito, que os classificavam de heróes e bravos?

O SR. COELHO RODRIGUES — E merecidamente.

O SR. ROSA JUNIOR — Entretanto, o que vimos? Muitos officiaes que obtinham elogios por diversos combates, recebiam ás vezes do governo imperial uma simples condecoração. O que significa isto? Não sómente que o Imperio admittia as condecorações para rememorar serviços.

Ora, si por serviço prestados durante annos, serviços que mereciam elogios, os officiaes recebiam apenas uma condecoração, e isso mesmo só alguns por muito favor, e não uma promoção; como é que S. Ex. vem fazer tão grande questão, porque um general de brigada honorario, á testa das forças que commandava, prestou os serviços que ora eu do seu dever, e acha pouco tudo quanto se lhe der?

Já foi lembrado aqui que o general de brigada honorario, de quem se trata, vindo da guerra do Paraguay por doente, foi reformado em capitão, porque não tinha a idade que a lei marcava para a reforma com o posto de accessão; permaneceu muitos annos no goso dessa reforma...

O SR. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. esquece que elle devia ter vindo como coronel.

O SR. ROSA JUNIOR — Isso não é V. Ex. quem o pôde dizer. V. Ex. não está a par destas cousas.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Dizem-o todos.

Senado V. II

O SR. ROSA JUNIOR — Eu conheço-o mais do que V. Ex., porque foi meu companheiro.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Eu tive um irmão lá.

O SR. ROSA JUNIOR — E eu estive lá. As proposições de V. Ex., não as aceito.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Eu digo a verdade.

O SR. ROSA JUNIOR — Eu é que digo a verdade, porque fui testemunha ocular. Era um official distinctissimo; mas o estado precario da sua saude não permittiu que continuasse no serviço da defesa da Patria no estrangeiro. Voltou e o Governo entendeu que o devia reformar. Tanto eu reconheço os serviços deste honrado militar que, quando se tratou da proposição da outra Camara para o melhoramento da sua reforma, não hesitei em prestar-lhe a minha assignatura.

A reforma foi melhorada, e de uma maneira muito vantajosa, porque foi no posto immediato, mas pela tabella moderna, que é muito differente da antiga.

Mas, voltando a questão principal. Quando se deu a revolução, estava elle commandando as forças de Nieheroy; estava no cumprimento de seu dever.

Tinha deixado as funções de director de uma das secções do quartel general, pelo seu mau estado de saude, de que eu tenho pleno conhecimento; mas como se quiz ser-lhe agradavel, deu-se-lhe aquelle commando.

Criterioso como é, soldado de honra como é, entendeu que devia manter-se no seu posto, apesar das circumstancias criticas da occasião.

E agora tocarei em outro ponto.

Como V. Ex., Sr. presidente, acabou de ler, elle não solicitou remuneração alguma.

O governo entendeu que por aquelles serviços devia dar-lhe as honras de general de brigada, cousa que eu equiparo ao que se fazia no antigo regimen.

Quando se prestavam serviços relevantes na guerra do Paraguay, o governo remunerava-os com uma condecoração da Rosa, do Cruzeiro ou de Christo; mas existem ainda muitos officiaes no exercito, e outros reformados, que, tendo entrado em muitos combates e recebido muitos elogios, o governo limitava-se a dar-lhes o habito do Cruzeiro, cuja divisa era, como V. Ex. sabe, *benemerentium premia*, ou a medalha do merito; mas nunca lhes deu um posto de accessão.

Officiaes nestas condições, distinctissimos, vieram para o Brazil, continuaram no serviço das armas, envelheceram no mesmo posto, e o governo, a despeito dos seus brilhantes serviços, deixava-os á margem, salvo algum que tinha melhores padrinhos.

Pergunto eu: serviços desta ordem podiam deixar-se á margem?

Entretanto nenhum se julgava com direito de reclamar, porque a escola era aquella.

Como é, pois, que se quer agora dar uma promoção do major a general de brigada, por serviços feitos no cumprimento do dever, embora serviços relevantes, e no espaço de seis mezes apenas, achando-se já pequena a recompensa que o governo lhe deu, com as honras de general de brigada?

Não vejo que seja muito facil de se conceder, sem que se queira incorrer numa severa critica.

Doom-lho aquillo que se possa dar.

Si entendem que os serviços foram relevantes, e devem ser tomados em consideração pelo Congresso, dê-se-lhe outra remuneração, mas não a promoção em uma escala tão desigual, como é a de major a general, posto este que alguns officiaes com um longo tirocinio de 35 o 40 annos de serviços nunca poderão obter sinão pela sua reforma.

O nobre Senador pelo Piahy discutiu proficentemente a questão.

Eu tambem conheço o general de brigada honorario Fonseca Ramos.

Sei que o Sr. general Fonseca Ramos é um general distincto, porém, tambem conheço que o que o Congresso quer fazer excede, vae um pouco além das attribuições que lhe são conferidas; é por essa razão que eu não tive escrupulo em firmar, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, que mereceu a censura do honrado Senador pelo Piahy, que, sendo militar, parece desconhecer certas normas, porque veio condemnar um parecer em que transparece a circumspecção.

A Comissão entende que só devo submeter á consideração da Casa um parecer que lhe ponha a par de tudo quanto ha, para que possa resolver em sua alta sabedoria.

O parecer da Comissão não é imperativo; ahí ella expõe os motivos por que julgou nestas ou naquellas condições e o Senado é que resolverá como entender.

A opinião é a que ahí se acha exarada, ella submete-se á critica, até á reprovação, mas, que S. Ex. queira ir além, queira censurala, porque não esteve de accordo com os merecimentos, é o que S. Ex. não pôde avançar.

A Comissão cumpriu o seu dever, disse ao Senado o que pensava, não lhe fez imposição alguma, deixou que elle resolvesse na sua alta sabedoria.

Na qualidade de membro da Comissão, tondo eu comprehendido que as allusões de S. Ex. attingiam-me, vim á tribuna, para esclarecer ao Senado a maneira por que a Comissão encarou a proposição e a maneira por que emittiu o seu parecer, aguardando

que o Senado resolva como entender de justiça.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.º da proposição.

Corrido o escrutinio secreto para a votação do art. 1.º, recolheram-se 36 espheras, sendo 18 pró e 18 contra.

Em consequencia do empate a votação repetir-se-ha na sessão seguinte.

Segue-se em 2.ª discussão com o parecer das Comissões de Justiça e Legislação de Finanças da Camara dos Deputados n. 4, de 1895, que reparte proporcionalmente, com D. Narcisa Candida de Andrade e Silva e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrade e Silva e Anna Joaquina de Andrade Aguiar a pensão que aquella percebe.

SR. PRESIDENTE—Devo observar que a pensão de que se trata é de 2:400\$000.

A pensionista requereu á Camara dos Deputados transferencia da pensão para as suas duas filhas.

Presentemente, a pensão tem de cessar com o fallecimento da viuva, mas feita a transferencia, continuará a substituir em favor de suas duas filhas.

Como do parecer da commissão se deprehende que não ha augmento de despezas, eu, examinando os papeis que estão sobre a mesa, julgo dever dar esta informação ao Senado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Corrido o escrutinio secreto para votação da proposição é esta approvada por 22 votos contra 10.

E' a proposição adoptada e passa para 3.ª discussão.

Segue-se em 3.ª discussão o projecto do Senado n. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na forma da lei.

O Sr. Corrêa de Araujo diz que não havendo membro da Comissão na casa que possa dar ao orador as informações de que precisa, requer o adiamento da discussão por 24 horas.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que não ha numero para a votação de seu requerimento o, portanto, continúa a discussão do parecer.

O Sr. Corrêa de Araujo diz que não concorda com o parecer concedendo a licença de seis mezes ao substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, pois deveria ser requerida ao Supremo Tribunal ou ao Poder Executivo.

O Congresso tem muita coisa importante em que se occupar, e não deve ser distraído com materias impertinentes e para as quaes não tem competencia. Além disso, a licença que se requer não pôde ser concedida por ter sido requerida fóra do prazo—visto ter a ultima licença dada ao peticionario terminado a 3 de fevereiro ultimo, podendo-se até dizer que elle já perdeu o logar. O orador declara que vota contra o projecto.

O Sr. PRESIDENTE — Os precedentes de licenças concedidas pelo Poder Legislativo ou prazo que exceda áquelle que as leis facultam ao Poder Executivo, são innumerados; o Congresso sempre considerou essa materia como objecto de suas attribuições e no regulamento ha disposição expressa que se refere á taes concessões.

As observações, pois, do nobre Senador por Pernambuco, quanto á impossibilidade de resolver o Senado sobre semelhante assumpto, não são procedentes.

A concessão de licenças nunca constituiu objecto de duvida nas duas casas do Congresso, quanto á competencia deste para decretal-a, desde que o prazo excedesse ás faculdades conferidas ao Poder Executivo.

Quanto ao retrahimento da licença solicitada, devo declarar que o projecto foi submettido á deliberação do Senado, porque não se refere absolutamente á esse facto; e, ao contrario, as conclusões do parecer condemnam ou não admittam a hypothese de se applicar á concessão da licença o periodo já decorrido.

O honrado senador poderá verificar pela leitura do parecer que a commissão concede uma licença nova; não se refere de modo algum ao periodo anterior.

O Sr. João Nelva declara que a licença requerida é da competencia do Senado, por lei expressa (16) e, no caso de que trata, é de rigorosa justiça, porque o peticionario veio doente para esta capital e aqui ficou, depois de expirar o prazo de sua licença, com parte do doente que communicou ao Supremo Tribunal. O peticionario ainda necessita ser operado e não pode portanto, voltar ao exercicio de seu cargo. Assim, não perdeu o, e pelo ao Congresso licença, como de equidade, para legalisar a sua ausencia, visto que nem o Tribunal Federal, nem o Poder Executivo lhe podem ser favoraveis. Esta é a informação que tem de dar ao Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, perra-se a discussão, ficando a votação por falta de numero.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero para votar-se.

O Sr. PRESIDENTE diz que, estando reduzido a menos de um terço o numero de Srs. senadores presentes, vai levantar a sessão, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do estado da Parahyba, licença por seis mezes, na fórma da lei;

Desempate da votação do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1895, que considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse;

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 89, de 1895, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 898:480\$840 para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 49, de 1894, que isenta de direitos de importação os materines, machinas e aparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, peixe e breu destinados ao fabrico de *brquettes*;

3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 12, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes;

N. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude da deliberação do Senado, tomada em sessão de 18 do corrente a requerimento do Sr. senador Coelho Rodrigues

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

Nós, representantes da sociedade rio-grandense, reunidos em assembléa constituinte para organizar o estado do Rio Grande do Sul, decretamos e promulgamos, em nome da sa-

milia, da patria e da humanidade, a seguinte constituição politica:

TITULO I

Do estado e seu territorio

Art. 1.º O Estado do Rio Grande do Sul, como um dos membros componentes da União Federal Brasileira, constitue-se sob o regimen republicano, no livre exercicio da sua autonomia, sem outras restricções além das que estão expressamente estatuidas na Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º O seu territorio é o mesmo da antiga provincia do Rio Grande do Sul, de accordo com os documentos e tradições historicas, não podendo os respectivos limites ser modificados, em caso algum, sinão em virtude do seu expresso consentimento, manifestado pelo orgão competente.

Art. 3.º São da sua exclusiva competencia todos os actos e medidas concernentes aos seus interesses peculiares, de qualquer especie, não sendo admittida a intervenção do governo do União, salvo nos casos especificados no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 4.º Também é da sua competencia tudo o que não está privativamente reservado aos poderes da União, nos terminos daquella constituição.

Art. 5.º As despesas do seu governo e administração serão feitas a expensas proprias, com o producto de rendas, taxas e contribuições decretadas pelo poder competente, salvo o caso de calamidade publica, no qual poderá ser reclamado o auxilio do governo da União, conforme o disposto no art. 5º da Constituição Federal.

TITULO II

Do governo do estado

Art. 6.º O aparelho governativo tem por orgãos a presidencia do estado, a assembléa dos representantes e a magistratura, que funcionarão harmonicamente, sem prejuizo da independencia que entre si devem guardar, na orbita da sua respectiva competencia, deslinda nesta constituição.

Secção primeira

DA PRESIDENCIA DO ESTADO

CAPITULO I

Do presidente e vice-presidente

Art. 7.º A suprema direcção governamental e administrativa do Estado compete

ao presidente, que a exercerá livremente, conforme o bem publico, interpretado de accordo com as leis.

Art. 8.º Assumirá o presidente a inteira responsabilidade de todos os actos que praticar no exercicio das suas funcções, nos quaes dará toda a publicidade para completa apreciação publica.

Art. 9.º O presidente exercerá a presidencia durante cinco annos, não podendo ser reeleito para o periodo seguinte, salvo si merecer o suffragio de tres quartas partes do eleitorado.

Art. 10. Dentro dos seis primeiros mezes do periodo presidencial, o presidente escolherá livremente um vice-presidente, que será o seu immediato substituto no caso de impedimento temporario, no de renuncia ou morte, perda do cargo e incapacidade physica.

§ 1.º Não poderá ser escolhida, sob nenhum pretexto, pessoa da familia do presidente, quaesquer que sejam a natureza e o grão do parentesco.

§ 2.º Tornando-a publica sem demora, o presidente não manterá a escolha, si contra ella manifestar-se a maioria dos conselhos municipaes.

Art. 11. No impedimento ou falta do vice-presidente, serão successivamente chamados a exer a presidencia os secretarios de Estado, na seguinte ordem: o dos negocios do interior e exterior, o dos negocios da fazenda e o das obras publicas.

§ 1.º O vice-presidente succedendo ao presidente em virtude de renuncia ou morte deste, perda do cargo ou incapacidade physica, exercerá a presidencia até a terminação do periodo presidencial.

§ 2.º Os outros substitutos servirão até ser eleito e empossado o novo presidente, cuja eleição se fará dentro de sessenta dias.

Art. 12. Nenhum cidadão poderá ser escolhido para presidente, si, além de reunir as condições gerais de elegibilidade estatuidas na Constituição Federal, não for rio-grandense nato, não residir no estado e não tiver mais de 30 annos de idade.

Paragrapho unico. Exigem-se os mesmos requisitos quanto ao vice-presidente.

Art. 13. Ao terminar o periodo presidencial, o presidente ou quem o substituir deixará o exercicio do cargo, succedendo-lhe immediatamente o cidadão que houver sido eleito.

Art. 14. O presidente não poderá exercer nenhum outro emprego ou funcção publica, nem tomar parte em qualquer empreza industrial ou commercial, como membro da respectiva administração ou simplesmente como associado.

Paragrapho unico. Ao vice-presidente,

quando estiver no exercício do cargo, será imposta a mesma prohibição.

Art. 15. O presidente perceberá um subsídio correspondente ás necessidades da sua subsistencia material e ás despezas de representação decorrentes do cargo.

§ 1.º O subsídio será fixado pela Assembléa dos Representantes na ultima sessão anterior a cada periodo presidencial, durante o qual não poderá ser augmentado nem diminuído.

§ 2.º Ao substituto do presidente, quando em exercício, competirá perceber o subsídio.

Art. 16. Ao tomar posse do seu cargo, o presidente fará perante a Assembléa dos Representantes, que para esse fim e para o de que trata o art. 18 se reunirá extraordinariamente, si não estiver funcionando em sessão ordinaria, a seguinte declaração:

«Declaro que serei fiel cumpridor dos deveres do meu cargo, em cujo exercício não faltarei jámais ás inspirações do patriotismo, da lealdade e da honra.»

Paragrapho unico. O substituto do presidente, quando tenha de assumir a administração do estado, fará a mesma declaração perante o conselho municipal da capital, si não estiver reunida a Assembléa dos Representantes.

CAPITULO II

Da eleição do presidente

Art. 17. O presidente do estado será escolhido por suffragio directo dos eleitores.

Art. 18. A eleição effectuar-se-ha sessenta dias antes de terminar o periodo presidencial.

§ 1.º A apuração dos votos será feita pela Assembléa dos Representantes na mesma reunião extraordinaria a que se refere o art. 16.

§ 2.º Si nenhum cidadão houver alcançado a maioria absoluta, a assembléa elegora, por maioria dos votos dos seus membros presentes, um dos dous mais votados na eleição directa. Em caso de empate, haverá segunda votação; considerar-se-ha eleito o mais velho, si occorrer segundo empate.

§ 3.º Na eleição em que fôr votado o Presidente do Estado, si nenhum cidadão houver alcançado a maioria absoluta e aquelle não tiver obtido as tres quartas partes dos suffragios, proceder-se-ha a nova eleição, na qual não poderá o mesmo ser votado.

§ 4.º Será determinado em lei especial o processo da eleição e da apuração.

Art. 19. E' inelegivel para o cargo de presidente qualquer parente, consanguíneo ou affín, nos dous primeiros graus, do presidente ou do substituto que estiver em exercício ao

tempo da eleição ou que haja exercido o cargo até seis mezes antes.

CAPITULO III

Das attribuições do presidente

Art. 20. Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao presidente com plena responsabilidade :

1.º, promulgar as leis, que, conforme as regras adeante estabelecidas, forem da sua competência ;

2.º, dirigir, fiscalisar e defender todos os interesses do estado ;

3.º, organisar, reformar ou supprimir os serviços dentro das verbas orçamentarias ;

4.º, expedir decretos, regulamentos e instruções para a fiel e conveniente execução das eis ;

5.º, convocar extraordinariamente a Assembléa dos Representantes e prorogar as suas sessões, quando o exigir o bem publico, expondo sempre os motivos da convocação e prorogação ;

6.º, expor annualmente a situação dos negocios do estado á Assembléa dos Representantes, indicando-lhe as providencias della dependentes, em mensagem minuciosa, que remetterá á respectiva secretaria no dia da abertura da sessão ;

7.º, preparar o projecto do orçamento da receita e despeza do Estado, para ser offerecido á assembléa no começo da sua sessão ;

8.º, contrahir empréstimos e realizar outras operações de credito, de accordo com as expressas autorisações do orçamento, discriminando na applicação as despezas que neste estiverem contempladas englobadamente ;

9.º, autorisar, na forma da lei, as desapropriações por necessidade e utilidade publica ;

10.º, organisar a força publica do Estado, dentro da verba orçamentaria destinada a este serviço, dispor della, distribuí-la e mobilisá-la, conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do territorio. Si o alistamento voluntario não bastar ao preenchimento dos quadros, cada municipio, na proporção do numero dos seus habitantes, será obrigado a supprir, mediante sorteio, o contingente que os deve completar ;

11.º, mobilisar e utilizar a guarda policial dos municipios em casos excepcionaes ;

12.º, crear e prover os cargos civis e militares dentro das forças do orçamento, nomeando, suspendendo e demittindo os serventurarios, na forma da lei ;

13.º, prestar por escripto todas as informações, dados e esclarecimentos que requisitar a assembléa ;

14º, requisitar do governo da União o auxilio directo da força federal, quando for necessario, e reclamar contra os funcionarios federaes, civis ou militares, que embarçarem ou perturbarem a acção legal das autoridades do estado;

15º, estabelecer a divisão judiciaria e civil;

16º, resolver sobre os limites dos municipios, não podendo, porém, alteral-os sem o accordo com os respectivos conselhos;

17, manter relações com os Estados da União, podendo com elles celebrar ajustes, convenções e tratados sem caracter politico;

18, declarar sem effeito as resoluções ou actos das autoridades municipales, quando infringirem leis federaes ou do Estado;

19, decidir os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre os chefes dos serviços administrativos;

20, providenciar sobre a administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação na forma da lei;

21, organizar e dirigir o serviço relativo ás terras do Estado, ficando respeitadas as posses de boa fé nellas existentes, desde que os interessados provem pelos meios regulares a cultura effectiva e morada habit iores ao 15 de novembro de 1889;

22, desenvolver o systema de vinção e navegação interna do Estado;

23, conceder aposentadorias, jubilações e reformas, sómente nas casos de invalidez em serviços do estado;

24, conceder premios honoríficos ou pecuniarios por notaveis serviços prestados ao Estado, segundo a lei especial sobre o assumpto e de conformidade com o § 4º do art. 71;

25, providenciar sobre o ensino publico primario, gratuito e livre, ministrado pelo Estado;

Paragrapho unico. No exercicio das suas funcções administrativas, o presidente será assistido por tres secretarios de Estado, da sua livre escolha: um, incumbido dos negocios do interior e exterior; outro, dos negocios da fazenda e outro dos negocios das obras publicas.

CAPITULO IV

Da responsabilidade do presidente

Art. 21. O presidente, nos crimes de responsabilidade, será processado pela Assembléa dos Representantes e, desde que esta declare procedente a accusação, será julgado por um tribunal especial composto de 10 membros da Assembléa, por ella escolhidos, e dos membros do Superior Tribunal.

Paragrapho unico. Serão escolhidos pelo tribunal especial, dentre os seus membros,

o respectivo presidente e o relator do processo, funcionando por parte da justiça publica o procurador geral do Estado.

Art. 22. O processo, julgamento e imposição da pena, nos crimes de responsabilidade, serão regulados em lei especial.

§ 1.º As penas consistirão em perda do cargo, declaração de incapacidade para o exercicio de qualquer emprego ou funcção publica no Estado, além de uma multa pecuniaria.

§ 2.º O culpado não ficará isompto da punição em que incorrer nos termos das leis penaes.

Art. 23. Nos crimes communs, o presidente será submettido a processo e julgamento perante a justiça ordinaria do Estado; em taes casos, porém, a pronuncia não produzirá offeito legal, sem que seja procedida do assentimento da Assembléa dos Representantes.

Art. 24. No caso do artigo precedente, bem como no de que trata o art. 21, a resolução da Assembléa será tomada por dous terços dos suffragios dos membros presentes.

Art. 25. O presidente será criminalmente responsabilizado pelos actos que attentarem contra:

1º, a Constituição e as leis devidamente promulgadas;

2º, o funcionamento legal da Assembléa dos Representantes e da magistratura;

3º, o exercicio regular das liberdades politicas do cidadão;

4º, a tranquillidade e segurança do Estado;

5º, a probidade e decoro da administração;

6º, as leis orçamentarias votadas pela Assembléa e a applicação escrupulosa dos fundos nellas consignados.

Art. 26.º Salvo o caso de flagrante delicto, o presidente não poderá ser preso sinão em virtude de pronuncia decretada de accordo com o disposto no art. 23º.

CAPITULO V

Dos secretarios de estado

Art. 27.º Exercendo as suas attribuições relativas á manutenção da ordem material, á direcção dos serviços publicos que lhe estão confiados e á fiscalisação das relações industriaes no que interessam á communhão riograndense, o presidente é auxiliado pelos secretarios de Estado, que presidirão ás respectivas secretarias, assim denominadas: 1ª do interior e exterior, 2ª da fazenda, 3ª das obras publicas.

§ unico. O presidente do Estado distribuirá por essas secretarias os serviços administrativos.

Art. 28. Os secretarios do Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou função publica, salvo o exercicio interino de outra secretaria do Estado nem são elegiveis para qualquer cargo.

Paragrapho unico. A accoitação do cargo de secretario do Estado importa perda da função publica que por ventura exerça o accitante, electiva ou não.

Art. 29. Os secretarios do Estado são obrigados a apresentar ao presidente relatorios annuos, que serão distribuidos por todos os membros da Assembléa, na occasião em que a esta fór presente a mensagem presidencial.

Art. 30. Nos crimes communs, se o processado e julgado do accordo com as leis penaes, perante as justicas ordinarias, sem immuniidade alguma; nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Superior Tribunal; nos connexos com os do presidente do Estado, pelo tribunal competente para o julgamento deste.

CAPITULO VI

Da decretação das leis

Art. 31.º Ao presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o n. 1.º do art. 20.º.

Art. 33.º Antes de promulgar uma lei qualquer, salvo o caso a que se refere o art. 33.º, o presidente fará publicar com a maior amplitude o respectivo projecto acompanhado de uma detalhada exposição de motivos.

§ 1.º O projecto o a exposição serão enviados directamente aos intendentes municipaes, que lhes darão a possivel publicidade nos respectivos municipios.

§ 2.º Após o decurso de tres mezes, contados do dia em que o projecto fór publicado na séde do governo, serão transmittidas ao presidente, pelas auctoridades locais, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado.

§ 3.º Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o presidente manterá inalteravel o projecto ou modifical-o ha de accordo com as que julgar procedentes.

§ 4.º Em ambos os casos do paragrapho antecedente, será o projecto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada, si a maioria dos conselhos municipaes representar contra ella ao presidente.

Art. 33. Os preceitos do artigo precedente não abrangem as resoluções tomadas pela Assembléa, no uso da competencia que lhe é conferida nos arts. 46, 47 e 48.

Essas resoluções, qualquer que seja a sua forma, serão promulgadas pelo presidente como leis do estado, nos termos do art. 31.

Art. 34. Não poderão ser objecto da lei as medidas de natureza essencialmente administrativa, que serão decretadas pelo presidente, sem observancia do processo acima estatuido.

Secção segunda

DA ASSEMBLEA DOS REPRESENTANTES

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 35. A assembléa dos representantes será eleita por suffragio directo dos eleitores.

Art. 36. A primeira assembléa será composta de quarenta e oito membros, não podendo este numero ser augmentado; poderá, porém, ser diminuido, em virtude de resolução da assembléa.

Art. 37. A assembléa reunir-se-ha annualmente na capital do Estado, sem depender de convocação, no dia vinte de setembro, e funcionará por dois mezes contados do dia da abertura, podendo ser prorogada ou convocada extraordinariamente a sua reunião.

§ 1.º O primeiro mez será consagrado, tanto quanto fór possivel, á votação da receita e despesa para o anno seguinte, e o segundo ao exame das despesas do anno anterior e á adopção de qualquer medida da competencia da assembléa.

§ 2.º O mandato dos representantes durará quatro annos; dentro de 90 dias depois de terminado este prazo, effectuar-se-ha nova eleição, em dia que o presidente designar.

§ 3.º As sessões da assembléa serão publicas, salvo quando, em caso excepcional, o contrario fór deliberado por dois terços dos votos dos membros presentes.

§ 4.º As suas deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, salvas as excepções consignadas nesta Constituição.

§ 5.º Não poderá funcionar sem que estejam presentes metade e mais um da totalidade dos seus membros.

§ 6. As votações poderão ser symbolicas ou nominaes, não sendo nunca permittido o escrutinio secreto. Sempre que os votos houverem de ser dados por escripto, serão devidamente assignados.

Art. 38. São inelegiveis para a assembléa :
I Os que não são alistaveis como eleitores, nos termos do art. 70 da Constituição Federal ;

II Os que não residirem no Estado quatro annos, pelo menos, antes da eleição.

Paragrapho unico. Serão regulado sem lei os casos de incompatibilidade eleitoral.

Art. 20. O mandato de representante não será obrigatorio; poderá ser renunciado em qualquer tempo, e tambem cassado pela maioria dos eleitores.

Art. 40. Quando occorrer alguma vaga de representante, por qualquer causa, inclusive renuncia, a mesa da assemblea ou, no intervalo das sessões, a respectiva secretaria dará conhecimento ao presidente do Estado, que providenciará immediatamente para que seja preenchida.

Art. 41. Salvo o caso de flagrante delicto, os representantes não poderão ser presos nem processados criminalmente, sem proceder licença da Assemblea.

Art. 42. O mandato do representante é incompativel com o exercicio de qualquer outra função publica durante as sessões.

Art. 43. Os representantes perceberão, durante as sessões, um subsidio que a Assemblea fixará no fim do quadriennio anterior, bem como aos que residirem fóra da capital será arbitrada uma ajuda de custo proporcional ás distancias.

Art. 44. Ao tomarem assento, os representantes assumirão compromisso formal de bem cumprir os seus deveres.

Art. 45. A assemblea verificará e reconhecerá os poderes dos seus membros, comporá a sua mesa e commissões, e organizará o seu regimento interno, que disporá sobre a fórma da communicações da assemblea com o presidente do Estado, bem como sobre a solemnidade da abertura e encerramento das sessões.

§ 1.º Ao presidente da assemblea incumbem providenciar sobre a policia e segurança do interior e exterior do edificio em que ella funcionar.

§ 2.º Para esse fim poderá requisitar a força armada que fór indispensavel e dispor della para manter a ordem e garantir a liberdade da discussão e das deliberações.

CAPITULO II

Das attribuições da assemblea

Art. 46. Compete privativamente á assemblea:

1.º Fixar annualmente a despeza e orçar a receita do Estado, reclamando para esse fim do presidente todos os dados e esclarecimentos de que carecer.

2.º Criar, augmentar ou supprimir contribuições, taxas ou impostos, com as limitações especificadas na Constituição Federal e nesta.

3.º Autorisar o presidente a contrahir empréstimos e realisar outras operações de credito.

4.º Votar todos os meios indispensaveis á manutenção dos serviços de utilidade publica creados dor lei, sem intervir por qualquer fórma na respectiva organização e execução.

5.º Determinar a mudança temporaria ou definitiva da capital do Estado.

6.º Resolver sobre os limites territoriaes do Estado, na fórma do ar. 4.º da Constituição Federal, não podendo dispensar a informação do presidente.

7.º Processar o presidente e concorrer para o seu julgamento, conforme dispõe o art. 21.º, nos crimes de responsabilidade e intervir no processo quanto aos crimes communs, da fórma do art. 23.º.

8.º Fazer a apuração da eleição do presidente e receber d'elle a declaração a que se refere o art. 10.º.

9.º Fixar o subsidio do presidente e o dos representantes.

Art. 47.—Só á assemblea compete lançar impostos:

I Sobre exportação;

II Sobre immoveis ruraes;

III Sobre transmissão de propriedade;

IV Sobre heranças e legados;

V Sobre titulos de nomeação e sobre vencimentos dos funcionarios do Estado.

§ 1.º A exportação de productos do Estado e a transmissão de propriedade deixarão de ser tributadas, logo que a arrecadação do imposto chamado territorial estiver convenientemente regularizada.

§ 2.º Tambem compete exclusivamente á assemblea crear:

I Taxas de sello quanto aos documentos sem caracter federal e quanto aos negocios da economia do Estado;

II Contribuições postaes e telegraphicas quanto aos correios e telegraphos que por conta do Estado forem estabelecidos.

§ 3.º Compete exclusivamente ao municipio o imposto da decima urbana.

Art.º 48 — Poderá a assemblea tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas a consumo no territorio do Estado, revertendo a renda do imposto para o Thesouro Federal, quando a contribuição tiver por effeito collocar em condições de igualdade, quanto aos onus fiscaes, os productos da industria rio-grandense e os similares estrangeiros.

Art. 49.º — Dos decretos e resoluções que a Assemblea adoptar no estricto uso das attribuições definidas n'este capitulo, a sua mesa dará conhecimento autentico ao presidente, a quem cumprirá dar-lhes execução, como leis do Estado.

SECÇÃO TERCEIRA

Da magistratura

Art. 50.— As funções judicias serão exercidas :

- I Por um Superior Tribunal, cuja sede será a capital do Estado;
- II Por juizes de comarca;
- III Pelo jury;
- IV Por juizes districtaes;

Art. 51. O Superior Tribunal compor-se-ha de sete juizes, que do seu seio escolherão o respectivo presidente.

Paragrapho unico. Os seus membros, denominados desembargadores, serão nomeados pelo presidente do Estado de entre os juizes de comarca, pela ordem da antiguidade.

Art. 52. Compete ao Superior Tribunal:

§ 1.º Decidir os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre as autoridades judicias ou entre estas e as administrativas.

§ 2.º Julgar o presidente e os secretarios de Estado, quanto aos crimes de responsabilidade, na forma dos art. 21 e 30, bem como processar e julgar os seus membros e os juizes de comarca quanto áquelles crimes.

§ 3.º Julgar em ultima instancia as causas cujo conhecimento lhe competir, mediante appellação:

§ 4.º Organisar annualmente a relação dos juizes de comarca mais antigos e enviar-a ao presidente do Estado para ser por ella regulada a nomeação dos que devem preencher as vagas abertas no Tribunal.

§ 5.º Julgar todas as causas propostas contra o governo do Estado, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Estado, ou em contractos celebrados com o mesmo governo, bem como as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnisação de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo governo do Estado contra particulares ou vice-versa.

Art. 53. Ao presidente do Superior Tribunal compete organisar a respectiva secretaria e o regimento interno, mandando publical-o; nomear os funcionarios da secretaria e fazer publicar annualmente a collecção dos julgados e decisões do Tribunal.

Art. 54. Os juizes de comarca serão nomeados pelo presidente do Estado, mediante concurso realisado perante o Superior Tribunal, de entre os concurrentes que forem julgados habilitados sem dependencia de diploma.

Os cidadãos que houverem sido classificados duas vezes por unanimidade de votos poderão ser nomeados sem exigencia de nova prova.

Art. 55. Os juizes, nas suas respectivas comarcas, julgarão no civil as causas pre-

paradas pelos juizes districtaes, as suspeições postas a estes, e as appellações interpostas das sentenças que os mesmos houverem proferido, bem como julgarão as causas de mais de quinhentos mil réis.

§ 1.º Exercerão no crime as funções dos juizes de direito da antiga organisação.

§ 2.º Julgarão, fóra da sede do Superior Tribunal, as suspeições postas ao juiz de comarca vizinha.

Art. 56. São considerados magistraddos, para todos os effeitos legais, somente os membros do Superior Tribunal e os juizes de comarca.

Paragrapho unico. Os magistrados só perderão os seus cargos em virtude de sentença judicial; e a sua remoção só poderá ser determinada a pedido, ou mediante processo em que fique provada a inconveniencia da sua continuação na respectiva comarca.

O processo poderá começar por iniciativa do procurador geral do Estado, representação motivada do conselho municipal ou de qualquer cidadão.

Si julgar conveniente a remoção, o Superior Tribunal dará conhecimento ao presidente do Estado, ficando avulso o juiz até occorrer vaga que elle possa preencher.

Art. 57. Os magistrados não receberão emolumentos.

Art. 58. Funcionará na sede de cada municipio o jury, mantida a sua actual competencia, com appellação para o Superior Tribunal.

Art. 59. O presidente do Estado nomeará quatriennialmente, para cada um dos districtos municipaes, o juiz districtal, ao qual compete preparar e julgar todas as causas civis até o valor de 500\$, com appellação para o juiz de comarca.

§ 1.º Ao juiz districtal da sede de cada municipio compete mai, :

1.º Preparar as causas civis no municipio, de valor excedente a quinhentos mil réis.

2.º Preparar os processos criminaes da competencia do jury até a pronuncia exclusiva.

3.º Preparar e julgar os processos dos crimes em que os réos se livram soltos com appellação para o juiz de comarca.

§ 2.º Os juizes districtaes, na sua falta ou impedimento, serão substituidos por suplentes igualmente nomeados pelo presidente do Estado.

Art. 60. Para o fim de representar e defender os interesses do Estado, os da justiça publica e os dos interdictos e ausentes perante os juizes e tribunaes, será instituido o ministerio publico, composto de um procurador geral do Estado, nomeado pelo presidente deste dentro os membros do Superior

Tribunal, e do promotores publicos, cujas attribuições serão definidas em lei.

Haverá um promotor em cada comarca, nomeado pelo presidente do estado, sob proposta do procurador geral, a quem será immediatamente subordinado.

Art. 61. A decisão das causas em que não forem envolvidos menores, orphãos ou quaesquer interdictos, poderá ser proferida em juizo arbitral, si assim accordarem os interessados.

TITULO III

Da organização municipal

Art. 62. O territorio do Estado, sob o ponto de vista administrativo, será dividido em municipios.

§ 1.º Cada um delles será independente na gestão dos seus interesses peculiares, com ampla facultade de constituir e regular os seus serviços, respeitadas as disposições da Constituição.

§ 2.º O que não estiver nas condições d, prover ás despesas exigidas pelos serviços que lhe incumbem poderá reclamar ao presidente do Estado a sua annexação a um dos municipios limitrophes, devendo o presidente supprimil-o, mesmo sem reclamação si verificar aquella deficiencia de meios.

Art. 63. O poder municipal será exercido, na sode de cada municipio, por um intendente, que dirigirá todo os serviços, e por um conselho que votará os meios de serem elles creados e mantidos.

Paragrapho unico. O intendente e o conselho serão simultaneamente eleitos pelo municipio mediante suffragio directo dos cidadãos, de quatro em quatro annos.

Art. 64. Na sua primeira sessão, o conselho elaborará a lei organica municipal, que, promulgada pelo intendente, regerá o municipio, e só poderá ser reformada sob proposta fundamentada do intendente ou em virtude de representação de dous terços dos eleitores municipaes.

Nessa lei será determinado o numero dos membros do conselho, estabelecido o processo para as eleições de character municipal e prescripto tudo o que for da competencia do municipio.

Paragrapho unico. A lei organica do municipio determinará o processo para a decriptação das leis municipaes pelo intendente, estatuinto um prazo razoavel para a publicação prévia do projecto e a obrigação de revogal-as, quando assim reclamar a maioria dos eleitores do municipio.

Art. 65. Os conselhos reunir-se-hão ordinariamente uma vez por anno, durando a sessão dous mezes no maximo, que serão consa-

grados á votação da despeza o receita municipaes do anno seguinte, ao exame das contas do anno anterior, á adopção de medidas connexas com o orçamento, a cuja confecção servirão de base as informações e dados ministrados pelo intendente.

Art. 66. Ao intendente, como chefe da administração municipal, compete dirigir, fiscalisar e defender os interesses do municipio, organizar, reformar ou supprimir os serviços sem exceder as verbas orçamentarias, adoptar, em summa, todas as medidas administrativas de utilidade municipal, de accordo com o orçamento respectivo, exceptuados os serviços que incumbem aos juizes districtaes.

Compete-lho tambem convocar extraordinariamente o conselho e prorogar as suas sessões, expondo sempre a necessidade que houver motivada a convocação ou prorogação.

Art. 67. O intendente perceberá uma remuneração pecuniaria correspondente ao cargo, a qual será fixada pelo conselho na ultima sessão anterior a cada periodo administrativo. A remuneração do primeiro intendente será fixada na primeira sessão ordinaria do conselho.

Art. 68. Será dividido em districtos o territorio do municipio, e para cada um delles o intendente nomeará um sub-intendente, que exercerá as funções de auctoridade policial, bem como as que lhe forem delegadas pelo primeiro. Na lei organica serão estabelecidas em detalhe as attribuições de um e de outro.

Paragrapho unico. Os sub-intendentes perceberão tambem uma remuneração pecuniaria fixada na fórmula do art. 67.

Art. 69. O intendente, os sub-intendentes e os membros do conselho, pelas faltas ou crimes em que houverem incorrido serão processados e julgados pelo juiz de comarca, com appellação para o Superior Tribunal, em virtude de queixa de quem se julgar offendido ou mediante denuncia de qualquer municipe. Na lei organica será regulado este assumpto.

Art. 70. Haverá em cada municipio uma guarda municipal, incumbida do policiamento. Ao intendente compete organisal-a, distribuil-a e dispor della, conforme as exigencias do serviço, não excedendo á despeza consignada no orçamento.

TITULO IV

Garantias geraes do ordem e progresso no Estado

Art. 71. A Constituição offerece aos habitantes do Estado as seguintes garantias :

§ 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude da lei.

§ 2.º Nenhuma lei, salvo o caso do art. 33, será promulgada sem a exposição dos motivos que a justificam e sem haver sido previamente publicado o respectivo projecto com um prazo não inferior a tres mezes.

§ 3.º Nenhuma lei terá effeito retroactivo, sendo, portanto, resguardadas as condições materiaes dos funcionarios que as reformas administrativas ou politicas affectaram.

§ 4.º Todos são iguaes perante a lei.

O Estado não admittit privilegios de nascimento, desconhece foros de nobreza, considera extinctas as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho, de accordo com o § 2.º art. 72, da Constituição Federal. Não se priva, porém, de instituir, premios honorificos, como medalhas humanitarias, de campanha, industriaes, sem que decorra de taes premios um só privilegio, de qualquer especie.

§ 5.º Não são admittidos tambem no serviço do Estado os privilegios de diplomas escolasticos ou academicos, quaesquer que sejam, sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.

§ 6.º Os cargos publicos civis serão providos, no gráo inferior, mediante concurso, ao qual serão indistinctamente admittidos todos os cidadãos, sem que aos concurrentes seja exigivel qualquer diploma. O provimento dos cargos médios será feito em virtude de accesso por antiguidade e, excepcionalmente, por merito. Os cargos superiores serão de livre nomeação do governo, com exclusão tambem de exigencia de diploma.

§ 7.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 8.º A monogamia é condição essencial á organização da familia, mediante o casamento civil, cuja celebração será gratuita, não dependendo da observancia de ceremonias religiosas, que se effectuarão antes ou depois, conforme o desejo dos conjuges.

§ 9.º É garantido aos habitantes do Estado o culto dos mortos, mediante a instituição dos cemiterios civis, administrados pela autoridade municipal, sem prejuizo dos cemiterios particulares instituidos pelas corporações religiosas, ficando abolidos todos os privilegios funerarios.

§ 10.º Será leigo, livre e gratuito o ensino primario ministrado nos estabelecimentos do Estado.

§ 11. Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo do Estado.

§ 12. A todos os cidadãos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, no territorio do Estado, não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica, quando esta for perturbada, ou quando os convocadores da reunião, allegando receios de perturbação, requisitarem a intervenção policial.

§ 13. É permittido a qualquer pessoa representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 14. Em tempos normaes, qualquer individuo pôde entrar no territorio do Estado ou delle sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier.

§ 15. A casa é o asylo inviolavel de qualquer pessoa; ninguem pôde ali penetrar, a noute sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem durante o dia, sinão nos casos e pela fórma que a lei prescrever.

§ 16.º Em qualquer assumpto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, respondendo cada um pelos crimes communs que commetter no exercicio dessa liberdade. Não é permittido o annonymato, cumprindo que os escriptos sejam assignados pelos seus respectivos auctores. Em lei especial serão determinadas as condições e penalidades referentes á obrigação imperiosa da assignatura.

§ 17. Nenhuma especie de trabalho, industria ou commercio poderá ser prohibida pelas autoridades do Estado, não sendo permittido estabelecer leis que regulamentem qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho ou industria.

§ 18. Ficam abolidas as loterias, não sendo licito ao Estado transformar o vicio em fonte de receita.

§ 19. Todo o cidadão pôde ser admittido aos cargos publicos, civis ou militares, quaesquer que sejam as suas opiniões, sem outra distincção que não dos serviços que haja prestado ou possa prestar, a das virtudes e a da aptidão.

§ 20. Fazem parte integrante dessas garantias as que estão especificadas nos §§ 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 27, 28, 29, e 30 do art. 72 da Constituição Federal.

§ 21. Nos serviços e obras do Estado será adoptada a concurrencia publica, se pre que for possivel.

Art. 72. Os officiaes da força publica do Estado só perderão os seus postos em vir-

tude de sentença, que os condemne a um anno de prisão e que passe em julgado no juizo competente.

Art. 73. Os funcionarios do Estado são estritamente responsaveis pelos abusos e omissões que commetterem no exercicio dos seus cargos, dos quaes serão destituídos em virtude de sentença condemnatoria proferida no processo a que forem submettidos, de accordo com as prescripções legaes.

Art. 74. Ficam supprimidas quaesquer distincções entre os funcionarios publicos de quadro e os simples jornaleiros, estendendo-se a estes as vantagens de que gozarem aquelles.

Art. 75. Nenhum funcionario poderá receber, sob qualquer pretexto, remuneração das partes pelos serviços que lhes prestar em virtude das suas funcções.

TITULO V

Da reforma da Constituição

Art. 76. A Constituição poderá ser reformada, ou por iniciativa do presidente do Estado, ou em virtude de petição da maioria dos conselhos municipaes.

§ 1.º Quando a reforma for promovida por iniciativa do presidente, cumprirá a este publicar o respectivo plano, o qual prevalecerá si, dentro de tres mezes, for approved pela maioria dos conselhos municipaes.

§ 2.º Si a reforma for pedida pela maioria dos conselhos, o presidente dará publicidade á petição, expondo-a á apreciação publica durante tres mezes; findo este prazo, si aquella maioria mantiver o seu pedido, o presidente promulgará a reforma.

TITULO VI

Artigo unico. São insignias officiaes do Estado as do pavilhão tricolor da malograda Republica Rio-Grandense.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º. Na sua primeira reunião, que terá começo no dia 25 do proximo mez de junho, a Assembléa dos Representantes funcionará com poderes especiaes do eleitorado para discutir e votar a Constituição, tendo por base o projecto publicado pelo governo do Estado, bem como para eleger o primeiro presidente do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º. Votada a Constituição e promulgada pela Assembléa no exercicio de poderes constituintes, elegerá esta em seguida o presidente do Estado, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa na segunda.

§ 1.º. O presidente, eleito na fórma deste artigo, exercerá a presidencia do Estado durante o primeiro periodo presidencial.

§ 2.º. Concluida essa eleição, a assembléa dará por terminada a sua missão constituinte, e passará a funcionar ordinariamente durante o tempo que for indispensavel á confecção de um orçamento provisório da despeza e receita do Estado, que deverá vigorar até o dia 31 de dezembro.

Art. 3.º. As actuaes intendencias dos municipios darão as necessarias providencias para, dentro de cinco mezes apóz a promulgação da Constituição, effectuarem-se as eleições municipaes.

§ 1.º. O processo da eleição é o que está determinado nos decretos ns. 200 A, de 8 de fevereiro, 511, de 23 de junho e 663, de 14 de agosto, tudo de 1890, com as modificações que forem necessarias, sem prejuizo da verdade de suffragio, mediante fiscalisação ampla.

§ 2.º. O municipio que, até o fim do anno de 1892, não houver decretado a sua lei organica, será submettido, por acto do presidente do Estado, á de um dos outros municipios, até que o municipio sujeito a essa lei a reforme pelo processo nella determinado.

§ 3.º. Na primeira eleição, os conselhos municipaes se comporão de sete membros, com excepção do municipio da capital, cujo conselho se comporá de nove.

§ 4.º. A' proporção que se forem organisando os municipios, o governo do Estado entregar-lhes-ha a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem, liquidando a responsabilidade da administração central no que se refere a esses serviços e ao pagamento do respectivo pessoal.

Art. 4.º.—Na organização do pessoal das repartições do serviço do Estado, o presidente poderá conservar os actuaes funcionarios ou nomear livremente outros cidadãos.

Parapho unico. Antes dessa organização, que será terminada dentro de cinco mezes, depois de promulgada a Constituição, não aproveitará a esses funcionarios o disposto no art. 73.

Art. 5.º.—Nas primeiras nomeações para a magistratura do Estado, o presidente contemplará, quanto lhe permittir a melhor composição della, os actuaes desembargadores e juizes de direito de melhor nota.

Art. 6.^o—Os serventuarios de justiça que, por effeito da nova organisação, ficarem em disponibilidade, serão preferidos, tanto quanto for possível, no preenchimento das vagas que se abrirem.

Art. 7.^o—Os intendentes serão nomeados pelo presidente do Estado no primeiro periodo municipal.

Art. 8.^o—Será elevado, em uma das praças publicas do Estado, um monumento á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada da 1835, logo que os cofres publicos o permittam, si antes a iniciativa particular não houver satisfeito esse patriótico tributo.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e observar tão fiel e inteiramente como nella se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio deste Estado.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 14 de julho de 1891, 3.^o da Republica.—Dr. *Carlos Barbosa Gonçalves*, presidente.—*Frederico Bastos*, 1.^o secretario.—*José Carlos Pinto*, 2.^o secretario.—*Antonio Soares de Barcellos*.—*Antonio Antunes Ribas*.—*Alvaro Baptista*.—*Aureliano Pinto Barboza*.—Dr. *Arthur Ho-mem de Carvalho*.—*Apparicio Mariense da Silva*.—*Alfredo Clemente Pinto*.—Dr. *Caetano Ignaci da Silva*.—*Carlos Tompson Flores*.—*Candido Machado*.—*Epaminondas Piratinino de Almeida*.—*Evaristo Teixeira do Amaral Junior*.—*Fernando Setembrino de Carvalho*.—*Francisco de Paula Alencastro*.—*Francisco de Paula Lacerda de Almeida*.—*Francisco G. Miranda*.—Dr. *Gervasio Alves Pereira*.—*Gervasio Lucas Annes*.—*Heraclito Americano de Oliveira*.—*Ismael Simões Lopes*.—*Julio de Mendonça Moreira*.—*João Pinto da Fonseca Guimarães*.—*João José Pereira Parobé*.—*João Abbott*.—*João Stenhagen*.—*José Gabriel da Silva Lima*.—*José Nunes de Castro*.—*Luiz Carlos Massot*.—Dr. *Lybio Vinhas*.—*Luiz Englert*.—*Monol V. do Amaral*.—*Marçal Pereira de Escobar*.—*Manoel Theophilo Barreto Vianna*.—*Possidonio M. da Cunha Junior*.—*Salustiano Orlando de Araujo Costa*.—*Tristão de Oliveira Torres*.—*Vasco Pinto Bandeira*.—*Protasio Antonio Alves*.—*Tonente Alencastro Carneiro da Fontoura*.—*Fernando Luiz Osorio*.

36.^a SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura o aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discursos dos Srs. Moraes Barros, Generoso Ponce, Presidente e Costa Azevedo — Ordem do dia — Votação do projecto do Senado, n. 8, de 1.^o95 — Desempate da votação do art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1895 — 2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 89, de 1894 — Discursos dos Srs. Gomes de Castro, Leite e Oiticica, Gomes de Castro e Lapér — Requerimento deste Sr. — Observações dos Srs. Presidente e Lapér — Encerramento da discussão e votação — 3.^a discussão da proposição da Camara, n. 49, de 1894 — Discursos dos Srs. Moraes Barros, Leite e Oiticica e Moraes Barros — Ordem do dia 22.

Ao meio dia compareçam os 48 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunha, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Dimasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, Christiano Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, João Neiva, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Campos Salles e Ramiro Barcellos e sem ella os Srs. Manoel Barata e Quintino Bocayuva.

O SR. SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do 1.^o secretario da Camara dos Deputados de 19 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 15 de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem, terão transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, wagons, trilhos e mais material metalico destinado á sua construcção.

Paragrapho unico. Só terão direito a este favor as estradas que ainda não tiveram renda liquida ou a tiveram inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando o mesmo logo que a referida renda attinja áquella porcentagem.

Art. 2.º No regulamento, que se expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impor a multa de um a cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender o favor mencionado áquellas estradas que para obtel-o, verificar-se haverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

N. 16 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica relevada a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu, para perceber a differença do meo soldo, a que tem direito, de 1871 a 1887.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º Vice-Presidente.—*Thomas Delfino*, 1º Secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º Secretario.

A's Comissões de Jussica e Legislação e de Finanças.

N. 17 de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os bens das igrejas e confissões religiosas declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou como bens vagos, mas que por concessão explicita ou impli-

cita do Governo continuaram ao serviço do culto das mesmas igrejas ou confissões, são reconhecidos propriedades das respectivas igrejas, que delles se achavam de posse por occasião da proclamação da Republica.

Paragrapho unico. Não estão comprehendidos na disposição deste artigo aquelles bens que ja tinham sido utilizados pelo governo ao tempo da promulgação da Constituição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º Vice-Presidente.—*Thomas Delfino*, 1º Secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º Secretario.

A's Comissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que a mesma camara, em sessão de 15 deste mez, adoptou a emenda do Senado á proposição daquella camara e relativa á prorogação do prazo para serem iniciados os trabalhos de construcção da estrada de ferro de Caxias ao Araguay, sendo a respectiva resolução enviada naquella data ao Sr. Presidente da Republica.—Inteirado.

Outro do mesmo Sr. secretario, de 20 do corrente mez, communicando que á mesma camara foi devolvido sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa o Poder Executivo a rever o actual regulamento dos correios da Republica.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 41 de 1895

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a emenda offerecida em 20 de novembro do anno proximo passado ao projecto n. 9 do mesmo anno pelo Sr. senador Virgilio Damasio, e considerando que ella pretende ou resalvar direitos adquiridos antes da Constituição, e é inutil, á vista do § 3º do art. 11, ou manter a praxe estabelecida posteriormente, o que seria contrario ao art. 73 da mesma Constituição, é de parecer que seja a mesma regeitada no primeiro caso por excusada e no segundo por inconstitucional.

Outrosim, tendo examinado a emenda do Sr. Rosa Junior, offerecida ao mesmo projecto, na sessão de 21 dos referidos mez e anno, considerando que ella propõe a supressão dos arts. 4 e 5, cujo fim manifesto é fazer respeitar e cumprir o art. 75 da Constituição Federal, é de parecer que os mesmos artigos devem ser conservados e

que, portanto, deve ser rejeitada a respectiva emenda suppressiva.

Sala das comissões em 20 de junho de 1895 — A. Coelho Rodrigues — Joaquim Carrão de Araujo.

O Sr. Moraes e Barros—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar uma queixa, não propriamente pessoal, mas sobre facto que interessa aos membros da Comissão de finanças.

Si não fora isto, eu não a apresentaria.

O meu fim é denunciar a esta Casa irregularidades que estão se dando na elaboração dos pareceres desta Comissão.

Ha poucos dias foram-me apresentados por um collega da Comissão dous pareceres sem assignatura alguma. Observando eu que não podia assignal-os porque ainda não o estavam pelo presidente da Comissão e pelo relator, deu-me S. Ex. a entender que o que se desejava era o meu voto em sentido favoravel a pesses dous pareceres, que, devo dizer, tratavam de interesse particular, isto é, de pensão ou melhoramento de reforma, emfim de favores pecuniarios a custa do thesouro feitos a particulares.

Manifestei o meu pensamento contrario a essas concessões, e a vista disso foi dispensada a minha assignatura na occasião.

Esperei que, depois de assignados os pareceres pelo presidente e pelo relator, assim como pelos membros que fossem favoraveis, me fossem presentes para assignal-os, em sentido favoravel ou contrario, como já me pronunciara, quando hontem fui surpreendido pela apresentação dos pareceres apenas com cinco assignaturas, tendo sido inteiramente dispensada a minha e a de tres membros da Comissão de Finanças.

Este facto me pareceu irregular, desviando-se desse modo a pequena pedra que foi encontrada no caminho dessas concessões.

Ora, sou de opinião que eliminar pequenos obstaculos por essa fórma, saltando por cima delles, não é regular, porquanto a Comissão consta de nove membros e cada um delles deve ser ouvido sobre a materia sujeita à sua apreciação.

Esses pareceres foram distribuidos na sessão de hontem, um delles concedendo pensão à viuva de um alferes por serviços prestados na guerra do Paraguay. Ha, portanto, 26 ou 29 annos e o alferes falleceu em 1872.

E' possivel que esta pretensão seja justa, mas, por mais justa que seja, nas circumstancias actuaes me parece impossivel attendel-a.

Sr. Presidente, estamos fazendo o papel de uma nação extraordinariamente generosa, porque estamos remunerando serviços pre-

stados não só no tempo da guerra do Paraguay, como até mesmo à Independencia do Brazil, a que se refere uma pensão ainda hontem aqui votada.

Levamos a nossa generosidade até esse ponto! E' muito bonito, muito cavalheresco.

O Sr. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O Sr. MORAES E BARROS—Repartir pensão é votar pensão nova, como muito bem explicou o nobre Presidente do Senado.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Não houve augmento de despeza.

O Sr. MORAES E BARROS—Heuve. Emfim, está votado, e eu não direi mais nada.

Sr. Presidente, sigo o principio de que *nemo dat quod non habet* como não temos dinheiro, não podemos dal-o em gratificações em favores.

E' por isso especialmente que me queixo de ter sido dispensada a minha audiencia para a elaboração desses pareceres.

Sou o primeiro a reconhecer que a minha opinião não tem influencia absolutamente nenhuma (*não apoiados*); mas não é da minha opinião individual que se trata, é da opinião de um membro da Comissão de Finanças.

Vem d'ahi toda a importancia do facto que si se deu agora em caso de somenos importancia, pôde dar-se quando se trate de uma questão grave e de grande transcendencia.

Convem, portanto prevenir desde já, para que isto não se repita.

Não se pôde dizer que dispensou-se o meu concurso, por não ter-me achado presente; porquanto, desde que tenho um assento nesta Casa, só me vi obrigado a falhar um unico dia, tendo estado presente todos os outros.

O Sr. Generoso Ponce — Sr. Presidente, membro da Comissão de Finanças e relator de um dos pareceres a que se referiu o nobre Senador, venho dar a S. Ex. uma explicação pessoal.

O Sr. MORAES E BARROS — Não declinei o nome de V. Ex.

O Sr. GENEROSO PONCE — Relator da Comissão elaborei o parecer, e um dos primeiros membros a quem o apresentei, foi o nobre Senador, e pedi-lhe mesmo seu apoio.

O nobre Senador excusou-se, pedindo-me que o dispensasse de assignar o parecer.

O Sr. MORAES E BARROS—Não senhor, disse que fosse assignado primeiro pelos presidente e relator da Comissão, para sel-o depois pelos outros membros.

O Sr. GENEROSO PONCE — Talvez eu tivesse comprehendido mal; mas as ultimas palavras

de V. Ex. foram—que o dispensassem de assignar o parecer.

O SR. MORAES E BARROS— Não senhor.

O SR. GENEROSO PONCE—Então dirigi-me ao honrado Senador pelo Amazonas, presidente da Comissão de Finanças e aos demais membros dessa Comissão, os quaes tiveram a bondade de assignar o parecer. No dia seguinte procurei o nobre Senador, mas não se achava na Casa; procurei os Srs. Campos Salles e Aquilino do Amaral, que também fazem parte da Comissão, e soube que SS. EExas. tinham se retirado para S. Paulo.

Então, estando o parecer assignado pela maioria da Comissão, o mandei à Mesa, não por querer dispensar a assignatura do nobre Senador, nem por julgar que a interferencia de S. Ex. viesse prejudicar a passagem da proposição que a Comissão tinha julgado conveniente apresentar à consideração do Senado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação do honrado Senador por S. Paulo não pôde affectar a direcção que a Mesa dá aos trabalhos desta Casa.

O SR. MORAES E BARROS—Não me queixei da Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Ha um livro de carga em que se costuma fazer assignar recibo ao Sr. Senador a quem é entregue qualquer projecto ou proposição, assim de que a distribuição se possa fazer com a responsabilidade de cada um.

Quanto ao encargo de elaborar o parecer como relator, isso é da economia interna da propria Comissão.

A Comissão tratará de evitar estas irregularidades.

Qualquer parecer que se apresente à Mesa com a maioria das assignaturas, não pôde deixar de ser accedido na fôrma do regimento.

Entretanto, si o Senado quizer tomar alguma medida assim de evitar estas reclamações, pôde fazel-o; mas o regimento não marca disposição nenhuma que impossibilite à Mesa de aceitar os pareceres.

Acho conveniente que qualquer medida seja tomada pelas Comissões para evitar reclamações que, de alguma fôrma, prejudicam o prestigio das deliberações das mesmas Comissões.

O SR. COSTA AZEVEDO como presidente da Comissão de Finanças, de que também fiz parte na sessão passada, convenci-me de que a mesma Comissão só se reunia para deliberar sobre materia de maior importancia. E' assim que, tendo recebido

este parecer de que fallou o honrado Senador por S. Paulo, trazido pelo digno relator, não tive duvida em dar a minha assignatura, porquanto considerava a questão de pouca relevancia, tratando-se de uma pensão que era tão insignificante que não me pareceu necessario convidar a Comissão a reunir-se, assim de discutir o parecer elaborado.

O SR. LETRE E OITICICA—O remedio é tomar-se a deliberação de não se dar parecer sem reunir-se a Comissão. (Apoiados.)

O SR. COSTA AZEVEDO—Eis a razão porque aparece a minha assignatura nesse parecer.

ORDEM DO DIA

Votação em 3.^a discussão, do projecto, do Senado, n. 8, de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na fôrma da lei.

Corrido o escrutinio secreto é o projecto regeitado por 23 votos contra 19.

Desempate da votação do art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1895, que considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto como se effectivo fosse.

Corrido o escrutinio secreto fica de novo empatada a votação, havendo 22 votos pró e 22 contra.

O Sr. Presidente declara que, na fôrma do art. 172 do Regimento, a proposição está regeitada, e vae ser devolvida a outra Camara.

Entra em 2.^a discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da mesma Camara, n. 89, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario do 898:486\$840 para pagamento do excesso das despezas com o serviço da colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

O SR. GOMES DE CASTRO (*)— Sr. Presidente, preciso de alguns esclarecimentos para poder dar meu voto ao projecto que está em discussão, e antes de fazer as considerações que a materia me suggerer, permitirá V. Ex. pedir-lhe a graça de providenciar de modo que os pareceres da Comissão de Finanças, opinando pela concessão de creditos ao Poder Exe-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cutivo, sejão sempre acompanhados da respectiva demonstração.

O parecer em debate não traz a demonstração, e como, seu objecto é factu occorrido o anno passado, precisa torna-se essa demonstração para os que a não conhecem.

Agora pedirei á Commissão de Finanças o obsequio de esclarecer-me sobre o assumpto.

Segundo creio, a lei que regeu o exercicio financeiro de 1893, dotou com sete mil contos a verba de Terras e Colonisação— por onde vai correr o credito que está em discussão.

Desejava saber qual a necessidade deste credito, isto é, se foi a verba mal dotada ou se o Poder Executivo fez despesas para as quaes não estava autorizado.

Na primeira hypothese o meu voto está desde já hypothecado para aprovação do credito; mas, se der a segunda hypothese, é necessaria uma explicação a este respeito.

O projecto em discussão comprehende autorisação para dous creditos. O primeiro está determinado, é do valor de 800 e tantos contos de réis para pagar excesso de despesas com a colonização no Rio Grande do Sul em 1893, o segundo é illimitado, para pagar despesas com o pessoal desse serviço em Santa Catharina.

Este ultimo como que sahe das normas ordinarias dos creditos. O Poder Legislativo costuma auctorisar a abertura de creditos, mas fixando seu valor.

V. Ex. sabe que foi sempre um mal no Imperio a falta de verdade nos orçamentos. O Poder Legislativo occupa longo tempo em discutir orçamentos, exige tabellas, examina serviços e é occasião em que cada um dos representantes dá provas do seu amor á causa do povo; mas este é quem paga todas estas cousas.

Este mal parece que foi legado á Republica, e acho conveniente que não perdure, porque, se continuar, o Poder Legislativo se tornará um trambolho inutil e dispendioso, o que é peor.

Antes de retirar-me da tribuna, V. Ex. me dará a liberdade de lhe fazer uma pergunta. Segundo minha memoria foi votada pelo Congresso uma lei organisando o Tribunal de Contas. O Poder Executivo não deu sua sancção a este projecto; e não sei que solução teve depois este negocio. Desejava que V. Ex. me desse um meio de provocar da parte da Camara dos Deputados essa solução, que é urgente, porque, segundo me informam este Tribunal continúa a funcionar e alguns de seus membros já foram aposentados antes de ter sido approvada sua organização.

Segundo uma nota que me forneceu a secretaria, a proposição a que me refiro foi

iniciada na Camara dos Deputados; é ella portanto a competente para resolver sobre o veto...

O SR. LEITE E OTTICICA — A Camara dos Deputados accitou o veto.

O SR. GOMES DE CASTRO—A secretaria apenas informou-me que o projecto, iniciado na Camara dos Deputados, fôra approvado pelo Congresso e depois lhe fôra negada a sancção; mas, como o nobre Senador por Alagoas me informa que a Camara accitou o veto, estamos com as mãos livres para iniciar novo projecto.

São estas as ligeiras observações que tomei a liberdade de apresentar á Commissão, e espero suas informações para poder votar com conhecimento de causa.

O Sr. Leite e Otticica—Vou dar as explicações que o honrado senador pediu relativamente a este credito; e devo, desde logo, informar o Senado de que a commissão de finanças, foi o mais escrupulosa possível na elaboração do parecer.

Quando o projecto foi apresentado á commissão, nós objectamos que elle se referia ao exercicio de 1893, e como este exercicio devia estar lido, as despesas deviam já ter sido feitas por creditos extraordinarios, ou não ter sido feitas; e, neste caso, não havia necessidade mais de credito.

Nestas condições, não sabendo o que se tinha dado relativamente a estas despesas, resolvemos que um dos membros da commissão fosse á Secretaria do Ministerio da Industria e Viação, e procurasse obter informações, relativamente a este facto. As despesas estavam feitas? O governo abriu credito extraordinario, como se abriram no anno passado para outros serviços?

O SR. GOMES DE CASTRO—Devia ser supplementar.

O SR. LEITE E OTTICICA — Devia ser extraordinario; e eu explico.

Realmente, autorizado pela commissão, fui á Secretaria do Ministerio da Industria e Viação. Do estudo que fiz anteriormente ás informações que me deu o secretario, pude conhecer o seguinte.

E' pensamento do Congresso Nacional votar os creditos necessarios para o serviço de immigração, deixando o serviço de colonização á cargo dos Estados. E a razão comprehende-se perfeitamente. A immigração deve ser costeada pela União, porque se refere á introdução de braços no paiz; mas, aproveitando a colonização tão sómente aos Estados, devem estes costear o serviço.

Por esta razão, o Congresso tem insistido to dos annos em supprimir a verba para a colo-

nisação; supprimiu-a em 1892 para o exercício de 1893, em 1893 para o exercício de 1894 e em 1894 para o exercício de 1895.

O SR. GOMES DE CASTRO—Em 1892 não suprimio, porque a lei de 21 de novembro de 1892 da essa verba para exercício de 1893.

O SR. LEITE E OITICICA—Mais houve redução na verba. O Congresso, já dominado por esta idéa, diminuiu em 1892 a verba—Terras Publicas e Colonisação, deixando apenas a verba necessaria para o Governo atender a certa ordem de compromissos, emquanto não passavam de todo para os Estados.

E como em alguns Estados já estava iniciada a transferencia deste serviço, o Congresso diminuiu a verba.

Mas em 1893 e em 1894, o Congresso suprimiu-a.

Entretanto, este encargo que foi commetido ao Poder Executivo, de fazer a passagem do serviço de terras publicas e colonisação para os Estados, visto não ter mais a União, foi cumprido pelo governo, que continuou a deixar em vigor os contractos feitos para tal fim.

Emquanto houve verba, o governo foi pagando as respectivas despesas; mas, tendo se esgotado a verba, o governo mandou continuar o serviço, ficando os pagamentos para serem feitos ulteriormente.

Esses pagamentos se referem a contractos feitos e executados, e por pagarem desde 1893, com reclamações dos contractantes, e reclamações muito bem fundadas, porque, afinal de contas, o governo mandou cumprir os contractos, os serviços foram feitos e os contractantes tem direito à remuneração.

Do mesmo modo com o pessoal. Não tendo sido feita a passagem deste serviço para os Estados, o pessoal continuou a exercer as suas funções, e está por ser pago até hoje.

O SR. GOMES DE CASTRO—Emquanto houve contractos não se pôde supprimir a verba.

O SR. LEITE E OITICICA—Os contractos podem passar para os Estados, e estes aceitarão ou não os contractos. Mas a questão é que o governo não rescindiu ainda estes contractos e os contractantes continuavam, portanto, a desobrigar-se das clausulas que acceitaram e hoje exigem o pagamento que lhes é muito justamente devido.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—O serviço consta da medição de terras e da accommodação dos colonos nos Estados. E' isto o fim da verba. O governo devia mandar sustar este serviço, porque, no caso de os Estados não quererem mais receber immigrants, não fossem obri-

gados a accommodal-os, com medição de terras, etc.

Portanto, temos que a primeira verba do credito pedido é de 898:000\$, relativa a contractos de medição de terras e accommodação de immigrants, que estão por pagar até hoje.

A segunda verba é para pagamento do pessoal, que continuou a exercer as suas funções, apesar de se ter diminuido a verba.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas quanto é?

O SR. LEITE E OITICICA—Por enquanto, não marca quantia, porque ella está determinada em lei, que taxa os seus vencimentos desses funcionarios.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas não se sabe quanto é?

O SR. LEITE E OITICICA—O Governo mandou uma demonstração geral, que está aqui, e que é a seguinte (Lê.)

A demonstração relativa ao Estado de Santa Catharina não veio...

O SR. GOMES DE CASTRO—Então não se pôde dar o credito.

O SR. LEITE E OITICICA—... mas estou informado de que esse pessoal, assim como os contractos, estão por pagar desde 1883.

O SR. GOMES DE CASTRO—Como é que o Governo pede creditos sem demonstração?

O SR. LEITE E OITICICA—O Governo nestas condições, obrigado a pagar estes serviços, sem ter credito, mandou uma mensagem, que começa por um modo muito singular, e que serve para exemplo do modo por que se faziam estas despesas e depois pedia-se o credito necessario ao Poder Legislativo, que concedia-o, apesar de todos os protestos daquelles que se dedicavam ao estudo destas questões.

Eis os termos dessa mensagem:

« Srs. membros do Congresso Nacional.—Em consequencia... (continua a ler).

Daqui se deprende que o Poder Executivo naquelle tempo, entendia que tinha o direito de fazer as despesas, como julgasse conveniente, e que não tinha obrigação restricta de submeter as despesas ás consignações votadas pelo Poder Legislativo.

Um SR. SENADOR.—Não havia contractos?

O SR. LEITE E OITICICA.—Estes serviços não eram feitos por contractos, ou antes: deveriam ser feitos por contractos, que podiam ser rescindidos ou sustados, tinham logar algumas condições e outros contractos para estas medições, etc.

Mas, comprehende V. Ex. que, desde que se mandasse sustar a medição de terras,

assim como o alojamento de imigrantes, o contracto estava de nenhum effeito, porque não se tinha mandado consignar pagamento desses serviços.

O Congresso tinha resolvido mandar sustar estes serviços e o governo entendia que a elle é que competia julgar das despesas, como entendeu convenientemente mandar fazer, o que não tinha obrigação de submeter-se á consignaço que o Poder Legislativo lhe tinha feito.

Estão aqui os termos da mensagem, que não deixam duvida sobre este modo de pensar.

Assim, vieram credits, que hoje sommam a quantia de 200 e tantos mil contos de réis, cuja approvaço é pedida pelo Ministerio da Fazenda no seu relatorio.

São 258:000\$ em aberto no Thesouro, que foram decretados pelo Poder Executivo, sem autorisaço do Congresso Nacional.

E' necessario, pois, que o Congresso approve essas despesas para regularisar a escripturaço do Thesouro.

A prova do modo incorrecto porque se entendia a funcço do Poder Executivo no decretar despesas, está no principio desta mensagem.

Quando o Congresso Nacional supprimia ou diminuía uma despesa, mandando fazel-a por modo, com uma consignaço menor, o Poder Executivo entendia que o Congresso estava errado, e mandava fazer o serviço como era anteriormente, muitas vezes despendendo quantias superiores áquellas que podia nas tabellas orçamentarias.

E, Sr. presidente, é necessario que se diga a verdade: as reformas assim feitas vinham para o Congresso e eram approvadas, dando-se no orçamento nova verba de accordo com a nova reforma.

Isto se deu em diversas repartições e diversos serviços; e é, por isso, que alguns acham-se triplicados de ha cinco annos a esta parte, elevando extraordinariamente a despesa publica.

Vou referir a V. Ex. mais um facto, e é o seguinte:

Temos na commissão de finanças um projecto, vindo da Camara dos Srs. Deputados, consignando a reforma de um serviço e augmento de pessoal, creando, em summa, uma repartição.

Este projecto foi discutido naquella Casa do Congresso e approvado, veio para o Senado, onde foi, com parecer da Commissão de Finanças, approvado em 2ª discussão; voltou á Commissão de Justiça, que emittiu o seu parecer á respeito e foi approvado em 3ª discussão.

Pois bem; a ultima parte deste projecto de lei já não era necessaria, porque o Poder

Executivo, mediante decreto, já tinha dado execuço a esse dispositivo.

UM SR. SENADOR.—Isto deu-se com relação a muitos serviços.

O SR. LEITE E OITICICA.—E' exacto Sr. presidente, a Commissão de Finanças vê-se em uma situação bem difficil. As despesas estão feitas, algumas são até relativas á contractos com estrangeiros.

Desde 1893, exercicio já findo, que já devo estar liquidado, ha despesas em aberto, porque o actual governo entendeu que não devia mandar pagal-os, sem credito para esse fim votado pelo Congresso.

Isto traz como resultado estarem o ministro da industria e o Presidente da Republica sob a pressão de agencias, algumas até de estrangeiros, que teem vindo reclamar o pagamento de serviços prestados ao paiz.

Deante destas declaraço s, que recebi do proprio Sr. ministro da industria, a commissão entendeu que não devia demorar a passagem desse credito e nem emendal-o, porque...

O SR. GOMES DE CASTRO.—O Senado não pódo approvar o art. 2º.

O SR. LEITE E OITICICA.— Já chego a este ponto.

E' necessario tirar o governo da situação millindrosa em que se acha.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES.—A despesa é conhecida?

O SR. LEITE E OITICICA.—E' conhecida.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES.—Então seja fixada.

O SR. LEITE E OITICICA.— Responderoi a essa observação.

Disse o honra 'o senador, que ha pouco honrou-me com o seu aparte, que o art. 2º do projecto, não determinando ou não fixando a quantia, não deve ser approvado.

Em parte, a proposição do nobre senador é razoavel e em parte não.

E' verdade que o projecto de lei não consigna o credito certo que o governo tem de abrir, mas essa despesa está fixada em lei, assim como os vencimentos desses funcionarios.

O governo não poderá alteral-os de modo nenhum; e desde que elle levou o seu escrupulo ao ponto de, desde 15 de novembro de 1894, não ter pago essas despesas, apezar da pressão que tem exercido as pessoas que regularisar os serviços constantes de contractos, devemos acreditar que não será violada a lei, mandando-se pagar a esses funcionarios mais do que aquillo a que elles teem direito.

Qualquer emenda, nesse sentido, offerecido pelo Senado veria trazer delongas, visto como

a proposição nos termos do regimento, teria de voltar à Camara dos Srs. Deputados.

Devemos habilitar o governo, e satisfazer esses compromissos, que são para elle de honra.

Devemos nos convencer que o systema de fazer e desfazer governos já passou.

O facto mesmo de que este credito é de necessidade urgente, é a prova evidente de que se fechou este periodo, de que o governo está resolvido a cumprir a lei do orçamento, cingendo-se ao que o Congresso Nacional decretar.

Nós da commissão de finanças julgamos que não devemos demorar, a satisfação dos compromissos do governo.

E' caso de termos coragem de emendar a mão e de esperarmos que estes factos não se reproduzam.

Mas não será a commissão de finanças e nem o Senado, que hão de estar todos os dias, dando provas de que desejamos que os compromissos nacionaes assumidos pelo governo não sejam logos solvidos...

E' necessario habilitar o governo a pagar serviços pelos quaes é responsavel, porque os mandou fazer; tanto mais que aquelles que desejam ser pagos, estão estribados no seu contracto.

Desde que é assim, a Commissão de Finanças não teve duvidas em propor ao Senado a approvação dos creditos.

O facto de fixar o *quantum* do credito faz voltar a proposição à Camara.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—O nobre senador está esquecido dos tramites que seguem os projectos que veem da Camara: desde que houver uma emenda, ainda que seja de redacção, o projecto terá de voltar àquella Casa do Congresso, a fim de ser discutida a emenda, e durante esse tempo, o governo estará impossibilitado de cumprir os deveres de bom pagador. Foi esta razão por que a Commissão de Finanças propoz a approvação desse credito.

Reconheço que é uma irregularidade da administração, e irregularidade praticada pelo Poder Executivo, dentre muitas outras, que até já foram approvadas pelo Poder Legislativo.

Reconheço que o Poder Legislativo tem tido culpa deste modo de proceder, que ali está uma porção de creditos que foram posteriormente confirmados por leis de orçamento.

Como disse, devemos esperar que mudemos de systema; mas é tambem o caso de habilitarmos o governo a que possa cumprir o seu dever.

Foi o que entendeu a Commissão, razão pelo qual pediu a approvação do credito.

O SR. GOMES DE CASTRO (*) —

Das observações que acaba de fazer o honrado senador pelas Alagoas, deprehendo-se que o primeiro credito, isto é, o art. 1º do projecto, que concede um credito de 898:000\$ é justificavel, pois são despezas feitas, e pelo que se colligo do discurso do honrado senador, o Poder Executivo foi fatalmente obrigado a fazel-as.

E' preciso ser justo com todos: parece que o Poder Legislativo dotou mal a verba, não attendeu a contractos que estavam em plena execução, e que não podiam ser rescindidos ao bel prazer do governo.

O nobre senador disse que o Poder Legislativo passou para os Estados as despezas com a colonisação, reservando para a União as que dizem respeito à immigração.

O SR. LEITE E OITICICA—Autorisou.

O SR. GOMES DE CASTRO — Autorisou; mas as despezas de que se trata, são despezas com colonisação; e V. Ex. acrescentou que eram em virtude de contractos que ali estabeleciam deveres e direitos para ambas as partes contractantes, deveres e direitos que não podiam deixar de ser cumpridos, porque até podiam ser objecto de reclamações.

Estou de accordo, voto a favor do art. 1º; e desde já, para evitar a necessidade de voltar à tribuna e roubar mais tempo: o Senado, vou dar a razão por que tenho de votar contra o art. 2º.

O Senado não infringe principio nenhum do nosso direito financeiro, votando o credito constante do art. 1º, porque o governo veiu, nos termos precisos da lei e conforme os estylos consagrados, pedir um credito, mostrando a sua necessidade.

No art. 2º, trata-se de pagar o pessoal empregado nesse serviço, no Estado de Santa Catharina, e o governo não diz de quanto precisa para esse pagamento; de sorte que vai o Congresso abrir um credito illimitado...

O SR. LEITE E OITICICA—Illimitado, não apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Tem sido principio nunca violado entre nós, até hoje, que o governo quando pede credito suplementar, exhibe a demonstração de que foi inevitavel o excesso da despeza, e justifica esse credito.

Aqui, porém, não se diz nada disto; e V. Ex. sabe que, pelo codigo commercial, as cartas de credito, sem quantia fixada, não obrigão, não têm valor.

O Senado vae abrir ao governo um credito illimitado para pagar essas despezas.

(*) O orador não reviu este discurso,

O SR. LEITE E OITICICA.—Despezas feitas. (Ha outros apartes.)

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu me refiro a um principio, que não deve ser sacrificado.

O facto da emenda tornar necessaria a devolução ás propria Camara dos Deputados, não deve impedir-nos de comprirmos o nos-o dever, salvando este principio, porquanto a demora que houver não será tão longa; e quando o seja, a culpa será do governo que não cumprio a lei.

O nobre Senador, não obstante a sua competencia no assumpto, parece que labora em equivoco.

Não se trata de empregados, cujo nome e remuneração estejam fixados em lei e constem de tabellas conhecidas do Congresso.

O SR. LEITE E OITICICA—Constam.

O SR. GOMES DE CASTRO—São commissões que se póde reproduzir arbitrariamente.

O SR. LEITE E OITICICA—Não senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO—Nestes negocios de colonisação e immigração, o governo nunca póde deixar de ter um largo arbitrio: o numero de feitores, de administradores, de individuos encarregados de tratamento dos colonos, de conduzil-os e de estabelec-os, varia conforme a necessidade de occasião.

Ora, si damos um credito illimitado, o governo póde abusar.

Senhores, os nobres Senadores depositam inteira confiança no governo e seus actuaes ministros; eu tambem deposito, mas aqui não se trata de questão de confiança, e sim de questão de legalidade, e de principios, de que não podemos prescindir.

V. Ex. recorda-se da insistencia patriotica com que um grande estadista inglez dizia á camara dos lords—percamos as colonias, mas salvemos os principios.

esm colonias, o Brazil póde viver, mas sem principios, sem liberdade, não. Si nós queremos regularisar as nossas finanças, respeitamos as normas, os preceitos da lei que as regulam, e um delles é que não se conceda credito supplementar, sem que o governo venha provar que o credito votado foi insufficiente, e que é precisa uma somma tal para completal-o.

Mas, abrírmos um credito illimitado, só porque o governo nos mereca confiança, isso não; porque nesse caso nós lavramos a condemnação do parlamento, provamos practicamente que o paiz póde bem passar sem elle.

Como não tenho desejo de voltar á tribuna, desde já declaro que votarei pelo art. 1º e contra o art. 2º si a commissão não entender conveniente propôr a separação dos artigos. Si forem separados, com relação ao art. 2º,

requererei que o governo mande a competente demonstração.

Mas esta prova de confiança illimitada em assumpto em que a lei não nos permite dal-a, comprehende o Senado que não póde ter logar.

Não se trata de politica, trata-se de despesa publica e de normas de administração, que não podem ser preteridas.

O Sr. Laper — E' o momento de apellar para os principios proclamados pelo nobre Sr. Senador por Alagôas quando aqui se tratou, em uma das sessões passadas, de projecto relativo a isenções de impostos.

O nobre Senador pedía providencias ao governo e ao Poder Legislativo a respeito do augmento constante das despezas. Eu dizia a S. Ex. que havia casos em que o augmento da despesa podia ser proficua.

Tal era o ponto sobre que versava a nossa autonomia.

Hoje trata-se de regular uma despesa publica e é para ahí que deve voltar o nosso espirito.

Conheço muitos modos de augmentar os recursos publicos um reduzindo as despezas outro augmentando os impostos, outro fomentando a riqueza publica, e ainda melhorando a arrecadação da receita.

Sr. Presidente, folheando os diferentes documentos relativos ao projecto que se discute, encontrei duas tabellas da demonstração geral das despezas feitas, durante o primeiro e o segundo semestre de 1893 e á primeira vista ahí se depara com uma verba que é exageradamente computada sinão tiver sido criminosamente feita. Ella diz respeito aos caminhos vicinaes e estradas construidas nos limites daquelle prazo para os estabelecimentos de colonias no Rio Grande do Sul.

Por occasião de discutir-se em 1892 o orçamento de viação e obras publicas tratando da materia, o nobre Senador o Sr. Ramiro Barcellos, impugnei o systema de colonisação do paiz, systema que desde o tempo do imperio foi improficuo, acarretando enormes despezas para o thesouro. S. Ex. accitava o systema de colonisação para o Rio Grande do Sul e eu, trazendo dados estatisticos cheguei a provar que as despezas com as colonias no Rio Grande do Sul eram muito maiores do que com os immigrants, em muito maior numero que eram estabelecidas nos outros Estados.

Tenho aqui um prova plena do pessimo andamento que allí teve o systema de colonisação.

São duas tabellas relativas a despezas feitas, para as quaes se pede o credito extraordinario no 1º e 2º semestre de 1893, exorbitando do pensamento de economia com que

foi dada a consignaço no orçamento respectivo.

Temos aqui na tabella que demonstra a despeza feita no 1º semestre de 1893 pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisaço no Rio Grande com caminhos vicinaes e estradas a importancia de 543:414\$498, e a tabella relativa ao segundo semestre demonstrando a importancia de 201:235\$, sommando tudo 744:649\$498 só para estradas e caminhos vicinaes de colonias, não fallando na conclusão da viaço da colonia S. Jeronymo, no valor de 22:600\$, que por vir sob rubrica especial, parece não dizer respeito aos colonos entrados durante o exercicio.

Ora, Sr. Presidente, entre nós aqui no Rio de Janeiro e acredito que em muitos Estados da União calcula-se fazer o trabalho de caminhos ordinarios, para serviço de lavoura, ou communicação de nucleo a nucleo de população, mesmo para villas e cidades com a despeza maxima de 2\$ por metro de caminho.

Eu não comprehendo bem o que seja caminho vicinal no Rio Grande, mas creio que são os que determinam a communicação de um nucleo a outro das colonias e ainda para as cidades; assim, não acredito que lá a despeza seja maior do que a que se pôde fazer aqui no Rio de Janeiro, ainda mais porque o sólo do Rio Grande do Sul é todo de planalto, o que não acontece cá, onde os terrenos são cercados de encostas, de serranias formadas frequentemente de terrenos rochosos cuja perfuração é difficil.

E' usual no Rio, em Minas e creio que em S. Paulo calcular-se a 2800 réis a braço e teriamos o metro a 1\$400 réis, mas quero que seja a 2\$ o metro. Nestas condições o dinheiro gasto daria para 372 kilometros de caminhos vicinaes, ou estradas, o que é realmente extraordinario.

Eu não sei onde é que se poderia collocar 372 kilometros de caminhos vicinaes para colonisaço em um unico exercicio orçamentario no Rio Grande do Sul, pois não se trata aqui de vias ferreas nem de grande estrada de rodagem que absorvessem em pequena extensão aquella somma.

Não sei como se podia fazer 372 kilometros de caminhos, em tão pequeno prazo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Na região colonial.

O SR. LAPÊR — Si o calculo é relativo a toda a região colonial, tanto peor, porque se procurou um verdadeiro luxo, engrossando trabalho de communicações em nucleos que o teriam em grão sufficiente. Sr. Presidente, no relatório de 1894, naquillo que diz respeito à introducção de immigrants em diversos Estados em 1893, eu deparei com a columna

relativa à immigração no Rio Grande do Sul, que foi de 1976 immigrantes, contando-se tambem aqui o 1º trimestre de 1894. Para deduzir trimestre relativo ao exercicio de 1894, dividi por 50 o numero de 1976, para ter o numero de colonos introduzidos no primeiro trimestre de 1884, que é de 395, ficando para o exercicio de 1893 o total de 1580 immigrants entrados no Rio Grande do Sul.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Os caminhos são feitos na região colonial já povoada; não ha nenhum feito de 1893 para cá.

O SR. LAPÊR—V. Ex. prova do mais; pois, si depois dos caminhos feitos se despense ainda 740 e tantos contos em trabalhos complementares, maior terá sido o esbanjamento.

Eu trato da despeza relativa a este anno. Por este calculo feito, teremos que para cada colono o Estado do Rio Grande terá gasto a quantia de 408\$, não se fallando nos demais serviços, de medicos, pharmacia, transporte, casa, etc., e ainda o que é relativo ao fornecimento de sementes, instrumentos agrarios, etc., etc. Ora, V. Ex. comprehendo a que cumulo de despeza chega o serviço de immigração no Rio Grande do Sul. Só em casas provisórias despendeu-se a quantia de 110:378\$260. Quero dizer que esta quantia foi dispendida em pura perda porque as casas, sendo provisórias, não offercem as condições de estabilidade e duração que componem a despeza feita de 110 contos em um exercicio unico. Depois, os 1.580 immigrants poderiam comprehender 200 a 300 familias, cujas casas definitivas custariam aquella somma.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Permitta dizer a V. Ex. que o que está em discussão é o credito e não a colonisaço do Rio Grande do Sul.

O SR. LAPÊR — O Rio Grande do Sul em materia de colonisaço tem sido um verdadeiro abysmo. Nem mesmo conheço paiz algum onde a colonisaço official tenha sido proficua e o Brazil de sobejo o tem provado.

Portanto, Sr. Presidente, em vista dos liçoes dados que acabo de apresentar pediria a demora da discussão desse projecto e em requerimento solicitarei informações do governo relativas ao numero de kilometros de caminhos vicinaes que se mandou construir nas colonias do Rio Grande do Sul, bem como quantos desses immigrants ficaram no Estado do Rio Grande, collocados como colonos, para ver tambem quantos se espalharam nas cidades em misteres alheios à lavoura.

Requeiro, portanto, que por intermedio da Mesa do Senado, informe o governo qual foi a extensão de caminhos vicinaes [construidos

quer nos antigos nucleos, quer nos nucleos recentemente demarcados.

Parece-me que solicitando uma demora na approvação deste projecto, prestaria um bom serviço, indo mesmo ao encontro do honrado Senador por Alagóas, que tanto tem clamado contra o avultado crescimento de despesas publicas, annunciando-nos a proxima bancarota em que estamos ameaçados de cair, segundo S. Ex. . .

O SR. LEITE E OITICICA— Mas não se trata de crescimento de despeza; trata-se de despeza feita.

O SR. PINHEIRO MACHADO— De mandar pagal-a.

O SR. LAPER... para que evitemos igual perigo e possamos arripiar carreira no sistema de decretar despesas publicas sem acurado exame.

Vou, portanto, mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, o governo informe:

1º, qual a extensão de caminhos vicinas e estradas construidas nas colonias do Rio Grande do Sul, durante o exercicio de 1893, especificada por cada uma dellas;

2º, qual o numero de immigrants entrados no mesmo periodo no Estado do Rio Grande do Sul e qual o daquelles que se estabeleceram nas colonias, mencionados os que se referem a ellas discriminadamente.— *Laper.*

O Sr. Leite e Oiticica volta á tribuna para dizer ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro que não está hoje em contradicção com as suas opiniões anteriores, sempre contrarias ao accrescimento de despesas, e a este serviço de colonisação no Rio Grande do Sul, e em outros Estados. O orador fez parte da Commissão de Orçamento da Camara, que iniciou a medida de que se trata; mas ainda assim se opporia hoje a ella, si se tratasse de decretar despesas, para ser feita pelo governo. Mas trata-se de satisfazer compromissos, que o governo assumiu, contra deliberações do Congresso, e que devem ser solvidos.

O honrado Senador admira-se da despeza feita; pois o orador tambem se admira não só desta como de todas as despesas feitas no paiz; e mais ainda se admira de que o Congresso as tenha sancionado, elevando o orçamento de cento e tantos mil contos a trezentos mil. Mas o que é verdade é que esta

despeza, de que se trata, boa ou má, está feita e reconhecida; e o governo, que assumiu o compromisso de pagal-a, precisa que o Congresso vote para isso a necessaria verba.

Desde que o requerimento do nobre Senador pelo Rio de Janeiro não importa no adiamento da discussão, e é apenas um pedido de informações, deve o orador dizer ao Senado que o governo dará as mesmas informações que o orador possui, isto é:— são despesas, que o seu antecessor mandou fazer, reconheceu como feitas e por boas, e obrigou-se a pagal-as: precisa, pois, que o Congresso lhe dê os meios para isso, porque elle não pôde abrir credito para tal fim.

Trata-se, pois, de um facto consummado, para o qual não ha remedio.

Aproveitando-se da palavra, o orador dará algumas explicações ao nobre Senador pelo Maranhão, com quem está de accordo. Foi surpreendido para esta discussão; e agora, como S. Ex. insistiu sobre o art. 2º, o orador declara que S. Ex. tem razão; o credito não foi pedido pelo governo, e, portanto, não pôde o art. 2º ser approved pelo Senado; e o parecer deixa bem evidente a selecção, que se faz entre o 1º e o art. 2º do projecto: a respeito do 1º declarou estar bem demonstrada a necessidade do credito, e a respeito do 2º, deixou apenas esboçado um juizo, dando liberdade para que o Senado discutisse a materia, e resolvesse como melhor entendesse.

O Poder Executivo pediu apenas credito para pagamento das despesas feitas no Rio Grande do Sul, a que estava obrigado pela lei, e para o excesso havido. Durante a discussão na outra Camara, apresentou-se o additivo para que fosse habilitado o governo a pagar tambem o pessoal daquelle serviço em Santa Catharina, depois de verificada a divida. A verdade é, pois, que o governo não reconheceu a divida, e que o serviço não era federal: pertencia a Santa Catharina; não deve, portanto, o Senado dar ao governo o que elle não pediu.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao honrado Senador pelo Maranhão que na Secretaria não consta nenhuma communicação da outra Casa, acerca do voto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica ao projecto sobre o Tribunal de Contas.

Quanto ao art. 2º da proposição que se discute, as razões de S. Ex. são de inteira procedencia em relação ao nosso regimento. Não só não houve solicitação do credito, a que se refere o art. 2º, como pelo nosso regimento seria absolutamente vedado tratar de semelhante materia estranha á disposição principal e junta a esta por uma emenda. O regimento da outra Casa poderá permittir isto, e até hoje tem sido praxe aceitar esta

Iniciativa, ainda mesmo devendo suppôr-se que uma das Casas não desconhece as disposições regimentaes da outra. Por isso a Mesa submetteu à apreciação do Senado a proposição, que se discute; mas evidentemente a sua redacção é irregular, porque contém materias distinctas: um credito pedido pelo governo, o outro, apenas iniciado por um representante da outra Casa; esta distincção pelo nosso regimento é absolutamente prohibida.

Quanto ao requerimento do Sr. Senador Lapér, pôde importar o adiamento da discussão. Si o Senado entender que as informações requeridas por S. Ex. são necessarias ao debate, naturalmente a discussão fica adiada, até que essas informações sejam conhecidas; porém, si o requerimento envolve um incidente, que não affecta absolutamente a discussão, elle será discutido à parte como um requerimento de informações.

O Sr. LAPÉR (*pela ordem*) diz que, dando essa interpretação ao seu requerimento, o Sr. Presidente comprehendeu perfeitamente o seu intuito. Não deseja por fórma alguma pôr embaraços à passagem do projecto; mas o Senado pôde fazel-o em sua sabedoria. A sua intenção foi simplesmente obter dados, que possam de futuro, quando se discutir qualquer assumpto relativo à immigração, fornecer elementos ao Senado para a elucidacção da materia attinente ao caso.

O Sr. PRESIDENTE—Não affectando a materia em debate, o requerimento do nobre Senador será discutido e votado na hora do expediente na proxima sessão, como um requerimento commum de pedido de informações.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Procede-se a votação.

E' approvedo o art. 1º.

E' rejeitado o art. 2º.

E' approvedo o art. 3º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1894, que isenta de direitos de importação os materiaes, machinas e apparatus destinados à exploração de carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de *briquettes*.

O Sr. Moraes e Barros, referindo-se ao nobre Senador por Alagóas, que, impugnando este projecto em 2ª discussão, queixou-se da falta de estatísticas, informando qual a

produção das minas de carvão de pedra do Rio Grande do Sul, diz que a curiosidade de S. Ex. é mais individual do que senatorial; porque o projecto tem o caracter de generalidade, estabelecendo pequenos favores para a industria do carvão de pedra, que se instituir no paiz, quer seja em nome individual, quer seja em nome collectivo.

São favores pequenos e genericos a todo o paiz; portanto, para a adopção do projecto, pouco importa saber o estado, em que se acha a companhia, que no Rio Grande do Sul explora o carvão de pedra; si é prospera ou não; si extrahе muito carvão, ou pouco. Para gular o voto do Senado, deve-se apenas considerar si convem, ou não, ao Brazil dar esta insignificante isenção de impostos em favor de toda e qualquer empresa, que se proponha a explorar o carvão de pedra no paiz. Esta é a questão.

Tratando-se, porém, da unica empresa organizada que explora no paiz o carvão de pedra, vae o orador satisfazer a curiosidade do nobre Senador das Alagóas, apresentando os dados estatísticos pedidos, e que indicam qual a produção das minas de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul; declarando antes que não são elles tão completos, como fóra para desejar, por causa do estado em que tem vivido, ha tres annos, aquella parte do territorio da União, assolada pela guerra civil. Os operarios daquellas minas foram recrutados por quatro vezes; quatro turmas desses operarios foram arrancadas do seu trabalho para pegarem em armas; e nesta desordem, claro é que devia soffrer a produção das minas.

O orador lê parte do relatório apresentado pela directoria da companhia em 1894, na qual vem consignada a produção do carvão nos annos de 1892 e 1893, e declara que não está impresso ainda o relatório, que dá conta da produção de 1894. Tendo, porém, obtido daquella empresa informações a respeito deste ultimo, faz leitura dellas ao Senado.

Depois de algumas considerações sobre o aproveitamento dos residuos, ou cisco do carvão, no fabrico dos *briquettes*, diz o orador que o *briquette* estrangeiro entra no paiz sem pagar imposto algum; entretanto, que os materiaes necessarios para o fabrico aqui, como o pixe e o breu, pagam imposto de importação.

Disto resulta que as fabricas brazileiras, quando querem fabricar *briquettes*, ficam em posição inferior à industria estrangeira.

A' vista do exposto, e sendo insignificante a protecção concedida pelo projecto à industria carbonifera, o orador não vê razão para que seja ella regateada.

O Sr. Leite e Oiticica (*)—O meu honrado collega, particular amigo e compa-nheiro de luctas de orçamento chamou-me pessoalmente a este debate, quando eu não pretendia mais discutir esta questão; tinha dado a minha opinião, clamado em favor dos cofres publicos, e pretendia deixar o meu protesto consignado nos *Annaes*, sem me occupar mais da questão.

As palavras, porém, do honrado Senador, além do demoverem-me deste proposito, foram além, provaram demais, fizeram parecer ao meu espirito que se trata, não da exploração do carvão de pedra, mas da exploração do pixe e do breu.

O nobre Senador allegou que eu parecia dar uma opinião individual sobre o assumpto, em vez de dar uma opinião geral.

O SR. MORAES E BARROS—Eu disse «curiosidade».

O SR. LEITE E OITICICA—Declaro ao Senado que eu não me preoccupi absolutamente com companhia certa e determinada; fallei geralmente contra o perigo de se facultar a quem quer que fosse, sob o pretexto de explorar carvão de pedra, o direito de importar pixe e breu.

Mas, Sr. Presidente, a minha curiosidade relativamente ás minas de S. Jeronymo tem procedencia, porque foi justamente esta companhia que pediu isenção de imposto. Hoje posso dizer mais, que estou convencido de que no paiz não ha industria para exploração do carvão de pedra, e acho singular o meio de se crear industria nova, com a isenção de direitos para os materiaes necessarios ao fabrico de *briquettes*, mesmo por que pôde trazer o inconveniente do contrabando, sob a capa de protecção á industria.

Eu disse que não ha exploração da industria de carvão de pedra, e o nobre Senador foi o primeiro a encarregar-se de provar que no paiz não ha essa industria sinão nas minas de S. Jeronymo. Esta companhia não tem elementos de vida; portanto, não pôde continuar a exploração do carvão de pedra.

O SR. MORAES E BARROS—Mais uma razão para auxiliar-a.

O SR. LEITE E OITICICA—O seu requerimento é pedindo isenção do imposto de importação para materiaes que não se destinam sómente ao fabrico de *briquettes*; mas também a outras industrias. Como disse, porém, esta companhia, como as outras, pôde mostrar o seu valor, pela cotação de suas acções na praça, e ellas não tem cotação; estão expostas á venda a 5\$, e não encontram

compradores. Si esta companhia, em condições de prosperidade, pudesse explorar a industria de carvão de pedra, com a necessidade que temos desse producto em nosso paiz, as suas acções deveriam ser cotadas sinão acima, ao menos ao par.

A companhia diz que pôde extrahir carvão de pedra, mas isto não é exacto; as suas minas não tem carvão de pedra, tem apenas ligninites, que não é o carvão puro e aperfeiçoado.

Ainda mais, esta empresa cossou de pertencer a uma companhia nacional, e foi cahir em mão do estrangeiro. (*Não apoiados.*)

Pois, tenho informação de pessoa muito chegada ao Estado do Rio Grande, o que conhece as minas, que me asseverou que a empresa hoje pertence á uma companhia estrangeira.

Em todo o caso (estou desde já pondo á margem todas estas questões) não havendo industria de carvão de pedra estabelecida no paiz, pretende o projecto creal-a.

Julgo uma ingenuidade de marca maior, uma ingenuidade dessas que são indesculpaveis ao legislador querer crear uma industria, não isentando de direitos os materiaes, materia prima de que a industria tem necessidade, mas isentando de direitos materiaes como pixe e o breu, que não servem senão para o fabrico de *briquettes*.

Mas, Sr. Presidente, si o pixe e o breu, que servem para a fabricação de *briquettes*, merecem isenção de direitos, porque razão não havemos de estabelecer a mesma cousa para a industria do ferro, por exemplo, que tem grandes minerios neste paiz, e que não tem protecção alguma?

O SR. MORAES E BARROS—Onde está a prosperidade da industria do ferro no paiz?

O SR. LEITE E OITICICA—Mas então V. Ex. não sabe que temos fabricas já estabelecidas para explorar a industria do ferro nacional?

A industria do ferro está muito mais desenvolvida do que a industria do carvão de pedra.

Nesta capital temos diversas fabricas de fundição de ferro e que trabalham com ferro nacional. V. Ex. sabe que a fabrica de São João de Ipanema, que pertence ao governo, fornece ferro.

O SR. MORAES E BARROS—Essa é official e custa muito dinheiro.

O SR. LEITE E OITICICA—Então, porque não havemos de proteger a industria do ferro que é muito mais util?

O SR. MORAES E BARROS—Sim senhor, uma protecção razoavel.

O SR. LEITE E OITICICA—Este paiz tem materia prima para todos os productos de con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fecção possível no mundo. Qualquer producto de industria, que necessita de fabrico, encontra materia prima neste paiz.

Admittindo o argumento do nobre Senador teremos chegado ao extremo de isentar de direitos as materias primas para todas as industrias, materias primas que podem ser fornecidas pelo paiz. Porque razão esta excepção para o carvão de pedra?

O Sr. MORAES E BARROS — Porque o carvão merece.

O Sr. LEITE E OTTICIA — Todas as industrias merecem; e si o Congresso já votou a emissão de cem mil contos em *bônus* com o fim de proteger a todas as industrias, como é que esta vem agora pedir isenção para o aproveitamento do cisco que hoje vende por preço insignificante, mas que amanhã custará muito caro?

Insurjo-me, Sr. Presidente, contra a distincção; porque se queremos proteger a industria do carvão de pedra, devemos proteger tambem os outros productos que podem amanhã ser producção nacional, evitando-se a importação do estrangeiro.

Os objectos das fabricas de marconaria deverão ser protegidos porque assim deixaremos de pagar o luxo da fabricação estrangeira. A industria de chapéus, a de calçados e outras que poderiam aproveitar a materia prima do paiz, deviam ser protegidas e não somente a industria do carvão de pedra que se pretende crear agora.

É preciso que se saiba, não se trata de carvão de pedra; trata-se do aproveitamento do cisco do carvão de pedra. A companhia estando em más condições, pretende a custa do thesouro publico dar maior valor ás suas acções, dar maior lucro a seus accionistas, addicionando ao pixe e ao breu o cisco que hoje vende por preço insignificante. As acções subirão e os accionistas poderão passal-as adiante com lucro; e amanhã os directores continuarão a explorar a introdução do pixe e do breu, livres de direitos no paiz.

Sr. Presidente, nós temos outras industrias que virão immediatamente pedir isenção de direitos.

Ha dias encontrei-me com um industrial que me disse: O Congresso dispensa o pixe e o breu; amanhã irei pedir isenção de direitos para as fabricas de ferro. Do mesmo modo virão todas as industrias pedir isenção de direitos.

Eis o inconveniente desta concessão feita pelo Congresso Nacional, feita com esta condescendencia ingenua. Domais, estamos em condições taes, Sr. Presidente, que temos necessidade de fazer valer todos os impostos por mais odiosos que sejam.

As finanças deste paiz acham-se do tal modo que para se concertar talvez seja necessario pôr em estado de sitio todas as isenções de impostos, e crear impostos novos.

Talvez seja necessario pôr em estado de sitio todas as isenções de impostos, todos os privilegios concedidos pelo Congresso; e termos necessidade, para secundar os esforços perseverantes e extraordinarios do governo, do que V. Ex. encontra prova no relatório do honrado Ministro da Fazenda e na proposta do orçamento, de taxar até as apolices da divida publica e obrigar a importação a pagamento em ouro, o que é um acrescimo de encargos sobre o commercio.

Si estamos nessas condições, si vemos o honrado Ministro da Fazenda declarar francamente, perseverantemente em seu relatório: « encontramos em situação afflictiva; tenho feito todos os esforços para que o nosso credito não pereça; tenho confiança em que isso não succederá; mas, para podermos saldar todos os nossos compromissos, é necessario que o Congresso me habilite com impostos novos »; si, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, estes impostos novos são aquelles que um governo só poderá exigir no caso de extrema necessidade, como o imposto sobre apolices, isto é, falta ao compromisso tomado com particulares que as receberam; impostos em ouro, que equivalem hoje a um acrescimo de 60 % sobre direitos de importação; si estamos nessas condições, como se vem pedir ao Congresso isenção de impostos, não para uma industria já organizada ou em via de poder ter florescencia, mas para uma industria que não existe? E não para a materia prima da industria, que a companhia das minas de S. Jeronymo explora, mas para materias primas (vejam bem os nobres Senadores o aleanco desta proposição), que outras muitas industrias empregam no paiz, e, quo, portanto, podem ser uma excellente fonte de renda para aquella companhia, não para fabricar o carvão de pedra, ou o *briquette*, mas o cisco do carvão que se vende por uma insignificancia, e que poderá ser vendido por um preço melhor?

A quem aproveita isto, Sr. Presidente? As isenções das taxas estabelecidas devem ter como fim aproveitar ao paiz; a nação inteira paga, mas o paiz inteiro lucra. Isenta-se um producto, porque se acredita que a nação inteira vai lucrar com esta isenção, pelo facto de ficar o producto em condições melhores, desinvolver-se a producção, estabelecendo-se a preferencia pelo menor preço.

Pergunto ao Senado, porém, quem lucra com esta isenção de direitos do que se trata? Só lucram os accionistas das minas de S. Jeronymo, porque não ha outra fabrica estabelecida e ninguem é capaz de levantar capi-

taes para uma industria que ainda não está organizada.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas para o futuro?

O SR. LEITE E OITICICA — No futuro, si se organisarem, venham pedir o auxilio; mas trata-se do caso presente e actualmente não devemos conceder isto.

Quem lucra são os accionistas da companhia de S. Jeronymo, que não acham agora quem compre suas acções nem a 5\$; e quem perde? A nação inteira!

O SR. ESTEVES JUNIOR — A questão é do futuro.

O SR. LEITE E OITICICA — A questão é do presente, meu caro collega, é do momento actual.

Quem perde é a nação inteira, porque, Sr. Presidente, o pixo e o brou pagam hoje impostos, que não sabemos a quanto montam, mas que devem subir a grandes sommas porque não são aproveitados somente para fabricar *briquettes*, mas para muitas outras industrias...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Para a do sabão por exemplo.

O SR. LEITE E OITICICA ... e só na industria do sabão, como diz o honrado Senador pelo Ceará, com muita competencia, elles entram em grande porção.

Desviada esta renda do Thesouro Nacional, teremos necessidade de votar outros impostos, para supprir a deficiencia que esta isenção de direitos traz para o orçamento.

Quem vai pagar isto?

A nação inteira, porque teremos de taxar generos de primeira necessidade para todo o paiz, unicamente para aproveitar aos accionistas de S. Jeronymo!

Mas isto é a suprema injustiça!

O SR. MORAES E BARROS — Injustiça é o que V. Ex. está commettendo.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois, o nobre Senador quer taxar o paiz inteiro...

O SR. MORAES E BARROS — Não peço taxa para cousa nenhuma.

O SR. LEITE E OITICICA — Não pôde deixar de pedir, porque é membro do Congresso, é legislador; e desde o momento em que S. Ex. desvia uma fonte de renda do Thesouro, tem obrigação de supprir este desvio por uma outra renda que preencha a differença.

O SR. ESTEVES JUNIOR — O que poderá acontecer é vender-se o sabão muito mais barato.

O SR. LEITE E OITICICA — Eis aqui o que ha de succeder; é o nobre Senador quem está fazendo a prophécia.

O brou será importado, não para o carvão das minas de S. Jeronymo, mas para o fabrico do sabão nacional, que tem muitas fabricas no paiz!

Sr. Presidente, insurjo-me contra isto. Não estamos em tempo de fazer favores á custa do Thesouro; ao contrario, é tempo de appellarmos para o paiz e lhe pedirmos grandes sommas do sacrificio para sustentar o nosso credito, para solver os nossos compromissos.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Para conhecer-se isto basta ler o relatorio do Ministerio da Fazenda.

O SR. LEITE E OITICICA — O relatorio do Ministerio da Fazenda é eloquente; senti-me profundamente alentado com este importantissimo documento.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — Fazia do honrado Ministro da Fazenda o juizo de um collega e amigo, conhecedor de sua grande aptidão. Mas o relatorio de S. Ex. é uma peça que se impõe ao estudo do Congresso Nacional.

S. Ex. foi franco até onde podia ser; não escureceu a situação, como outros; não aceitou o principio de que não se deve dizer as verdades ao Congresso, e ao paiz, encobrindo os desvarios de certos momentos, afim de não abalar o nosso credito.

Eu fui sempre contra esta opinião; entendi sempre que se deve dizer a verdade inteira, appellar para ella e pedir os recursos necessarios para manter o nosso credito.

Por isto, applaudi o relatorio. S. Ex., com louvavel franqueza, conhecedor da situação, escreveu paginas que devem servir de norma ás votações que temos de realizar no Congresso Nacional. S. Ex. declarou que encontrou as repartições publicas completamente desorganizadas; nem pessoal apto tinham para lhe fornecer dados de que precisou afim de cumprir a sua missão. Com um trabalho herculeo, com uma perseverança assombrosa e digna de admiração, S. Ex. impoz-se á tarefa de saber o estado em que se achava o Thesouro.

Encontrou os maiores compromissos, difficuldades innumeradas; e, como um bom patriota, como um brasileiro digno desse nome, amigo do credito da sua nação, deu-se ao trabalho de ir satisfazendo os encargos do Thesouro e de reorganisar a situação que tinha achado onerada de muitos sacrificios.

Mas S. Ex. diz que ainda não chegou ao fim da sua missão; precisa ainda do concurso do Congresso, porque os compromissos todos do Thesouro ainda não estão solvidos.

A mim pessoalmente S. Ex. disse, os compromissos do Thesouro tem sido todos solvidos

à proporção que vão apparecendo; ainda não me faltou dinheiro para satisfazer todas as obrigações.

Mas, (isto S. Ex. não disse, porém, nós sabemos) ha obrigações que dependem de contractos, que devem pezar sobre o orçamento em um futuro proximo.

Para isto é necessario que tenhamos rendas, e estas rendas não podem ser desviadas do Thesouro, porque, ainda mais, é necessario crear novas para acudir a esses compromissos, e nestas condições vai-se propor no orçamento apresentado, a creação de impostos novos, que não sei como teremos força para votar.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas havemos de votar.

O SR. LEITE E OITICICA—Não poderemos deixar de votar uma lei de orçamento perfeita e completa, approximada quanto possível ás necessidades publicas, quando tudo denuncia que as despezas irão a mais, e que a situação patriótica em que o governo se acha está muito ameaçada de não ser secundada.

Quando vemos uma ameaça constante de augmento de despezas por diversos projectos em discussão na Camara dos Deputados, não é que devemos abrir mão dos impostos que pagam duas materias primas, que servem para muitas outras industrias e podem para estas ser desviadas com perigo das rendas publicas, em favor de uma empresa que não está florescente e cujas acções não teem cotação na praça.

Não fallo aqui, e nunca fallei em nome de interesses individuaes; quando dirijo a palavra ao Congresso, esqueço-me completamente de quaesquer sentimentos a respeito deste ou daquele individuo.

O SR. MORAES E BARROS — Mas isso é presumpção de nós todos.

O SR. LEITE E OITICICA—Agora vejo o perigo de me exprimir desta fórma; o honrado Senador já suppunha que me queria referir ás minas de S. Jeronymo.

O SR. MORAES E BARROS—Não, senhor.

O SR. LEITE E OITICICA—Quando fallo, não tenho outro pensamento sinão a situação do nosso paiz; este cambio miseravel, mostrando ao mundo inteiro que a Republica ainda não tomou a boa orientação, ensinada pela experiencia dos outros paizes, com um orçamento que se eleva a 219 mil e tantos contos de réis e subirá a mais de 300 mil contos e uma receita que não chegará a esta somma, e com onus que pesam sobre o Thesouro por culpa do Congresso. E' um phantasma que me persegue todos os dias esta conversão de lastros bancarios, cujo custeio equivale a mais do

que toda a nossa divida externa e tres vezes mais do que toda a nossa divida interna. Si o Congresso não interpretar a lei de 23 de setembro, coherente com o seu voto de 1893, o Thesouro terá de pagar ao Banco do Brazil, por anno, a quantia de 12 á 14 mil contos fóra o deposito em ouro, sem fallar nas apolices que ainda estão no Thesouro.

Estou convencido do esforço patriótico que o governo está fazendo; espero que poderá entrar francamente na satisfação dos compromissos e chegar ao fim, sem que este paiz, rico, com rendas extraordinarias, tendo posto abaixo uma monarchia e proclamado um governo em nome da liberdade, dê ao mundo o espectaculo, no fim de cinco annos, de confessar que não pôde satisfazer os seus compromissos e ir bater à porta desse inglez que todos os dias se clama que nos quer impor suas leis e que pôde exigir o pagamento de garantias que nunca exigiu. (*Ha um aparte.*)

Espero que não chegará a este ponto; mas o modo de não chegar é insurgirmo-nos contra todos os favores, principalmente os deste genero, que podem trazer grande desvio das nossas rendas.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não quero tomar mais tempo aos poucos collegas que se estão enfiando com estas minhas lamentações (*não apoiados*). Por isso não posso tomar em consideração o aparte que o honrado Senador me dá. Direi, entretanto, quaes são estas industrias que nos trouxeram augmento de nossas rendas? Foi em nome das industrias que...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Nessa falta de probidade é que eu enxergo o perigo desse projecto. Foi em nome das industrias que se emittiram 100 mil contos de papel-moeda, e mais 73 mil na occasião da revolta, notando-se que no meio dos grandes patriotas que defenderam o Vice-Presidente da Republica e a Republica, tivemos muitos industriosos que aproveitaram as circumstancias especiaes do momento para fazerem bica do Thesouro para a sua algibeira. Isto deu-se na occasião da revolta, porque o governo não podia olhar para tudo, dar-se-ha amanhã, porque não pôde ter tantos fiscaes que cheguem para examinar si o pixo e o breu veem para as minas de S. Jeronymo, ou para muitos outros misteres.

Por isso me insurgi contra o projecto, no qual não vejo vantagens; e agora em attenção ao honrado Senador lavro segundo protesto, declarando que continuo a sustentar a minha opinião.

O Sr. Moraes e Barros diz que a discussão no pé em que se acha, no direito de diris tu, entre o orador e o nobre Senador Oiticica, nada adianta, é necessario que os argumentos sejam convincentes.

Ninguem mais que o orador reconhece o estado afflictivo do paiz, cujas finanças estão extremadas, e é por isso mesmo que pensa na necessidade daquellas despesas, que por sua natureza tendem a augmentar a produção e com esta as rendas do paiz.

Certas despesas devem ser feitas imprete-riavelmente, porque ellas são de verdadeiro consumo, como a de que se trata. O carvão de pedra é da primeira utilidade em toda e qualquer industria, que o tendo barato se desenvolverá rapidamente. Diz a este respeito o que se pôde dizer da introdução de immi-grantes, que devem vir para o nosso paiz, seja como for, a todo transe, por qualquer modo, custe o que custar. E' necessario tirar desta natureza os requissimos productos, que ali estão enterrados.

O orador não pôde comprehender um ponto do discurso do nobre Senador por Alagôas, e é quando elle se refere ao tempo em que se deve proteger a industria, si no momento de sua apparição ou depois de seu desenvolvi-mento.

O orador entende que tal protecção deve ser dispensada sempre que a industria é de grande utilidade, e nenhuma mais util que a do carvão de pedra, que entra como parte principal em toda e qualquer industria. Não é partidario do protecçionismo, que considera pessima medida economica, mas, por excepção, a justifica nesta Casa.

O orador mostra, com documentos, que o carvão de nossas minas é de boa qualidade, e não sabe de onde o nobre Senador tirou a opinião contraria. As duas Commissions, tanto a do Senado como a da Camara dos Deputados, são accordes em confessar a vantagem e procedencia do projecto, reconhecendo ambas a necessidade de sua approvação, com a qual se conforma o orador, e espera seja votada pelo Senado.

O Sr. PRESIDENTE diz que, estando reduzido a menos de um terço o numero de Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1894, que isenta de direitos de importação os materiaes, machinas e apparatus destinados á explora-ção do carvão de pedra, pixe e breu destina-dos ao fabrico de *briquettes* ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes ;

Idem do de n. 10, de 1895, que autorisa o Poder Ex-cutivo a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minu-sos da tarde.

37ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (Vice-Presidente).

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Discussão e approvação do requerimento do Sr. Lapôr, offerecido e apoiado na sessão anterior — Or-dem do dia — Encerramento da 3ª discussão da proposição da Camara, n. 49, de 1894 — Discurs-o do Sr. Leite e Oiticica — Observações e con-sulta do Sr. Presidente — Votação da proposição e empate da votação do art. 1º — Encerramento da 3ª discussão e approvação do projecto do Senado, n. 23, de 1894 — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1895 — Discursos dos Srs. Gomes de Castro e Leite e Oiticica — Emenda deste — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação do projecto — Ordem do dia 24.

Ao meio-dia comparecem os 38 seguintes Sr. Senadores : João Pedro, J. Catunda, Joa-quim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Ber-nardo, João Neiva, Correia de Araujo, Joa-quim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapôr, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Joaquim do Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Froua e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs. João Barbalho, Gustavo Richard, Justo Chermont, Cunha Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Arist-ides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles, Santos Andrade, e Ramiro Barcellos, e sem ella os Srs. : Manoel Barata, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Rego Mello, Abdon Millanez, Virgilio Damasio, Manoel de

Queiroz, Q. Bocayuva, Genoroso Ponce e Aquilino do Amaral.

O Sr. 2.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 18 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Os aspirantes que foram commisionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e flotilhas durante a revolta, conservarão a commissão, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, contando antiguidade da data do respectivo embarque.

§ 1.^o E' autorizado o governo a readmitir á matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, áquelles dos referidos aspirantes, que, havendo obtido baixa por qualquer motivo, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.^o A estes aspirantes será applicado o disposto no art. 7.^o da lei n. 1523, de 28 de setembro de 1897.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de junho de 1895.
—Arthur Cesar Rios, 1.^o vice-presidente.—
Thomas Delfino, 1.^o secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2.^o secretario.

A' Comissão de Marinha e Guerra.

Outro do Ministerio da Marinha, do hoje, assim concebido: «Cumprindo o que me foi determinado pelo Sr. Presidente da Republica, ora vos transmitto as cópias de que trata a mensagem, que acompanhou vosso officio n. 154, de 19 do corrente.

«Devo declarar-vos que no officio do commandante em chefe da esquadra em operações de guerra está lançado o signal que ordena—Seja archivado—e que no archivo da Secretaria de Estado não consta que esse officio tivesse tido resposta.»

A quem fez a requisição devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 3.^o secretario, servindo de 2.^o, declara que não ha pareceres.

E' posto em discussão e sem debate approved o requerimento do Sr. Lapér, offerecido e apoiado na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3.^o discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1894, que isenta de direitos de importação os materiaes, machinas eapparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixo e breu destinados a fabrico de *briquettes*.

E' annunciada a votação da proposição.

O Sr. Leite e Otteleca (pela ordem)

—Sr. presidente, venho pedir a V. Ex., explicações sobre dous pontos que dizem respeito á votação desta proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Em primeiro lugar, farei notar que os dois artigos ali consignados envolvem materias completamente distinctas; e, assim sendo, penso que a votação deve ser feita separadamente, isto é, deve ser especial para cada uma dellas.

Si se dissesse que tratava-se de uma proposição, cujos artigos completam-se, nenhuma duvida seria suscitada, visto como, neste caso, o regimento é claro, seria a proposição votada tal como se acha. Mas, evidentemente os arts. 1.^o e 2.^o dispõem sobre materias distinctas.

Segundo ponto: V. Ex. annunciou que ia se proceder á votação symbolica do art. 1.^o, quando é claro que este artigo envolve interesse particular, trata-se de beneficiar empresas que representam pessoas juridicas.

O SR. MORAES E BARRIOS—São empresas geraes e não individuaes, trata-se de empresas que se propõem á exploração do carvão de pedra.

O SR. LEITE E OTTELECA—E' de interesse geral o que se destina nos interesses da generalidade da Nação, isto é, o que aproveita a todos os individuos da Nação; mas, o art. 1.^o faz selecção, refere-se ás pessoas juridicas, ás empresas que constituirão-se para exploração de uma industria, é, portanto, ali particular o interesse.

Segundo penso, esta votação, na fórma do regimento, não deve ser symbolica, deve ser feita por escrutinio secreto.

Sr. Presidente, á apreciação de V. Ex. submetto estas duas observações.

O Sr. Presidente — A proposição, cuja votação acabei de anunciar, contém realmente dous artigos, que versam sobre materias distinctas, inceiramente diversas; o regimento, que estabelece a votação em globo, presuppõe que os projectos obedeçam as disposições nelle contidas, que não permitem esses enxertos e nem admittem que, em

uma proposição, se insiram materias distinctas.

A duvida suscitada pelo honrado Senador pôde ser resolvida por meio de uma consulta à Casa, mesmo porque, em 3ª discussão, é permittido, ao proceder-se à discussão de qualquer materia, fazer a divisão desta.

Quanto ao modo de proceder à votação, devo dizer que os precedentes adoptados nesta casa, não autorizam a considerar materia de interesse particular a concessão de favores a empresas.

A disposição do art. 2.º dá realmente lugar à duvidas quanto ao artigo do regimento que estabelece a votação por escrutinio secreto; não se declara nesse artigo qual seja a fabrica, sabe-se apenas que é uma, que realiso em certa época determinada, um contracto que existe no contencioso do Theatro.

O precedente sobre tal assumpto é devido à uma consulta feita pelo nobre Senador, o Sr. Coelho Rodrigues, quando se ia proceder nesta Casa à votação do projecto Melville.

Nessa occasião, o Sr. Senador Coelho Rodrigues suscitou duvidas sobre a interpretação do artigo do Regimento que prescreve o escrutinio secreto; e foi resolvido pelo Senado que não se tratava então de interesse particular; foi resolvido que as proposições, que envolviam interesse particular, eram unicamente aquellas que diziam respeito à remoções, à licenças a funcionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outros assumptos de igual natureza.

Vou proceder à leitura da consulta feita pelo Sr. senador Coelho Rodrigues e da resposta que lhe foi dada (Lê):

« O SR. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) — Sr. presidente, me parece que estamos no caso de uma votação por escrutinio secreto. Vejo ali um nome proprio — o engenheiro Melville de Hora, ou a companhia que organizar, de maneira que é uma pessoa objectivo da proposição.

O Sr. Presidente— A votação por escrutinio secreto, segundo o regimento, terá lugar nas eleições e nos negocios de interesse particular, como são: «pensões, remissões de dividas, licenças a funcionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outras de igual natureza.

A proposição da Camara trata de autorisar o governo a fazer um contracto. Não me parece que esteja a hypothese envolvida na disposição citada do regimento, quando trata esta das votações por escrutinio secreto.

Entretanto, consultarei o Senado sobre a forma da votação, si V. Ex. assim o desejar.

O SR. COELHO RODRIGUES— Estou satisfeito com a explicação de V. Ex.»

A' vista deste precedente, não me julgo autorizado a applicar a disposição regimental, que prescreve o escrutinio secreto, entretanto, consultarei de novo o Senado, assim de firmar mais uma vez o precedente estabelecido.

Consultado, o Senado resolve que a votação seja symbolica.

Posto à votos é approvedo o requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica, pedindo a votação da proposição por artigos.

Procede-se à votação do art. 1.º, ficando esta empatada.

O SR. PRESIDENTE declara que, na forma do regimento, a votação sera repetida na sessão seguinte.

Segue-se em terceira e é sem debate approvedo, tal qual passou em segunda, e sendo adoptado, vae ser enviado à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 23 de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 10 de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE deixa a cadeira da presidencia que passa a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. Gomes de Castro (*)— Pedi a palavra unicamente para ser esclarecido sobre um ponto de doutrina, que considero de maxima importancia.

Creio que as aposentadorias só podem ser concedidas pelo Poder Executivo nos termos precisos da Constituição, quando houver invalidadez provada. Eu desejava, pois, merecer da illustre commissão, que foi ouvida sobre este projecto, qual o motivo por que se abre uma tal excepção ao principio geral da nossa administração.

Qual a razão especial que autorisa esta excepção ao principio geral do nosso direito?

O SR. LEITE E OITICICA—Eu explicarei,

O SR. MORAES E BARRIOS—*Senectus est morbus*

O SR. GOMES DE CASTRO—O Sr. senador por S. Paulo diz em latim que a velhice é molestia.

Ora, si o motivo é o empregado estar invalido, é o caso de recorrer ao Poder Executivo, que não lhe ha de negar a aposentadoria.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Mas não pôde dar com todos os vencimentos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas pergunto ao nobre senador: é regular que o Corpo Legislativo abra excepção ao principio estabelecido nas leis que mandam remunerar os empregados que são levados á classe dos inactivos segundo os serviços prestados? Nunca com todos os vencimentos, porque ha uma parte dos vencimentos que é percebida *pro labore*. O empregado tem ordenado e gratificação; a gratificação reverte em favor do que o substitue; como é que vamos approvar uma aposentadoria com todos os vencimentos?

O SR. ESTEVES JUNIOR — Ha muitos precedentes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas accrescento á declaração de V. Ex.: ha muitos e deploraveis precedentes, ha uma quantidade immensa de empregados aposentados pelo Governo Provisorio, sem ter pedido aposentadoria, com todos os vencimentos. Mas, si já não é tempo de corrigirmos esses erros, então não sei quando será.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Depois mesmo do Governo Provisorio: inspectores de alfandegas, empregados do Thesouro, etc.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas V. Ex. ha de confessar que em todos esses precedentes a lei foi completamente violada.

Ora, a proposito de aposentadoria, referirei um facto ao Senado: um empregado da Alfandega de Pernambuco (creio que era conferente), em perfeito estado de saude, como tinham necessidade do emprego d'elle, um dia recebeu ordem para ser inspecionado de saude.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ainda deram-lhe esta capa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ainda foi peor. Melhor seria viajar em temporal desfeito do que pôr-se á capa.

Comparcendo o homem perante á junta de saude, esta o declarou completamente são e capaz para todo o serviço; a resposta foi a aposentadoria. Este empregado bateu ás portas do governo desde o anno passado pedindo o respeito á lei, e ainda não foi attendido.

O unico principio inviolavel neste paiz é o respeito ao facto consummado. A lei é violada accintamente, a victima da violação recorre debalde á autoridade, pedindo o restabelecimento de seus direitos; nada consegue e a resposta é: o facto está consummado, o lugar preenchido.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Então era o caso de uma revisão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas eu pergunto: V. Ex. acha que é melhor, para nos pouparmos

nos trabalhos desta reforma, insistir todos os dias nos abusos a cuja pratica animamos o outro poder com os nossos precedentes? Não é razoavel. Sr. presidente, não conheço este funcionario.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu explicarei a V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—Já me disseram que este peticionario é de Alagoas, e eu desejava que as explicações me fossem dadas por um senador de outro estado. Não é porque ponha em duvida a insuspeição do nobre senador por Alagoas, mas tenho receio que S. Ex. ceda ao coração.

O SR. LEITE E OITICICA—Não senhor, explicarei até as relações que existem entre nós.

O SR. GOMES DE CASTRO—Bem.

Mas, a duvida permanece de pé: o Senado pôde conceder aposentadoria fóra dos casos que regem os empregos dos differentes ministerios?

Podemos estar abrindo excepções á lei?

E' decente que o façamos?

Este empregado está ou não no caso de ser aposentado?

Si está, requeira a sua aposentadoria ao Poder Executivo, que tem attribuições de dal-a.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas isto apenas serve para corroborar o que eu digo.

Sr. presidente, no regimen antigo eu só conhecia uma classe de empregados, a que o Poder Legislativo concedia aposentadoria com todos os vencimentos, eram os professores de ensino superior do imperio, e havia uma razão especialissima para isso.

Eu me recordo de um facto do qual, não digo ter remorso, mas confesso que tive pesar.

Eu pertencia á Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, quando o conselheiro Severiano Roeha, do Thesouro Nacional, secretario do ministro da fazenda, requereu a sua aposentadoria com todos os vencimentos.

Elle tinha 70 e tantos annos de idade, e provou ter 62 annos de serviço, tendo entrado como collaborador no Thesouro muito moço.

A Comissão do que eu fazia parte foi do parecer unanime que se indifferisse a petição, porque era um precedente perigoso conceder-se aposentadoria com todos os vencimentos, embora se reconhecesse a relevancia dos serviços prestados por aquelle cidadão.

A Camara indifferiu esta petição, pouco depois este funcionario fallecia, e o seu successor, que servia no tempo do governo provisorio, sem pedir cousa alguma, recebeu um dia do Sr. Ruy Barbosa uma carta em que lho comunicava que o governo concedia-lhe aposen-

tadoria com todos os vencimentos e agradecimento os serviços prestados.

O SR. LEITE E OITICICA — Ainda mais isso.

O SR. GOMES DE CASTRO—Bem, mas o agradecimento era natural, porque o empregado merecia; mas elle não tinha pedido a aposentadoria, e o governo deu-lha com todos os vencimentos. De sorte que, sob o governo passado, a Camara dos Deputados repellia por unanimidade de votos a concessão de aposentadoria de um empregado que exerceu o cargo durante 62 annos, o que tinha 70 e muitos de idade, porque entendia ser perigoso estabelecer este precedente. Agora vai o Senado autorisar o governo a aposentar este funcionario, quando o governo não precisa da nossa autorisação para fazer apparecer essa quantidade de aposentadorias que estão por ali...

O SR. COSTA AZEVEDO—Isto foi no passado. Agora não se faz.

O SR. CORRÊA DE ARAÚJO—Aposentava-se para no dia seguinte nomear-se o aposentado.

O SR. GOMES DE CASTRO... e vai o Senado autorisar esta violação da lei, autorizando uma aposentadoria com todos os vencimentos.

Sr. presidente, eu preferia nesses casos, em que o *summum jus* é a *summa injuria*, como diziam os romanos, que o Poder Legislativo concedesse antes uma pensão. A minha regra é não offender os principios.

É um perigo ensinar ao governo o desrespeito aos principios, porque essas são as regras que a razão eterna e universal tem estabelecido, e que não convem offender.

É um perigo violal-as, e na sociedade anarchisadas, como está a nossa, como estão muitas outras, os legisladores devem ter muita cautela em salvar pelo menos os principios que são verdadeiras ancoras, nas quaes os povos, batidos pelos temporaes das paixões e dos interesses, encontram abrigo e segurança.

Não duvido que este funcionario tenha todo o merecimento; creio que o tem, pôde ter muito bons serviços; creio que os tem, pôde estar impossibilitado de servir; creio que o esteja.

Si o governo lhe der uma aposentadoria tão pequena que lhe não proporcione meios decentes de subsistencia, ali está a generosidade do Congresso Nacional, para attenuar esse inconveniente, votando-lhe uma pensão.

Para isto, hypotheco o meu voto, si o nobre senador por Alagoas tiver a bondade de provar-me a justiça dessa pretensão. Concorrer, porém, com o meu voto, embora seja o menos competente do Senado (*não apoiados*), para a violação de um principio de ordem publica, do direito, nunca o farei.

Senado V. II

Como homem publico, naturalmente tenho muitas faltas e muitos peccados; espero, porém, sair do parlamento, sem nunca consagrar excepções a principios que considero salvadores e indispensaveis.

O Senado não pôde approvar projectos autorisando o governo a aposentar com todos os vencimentos. A aposentadoria é a inactividade, a qual diverge da actividade nos vencimentos; esta percebe vencimentos integraes e aquella apenas o ordenado; e é por haver esta distincção que as leis dividem os vencimentos dos empregados em ordenado e gratificação.

O ordenado é concedido pela aposentadoria, quando um empregado tem um certo numero de annos de serviço; a gratificação, nunca. Tudo quanto sahe fóra disto é abuso, é corruptela, que não destróe o direito, affirma-o.

Como o Senado sabe, os empregados de fazenda não podem ser aposentados com menos de dez annos de serviço; depois que tem esse numero de annos, é que podem ser aposentados com o ordenado proporcional ao tempo de serviço; com gratificação, nunca.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Pois já se fez; e até já houve aposentado com ordenado maior do que a gratificação.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdôe-me; esses tristes exemplos deu-nos o governo provisório e o governo constitucional depois os imitou. Mas aqui se está todos os dias invocando o respeito á lei; e de um governo sério, como se reconheço ser o actual, não devem partir abusos desta ordem.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO.—É o que tinha a dizer, e com muito pezar o fiz, porque, como disse, não conheço o empregado de que se trata, e terei grande pezar si minhas palavras puderem prejudicar seus direitos.

Defendo a lei. Si elle está impossibilitado de servir, requeira ao governo sua aposentadoria. Os nobres senadores dizem que o governo é muito justo; acredito que o seja e, portanto, o poderá aposentar, si houver direito para isto, mas com o ordenado proporcional e não com todos os vencimentos.

Essa aposentadoria é pequena, o empregado com ella não pôde subsistir? Só lembrei ao Senado que si essa razão proceder, ou havemos de ser coherentes, concedendo aposentadorias aos dous terços talvez do nosso funcionalismo, pois todos sabem, em geral, elle é pobre, ou temos de ser coherentes decidindo, não pela identidade dos casos, mas pela differença dos nomes. Isto não me parece serio.

Por consequencia eu aguardo as explicações do nobre senador por Alagoas e desde já

declaro com muito pesar a S. Ex., que não poderá render-me a sua demonstração, porque não trato de pessoas, não me refiro á hypothese: quero salvar o principio de que não se póde conceder aposentadorias com todos os vencimentos.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. presidente, eis o caso de pedir ao honrado senador pelo Maranhão, *habeas-corpus* para a Comissão de Finanças.

Si S. Ex. tivesse lido com attenção o parecer, poderia discutir a materia com mais proficiencia do que sómente com os argumentos geraes que apresentou, desenvolvendo principios, que julgou violados pelo projecto.

A Comissão foi muito explicita, relativamente ao funcionario cujo direito se discute; e o foi porque (o é o caso de responder agora á objecção feita pelo honrado senador de que o peticionario é de Alagôas), quando me foram remettidos esses papéis, vi-me na contingencia de dar parecer relativamente a uma pretensão de pessoa com a qual tenho relações interrompidas. A suspeição tirada do facto de ser elle de Alagôas, fica assim compensada.

Trata-se realmente, Sr. presidente, de um funcionario publico que vem pedir ao Congresso Nacional uma lei especial para o caso especial em que elle se acha. Compreende-se que si se tratasse de uma aposentadoria de um funcionario qualquer que estivesse sujeito ao regimen legal das aposentadorias, não haveria necessidade de recorrer ao Poder Legislativo para solicitar uma lei particular. Si se pede a lei é porque o funcionario achava-se em circumstancias differentes dos outros relativamente á aposentadoria.

O Sr. GOMES DE CASTRO—É uma lei de excepção.

O Sr. LEITE E OITICICA—É realmente uma lei de excepção, porque esse funcionario está realmente em condições excepcionaes.

O Sr. GOMES DE CASTRO—É lei de interesse privado.

O Sr. LEITE E OITICICA—Como diversas outras leis de interesse privado tem sido votadas pelo Poder Legislativo.

Sr. presidente, o empregado de que se trata acha-se com 43 annos e dous mezes de effectivo serviço em repartições publicas; e além destes 43 annos e dous mezes tem elle mais dous annos, que não lhe foram contados quando exerceu as duplas funcções de governador do estado de Alagôas e senador da Republica.

Trata-se do coronel Pedro Paulino da Fonseca que foi senador pelo estado de Alagôas e que posteriormente renunciou o cargo.

Mas aconteceu que com todos esses annos de serviços e serviços aproveitados, allegados e narrados pelos attestados que apresentou, esse funcionario achava-se completamente invalidado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Peça aposentadoria.

O Sr. LEITE E OITICICA—Mas aconteceu que justamente os 43 annos e dous mezes de serviços foram gastos em empregos que não dão direito a aposentadoria. Mas a verdade é que elle invalidou-se no serviço da nação, e é elle quem confessa com franqueza louvavel, quem vem dizer ao Poder Legislativo: tenho consumido 50 annos da minha vida no serviço publico, estou impossibilitado de continuar a exercer o cargo que me deram...

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Que não dá direito á aposentadoria.

O Sr. LEITE E OITICICA...o tenho de abandonar-o porque entendo que não me fica decente continuar a exercer um emprego, cujas funcções não posso cumprir.

Elle apresenta-se ao Congresso Nacional com esta allegação; o Congresso toma conhecimento della, verifica o estado de invalidoz em que elle se acha e prova com attestado medico que juntou e concede-lhe aposentadoria, que significa o meio de não fazello cair na miseria com sua familia.

Se elle estivesse exercendo emprego que lhe desse direito á aposentadoria, não haveria necessidade de recorrer ao Poder Legislativo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Para isso ha o recurso da pensão e eu voto pela pensão. V. Ex. estabeleceu um precedente perigoso.

O Sr. LEITE E OITICICA—Ninguem se tem levantado mais contra estas pretensões de aposentadoria e pensões do que eu. Na Camara dos Deputados propuz a ideia de se rever a lista de aposentados, fazendo reverter ao quadro dos empregados activos os que gozassem de aposentadorias indevidamente concedidas; entretanto esta medida foi repellido.

Ninguem duvida de que quando um funcionario exerce cargo que lhe dá direito á aposentadoria, precisa de recorrer ao Poder Executivo e a este corre o dever de cumprir a lei; mas, quando se encontra alguns nas condições em que este se acha, depois de ter consumido 50 annos em serviços provados, mas exercendo logares que não dão direito a aposentadoria, só no Congresso deve recorrer.

O honrado senador, com toda a proficiencia que lhe reconheço, está a levantar esta

questão do principio que diz violado; mas o facto de existir uma lei de aposentadoria não impede o Congresso Nacional de votar uma lei sobre um caso especial. O Poder Legislativo muitas vezes assim procede. (*Illa um aparte.*)

Não é licito evitar que se façam leis de excepção; e ainda hoje se votou uma concedendo isenção de direitos de importação a certas empresas; licenças tem sido conferidas fora do tempo marcado pelo regulamento, e ainda outros favores deste genero.

Desejo que o Senado examine bem as circumstancias especiaes em que se acha o funcionario em questão.

Elle invalidou-se no serviço da nação; ser-lhe-hia facil continuar no exercicio do emprego, ainda que nada pudesse fazer; mas elle diz com louvavel franqueza que não pôde decentemente exercer as suas funcções, que não pôde mais trabalhar e sua familia fica reduzida á penuria desde o momento em que elle deixou o emprego: por isso pede ao Congresso autorise a sua aposentadoria.

Eis porque a commissão de finanças entendeu dever satisfazer a esta pretensão não obstante sua repugnancia em relação á proposições semelhantes.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Ouça V. Ex. o facto: este funcionario foi nomeado para o cargo creado pelo Poder Executivo sem lei; posteriormente o Congresso approvou a criação do cargo, consignando verba para o respectivo pagamento.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Então V. Ex. apresento emenda.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não apresento emenda, porque voto contra.

O SR. LEITE E OITICICA—Em todo caso julgo conveniente que o projecto não fique tal qual está.

Pedindo a palavra para dar as explicações que o honrado Senador sollicitou, apresento uma emenda, mandando supprimir o logar.

Assim concede-se a aposentadoria, de que este funcionario por pouco tempo poderá gozar, mas supprime-se o logar.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. deve tambem mandar outra emenda. Como o cargo deve ter ordenado e gratificação, supprime-se a gratificação na aposentadoria.

O SR. LEITE E OITICICA—Creio que é tudo gratificação.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então é emprego sem ordenado?

O SR. LEITE E OITICICA—Creio que sim.

Nestas circumstancias, eu julgo que o Congresso não pôde deixar de conceder a graça, que este funcionario pede, e da qual por pouco tempo poderá gozar porque na verdade elle está gravemente doente, está invalidado, como dão testemunho todos que o conhecem.

Veem á Mesa, á lida, apoiada o posta conjuntamente em discussão, que se encerra sem mais debate a seguinte

Emenda

Accrescenta-se no art. 1.^o, antes das palavras « revogadas as disposições em contrario » as seguintes: supprimindo-se o logar.

Sala das sessões, 22 de junho de 1895.—*Leite e Oiticica.*

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se e feita a chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão, deixam de responder os Srs. Antonio Baena, Pires Ferreira, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Laper, Vicente Machado e Coelho Rodrigues, tendo este comunicado que se retirou por encommodado.

Fica adiada a votação do projecto.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente designa para a da sessão seguinte:

Votação em 3.^a discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Desempate da votação do art. 1.^o da proposição da Comara dos Deputados, n. 49, de 1894, que isenta de direitos de importação os materias, machinas e apparatus destinados á exploração do carvão de pedra, pixo e breu destinados ao fabrico do *briquettes*;

3.^a discussão da proposição da mesma Comara, n. 4, de 1895, que reparte, proporcionalmente, com D. Narcisa Candida de Andrada e suas filhas, D^{as}. Narcisa Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Agular a pensão que aquella percebe.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem os 17 seguintes Srs. senadores: João Pedro, Catunda, Joaquim Sarmiento, Gustavo Richard, Francisco Machado, Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Ab'lon Milanez, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Vicente Machado, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer com causa particular os Srs. João Barbulho, Costa Azevedo, Justo Chermont, Gomes de Castro, Cunha Junior, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Campos Salles, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Antonio Baena, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oticia, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Manoel de Queiroz, Laper, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Raulino Horn, Esteves Junior, e Arthur de Abreu.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, datado de 21 do corrente, assim concebido:

«De posse do vosso officio n. 139, de 7 do corrente, enviando a Mensagem na qual se solicita que o Poder Executivo informe si na Caixa Militar junto ás forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul foi entregue ao Senador José Gomes Pinheiro Machado alguma quantia para pagamento de vencimentos seus ou de forças sob seu commando, cabe-me communicar-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica que, segundo as informações prestadas pela Contadoria Geral da Guerra e pelo commandante do 6º districto militar, que aquelle Senador não recebeu na referida caixa quantia alguma para pagamento de seus vencimentos ou das forças sob seu commando, sendo que no general de brigada honorario do exercito, Salvador Ayres Pinheiro Machado foi alli entregue a quantia de 207:941\$300 para pagamento de vencimentos até o mez de março do corrente anno, da

brigada que de novembro do anno findo a maio ultimo fez parte da divisão do norte». — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Officio do presidente do Tribunal de Contas, datado de 17 do corrente mez remittendo 80 exemplares do relatório daquelle tribunal, organizado de conformidade com o art. 32 § 3º do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.—Distribuem-se.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 45 do 1895

A Comissão do Marinha e Guerra, depois de estudar attentamente a proposição n. 7 de 1895, fixando as forças de terra para o anno vindouro, pensa não ser opportuno alteral-a, onquanto as condições da Republica não forem as de perfeita paz interna.

Assim, pois, é de parecer que a referida proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1895. —*João Neiva.* — *Rosa Junior.* — *Pires Ferreira.* — *Almeida Barreto.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 46 do 1895

Redacção da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1894, que manda tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São extensivas aos arsenaes de guerra dos Estados as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895. —*Gil Goulart.* — *Manoel Barata.*

N. 47 do 1895

Redacção da emenda do Senado additiva á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que autorisa o governo a permittir á Companhia Great Southern a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul

Accrescente-se:

Art. Si por qualquer motivo a autoridade militar na fronteira do Quarahim jul-

gar necessario á segurança do Estado inutilisar provisoriamente a referida ponte poderá fazel-o sem que tenha a companhia direito a qualquer indemnisação.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895.
—Gil Goulart.—Manoel Barata.

Ficam sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*.

Ao meio-dia e 15 minutos, o Sr. Presidente declara que hoje não pôde haver sessão, por isso que até esta hora tem comparecido apenas 17 Srs. Senadores; e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Desempate da votação do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1894, que isenta de direitos de importação os materiaes, machinas e aparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de *briquettes*.

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 4, de 1895, que reparte proporcionalmente com D. Narcisa Candida de Andrade e suas duas filhas DD. Narcisa Josefina de Andrade e Silva e Anna Joaquina de Andrade Aguiar a pensão que aquella percebe.

38ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da ultima sessão e da do dia 24 — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves, enviando uma representação á Mesa — Requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — Approvação — Observações dos Srs. Costa Azevedo e Presidente — Discussão e approvação das redacções das emendas do Senado ás proposições ns. 34 e 93, de 1894, da Camara dos Deputados — ORDEM DO DIA — Votação e approvação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1895 — Desempate da votação e approvação em 3ª discussão da proposição n. 49, de 1894, da Camara dos Deputados — 3ª discussão e approvação da proposição da mesma Camara, n. 4, de 1895.

Ao meio-dia, comparecem os 46 seguintes Srs. senadores: João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira,

Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa do Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias do Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Vento Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvados a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 24.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Sales, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Manoel de Queiroz, Aquilino do Amaral e Joaquim Murinho.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. presidente, sou portador de uma representação que os lentes e empregados administrativos da Escola de Minas de Ouro Preto dirigem ao Congresso Nacional, estando incumbido de apresentar a que é dirigida ao Senado.

Nesse documento vem desenvolvido o assumpto de que trata: a illustre congregação da escola reclama augmento de seus vencimentos.

Quaesquer que sejam as circumstancias financeiras do nosso paiz, é certo que ainda não chegaram ao ponto de se desorganisarem os serviços sociaes de maior importancia, como são os da instrucção superior. Esses professores acham-se na situação mais difficil, a Escola de Minas passa por uma crise, da qual, não poderá sahir, si os poderes publicos não attenderem ao que ella reclama.

Sabe o Senado que no começo do regimen republicano houve um augmento de 25 % para os professores dos institutos superiores do ensino, e outros empregados administrativos tiveram augmento de 50 % e alguns até do dobro, isto em uma época em que o cambio era favoravel. Os professores da Escola de Minas ganham 6:000\$ e com os abatimentos a que estão obrigados de 2 %, e do

montepio ficam reduzidos ao ordenado de 478\$000,

Basta este enunciado para que o Senado comprehenda que em uma cidade do interior como a capital do estado de Minas, em que não ha trabalho industrial, não é possível com tão poucos vencimentos a manutenção de uma classe de cidadãos, qual a dos professores de um instituto superior de ensino.

S. Paulo, que é um centro populoso de trabalho industrial variadissimo, estabelecendo uma Escola Polythonica; de que é muito illustre director um dos nossos collegas por esse estado...

O SR. PAULA E SOUZA— E' um sobrinho meu.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Suppunha que era o honrado senador.

Como dizia, S. Paulo, que é um centro importante de trabalho industrial, e por consequencia offerece campo a outras quaesquer applicações da actividade dos engenheiros occupados no magisterio da Escola Polytechnica dotou, entretanto, com 9:000\$ ou mais os professores daquelle instituto.

Em Ouro-Prato, a vida é toda official; o professor da Escola de Minas não encontra outro mister a não ser o que exerce no instituto. Todo o Senado sabe como tem encarecido a vida. Quasi todos os professores tem familia, e mesmo a um homem sem familia é impossivel manter-se dignamente com 478\$ mensaes. A despeza dos que vivem mais modestamente não é inferior ordinariamente a 700\$ mensaes. O resultado é a Escola de Minas passar por uma crise temerosa: estão vagos sete logares de professores; os logares são offerecidos aos alumnos mais distinctos; os alumnos, porém, quando completam seus estudos, têm já uma boa collocação, tal é a reputação de que justamente goza aquelle instituto de ensino. Em consequencia das vagas existentes, os professores sustentam uma luta de dedicacão á escola, e duplicam seus trabalhos. O estudo alli é serio, e disto podem dar testemunho alguns honrados senadores, por exemplo, o honrado senador por S. Paulo que, ha dous annos, visitou aquella escola.

O SR. MORAES E BARROS— Apeitado; e tive occasião de apreciar os seus trabalhos e as suas collecções.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Pois bem, os alumnos não querem aceitar os logares, e alguns dos professores cathedricos pensam em abandonar a Escola, porque não podem com os sacrificios que impõem a si mesmos pelos *deficits* mensaes que soffrem.

E' este o assumpto da representacão. As necessidades pelas quaes reclamam os professores, estão no dominio publico, espero

que o Senado, attendendo a estes factos, acolherá benignamente a representacão.

Como disse, por muito critica ou penosa que seja a situação do Thesouro Federal, ha certos serviços que não podem ser preteridos, os da instrucção superior principalmente. E a instrucção profissional, que é a da Escola de Minas e que attende ás riquezas mineras abundantissimas do nosso paiz, precisa de de toda a attenção por parte do Congresso Nacional.

Não sei como classificar os factores da instrucção em uma época dada; mas em todas as circumstancias é o elemento principal da civilisacão. Nem se pôde dizer que a Escola de Minas está em condições especiaes, attenta a localidade em que foi estabelecida, porque a collocacão de um instituto, como aquelle, destinado ao ensino tecnico, não fica á discrepção dos poderes publicos, está em uma região, que foi escolhida por ser a mais propria para o ensino.

Vou mandar á mesa a representacão, e espero que em tempo ha de attender ao assumpto com benevolencia a illustrada commissão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, eu espero que V. Ex. me concederá do novo a palavra nesta hora do expediente, pois por agora limito-me a pedir á Casa em requerimento verbal, a publicacão no *Diario do Congresso* das informacões que vieram do Ministerio da Marinha, relativamente á mensagem dirigida pelo Senado ao Sr. Presidente da Republica no dia 19 do corrente.

E' approvado o requerimento,

O Sr. Costa Azevedo—Eu creio, Sr. Presidente, que a hora do expediente está um pouco adelantada. Desejo de coração aberto, justificar dois requerimentos pedindo informacões ao Governo; e não creio que o tempo que nos resta seja sufficiente para a justificacão a que me refiro. Antes, pois, de começar a expor ao Senado o que tenho a dizer em relação a esses requerimentos, e porque vejo que na ordem do dia não ha materia tão importante que seja uma impertinencia minha tratar dos assumptos de que cogito; eu rogaria á Mesa, si o regimento o permite, que consultasse á Casa sobre si, começando eu a expor o que tenho a dizer, poderei depois continuar além da hora determinada pelo Regimento para o expediente.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador pôde requerer a prorogação da hora do expediente, ou então, depois de esgotada a ordem do dia, pôde usar da palavra, como está nos precedentes da Casa, e como se tem feito toda a vez que a ordem do dia é resumida e sobra tempo.

O Sr. Costa Azevedo—Nesse caso, eu julgo que é esse o melhor expediente, porque nem prejudica a ordem do dia, nem incomodarei aquelles que não quizerem ouvir a minha enfadonha exposição de tristes acontecimentos.

Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approvadas as relações das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados:

N. 34, de 1894, que manda tornar extensivas nos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

N. 93, de 1894, que autorisa o Governo a permittir á Companhia *Great Southern* a a construcção de uma ponte sobre o rio Quaralim, no Estado do Rio Grande do Sul.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a apresentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse cargo, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca.

E' approvedo em escrutinio secreto, por 23 votos contra 18, salvo a emenda do Sr. Leite e Officena.

E' approvada a emenda.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Desempate da votação do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1894, que isenta de direitos de importação os materiaes, machinas e apparatus destinados á exploração de carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de *briquettes*.

Posto a votos é approvedo o art. 1º.

São tambem postos a votos e approvedos os arts. 2º e 3º.

E' a proposição adoptada e vai ser submettida á sancção presidencial.

Segue-se em 3ª discussão e sem debate approvada, em escrutinio secreto por 30 votos contra 10, e sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial a proposição da mesma Camara, n. 4, de 1895, que reparte proporcionalmente com D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas D. Narcisa Josephina de Andrade e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar a pensão que aquella porea.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Costa Azevedo, para materia de expediente.

O Sr. Costa Azevedo—Torrei, Sr. Presidente, de offerecer á consideração do Senado mais dous requerimentos, no proposito de obter informações attinentes aos crimes commettidos, segundo a opinião publica, nos Estados de Santa Catharina e do Paraná, depois de vencida a revolta de 8 de setembro, e quando os mesmos Estados já tinham empossadas as autoridades legaes.

Felizmente, com a justificação desses requerimentos não roubo tempo aos legisladores desta casa, e porque a ordem do dia foi esgotada, permittindo, sem inconveniente, que della se retirem os membros que não queiram ouvir-me em um assumpto tão árido.

Sr. Presidente, a impunidade com que por ali correm actos criminosos, sem incommodo dos que os praticam, antes com a certeza de que lhes não fere a lei, si são de categoria saliente, mórmente quando militares, autorizou a dous generaes, um do exercito e o outro da armada, a publicarem no *Paiz* de ante-hontem um manifesto altamente inconveniente a ordem, e que fere de frente a disciplina das duas classes, chamando-as a reunir-se congregadas em Club, para que participem com mais efflacia ainda, da administração civil da republica!

O Sr. general *Escerton Quadros* e o digno emulo Sr. contra-almirante *Gaspar Rodrigues*, como Presidente e Vice-Presidente do Club Militar, querem-n'o em moldes mais accentuados, quaes os expressos nesse manifesto.

E' o intuito, não ha desconhecer isso, fazer o militarismo elemento temido do governo civil e a que deve render-se.

Não são ainda sufficientes os males que o mesmo elemento, em má orientação, causou á Republica e que perduram e perdurarão por muito tempo ainda?

Por não ter ao tempo da monarchia, esse elemento, a preponderancia almejada, contra ella se revoltou e dahi as consequencias dos factos provindos do levante de 15 de novembro de 1889.

Ao tempo do governo do Sr. marechal *Deodoro da Fonseca* teve, mais forças chegando ao ponto de o perturbar; pelo que o Club Militar, foi intimado de se recolher mais o não ir no caminho em que pretendiam seguir os seus chefes, sob pena de ser o club fechado e dispersos os empregados. Mais tarde, do novo esse elemento emprenhendo levar por deante os obstaculos á sua preponderancia e consegue muito.

Si por essas épocas os males dessa indebita interferencia militar na administração e na politica, já se manifestavam oppressores, quanto mais agora, que não temos os estados como então, e pelo contrario, quasi todos ir-

requetes, e um principalmente em lucta de exterminio de irmãos.

A situação é melindrosa: ella requer a união dos bons brazileiros para que o espirito militar não avassalle o governo civil. Nenhum patriota pôde-se esquivar de dar apoio effeaz à administração que, em 15 de novembro ultimo, succedeu à de character militar representada pelo Sr. marechal *Floriano Peixoto*. Só isso fará com que a vida dos estados se modifique, e vejamos a ordem, e com ella a prosperidade da patria.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A desgraça dos Estados é a politica pessoal. Não ha principios; guerreiam-se homens.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' grande mal: mal muito maior é a interferencia do militarismo no governo: é uma chaga cancerosa que urge curar, pela difficuldade de ser mais tarde extirpadas as raizes do cancro.

Não sei, Sr. Presidente, como o governo encarou esse manifesto, a que me referi, do Club Militar; e não sei, porque não tenho relações e nem me encontro com os ministros, tão pouco frequente o Palacio de Iamaraty, do chefe da Republica. Além disso, absolutamente me abstenho de fallar de assumptos que se desdobram e entendem com o governo; só sei o que a imprensa diz, e della colho o necessario para orientar-me; o isolamento a que me impuz traz-me vantagens, uma das quaes é me tornar o unico responsavel do quanto pratico.

Mas, qualquer que seja ou possa ter sido o julgamento do governo sobre o facto, em nada prejudica o meu pensar. Penso que o Congresso não pôde ser indifferente a commettimentos taes de militares reunidos, antes lhe corre o dever de decretar leis que regulem o assumpto.

Não conheço paiz algum da Europa e nem nos Estados-Unidos, que tolere o que nós, não digo toleramos, mas supportamos resignados, dessas reuniões.

Pelo contrario, todos se oppõem a ellas, quando se afastam das relações civis para entrar nos dominios militares, intervindo na politica.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Isto está na força da administração publica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sei, por exemplo, que na França, no regimento do seu circulo ou Club Militar, se consagra a obrigação de, diariamente, receber um official do estado e ordenança, acolhel-os decentemente, hospeda-los, ficando autorisado a manter a disciplina, dos associados, não lhes sendo permittido tratar de assumptos estranhos, e muito principalmente da administração publica.

Não encontrei o regimento a que alludo para ler os artigos que tanto impõe: sal-o-hei em outra oportunidade.

A esse official do dia, cabo, ao deixar o serviço, relatar as occurrencias havidas, com a precisa minudencia.

Isto tudo não consagram os regulamentos dos nossos clubs, o militar e o da armada: e nem os governos hão imposto medidas tão previdentes!

O que sei, Sr. presidente, é que desde muitos annos encarava o assumpto como pernicioso: Repellia a idéa dessas aggromações militares, tomando os effeitos indisciplinares consoquentos. Permitta o Senado reolombrar uma prova dessas idéas.

Achava-me em Londres, em 1881 ou 1882, quando recobi uma carta do illustre barão de Jaceguay, Sr. *Silveira da Motta*, convidando-me para o coadjuvar na formação do Club Naval, sob *typo* recreativo e instructivo. Esse collega, e o é ainda por se achar como eu reformado, não pertencendo, pois, como eu não pertenco mais, à classe militar, com enthusiasmo expunha as vantagens da projectada creação, tendo em lembrança o quanto vira na Inglaterra, na Allemanha e na Austria.

Nesse enthusiasmo não via elle a enorme divergencia da educação da nossa nacionalidade, e da constituição dos governos daquelles paizes e do nosso; tudo lhe sorria.

Respondi ao seu convite dizendo-lhe; — a sua idéa é infeliz; posta em execução, será o maior desserviço que preste à nossa marinha e consequentemente à patria: — não; sinto dizer-lho, não posso associar-me a essa creação, viveiro do quebramento da disciplina militar.

Devo ter nos meus livros registrada essa carta-protesto.

O Club Naval formou-se. Os ministros todos foram seus presidentes honorarios, o visitaram, menos um, e esse um foi, digo-o com prazer, foi quem agora aqui se faz ouvir do paiz.

Até o proprio Imperador, mais de uma vez, creio, compareceu às festas anniversarias d'esso club.

Davam assim arrhas de homenagem, que não merecia o club, não pelo pessoal que o constituia, mas pelos males que d'elle germinavam.

O ministro da marinha do gabinete *Ouro Preto*, quebrou *propositamente* o habito: nenhuma attenção prestou a esse club, que já havia praticado actos de indisciplina, carecedores de repressão, que não houve.

Ainda deve estar presente de todos os successos que nelle se desenvolveram, por occasião da questão militar; e da questão *Leite Lobo*.

A parte activa que tomára o club, sempre em aggressão ao governo era já producto florescente do mal, que germinara por sua reacção.

O Club Militar em tudo lhe excedia.

Si os grandes patriotas, desse mal estar, souberam tirar as vantagens obtidas, dando ao Brazil a Republica, por modo tão pacifico, o que não conseguiriam sem que a classe militar se tornasse insubordinada, o esquecida do dever de manter a lei e a autoridade constituida, e pelo facto passamos dar graças á *Providencia Divina*, cumpre-lhes, por isso mesmo, precaver-se contra outros successos que podem vir pelos mesmos effeitos.

Urge por todos os meios prevenir nova desorientação da classe militar, que pôde conduzir-nos para traz, aos tempos passados.

Que se não imponha ao povo governos obtidos pela força insubordinada a experiencia já temos de que é isto possível, e quanto por isto se vem a soffrer.

Sr. presidente, vim até aqui, accentuar a precisão de não deixar-se o militarismo sem correctivos, em bem da ordem e da estabilidade da administração. A impunidade do que de irregular pratique o militar é de gravissimos effeitos.

Essa mantida impunidade, em referencia aos dous generaes que procuram dar feição impropria ao Club Militar, os Srs. general *Evertton Quatros* e contra-almirante *Gaspar Rodrigues*, já chamou a si, o almirante *Jeronymo Gonçalves*, que, pressurosamente, adheriu ao manifesto e se fez socio do club.

A imprensa, o disse, publicando o manifesto.

E' certo. Sr. presidente, que os tres são dignos um dos outros: os tres ahí ostentam desbragadamente e com arrogancia actos que praticaram e que a lei condemna, e o governo não se dá por notificado; tão pouco o procurador da Republica, si é que tem acção no caso!

No meu lidar, continuo, a procurar provas dos crimes attribuidos pela opinião publica a essas como a outras autoridades, que tantos fuzilamentos permittiram, quer de militares, quer de civis, contra o que está expresso na carta politica de 24 de fevereiro, muito embora a opinião do illustrado senador por Matto Grosso, que *taes fuzilamentos são actos politicos*, e estão ao abrigo da decretação que se desse como se deu, de ficarem approvados os actos do Poder Executivo e de seus agentes, por virtude da revolta de 6 de setembro.

Por muito que venere a illustração de S. Ex., nunca receberei como boa tal doutrina e nem creio que o Poder Judiciario a receba jámais.

E nesta convicção procurarei sem cessar, mórmente enquanto com a força moral do

Senado, provas dos crimes dessas autoridades a que alludo, para que sejam processadas, julgadas e punidas, *no fóro commum*, respondendo, si chamadas pelas partes offendidas.

Não é a paixão pessoal que me traça tal procedimento; creia-o o Senado, que tão benevolente me tem dispensado seu apoio. Os dous requerimentos que lho vou offerecer, com o fim exposto, miram, pois, elevados intuitos.

O primeiro, refere-se a esses horrorosos successos occorridos no Estado de Santa Catharina, pela vontade do coronel *Moroira Cesar*, sem proveito para a Republica, antes lhe modoando a historia, e quando a legalidade não tinha mais allí a quem combater. Não o fundamento na voz publica, nos boatos, sequer no jornalismo: elle sustenta-se nos proprios documentos officiaes que, á exigencia do Senado, recebeu do governo federal.

Evitam o perder tempo, tomei notas dos mesmos documentos que se acham no *Diario Official* e os tenho aqui. (*Mostrando papéis.*) Por elles estamos seguros (*lendo*) quanto á passagem pelo vapor *Santos* e sahida com destino á fortaleza de Santa Cruz, daquelle Estado, dos desditosos marechal barão de Batovy e seu filho Dr. Gama, coronel Caldeira, Dr. Paula Freitas, cirurgião de exercito e outros militares, em cujo numero havia um capitão e varios subalternos.

Affirma-o o capitão de fragata *Alexandre Baptista Franco*, no offello que está de entre os documentos publicados aos quaes me reporto.

Mais ainda affirma, attenda o Senado (*lendo*), que todos esses *prizimeiros*, assim os qualifica, foram entregues ao tenente *Lins* e força de alumnos que commandava, seguindo na torpedeira *Pedro Affonso*, a mandado do coronel *Moroira Cesar* e consentimento do actual contra-almirante *Gaspar Rodrigues*, que commandava então a 2.^a divisão dessa denominada esquadra victoriosa, gloriosa, de glorias que não teve e de victorias incruentas de todo.

Ninguém dessa esquadra foi ferido por combate e muito menos morto. Ella só registra mortos dos que deu ao fuzilamento cobarde, ao assassinato! Quem ahí que conteste estas duras verdades?

Bem; prosigo: Os *prizoneiros* assim entregues para o sacrificio no dia 19, 20 ou 23 de abril do anno ultimo, o dia exacto não pôde dizer aquelle capitão de fragata, seguiram para o cemiterio da legalidade destinado aos assassinados.

O tal commandante da 2.^a divisão informa que nada disto sabe, e nem mesmo quiz levantar a accusação daqui feita de seu reverso procedimento quando encontrou o seu collega capitão de mar e guerra *Lorenz* e so-

prinhos ATADOS, seguindo para esse lugubre logar! Em vez de palavras concludentes teve o sarcasmo brutal para essas victimas do coronel *Moreira Cesar*!

Tal é, Sr. presidente, o actual contra-almirante *Gaspar Rodrigues*!

Prevo-co-o de novo, e desta tribuna de legislador da Republica, em bem do bom nome da armada nacional; ou o convido a que falle a verdade, mas a verdade inteira.

São ou não são exactos todos esses actos de crueldade praticados alli, em o Estado de Santa Catharina, e especialmente aquelle occorrido ao se encontrar S. Ex. com os officiaes *Lorena* e seus sobrinhos?

O *Jornal do Commercio* de 9 de maio os expõe em toda nudez.

E S. Ex. já teve conselhos de amigos para que sinão detivesse no silencio; e vindo a fallar, apenas foi para dizer que não iria apañhar a lama levantada pelos seus inimigos, que lhe não attinge!...

Agora, não se enfrenta S. Ex. com inimigos: é um senador, que, no exercicio de seus deveres, embora constrangido, lhe pede que deixe o silencio; falle e diga a verdade.

Ou falla e prova ser alvo de calumnias, ou se colloca digno emulo dos *Moreira Cesar*, *Everton Quadros* e outros.

Sua aliança com esse general, na direcção do Club Militar, é uma já presumpção dos sentimentos que abriga. Desventurada marinha brasileira!...

Mas prosigamos. Officialmente estamos seguros de que os prisioneiros referidos no officio do capitão de fragata *Baptista Franco*, foram entregues á guarda da fortaleza de Santa Cruz.

Sabemos que os entregou alli o tenente *Lins* com a força de alumnos ao seu mando então. Estarão lá ainda?

Ah!... si lá estivessem, Sr. presidente, pressurosos teriam bradado esses carrascos da legalidade, o declarando para pisar os calumniosos detractores seus! Quaes não seriam as alegrias de todo o paiz?!

Si lá não se acham, como sahirão das prisões? Houve communicação dos factos occorridos com elles?

Em consciencia, digo, que nenhum delles sahio sinão para ser morto, atirado á terra como animaes despreziveis! Mas para a verdade sor sabida não basta esta declaração minha, e é o que pretendo obter pelo requerimento.

Esses alumnos e seu commandante, diz-se, foram os constantes conductores dos que lam para o sacrificio: si assim, convem ouvi-los,

Passo a ler o requerimento (1):

«Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa, solicite do Governo as seguintes informações:

I. Prestadas pela officialidade que achava-

se destacada na fortaleza de Santa Cruz, Estado de Santa Catharina:

1º, os nomes dos prisioneiros que alli entraram de abril de 1894 em diante, si entre elles achavam-se os que menciona em sua informação de 6 de junho corrente o capitão de fragata *Alexandre Baptista Franco*, isto é, os desventurados marechal *Barão de Batovy* e seu filho doutor em medicina, coronel *Caldeira*, Dr. *Paula Freitas*, do exercito, Dr. *Amaro Continho Barata* e ainda os Drs. *Vieira Caldas* e *Joaquim Vicente Lopes de Oliveira*, o capitão de mar e guerra *Lorena* e seus sobrinhos os 1º tenentes da armada *Alvaro* e *Arthur de Carvalho*;

2º, quaos destes prisioneiros estão ainda alli retidos e o destino dos outros, com as circumstancias que a cada um affecto.

II. Prestadas pelo tenente *Lins*, que commandou a escolta de alumnos, a cuja guarda foram entregues, pelo menos, quatro dos primeiros nomeados:

3º, quaos os nomes desses alumnos, si elles cumpriram alguma ordem de fuzilamento daquelles prisioneiros e por quem expedida;

4º, o que sabe de ver e de ouvir, relativamente ao fuzilamento que diz-se ter havido em Santa Catharina, depois de haver sido o Estado retomado pela legalidade, sob o mando do coronel *Moreira Cesar*, e antes, quando no dominio da revolta. — *Costa Azevedo* (barão do Lario). »

Sr. presidente, o Senado terá percebido que no requerimento lido ha appendice, deoante dos fins dello e de tantos outros já approvados, e que pretende pôr em contraste os sentimentos das personalidades da revolta e do governo legal, *alli pelo menos*, isto é no Estado de Santa Catharina.

Por isto procuro declaração de não ter havido um unico fuzilamento, no mesmo Estado, no tempo que o dominou a revolta aqui começada em 6 de setembro de 1893.

Os revoltosos, fóra da lei, observaram a lei, não fazendo punir por meio da pena capital, extinguida pela Constituição de 24 de fevereiro; a legalidade punia diariamente com tal pena até a velhos indifferentes ás agitações convulsivas dessa época.

Que contraste!

Mas é que, alli, a legalidade tinha um *Moreira Cesar* e seus companheiros sedentos de miseraveis vinganças e avidos de celebridade, ainda que sanguinaria.

Dahi, e sómente deo facto, o contraste existe e desagrada a todos os corações brasileiros, não transviados, por habitos só conhecidos da degeneração humana.

Esquecidos da lei, dos deveres de simples humanidade e da patria, o governo da legalidade, lá naquello Estado, como no Paraná

o outros pontos até aqui nas praias e ilhas do Guanabara, si tornou feroz e nodou a Republica sem vantagem alguma.

Faltam expressões para o fazer conhecido como deveria sel-o, em desafronta do bom nome que sempre tiveram os governos deste paiz.

Mas passemos ao Estado do Paraná.

Sr. presidente! Hesitei por algum tempo em trazer ao conhecimento do Senado uma lutuosa carta que me dirigira a viuva, Sra. *baroneza do Serro Azul*, essa inditosa brasileira, para sempre assoberbada pelo lucto de seu lar. Não a conheço, e nem conheci seu esposo, o assassinado por deliberação calma, do general Ewerton Quadros, no kilometro 65 da estrada de Curitiba a Paranaguá: dizem todos que foi sempre correcto, distinctissimo cavalheiro, de virtudes roconhecidas, bom brasileiro emfim.

Havia dias antes lido desta tribuna uma outra carta da viuva, outra igualmente em lucto, pelo assassinato do esposo e do filho, em Santa Catharina, a Sra. *baroneza de Batovy*, carta que como a que tenho em mãos (*mostra*) também a mim dirigida, narrando em minima parte as torturas soffridas por aquelles entes a seu virtuoso coração tão amados e queridos: e o fiz sem as hesitações ora confessadas, porque nella não se fazia allusão alguma a membros desta Casa, e só feria de morte esse coronel Moreira Cesar, uma monstruosidade humana.

Não me pude tornar indifferente ás queixas da que vinha desabafar suas dores naturaes, naquelle que antes tinha acolhido outras de senhora igualmente distincta e infeliz: dahi a resolução de ler a carta recebida ha poucos dias, procedente de Curitiba.

De mais, assim procedendo, dou occasião a defezas, que antevejo sejam completas, que prestem os illustrados senadores referidos nessa mesma carta. A situação, pois, é de todo ponto correcta: façamos por viver ás claras, bem ás claras.

O SR. VICENTE MACHADO—Si se refere a mim e meu companheiro de representação, dou licença a V. Ex. para ler essa carta perante o Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Agradeço a generosidade do S. Ex.

A carta não se refere ao seu companheiro de representação.

O SR. ARTHUR DE ABREU—Nem podia referir-se, porque fui muito amigo do Sr. *barão de Serro Azul*.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não obstante a permissão dada para ler *d aqui* a carta alludida, e que já agradecei, dispenso-a, porque tenho o direito de o fazer independente dessa concessão, de conformidade com o regimento da Casa.

O SR. VICENTE MACHADO—Sei que não precisaria dessa concessão, mas como esse regimento prohibe que se trate directamente de membros do Senado, julgo que, á vista do aparte com que ha pouco interrompi o nobre senador, nenhuma duvida a este respeito poderá ser suscitada.

O SR. COSTA AZEVEDO—Direi a S. Ex. que continuo a crer ter o direito de ler essa carta, ainda tratando de senadores, provindo sinão do regimento dos habitos que formam leis. Procurei precedentes para autorisar essa leitura, e os achei innumerados ao tempo da monarchia, e ao tempo já da Republica, até de collegas a collegas, trocando-se desattenções extremas.

Demais, S. Ex. sabe, Sr. Presidente, que já apartes lhe tenho dado, accetando suas affirmativas de não ter minima coparticipação com esses actos de vandalismo, traduzidos no Paraná, por tantos morticínios.

O SR. VICENTE MACHADO—De facto: desejo até por isto que se dê publicidade a todas as accusações, a fim de eu poder pulverisal-as.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perfeitamente bem. Ao meu nobre amigo, illustre representante do Piahy, Sr. Pires Ferreira, outro de quem falla a carta recebida, de igual pensamento estará, e o diria si presente se achasse. Elle se defenderá, eu o espero e o desejo: conheço-o e supponho que quanto a virtuosa viuva diz contra S. Ex. são especialmente resultado das dores cruéis que curte, e curtará por toda sua vida.

O honrado senador, cavalheiro que é, humano, não se regosijaria de praticar esses actos revelados na mesma carta, pensando nos inditosos que iam tombar no kilometro 65...

O SR. VICENTE MACHADO—E' o caso de pedir a V. Ex. que modifique o gesto, não apontando para mim. (*Riso.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Acho que S. Ex. com tanta susceptibilidade, desconhece que nada tem com o facto, o que não pôde ser; mas é que não fiz tal gesto e seria incapaz de fazel-o, occultando assim um maligno juizo.

A quem quer que seja, desejando ferir, fallo-hei de frente, cara a cara, com serenidade de animo.

Passado o incidente, sem importancia, completarei meu juizo sobre os factos articulados contra o honrado Senador por Piahy, dizendo:—S. Ex. só poderia ter condolencias para com a virtuosa *baroneza de Serro Azul*, si soubesse, quando lhe fallara, qual ia ser o destino do esposo. Condolencias que não teve para com o capitão de mar e guerra *Lorana* seu companheiro, hoje contra-almirante *Gas*

par Rodrigues, emulo digno do coronel Moreira Cesar nos sentimentos de humanidade que lhes falta completamente.

Não: o coronel Pires Ferreira então ignorava o que havia disposto seu chefe, esse outro emulo daquelles, ha pouco nomeados, em referencia á vida do barão de Serro Azul; sejamos justos assim pensando.

Demais; ainda que, justamente apaixonada a Sr.^a baroneza, nesta carta não assegura o que de mais estranho diz de S. Ex.: falla por informações.

Os que forem cordatos, reconhecerão que, apesar da dor que opprime essa illustre viuva, ella se não exced-. Quem houver praticado os excessos de que trata a carta, que receba e ponha em si a carapuça, por bem a merecer.

O que não pôde ser contestado, porque está officialmente dito, e veiu ao Senado, como informação solicitada, é que:

—houve o morticínio do kilometro 65, dessas victimas do general Evertton Quadros; e

—que foi recebido como regular o procelimento do commandante da força que executou o mesmo morticínio, allegando que ao chegar quasi ao termo da linha, os prisioneiro tentando escapar—obrigou-o a determinar as descargas do exterminio delles!

Isto é uma pungente mentira. Urge que bem se verifique o facto.

Se não esses prisioneiros em caminho de Paranaguá assim de, aqui, serem processados, como parou o trem no kilometro 65 da estrada, e allí se praticou o morticínio?

Ninguem duvida que o general Evertton Quadros deu instrucções para isso.

E é esse general que vem publicar manifesto pela imprensa, chamando a classe militar a se congregarem consigo no interesse do paiz!... Não o conseguirá; essa classe não é só composta de typos da natureza do mesmo general e dos seus collegas Gaspar Rodrigues, Moreira Cesar e outros.

De começo quizeram minorar a gravidade desse acontecimento: mas debalde, porque allí está documento incontestavel da ferocidade dos delegados desse general: acto de reconhecimento e de inhumação dos cadaveres desses assassinados.

Passo a ler para que fique registrado nos annaes do Senado esse documento (26):

«Horroras do Paraná — Forma publica — Termo de verificação e inhumação.

Aos 25 dias do mez de maio de 1895, nesta villa de Piraguara, na plataforma da estação da Estrada de Ferro, pelas 8 horas da manhã, presentes o major reformado Praxedes Gonçalves Pereira, capitão Luiz Victorino Ordini, tenente Agnello Carmellano Pereira, cidadãos Alberto Munhos da Rocha, Domingos

Leal Nunes, Manoel Simões e Simão Marques, os tres ultimos como trabalhadores reuniram-se ao major Mauricio Sinke, chegado nessa manhã á villa, para com elle, como iniciador da idéa, irem verificar a existencia de cadaveres de amigos e conhecidos que constava acharem-se abandonados e insepultos á margem da estrada de ferro, por terem sido fuzilados naquelle logar, no domingo, 20 do corrente, entre ás 10 e 12 horas da noute, por ordem do governo legal, em consequencia de serem julgados cúmplices da revolta federalista que invadiu este Estado, e nelle permaneceu desde 17 de janeiro até 24 de abril do corrente anno; tomaram os sobreditos cidadãos o comboio da estrada de ferro e foram desembarcar na estação do Cadeado, kilometro 64 da dita estrada. Ahí chegam os e depois de pouca demora voltaram a pé pelo leito da linha ferrea até ao talude que demora entre os kilometros 64 e 65. Nesse talude, no kilometro 64 aproximadamente á estrada do ferro fraldaia uma montanha rochosa, tendo do lado opposto um despenhadeiro accessivel, e foi dahi que, olhando para o Oriente descobriram perto da matta um grupo de cadaveres. Aproximando-se d'elle, cerca de 20 metros distante do talude, deparou-se á esquerda com um monte de cadaveres, que foram reconhecidos distinctamente pelos do Barão de Serro Azul, Prescilliano da Silva Corrêa, José Lourenço Schelder, José Joaquim Ferreira de Moura e Balbino Carneiro de Mendonça.

Os cadaveres, tues quaes foram encontrados, denotaram que haviam sido anteriormente despojados, porquanto, removidos do talude onde fora a execução, não podiam ser aquellas suas posições primitivas. Não se acharam os chapéos de quatro delles, estando alguns descalços e todos sem joias de valor. Apenas pequenos botões e de punhos, sem valor intrinseco, foram retirados para serem entregues ás suas familias.

Alguns papeis, cartões de visita de Prescilliano e Moura viam-se espalhados junto dos cadaveres.

De entre os corpos, o do Barão de Serro Azul apresentava vestigios de ter recebido dous tiros: um que attingiu pela frente a coxa direita, meio palmo abaixo da articulação, e outro um dos olhos, parecendo que recebera a descarga de joelhos, visto como foram encontradas no leito da estrada vestigios de perfuração de balas: o de Balbino de Mendonça apresentava um orificio de tamanho regular, de 25 millimetros, em uma das frentes; mais abaixo, como 30 metros foi encontrado e reconhecido o cadaver de Lourenço Rodrigues de Mattos Guedes, em attitude supina, sem chapéo e com falta de um calçado. Este suppõe-se que na occasião da execução procurou fugir a ella, saltando do ta-

lude, depois de cuja tentativa recebeu a descarga que o victimou.

Concluído o reconhecimento e busca dos cadáveres e deprehendendo-se que foram efectivamente executados como corria, procedeu-se à sua inhumação, ultimo tributo piedoso e de misericórdia que se lhes podia prestar: sendo sepultados à direita do caminho do despenseiro o Barão do Serro Azul, e na mesma sepultura e mais à beira do dito caminho, Presciliano da Silva Corrêa; à esquerda do caminho e na mesma sepultura José Joaquim Ferreira de Moura e Balbino Carneiro de Mendonça, attento ao cheiro pouco supportavel que exhalavam todos os cadáveres. O de Lourenço Rodrigues de Mattos foi sepultado no mesmo logar em que o encontraram.

Para que a todo o tempo conste o que affirmam como verdadeiro, mandaram lavar tres termos em tudo iguaes, que assignam declarando outrosim que ao serviço de enterramento foram auxiliados por pessoal da estrada de ferro, que humanitariamente foi posto a sua disposição pelo engenheiro Mestermann.

Piraquara, 25 de maio de 1894. — *Mauricio Sinke.* — *Praxedes Gonçalves Pereira.* — *Capitão, Luiz Victorino Ordini.* — *Agnello Carmeliano Pereira.* — *Alberto Munhos da Rocha.* — *Domingos Leul Nunes.*

Estavam duas estampilhas no valor de 400 réis assim inutilizadas.

Curitiba, 21 de janeiro de 1895. — O procurador, *Conrado C. Erichsen,* »

Era o que se continha no documento que me foi apresentado para ser reproduzido em cópia legal e autentica nesta cidade de Curitiba, 20 de fevereiro de 1895.

Eu, Joaquim José Bellarmino Bittencourt, tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade estava o signal publico — JB — *Joaquim José Bittencourt.* Sellado com mais duas estampilhas no valor de 400 réis, assim inutilizadas. Conferida por mim. — *Joaquim Bittencourt.*

Era o que continha no documento que me foi apresentado para ser reproduzido em cópia legal e autentica, o qual foi extrahido do original, nesta cidade de Corityba, aos 18 de abril de 1895. — E eu, Joaquim Bellarmino Bittencourt, tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. — *Joaquim Bellarmino Bittencourt.*

SR. PRESIDENTE — A leitura do documento que o Senado acaba de ter presente, leva a todos a convicção de que o acto que selo

util, é daquelles que marcam uma época lugubre, escandalizando a todos, e creio não ser incorrecto suppondo ter desagradado o marechal Floriano Peixoto tambem.

Digo tanto com fundamento accetavel.

Recordar-se-lhe o Senado dos reparos que fiz pelo modo por que o Ministerio da Guerra se desobrigou das ordens do Presidente da Republica, quando acudiu á mensagem que lhe dirigira o anno proximo findo, procurando saber quaes e quantos foram as victimas assassinadas pela legalidade, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893. Então salientei não haverem informações do que occorrera no Estado do Rio e nesta capital, sabendo todos que foram os pontos mais assolados pelos legalistas.

E de facto assim é: vim de ter no dia 19 plena sciencia dos assassinatos, desses faxineiros que diariamente saíam das prisões da ilha das Cobras para outras ilhas da bahia e não regressavam, e por quanto me referiu o digno cirurgião da armada, meu amigo, o Dr. *Severiano Braulto Monteiro*, um dos retidos por mezos nas enxovias daquellas prisões.

Quem é esse cavalleiro, pôde o Senado saber pelo distincto senador, que me está fronteiro, representante do Estado do Rio de Janeiro, que o conhece de perto...

O SR. QUINTINO BOCAIYUVA — E' muito digno.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... e tanto como eu. No encontro que tivemos e perguntando-lhe se ainda estava na actividade do serviço, depois dos insultos da legalidade, respondeu que procurava livrar-se delle: não sendo mais compativel servir em uma corporação distincta, elle que havia sido conservado em enxovias de galés fazendo todos os trabalhos destes.

Foi logo depois narrando-me factos de que por si dão testemunho, durante esses mezes de estado de sitio em que estivera a população desta capital. De entre outros, graves, gravissimos, narrou-me os fuzilamentos por grupos, desses marujos que se renderam quando a esquadra da revolta foi apossada pela legalidade.

Sam em lanchas, como faxinas, e não regressavam ás prisões, e ao partirem ouviam as despedidas dos que ficavam, annunciando-lhes o mesmo destino.

Mulado o commandante da ilha das Cobras, o novo não quiz mais dar taes faxinas sem que lhe apresentassem ordem por escripto do marechal Vice-Presidente da Republica: e de prompto foi ao Itamaraty entender-se com S. Ex. por haver desobedecido a uma ordem sua verbal, transmittida por ajudante de ordens.

O marechal applaudiu os escrupulos do novo commandante, cujo nome não me ficou

para o dizer cheio de prazer, daqui o recomendando á Nação, e lho disse que nunca havia ordenado esses fuzilamentos de que vinha de ter sciencia só então.

Assim pois, é de erer que tambem não tivesse S. Ex. conhecimento dos assassinatos do kilometro 65, e se houvesse desgostado desse summarissimo processo de dar cabo dos havidos como não legalistas.

Estercaram as terras dessas ilhas com aquelles faxineiros, como as desso kilometro, sem agrado do marechal Floriano Peixoto, pelos que lá morreram...

O SR. VICENTE MACHADO—Estou convencido disso.

O SR. COSTA AZEVEDO ... qua carrega com culpas de outros, quando as suas já são por demais pesadas.

Mas voltarei ao alvo que miro.

Sr. presidente, o documento lido ha prova o facto denunciado pela voz publica de que o general Evertton Quadros mandou fuzilar esses de que falla o mesmo documento, cujos corpos foram inhumados, depois de reconhecidos, no kilometro 65 da estrada que segue de Curitiba a Paranaguá, onde foram encontrados.

Esse general deve ter communicado o facto: troca de correspondencia, seguramente houve, e o governo ha de estar aparelhado de informações.

O Senado terá, sem duvida, desejo de saber de tudo que occorrera a respeito, como todos quantos teem interesses offendidos; meu requerimento visa o que se deseja.

Simplez, de intenções puras, pôde ser acolhido com vantagem; espero que assim succeda. Hei de fazer a leitura; antes, porém, preciso dar conhecimento da carta da Sra. *baronesa de Serro Azul*...

O SR. VICENTE MACHADO—Desejo a leitura desta carta e desde já prometto pedir a palavra e expor ao paiz tudo quanto se passou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas, para não demorar a passagem do requerimento o distincto senador bem fazia pedir em outra occasião a palavra, e...

O SR. VICENTE MACHADO—Bem pôde ver que a demora não será de mais tempo do que uma a duas horas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Vao ella inserida nos Annaes, para não prejudicar-lhe a defeza.

Lendo esta carta, assumo de bom grado qualquer responsabilidade, pondo esquecidas as regalias da tribuna do Congresso. A's justicas ordinarias ficarei sujeito, embora não conheça dos factos articulados, si estão ou não narrados correctamente.

Assim minorarei o infortunio, dequem nenhuma relação mantém commigo e me é desconhecida.

Exm. Sr. Barão do Ladarío—Rio de Janeiro.—Comprimentando a V. Ex., espero que me será perdoada esta liberdade com que vou prestar a V. Ex. informações sobre o monstruoso attentado que trouxe um lucto eterno a meu lar, para sempre deserto das alegrias que eram para o meu coração de esposa e para a innocencia de meus filhos, hoje orphãos de pai, o unico e grato conforto da vida.

Aqui destasombra do claustro em que sinto minha alma sepultada, e onde a coragem que me resta nasce da propria immensidade do meu soffrimento, começo a notar, senhor, que a Justiça indefectivel de Deus está escolhendo entre os puros e os bons deste mundo os instrumentos poderosos de que ha de em breve valer-se para a solemne reparação que se lhe deve na terra. E V. Ex. foi dos primeiros entre esses que em todos os tempos e no seio de todas as nações como que a Providencia designa para serem o verbo de fogo a fallar ás alma as, pungir os corações, emocionando os povos, apontando-lhes no céu a côr azul e immaculada da Lei, para que as magistraturas abalem-se e as consciencias volvam a ouvir a voz clamorosa dos tumulos, onde o martyrio não dormiria eternamente, porque eterna só ha de ser a divina soberania do Direito e da Verdade.

E desde que V. Ex. justamente assombrado ante o que se passa neste paiz, está sendo um dos poucos (mas poucos que teem a força das legiões) que se empenham pela desaffronta desta geração perante a Historia, julgo que é do meu dever, o dever piedoso e santo que me é imposto pela memoria saudosissima de meu infeliz esposo, contribuir para que V. Ex. exerça neste momento a heroica e sagrada missão de chamar por desaggravo completo á honra e á innocencia das victimas que aqui foram sacrificadas ao furor incontinente e aos desvarios do homems que já toem a consciencia galvanizada pelo mal.

Não repetirei o que por certo V. Ex. já sabe, em relação aos successos que, desde principios de 1894, se deram neste Estado; mas em poucas palavras recordarei quanto possa servir para dar uma idéa bem nitida do papel que coube a meu inditoso marido, o Barão de Serro Azul, no meio dos acontecimentos que se desdobraram.

V. Ex., de certo, já tom noticia das condições em que o então governador deste infeliz Paraná, Dr. Vicente Machado da Silva Lima, abandonara esta capital em janeiro de 1894,

deixando forças do governo lutando em diversos pontos e sem comunicar essa inesperada resolução sequer aos mais íntimos amigos seus que se achavam na cidade.

Curitiba (a mísera Curitiba!—como justifiadamente disseram fôlhas de S. Paulo) ficou inteiramente entregue nos azares do desconhecido; pois o governador, ao retirar-se, nem ao menos incumbira a municipalidade da polícia urbana! Tribunas, repartições publicas, commercio, officinas, e as familias absolutamente á mercê do primeiro salteio, omquanto a autoridade legal contradizia os seus protestos da vespera fugindo em desespero para o Estado vizinho. E' facil fazer uma idéa da situação em que se viram estas populações, suffocadas de pavor ante os extranhos successos que se passavam, e ainda sob as impressões e suspeitas, que lhes haviam posto no coração transtornado, de que andavamos em vespuras de saque, do extermínio, do arrasamento que passariam por sobre esta terra com as hostes temerosas da revolução.

Em semelhante conjuntura, as classes em que é mais natural e profundo o espirito de conservação, recorreram ao unico meio que parecia effcaz no sentido de garantir ao menos os direitos primordiales das gentes: isto é—fizeram a escolha de uma commissão que tomasse a si o trabalho de neutralisar, como fosse possível, as violencias a que se achava exposta a cidade. Foi assim que meu marido, com outros membros do commercio e das diversas classes, tomou a si o grande e penoso encargo de collocar-se entre os revolucionarios triumphantes e a familia paranaense, cuja paz e cujos direitos o governo legal estava impossibilitado de assegurar no momento.

A população inteira de Curitiba, os proprios adversarios ou desaffectos do Barão de Serro Azul ainda podem dizer hoje como e com que sacrificio de sua saude e de seus interesses elle tornou-se o centro e a alma da commissão; arregrando tudo, contendo impetos, fazendo em summa quanto pudessem attenuar para o commercio, para a industria, para a propriedade e para a familia curitibana, os effeitos da emergencia excepcional em que se via a cidade. Um só documento será capaz alguem de apresentar de que meu marido sequer tivesse sympathias pela revolução. Em vez disso, seria facilissimo fornecer provas positivas de que o Barão de Serro Azul, aos proprios chefes revolucionarios, nunca dissimulou o seu modo de pensar a respeito do immenso descalabro que a invasão vinha causar ao Paraná e especialmente quanto á effcaz do extremo recurso da revolta como meio de corrigir os erros da tyrannia e operar o restabelecimento da Consti-

tução e das leis—de modo horroroso subvertidas pelas paixões dos proprios homens que tinham o dever de conservar-lhes immaculada a pureza e magestade intangivel. Foi tal, senhor—e o Paraná inteiro ali terois para confirmal-o—foi tal a acção exercida por meu indito marido nos dias dolorosos em que Curitiba esteve pelo Governo entregue á revolução triumphante, que o commercio, a industria, a imprensa, todas as classes sociais apontavam-no sempre como o elemento principal da grande força que constituiu-se a egide do direito, da ordem, da tranquillidade de todos, tanto quanto era humanamente possível naquelles momentos anormaes.

E tão certo e convencido estava o Barão de Serro Azul de que os serviços que prestara pela ultima vez a esta terra, que tanto lhe mereceu e que por ninguém, mais do que por elle, foi servida com desinteresse e solicitude indiscutíveis, tão certo, digo, senhor, de que taes esforços seriam reconhecidos e louvados pelo governo que retomava o seu posto —que absolutamente recusou fazer o que os culpados fizeram. Com calma e até com satisfação e alacridade, esperava, pôde-se dizer sorrindo, o governo legal, a quem desejava até dar contas do modo nobre como soubera zelar do direito, da fortuna e da honra de seus patricios—honra, direito e fortuna que a autoridade legitima não tinha tido a coragem de amparar e defender.

Mas, logo nos primeiros dias após a chegada das tropas leaes, entre cujas fileiras o governador que fugira estava como um triumphador, meu marido percebeu que os sentimentos dos que voltavam desmentiam toda a convicção com que via restabelecer-se a lei na terra paranaense; e isto não sem pasmus da população inteira, que suppunha-se mais com direito á condolencia pelo seu soffrimento, do que no risco de vir a padecer castigos por uma culpa que só o Governo cometera desertando o seu posto de guarda da lei e garantidor da paz e da ordem. E que julga V. Ex. que fosse o pensamento de que vinha cheia a alma dos que haviam fugido?

Não quero alongar-me demais dando conta do que occorreu, dos excessos de toda ordem que caracterisaram os angustiosos longos primeiros dias da reoccupação legal. Um dia ha de haver quem se incumba de dar á America, para escarmento desta geração, uma pintura fiel e minuciosa desses incriveis successos, que encheram de magua o de santa revolta até a alma dos mais indifferentes e que fizeram esquecer de todo os males, os insignificantes males da revolução!

Para o que me preoccupa, é bastante dizer a V. Ex. que —entre o assombro que lhe produzia a descaroavel e monstruosa conducta que se annunciava contra todos os que não

tinham opposto á invasão a resistencia da fuga, e a magua que lhe calou fundo no coração sentindo ainda uma vez a sua virtude impotente para fazer emmudecer a perversidade, a inveja e a calumnia — meu marido cedeu a instancias da familia reservando-se ás violencias que tinham já começado a ser praticadas contra a população, deve-se dizer, pois os quartéis, os theatros e até casas escolares desta capital regorgitavam de presos, com toda a expansão da ferocidade republicana, semelhante aos instinctos daquelle deus cujas iras applicavam-se pela vingança e pelo sangue dos holocaustos. Dessa cautelosa reserva, no dia 10, meu marido sahio, como sahira Jesus das Oliveiras—antregue por um amigo dos muitos em quem teve a infelicidade de crer.

Já estava em nossa casa muito tranquillo e confiante na misera justiça dos homens, e até sem reprimir palavras de elogios ao general Ewerton Quadros (que o havia apenas *pro formula* detido sob palavra) quando o coronel Pires Ferreira, acompanhado de outros militares, procura meu marido para uma conferencia, conferencia esta na vespera annunciada, com todas as seguranças de cordialidade e boa fé, por parte do commandante do districto. Como (talvez presentindo que aquelles homens traziam para o meu lar a desgraça que aqui está bradando eternamente para o céu) não quizesse eu acompanhar meu marido á sala, após uma prosa cordial e expansiva, tive de ver no recinto intimo de minha familia aquellas fronteas cuja impressão ainda hoje me tortura. E então meu esposo contou-me que o governador fazia uma carga immensa de responsabilidades contra elle e que por isso devia recolher-se ao quartel no dia seguinte. Sem conter o incommodo que todos deviam ter notado no meu semblante, perguntei logo si era com a prisão que se compensavam os serviços feitos por meu marido a Curitiba, ao que me respondeu o coronel Pires Ferreira: « Oh! minha senhora, pois V. Ex. nos falla em prisão! V. Ex. esquece que sou o coronel Pires Ferreira, velho amigo do conselheiro Correia e, portanto, amigo de seu esposo!... Sra. Baroneza, tranquillise-se: o Barão não é preso, o Barão é meu *hospede*. »

No dia seguinte, meu marido recolheu-se a uma sala do quartel do corpo commandado pelo coronel Pires Ferreira. Alli deu-se a mais plena liberdade ao *hospede*, com quem o commandante conviveu na mais perfeita e apparentemente mais cordial intimidade durante seis dias. A sala em que meu marido foi aposentado tinha janella para a rua e a entrada era inteiramente franca para todos. A noite, o barão, o coronel e outros officiaes jogavam quasi sempre o solo,

Mas, ouça V. Ex., ouça, senhor, e diga que não cre para honra da piedade humana: vive ainda official do exercito que, compungido, disse uma vez a pessoa de minha familia — que sentia horror ao ver aquelle homem, que tinha conhecimento de tudo que estava para passar-se, o alli a encurar o barão sem tremer e a tratá-lo de amigo!

Talvez V. Ex. não comprehenda ou pelo menos não encontre explicação para as deferenças especiaes que se tinha com meu marido. Pois bem: agora V. Ex. fica sabendo, que o *plano* era este: instigar no *hospede* o desejo de fugir para ser trucidado sem responsabilidade criminal!

Decorridos quatro ou cinco dias, achando-me de visita a meu marido, ouvi do coronel: « Já sabe, Sra. Baroneza, que conversei hoje onestamente com o Barão. Estou sciente de quanto houve por aqui. Deixe tudo por minha conta ». E passado um instante, acrescentou: — « E não ha de ver, Sra. Baroneza, que o Barão é tambem religioso! » Ironia pungente á fé purissima e a conhecida religiosidade de meu esposo.

E quando confirmei os sentimentos que se extranhava naquelle dito, ouvi o coronel Pires Ferreira, ouvi sair dos labios meio cerrados daquelle homem sinistro e quasi á meia voz: « — Pois que se console... porque Christo tambem soffreu... »

Taes palavras (e no tom em que foram ditas) arripiaram-me; entretanto, sempre eu entendia que a resignação aconselhada era para aquelle soffrimento da prisão.

Nesse dia, e sem que a nada me magoasse mais do que era natural (pois o coronel soubera habilmente preparar o meu espirito para ella) tive sciencia de que o barão se passaria para o quartel do 17^o, onde ficaria com outros presos. Effectivamente, no dia seguinte meu marido ia, de carro e com todas as attenções, para a sua nova prisão,

Quando elle tomou o carro, o coronel da janella, correspondeu amavelmente ao seu ultimo acceno de mão, e logo que o vehiculo partiu — da alma do coronel Pires Ferreira sahio esta phrase ouvida por alguns de seus officiaes: « Este será liquidado dentro de dous dias... »

O *prognostico* realisou-se com a differença apenas de um dia.

O resto V. Ex. sabe, e eu procuro desviar da minha imaginação aquelle trem-esquife que, ás 10 horas da noite de 20 de maio de 1894, partiu de Curitiba conduzindo o Barão do Serro Azul e seus companheiros de sacrificio.

No momento em que o comboio-tumba par-

tia da estação, o coronel Pires Ferreira achava-se em um dos clubs desta capital e, da accada do predio houve quem lhe surprehendesse esta phrase escapada daquella alma tremenda: — « Oh ! que inconveniencia ! deixarem apitar um trem destes !... »

V. Ex. de certo ha de ter tido noticia do modo como se consumou aquella monstruosidade que maculou para sempre a civilisação deste paiz e que não encontra *simile* na historia da humanidade. E não fôra a minha fé, senhor, a minha fortaleza moral e a resignação que sinto lembrando-me de Jesus, como se comprehenderia que me ficasse ainda, depois de todas estas angustias, este resto de vida e de coragem para resistir á loucura no meio da minha desgraça !

Só alguns dias passados, o boato começou a correr pela cidade; e ás esposas afflictas que procuravam o commandante militar para ouvir o desmentido da nova inverosimil, affirmava o general Ewerton Quadros, com sorriso nos labios e com mostras de sinceridade atravez das quaes era impossivel perceber um resquicio de remorso, affirmava sob sua palavra de honra que os presos haviam seguido *para o Rio*...

E quando a alma da população inteira foi-se enchendo de oppressão horriavel antes versões que corriam como um clamor de *dies ire*, deixando por sobre a capital do Paraná a sombra pavorosa da agonia e do lucto—o general, cuja espada viera restaurar a lei, mandava que as bandas militares, com o som da musica festiva, dispersassem os agoiros que suspendiam a vida de um povo, como quem a gritos estridentes espanta uma corvada que fureja matanças ! Ao mesmo tempo, senhor, fazia-se declarar ás familias das victimas que *não podiam cerrar as portas nem dar outras demonstrações de lucto*... sim—visto como era falso o que se fallava...

O governador deste estado, naquelle tempo, V. Ex. sabe tambem, é hoje senador da Republica, e com o coronel Pires Ferreira, ali está clamando porque, antes de tudo, se aproveem os actos do marechal Floriano e necessariamente todas as monstruosidades commettidas *em nome do Vice-Presidente* da Republica. Até agora, portanto, os dous homens (*homens senhor !*) que fizeram no Itararé o conhecido *pacto negro*, mantem-se fieis ao seu juramento de covardia e de sangue : estão ambos no Senado da patria, naturalmente bendizendo a misera que, como Prometheu aos seus abutres, os alimenta de posição e *talvez da fortuna*, com o proprio sangue e com a desgraça do seus filhos.

E' possivel, senhor, que se quizesse contestar esta narraçào; e V. Ex. comprehende

que almas assim avassaladas do crime e entregues ás convulsões da sua fereza, devem ter ainda a serenidade da hyena para o desplante de limpar das fauces o sangue das victimas.

E' verdade tambem que poderiam alludir a minha suspeição de mulher e de viuva obumbrada pela fatalidade que me feriu. Mas, senhor, o que ahí fica—peço a V. Ex. que não esqueça agora—nasce da alma de uma creatura que tem os olhos voltados para a misericordia de Deus e que não clama sinão pela Justiça, para que o martyrio das victimas não fique pesando sobre os destinos deste paiz, em que tenho de deixar os meus tristes filhos.

Com toda a consideração e respeito, subscrevo-me de V. Ex. criada obrigadissima, *Baroneza do Serro Azul*.—Curitiba, 8 de junho de 1895.

Si de tudo quanto fizer Sr. Presidente para esclarecimento da verdade, resultar prova de que a indole brasileira é essa que tanto ennobreça aquella de nossos avoengos portuguezes, em contraste com a dos hespanhoes dar-mehei como re compensado.

Profundo é o antagonismo das duas raças nos desaggravos: a de que descendemos realça-se pelos rasgos de generosidade christã. E' talvez por isso por toda parte, viajando em volta do mundo, quando por telegrammas, noticiava-se tanto sangue derramado entre nós, por violencias, ouvia entristecido que estava o povo brasileiro modificado nos sentimentos; parecendo querer approximar-se aos dos hespanhoes que dão certo sainete menos calmo ás suas acções.

Não irei adeante.

Já fiz leitura da carta a que me referi por vezes, será um lenitivo á dor do infortunio, que não terá termo.

Os que se suppuzerem offendidos, se defenderão das injustiças; e creio que sahir-se-hão triumphantes, os distinctos collegas cujos nomes são na mesma carta declinados.

Sr. presidente, concluirei lendo o segundo dos dous requerimentos que annunciei; é este (*é*):

«Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa solicite do governo, cópia da correspondencia havida sobre os fuzilamentos que a força militar perpetrou no kilometro 65 da Estrada de Curitiba a Paranaguá, como consta de uma informação prestada já pelo governo, por virtude da mensagem que lhe foi dirigida.— *Costa Azevedo*.»

Vem á Mesa são lidos, apoiados e postos em discussão os seguintes

Requerimentos

Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa, solicite do Governo, as seguintes informações :

I. Prestadas pela officialidade que achava-se destacada na fortaleza de Santa Cruz, Estado de Santa Catharina :

1.^o Os nomes dos prisioneiros que alli entraram de abril de 1894 em diante, se entre elles achavam-se os que menciona em sua informação de 6 de junho corrente, o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco, isto é, os desventurados Marechal Barão de Batovy e seu filho doutor em medicina, coronel Caldeira, Dr. Paula Freitas, do exercito, Dr. Amaro Coutinho Barata e ainda os Drs. Vieira Caldas e Joaquim Vicente Lopes de Oliveira, o capitão de mar e guerra Lorena e seus sobrinhos, os 1.^{os} tenentes da armada Alvaro e Arthur de Carvalho ;

2.^o Quaes destes prisioneiros estão ainda alli retidos e o destino dos outros, com as circumstancias que a cada um affecte.

II. Prestadas pelo tenente Lins que commandou a escolta de alumnos, a cuja guarda foram entregues, pelo menos quatro dos primeiros nomeados ;

3.^o Quaes os nomes desses alumnos, si elles cumpriram alguma ordem de fuzilamento daquelles prisioneiros e por quem expedida ;

4.^o O que sabe de ver e de ouvir, relativamente aos fuzilamentos que diz — se ter havido em Santa Catharina, depois de haver sido o Estado retomado pela legalidade, sob o mando do coronel Moreira Cesar, e antes, quando no dominio da revolta. — *Costa Azevedo.*

Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa solicite do governo, cópia da correspondencia havida sobre os fuzilamentos que a força militar perpetrou no kilometro 65 da Estrada de Curitiba a Paranaguá, como consta de uma informação prestada já pelo governo, por virtude da mensagem que lhe foi dirigida. — *Costa Azevedo.*

O Sr. Vicente Machado— Sr. presidente, sinto que não estejam presentes neste momento, em que tenho de fallar ao Senado brasileiro, de que faço parte, todos os Srs. senadores, para, á toda evidencia, dar-lhes a prova de que o representante do Estado do Paraná, que ora se dirige a tão illustre corporação, não tem a minima coparticipação em todos os factos luctuosos, que vem de referir o illustre senador pelo Amazonas.

Até certo ponto, Sr. presidente, dou parabens a mim mesmo de me ser facilitada a occasião de esmagar do modo mais completo e absoluto, a obra peçonhenta da calúnia, que vive, dia a dia, momento a momento, procurando amargar a minha existencia, a minha vida de homem publico, atirando-me a responsabilidade de factos, que eu, heido demonstrar, fui o primeiro a qualificar como a pagina mais negra e mais desoladora da vida da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado, muito bem,

O SR. VICENTE MACHADO— Estou até certo ponto satisfeito, Sr. presidente, e estou satisfeito, porque não calaram no animo do Senado, não calaram no animo dos desprevenidos, todas as accusações que foram feitas á minha humilde pessoa ; e não calaram, porque a justiça divina, pois creio em Deus, é indefectivel e serena e, mais hoje ou mais amanhã, ella havia de demonstrar, ainda aos mais prevenidos, que absoluta carencia de razão tinham quantos sobre o ex-governador faziam re-cahir as responsabilidades dos luctuosos acontecimentos que se passaram dentro do meu Estado.

Ouvi, como ouviu todo o Senado, a leitura da carta da Exma. Sra. baroneza do Serro Azul.

Respeito a dor dessa nobre senhora e não quero discutir essa carta.

Viu o Senado, viram todos que attentamente voltaram o espirito para a leitura dessa carta que ella, em relação a minha pessoa, faz referencias vagas, apenas e, nessas referencias mesmo, não posso deixar de dizer que foi beber inspirações no odio e na inveja dos meus adversarios, que vivem todos os dias accumulando contra mim perversas accusações, odiosas increpações e insidiosas referencias.

O SR. ARTHUR ARREU — Apoiado, estão especulando com essa pobre senhora.

O SR. VICENTE MACHADO — Já defendi-me do modo cabal e solemne das accusações que me foram feitas, quanto á minha retirada de Curitiba, porque, Sr. presidente, eu não havia de ficar guardando sereno o posto que me confara o voto popular, quando não tinha elementos para garantir a minha autoridade, nem forças para fazel-a respeitar ; praticaria um sacrificio inutil, permanecendo na capital, quando diante de mim eu via correr apavorado o commandante do districto, o chefe de todas as forças militares, e não seria com duas ordenanças, acompanhado de meu duzia de amigos desarmados, que poderia resistir á invasão (*apoiados*) ; e quando se escrever a historia desapixonada e desprevenida de todos esses factos, ha de se dizer

que procedi com dignidade, civismo e patriotismo. (*Muito bem.*)

Digo isto sem immodestia, porque, Sr. presidente, si eu tivesse accedido o convite do commandante das forças militares do Paraná o fallecido coronel Antonio Soares Barbosa, no dia da tomada do Desterro para adherir ao movimento, dando passagem pelo Paraná, aos soldados da revolta, teria concorrido para que S. Paulo fosse tomado e o governo da Republica perigasse definitivamente, porque seria isso o triumpho da revolução.

Com os poucos elementos que tinha, declarei que estava disposto a resistir, para que não se realizasse o que desejava o commandante da guarnição; e felizmente, com o apoio da força policial, com o apoio de um batalhão patriótico, com o apoio de muitos distinctos officiaes da guarnição federal de Curitiba, pude oppor-me ao proposito daquelle official, que velu para o Rio de Janeiro, onde, dous ou tres dias depois, foi colhido pela epidemia reinante e falleceu.

Quando para isso me convidou, mostrou-me telegrammas do Desterro, em que se lhe pedia que servisse de intermediario com a guarnição militar do Paraná para que ella adherisse á revolução.

Mas, Sr. presidente, não vim aqui para fazer a exaltação dos meus actos, contra a revolta, como governador do Paraná; vim, sim, para defender-me, e para tirar absoluta e completamente de cima de mim a responsabilidade que se me quer dar de factos relativos nos assassinatos de individuos no kilometro 65 da Estrada de Ferro.

O SR. GIL GOULART—E acredito que o conseguirá.

O SR. VICENTE MACHADO—Vou dizer com toda a franqueza, com toda a verdade, os factos como se passaram.

Sr. presidente, no dia 5 de maio, ontrava eu em Curitiba com as primeiras forças da divisão legalista, sendo recebido pela população, não somente pelo meu partido, no meio das mais calorosas e das mais estrondosas acclamações e das festas mais entusiasticas, que se prolongaram durante dias.

Ao fim de 6 ou 8 dias, depois de minha chegada começaram a realizar-se algumas prisões, entre ellas a do barão do Serro Azul. Estes prisioneiros, devo dizer, apesar das accusações e affirmações em contrario, e me seria facil adduzir prova do que affirmo, foram muito bem tratados nas prisões e alguns delles gozaram de regalias especiaes, como o Sr. barão do Serro Azul, que sempre esteve preso no Quartel General da primeira divisão sob o commando do coronel Firmino Pires Ferreira.

Logo que se deram as primeiras prizoões, me disse o commandante do districto (e esta affirmação delle foi depois confirmada por um acto nomeando juntas militares), que todos esses prezos politicos iam ser sujeitos a julgamento perante a junta militar que elle tinha nomeado, e que perante a junta se apuraria a responsabilidade dos implicados na revolução.

Não posso precisar a data, mas creio que foi a 19 ou 20 de maio, estava eu dansando no Club Curitybano, quando vieram dizer-me que seis ou oito prisioneiros tinham embarcado em um trem em caminho de Paranaguá. Immediatamente, procurei na sala alguns officiaes do estado-maior do illustro general Quadros e perguntei-lhes que presos eram, e responderam-me que não sabiam, mas que entre elles estava o barão de Serro Azul; perguntei-lhes ainda para aonde iam e informaram-me que iam para Paranaguá, a fim de embarcarem no cruzador ou transporte *Parahyba* ou *Parahyba*, e seguirem para o Rio de Janeiro.

Tranquillisou-me esta noticia e até julguei que era uma prova de protecção do Governo Federal, chamando esses homens do logar onde estariam expo-tos a julgamento severo e apaixonado para aqui, onde o julgamento se faria com absoluta calma. Não me preoccupei mais nessa occasião com o facto; nisto fallei ao coronel Pires Ferreira e este mostrou a mesma despreoccupação.

No dia seguinte, fui á palacio despachar e estive sempre cercado de amigos, continuando as manifestações de contentamento pela retomada do Estado.

No terceiro dia, tendo de embarcar para Paranaguá o coronel Pires Ferreira, fui despedir-me delle, pedindo-lhe desculpa de o não acompanhar, porque factos da maior importancia exigiam minha presença na capital.

Voltando para palacio, depois de fazer as minhas despedidas ao bravo coronel Pires Ferreira, um amigo perguntou-me si eu sabia que se estava espalhando na cidade o boato de que aquelles homens que tinham seguido pela estrada de ferro, tinham sido fuzilados na serra. Perguntei de quem o soubera, respondeu-me que de diversas pessoas, entre ellas um sobrinho do barão do Serro Azul.

Então disse-lhe: isso é uma calumnia; são os nossos inimigos que fazem propalar esses boatos.

Logo depois, quando despachava o expediente tranquillamente, appareceu-me outro amigo, que me repatiu a noticia que corria que os homens tinham sido fuzilados.

Lembro-me, Sr. presidente, que levantei-me até com certa energia e disse:

«Isto é intoleravel, os Srs. estão dando vida aos boatos que propalam os nossos inimigos,

pois, si nós consuramos todos os crimes praticados pelos revoltosos, como vamos praticar iguaes crimes ? ! »

O amigo voltou-se ao retirar-se e disse-me: «Amanhã me dirá se eu tenho razão».

Esta affirmação convencida fez com que me atravessassem o espirito algumas suspeitas e mandei immediatamente o meu ajudante de ordens, saber o que havia.

Foi ao quartel-general e voltou com a affirmação de que os presos tinham seguido para Paranaguá, para tomarem o destino determinado, que era seguirem para a Capital Federal.

Voltei-me ainda para os amigos que estavam em palacio, contei-lhes a informação que recebera, dizendo-lhes «vejam como os boatos continuam ! »

Entretanto, devo dizer ao Senado que me ficou uma pontinha de duvida.

Apenas sahido de palacio, procurei o capitão Lago, meu chefe de policia, que nesse dia não me apparecera por doente, e perguntei-lhe si alguma cousa sabia em relação aos boatos espalhados sobre os fuzilamentos na serra, e o distincto capitão com profunda magua me declarou que, por factos que tinha colhido, chegara a certeza de que tinham sido mortos diversos individuos na serra.

Faço justiça a todos que me ouvem, ninguém absolutamente duvidará da sinceridade de que vou dizer — nesse momento não houve em todo o Paraná quem sentisse dor igual áquella que eu senti ; eu via, além do maior ataque á instituição pela qual me tinha batido, além do enorme attentado á civilização americana, completamente perdida uma vida cheia de sacrificios pela causa publica, porque me pareceu impossivel poder arredar de mim a responsabilidade daquelles crimes (*sensação*).

Fui para a casa, dei ordem immediatamente de que não se tirasse a edição da *Republica*, assim de ser inserido o manifesto que foi publicarlo e no qual, como governador do Estado e como membro do partido republicano, dei o meu protesto contra tudo o que se passava e estava fazendo a desunião da familia paranaense ! (*Muito bem ; muito bem.*)

Não posso precisar os termos do que escrevi ; mas o manifesto foi publicado na *Republica*, com a minha assignatura.

Não tenho eloquencia nem conhecimentos litterarios para fazer uma peça eloquente ; (*não apoiados geraes*) mas posso dizer que naquella occasião fui eloquente, porque era sincero e escrevia com o coração. (*Muito bem.*)

Hoje me entristeço, Sr. presidente, quando vejo a guerra calumniosa que se faz contra mim, com esquecimento de todos estes factos,

principalmente aqui na Capital, mas consola-me a certeza absoluta de que dentro do Estado do Paraná não ha uma pessoa que não esteja convencida de que tudo isso se passou sem a minha sciencia, e sempre com o meu protesto. (*Muito bem ; muito bem.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Folgo de ouvir isso. Tal era o general que assim sacrificava honra do governo da Republica !

O SR. VICENTE MACHADO — Consta-me que outros fuzilamentos se deram no Paraná ; e para provar que nelles não tive coparticipação nenhuma, ainda vou citar um facto, que não póde soffrer contestação.

Entre os fusilados do Paraná, fallava-se do cidadão Francisco Braga, moço negociante da Lapa, de familia importante.

Soube que esse moço foi preso no dia em que deixei o governo do Estado ; fui immediatamente ao quartel general e informei que esse cidadão, que me constava que tinha sido preso era um homem inoffensivo, individuo sem acção partidaria, nullo, e pedia que o mandassem soltar. O general Quadros respondeu-me, que ia mandar verificar o que havia sobre elle, que já tinha feito transferir esse moço do theatro S. Theodoro para o quartel do 8º regimento de artilharia, e que o faria soltar.

E' claro que sahi inteiramente tranquillo, certo de que o moço seria solto. No dia seguinte, estando eu á mesa do trabalho em minha casa, pessoa de minha amizade me disse que esse moço tinha sido fusilado, mas, confesso que não acreditei.

Em todo o caso, fui ao quartel general, para fallar com o general Quadros, não o consegui, porque eram 7 horas da manhã, mas encontrando um tenente ou alferes do Estado Maior perguntei-lhe pelo facto, e elle negou que se tivesse dado. Sahi, e na occasião em que descia, encontrei na porta um subalterno do quartel general que me disse: que aquillo era *embrulho* e que o homem tinha sido fusilado.

Sr. Presidente, eu confesso que o meu desejo seria que tudo isto morresse sepultado dentro de mim; não desejaria absolutamente fazer a minima revelação sobre estes factos, porque estou convencido de que isto nada aproveita á vida da Republica.

Este dilaceramento retrospectivo só póde prejudicar-nos, não póde fazer-nos bem ; mas o que eu não posso, e por isso rompo o silencio a que me havia condemnado, o que eu não posso, é deixar que caia sobre mim, de cabeça curvada e submissa, o peso de todas estas injustiças, quando o peso dessas injustiças é a attribuição dos maiores crimes ! (*Apoiados*).

Eu confesso que estou fallando contrariado, contrariado porque estou talvez cansando o

Senado (*não apoiados*); estou fallando em hora muito adelantada; e principalmente porque eu deixaria fazer uma defesa inteiramente completa dos meus actos, de modo a não poder passar pela morte de qualquer collega que o representante do Paraná é réo do assassinatos!

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem; accetto a defesa.

O SR. GIL GOULART—Não podia ficar indefeso.

O SR. VICENTE MACHADO—Como disse, não argumentarei com a carta dessa senhora. Em relação a mim, a carta não articula factos; e os factos que articula em relação ao Sr. coronel Firmino Pires Ferreira, estou convencido de que são injustos. Essa senhora vivia enclausurada em sua casa; só mez e tanto depois é que ella soube da morte do marido; e quando soube foi naturalmente o facto acompanhado de todo os murmúrios da calúnia, com as noticias adulteradas de proposito para fazer nascer no seu espirito odio contra pessoas que se desejavam fazer passar como responsaveis por taes factos. Não devo, porém, deixar passar despercebido esse facto.

No estado maior do general Quadros havia um tenente-coronel primo do meu collega, senador pelo meu estado, parente do barão Serro Azul; havia individuos intimamente ligados com aquella familia, que é muito grande e tem muitas relações no Estado; havia tambem o genro de um dos fuzilados, Presciliano Corrêa, o major Mauricio Luke, que foi quem fez a inhumação; e todas estas pessoas tem a certeza absoluta e completa de que eu não concorri de modo algum, nem membro algum de meu partido, para semelhantes factos.

O SR. GIL GOULART—E não poderão impedir aquillo de que accusam V. Ex. e de que V. Ex. se defende plenamente.

O SR. VICENTE MACHADO—Em relação a este major, que fez o auto de inhumação dos cadaveres, assim como os outros, que o acompanharam, e que foram Luiz Victorino Ordini, Praxedes Gonçalves Pereira e outros eu devo dizer que são todos meus correligionarios e entre elles tenho dous amigos dedicadissimos.

Sr. presidente, do modo como estou fallando, sem notas, immediatamente ao discurso do nobre Senador pelo Amazonas, talvez esteja prejudicando a minha defesa (*não apoiados*); mas isto é tanto melhor porque é sincero; ninguem pôde acreditar que eu tivesse uma defesa preparada para trazer, pois fallo com os elementos que tenho de memoria, e com a natural difficuldade que tenho de fallar, dizendo as couzas como ellas foram.

O SR. COSTA AZEVEDO—E tem dito muito bem.

O SR. ARTHUR ABREU—Tirando de sobre si e do seu partido toda a responsabilidade.

O SR. VICENTE MACHADO—Ha ainda um argumento, de que eu tinha repugnancia em servir-me.

Eu sou politico no meu Estado, até considerado, pelos meus amigos, chefe....

O SR. ARTHUR ABREU—E é com effeito.

O SR. VICENTE MACHADO—...tenho feito e pretendo continuar a fazer alli a carreira; e si no meu coração se aninhassem sentimentos tão perversos, até á eliminação dos meus adversarios, é natural que eu tivesse mostrado mais um pouco de habilidade.

O Senado não sabe, mas vou dizel-o, dos seis individuos fuzilados na Serra, nenhum delles era politico militante; a maior parte delles, excepção feita do barão de Serro Azul, eram homens inteiramente nullos e incapazes para a politica.

O Sr. Balbino de Mendonça era um moço, casado em uma familia importante do Paraná, a familia Araujo, negociante, e tratava de politica apenas como amador, que pouco mal podia fazer aos adversarios; José Joaquim Ferreira de Moura, em occasião de eleições, mereci-lhe mais de uma vez seu voto, era homem que não tinha partido nenhum, depois da proclamação da Republica; José Lourenço era um individuo nullo, era 2º e-cripturario da delegacia fiscal; Presciliano Corrêa foi durante muito tempo meu correligionario e retirou-se depois da politica, dizendo-me que ia cuidar de uma industria, que tinha estabelecido na cidade da Lapa, e de facto assim o fez, não acompanhando nunca os meus adversarios; Lourenço Rodrigues de Mattos Guedes, era um portuguez quasi analfabeto, amigo dedicadissimo do mais odiento dos meus adversarios e por isso logo que se decretou o estado de sitio para o Estado do Paraná, retirou-se do estado e foi servir aos revoltosos; este individuo entrou com as tropas revolucionarias e pôde-se dizer que foi o unico que esteve com armas na mão!

O SR. MORAES BARROS — E o Sr. barão de Serro Azul o que era?

O SR. VICENTE MACHADO — O Sr. barão de Serro Azul, desde que se proclamou a Republica, nunca teve uma posição definida na politica; lembro-me apenas de que em certa occasião fez um manifesto, em que se delarava monarchista; mas, inquestionavelmente, sempre que intervinha em qualquer pleito eleitoral, fazia-o sempre em nosso favor; foi por mim em 1891 incluído em chapa e eleito

deputado estadual, resignando mais tarde, por circumstancias que não vem à pello mencionar, o mandato e não envolvendo-se mais, dessa data em diante, em questões politicas.

Mais tarde, quando ia-se proceder à eleição do Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, fui ter com elle, e assim o fiz, porque mantinha relações de amizade com S. Ex., que seja dito de passagem, era um homem muito distincto, de educação muito fina, mais tarde, repito, fui ter com S. Ex. e perguntei-lhe se podíamos, nessa eleição contar com o seu auxilio, ao que respondeu-me que não desejava mais envolver-se em politica, mas, no entanto, não deixaria de auxiliar-nos nessa eleição, não só porque era candidato o Sr. Ubaldino do Amaral, como tambem porque merecia-lhe muita sympathia o nosso partido.

Nossa occasião, o Sr. barão do Serro Azul prestou-nos relevantissimos serviços, porque sendo candidato competidor o Sr. Manoel Alves de Araujo, o trabalho eleitoral foi grande e nelle muito interveio o barão de Serro Azul.

Sr. presidente sahi de Curitiba no dia 18, e dia ainda estive no quartel general, com o Sr. barão do Serro Azul; e... deixom-me os nobres senadores que, diga com franqueza: o Sr. barão de Serro Azul não foi absolutamente estranho à revolta...

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas só por isso devia ser fuzilado?

O SR. VICENTE MACHADO — Peço a V. Ex. que não tenha a crueldade de me dar mais desses apartes.

Não tenho presentes os documentos relativos a este facto, para apresental-os ao Senado; mas esses documentos acham-se em poder de um deputado de meu Estado, com S. Ex. estão todos os telegrammas autographos encontrados na estação de Curitiba e passados durante o periodo da revolta.

Ao martyrio a que está eternamente condemnada aquella familia não quero accrescentar mais este: a certeza de que o seu chefe era revoltoso.

Agora respondo ao aparte, com que ha pouco honrou-me o nobre senador, ainda que S. Ex. fosse revoltoso, a pena não seria aquella que lhe foi inflingida.

Sr. Presidente, eu teria muita cousa para affirmar ao Senado, para affirmar aos collegas, que estou certo acham-se completamente convencidos da verdade de tudo que tenho exposto (*apoiados*), de que o ex-governador do Estado do Paraná, de que o partido republicano daquelle Estado, de que faço parte, a cada um acto de violencia, a cada um acto destes hoje denunciados e que eram praticados realmente, elle respondia com protestos, protestos enérgicos e sinceros, que nem sempre podiam ser

ostensivos, porque, Sr. presidente, eram taes os deslumbramentos da victoria que muitas vezes não se sabia quaes os que tinham commungado com a revolta e quaes os que tinham feito sacrificios pela causa da Republica!

Não poucas vezes fui, em pessoa, arrancar das grades das prisões amigos meus, aliás delectadissimos, entre os quaes posso citar o Sr. Eduardo Moura, republicano historico, que sempre bateu-se pela causa da Republica e que, no entanto, esteve em risco de ser preso; assim como o honrado commerciante, meu amigo, Sr. José Fernandes de Loureiro.

Disse o tenho necessidade de repetir; só absolutamente só a necessidade extrema da defeza obrigar-me-hia a estas declarações.

Penso que devemos caminhar para deante que devemos olhar com mais carinho para esta Republica, que todos extremecemos; penso que devemos esquecer, um pouco, este passado; porque, como eu ja disse, esse estudo retrospectivo só pôde augmentar odios, estimular vinganças; e afinal, roubar a calma e o criterio com que devemos entrar em todos os negocios que disserem respeito à manutenção das instituições patrias, a felicidade e à prosperidade do paiz.

Foi por isto que eu disse, ainda ha pouco dias, quando eu fazia a defeza dos actos do governo do marechal Floriano que as minhas affirmações ou negativas em nada importavam à consolidação da Republica.

Esta minha phrase serviu de thema para que alguns mostrassem ao publico mais uma face perversa, odienta e sanguinaria, no humilde orador; que nesta occasião, sabo perfeitamente, abusa da preciosa attenção do Senado. (*Não apoiados gerues*).

Vou sentar-me e espero que não terei mais occasião de rememorar estes actos; penso mesmo que não terei occasião, por que os meus collegas, o Senado brasileiro, o paiz, to'os estão convencidos de que si taes excessos chegaram à constituir uma pagina negra e vergonhosa na vida da Republica, (*apoiado, muito bem*), a responsabilidade de tudo isto não pôde cair sobre mim na qualidade de governador do Estado do Paraná (*apoiados, muito bem*); não pôde recahir sobre o partido republicano daquelle Estado.

Estes factos não se passaram sem os nossos mais vehementes protestos, estes factos compungiram-nos os corações e crearam para a familia paranaense (e é o que eu mais lastimo) um prolongamento de odios, de palhões, que hão de ser eternas torturas para todos aquelles que tem necessidade de trilhur uma estrada cheia de espinhos, a estrada da vida publica.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Não havendo numero para votar-se, fica adiada a votação dos requerimentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896 ;

N. 72, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realizadas e a realizar por conta da verba — Terras Publicas e Colonisação — o que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como também as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e descreminação de terras ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulacões de empregos publicos remunerados ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1895 que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchíades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio-soldo, que percebe.

Levanta-se a sessão as 3 1/2 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA NA SESSÃO DE 25 DO CORRENTE MEZ, A REQUERIMENTO DO SR. COSTA AZEVEDO.

Gabinete do Ministerio dos Negocios da Marinha — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1895.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Cumprindo o que me foi determinado pelo Sr. Presidente da Republica, ora vos transmitto as cópias de que trata a mensagem que acompanhou vosso officio n. 154 de 19 do corrente

Devo declarar-vos que no officio do commandante em chefe da esquadra em operações de guerra está lançado o signal que ordena — seja archivado —, e que no archivo da Secretaria de Estado não consta que esse officio tivesse tido resposta.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa.*

Cópia. — S. N. — N. 275. — Commando em Chefe da Esquadra Brazileira em Operações de Guerra nas Costas do Brazil. — Bordo do cruzador *Andrada* em 29 de junho de 1894. — Ao Sr. general de brigada Bibiano Sergio Macêdo da Fontoura Costallat, encarregado dos Negocios da Marinha. — Passo ás vossas mãos a inclusa parte reservada, relatando factos occorridos a bordo do vapor de guerra *Santos* em Santa Catharina, afim de que tomeis na devida consideração. Cumpre-me dizer-vos que attenta ás graves circumstancias de momento e do facto occorrido, aprovei a conducta do commandante do vapor de guerra *Santos*.

— Saude e fraternidade. — *Jeronymo Francisco Gonçalves*, commandante em chefe. — Está conforme. — O capitão de fragata *Garces Patha*, secretario do ministro.

Cópia — Reservado — Bordo do vapor de guerra *Santos* em Santa Catharina, 10 de maio de 1894. — Ao Sr. capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues, commandante da 2ª divisão da esquadra. — Tendo chegado hoje da commissão que por vós me foi ordenada, de transportar para S. Francisco um contingente de cem praças do 23º batalhão de infantaria de conformidade com a requisição feita pelo Sr. coronel Antonio Moreira Cesar, governador militar deste Estado; cumpre-me informar-vos de um facto occorrido a bordo deste vapor de guerra, na noite de 5 para 6 do corrente, facto este bastante desagradavel, que podia ter consequencias mais sérias, si não fosse a energia com que foi reprimido. — Achava-me na camara deste navio ás 8 horas e 30 minutos da noite, quando o immediato veio participarme que os inferiores do 28º batalhão de infantaria 1º sargento Augusto Machado Vieira Sampaio e o 2º dito Miguel Barcellos, que faziam parte da guarnição deste navio desde Montevideo, tinham chegado de terra, achando-se o primeiro algum tanto em brigado e que tendo-os feito aos seus alojamentos, tinha sido pouco depois obrigado a descer á coberta, juntamente com o official de quarto o alferes alumno Eduardo Martins Trindade, por se achar o primeiro sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, gritando e insultando os officiaes e tentando a força sahir do seu alojamento e ahi encontrara o segundo dito Miguel Barcellos atracado com uma praça do batalhão Tiradentes, sendo nesta occasião insultado com palavras injuriosas e contrarias á disciplina; dizendo-me mais que tinha conseguido prendel-o e recolhel-o novamente ao alojamento, porém, que o pri-

meiro sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, continuára proferindo improperios e tentando arrombar a porta do alojamento como eu perfeitamente ouvi.—Ordenei então que amarrasse e amordaçasse o referido sargento, o qual nesta occasião appellava para os soldados do contingente tratando de chamal-os á revolta em nome do seu espirito e de classe; ás 10 horas da noite achando-me na ante-câmara dos officiaes conversando com alguns delles á respeito deste facto fui surpreendido ao ouvir o official de quarto o alferes alumno Trindade exclamar: Quem é o senhor para vir exigir a soltura de seu companheiro?—Pensando sómente na grande falta de disciplina, corro sobre o indisciplinado inferior que era o 2º sargento Miguel Barcellos, o qual desviando a carabina Mauser, que apontava para o alferes Trindade, fez fogo sobre mim, na occasião em que me atirava entre os dous.—Felizmente para mim a arma falhou e mais felizmente ainda tive a calma necessaria para não recuar um passo, mandando então que se armassem os officiaes que estavam presentes e formassem a guarda afim de prender o inferior que fugia para a coberta. Pouco depois regressava o mesmo desarmado e conduzido por inferiores de bordo e praças do batalhão Tiradentes, que o tinham prendido quando tentava apoderar-se de uma nova arma, declarando nesta occasião que já ha muito, elle e o sargento Vieira Sampaio, premeditavam matar todos os officiaes e alumnos sendo nos de mar por espirito de classe e aos de terra por serem miseraveis, infames e traidores, que não estava arrependido do que fizera e que só sentia ter falhado a arma e não ter podido conseguir outra. Sendo revisitado foi encontrado em seu poder quinze cartuchos de carabina Mauser.

Em vista deste facto de alta indisciplina e de continuar o sargento Vieira Sampaio dentro do seu alojamento a tentar sublevar a guarnição e tendo convicção absoluta que é minha rigorosa obrigação manter a disciplina no navio que me foi confiado pelo governo, em uma época difficil, como a presente reuni os officiaes não para dividir a responsabilidade, pois que o Commando deste navio tem por habito tomar a responsabilidade inteira de todos os actos praticados a bordo, porém para guiar o meu juizo e orientar melhor o meu modo de proceder e concordando commigo os 17 officiaes presentes, fui de parecer que os mesmos inferiores fossem passados pelas armas de conformidade com os maximos do § 3º do art. 93 e do 98 do codigo penal da Armada. Lamentando mais uma vez que se tivesse dado um facto de tal ordem no navio sob o meu commando, passo o exposto ao vosso conhecimento, declarando-vos que officialmente não me pesa a consciencia, visto

ter certeza absoluta que outro não podia ser o meu procedimento, a menos que não houvesse quebra de disciplina e da autoridade dos officiaes maiores de bordo, a qual sou e serei sempre obrigado a fazer respeitar qualquer que seja o resultado.

Saude e fraternidade, *Carino da Gama de Souza Franco*.—Commandante. Está conforme.—*Garcez Palha*—Capitão de Fragata, secretario do ministro.

39ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Pareceres — Votação de requerimentos — Requerimento verbal do Sr. Corrêa de Araujo — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Discurso e projecto do Sr. Moraes Barros — ORDEN DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1895 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, João Neiva e Leite e Oiticica — Emenda desta — Adiamento da discussão — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia comparecem os 48 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, J. Cutunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pername buco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. João Barbalho, Justo Cherimont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Manoel Barata, Manoel de Queiroz e Joaquim Murtinho.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 3.^o SECRETARIO, servindo de 2.^o, lê os seguintes

PARECERES

N. 48. DE 1895

Redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1895.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o São transferidos ao dominio do Estado de Matto Grosso os seguintes proprios nacionaes, situados no seu territorio, dos quaes a União não necessita para os serviços federaes, a saber :

1.^o, uma casa terrea, sita á praça do Coronel Alencastro, que serve de palacio do governo estadual ;

2.^o, uma casa terrea, sita á rua do Rosario, ora occupada por uma escola publica de instrucção primaria ;

3.^o, uma casa terrea de taipa, sita á rua Onze de Julho, onde funciona a assembléa legislativa ;

4.^o, uma casa terrea, sita á rua Treze de Junho, que foi outr'ora residencia dos Ouvidores, considerada desde muitos annos como propriedade municipal, sendo actualmente occupada pelo lyceó Cuyabano ;

5.^o, uma chacara com duas casas situadas na freguezia de Pedro II, á margem esquerda do rio Cuyabá, que serviu outr'ora de quartel de marinheiros e presentemente se acha sem applicação.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de junho de 1895.—*Manoel Bacata.—Gil Goulart.—J. S. Coelho e Campos.*

N. 49 DE 1895

A Commissão de Finanças, a quem foi presentedo a proposição da Camara dos Deputados n. 13, do corrente anno, autorizando o Governo a abrir um credito extraordinario no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na importancia de seis contos de reis para despendar dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant, no custeio de tres officinas creadas nos termos do art. 21 do regulamento approvedo pelo decreto de 17 de maio de 1890, pensa que, justificanda como se acha na mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 30 de maio deste anno a necessidade dessa importancia relativamente insignificante, para o fim a que é destinada, está a referida proposição no caso

de ser submittida á deliberação do Senado e approveda.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1895.—*Costa Azevedo.—Aquilino do Amaral.—J. S. Rego Mello.—Moraes e Barros—Leopoldo de Bulhões.—J. Joaquim de Souza.*

N. 50 DE 1895

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1895, que manda conservar, para todos os effeitos, a commissão no posto de guarda-marinha obtida pelos aspirantes que estiveram em serviço na esquadra legal, até a conclusão do respectivo curso ; e toma outras providencias.

Pelo simples enunciado vê o Senado que trata-se de dispensar na legislação vigente, si bem que em favor de moços, que com louvavel dedicacão serviram na esquadra legal durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

A commissão passa a estudar o assumpto, para orientar o Senado e justificar as conclusões a que pretende chegar.

Os aspirantes que defenderam a legalidade cumpriram um dever militar ; os que não procederam do mesmo modo commetteram um crime, pelo qual, aliás, foram punidos.

Aquelle dever nos tempos que correm constitue uma virtude e como tal recompensada não sómente pela consciencia do acto meritorio que praticaram, como pelo agradecimento do Governo do paiz e, finalmente, da Nação, dispensando o Congresso os exames a que eram elles obrigados, para lhes dar approvação segundo as notas de aproveitamento (lei n. 206, de 26 de setembro de 1894).

A commissão pede venia ao Senado para recordar que, durante a guerra do Paraguay, na qual nossa gloriosa marinha de guerra praticou feitos heroicos, que tanto illustram a nossa historia militar, exigencias do serviço determinaram a ida de alguns aspirantes para o theatro da luta, antes de terem completado os estudos escolares, e a esses distinctos brasileiros apenas foi dispensada a pratica das viagens de instrucção, então, como hoje, exigida para a promoção a guarda-marinha (art. 7.^o da lei de forças de mar de 28 de setembro de 1867).

Não ficaram, apesar da longa duração dessa guerra, isentos dos exames praticos a que se refere o decreto n. 884, de 10 de dezembro de 1851, quando é certo que os navios de guerra modernos, todos movidos a vapor, e essencial desses exames devia versar sobre o manejo das bocas de fogo, sua nomenclatura, munições, palamenta, etc., arts. 2.^o e 4.^o do mesmo decreto, conhecimentos praticos por elles já adquiridos diante do inimigo em diuturnos combates.

Foi tudo quanto se fez, reservando-se a promoção para depois de preenchida essa formalidade.

O legislador daquelle tempo foi mais parco em sua generosidade para com os valentes da gloriosa esquadra nas aguas do Paraná e Paraguay, que desde Riachuelo, Cuevas, Passo da Patria, Curuzú, Curupaity, Humaytá, Togy e Angustura contavam seus dias por assignalados triumphos, conquistados á custa de muito sangue vertido sobre o passado e coberto desses esquifes fluctuantes, na phrase de um illustre brasileiro.

Naquelle época, querendo o Corpo Legislativo galardoar os serviços dos officiaes do exercito, que voltavam da guerra occupando postos de commissão, mandou consideral-os graduados nesses postos (art. 3º da lei n. 1863 de 6 de outubro de 1870) sem que tivessem direito ao soldo correspondente.

O Congresso Republicano não deve, em um regimen de respeito á lei e ao direito, ir além daquelle que governava a Nação por um direito divino e não por expressa vontade dessa mesma Nação, liberalizando favores e graças que acarretam perturbações graves na economia interna e disciplina de uma instituição de ensino militar.

A proposição, ora sujeita ao estudo desta commissão, fere a lei vigente, que muito sabiamente estatuiu as condições para o aspirante de marinha obter o premio de sua intelligencia, esforço escolar, applicação, assiduidade e conducta civil e militar.

Este premio, que representa o producto de tantos factores, é o posto de guarda-marinha, como no exercito é o de alferes-alumno. Creadas no Brazil as academias militares por carta régia de 4 de dezembro de 1810, ainda não houve um exemplo sequer de concessões de taes premios escolares, sem ser pelos meios estabelecidos nos respectivos regulamentos: é que elle representa uma ordem de sacrificios e perseverantes esforços intellectuaes e não serviços prestados á Patria.

Para alcançar o posto de guarda-marinha são precisos quatro annos de estudos e tres viagens de instrucção, pelo menos (art. 64 do regulamento de 10 de janeiro de 1891); sendo que para os guarda-marinha alumnos (é o caso da proposição) exige o art. 63 do mesmo regulamento tres annos de estudos e duas viagens. Ora, um decreto não pôde dar esses requisitos e consequentemente elevar um aspirante áquelle grau academico.

Pelo art. 52 do predito regulamento, o guarda-marinha-alumno reprovado tres vezes na mesma materia tem baixa do serviço e trancamento da matricula; mas a proposição manda consideral-os na commissão, até que completem o curso, não podem, pois, ser destituídos desse posto, antes dessa épo-

ca, que não advirá, verificada a hypothese das tres reprovações.

Ainda mais, si commetterem os crimes passíveis de pena de exclusão perpetua da Escola Naval, definida no art. 108, e o conselho de disciplina, a que se refere o art. 174, a impuzer, deixarão a escola, é verdade, mas não despirão a farda, porque o posto que occupam lhes foi dado por uma lei, e os effeitos desta sómente por uma outra podem ser revogados. Chegados a esse ponto, a disciplina de bordo será perturbada e o serviço completamente alterado.

A proposição, finalmente, vem estabelecer conflicto entre os poderes Executivo e Legislativo, por invadir uma attribuição privativa daquelle, qual a definida nos ns. 4 e 5 do art. 48 da Constituição, que confere ao Presidente da Republica a faculdade exclusiva de administrar o exercito e armada e prover os cargos civis e militares; enquanto que pelo n. 18 do art. 34 reserva sómente ao Congresso a faculdade de legislar sobre a *organisação* do exercito e armada, e o caso dos aspirantes é de pura competencia administrativa da marinha, e, querendo ir mais longe, de mero provimento de uma função militar.

Os actos são desfeitos pelo mesmo processo por que foram praticados, e assim, tendo o Governo passado, por simples aviso, commissionado alguns aspirantes, o actual, tambem por um aviso, retirou-lhes a commissão, mesmo porque, devendo elles proseguir nos estudos da Escola Naval, esta só concedo aquelle grau mediante exigencias regulamentares, que não haviam sido satisfeitas.

Com taes fundamentos, opina a Commissão de Marinha e Guerra que a proposição da Camara dos Deputados não pôde ser aceita pelo Senado: 1º, por estar fóra da esphera da competencia do Congresso a materia sobre que ella versa; 2º, por ser contraria ao regimen da Escola Naval, invariavelmente seguido desde a sua creação; 3º, por offender a disciplina militar, base unica e segura de uma boa organização de força armada; 4º, finalmente, porque a readmissão dos aspirantes, com a commissão que lhes foi cassada pelo poder competente, importa em quebra e desprestigio do principio da autoridade, contra o direito e a justiça.

Sala das commissões, 26 de junho de 1895.
João Neiva. — Almeida Barreto. — Rosa Junior.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte:

PARECER N. 51 DE 1895

A' Commissão de Instrucção Publica foi presentedo o requerimento dos professores do

Gymnasio Nacional, podendo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos professores da Escola Polytechnica, allegando que não teve inteira execução a autorização conferida pelo decreto n. 26 de 30 de dezembro de 1891, na parte relativa aos supplicantes.

Para completo esclarecimento da questão, entendo a comissão do summa conveniencia e requer que seja ouvido o Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1895.
—Antonio Baena—Aquilino do Amaral—Virgilio Damasio.

Submettida à votos são successivamente approvados os requerimentos do Sr. Costa Azavedo, cuja votação ficou adiada na sessão anterior.

O Sr. Corrêa de Araujo refere-se a um requerimento approvado na Camara dos Deputados, em sessão de hontem, sobre a terminação do mandato do actual governador de Pernambuco, no sentido de ser submettido o caso à apreciação da Comissão mixta encarregada de formular um projecto regulamentando o art. 6.º da Constituição Federal.

Entende que a materia não é da competencia dos legisladores da União, visto que se acha consagrada em disposição da lei estadual, publicada no *Diario Official* do Pernambuco, sob n. 93.

Dosde que, porém, o Congresso Federal avoca essa questão, o orador se vê obrigado a pedir dispensa da alludida comissão, por lhe parecer isto procedimento de accordo com o pensamento da Casa, nomeando para tal fim os senadores que não representassem os Estados interessados no assumpto.

Espera que, consultado, o Senado accete os seus justos motivos de dispensa.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Corrêa de Araujo requer dispensa da Comissão, para a qual foi nomeado, e que se acha incumbida, conjunctamente com outra da Camara dos Srs. Deputados, de dar parecer sobre conflictos dos poderes estaduais, elaborando a regulamentação do art. 6 da Constituição Federal.

Vou consultar o Senado.

Consultado, o Senado não concede a dispensa.

O Sr. Pires Ferreira agradece ao nobre Senador por Amazonas o ensejo de mais uma vez se occupar, na tribuna do Senado, dos graves e complicados negocios do Paraná, durante o tempo em que o orador alli esteve commandando uma divisão do exercito, em expedição contra os revoltosos.

Dá parabens à sua sorte sempre que tem de enfrentar as accusações que lhe fazem, seja qual for a procedencia dessas arguições.

Agora, porém, si vê constrangido e pezaroso, tendo de profligar a baixeza de um inimigo traçoeyro, que disfarça o anonymato de sua covardia em uma carta cuja assignatura conseguiu arditosamente de uma respeitavel senhora, a qual não devia ser distrahida das lagrimas consagradas à saudade de seu inditoso marido para prestar seu nome às inverdades inspiradas pelo odio partidario.

Si algumas vezes se esquivava de tratar minuciosamente e detalhadamente dos negocios do Paraná, não é porque receio fazel-o ou lhe accuse a consciencia alguma fraqueza commettida naquello arduo posto de commandante da 1.ª divisão, cuja historia, do primeiro ao ultimo dia, em todos os incidentes havidos no Paraná, ha de ser escripta com imparcialidade, fazendo-se justiça não só ao orador, como chefe das forças legues invasoras, como a todos os seus subordinados, civis ou militares, os quaes, todos, souberam se haver com a mais escriptulosa correccção em conjuncturas tão difíceis.

Repelle a accusação que loviaamente lhe faz um jornal de hoje, relativamente a um certo pacto celebrado entre o orador e o governador daquelle Estado, a quem invoca, já que se acha com assento no Senado, como testemunha do que a respeito vae expor.

Chefe das forças em operação, soube sempre manter uma reserva conveniente imposta pela situação melindrosa, em que se achavam, consultando apenas S. Ex. no tocante a determinados assumptos de necessidade e urgencia manifesta, sem a minima intervenção na politica local, até o momento em que teve o honrado senador de assumir em Castro, as redeas do governo daquelle Estado.

Então, o orador lhe pedira, como unica compensação aos sacrificios da 1.ª divisão, tratá-la com a consideração merecida, e de modo que em caso algum soffresse a disciplina das tropas.

Força é confessar que o illustre Senador Vicente Machado se portou então, com uma correccção militar pouco commum em um homem alheio à profissão das armas, e, mais soldado do que bacharel em direito, sujeitou-se irreprehensivelmente aos fortes deveres da disciplina rigorosamente observada, como era natural, em semelhantes circumstancias.

Chegando à cidade de Castro, o orador e seus companheiros de expedição souberam pelos jornaes procedentes da capital do Estado, quaes os cidadãos envolvidos directamente na revolta; e, com pezar seu, deparou entre os que tomaram parte activa no movimento, o nome do Barão do Serro Azul, com cujo irmão, o Senador Corrêa, entretave relações de amizade.

A conselho seu, o coronel Abreu, parente daquelle Barão, escreveu-lhe dissuadindo-o

da sua solidariedade com os revoltosos, carta que foi expedida por intermédio de um honrado negociante, o Sr. Secundino de Oliveira, e que não pôde chegar a seu destino, infelizmente.

A independência que sempre deixou ao governo constitucional do Estado ainda em Palmas, onde se demorou seis dias, o orador soube respeitar e fazer respeitar, no character de commandante de todas as forças em operações.

Quem assim procedeu, com uma lealdade e correccção de que se orgulha, quando podia facilmente abusar de seu prestigio incontrastavel, está acima de accusações pequeninas como a que vem na carta a que alludiu.

Incommoda-se, não tanto com a arguição de fuzilamentos, para destruir a qual o orador dispõe de um tribunal calmo e resolutivo, mas com a ingrata maneira de se interpretar, pela inversão dos factos, os bons officios com que, não só em relação ao Barão do Serro Azul, mas em relação à toda a familia paranaense, procurou a harmonia e a conciliação dentro do respeito às leis e às autoridades constituídas.

Só a perversão dos mais elevados sentimentos humanos poderia inspirar o auctor de tão infame carta, que o orador vai reduzir a simples expressões de suas inverdades e, que para cumulo da offensa vem assignada por uma senhora que sempre honrou-o com a sua attenção e bondade.

Sabendo da imminente prisão do Barão do Serro Azul e de que a senhora deste se achava em adeantado estado de gravidez, o orador tomou expontanea e obrigadamente as providencias que reclamava uma tal situação, empenhando a sua responsabilidade e assumindo incommodos quando podia cruzar os braços ao infortunio alheio.

Essa fôra a sua intervenção, dictada pelos seus sentimentos de humanidade, principalmente deante do infelizes senhoras cuja sorte a revolta arrastara ao infortunio daquelles tristes dias.

Póde ser que, em conversa com o Barão do Serro Azul, lhe escapasse alguma vez a phrase —si é religioso, tenha paciência, porque mais soffreu Christo—Estas palavras, porém, de tranquillisação e encorajamento, não podem ser tomadas á má parte sinão pelo cynismo revoltante dos calumniadores professos.

Alcives taes não attingem á honorabilidade do orador, que, relativamente a essa arguição como ás outras que lhe são dirigidas, desafia as provas, em vista das quaes protesta abandonar a vida publica.

Da sua conducta irreprehensivel, como chefe militar, dá o testemunho do commandante da 1ª brigada, o coronel Abrantes; e a respeito do facto de ter jogado com o preso

Barão do Serro Azul, já desmentiu semelhante accusação no *Jornal do Commercio*.

Quanto a usar de traição para com o mesmo cidadão, facilitando-lhe a fuga para o comprometter mais, basta allegar que o orador não tinha autoridade sobre o preso, a quem prestou algumas attenções e obsequios, sem prejuizo da lei e da ordem publica, e isto, levado pelas recordações grutas que tinha do seu antigo chefe *conservador*, na monarchia.

Em apoio do que affirma, o orador entra em detalhes relativos á prisão e destino ulterior do Barão do Serro Azul, a quem não podia ouvir em tal occasião, mais do que lhe permitiam os impulsos do coração alliados aos sérios e arduos deveres de militar e de republicano.

Entra no exame de outros topicos e dizeres da carta a que responde, e demonstra a saciedade quanto são gratuitas as accusações feitas.

Dá conta de tudo o que se prende com a circumstancia de se ter demorado no commando das forças expedicionarias, apesar de solicitado por compromissos de outra ordem, não menos importantes a deixar aquelle Estado.

Si essas guerrilhas do despeito e do odio se motivam no facto de entreter o orador relações amistosas com a representação do Paraná, nada tem de que se accusar, confessando que sempre procederá desse modo emquanto motivos superiores não lhe impuzerem o contrario.

Contra os botes da calumnia, que omnimoda e perseverante abriu campanha contra todos os que estiveram prestando, na mais difficil de todas as crises nacionaes, os mais leaes serviços á Patria e á Republica, o orador tem a calma e a coragem da palavra que lhe facultam as regalias de Senador. Ha de ser imperterrito na defesa, não sómente propria como na de todos os seus correligionarios, contra os jornalecos e panphletos, apedidos e pasquins de que vai lançando mão a misoria moral dos seus inimigas, cuja infamia chegou ao ponto de se ampararem com o luto de uma inditosa senhora, que só tem motivos de agradecimento para com o orador, que está prompto para, assumindo a plena responsabilidade de seus actos, responder por elles em qualquer terreno compativel com a dignidade e com o decoro do cidadão, na imprensa séria ou nos tribunaes competentes, na tribuna parlamentar ou fóra della.

Enfrenta mesmo o anonymato, a que podia si bem que quizesse, votar o mais solomno desprezo, sem quebra de sua reputação militar e civil; mas entendeu levar os seus escrupulos á exigencia de acudir aos ataques de onde venham, tão seguro se acha na verdade dos factos e na inteireza do sua consciencia.

O Sr. Moraes e Barros — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar a criteriosa apreciação do Senado um projecto sobre locação do serviço agrícola.

Como sabe a Casa, esta materia tem estado sem lei alguma que a regule, desde que se proclamou a Republica. O governo provisório, por decreto de 22 de fevereiro de 1890, revogou todas as leis a respeito, não só a de 13 de setembro de 1830, como a de 11 de outubro de 1835 e a de 15 de março de 1879, ficando assim a materia sem lei absolutamente alguma, de sorte que ficou sem existencia legal o contracto mais importante para a vida do povo brasileiro, porque essa vida é a lavoura, e a vida da lavoura é a locação de serviços.

Esse decreto do governo provisório determinou mais que a materia ficaria dahi em diante pertencendo exclusivamente a competencia dos Estados, para que cada um delles, conforme sua conveniencia, conforme a natureza especial do serviço em seu territorio, promulgasse uma lei adequada á especialidade de suas circumstancias.

Mas tão sábia providencia lembrada pelo governo provisório, não foi sancionada, não foi exarada na Constituição Federal, e por esse desacerto (si é permittida a irreverente palavra em relação ao legislador constituinte), a materia da locação dos serviços continuou a ser de competencia federal.

Para formular o meu projecto, examinei as tres leis anteriores e dentro ellas a que me pareceu melhor foi a de 15 de março de 1879, pois é uma lei minuciosa, bem pensada e em geral com providencias muito acertadas e aproveitaveis sobre a materia. Por isso, aproveitei dessa lei tudo quanto me pareceu razoavel, de sorte que o meu trabalho não consiste mais do que em adaptal-as ás nossas circumstancias actuaes, isto é, ao novo regimen e ás idéas hoje dominantes sobre a materia.

Por isso, supprimi da lei tudo quanto dizia respeito á materia do processo, que, como sabe o Senado, não é da competencia federal, mas sim do poder legislativo de cada um dos Estados.

Supprimi mais a parte penal da lei, porque essa lei punia o locador, que faltava o seu contracto com prisão de cinco a vinte dias o de dez a quarenta na reincidencia, prisão que hoje, e de ha muito, está geralmente condemnada.

É' opinião commum, não só de leigos, como principalmente dos que se dedicam ao estudo de direito, que a infracção de um contracto puramente civil, como é o de locação dos serviços, não pôde ser de modo algum punida com pena de prisão, e que essa infracção nunca deve ir além da acção puramente civil, como acontece em todos os outros contractos.

Por essa condemnação da opinião, a parte penal da lei de 1879, nunca foi executada. Não tenho noticia de acção alguma intentada para a applicação da pena de prisão, que commina, ao locador, que honvesse infringido seu contracto. Os interessados entenderão ser desacertado e excessivo o rigor da lei, e nunca usarão d'elle.

Supprimida a pena de prisão, fica o contracto de locação de serviços sujeito a lei geral dos contractos, ao direito commum pelo projecto, que offereço.

A parte que o infringo, não fica mais sujeita a pena alguma, mas unicamente a acção civil, que a obriga a pagar o que estiver a dever.

De sorte que si o locador tem bens com que possa pagar aquillo que estiver a dever, a acção terá razão de ser: senão, não, e o locatario perderá a divida.

Como geralmente acontece, em todos os contractos, no de locação de serviços si o locador não tiver bens, a lei tornar-se-ha inteiramente inutil e a obrigação contractual ficará sem garantia alguma.

Não é extranhavel esta falta de garantia, porque ella nasce da natureza das cousas.

Não é possível que os locatarios possam ter outra garantia contra o locador, a não ser a acção civil, e a acção civil como já disse é inteiramente insufficiente, não dá garantia alguma na maioria dos casos, porque a maioria dos casos consiste em não ter o locador bens sobre os quaes possa recahir a acção civil do locatario.

Não ha mal nisso, direi porque esse mal é absolutamente irremediavel em quanto o Brazil tiver falta de braços, nem sei si tal falta cessará daqui a um ou dous seculos, porque temos muita terra para lavrar, tanta riqueza agrícola a explorar, que dá para muitos milhares e milhões de braços; e o quanto no Brazil houver falta de braços para o trabalho sempre os locatarios estarão a disposição dos locadores.

O Sr. Coelho Rodrigues — O que não é justo.

O Sr. Moraes e Barros — Quem lhes adiantar dinheiro sabe previamente que este dinheiro fica sem garantia alguma, arrisca-se a perdê-lo, desde que o locador fugir ao cumprimento do contracto. Mas esta falta de garantias não se dá só no serviço agrícola, existe tambem no serviço domestico, não obstante ser muito mais moderado do que aquelle.

Nesta cidade, onde a falta de criados para o serviço domestico é tão sensivel, qual a garantia que um patrão pôde ter contra um criado? Apresenta-se um individuo pedindo serviço, e é accoito, ao mesmo tempo

pelo um adiantamento mais ou menos consideravel; o patrão, urgido pela necessidade do serviço, commetto a imprudencia de adiantar-lhe essa quantia e poucos dias depois o individuo ausenta-se; que ha de fazer o patrão? Nada, porque nada pólo contra o individuo, que só possui seus braços, e só do si deverá queixar-se.

Esta falta de garantias é insuprivel, é irremediavel, não ha meio algum de garantir o direito dos patrões desde que o contracto é trazido para o direito commum. Portanto, o meu projecto não visa estabelecer essa garantia, reserva sómente a acção civil do patrão contra o colono, e vice-versa a do colono contra o patrão; por favor especial ao colono, por ser homem pobre, o projecto consagra que a sua acção será executiva, ao passo que a acção do patrão será summaria. Como se sabe, a acção executiva começa pela penhora, e na acção summaria esta tem de seguir seu curso até o autor obter sentença para então fazer a penhora. Assim ha uma melhoria de posição perante as leis do processo, do colono sobre o patrão.

Creio que introduzi alguns melhoramentos na lei. A lei de 1879 exigia escriptura publica para o contracto; entretanto este no meu projecto póde ser feito por escripto particular e até mesmo sem escripto algum, e neste caso o colono, que entra para um estabelecimento tem de sujeitar-se á regra que allige as relações dos outros colonos. Isto é muito commum na nossa vida de lavradores: apresenta-se um colono, explica-se-lhe a regra da fazenda e se elle quer empregar-se, tem de sujeitar-se a esta regra.

A lei de 1879 tinha razão para exigir a escriptura publica, porque decretava a prisão do locador, desde que a prisão fôr abolida, não ha mais necessidade de escriptura publica e o contracto póde ser provado por qualquer meio de direito.

Introduzi no projecto uma disposição que me parece vantajosa para o locador. Em todo o estabelecimento agricola deve haver um livro de conta corrente entre o locatario e cada um dos locadores, e além desse livro o locatario tem obrigação de fornecer a cada um dos colonos uma caderneta, do sorte que faz-se a escripturação no livro do fazendeiro e em seguida na caderneta do colono e deve haver harmonia entre uma e outra escripturação. Esta caderneta é uma grande garantia dos locadores. Isto não é novidade, porque em todas as fazendas de que tenho noticia, os colonos tem suas cadernetas; é apenas dar força de lei ao costume já adoptado pelo meo no Estado de S. Paulo.

A grande importancia do projecto não é em relação aos locadores; já confessei que é impossivel garantir os patrões contra elles;

a grande importancia está em garantir os patrões contra os vizinhos que alliciam os seus trabalhadores. Este é o abuso grave que o projecto visa cohibir, tornando os alliciadores de colonos responsaveis pelo que estes devem ao seu primeiro patrão e mais pelo dobro.

Quanto aos que simplesmente acceitarem para seu serviço individuos sujeitos a outro por contracto de locação de serviços, visto que a acceitação é menos grave do que a alliciação, ficam sujeitos a pagar a divida e mais metado, com a limitação de serem os serviços prestados no mesmo Estado, porque seria injusto impor semelhante responsabilidade quando o trabalhador viesse de outro Estado.

E' a disposição principal do projecto cohibir este abuso, porque é muito commum vir um fazendeiro ou mandar alguém a S. Paulo contractar colonos, levar 30 ou 40 dias para os poder obter, porque nem sempre se acham na casa da immigração, leva-os para sua fazenda com trabalhos e despezas que avultam e poucos dias depois seus vizinhos, que não tiveram trabalho algum, alliciam estes colonos e passal-os para as suas fazendas, sem indemnizarem esses trabalhos e despezas.

E' este o fim principal do projecto; mas, como não se poderiam punir estes alliciadores sem dar existencia legal ao contracto de locação de serviços, por isso o projecto occupa-se deste contracto.

Ha outra disposição vantajosa, que é dar ao locador preferencia para ser pago pelo producto da colheita ou safra, disposição que não encontro na nossa legislação. Muitas vezes os bens de fazendeiro são todos entregues aos credores e o colono vai entrar em rateio em pé de igualdade com estes, o que é injusto, porque os salarios do trabalhador agricola são gastos de produção e devem ser pagos de preferencia a outros credores meramente chirografarios.

E' providencia nova e de toda a justiça, que traz o projecto.

Para a boa intelligencia do projecto, seria necessario que cada exemplar impresso fosse acompanhado de um exemplar da lei de 1879, porque são muitas as referencias e as alterações que o projecto faz a essa lei, do modo que o estudo será muito mais facil sendo elle acompanhado daquella lei.

Submetto o projecto á apreciação do Senado, por intermedio da illustre Commissão de Legislação e Justiça, esperando que do seu estudo acurado volte corrigido e melhorado.

Vem á Mesa, é lido, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir

para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 15 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O decreto n. 2827 de 15 de março de 1879 entrará novamente em vigor, com as alterações seguintes:

§ 1.º Substitua-se o art. 4º (que exige escriptura publica para a forma e a prova do contracto) pelo seguinte:

O contracto de locação de serviços poderá constar de escripto particular assignado pelos contractantes ou por alguém a seu rogo, perante duas testemunhas.

Na falta de estipulação escripta, entender-se-ha haverem as partes accettato como regra entre si as mesmas relações existentes com os mais locadores do mesmo estabelecimento agrícola.

§ 2.º Supprima-se o art. 8º (que manda apresentar o contracto de locação ao Secretario da Camara Municipal, para ser averbado em livro proprio).

§ 3.º Substitua-se o art. 12 (que, na falta de prazo estipulado, presume o de 3 annos agrarios) pelo seguinte:

Não havendo tempo ajustado, presume-se ser a duração do contracto a de um anno agrario, o qual termina sempre no fim da colheita ou da safra, salvo si o locador estiver então a dever ao locatario, caso em que deverá continuar por um ou mais annos, até que pague.

§ 4.º Supprima-se o art. 16 (que marca prazo para a locação de serviços dos libertos).

§ 5.º O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do mesmo predio rustico e a fornecer a cada um destes uma cadernota.

Do livro e das cadernetas devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e debito, lançados naquella e em seguida *notas*.

O Governo determinará, em regulamento, uma forma simples e a força probatoria da escripturação do livro e das cadernetas.

Supprimam-se os arts. 22, 23, 24 e 25 e as referencias a elles feitas nos arts. 53 e 68.

§ 6.º Ao art. 36, que diz:

Cessa a locação de serviços;

§ 1.º *Seu findo o seu tempo — accrescente-se: — Salvo em relação ao locador, enquanto estiver a dever ao locatario.*

§ 7.º Supprimam-se os arts. 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 (que todos contem materia penal).

§ 8.º Os crimes contra a liberdade do trabalho serão processados e punidos mediante acção publica.

§ 9.º Substitua-se o art. 80 pelo seguinte:

A) Aquelles, que directa ou indirectamente seduzirem ou alliciarem para seu serviço, qualquer que seja, individuos obrigados a outrem por contracto, verbal ou escripto, de locação de serviços, prestaveis no mesmo Estado, pagarão ao locatario, além das despezas e custas, a que tiver dado causa, o dobro do que o locador lhe estiver a dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa em juizo, sem depositar essa quantia;

B) Aquelles, que directa ou indirectamente accetarem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos individuos obrigados a outrem por contracto, verbal ou escripto, de locação de serviços, prestaveis no mesmo Estado, pagarão ao locatario, além das despezas e custas, a que tiver dado causa, a divida e mais metade, que o locador lhe estiver a dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa em juizo, sem depositar essa quantia.

Nestes casos compete ao locatario acção executiva para haver o pagamento.

§ 10. Supprimam-se os arts. 81, 82, 83, 84, 85 e 86 (que todos tratam do processo e competencias).

§ 11. A acção do locatario contra o locador será summaria, com direito a embargo assecuratorio.

§ 12. O locador terá preferencia para ser pago pelo producto da colheita ou safra, para o qual houver concorrido por seu trabalho.

§ 13. O Governo consolidará as disposições desta e as da lei n. 2827, de 15 de março de 1879, que não ficam alteradas.

Sala das sessões, 26 de junho de 1895.
— Moraes e Barros. — Esteves Junior. — Laper,
— Abdon Milanes. — Vicente Machado.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em 2º discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896.

O Sr. Leite e Otiefesa esperou até o ultimo momento que algum dos honrados collegas, que são militares, tomasse a palavra para discutir esta lei de fixação de

forças, poupando ao orador o constrangimento de tratar de questões militares. Entretanto como se refere uma parte da lei a fixação de despesas, ha de permitir o Senado, que o orador discuta esse lado da questão.

Depende desta lei a fixação das verbas orçamentarias do Ministerio da Guerra, a respeito das quaes precisa o orador de informações, que vae pedir á Commissão de Marinha e Guerra.

Protesta contra o systema que se tem seguido, e se pretende continuar, nas deliberações legislativas em relação ao orçamento e quanto á fixação de forças.

Vê que o projecto é cópia fiel da proposta do governo, que foi aceita pela Camara dos Deputados, sem discussão, e que, parece, dispensa tambem a discussão desta Casa. As circumstancias de hoje não são as mesmas dos annos anteriores, nem as do anno passado, que fizeram votar a lei de forças, que rege o presente exercicio, e na qual se nota a continuação do máo precedente, contra o qual reclama hoje.

No anno passado a Camara dos Srs. Deputados reduziu, na lei de forças de terra, o numero de 28.160 praças para o de 20.000; approvada pelo Senado a lei com a redução, foi vetada a resolução pelo Vice-Presidente da Republica. A Camara aceitou o veto, e o paiz ficou ameaçado de achar-se sem lei de fixação de forças para o anno de 1895. Procurou-se interpretar a Constituição, e chegou-se então a admittir que o Congresso discutisse e votasse nova lei, porque tratava-se de materia que devia ser discutida e votada todos os annos.

Mas ficou estabelecida a conveniencia da redução do exercito a 20.000 praças; nada havia em contradicção com aquillo que os factos estabeleciam, porque nas leis de orçamento tom-se reduzido sempre o numero de praças votado nas leis de fixação de forças, votando-se verba para menor numero de praças do que o fixado.

E' máo que haja duas leis contradictorias, votadas pelo Congresso: a lei de forças, marcando o effectivo de 28.160 praças para o exercito e a lei de orçamento, mandando que se pague somente a 20 ou a 24.000. E si é certo que o exercito nunca chegou a ter 28.000 praças, que nunca chegará a ter nem 20.000, não comprehende o orador como se possa consignar em uma lei votada este anno a mesma disposição inutil consignada nas leis anteriores.

Explica o orador como é impossivel preencher-se o effectivo do exercito por ter sido abolido o recrutamento, por não ter dado resultados o voluntariado, e por não se ter organizado ainda a lei de conscripção; diz que o destacamento da guarda nacional para com-

pletar esse effectivo é um abuso; e, portanto, acha que não deve o Senado votar leis, sabendo que não serão executadas.

Ouviu dizer que a proposta do orçamento da guerra para o anno seria de 65 mil contos; mas tarde viu que o governo a reduziu a 40 e tantos mil contos; depois viu que o nobre ministro da fazenda declarou ter conseguido reduzir ainda mais esse orçamento. Não affirma o orador ter sido essa a declaração; mas tem idéa de haver lido, ou na proposta, ou em qualquer documento, que se faria redução do effectivo do exercito; e sendo assim, não se deve aceitar a proposta como se acha.

O orador pede á illustre Commissão de Marinha e Guerra a significação desta phrase do seu parecer: «Pensa não ser opportuno alterar a proposição, emquanto as condições da Republica não forem as de perfeita paz interna.» O orador assombra-se diante desta phrase, e parte do principio de que, se não começar-se o problema de economias tão sollicitamente pedido pelo Sr. ministro da fazenda, fazendo-se a redução do effectivo do exercito, declara que desanima de poder conseguir economia alguma no orçamento do anno que vem.

O nobre Sr. ministro da guerra, com louvavel franqueza, declarou que tudo está desmantellado, tudo está arruinado. Todas as repartições da guerra precisam de reforma; os quartéis precisam de concerto; todo o material de guerra precisa de reparos; as fortalezas estão todas desmantelladas; as escolas militares precisam ser reformadas; e só o hospital que se fez na rua do Jockey-Club custou já quantia superior a dous mil contos.

Além das despesas a fazer-se com estes concertos, cita o orador as que tem de eustar a mudança do Observatorio do Rio de Janeiro, e as que exigem as Obras Militares, e todos os serviços do Ministerio da Guerra, e conclue affirmando a necessidade de reduzir-se o effectivo do exercito, visto ser urgente cortar despesas.

Si a Commissão de Marinha e Guerra concordar com o orador, mandará emenda restringindo a 20.000 o numero de praças, ou restabelecendo o projecto votado o anno passado.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, reconheço ser de muita gravidade a preocupação do honrado Senador sobre nossas finanças, acompanho S. Ex. mas não do modo exaggerado por que encara nossas finanças no futuro.

O Sr. Leite e Otizica—Desconfio que não está ainda na verdade.

O Sr. JOÃO NEIVA—V. Ex. presuppõe que estamos á margem de uma bancarota. Creio que não é tanto, os males vão desapparecendo pouco a pouco.

O Sr. LEITE E OITICICA—Este anno não.

O Sr. JOÃO NEIVA—Este anno não, mas para o futuro desapparece. V. Ex. mesmo nos relatorios que len mostrou que só em creditos extraordinarios do anno passado elevou-se a despeza em \$. A marinha por sua vez tambem teve cortes em seu orçamento. E' realmente para inspirar cuidado o futuro desse paiz; mas essas despezas irão sendo restringidas conforme as necessidades da nação. Espero que não continuará do mesmo modo, pois temos votado diversos creditos e tem sido esgotados. Só estradas de ferro tem consumido muito dinheiro sem que tenham dado resultado.

O Sr. LEITE E OITICICA—Já se annuncia que precisam de um credito de 25.000:000\$000.

O Sr. JOÃO NEIVA—Acredito. Eu sempre fullei aqui contra a Estrada de Ferro Central do Brazil, que a administração era má e que precisava de uma reforma; os factos estão demonstrando. Assim muitos outros serviços.

Ha poucos dias ouvi o ministro da fazenda dizer que por enquanto não tinha receio algum de um desastre para o Thesouro; que estava habilitado para fazer frente ás despezas a cargo do Thesouro durante o corrente anno.

O Sr. LEITE E OITICICA—Si continuarmos no mesmo systema que temos seguido até hoje, a bancarota será inevitavel.

O Sr. JOÃO NEIVA—Não temos tido muitas despezas este anno, a economia tem sido enorme pelo menos no Ministerio da Guerra. V. Ex. ha de ver que os supplementos que eram necessarios para manutenção das tropas e que eram de quatro a cinco mil contos, foram sendo reduzidos, e houve um mez em que não se pediu supplemento, porque as sobras e economias chegaram. A Guarda Nacional está dispensada, desde maio do anno passado. Os batalhões do Paraná vieram em data posterior, mas os daqui da Capital estão dispensados ha muito tempo.

Disse o nobre Senador que a proposição da Camara, que a Commissão accitou, era igual a proposta e que S. Ex. desanimou diante das palavras finais do parecer da Commissão que dizem (lé):

«A Commissão de Marinha e Guerra, depois de estudar attentamente a proposição n. 7, de 1895, fixando as forças de terra para o anno vindouro, pensa não ser opportuno alteral-a, emquanto as condições da Republica não forem as de perfeita paz interna,

Assim pois, é de parecer que a referida proposição seja approvada.

V. Ex. achou aqui não sei que imagem.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA—Onde V. Ex. encontrou isto?

O Sr. LEITE E OITICICA—Na lei.

O Sr. JOÃO NEIVA—Nas leis antigas e não nessa.

O Sr. LEITE E OITICICA—A falta de paz não é circumstancia extraordinaria? Está aqui no projecto.

O Sr. JOÃO NEIVA—Tinha-me escapado isso. Mas eu recordaria ao Senado que para as circumstancias extraordinarias não ha limites,—*salus populi suprema lex*. Quando o governo tiver necessidade de chamar os cidadãos ás armas, ha de fazel-o, dessa ou daquella maneira, sob pena de declinar da sua missão. O limite para os casos extraordinarios é a população valida do paiz.

A Commissão cogitou de uma redução no numero de praças; não propoz logo, porque desde que o effectivo total do exercito fosse reduzido, seria preciso modificar os quadros, e é isso que não queremos.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas o quadro com 24.000, ainda não está completo; por isso, se reduzirmos, não modificamos o quadro.

O Sr. JOÃO NEIVA—O nosso paiz está assim; os governadores, como fez um de um dos Estados do Norte, prohibem o recrutamento.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Prohibem?!

O Sr. JOÃO NEIVA—V. Ex. referiu-se a um navio de guerra que foi ao Maranhão fazer recrutamento. V. Ex. não sabe que esse navio sahio do Pará, e foi ao Maranhão buscar recursos que não encontrou no Pará.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E' que uns resistem e outros não, a lei está então com quem resiste.

O Sr. JOÃO NEIVA—Abolido o recrutamento, era preciso que a lei de 1874 tivesse execução; mas a junta de sortelo não se pôde constituir, por ser composta de elementos heterogeneos.

O Sr. LEITE E OITICICA—Porque fazia o exercito chegar a 28.000 homens e vem se pedir mais creditos extraordinarios.

O Sr. JOÃO NEIVA—Refiro-me á hypothese de haver necessidade. Abolido o recrutamento, abolido o voluntariado com premio, como linhamos, só resta a lei do sortelo, como manda a Constituição.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas V. Ex. sabe que a lei do sortolo nunca se poz em execução e não se pôde contar com ella para preencher as 28.000 praças.

O SR. JOÃO NEIVA—O anno passado, a lei de forças continha a tabella distribuindo o emtingento necessario para supprir os claros do exercito por todos os Estados; eram 3.000 homens distribuidos por todos elles. Nenhum, porém, concorreu com a sua quota naquella proporção, principalmente Minas Geraes.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas Alagôas mandou.

O SR. JOÃO NEIVA — Mandou como voluntarios.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha pessoas alli encarregadas de inculcar no animo dos cidadãos que no exercito elles teem muito melhor vida do que trabalhando no Estado. São chamados aliciadores.

O SR. JOÃO NEIVA — A Parahyba tambem tem pago este tributo, razão pela qual tambem me queixo.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—Todos os Estados pagam.

O SR. JOÃO NEIVA — S. Ex. referiu-se á mobilisação da guarda nacional. O Congresso pôde mandar fazer a despeza com o exercito, marca uma cifra, mas que nada tem com aquella instituição, que só pôde ser mobilizada pelo Congresso. O Poder Executivo não pôde lançar mão della.

O SR. LEITE E OITICICA — Entretanto foi mobilizada por decreto.

O SR. JOÃO NEIVA — Mas V. Ex. o que quer? Nós estamos aprendendo agora. Pela nossa Constituição só quem pôde mobilisar a guarda nacional é o Congresso. Entretanto conheço um decreto mandando mobilisá-la.

O SR. J. FROTA — Não houve um decreto dando amplos poderes ao governo?

O SR. LEITE E OITICICA—Não podia dal-os.

O SR. JOÃO NEIVA — Não sei si V. Ex. me pôde citar uma lei neste sentido.

Portanto, a guarda nacional está fóra de questão. Não a podemos levar em linha de conta.

O SR. LEITE E OITICICA — Estamos de accordo; fiquei receioso da minha opinião, de ante do juizo magistral do honrado senador.

O SR. JOÃO NEIVA — Não devemos levar em conta a guarda nacional, porque só ao Congresso compete mobilisá-la; e quando se der a necessidade dessa mobilisação, o Congresso votará fundos especiaes.

Sobre escolas militares, V. Ex. disse que achava muito grande o numero de alumnos.

E' o mesmo de ha dous annos. Cogita-se de uma reforma, mas ainda ella não passou em 1.^a discussão no Senado, e não podemos innovar, fundando-nos naquillo que está em projecto simplesmente.

As escolas continuam a funcionar do mesma modo emquanto não forem reformadas; parece-me que ainda mesmo que haja reforma, este anno nada se poderá fazer. Estamos já com seis mezes decorridos, e a lei ainda levará muito tempo em sua discussão. E si a commissão tivesse de tomar em consideração esta reforma, teria de saber do governo que numero de alumnos o internato, segundo o novo plano, comportaria, e sobre esta base calcularia o numero de praças.

Sobre creditos gastos em quartéis e fortificações, que o honrado senador disse que tinham sido exagerados não duvida, mas havia necessidade. Toda esta vasta costa do Brazil não tinha uma fortificação em condições de repellir um navio, por pequeno que fosse. Foi preciso despendar com este serviço, de norte a sul.

Aqui, no porto do Rio de Janeiro, as fortalezas ficaram muito damnificadas em consequencia da revolta. A despeza necessaria para os reparos já subiu a uma cifra consideravel, mas é uma despeza util e opportuna, porque as fortificações modernas são muito differentes das antigas, teem entre outras reformas torres blindadas, as quaes foram encommendadas na Europa, e, portanto, hão de ser pagas, inclusive o que se gastar com o seu assentamento, que ha de importar em muito dinheiro. Já temos canhões para ellas, dos quaes alguns estão chegando desde os fins do anno passado. Tenho mesmo noticia de que se está montando um delles.

O SR. GOMES DE CASTRO—Onde?

O SR. JOÃO NEIVA—No Arsenal de Guerra, no lugar chamado *Cafafa*, está se fazendo alli o terraplano para montá-la. Mas é preciso tambem montá-las na Lage e em Santa Cruz, para defender-se a barra sufficientemente. Isto tudo quer dizer muitas despezas. As fortificações podem-se fazer com pouco, mas nem sempre é assim. Por occasião da revolta, as que foram feitas aqui nas praias custaram muito; só com areia o sacco gastou-se mais de 1.500:000\$000.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quo areia cara!

O SR. LEITE E OITICICA — Não foi a areia, foram succos.

O SR. JOÃO NEIVA—Portanto, não extranhe o nobre senador esta verba.

Quanto a quartéis...

O SR. LEITE E OITICICA—Estou de accordo; mas é necessario diminuir a verba, reduzindo um pouco o pessoal, porque do contrario não

teremos orçamento equilibrado, não ha impostos que cheguem.

O Sr. João NEIVA—Póde-se então reduzir o pessoal até não precisarmos de quartel nenhum.

O honrado senador referiu-se ao hospital...

O Sr. LEITE E OITICICA — Muito ligeiramente.

O Sr. João NEIVA—Posso dar testemunho de que a obra é muito boa; já ha dous pavilhões terminados e um outro quasi. E' um edificio que fará honra ao Brazil. Fui visitá-lo com o nosso digno presidente. Na Europa talvez não se encontre um melhor; igual é possível.

Está construido com todas as regras da hygiene moderna. Do credito primitivo só tem salido 400:000\$, porque o Tribunal de Contas não quiz autorisar outras despezas, sob pretexto de que os actos do marechal Floriano não tinham sido ainda approvados e com este fundamento, entendeu suspensos os offeitos do credito extraordinario de 1.500:000\$000.

Não ha, portanto, essa despeza exaggerada, como o honrado Senador pensa. O hospital é necessario, é indispensavel e inadiavel, porque o antigo, do convento dos Jesuitas está tão inficionado que não pôde servir mais. Convém mudá-lo para outro logar.

Urge fazer isso, qualquer que seja o sacrificio.

O Sr. LEITE E OITICICA— Estou de accordo, fallei unicamente guiando-me pelo relatorio do Sr. ministro da guerra.

O Sr. João NEIVA — Creio ter satisfeito ao honrado Senador. Alguma modificação que queira propor, será sujeita ao exame da commissão, que dará depois o seu parecer, certo, porém, fique S. Ex. que não será ella infensa a nenhuma medida de proveito ao exercito.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, vou mandar á Mesa uma emenda de accordo com o que disse, e com o pensamento do honrado senador membro da Commissão de Marinha e guerra.

A emenda é a mesma da lei do anno passado, que foi adoptada pelo Congresso, e teve o veto do Presidente da Republica: reduz o effectivo do exercito a 20.118 praças e consigna a medida necessaria para a execucao da lei do sorteo, isto é, dos contingentes que devem fornecer os Estados, na fórma da Constituição.

Tenho a satisficção de responder agora a mim mesmo, e dar a Informaçao que pedi ao honrado Senador membro da Commissão de Marinha e Guerra.

Quanto aos alumnos das escolas militares, o projecto actual está mais restricto do que o do anno passado, e não mando emenda a este respeito porque estou de perfeito accordo com o projecto deste anno.

Nanno o passado o projecto que foi votado consignava 1.200 alumnos para as escolas militares, e 400 para a escola de officiaes inferiores; ao passo que o projecto deste anno consigna 1.200 alumnos para escolas militares, e 200 para a escola de sargentos.

Repito que estou de perfeito accordo com isto, e não tenho que offerecer emenda.

Quanto ao mais, a emenda vai de accordo com o que disse e tambem com a opinião do honrado Senador pela Parahyba.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

Emenda

Ao art. 1º—Em logar de 28.160 praças, diga-se—20.118.

Additivo ao art. 2º

Paragrapho unico. Para preenchimento dos claros no exercito, os Estados e o Districto Federal fornecerão no anno de 1896, o numero de praças seguintes:

Amazonas.....	112
Pará.....	198
Maranhão.....	198
Piauí.....	114
Ceará.....	284
Rio Grande do Norte....	114
Parahyba.....	142
Pernambuco.....	282
Alagoás.....	170
Sergipe.....	114
Bahia.....	622
Espirito Santo.....	112
Rio de Janeiro.....	482
S. Paulo.....	622
Paraná.....	114
Santa Catharina.....	114
Rio Grande do Sul.....	252
Minas Geraes.....	1.046
Goyaz.....	112
Matto Grosso.....	112
Districto Federal... ..	284
Somma.....	6.000

Sala das sessões, 26 de junho de 1895.—
Leite e Oiticica.—Generoso Ponca.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda relativa ao art. 1º.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) — Julgo muito conveniente que V. Ex. adie a discussão do art. 1º, quanto mais que no recinto não ha um terço do numero de Senadores.

O SR. PRESIDENTE — Não ha disposição regimental alguma que obrigue a interromper os trabalhos quando o numero de Senadores presentes seja inferior a um terço.

Esta tem sido a praxe, que a Mesa não tem duvida em sustentar, interrompendo a discussão e mantendo a mesma ordem do dia; mas é conveniente que o Senado complete as quatro horas de sessão, desde que na ordem do dia ha materia importante.

Fica adinda a discussão.

A ordem do dia é a mesma já designada, a saber:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 7 de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895;

N. 72, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realizadas e a realizar por conta da verba «Terras Publicas e Colonisação» e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito à fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 9 de 1894, que dispõe sobre accumulações de empregos publicos remunerados;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchhiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensues, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe.

Levanta-se a sessão ás tres horas e 15 minutos da tarde.

40ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro
(Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXERCICIOS — Parccores — Discussão e approvação da redacção do projecto do Senado n. 12, de 1895 — Discurso e projecto do Sr. Domingos Vicente — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895 — Discurso e emenda do Sr. Almeida Barreto — Discursos do Srs. Pires Ferreira, J. Catunda, Gomes de Castro e Quintino Bocayuva — Discussão do requerimento deste ultimo senhor — Discursos dos Srs. Almeida Barreto, João Neiva e Gomes de Castro — Adiamento da discussão — Ordem do dia 28.

Ao meio-dia comparecem os 44 seguintes Srs. senadores:

João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azovedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Salles, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Messias de Gusmão, Gil Goulart, Manoel do Queiroz e Joaquim Murinho.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, expedido do Recife, em 26 do corrente, assim concebido:

«Presidente Senado Federal—Rio—Senado Pernambuco autorizou Meza participar Senado Federal inaudito attentado envenenamento governador estado, familia, amigos, felizmente salvos por soccorros medicos im-

mediatos. — *Telocira de Sá*, presidente. — *Herculano Bandeira*, 1º secretario. — *Rigucira Costa*, 2º secretario. — Inteirado.

Requerimentos :

Do 1º tenente da armada reformado, Arthur Waldemiro da Serra Belfort em que pede melhoramento de sua reforma e as honras do posto de capitão tenente. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças ;

Do bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario aposentado da Faculdade de Direito do Recife em que pede melhoramento de sua aposentadoria. — A's Comissões de Justiça Legislação e de Finanças.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 52 DE 1895

Redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca, ficando extinto o referido lugar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de junho de 1895. — *Gil Goulart*. — *J. L. Coelho e Campos*.

Fica sobre a Meza para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*.

N. 53 DE 1895

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1895, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe.

Veio do antigo regimen esse consulado e foi mantido pelo actual, como se verifica do art. 2º do dec. n. 375, de 6 de junho de 1891, expedido em execução ao art. 2º do de n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.

A lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que fixou a despesa geral da Republica para o anno de 1892, em seu art. 5º n. II, extinguiu, com outros, esse consulado.

Acontecimentos posteriores vieram demonstrar o desacerto dessa medida, que parece não ter tido por motivo senão o desejo de economia.

E hoje as circumstancias e interosses nacionaes, mais do que nunca, condemnando aquella medida, aconselham o restabelecimento daquelle consulado.

E' o que pretende a proposição dando-lho a categoria de consulado de 2ª classe, de accordo com o disposto no § 2º do art. 2º do decreto de 11 de novembro de 1890.

A commissão, convencida da necessidade da existencia d'elle e informada de que as despezas não excederão de nove contos de réis, e de parecer que seja a proposição submittida á discussão e approvada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1895. — *V. Machado*, relator. — *Gil Goulart*.

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1895, que creá um consulado de 2ª classe na cidade de Cayena : os recentes acontecimentos, conhecidos de todo o paiz aconselham a urgencia desta medida, necessaria ao acatellamento dos interesses brasileiros nessa cidade.

A despesa para a qual a proposição autorisa o governo a abrir o credito necessario, está determinada em lei, quanto aos vencimentos do consul de 2ª classe, art. 9º do decreto de 11 de novembro de 1890, e em decreto quanto á ajuda de custo para transporte e primeiro esta belecimento, art. 1º §§ 1º, 6º e 7º do decreto n. 1.951, de 26 de janeiro de 1895, dependendo estas das condições em que se achar o cidadão que for investido desse cargo.

Como o Consulado é creado para poder a nomeação e installação realisar-se no corrente exercicio, é caso de um credito extraordinario, visto que a despesa com esse Consulado não está prescripta na lei do orçamento.

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e por isto entende que a proposição deve ser submittida á deliberação do Senado e approvada.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1895. — *Costa Azevedo*. — *Aquilino do Amaral*. — *J. S. Rego Mello*. — *Leite e Oiticica*. — *Moraes Barros*. — *Generoso Ponco*. — *J. Joaquim de Souza*.

N. 54 DE 1895

Manoel Simões da Fonseca pede privilegio por 90 annos e garantia de juros por 30, para uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Santarém, no Pará, dirija-se pelo valle do Tapajoz até á cidade de Matto Grosso.

Crê a Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas que o Congresso não deve realisar concessão alguma antes de approvedo um plano geral em discussão na Camara, do caminho de ferro de caracter geral, a construir pela União.

Pensa tambem que decretado o plano, ao governo incumbe estabelecer a preferencia entre as linhas; fazer estudar e orçar cada uma e adjudical-a em hasta publica.

Entende tambem que, no estado actual das finanças publicas, não se deve onerar o Thesouro com novas garantias de juros, maxime de tão grandes capitães como exigirá a empreza.

Por estas tres razões, crê a Comissão que se deve indeferir a pretensão.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1895.
—C. B. Ottoni.—Santos Andrade.—Joaquim Pernambuco.

A Comissão de Finanças concorda com o parecer retro da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e pelos mesmos fundamentos.

Sala das sessões, 25 de junho de 1895.—
Costa Azevedo. — Moraes Barros, relator. —
Aquilino do Amaral. — Leite e Otizica. — J.
Joaquim de Souza, — J. S. Rego Mello.

N. 55 DE 1895

A Comissão de Finanças teve presente a proposição n. 51, de 1893, enviada pela Camara dos Deputados e já approveda em 2ª discussão pelo Senado em agosto de 1894; essa proposição dispõe sobre a arrecadação de impostos pelo Governo Federal, a fim de satisfazer a serviços em parte federaes e em parte municipaes.

A Comissão de Finanças entende que a proposição deve ser approvedo em 3ª discussão; na lei do orçamento do exercicio vigente a disposição da proposição está mais ou menos já estabelecida, pois que o art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, dispõe que:

« O governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal, para com ellos fazer face ás despezas com os serviços da municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que, por lei, competem á mesma municipalidade.»

A mesma lei estabeleceu o processo para o ajuste de contas entre o governo e a municipalidade, com a disposição seguinte:— « Fimdo o exercicio, o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si hou-

ver, á municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.»

Trata-se, como se vê, de um regimen provisório, que impõe uma escripturação especial de impostos arrecadados em nome da Municipalidade, para occorrer a serviços, que estão a cargo do Governo da União, por se ter reconhecido a conveniencia de continuarem elles sem a transferencia determinada na lei n. 85, de 21 de setembro de 1892; esses serviços são os seguintes, que impoem a seguinte despeza:

Justiça local do Districto Federal	564:076\$000
Policia e Brigada Policial.....	5.885:205\$425
Corpo de Bombeiros.....	888:237\$850
Iluminação publica.....	943:206\$374
Abastecimento de agua....	1.860:550\$000
Esgotos da cidade.....	2.773:312\$500
	<hr/>
	12.914:708\$149

O projecto de lei trata de dar fórma definitiva ao custeio desses serviços, enquanto não for mudada a Capital Federal, passando-os definitivamente para o Governo Federal e dando a este os recursos necessarios para custear a despeza, com impostos municipaes, desde que esses serviços são tirados á responsabilidade da Municipalidade; como, porém, é de equidade reconhecer que elles teem uma parte attinente ao governo federal e pelo seu orçamento deve esta ser satisfeita, adoptouse que metade da despeza acima devia ficar a cargo da União e metade a cargo dos impostos municipaes, que o Governo Federal continuaria a arrecadar.

Da proposta do orçamento, apresentada pelo Governo para o exercicio de 1896, os impostos de industrias e profissões que o projecto manda passar para o orçamento federal, dão a seguinte renda calculada:

Transmissão de propriedade..	2.500:000\$000
Industrias e profissões.....	2.400\$000\$000
Taxas do penna d'agua.....	1.200:000\$000
	<hr/>
	6.100:000\$000

Cumpra deixar consignado que o serviço do abastecimento de agua nunca foi considerado municipal e antes representa a despeza a fazer com um proprio nacional do valor de mais de 30.000:000\$, despendidos pelo Governo Federal que, tendo a despeza grande por elle exigida e mais as da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, é justo que reciba para o seu orçamento a receita inferior pelo mesmo serviço dada; embora tendente ao abastecimento da agua da cidade do Rio de Janeiro, não ha disposição alguma de lei que autorise a Mu-

nicipalidade a exigir para si um serviço de tão grande capital, despendido pela União.

Além disto, o serviço de iluminação, esgotos e Corpo de Bombeiros deveria ser todo custeado pela Municipalidade, tendente á cidade, como é; circumstancias especiaes a esses serviços, taes como os contractos feitos para os dous primeiros com companhias que não accitam a Municipalidade, com quem não o contractaram, a substituir-se ao Governo Federal, collocam a administração no dever de attender ás relações creadas por esses contractos, não sendo de conveniencia continuar a situação anormal de hoje, sendo o Governo Federal a parte contractante e correndo as despezas pela Municipalidade.

Estas observações servem para demonstrar como não ha desvantagem na proposição, em passar para a União, ou continuarem a ser por ella percebidos os impostos de transmissão da propriedade e de industrias e profissões, cuja receita mal compensa a metade da despesa a fazer com esses serviços, considerados assim da ordem daquelles que devem ser pagos na metade pelos dous governos, taes como os da policia e da justiça.

Obedecendo a estas observações, é a Comissão de Finanças de opinião que seja approvedo o art. 7º do projecto; quanto ao art. 2º, entende que devem continuar a cargo do Governo Federal os serviços de esgotos e iluminação, cujos contractos se estendem pelo seculo seguinte adiante, indo o de esgotos até o anno de 1934 ou mais e até que esses contractos perdurem.

Propõe, por isso, um artigo substitutivo a esse art. 2º, affirm de ficarem esses contractos sujeitos, como são, completamente ao Governo Federal, que os custeará com a receita que arrecadar, dos impostos ao seu orçamento entregue.

Quanto aos arts. 3º, 4º e 5º do projecto e tabellas que o acompanham, já estando providenciado em decreto do Poder Executivo, approvedo pelo Poder Legislativo tudo quanto elles conteem, a comissão propõe a sua rejeição, por inúteis.

E' assim a Comissão de Finanças de parecer que a proposição seja approveda no art. 1º, rejeitados os arts. 3º, 4º e 5º e substituido o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º. Enquanto vigorarem os actuaes contractos para os serviços de esgoto e iluminação, o Governo continuará a fazer o serviço com a receita do seu orçamento, regendo-se pelas leis anteriores sobre esses contractos e leis, que ficam em inteiro vigor.

Sala das commissões, 26 de junho de 1895.
— Costa Azevedo. — Leite e Oiticica. — Moraes e Barros. — Aquilino do Amaral. — Generoso Ponco. — J. Joaquim de Souza. — Leopoldo de Bulhões.

N. 56 DE 1895

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado n. 4, de 1895, que manda fundir em uma unica as escolas militares existentes.

Estudando a materia com a attenção requerida pela importancia do assumpto, chegou á convicção da oportunidade de uma reforma ampla e completa na instrucção do nosso exercito. E folga encontrar no relatório do actual ministro da guerra, o illustrado general Bernardo Vasques, o mesmo pensamento a respeito.

E' facto sabido de todos que a instrucção militar pelo modo por que é ministrada não satisfaz, pois é mais theorica do que pratica; e, o que é para sentir, muitas das materias dos diversos cursos tem nos respectivos programmas grande desenvolvimento sem, entretanto, aproveitarem immediatamente á profissão militar: prepara assim cidadãos illustrados, é verdade, mas não officiaes para commandos de tropa.

Para estes a nação mantém, aliás com não pequeno dispendio, os estabelecimentos de ensino peculiar á profissão: para aquelles existem as academias e escolas litterarias e scientificas; é preciso, pois, que de cada uma dellas, os resultados colhidos correspondam aos fins para que foram instituidas.

A instrucção militar exige a maxima vigilancia do poder publico; todos os cuidados da autoridade militar que a superintende e a observancia restricta da disciplina, base de todos os exercitos bem organizados.

A unidade nos programmas de ensino e direcção methodica dos estudos theoricos e praticos, deve ser o pensamento dominante em tratando-se de instituições de ensino, e com muito maior razão si for militar. Descurado este objectivo, a improficuidade dos sacrificios feitos em prol dessas instituições nos advortirá, sem demora, do erro commettido.

O Brazil despense grandes sommas com um pequeno exercito, aliás instruido, bravo e bastante conhecedor das machinas eapparelhos de guerra de que é depositario para a guarda da Constituição, integridade da patria e garantia dos poderes publicos; mas, força é confessar, que tomando o exemplo de nações que tem exercitos muito mais numerosos, podemos com notavel economia conseguir aquelle mesmo resultado: será este, pois, o nosso escopo.

Pelo regulamento vigente nas escolas militares, o alumno para completar o curso de engenharia tem de permanecer ausente das fileiras dos corpos 11 annos; sendo tres estudando os preparatorios, tres o curso geral, um o curso das tres armas, dous o curso de estado-maior de primeira classe e finalmente

dous mais o curso de engenharia; isto na hypothese de não perder um só, quer por motivo de molestia, quer de reprovação.

Esse longo estadio escolar prejudica o serviço geral do Ministerio da Guerra; retarda o conhecimento que o official deve possuir de seus soldados, assim tambem a confiança reciproca que uns e outros devem ter entre si; confiança que muitas vezes se torna importante factor em arriscados feitos militares.

Sómente esta consideração bastaria para aconsellar a redução do tempo de frequencia das escolas, si outra de ordem economica não viesse em seguida fortalecer nosso pensamento e é que os alumnos militares, enquanto frequentam as escolas, percebem todos os vencimentos como si em effectivo exercicio de seus postos no serviço dos corpos; isto é, recebem o soldo, etapa, gratificação do exercicio e quantitativo para criado.

Na Suissa e Estados Unidos do Norte, republicas cujas instituições admiramos, com seus pequenos exercitos, presta-se mais attenção para suas escolas militares, ensinando sómente o indispensavel á profissão das armas: imitemol-as tambem neste particular.

As monarchias europeas, com seus numerosos exercitos, restringem o numero de candidatos ás escolas a pequena porcentagem, e poucos estabelecimentos de ensino mantêm para a instrução militar; entretanto, não lhes faltam os conhecimentos indispensaveis á arte da guerra.

E' a esse objectivo que pretendemos chegar, não de momento, mas com alguma demora; deixando, porém, desde já apontado o caminho que para lá nos conduzirá.

Para sanar o mal que se nota na dualidade de programmas de ensino, conviria, limitada a direcção dos estabelecimentos de educação militar, sujeitar a um conselho superior todo o estudo das materias que hoje são de competencia exclusiva de cada congregação.

Para a obtenção, sinão no todo, pelo menos em parte desses resultados, pensa a commissão que o primeiro passo a dar será reformar os diversos estabelecimentos de ensino militar, no intuito de reduzir seu numero ás necessidades reais do exercito, ampliar os estudos praticos e profissionais, com supressão das disciplinas que não tenham immediata applicação á carreira militar, conseguindo-se desse modo dar ao official que cursar as escolas militares a verdadeira instrução que lhe é necessaria ao fim a que se destina—defender a integridade da patria, a Constituição e as leis, e os poderes constituídos.

A Commissão condensa suas idéas no projecto abaixo, que apresenta á sabedoria do Senado, em substituição do que foi sujeito ao seu estudo.

SUBSTITUTIVO

Projecto n. 17 de 1895

Art. 1.º Fica o governo autorizado a reorganizar os diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo reduzir os estudos theoreticos e ampliar os praticos, tomando por base o regulamento approved pelo decreto n. 5529 de 17 de janeiro de 1874 e as indicações contidas na presente lei.

Art. 2.º A instrução militar comprehendendo:

- a) o ensino elementar ou primario;
- b) o ensino secundario ou preparatorio;
- c) o ensino superior tecnico e professional.

O primeiro será para os orphãos filhos de militares, ministrado nos collegios militares e para as praças de pret nas escolas regimentaes; o segundo nas escolas preparatorias e no Collegio Militar da Capital Federal, e o terceiro finalmente na Escola Militar do Brazil com sédo em um ponto do territorio nacional á escolha do governo.

Paragrapho unico. O ensino tecnico se comporá de dous cursos, sendo um *geral*, comprehendendo o estudo completo, theoretico e pratico das tres armas combatentes; e outro *especial* destinado aos officiaes que, tendo obtido approvações plenas em todas as materias do primeiro curso, pretenderem ser clasificados nos corpos de estado-maior de 1.ª classe e engenheiros; curso que comprehenderá o estudo dos serviços proprios destes corpos. O primeiro será de tres annos e o segundo de dous.

Art. 3.º A approvação plena em todas as materias que constituirem o curso geral dá direito á nomeação de alferes alumno, só sendo permittida a matricula no curso especial aos officiaes que tiverem praticado durante um anno em um ou mais corpos arregimentados de qualquer arma.

Art. 4.º Na reforma ora autorizada, o governo, consultando o interesse publico, aproveitará o pessoal docente e administrativo segundo suas aptidões e direitos adquiridos, obedecendo ao seguinte:

1.º Os lentes e professores, quer civis quer militares, com direitos á vitaliciedade e que excederem ás novas necessidades do ensino militar, serão aproveitados em outras funções publicas ou postos em disponibilidade, percebendo neste caso os vencimentos do cargo até serem aproveitados para as vagas que de futuro se derem.

2.º Os lentes e professores militares que não forem vitalicios serão distribuidos pelos corpos a que pertencerem, e os civis dispensados das comissões em que se acham no magisterio.

Art. 5.º Os lentes e professores que ora se acham ausentes de suas cadeiras e não se apresentarem dentro de seis mezes da data da presente lei para reassumirem o exercício de seus cargos, consideram-se como tendo renunciado seus direitos.

Art. 6.º Os cargos no magisterio dos estabelecimentos militares serão de ora em diante exercidos por comissão que durará no máximo cinco annos, podendo, entretanto, o serventuario ser reconduzido, mediante proposta da congregação, por igual periodo: salvos os direitos a vitaliciedade dos actuaes lentes e professores.

Art. 7.º Ficam reunidas as escolas preparatorias desta capital á pratica do Realengo, e a de Porto Alegre á do Rio Pardo, com a denominação de *escolas preparatorias e de tactica*, nas quaes serão ministrados o ensino secundario e o pratico das tres armas, indispensaveis á matricula na Escola Militar do Brazil. A primeira terá sua séde no Realengo, Districto Federal, e a segunda no Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8.º São supprimidas as escolas Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará e a de sargentos da Capital Federal, voltando o curso daquella primeira escola, convenientemente alterado, a ser professado na Escola Militar do Brazil.

Art. 9.º Os alumnos das escolas supprimidas serão admittidos nas reorganizadas, proseguindo nas materias que lhes faltarem para completar os cursos novamente creados; satisfeitas as exigencias regulamentares.

Os menores, porém, da escola de sargentos que não forem reclamados por seus paes ou tutores, serão distribuidos pelas companhias de artifices e operarios dos arsenaes de guerra conforme suas idades e aptidões, ou por outros estabelecimentos de ensino profissional.

Art. 10. Para tornar effectiva a autorização conferida pela presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios.

Art. 11. São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1895.—
João Neiva.—Almeida Barreto.—Rosa Junior.—Pires Ferreira.

A Commissão de Finanças teve presente o projecto n. 4, do corrente anno, offerecido pelo Sr. senador Costa Azevedo que dispõe sobre a fusão, em uma só, das escolas militares da Republica.

A esse projecto de lei acompanha um substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra que amplia o projecto apresentado, estendendo-o a uma reforma completa do ensino

militar, methodisa-o em tres cursos discriminados e providencia sobre o pessoal encarregado do ensino nos diversos institutos militares actualmente existentes.

O substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra é tomado, de preferencia, para o estudo da Commissão de Finanças no ponto de vista que lhe compete. Isto é, dar ao Senado informações sobre os onus ou sobre as vantagens que advirão da reforma ao Thesouro; estudado este, mais amplo nas suas disposições, o Senado ficará habilitado a julgar daquelle.

O ensino militar exige do poder publico, segundo o orçamento do corrente exercicio, mantido na proposta do Governo para o exercicio de 1896 a quantia de 2.073:431\$, distribuida da seguinte forma:

Escola Superior de Guerra...	161:040\$000
Escola Militar da Capital Federal.....	257:520\$000
Escola pratica do exercito....	9:140\$000
Collegio Militar.....	350:790\$000
Escola Militar do Rio Grande do Sul.....	240:760\$000
Escola tactica do tiro.....	6:520\$000
Escola de sargentos.....	55:351\$000
Escola Militar do Ceará.....	108:740\$000
Escolas regimentaes.....	38:940\$000
Gratificações e premios.....	30:000\$000
Corpo de alumnos.....	803:640\$000

Total..... 2.073:431\$000

A Commissão de Marinha e Guerra propõe a redução desses estabelecimentos a duas escolas praticas com séde no Realengo, no Districto Federal e no Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, sob a denominação de—escolas preparatorias e de tactica; supprime as escolas: Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará e de sargentos da Capital Federal; reorganisa o Collegio Militar da Capital, as escolas regimentaes, quanto ao ensino, e crea a Escola Militar do Brazil, tudo de accordo com o plano que propõe, de dividir o ensino em tres cursos: elementar ou primario, secundario ou preparatorio e superior ou tecnico e profissional.

O plano é completo quanto ás instituições existentes; si a despeza tenderá a augmentar quanto ás escolas do Realengo e do Rio Pardo, é certo que diminuirá com a do Collegio Militar.

A suppressão proposta, como acima ficou dito, importa na redução das despezas com:

Escola Superior de Guerra...	161:040\$000
Escola Militar do Rio Grande do Sul.....	240:760\$000
Escola Militar do Ceará.....	108:740\$000

Provindo dahi a redução de.. 510:540\$000

Havendo compensação do augmento da despesa com as escolas de tiro pela diminuição da do Collegio Militar, parece que póde-se esperar do projecto a realidade da economia na cifra acima.

E' por isto que a Commissão de Finanças não descobre a necessidade da disposição contida no art. 10 do substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, concedendo ao governo autorização para abrir creditos que, pelo plano assim delineado, não serão necessarios.

Este plano é aconselhado pelo governo no relatorio do Sr. ministro da guerra, onde vem expressa a vantagem para o ensino militar e a economia para os cofres publicos, si elle for acceto pelo Congresso e autorizado o governo a executar-o.

Entende a Commissão que será de melhor alvitre autorisar o governo a fazer a reforma dentro da verba consignada pelo Poder Legislativo, na lei do orçamento, onde poderá ser o plano da reforma amplamente estudado e fixada a despesa que elle trará; basta para isto autorisar o governo a distribuir a verba —Instrucção militar—da lei do orçamento, de accordo com a reforma que fica autorizado a fazer.

Por isto, entende a Commissão de Finanças que merece o seu accordo o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, substituindo-se o art. 10 pelo seguinte, que offerece:

Art. 10. O governo fará a distribuição dos creditos da verba—Instrucção militar—de accordo com a presente reforma, fixando a despesa com cada um dos institutos de ensino militar dentro da consignação fixada na lei do orçamento.

Deste modo, haverá certeza da despesa a fazer, que não será excedida; si houver redução, ella resultará em bem do orçamento e dos cofres publicos.

Sala das commissões, 27 de junho de 1895.
—Costa Azevedo.—Leite e Oiticica.—Generoso Ponca.—J. Joaquim de Souza.—Moraes Barros.
—Aquilino do Amaral.—Leopoldo de Bulhões.

A imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos.

E' posta em discussão unica e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1895, que transfere para o dominio do estado de Matto Grosso varios proprios nacionaes de que a União não precisa.

O Sr. Domingos Vicente—Vou apresentar um projecto, o Senado não seprehenderá, dizendo-lhe que elle não diminua despesa, antes augmenta.

O Sr. Coelho Campos—Ha despezas uteis, necessarias.

O Sr. Domingos Vicente—Procurei justificar-o para dispensar-me de novas explicações si por acenso for impugnado por alguns honrados collegas, ou si outras informações elles precisem

O projecto que vou apresentar já foi apresentado na Camara dos Srs. Deputados, mas de modo incompleto.

Podia, Sr. presidente, esperar que esse projecto lá apresentado fosse enviado a esta Casa para offerecer-lhe emendas; mas, sem esperança que aquella Casa do Congresso o remetia a tempo de ser convertido em lei, tomei a deliberação de apresentar um outro, habilitando o Congresso a adoptar aquelle que mais depressa merecer a sua approvação. O projecto autorisa o governo a fazer aquisição da propriedade dos importantes negociantes Hand-Rand e Companhia e de outros terrenos contiguos a essa propriedade, pertencentes aos herdeiros de Frederico Martins, de A. Meirelles e tambem à Alfandega da Victoria, no Espirito Santo.

Os orçamentos do anno passado e deste anno consignam para melhoramentos da Alfandega do meu Estado a quantia de 100:000\$, de que apenas foram despendidas uns 16:000\$000.

O orçamento determinado pelo ministro da fazenda para esse melhoramento, segundo disse o engenheiro militar encarregado de fazel-o, monta a 250 contos mais ou menos e a propriedade juntamente com os terrenos, cuja aquisição o projecto autorisa em minha opinião e pelo que conversei com proprietarios e com o inspector da Alfandega do Estado, não poderão exceder talvez de 200 contos.

O orçamento, repito, segundo disse o engenheiro encarregado de fazel-o, projecta o levantamento do edificio de forma que a repartição funcione no pavimento superior e os armazens da alfandega fiquem no pavimento inferior.

Mas me parece mais conveniente a aquisição que proponho, não só porque será mais economico para os cofres da União, como ainda porque não permittindo a consolidação das alfandegas a collocação junto deste de outros armazens, fazendo-se a aquisição proposta, todo terreno que fica junto à alfandega entre esta que é edificada na praça com igual nome e o becco denominado Manoel Alves, pertencerá à União, ficando ainda a alfandega com maior espaço e com docas para atracamento de muitos navios.

Subamos que só os navios que atracam pagam cabotagem, de sorte, que só permittindo o caes logar para um, a União fica prejudicada, porque os que atracariam pela falta de espaço deixão de fazer atracando uns atrás de outros, e ainda mais sendo os armazens

muitos pequenos são quasi todos os generos despachados sobre agua.

Si essa propriedade fosse adquirida em tempo opportuno, a União lucraria com isso porque teria feito aquisição do predio pela quantia de 80:000\$, quanto custou aos negociantes que nella fizeram obras, ao passo que hoje terá de pagar o duplo porque as propriedades no Espirito Santo teem subido muito de valor.

A alfandega, além de seus acanhados armazens o que já levou o governo a alugar uma casa por 300\$ mensaes para o deposito de algumas mercadorias, tem um pessoal muito pequeno que, com difficuldade, póde fiscalisar e dar desembaraço as mercadorias.

Sabe o Senado, porque é uma coisa sabida de todos, que o Estado do Espirito Santo progride e que seus generos vão conquistar preços nos mercados europeus e norte-americanos.

A Alfandega do Espirito Santo rendeu em 1892 mais ou menos 600:000\$, ao passo que em 1894, no ultimo exercicio, as rendas com que entrou para os cofres da União triplicaram, sinão quadruplicaram.

Em 1892 entraram á barra do Estado 45 navios de largo-curso; em 1893, 111 e em 1895, 156, o que dá idéa do progresso do Estado do Espirito Santo e da vantagem que tem a União em fazer aquisição da propriedade de que trata o meu projecto.

Conheço que o Congresso está preocupado com a redução das despesas e disposto, segundo constantemente ouço aqui fallar, não votar projecto algum que autorise despesa.

Parece-me de alguma forma justificavel a deliberação do Congresso; mas penso que a despesa de que trata o projecto é daquellas que si não for feita já, terá de ser feita mais tarde e com mais sacrificios para os cofres da União.

Pediria licença ao Senado para tratar de outro assumpto que interessa, não só ao estado que represento, como ainda a União.

Quero referir-me á compra do material fluctuante para a alfandega do Espirito Santo.

Em 1894, o anno passado, foi consignada no orçamento a quantia de 70:000\$ para a compra do material fluctuante. Partiu iniciativa de um illustre deputado do meu estado, a quem não me ligam, devo dizer, relações de amizade, porque fui um dos poucos, que alli se oppuzeram com o seu voto e com os recursos de que podia dispor a essa eleição.

Mas, isto, Sr. presidente, não me obsta de dizer que ninguém melhor do que elle tem advogado os interesses do estado, tem sido activo, zeloso, interessado pelo progresso do estado, que o fez seu representante.

O Sr. EUGENIO AMORIM—Apoiado.

O Sr. DOMINGOS VICENTE -- O seu procedimento tem sido correcto e elle tem procurado pelar, honrar a sua posição e defender os direitos do estado que representa.

O Sr. RAULINO HORN -- Então para que protestou contra a sua eleição?

O Sr. DOMINGOS VICENTE -- Protestei, porque entendi que o estado não lhe devia já a obrigação de uma cadeira, e além disto, principalmente, porque era incompativel por ser vice-presidente do estado para aceitar o mandato de deputado.

Não estou arrependido de me ter opposto á sua eleição. Mas do facto de oppor-me a ella ao de reconhecer os seus meritos e os seus serviços, vae uma distancia enorme, e eu sei fazer-lhe justiça.

Os intentos do nobre deputado foram, e não podiam deixar de ser, habilitar a alfandega do material preciso para o seu serviço.

Entretanto, o inspector nomeado para aquella alfandega, logo após sua chegada ao estado, mandou entregar a um particular, por uma casa de commercio, dirigida por cidadãos muito honrados e distinctos, a quantia de 36:000\$ e ainda o fazia com tanta precipitação, que pedia que essa quantia fosse posta á disposição deste particular aqui no Rio de Janeiro, por telegramma.

A alfandega precisava de uma lancha a vapor, não para o serviço da visita dos navios que demandassem aquelle porto, mas para reboque daquelles que o precisassem e ainda para o caso de naufragio, como se tem dado diversas vezes.

Nestas condições uma lancha a vapor segura póleria dar até receita á União; entretanto, que a compra feita é prejudicial, não só porque o material é de pessima qualidade, como porque não se presta ao fim que naturalmente o autor da consignação teve em vista.

Penso que o chefe de qualquer repartição de fazenda não póde applicar as verbas consignadas nos orçamentos, sem autorisação do respectivo ministro visto como com a aquisição da lancha traria augmento de pessoal, não incluido na tabella respectiva, como fosse mestre, machinista, foguista, etc.

Lembro-me que em 1893 consignou-se no orçamento a quantia de 4:000\$ para obras militares, e o inspector da alfandega de então, o Sr. Godofredo da Silveira, não mandou entregar essa quantia ao engenheiro militar que diversas vezes a pediu sem ordem do respectivo ministro.

Dizendo os jornaes do Estado que o inspector havia mandado entregar a um particular a quantia de 36:000\$ para applical-a á aquisição de material fluctuante e jul-

gando eu precipitado esse acto, não duvidei inteirar o honrado ministro da fazenda do occorrido e S. Ex., zeloso como é, exigiu immediatamente que o inspector dêsse contas dos motivos que teve para assim proceder. A resposta foi a mais severa, concluindo o inspector por declarar ao Sr. ministro da fazenda, depois de outras explicações em linguagem desrespeitosa para seu chefe, que naquella data passava a inspectoría da alfandega ao seu immediato, a quem S. Ex. daria suas ordens, porque elle não podia acceptar aquella desapprovação, que importava uma offensa a seus brios de funcionario publico.

Eu não pretendo cansar a attenção do Senado, lendo parte do artigo publicado pelo inspector da Alfandega do Espirito Santo quando suspenso, pela entrega da quantia de 38:000\$ sem as formalidades legais. Mas devo dizer que o inspector não fez preceder a compra do material de proposta, como devia fazel-o.

Tratava-se, Sr. presidente, da applicação de quantia avultada e de modo a poder ser convenientemente aproveitado o material que se adquirisse em resultado de autorisação. Entretanto, o inspector da alfandega não abriu concorrência; limitou-se depois para sua justificação a dizer que diversos negociantes da praça da Victoria tinham se proposto a fornecer o material e que elle preferira pessoa de sua inteira confiança.

Não houve concorrência, e si houvesse, o inspector da alfandega não podia escolher sinão aquelle que apresentasse proposta mais vantajosa. Disse elle no telegramma (16):

«Como não sei mentir, devo dizer a V. Ex., muitos negociantes aqui propuzeram encarregar-se da compra preferindo eu pessoa de confiança. Alguns negociantes protestaram, e devo eu dizer em abono dessa muito honrada praça que elles não andam a procura de migalhas, e inspiram maior confiança por seus precedentes que o novel negociante preferido.»

Não ha muito tempo, precisando-se de uma balieira a 8 remos para serviço da Alfandega do Ceará, foram aqui afixados editaes chamando concurrentes para a referida compra, o que veiu me dar ainda mais convicção de que o inspector da alfandega procedeu irregularmente, autorizando um particular a comprar o material de que se trata, sem a precisa concorrência.

Sr. presidente, acredito que o honrado ministro da fazenda, cujo elogio melhor não posso fazer do que citando seu nome sem macula e respeitado, ha de acautelar na medida de suas forças os dinheiros tão mal distribuidos; e para provar ao Senado quanto foi precipitado o acto basta-me ler que no dia 22 de março dava o encarregado da compra

communicação ao inspector de que havia adquirido os objectos da sua encomenda; no dia 23 o inspector aceitava os objectos e no dia 25 devia partir do Rio de Janeiro a lancha e a balieira.

Pedirei licença ao Senado para ler o officio do encarregado da compra (16):

«Mm Sr. inspector da Alfandega — Apresento a V. S. a conta junta, da casa commercial Bonnard Frères, da praça do Rio de Janeiro, que foi encarregada por mim de effectuar a compra do material constante da mesma de que fui encarregado por V. S. em telegramma do 7 do corrente. Della verá que os preços obtidos naquella praça foram muito razoaveis á fazenda nacional, devido a esforços meus e da respectiva casa, assim de bem corresponder á confiança desta inspectoría. O material é todo de primeira qualidade e a lancha e balieira são novas e em perfeito estado de fluctuação, como verá V. S. do livro de victorias que a este acompanha, devendo V. S. mandal-as sujeitar a novo exame da capitania do porto para veracidade do que venho de allegar.

Accece que deixaram de acompanhar ao material já entregue nessa alfandega a lancha a vapor e a balieira por não ter o vapor que foi contractado para condução podido accomodar-as devidamente, mas estará aqui no paquete inglez *Creole* que parte do Rio a 25 do corrente. Da relação do material, deixei de effectuar a compra do seguinte: Uma barca de registro, por me ter sido pedido 30:000\$, o que achei excessivo; um escaler pequeno, por ter recebido ordem em contrario de V. S., duas carretas para agua e 10 rufles por não haver na praça.—Saude e fraternidade.

Victoria, 22 de março de 1895.— *Aristides de Moraes Navarro*.

Portanto o inspector da alfandega aceitou o material antes de ser entregue á alfandega do Espirito Santo.

O SR. LEITE E OITICICA.—E o inspector estava autorizado a fazer a compra?

O SR. DOMINGOS VICENTE.—Não senhor, e é por isso que tomei a deliberação de trazer estas informações ao Senado, o mesmo porque fui eu quem forneceu as informações ao Sr. ministro da fazenda.

O inspector da alfandega julgou-se até autorisado a dirigir offensas ao Sr. ministro da fazenda, porque acautellava os dinheiros publicos, e eu entendi dizer que as informações foram minhas para chamar sobre mim a responsabilidade dellas e do que succeder.

Ou o material é bom ou não presta e o Sr. ministro não o pôde acceptar sinão depois da precisa verificação.

Fez-se um exame na cidade da Victoria,

mas este exame não tem para mim o menor valor porque o engenheiro que o fez é o mesmo que, examinando um vapor, o deu como bom e quatro dias depois o vapor não podia viajar e lá está encostado, servindo de depósito de ostras.

Basta isso para avaliar o parecer do engenheiro, si é que é engenheiro, porque hoje basta um sujeito calçar sapatos brancos e trazer uma caderneta debaixo do braço para se dizer engenheiro.

Vou ler a palavras deste engenheiro, que bastam para mostrar a sua parcialidade, e peço desculpa ao Senado de o estar fatigando com estas minuciosidades (lê):

Valor do material

Facil ser-me-hia determinar o valor do material examinado, si nesta cidade existisse um estaleiro, embora pequeno ou de pouca importancia. Sendo assim o custo da materia primitiva, a sua transformação, o custo da mão de obra servir-me deviam como bases na determinação do seu valor.

Vejo-me entretanto forçado para satisfazer a ordem, declarada no officio retro, de comparar entre si material fluctuante e lancha a vapor differentes pela construcção, pela época e condições em que foram compradas.

Por exemplo, a lancha a vapor *Santa Cruz*, de convez, cujo casco é de madeira, foi comprada pelo actual proprietario ao preço de 15:000\$ em 1892, a uma companhia de navegação de Aracajú, que a tinha deixado dous annos sem trabalhar. Foi verdadeiramente uma pechincha, porque os actuaes proprietarios, ha pouco tempo, recusam-se de vendel-a por menos de 40:000\$.

A *Leopoldo*, lancha a vapor, de ferro, da lotação da *Santa Cruz*, foi vendida ha poucos mezes pelo coronel Guarani, por 70:000\$000.

A nvoissima lancha a vapor *Espirito Santo*, typo rebocador, de aço, com machina Compound, de lotação pouco inferior a *Santa Cruz*, solida construcção e boa marcha, custou á actual companhia de navegação Vasco Coutinho 32:000\$, posta no porto da Victoria; porém, nestas despezas não estão calculados o trabalho, o tempo, e a comissão que espontaneamente quizeram dispor em beneficio da companhia os Srs. negociantes Pacher Zinzen e João Rodrigues da Silva, além de que esta lancha faz parte da encomenda que tem a casa constrectora de tres do mesmo typo.

Do quanto venho a expor, posso affirmar que pelas actunes condições dos preços dos materiaes, e da mão de obra nesta cidade, o valor da lancha a vapor *Corisco*, é superior a 25:000\$000.

Na Europa, o custo da balleira não podia ser menor de 1.000 francos nem superior a 1.500.

O artista naval João Raposa, desta cidade, ha dous annos construiu para a recebedoria por 2:500\$ uma embarcação de typo escalier e das mesmas dimensões da balleira examinada, sendo porém pregada a ferro e sem anteparos entre os bancos e com as almofadas de cortiça.

Elle affirmou-me que actualmente não a poderia construir sinão por preço superior.

Deduzo do quanto exponho, que o preço da balleira examinada não pôde ser inferior a 2:500\$, assignado, engenheiro *Alberto A. Risse*.

O SR. DOMINGOS VICENTE. — Aqui tem a opinião minuciosa demais do examinador do material. Elle fez comparações, está a par dos preços, serviços e tudo mais havido anteriormente.

Avaliou a balleira e lancha pelo preço dado pelo comprador.

O meu interesse, Sr. Presidente, está primeiro que tudo em zelar os dinheiros da União, e depois em zelar uma autorisação, que a muito custo foi obtida para o Estado, para a applicação do material fluctuante ao serviço da Alfandega, e que não se do bom e bem applicados os dinheiros, importa em vir amanhã, um qualquer representante daquelle Estado, de novo pedir outra autorisação semelhante, e o Congresso Nacional dizer com tola a justiça que não ha dinheiro que chegue para o material fluctuante da Alfandega do Espirito Santo.

Antes de terminar, aproveito o ensejo de estar na tribuna para dar ao honrado ministro da Viação um esclarecimento, pois não chega a ser um pedido.

A estação telegraphica do Estado do Espirito Santo está arruinada, e ha 3 ou 4 annos aluga-se um edificio por 300 ou 400\$ mensaes, para nelle funcionar a estação telegraphica do Estado. Não me parece que seja este o modo de zelar os dinheiros da União. Alugar o edificio para uma repartição publica, e deixar que o proprio nacional esteja cada vez mais a estragar-se, pôde ser tudo, menos zelo pelos dinheiros publicos.

O que me parecia mais conveniente era que o ministro autorizasse os reparos de que carece o edificio pertencente á União; reparos que, embora eu não seja profissional nem tenha visto um orçamento, não poderão custar mais de 10 ou 12:000\$000.

E' um edificio grande, bem construido, solido, e que facilmente pôde ser aproveitado, dispensando a União de estar a gastar todos os annos uma quantia, que nenhum resul-

tado dá nem á União, nem no estado do Espirito Santo.

O Senado me desculpará por ter-lhe roubado com estes assumptos o precioso tempo, que poderia ser applicado em cousa muito mais util; mas o Senado aceitará a segurança de que eu o fiz com os melhores desejos, de servir, mais á União do que ao proprio estado que represento. (*muito bom!*)

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO N. 16 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado a fazer aquisição das propriedades pertencentes a Hard-Rand & Comp. e herdeiros de Frederico Martins de Azambuja Meirelles, situadas em terrenos de marinhas á rua da Alfandega da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo e contiguas ao edificio da mesma Alfandega, assim de servirem de armazens para esta repartição.

Art. 2.º Fica o governo habilitado a despendar a quantia precisa com a aquisição, por meio de desapropriação nos termos da legislação em vigor ou amigavelmente, das propriedades a que allude o art. 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de junho de 1895.—
Domingos Vicente.—*Gil Goulart.*—*Eugenio Amorim.*—*João Pedro.*—*J. Catunda.*

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra e com a emenda offerecida, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

O Sr. Almeida Barreto—Ao entrar hontem em discussão o projecto de fixação de forças de terra, achava-me retirado da sala; sabendo, porem, que se discutia o que tinha iniciado o debate o nobre senador pelo Estado das Alagôas, dei-me pressa em vir assistir a essa discussão, e tive ainda occasião de ouvir algumas das considerações expostas por S. Ex. sobre o assumpto.

Não venho como membro da commissão de marinha e guerra responder a S. Ex. porquanto já um illustre membro dessa commissão encarregou-se de fazel-o; e parece-me

que o nobre senador por Alagôas deveria ficar satisfeito com a resposta que ouviu desse illustre membro da commissão.

Venho tão sómente, em nome da maioria da commissão de marinha e guerra, declarar ao Senado que não se póde aceitar a emenda ao art. 1.º da proposta do governo, reduzindo a força do exercito a 20.118 praças. Essa redução de 8.042 praças vem alterar... consideravelmente a unidade tatica aos batalhões que tem a sua formatura regular.

Quando se transformou o regimen monarchico para o republicano, o governo provisório teve necessidade de reorganisar o exercito, o que fez por meio do decreto n. 56, de 14 de dezembro de 1889, pela seguinte fórma:

2 batalhões de engenheiros com 784 praças;
5 regimentos de artilharia de campanha com 2 010 praças; 5 batalhões de artilharia de posição com 1.645 praças; 12 regimentos de cavallaria com 4.860 praças; 1 corpo de transporte com 278 praças; 36 batalhões de infantaria com 15.300 praças.

Total 24.877 praças.

Ultimamente houve mais um augmento de:

4 batalhões de infantaria, 2 regimentos de cavallaria, 1 regimento de artilharia de campanha e 1 batalhão de artilharia de posição, com o effectivo ao todo de 3.241 praças.

Portanto, o effectivo do exercito actualmente é de 28.118 praças.

Si naquella época já se augmentava o numero de praças, como é que hoje podemos aceitar uma emenda, reduzindo-o?

Augmentou-se mais o anno atrazado, batalhões e praças, dando a seguinte somma: 3.241, numero este que unido aos 24.877 dá o total de 28.118 praças.

Não sei porque a proposta do governo vem com 28.160 praças!

Ainda não foi discutido o orçamento do Ministerio da Guerra na outra casa e parece-me que se fizerem uma redução, não de 8.000 e tantas praças, mas, de 4.000 e tantas, ficando fixada a força em 24.000 e tantas praças, isto não altera a unidade tatica dos batalhões. Parece-me que o Senado poderá aceitar uma emenda nestas condições; e, conversando particularmente com o Sr. ministro da guerra, S. Ex. disse que não havia duvida nenhuma em aceitar esta redução.

A maioria da Commissão de Marinha e Guerra vae mandar uma emenda nesse sentido, na qual comprehenderá tambem a redução do numero do alumnos da Escola Militar, que, em lugar de ser composta de 1.200 praças, sel-o-ha de 800, visto como entende o Sr. ministro que não existe allí accommodações, para serem alojadas 1.200 praças.

Trata-se de uma razão de força maior, e, por isso mesmo, acceptavel.

Demais, a agglomeração de praças naquella escola poderá dar lugar a epidemias, como já tom aconteceu.

O Sr. PIRES FERREIRA— Não trata-se só da escola existente nesta capital.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Bem; é esta a opinião do Sr. ministro da guerra; não pôde um alojamento tão pequeno fornecer commodo para mais de 800 praças.

Um Sr. SENADOR— As outras escolas não toam internato.

O Sr. PIRES FERREIRA— Ainda melhor.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Ainda melhor não senhor, porque não podem todos assistir as aulas, aprender todas as disciplinas necessarias em numero tão crescido.

Parece-me que a emenda offerecida pela maioria da commissão é perfeitamente accetavel.

Nada mais tenho a acrescentar.

Vem à Mesa, é lido e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda da maioria da Commissão de Marinha e Guerra :

Ao art. 1º § 1º em vez de 1.200 diga-se 800.

Ao mesmo artigo § 3º em vez 28.160 praças — diga-se 24.118.

S. R. Em 27 de junho de 1895.— Almeida Barreto.— João Neiva.— Rosa Junior.

O Sr. Pires Ferreira não pode estar de accordo com a Commissão de Marinha e Guerra posto que ella, por intermedio do seu presidente, affirme cumprir o pensamento do governo. Entende que se não deve fazer a redução proposta; no momento actual a Nação não pôde dispensar os elementos garantidores da ordem e da estabilidade das instituições. Já vimos, e não é remoto o tempo, quanto é difficil levantar-se, de um dia para outro, contingente de guerra. Durante a revolta os patriotas acudiram com acendrado amor e nobre enthusiasmo ao appello da Patria; sobrava lhes coragem e boa vontade, mas os officiaes que commandaram esses valentes podem dizer as difficuldades com que luctaram para exercitarem esse exorcito de inexperientes, que mal sabiam lidar com as armas modernas. Não devemos exigir do povo esse sacrificio; sabe que no momento angustioso os brazileiros correrão em defesa da Patria, mas é melhor para as operações de guerra um exercito regular disciplinado convenientemente do que uma multidão alheia ao manejo de armas e á sciencia bellica. Demais, não é somente pelas revoltas eventuaes que entende do seu de-

ver pugdar pelo projecto. E' necessario que estejamos prevenidos sempre...

Os argumentos do illustre presidente da Commissão de Marinha e Guerra, em favor da redução nas escolas militares, falha. No Ceará os alumnos frequentam o curso e não habitam o edificio; são externos e o edificio da Escola do Rio Grande comporta folgadamente 300 alumnos; assim, pois, não vê razão para a proposta do seu illustre collega. Demais, deve dizer a verdade... Acha que nos devemos preparar para defender o territorio da Patria e a Republica, constantemente ameaçados, e por isso pede ao Senado toda a prudencia na votação desse projecto, que reputa de interesse nacional.

O Sr. Joakim Catunda estava longe de pretender tomar parte na discussão deste projecto de lei, e se não fosse o aparte um pouco malicioso do illustre Senador, que acaba de sentar-se, continuaria silencioso.

O Sr. PIRES FERREIRA declara que se o orador achou o aparte malicioso, retira-o.

O Sr. JOAKIM CATUNDA acha que foi grave a accusação, á qual deve responder por amor á sua propria dignidade. O discurso do nobre Senador foi uma accusação vehemente contra a administração militar do governo que findou. Esteve á frente desse governo um marechal dos mais distinctos do exercito brasileiro; e se outras accusações podem ser feitas a esse illustre marechal, seguramente não se lhe pode fazer a de falta de consideração e amor á classe á que pertence.

O nobre Senador disse que não temos força militar organizada; equivale isso a dizer que o exercito composto de mais de 20 mil homens é uma força militar anarchisada, porque tanto vale uma força militar não organizada. Quem é, então, o responsavel dessa desorganização?

Por coincidência feliz, o responsavel pela organização ou desorganização da nossa força militar foi, no tempo do imperio, nos ultimos momentos, o ajudante general do exercito; durante o governo provisório o Ministro da Guerra, e durante a Republica o magistrado supremo da nação, por consequencia a accusação é feita ao illustre marechal, que de certo não a merece.

Não faltou força militar organizada, mas sim força sufficiente para debellar a revolta. Organisa-se a força militar para outros fins e não contando-se com revoltas, que podem surgir de repente.

O orador fälla, como costuma, com muita franqueza: foi militar, e diz sinceramente ao Senado e á Nação que tem a idolatria dos glorias militares. Foi sempre pelos grandes exercitos e pelas grandes batalhas; não é

pela paz universal, que é o paraizo dos pol-trões; não se alista lá; mas a Nação precisa de economias, e dahi o dever de indagar-se se nos é conveniente um grande exercito actualmente, ou não.

Quanto á paz interna, lembra o orador que os Estados da Federação organisaram pequenos exercitos estaduais, alguns dos quaes tem todas as armas. O exercito da União não toma parte, como outr'ora, no serviço da policia dos Estados; só faz a guarda dos edificios federaes, e nada mais. E' isto já uma razão para a diminuição do estado effectivo.

Com relação ao exterior, o orador mostra que não ha receios de luta com as potencias estrangeiras, nem pela lado do norte, nem pelo lado do sul, e que, portanto, é desnecessario ao Brazil, potencia agricola, que precisa de braços, para plantar canna, para colher café, para plantar algodão, um exercito para a guerra.

Si outr'ora, no regimen imperial, 10 mil homens eram bastantes, não obstante o serviço nas provincias, para garantir a integridade e a dignidade da patria, não é de suppor que com a Republica não o possa fazer este mesmo exercito elevado, como quer a emenda, a 24 mil homens, ou a 28 mil, como quer a proposta.

Com referencia á defeza da Republica, que se deve garantir, como disse o nobre Senador pelo Piauhy, pergunta o orador quaes são os inimigos da Republica?

A revolta está vencida, e já não ameaça a Republica; no Rio Grande do Sul a lucta é estadual; mas o orador tem ouvido fallar em sebastianismo. Conhece dous sebastianismos na Republica, o antigo e o moderno; o maritimo e o terrestre; assim os qualifica pela natureza do elemento, através do qual tem de chegar a esta capital o rei.

Pelo sebastianismo antigo o rei deve vir através do oceano; é da bahia do Guanabara que alongam as vistas para o Atlantico os saudosos fleis; para outros é pela Estrada de Ferro Central que deve chegar o rei. Elles não estão unidos, estão em pontos differentes actualmente: os primeiros, os antigos, retrahidos, animados pela saudade, comprazendo-se nas recordações do passado, e esperando que o seu rei se enthronise pela incapacidade governamental da Republica. Os outros, um pouco agitados, quasi sediciosos, procuram revolver as aguas, perturbar a ordem publica, assim de que se faça necessaria a vinda de el-rei, e se o colloque outra vez no throno.

O orador, porém, tem fé e espera que, quaesquer que sejam as oscillações do momento, ambos os sebastianismos encontrarão no patriotismo dos brasileiros, na boa vontade, na orientação do actual chefe do Estado, no patriotismo do Congresso Nacional, obstaculo

às suas vistas ambiciosas, aos seus intuitos anti-patrioticos.

Para taes inimigos o exercito é teiramente inutil.

Concluindo, acha o orador que deve ser acceita a emenda da maioria da Commissão, porque reduz o exercito no numero de praças necessarias, e consulta os interesses economicos do Thesouro.

O Sr. Gomes de Castro (1)—Não conlemne o Senado a minha presença na tribuna para tratar de um assumpto que, pela sua natureza, estava especialmente reservado aos generaes que tem assento nesta Casa.

Nunca fui, Sr. Presidente, em relação aos corpos militares, sinão um simples soldado da reserva, um guarda nacional da minha parochia. (Riso.)

Ignoro completamente tudo quanto diz respeito ás unidades tacticas da força militar e não me cega a vaidade de vir dizer ao Senado cousas novas em materia tão conhecida e tão estudada.

O honrado Senador pelo Piauhy, referindo-se mais de uma vez ao meu humilde nome, pareceu extranhar que eu, em uma das ultimas sessões, tivesse justificado um requerimento relativo ao recrutamento realizado no Estado que represento.

Devo dizer ao nobre Senador, com a franqueza com que costumo fallar, que não quero eximir o Estado do Maranhão da obrigação de contribuir com homens para a organização do exercito; não; é um dever que o meu Estado tem cumprido e ha de cumprir com pleno prazer, porque o exercito brasileiro é a melhor garantia da defeza de nossa dignidade; e até espero que será sempre a melhor garantia das liberdades publicas. (Apoiados.)

Levantei-me e hei de continuar a fazel-o, agrade ou desagrade a quem quer que seja, contra este systema, que direi infernal, de desrespeitar-se a lei, e principalmente a primeira lei do paiz, que é a Constituição.

Eu não fazia parte do Congresso Constituinte que decretou a Constituição de 24 de fevereiro, e tomo a liberdade de dizer ao Senado o que penso a respeito de algumas de suas disposições.

Acho que deram entrada no texto constitucional a materias que deviam ser reservadas ás leis ordinarias.

Leio, porém, nos termos mais claros que o recrutamento forçado é prohibido.

Não conheço nada mais pernicioso do que

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o Governo dar ao povo o exemplo do desrespeito á lei.

O governo está collocado no apice da sociedade brasileira, e é natural que nelle a Nação tenha os olhos fitos; e, quando o Governo é o primeiro a fazer pouco caso da lei, o que se deve esperar dos seus subordinados?

Desejo que o tributo de sangue, como se diz por uma figura de rhetorica, não porque seja a realidade, porque de ordinario isto já não é tributo de sangue, seja distribuido com igualdade proporcional pelas populações do paiz; que não se mande recrutar sómente naquellas, cujos governos ou não teem força para tanto, ou não querem resistir ás ordens illegaes; o que não desejo é que o cidadão, conffado no texto da sua primeira lei, repose no lar domestico, no seio da familia, e, no emtanto, seja violentamente arrancado dahi e conduzido para as fileiras do exercito.

Eis a minha queixa, e demais, senhores, ha um processo ainda mais... eu receio dizer o termo; ha um processo ainda mais repugnante nas nossas leis, é a cobardia com que se põe em pratica a violação das leis. O Governo não tem a coragem de sustentar a violação e nega o facto.

Esses cidadãos violentados, aos quaes sentavam praça no exercito, consideravam-se como voluntarios; juntava-se a violencia e o escarneo ao seu desespero. Eis o que censurei e hei de censurar sempre.

O nobre Senador deseja que se ponha em pratica a lei de sorteio. Não serei eu quem se opponha a esse desejo, quando sei que a lei do sorteio é a lei do paiz. Não sei porque, ha tantos annos, ainda não se poz em pratica essa lei. No Estado do Maranhão, foi posta em pratica, mas o sorteio nunca se fez por falta do alistamento.

O Governo não pôde ter o numero de praças determinadas no projecto por meio do voluntariado; ali vem o recrutamento e eu sei que o recrutamento pesa sobre os Estados fracos que não teem governo protegido que possa resistir. E como o Estado que me mandou para aqui está nesse caso, o Senado ha de permittir que eu peça muito respeitosaente ao Governo o respeito á Constituição.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Muitas vezes o recrutamento se faz nos Estados por ordem dos governadores respectivos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Acredito, Sr. Presidente, que cada povo tem o governo de que é digno, o governo que merece. Não tenho fé na liberdade que é dada, creio na liberdade que é conquistada. Não obstante pertencer a uma escola muito conservadora mesmo na Republica, não cessarei de dizer que quem tiver seu direito garantido pela lei procure tornal-o garantido de facto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—De que modo?

O SR. GOMES DE CASTRO—Do modo que puder.

A tolerancia, levada ao ponto de soffrer impunemente toda a especie de injustiças, é o que se chama, na linguagem mais vulgar, escravidão.

O honrado Senador pelo Piauhý, que é um distincto general do nosso exercito...

O SR. PIRES FERREIRA—Sou, apenas, coronel por antiguidade.

O SR. GOMES DE CASTRO—Está em vespas do generalato.

O honrado Senador fez a descripção do mais triste estado do exercito surprehendido pela revolução.

O SR. PIRES FERREIRA—Quanto ao numero, e quanto ao armamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu acho que V. Ex. exaggerou. E' preciso levarmos em conta, para julgarmos a situação para o exercito deante dessa revolta, que foi um dos factos mais infelizes para a Republica, que era natural que lhe faltassem meios porque a revolta foi feita no mar e não em terra. O Governo teve de organizar as forças de resistencia para evitar desembarques, e preparar meios fóra, para combater a esquadra com outra esquadra. Mas, por felicidade do Governo, a ineptia por parte dos inimigos que consumiram o tempo inutilmente, deu ensejo ao Presidente da Republica para organizar a resistencia.

O SR. COSTA AZEVEDO—Essa é a verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO—Parece que esta é a verdade.

Em materia de exercito, me parece que a ordem não pôde ser em abstracto; a organização das forças de um paiz dependo principalmente de sua posição geographica.

Um paiz, cujas fronteiras sejam poderosas pela organização militar muito desenvolvida, tem por força necessidade de ter um grande exercito, de applicar grande parte de suas rondas e de seus meios na organização militar.

A posição geographica do paiz influe de modo determinante na organização militar. Ora, pedir-se á França uma organização descentralizada, desarmamento e redução de sua força, é pedir o seu aniquilamento. Pedir á Allemanha a mesma cousa é o mesmo que desconhecer a sua situação, cercada em uma fronteira pela Russia e na outra pela França, e até pela Italia, que já é uma potencia de 1ª ordem. Já não se dá o mesmo com a Inglaterra, que está defendida pelas ondas como que destinada por Deus para refugio dos infelizes de outros paizes; a Inglaterra

não precisa e não tem um grande exercito permanente.

O SR. LEITE E OITICICA—Tem uma grande esquadra.

O SR. GOMES DE CASTRO—Tem uma grande esquadra para as suas operações commerciaes.

A Inglaterra hoje estende os seus braços a todos os povos; tem em tola a parte grandes possessões e por isso tem necessidade de ter grandes esquadras.

Senhores, o que me parece e peço licença com muito respeito, contando apenas com a benevolencia dos illustres generaes que me ouvem, o que me parece é que o nosso exercito, embora pequeno, deve ser dotado de meios de guerra mais aperfeiçoados o de grande instrucção. Me parece que não devemos estar disseminando pelos Estados as nossas forças. Si eu fosse ministro da guerra, o Senado sabe que essa desgraça nunca ha de se dar (*riso*), eu reuniria a maior parte do exercito no Rio Grande do Sul para poder receber instrucção, mas instrucção real onde os soldados tivessem exercicios continuos, marchassem constantemente, ficassem agueridos, porque um exercito pequeno nestas condições vale mais do que um grande exercito sem instrucção e sem disciplina e não é possível ter essas duas grandes forças em exercicio sem reunil-as em uma massa mais ou menos consideravel.

Ora, Sr. Presidente, ter em cada Estado um batalhão e batalhão reduzido quasi sempre não ao minimo, mas a baixo do minimo, porque de vez em quando esses corpos são sangrados, mandam uma certa parte de soldados para outros logares e depois preenchem os claros com o recrutamento forçado; ter batalhões nestas circumstancias é o mesmo que não lhes proporcionar instrucção.

Hoje a guerra é uma sciencia e as armas não são como aquellas antigas, de caça, que todo o mundo usava; é preciso saber o manejo dellas, e não é só saber o manejo, é preciso saber conserval-as, porque são armamentos caros, que não podem ser substituidos de um momento para outro.

O que o nobre Senador pelo Piahy disse é de confranger o coração de todo o brasileiro (*apoiados*); mas S. Ex. para ser justo ha de reconhecer que as Camaras, tanto as do antigo como as do actual regimen, não tem regateado dinheiro para o exercito....

O SR. COSTA AZEVEDO—Principalmente, no regimen actual.

O SR. GOMES DE CASTRO—Tem-se augmentado os batalhões, tem-se augmentado os vencimentos dos soldados, tem-se despendido com armamento e instrucção; multiplicaram-se

as escolas,—além da do Rio Grande do Sul e da Capital Federal, creou-se a do Ceará; temos a escola de sargentos, temos as escolas de tiro, collegio militar; enfim, não se tem regateado dinheiro, o temos votado grandes creditos para material. E tudo isto, diz o nobre Senador, foi desviado; de tudo isto nada existe.

O SR. PIRES FERREIRA—Quando começou a revolta não existia o armamento necessario.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas V. Ex. comprehende que tremenda responsabilidade envolvem estas suas palavras. Quem tem sido então ministro da guerra desde a proclamação da Republica até hoje? Algum paizano ignorante, algum bacharel em direito, que não entenda dessas cousas?

O SR. PIRES FERREIRA — Responderei a V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não, senhores; eram generaes do exercito, dos mais distinctos. Quem governava o Estado desde a proclamação da republica? Era algum paizano? Não, eram os marechaes do exercito, os homens apontados como os depositarios mais incontestaveis da confiança da força armada.

Para onde foi, pois, este dinheiro? Que fim deu-se aos creditos concedidos pelo Poder Legislativo para formar-se um exercito digno da nação?

O SR. PIRES FERREIRA—Os exercicios eram encerrados, e os creditos não eram gastos.

O SR. LEITE E OITICICA — Está enganado o honrado Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ah! Sr. Presidente, contra esta temeraria affirmação do illustre Senador pelo Piahy protestam os balancos do Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA — Os balancos do Thesouro podem dizer isto ou não, mas eu continuo a affirmar que não tinhamos armamento sufficiente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sr. Presidente, é necessario que o Poder Legislativo se convença da necessidade de tornar os orçamentos uma realidade. (*Apoiados.*)

Não ha sebastianismo que possa resistir ao fiel cumprimento da lei. Quando a Nação observar que seus corpos directores, o Poder Legislativo e o supremo magistrado, dão o exemplo do respeito à lei que elles mesmos votam e sancionam, se convencerá de que estamos em um governo regular e que seria a mais criminosa das aventuras tentar siquer destrull-o. (*Apoiados.*)

Senhores, a revolução é um incidente na vida dos povos; é o supremo recurso do

desespero contra o despotismo ; e estou convencido de que os que dão esse passo tremendo não o arriscariam de certo si o soffrimento não fosse tal que lhes tirasse o poder de reflectir sobre as consequencias desse passo.

Senhores, a guerra civil, si não fosse uma impiedade attribuir a Deus sentimentos de colera, de odio, pois na verdade é a expressão mais eloquente destes sentimentos, parece indicar que a Providencia, a Divindade, esgotados todos os meios de castigo, atira sobre um povo esta cruel e terrivel obsecção, que arma um irmão contra um irmão; e faz até que parte de um paiz triplicie cheio de alegria quando recebe a triste noticia de que algum dos seus filhos foi trucidado. (*Apoiados ; muito bem.*)

E' uma cousa incrível a guerra civil ! O nobre Senador pelo Ceará nos diz que a paz universal era o paraizo dos poltrões.

Sr. Presidente, eu sou daquelles que desejam, que aspiram a este paraizo !

O SR. Q. BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO—A' medida que a civilização se propaga e se adianta, as guerras vão sendo mais raras. O Senado sabe que a guerra é ainda um resquicio da selvageria antiga do homem (*apoiados*) ; que o nosso grande desideratum, ainda que não possa ser sinão desideratum, deve ser a paz universal. (*Apoiados.*)

Senhores, a belleza maior do christianismo, o traço que me revela a sua origem divina, é essa doutrina de communhão universal, de fraternidade social, unica em todo o genero humano ; o dever que todos temos de considerar o homem, qualquer que elle seja, como irmão, reconhecendo-nos na obrigação de estender-lhe mão protectora quando batido pelo luto e pela desgraça !

Paraizo dos poltrões ! Mas posso affirmar que ha de ser o paraizo do futuro, quando os povos comprehendem os seus direitos, quando elles souberem que os reis e os governos existem para resolver as questões pelo bem publico, e não para incitarem o'lios, e não para convulsionarem os povos, atiral-os na voragem e no turbilhão das guerras.

Então a guerra ha de cessar, porque não são reis nem os governos que pegam em armas e vão para o campo, é o povo. (*Apoiados ; muito bem.*)

As revoluções !... Senhores, quando leio e ouço essas narrativas cruéis de scenas de guerras civis, não me atrevo a sentenciar logo, porque não sei quem é o autor dessas terriveis perturbações. Nem sempre o autor de uma revolução é aquelle que pega em armas e vai bater-se por uma causa boa ou má. A's vezes, o verdadeiro autor de uma

revolução é aquelle que a tornou inevitavel. (*Apoiados.*)

Affirmo, porém, que a revolução de 6 de setembro não me suscita duvidas quanto á sua origem, porque penso que seus autores nem calcularam o mal que com ella fizeram.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estamos de accordo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si não fosse pouco generoso, no momento do infortunio das ultimas fleiras desses desvairados, empregar palavras que tornem mais amargos esses ultimos momentos, diria que não ha absolvição para semelhantes homens, pela razão que ha pouco dei. Elles nem podem calcular o mal que nos fizeram.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—Estimo muito ouvir de V. Ex. isto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Nós tínhamos uma marinha de guerra, que era o nosso orgulho... (*Apoiados*). Ainda hoje, quando releio as paginas das narrativas da passagem de Cuevas, do dia 11 de junho, e vejo pela imaginação a figura homérica de Barroso, no passado do Amazonas, escrevendo o trecho mais glorioso dos Annaes nauticos do Brazil, fico cheio de pezar, uma onda de odio até invade-me o coração, lembrando-me de que alguns brasileiros tao distinctos, foram destruir este elemento de força, este titulo de orgulho que possuíamos, lançando-se em uma revolução, na qual perderam o que tinham ganho no passado, sem ganharem a esperanza de o reaver no futuro.

Senhores, quando ouvi o nobre Senador pelo Piahy cantar hymnos á disciplina do nosso exercito, tomei a liberdade de dizer a S. Ex. que era historia antiga. S. Ex. levou a mal o meu dito.

O SR. PIRES FERREIRA — Não levei a mal.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas protestou pela sua disciplina.

Sr. Presidente, comprehendo a disciplina como a comprehendo a Igreja, e como os frades a praticam. Para mim, um superior é superior, quer esteja aqui, quer na rua, quer nos quartéis ; e um inferior, um subordinado deve-lhe a mesma obediencia.

Por isto, quando vejo um militar em discussão com generaes e officines de patente superior, me arrepio e digo : esta disciplina não vale bem.

A resposta é fácil: aqui, todos são iguaes; mas este exemplo de estar vendo um coronel do exercito a contestar aqui os marechaes, vai ganhando força lá fóra.

Eu tenho sobre o exercito certas idéas que, creio, já não são correntes. Para mim um soldado não é um ente natural, é um producto da arte. Pega-se em um homem e ves

te-se de uniforme especial, para dizer á Nação que está alli um depositario da força, uma garantia da lei e do governo. Sujeta-se a morar em certo lugar, a comer a certas horas, a dormir, não quando tem sono, mas quando se manda que durma, a cumprir ordens, embora sua consciencia ache que não são convenientes. Tudo isto fórma um producto de arte, e dahi vem o grande respeito e o grande medo que produz nas populações civis um contingente da força. No tempo das eleições, quando havia, assisti, e isto sirva-nos de consolo para o que tem havido de irregular nas eleições actuaes, o povo que vinha eleger os seus eleitores, porque a eleição era indirecta, não resistia a um toque de corneta. (Riso.) Era um symbolo; a imaginação popular ligava áquelle som idéas terríveis; eram invencíveis esses homens que usavam do ferro e obedeciam ás ordens que recebiam, quaesquer que fossem.

Isto é producto da arte e da educação. Esses homens, que obedecem a outros homens, fazem-no com o fim nobre de bater-se pela defesa da patria; não é possível separar da profissão das armas a idéa da gloria; si a separarem, terão um mercenario, não um soldado; nenhum homem de brio vai bater-se pelo soldo, mas pelo dever, pela consciencia de que vai defender a patria, o seu lar, a bandeira da Nação a que pertence, o lugar onde nasceu e onde vive. Em ultima analyse, esta coragem que nos espanta, e pela qual é tão apaixonado o nobre Senador pelo Ceará, não é sinão a obediencia: um soldado que se atira sobre um reducto, que vai arrancar a bandeira do inimigo sobre uma muralha, expondo sua vida, vai não só obedecendo aos que o mandaram, mas pela gloria da sua patria; não tem idéa de soldo. (Apoiados.)

Temos nós a disciplina que devemos ter? Senhores, o que tenho observado e digo com franqueza...

Um Sr. SENADOR—Diga com toda a franqueza.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Eu não fallo aqui sinão o que penso, porque do contrario podia calar-me.

O que tenho observado é que aquelles que estão em cima, por exemplo, o coronel, querem uma obediencia extraordinaria delles para baixo; um coronel quer que o major obedeça, o major quer que os capitães lhe obedeçam, e assim até aos soldados que não tem mais abaixo de si ninguem; mas, quando se trata delles para cima, começam a apparecer as restricções, começa a allegar-se o direito de examinar ordens, a querer saber para onde os mandam e para que. A este respeito tomarei a liberdade de dizer ao hon-

rado Senador pelo Piahy: não tendes o direito de perseguir similhantes causas, porque nenhum povo paga o exercito para ser por elle dirigido, mas sim para dirigi-lo; e eu não sei si podia haver acto menos patriótico do que perturbar as relações que sempre existiram entre a população civil do Brazil e o seu exercito.

Não ando satisfeito com a execução que vai tendo a Constituição, quanto ás forças dos Estados; acho bom ver si convém regular este assumpto.

Devo dizer com franqueza: tenho saudades da nossa unidade.

Eu via na unidade da patria um symbolo da sua prosperidade e da sua força.

Essa unidade quebrou-se; hoje não somos um Estado, somos uma confederação de Estados, e receio que esta União se enfraqueça mais, si os Estados forem se armando de modo que possam até ameaçar a acção central do governo. (Apoiados.)

Tenho receio, e como espero por aquelle paraíso, não estranhe o Senado que eu o manifeste. Ando receioso e tenho uma razão especial: sou de um daquelles Estados que não podem ameaçar, mas podem ser ameaçados, e nesse caso não de me permittir que esteja preparando a defesa.

Pedindo desculpa ao Senado por estas considerações mal alinhavadas (não apoiados), dirijo-me ao nobre Senador por Alagoas e ao nobre marechal presidente da Comissão de Marinha e Guerra para perguntar-lhes si não acham que, em relação á fixação de forças, não se deve fazer emenda nem alteração importante nas propostas do Governo sem saber si elle julga que são possíveis essas alterações?

Os Srs. Oiticica e Almeida Barreto dão apartes.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Permittam os nobres Senadores uma observação de soldado da reserva da guarda nacional: tomo-nos approximado muito de uma cousa que se chama parlamentarismo.

O nobre marechal, Senador pela Parahyba, disse que o Ministro da Guerra aceitava a emenda. Peço licença para dizer que aqui no Senado as informações que devemos ter não são do Ministro da Guerra, mas do Presidente da Republica; constam da sua Mensagem apresentando a proposta para fixação de forças, e nessa proposta elle falla em 28.000 e poucos homens.

O Sr. Pires Ferreira—Foi o que eu disse.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Si V. Ex. acha que não devo dizer, não digo.

O SR. PIRES FERREIRA—Digo que V. Ex. está de accôrdo commigo.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' uma fortuna para mim.

A emenda do nobre Senador por Alagoas me parece que não pôde ser aceita, á vista da opinião dos marechaes. Ella, dizem elles (eu não o digo porque ignoro estas cousas), desorganisa completamente o exercito, vae perturbar a unidade tactica, que é tudo. Parecia-me que não havia esse risco.

O SR. LEITE E OITICICA—A unidade tactica deve obedecer ás leis decretadas pelo Poder Legislativo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Aqui está o inconveniente de fallar quem não entende da materia. Eu acho que seria essa razão muito attendivel. Mas o nobre Senador por Alagoas recorde-se; esta lei, é verdadeira, que é para o exercicio futuro, mas o paiz ainda não está tranquillissimo: uma parte da Republica, e uma parte importantissima, não só pela sua posição nas fronteiras, como pela heroicidade de seus habitantes, ainda está convulsionada, e fortemente convulsionada.

Não é em um momento destes que me parece opportuno intentar o governo uma renouvação dos quadros do exercito. Entendo que o Senado daria prova daquella consummada prudencia, que sempre o recommendou ao respeito publico, perguntando ao Governo si elle não acha possivel satisfazer as necessidades do serviço com 24.000 homens. Si o Governo dissesse que sim, votaríamos todos desasombradamente e sem a menor responsabilidade a redução da força.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas o Governo disse já.

O SR. GOMES DE CASTRO—O governo não disse.

Senhores, é necessario que cada um tome a responsabilidade que a sua posição lhe determina. (Apoiados.) Temos um Presidente da Republica que nos inspira a todos nós e ao paiz todo a maior confiança, em sua prudencia e discrição. S. Ex. está collocado em situação que o habilita, mais que a cada um de nós e que a nós todos reunidos, a ver e a attender as circumstanças em que se acha a Republica. Elle mandou, pelo meio unico que dá a Constituição, a sua proposta de forças; pediu ao Congresso 28.000 homens. Ninguem duvida de que o Presidente da Republica sabe ou deve saber qual é a verdadeira situação do nosso Thesouro.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Elle e os seus ministros.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. me ha de permittir que não leia o texto constitucional,

porque pelo pouco tempo que tenho de Senador conheço que V. Ex. sabe perfeitamente o texto. Nós nos correspondemos com o Presidente da Republica, e quando quizermos ouvir os seus Ministros, temos de os convidar a entenderem-se com as nossas Comissões, com o Sena'ro, não. E devo dizer que acho que a Constituição não andou bem. Com esta liberdade, que a minha ignorancia desculpa, acho que foi um erro expellir do Corpo Legislativo os Ministros, porque um corpo deliberante nunca tem luzes de mais, nem informações de mais.

Por consequencia, não me atrevo a mandar um requerimento, por uma razão. Esta obra que discutimos, remettida ao Corpo Legislativo pelo Presidente da Republica, foi naturalmente feita de accordo com o Quartel-General e com o Ministro da Guerra, pessoas muito entendidas no assumpto, e conheedoras da situação desta Republica. Elles dizem que são necessarios 28.000 homens.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' a proposta do anno passado.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' deste anno, porque ha de reger no exercicio futuro.

Elles que disseram que era precisa esta força, devo crer que é necessaria. Agora emendar reduzindo para 24.000 homens como eu desejo, me parece um pouco temerario; porque o Poder Executivo dirá então:—bem, a responsabilidade será do Congresso, si o Poder Executivo acha que a força de 24.000 homens é sufficiente, diga-o com franqueza, assumna a responsabilidade do facto; o Senado ha de decidir-se e resolver conformes as razões que elle apresentar.

Agora dar a força de 28.000 homens ao Governo na lei de forças e na lei de orçamento reduzil-a de modo indirecto, pouco franco, pouco leal, a 24.000 homens, concedendo apenas verba para esse numero; autorizando os 28.000 homens na lei de forças e remetendo o Governo para os meiz que a experiencia prova que são inefficazes para levantar forças, é o que me parece pouco serio.

De onde vae tirar o Governo homens para completar os claros do exercito? O recrutamento forçado está prohibido pela Constituição; a lei do sorteio não está em execução; o voluntariado não existe, porque a Constituição acabou com os premios.

Qual é então o meio que resta ao Governo? E' um convite indirecto para violar a Constituição, tornando effectivo o recrutamento? Contra este systema hei de oppôr-me sempre.

E' uma opposição sem consequencia, sem resultados; mas salva a minha propria responsabilidade, e serve tambem para mostrar que ao menos a mais fraca voz do Senado

(*não apoiados*) ousou pedir ao Governo que respeitasse a Constituição.

Senhores, não sei, porque não sou astrónomo, não sei si no horizonte ha nuvens.

Eu não posso fazer uso de uma informação que ouvi ha dias ao illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, e que foi dada em sessão secreta. O Senado creio que ainda não autorisou a publicação da acta. Mas o que sei é que um dos Estados visinhos está se armando de modo assustador; e uma Republica da America do Sul que não tem visinhos muito poderosos, que está com as suas finanças, na phrase do celebre economista francez Leroy Beaulieu, avariadas, está fazendo sacrificios enormes, nem sei mesino de onde ainda tira dinheiro e credito para obter encouraçados, armamentos de grande preço, e ter um exercito permanente de 30,000 homens só de guarda nacional.

Não sei contra quem é, porque eu não posso usar das informações do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que foram secretas. Contra nós? E' um pouco perigoso fallar depois dessas informações, porque sem querer vae-se trahindo o segredo; mas parece-me que contra nós não é, porque a unica questão que podia armar as duas partes era a questão de limites, que está resolvida. Isto é, eu suppunha que estava resolvida, mas hoje li no *Jornal do Commercio* que ainda não está bem resolvida.

Não sei lá por onde, mas ainda faltam os marcos.

O illustre Senador pelo Paraná disse-me em aparte, é do outro lado.

V. Ex. e o Senado sabem a lucta que sustentou o principe de Bismark, que, nesse tempo, não era principe, quando entrou na administração da Prussia. Foi chamado ao ministerio pelo rei Guilherme e sustentou uma lucta tremenda, que veiu a liquidar-se, depois das grandes victorias do povo allemão. Elle queria a reorganisação do exercito, segundo os planos do marechal Moltke, era um grande gravame no orçamento; a camara popular, a camara dos communs da Prussia (não digo o nome, porque a minha lingua não dá muito para o allemão) oppoz-se e não admittiu. Aquelle homem, que parecia que tinha sido destinado para governar com a força sobre as leis e o direito, arrancou bruscamente das mãos da camara dos communs a sua proposta e fez com que ella fosse approvada pela camara dos senhores.

O orçamento, assim votado contra a constituição, foi cumprido e não só em um exercicio, mas durante muitos exercicios; e então se dizia que aquella organisação não era contra os visinhos, não, mas que a Prussia tinha necessidade de ter um exercito, e soprava-se muito propositalmente que aquillo

era contra a Austria, porque o Senado recorda-se que então era quem dominava na Dieta.

A França estava descuidosa.

Aquelle infeliz, que parece ter nascido para consummar as ruinas da França, que o seu primeiro parante tinha iniciado, julgava que elle dispunha da Europa.

Pois, senhores, quando menos se esperava deram-se aquelles enormes desastres de 1870 e 1871, foi quando se soube que se estava preparando, não para os visinhos de lá, mas para os de cá.

Como epilogo a esta recordação devo recordar ao Senado, porque é uma cousa honrosa ao governo prussiano e ao principe de Bismark e que talvez fosse uma lição que devia ser aproveitada aqui por algum Presidente de Republica (*riso*):

Quando se consolidou a unidade allemã, e que a Prussia chegou ao apogeo de gloria e poder que todos observamos, o rei, no seu discurso e o principe vieram declarar que os orçamentos tinham sido illegalmente votados e pediu... o soberano victorioso do estrangeiro curvou-se deante dos representantes da Nação, dizendo-lhes: «Ajudem-me a entrar no dominio da constituição e da legalidade».

Acho que este exemplo deve seduzir ao nosso governo, para que elle venha pedir aqui o cumprimento da lei, expondo com franqueza o que é necessario, o que é indispensavel para o serviço publico.

Sr. Presidente, V. Ex. me permita que, antes de retirar-me da tribuna, eu aproveite-me da palavra para fazer uma declaração, que vae tranquillisar um alto e digno funcionario da Republica.

Li hoje, no *Jornal do Commercio*, que o illustre Sr. Didimo da Veiga, pensando que eu tinha duvidado da legalidade do Tribunal de Contas, provava-me que esse Tribunal está legalmente funcionando.

Sr. Presidente, tenho no mais alto conceito o caracter e habilitações do actual Presidente do Tribunal de Contas, e si alguma cousa me pudesse fazer acreditar na legalidade com que funciona aquelle Tribunal, era o facto de ter S. Ex. accettato o cargo, tal é o conceito em que o tenho.

Eu não discuti este assumpto; fallei *per accidens* e levado a erro pela secretaria do Senado, que por sua vez foi levada a erros pela da Camara dos Srs. Deputados.

Eu não sabia que a lei que organisara aquelle tribunal tinha sido *vetada* pelo Poder Executivo e que o *veto*, tinha sido aprovado pela Camara dos Srs. Deputados, e isto porque o Senado não teve communicação do facto; e, como não me parecia conveniente que se demorasse por tauto tempo um assumpto

de tal gravidade, tomei a liberdade de pedir ao presidente do Senado providencias relativas a este facto, a fim de ver se ficavamos com as mãos livres, para legislar sobre este assumpto.

S. Ex., por falta mesmo de communicação deste acto por parte da Camara, affirmou que não tinha havido a respeito solução alguma na outra Casa do Congresso.

As duvidas, que neste sentido assaltavam o meu espirito, foram desvanecidas em virtude de um aparte de um honrado Senador, que affirmou ter sido o veto approved pela Camara.

Hoje estou convencido de que podemos legislar a respeito.

Mas lembrarei ao actual presidente do Tribunal de Contas que o Senado e não eu, em uma Mensagem, que dirigiu ao Poder Executivo, declarou que não tomava conhecimento das nomeações feitas pelo Poder Executivo para membros do Tribunal de Contas, emquanto não fosse votada a lei reguladora desse tribunal, da sua organização e por um motivo que ficou secreto e não estou autorizado a revelar.

O motivo desta resolução do Senado, quero dizer, foi dado em sessão secreta.

Eu apenas pedirei aquelle illustre funcionario que saiba qual é a opinião do actual Ministro da Fazenda, que eu subscreverei-a-hei.

Não tenho opinião a este respeito.

A opinião, que tiver sobre este ponto o actual ministro da fazenda, será a minha, tal é o conceito em que tenho a intelligencia e reflexão do illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves.

E, Sr. Presidente, não pense V. Ex. que estas considerações são estranhas ao debate, não; são muito pertinentes ao debate, porque nós precisamos de quem regularise a escripturação do Thesouro, de modo que os creditos se difficultem, quando não se possam extinguir, e que sejam trazidos ao conhecimento do Poder Legislativo de maneira que elle possa votar com perfeito conhecimento da materia.

Está na ordem do dia um credito, que não se acha nestas condições, e desde já me comprometto a mostrar muito brevemente ao Senado que não posso approvar esse credito sem algumas explicações, que julgo necessarias.

São estas as considerações que tomei a liberdade de aventurar perante o Senado, contando que elle relevará a minha incompetencia (*não apuados geracs*) e desculpará o ter tomado por tão longo espaço o seu preciosissimo tempo. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. presidente, peço a V. Ex. que, em occasião opportuna, consulte á casa si consente na

retirada da emenda, que offereci, ao art. 1º do projecto.

Devo declarar que essa emenda foi apresentada, apenas, como base para estudos, e que consegui o que pretendia, isto é, não deixar passar a proposição, que se acha sujeita á nossa consideração, tal qual estava, sem discussão alguma; provoqueei o exame sobre a materia por parte da commissão de marinha e guerra, com a qual estou de accordo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. offereceu tambem uma outra emenda ao art. 2º.

O SR. LEITE E OITICICA — O meu requerimento não é extensivo a essa outra emenda, cuja adopção acho necessaria.

O SR. PRESIDENTE — Opportunamente, consultarei o Senado sobre a retirada da emenda do nobre senador.

O Sr. Quintino Bocayuva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, me parece que, á vista da importancia do assumpto e da gravidade das ponderações feitas pelo illustre Senador, que acaba de occupar tão brilhantemente a tribuna, ha toda a conveniencia em attender á suggestão feita por S. Ex.

O Senado está visivelmente empenhado em fazer uma obra parlamentar boa e satisfactoria e, portanto, deve lançar mão do meio pratico para obter as informações necessarias, a fim de saber se deve ou não sustentar a proposta do governo nos termos em que foi concebida, ou proceder á modificação indicada pela illustre commissão de marinha e guerra.

Ha todo o interesse em conhecer a opinião do Governo que, como bom ponderou o illustre Senador, póde ser expressada directamente pelo Sr. Presidente da Republica.

E', portanto, de conveniencia, que por meio de um requerimento que apresentarei, si o illustre autor da idéa não quizer tomar a precedencia, autorizando a mesa do Senado a dirigir uma mensagem ao Presidente da Republica, sejam solicitadas essas informações.

Trata-se da organização da força armada do paiz; tudo quanto sabemos até agora é que o Governo pediu ao Congresso effectivo de 28 mil e tantas praças, o Senado, por motivo de economia, razão muito poderosa, desejará allviar o orçamento da carga que comportará esse augmento; e o meio de conciliar o louvavel e patriótico desejo do Senado com as exigencias nacionaes; de que póde ser legitimo interprete o Presidente da Republica, será o indicado pelo illustre collega, isto é, que a mesa do Senado dirija uma mensagem ao Chefe do Poder Executivo, perguntando-lhe se haverá inconveniente de ordem publica na redução da força.

Eu entendo que a mesa do Senado está autorizada, por si propria, a tomar esse alvitro, desde que a opinião está conhecida e revelada; por obediencia á suggestão do Sr. Presidente, vou formular um requerimento.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que o Sr. Presidente do Senado, em mensagem ao Sr. Presidente da Republica, procure saber si ha inconveniente para os interesses nacionaes em reduzir a fixação das forças do exercito ao limite de 24.000 praças.

Sala das sessões, 23 de junho de 1895.—
Q. Bocayuva.

O SR. PRESIDENTE — E' preciso que o nobre senador explique si com este requerimento pretende que fique adiada a discussão, ou si o pedido de informações é sem prejuizo da 2ª discussão.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Entendo que o adiamento da discussão é obrigado; nem dahi resultará grande demora, pois presumo que o Presidente da Republica dará resposta immediata á mensagem do Senado, de sorte que amanhã ser-nos-ha licito continuar a discussão.

E' apoiado e posto em discussão o requerimento.

O Sr. Almeida Barreto — Ovi com toda attenção que me mereca o discurso pronunciado pelo illustre senador pelo Maranhão, e pareceu-me que S. Ex. duvidou da minha palavra (*não apoiados*), quando declarei que, em conferencia particular com o Sr. ministro da guerra, me affirmara este que acceitava a redução da força, não a 20.000, mas a 24.000 praças.

O requerimento ainda mais vem confirmar a suspeita, de que vim informar ao Senado uma cousa que não se passou. (*Não apoiados.*)

Para que, senhores, ouvir o Sr. Presidente da Republica, quando eu e meu companheiro de commissão, o Sr. João Nelva, entendemos com o Sr. ministro da guerra e S. Ex. teve a bondade de dizer-nos que achava sufficiente as 24.000 praças?

E' seguramente para crer que o Sr. ministro antes de fazer-nos esta declaração já tinha ouvido a opinião do Sr. Presidente da Republica, pois do contrario não diria que acceitava a redução a 24.000 praças.

Sinto que os illustros senadores me collocassem em uma posição má; parece que não

attenderam ás palavras que acabei de dizer, isto é, que, como membro da Commissão de Marinha e Guerra, tinha ido particularmente ouvir o ministro sobre a diminuição da força. Parece que este requerimento indica que um e outro dos Srs. senadores duvidam do que eu disse.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Quando me dirigi ao Sr. ministro da guerra, em sua secretaria, S. Ex. me disse exactamente aquillo que affirmei ao Senado.

Rotiro-me da tribuna, na convicção de que o ministro da guerra si vier aqui ou informar de sua secretaria, ha de dizer o mesmo que me disse lá.

O Sr. João Nelva — Venho impugnar o requerimento do honrado Senador pelo Rio de Janeiro. A Commissão de Marinha e Guerra teve um procedimento perfeitamente correcto. A maneira do Senado entender-se com o Governo é por meio de mensagens, mas a Constituição no art. 51, que peço licença para ler, autorisa essas Commissões a se entenderem com os Ministros por meio de conferencias. Na ultima sessão eram 3 1/2 horas da tarde, quando o honrado Senador por Alagoas apresentou uma emenda sobre as forças de terra.

O SR. LEITE E OITICICA— Declarei pessoalmente á commissão que era materia para estudar-se.

O SR. JOÃO NEIVA—A Commissão de Marinha e Guerra não estava autorizada a desde logo se pronunciar sobre a emenda, conquanto tivesse pendor para acceital-a. O illustre Marechal Almeida Barreto, Sr. Rosa Junior e eu, constituindo a maioria da Commissão, fomos ao Ministro da Guerra porque não havia mais tempo de se dirigir-lhe uma carta, visto que a discussão ficara adiada para hoje e o recurso mais prompto, mais constitucional era a Commissão se entender com o Ministro da Guerra. Obtida a palavra de Governo, julgou-se o illustre Senador competente para invocar o nome do Governo acceitando a redução para 24 mil e não para 20 mil conforme a emenda. Eram 3 1/2 horas da tarde, quando se suspendeu a sessão e o illustre Senador apresentou a emenda; o projecto estava na ordem do dia de hoje e a nossa obrigação era poupar tempo, indo pessoalmente á Secretaria da Guerra, onde o Ministro nos deu as razões pelas quaes se deveria acceitar a redução a 24 mil e não a 20 mil.

O Senado não será a injustiça de acreditar que a Commissão invadiu os limites de suas attribuições.

O Sr. Gomes de Castro (1) — Sr. presidente, não estava e nem podia estar nas minhas intenções duvidar da honrada palavra do illustre Senador pelo Estado da Parahyba.

Nem estava nas minhas palavras, nem podia ser essa a intenção de nenhum membro do Senado, tal é a sympathia que todos lhe votamos. Não era possível, por consequencia, que a minha intenção pudesse ser mal interpretada.

Si alguém tem o direito de queixa, naturalmente sou eu, por haver o honrado Senador me julgado capaz de semelhante proceder.

Continuo a afirmar ao Senado que a audiência do governo é necessaria. Não faço questão de forma; seja por mensagem ao Presidente da Republica ou seja chamando-se o Sr. ministro da guerra perante a commissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Para occasião em que V. Ex. esteja presente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdôe-me o nobre Senador. Quando tomei a liberdade de fallar sobre este assumpto, disse que não sabia se infringia a disciplina, pedi permissão, e desde que me foi concedida, não me pôde essa ser retirada.

Diz o art. 51 da Constituição (16):

«Os ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencia com as Comissões das Camaras...»

Peço ao Senado que attenda bem para esta primeira parte do artigo, porque serve para explicar a segunda: «não poderão comparecer ás sessões do Congresso...»

O SR. ALMEIDA BARRETO — O que V. Ex. lamentou.

O SR. GOMES DE CASTRO — Era questão de *jure constituendo* e agora trata-se de *jure constituto*. Nós temos lei e não se me pôde dar um aparte assim, quando se sabe que estou a reclamar sempre para que a Constituição seja executada. O que eu desejo é executar a Constituição. Continua o artigo: «só se communicarão com o Congresso por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as comissões das camaras».

O SR. ALMEIDA BARRETO dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdôe-me, o nobre Senador; V. Ex. que tem sido sempre tão generoso, porque não leva a sua generosidade até ao fim?

O que digo é que a Constituição veda a entrada no parlamento aos ministros do Executivo, mas elles poderão vir no parlamento para se entenderem com suas commissões.

E' um ministro que vem, e não as commissões que vão.

O SR. Q. BOCAYUVA — Apoiado; sem duvida.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador ha de concordar que são necessarias estas pequeninas cousas nas relações de poder para poder. Si a commissão entende que deve conferenciar com o ministro, o propõe. Não levaria o rigor ao ponto de exigir votação do Senado; mas é preciso communicar ao ministro que se o deseja ouvir.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por intermedio do director da secretaria, como é de estylo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Como é de estylo, por intermedio do director da secretaria.

Isto dá um character constitucional ás relações do Poder Executivo com os secretarios do Presidente da Republica. E' só em taes condições que podemos dizer que temos a palavra do Chefe do Estado.

O SR. Q. BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Portanto, o nobre Senador não poderá levar a mal que se peça o cumprimento fiel da Constituição. Estas informações prestadas em conferencias amigaveis, não são aquellas que a Constituição exige.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas V. Ex. note a urgencia do tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdôe-me; eu estava querendo me esquecer disso, muito propositalmente, porque não quero que transpareça das minhas palavras uma censura a Mesa.

Este parecer foi dado para ordem do dia logo após a ultima distribuição dos relatorios que aqui se fez.

O Senado comprehende que houve excessiva demora na distribuição dos relatorios.

O SR. Q. BOCAYUVA — Só hoje foi que recebi o meu.

O SR. GOMES DE CASTRO — Já tenho recebido tres, mas parece-me que as repartições são em numero maior. Parece-me que o conhecimento dessas peças officiaes devem preceder á discussão. Não faço censura ao nosso presidente, sou incapaz de o censurar, e mesmo justo é dizer que elle não merece. Entretanto, não havia urgencia tão grande, porque estamos no segundo mez de sessão e esta lei vai regular o exercicio futuro, o de 1896.

Ahi está a razão. Em todo o caso estamos deante deste facto: no acto mais solemne das

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

relações do Presidente da Republica com o Congresso, isto é, na sua mensagem, a força exigida é de 28.000 e tantas praças. (*Ha um aparte.*)

O ministro não poderá ter entrada no parlamento, mas pôde conferenciar em sala especial. Não faço cabedal da fórma. O honrado Senador pelo Rio de Janeiro não terá duvida em substituir os termos do seu requerimento por — chamada ou convite ao ministro. Devem-se seguir sempre os bons exemplos, e creio lembrar-me bem de que, quando se discutiu aqui o adiamento do Congresso, dava-se como averiguado que o governo queria aquelle adiamento e o nobre Senador pelo Rio de Janeiro o affirmou.

O SR. Q. BOCAYUVA—Affirmei, depois do conferenciar com o ministro.

O SR. GOMES DE CASTRO—Entretanto, a Comissão de Poderes com escrupulo muito louvavel pediu que se convidasse o ministro a comparecer ao Senado.

Este exemplo é que agora desejo ver seguido. Si a Commissão acha que 24.000 homens são sufficientes, tem o recurso de convidar o ministro a vir conferenciar com ella. Isto quer dizer que eu duvido da palavra dos dous generaes que já estiveram com o ministro da guerra? Isto é levar a susceptibilidade a um ponto que me faz calar.

Tenho concluido.

Fica a discussão adiada péla hora.

O Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 7 de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896;

N. 72 de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario na quantia 2.096:136\$572 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realizadas e a realizar por conta da verba « Terras Publicas e Colonisação » e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medições e discriminação de terras;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 9 de 1894, que dispõe sobre accumulacões de empregos publicos renumerados;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13 de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio-soldo, que percebe.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados;

N. 18 de 1895, que mantem na commissão de guardas-marinhas, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionarios nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas, durante a revolta e dá outras providencias;

N. 12 de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$000 para despender, no corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15 de 1895, que manda vigorar, com alteracões, o decreto n. 2-827 de 15 de março de 1879.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

41ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discussão e approvação da redacção do projecto do Senado n. 10, de 1895 — Communicação do Sr. Presidente e nomeação da commissão do Senado para collaborar com a da Camara dos Deputados — Discurso e requerimentos do Sr. Costa Azevedo — ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895 — Discurso do Sr. Quintino Bocayuva — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 29.

Ao meio-dia comparecem os 51 seguintes Srs Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ortoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Vicente Machado, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Manoel de Queiroz, Joaquim Felicio, Campos Salles, Santos Andrade e Ramiro Barcellos e sem ella o Sr. Almino Affonso.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara, em sessão do dia 26 do corrente mez, resolveo nomear uma Commissão mixta que, revendo as tarifas dos direitos de importação em vigor e estudando as condições das industrias fabris e manufactureiras do Paiz, proponha as reformas das mesmas tarifas e indique outras medidas de protecção, que reconheça, necessarias ao desenvolvimento dessas industrias, afim de que o Senado, annuindo, nomeie a Commissão que, conjunctamente com a da Camara, se encarregue de estudar o assumpto.—Fica sobre a Mesa para ser opportunamente tomado em consideração.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 do corrente mez, transmittindo a Mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica respondendo a que lhe foi dirigida e que requisita do Poder Executivo, com a possivel brevidade, a collecção de leis, decretos e avisos do anno findo, assim como a dos avisos de 1892 e 1893, communica que aquelles actos officiaes ainda não se acham impressos, pelo que não é possivel ao governo satisfazer ao pedido do Senado.—Aquem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Do governador do Estado de Sergipe, de 20 de maio ultimo, remettendo, em resposta á solicitação da Mesa do Senado, diversos exemplares impressos dos relatorios, leis e regulamentos publicados naquille Estado.—Agradeça-se e archivem-se.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 57 DE 1895

O governo, em Mensagem de 14 de dezembro de 1894, solicitou o credito de 3.341:816\$713, suplementar á verba de 10.000:000\$, consignada na lei do orçamento que regeu o ex-

ercicio de 1894 para — Garantias de juros ás estradas de ferro.

O ministro da industria, Viação e Obras publicas demonstra a necessidade desse credito pela forma seguinte:

Juros a pagar em Londres	9.105:123\$158
» » » no Brazil..	3.565:555\$455

Inspectoria Geral das Estradas de Ferro:

Elevada a 12:000\$ a verba — Expediente.....	593:153\$000
Commissão de compras na Europa.....	35:000\$000
Commissão de compras nos Estados Unidos.....	15:200\$000
Ultima prestação ao Congresso Internacional das Estradas de Ferro de Washington.....	27:450\$000
Subsidio annual ao Congresso Internacional das Estradas de Ferro na Europa.....	353\$100
Somma.....	13.341:816\$713
Quantia votada.....	10.000:000\$000
Deficit.....	3.341:816\$713

Assim demonstrada a necessidade do credito, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados que o consigna.

Sala das commissões, 25 de junho de 1895.
— Costa Azevedo.— Moraes Barros, relator.— Aquilino do Amaral.— Leite e Oiticica.— Generoso Ponce.— J. Joaquim de Souza.— J. S. Rego Mello.

N. 58 DE 1895

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto n. 11, de 1895, autorizando o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á fazenda da União o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná para ser collocada sobre o rio Negro.

O projecto não diz em que estrada vae ser collocada a ponte, pois naturalmente haverá mais de uma que atravessasse o Rio Negro, nem quaes os municipios a que é destinada a servir; de sorte que faltam á Commissão esclarecimentos indispensaveis para aquilatar a necessidade e importancia da mesma.

E como, por outro lado, sejam muito apertadas as circumstancias financeiras da União, assoberbada por avultados deficits em seus orçamentos, a ponto de o Ministro da Fazenda

propôr a criação de novos impostos e a coranção de outros em ouro—o que equivale à elevação dos mesmos no triplo—attento o estado baixo do cambio, é a Commissão de parecer que o projecto não seja acceto pelo Senado, ou que, pelo menos, seja adiado para melhores tempos.

Sala das Commissions, 17 de junho de 1895.
Costa Azevedo — Moraes Barros, relator — J. S. Rego Mello — Joaquim de Souza — Aquilino do Amaral.

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas concorda com o parecer da de Finanças.

Senado, 27 de junho de 1895.—*C. B. Ottoni — Joaquim Pernambuco.*

Entra em discussão unica, e é sem debate, approvada, a redacção do projecto do Senado, n. 10, de 1895, que autorisa o governo a apontar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, ao coronel Pedro Paulino da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa da Camara dos Deputados convidou o Senado em nome daquelle Casa do Congresso Nacional, a proceder a escolha de uma Commissão que conjunctamente com a que alli já foi nomeada, componha a Commissão mixta que tem de dar parecer e elaborar um trabalho sobre a confecção de organisação de tarifas.

Vou consultar o Senado a vêr se accede a esse convite, de modo que se faça a nomeação dessa Commissão.

O Senado sendo consultado, responde pela affirmativa.

O SR. PRESIDENTE nomeia para membros dessa Commissão os Srs. Leopoldo de Bulhões, Leite e Otizica, Esteves Junior, Gil Goulart e Joaquim Pernambuco.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, não um, mas dois requerimentos vou sujeitar á apreciação do Senado, esperando a continuação da sua benevolencia, para que possam elles produzir os effeitos de que cogito.

Sinto ter de contrariar o meu honrado amigo, senador pelo Piahy, que já hontem fez reparo dos continuos requerimentos que tenho submettido á consideração da casa.

O SR. PIRES FERREIRA — Não me contrariam; até tecin sido approvados com o meu voto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Um dos requerimentos a que venho de alludir refere-se a certa lista de fuzilados em Santa Catharina,

remettida, segundo sou informado, no ministerio da guerra, quando ministro o Sr. general Costallat; o qual mostrou-a no seu collega de governo, o meu particular amigo o Sr. almirante Coelho Netto, então ministro da marinha.

O SR. WANDENKOLK — E' exacto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eis ali uma confirmação partida daquelle lado da casa (*apontando*.)

Sr. presidente, eu julgo tanto mais necessario que o Senado obtenha esta informação do Sr. almirante Coelho Netto, quando é certo que o Sr. coronel Moreira Cesar, respondendo a uma circular do governo, em virtude de mensagem do Senado a respeito dos fuzilamentos que a voz publica diz que houve em Santa Catharina, assegurou nenhum ter havido.

Alguem me disse que o Sr. coronel Moreira Cesar respondeu de conformidade com a pergunta que lhe fôra feita pelo governo; que esta, não sendo muito harmonica com a mensagem, inquiria *si algam official de mar e guerra, havia sido fuzilado*. A mensagem dizia —«*official de mar e terra.*»

Ora é real que não ha official de mar e guerra, e, consequentemente, a resposta quadrou de modo perfeito com a pergunta. Quadrou, para quem, como o coronel Moreira Cesar, tendo de dal a, fugia á responsabilidade de seus nefastos actos; porquanto, si esse que deu a resposta não se quizesse eximir da tremendissima responsabilidade, que lhe nodou e nodou para sempre sua vida, perceberia que na pergunta havia algum engano; e, si fosse um homem ás direitas, um homem de honra, embora a resposta não viesse exactamente de accordo com a intenção da pergunta que lhe fôra feita, diria que, de facto, haviam sido fuzilados officiaes de mar e officiaes de terra.

Para que saibamos, pois, o que ha de real, convém insistir, pedindo mais informações além das que já o Senado exigiu: e estou seguro de que estas que podem ser dadas pelo Sr. almirante Coelho Netto satisfirão.

Si S. Ex., respondendo á ordem que para o fim receber, disser que, *effectivamente*, o seu collega, então no Ministerio da Guerra, o Sr. general Costallat, lhe mostrara a lista dos fuzilados remettida por esse Coronel Moreira Cesar, nenhuma duvida mais restará dos attentados que se commetteram em Santa Catharina; restando-nos apenas o desprazer de sentir que o governo, conhecedor dos factos, deu ao Senado essas informações que nos vieram ha dias, falsas, provindas do Coronel Moreira Cesar, que vilmente, fuge assim ao cumprimento dos deveres de honra, não dizendo aquillo que devia dizer em respeito á men-

sagem que fôra dirigida ao governo. Lerei o primeiro dos requerimentos (12):

« Requeiro que, por intermédio da Mesa, se solicite do Governo, pelo Ministerio da Marinha, informação do Sr. Almirante Coelho Netto, relativamente á lista dos fuzilados no Estado de Santa Catharina, que o coronel Moreira Cesar remetteu ao Ministerio da Guerra e mostra-la a esse Almirante pelo Sr. general Costallat, quando ministros ambos.

S. R.—Costa Azevedo.»

O segundo requerimento, para o qual peço a protecção do Senado, approvando-o, versa sobre a fé de officio ou cópia de as-entamentos de um capitão do 25º batalhão de infantaria, que, segundo sou informado, prestou relevantes serviços na guerra do Paraguay e que sahio de sua casa deixando a esposa e filhos para ser conduzido preso, entregue no vapor Santos, sob o commando desse celebre capitão-tenente Souza Franco, que fez parada ainda não ha muitos dias de ter mandado como exercicio de um direito, fuzilar dous sargentos, achando-se os mesmos presos e, por consequencia, sem possibilidade de reagirem e de ser perigosa a permanencia dos mesmos a bordo para depois responderem por quaesquer actos que houvessem praticado.

Nesse mesmo requerimento, está o pedido de informações do fim que teve essa officina depois de entregue no Desterro, preso a bordo do vapor Santos, da esquadra legal, commandada pelo heroico, segundo a phrase do illustre senador pelo Piahy, Sr. Jeronymo Gonçalves...

O SR. PIRES FERREIRA.—E repito heroico.

O SR. COSTA AZEVEDO... dahi seguindo o mesmo vapor para o ancoradouro de Sambaqui, proximo á fortaleza de Santa Cruz, onde foi entregue o capitão a que me refiro.

Estas informações são pedidas, por ter recebido aqui, hontem, no sahir da casa, uma carta do irmão desse officina, tambem capitão do exercito, Sr. Manoel Ignacio Domingues, do mesmo 25º batalhão de infantaria, aquartelado em data de 11 de junho corrente, na cidade de Porto Alegre.

Dirigiu-me esta carta o capitão Ignacio Domingues, pensando, como muitos, que tenho algum valor para poder aliviar os males dos que soffrem por virtude desses actos criminosos das autoridades constituídas offensivos das leis e da humanidade, que não podem ter reparação.

O que elle pede é aquillo que já o Senado tomou a si; promover por expressa disposição da lei os meios de facilitar á sua cunhada viuva, pelo assassinato do marido, o recebimento do soldo e montepio a que tem incontestavel direito.

O Senado, não ha muitos dias, approvou o projecto bem elaborado da sua commissão de Marinha e Guerra, facilitando as provas necessarias para habilitação á percepção desses favores legaes, a quem de direito pelos legados dos militares de mar e terra.

A Camara dos Deputados, estou seguro, não será indifferente á sorte dessas tantas victimas que por ahi supplicam taes recursos e se apressará a corresponder a essas supplicas, proporcionando sem perda de tempo a passagem do mesmo projecto, afim de, remettido ao Poder Executivo, poder ser sancionado e convertido em lei.

Como desejo que a carta a que me referi vá nos annaes do Congresso, sou obrigado á sua leitura; e depois o mesmo praticarei ás quatro ultimas dessa capitão assassinado, escriptas a sua esposa afflicta e ainda (pobre capitão!) sem poder julgar do fim que ia ter!

A carta do irmão, pedindo pela cunhada para que se facilitem os meios de receber o meio soldo e o montepio que lhe são devidos é a seguinte (é):

« Porto Alegre, 11 de junho de 1895.—Exm. Sr. almirante Rarão do Ladario.

Um dos fuzilados ou dos assassinados no Desterro, pelos que sojem hoje de tomar a responsabilidade do crime, foi meu irmão capitão-ajudante Luiz Ignacio Domingues, ajudante do 25º batalhão de infantaria, que fez toda a campanha do Paraguay.

Pelas cartas (cópias) que, depois de preso dirigiu á minha cunhada, e que envia, poderá V. Ex. conhecer o estado em que elle se achava, prophetisando a infâmia de que foi victima. Na terceira destas cartas, diz que seguia para bordo do vapor Santos e nunca mais tive noticias d'elle!

Minha cunhada D. Virginia da Motta Domingues, residente no Desterro, espera que V. Ex. lhe defenda a causa. — para poder receber o meio-soldo e o montepio, embora se diga que o corpo da victima fôra encontrado em algum rio,—como já se fez com o capitão Antonio Manoel da Silva Coelho Junior, companheiro de prisão e de torturas de meu irmão, dizendo-se fôra visto (ultimamente) boiando no rio Pelotas. »—(Assignado). Manoel Ignacio Domingues.»

O mais que se contém nesta carta são cousas de familia, soffrimentos que não devem ser publicos.

As outras cartas alludidas e que lerei, são realmente provas da harmonia desse casal, que teve a desgraça de se achar no mesmo logar, em que o commando, o direito de vida

e da morte, estavam confiados a esse coronel Moreira Cesar. Lerei as cartas.

O Senado me desculpará si em tal leitura, sensibilizo o coração dos seus dignos membros, os honrados Senadores presentes.

1.ª carta.—«Querida Virginia—O Batovy, o Julio, o Dr. Freitas e o capitão Coelho foram transferidos para bordo...»

Elle escrevia do quartel do seu batalhão, onde se achava prezo.

«... e, portanto, é de presumir que eu também vá. Tenha a canastra prompta; e na janella sempre uma pessoa, constantemente attenta para, si eu passar, me acompanhar e saber qual o meu destino.

Vae toda a roupa da cama para não ficar no quartel atirada como a dos que já foram para bordo.

Coragem, querida Virginia.

Muitos abraços; minhas benções aos nossos filhos.

Do vosso esposo.—*Luiz Ignacio.*»

2.ª carta.—«Virginia—Quando passares para a chacara não chegues ao quartel, porque com certeza não podemos conversar, pois, esta noite, com a chegada do batalhão, desenvolveu-se uma tal formalidade que me faz crer estarmos privados de tudo!

Já deves saber que outros officiaes foram durante á noite presos.

O Tidinho e Nenê que continuem em casa, principalmente agora que mais se poderá precisar delles.

Torno a recommendar que tenhas prompto o bahu com toda a roupa.

Manda-me já o dolman, bonet e botinas.

Beijos ternísimos nas creanças e minhas benções a todos os filhos.

Do vosso saudoso esposo.—*Luiz Ignacio.*»

3.ª carta.—«Querida Virginia—Manda-me já e a toda pressa a malinha com roupa e os papeis que estão separados no bahu.

Vou para bordo, creio que do Santos.

Muita vigilancia com os rapazes, tudo confio em ti; e o compadre que faça o que poderia fazer por seus proprios filhos.

Abraça a D. Mariquinhas, á comadre, etc., etc., etc. Não tenho tempo para dizer quanto conviria.

Quando houver oportunidade, te farei ver as circumstancias.

Coragem. Deus te proteja. Do vosso esposo.—*Luiz Ignacio.*»

4.ª carta.—«Querida Virginia—Seguimos para Sambaqui para bordo do navio chefe. Não sei ainda o que contém a malinha, porém, si me saltar alguma cousa, te mandarei dizer, si tanto for possível.

Diga ao compadre que faça pelos rapazes o que furia a seus filhos; que dê occupação ao

Tidinho e Nenê, procurando afastar delles a idéa de assentarem praça: e mais de fallarem em politica, o que muito lhes poderá prejudicar.

Do teu amor, Virginia, tudo espero em bem dos teus enteados, pois, só por isso estou descançado e com certeza de que tanto tu com a familia toda olharão para meus filhos com maior satisfação de bem acolhel-os.

Quando quizer me escrever que seja por intermedio de teu primo, visto como só elle poderá nos servir de intermediario.

Qualquer alteração que se der em nossa casa, com franqueza, me faças sciente.

O destino que nos aguarda, não sabemos, mas quero crer que vou brevemente para o Rio: enfim, ponha o primo como nosso intermediario, que talvez tudo possamos conseguir.

Em teu amor, na tua amisade e lealdade deposito minhas esperanças de melhor tempo; e fico calmo.

Resta só que tu te tranquilises: crendo que auzente e longe, o meu amor é o mesmo; não se ama somente quando juntos. Na primeira oportunidade e por portador seguro, manda-me o teu retrato e o das meninas.

No mais, querida Virginia, dê abraços e benções em cada um de meus filhos, e lhes diga que ainda recommendo todo respeito e consideração tanto a ti como a todos da familia: muitos beijos nas meninas; e tu acceite um forte abraço, muitos beijos e o coração de teu estremecido e grato esposo.—*Luiz Ignacio.*

P. S.—A cada pessoa de tua familia um saudoso abraço, dizendo-lhe que em toda parte te-los-hei presos ao coração.

Recommendá ao Nenê, que sempre que fallar ao Senhorinho, diga-lhe que não se esqueça do que muito lhe recommendei.

Adeos; e até quando?»

Sr. presidente, o requerimento ultimo é o que passo a ler (le):

«Requeiro que, por intermedio da Mesa, o Senado solicite do governo pelo Ministerio da Guerra:

1.ª, cópia dos assentamentos ou fé de officio do capitão Luiz Ignacio Domingues, ajudante que foi do 25.º batalhão de infantaria; e

2.ª, informação do destino desse official, depois que deixou a cidade do Desterro, Estado de Santa Catharina, e preso seguiu no vapor Santos para o ancoradouro de Sambaqui, proximo da fortaleza de Santa Cruz, onde diz-se que alli fôra entregue.

S. R.—*Costa Azavedo.*»

Nada mais.

Vem à Mesa e são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os seguintes

Requerimentos

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do governo, pelo Ministerio da Marinha, informação do Sr. Almirante Coelho Netto, relativamente á lista dos fuzilados no Estado de Santa Catharina e que o coronel Moreira Cesar remetteu ao Ministerio da Guerra e mo-trada a esse Almirante pelo Sr. general Costallat, quando ministros ambos.

S. R.—*Costa Azevedo.*

Requeiro que, por intermedio da Mesa, o Senado solicite do governo pelo Ministerio da Guerra:

1º, cópia dos assentamentos ou fé de officio do capitão Luiz Ignacio Domingues, ajudante que foi do 25º batalhão de infantaria; e

2º, informação do destino desse official, depois que deixou a cidade do Desterro, Estado de Santa Catharina, e preso seguiu no vapor *Sanos*, para o ancoradouro de *Sambaqui*, proximo da fortaleza de Santa Cruz, onde diz se que allí fóra entregue.

S. R.—*Costa Azevedo.*

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do requerimento do Sr. Quintino Bocayuva, propondo o adiamento da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1898, assim de ouvir-se o Sr. Presidente da Republica sobre a redução da fixação das forças.

O Sr. Quintino Bocayuva lamenta não ter podido na sessão anterior, retirar o requerimento que offereceu á deliberação da Casa, o que agora faz.

Des'le que o seu illustre collega, Senador pela Parahyba, se mostrou maguado e offendido tanto pelas palavras pronunciadas pelo representante do Maranhão como pela iniciativa que tomou de obedecendo a suggestão do mesmo illustre collega, offerecer o requerimento que submetteu á consideração da Mesa, sentiu-se verdadeiramente coacto e profundamente amargurado.

Com qualquer dos seus illustres collegas o procedimento que lhe foi attribuido não seria parlamentar nem delicado; com referencia ao seu illustre amigo a quem se acha ligado por vinculos de amizade e cordialidade ha tantos annos a sua posição seria duplamente censuravel; mas, nem no espirito do illustre Senador pelo Maranhão, nem no seu

podia existir, por um só instante, o intuito de offender o illustre Senador de cuja honrada palavra ninguem duvida em hypothese alguma.

Era uma questão de formula constitucional, do modo de estabelecer as relações entre o Poder Executivo e o Congresso, formulas que não podem estar dependendo do arbitrio ou da interpretação individual de nenhum membro do Congresso, mas que estão determinadas no código dos procedimentos parlamentares que a Constituição e o regimento desta Casa estabeleceu.

Qualquer que seja a consideração e a estima que consagre ao seu illustre collega e tendo-lhe dado prévia explicação do seu procedimento pede-lhe, comtudo, permissão para continuar a suppor que tanto o seu illustre collega como o seu digno companheiro de Commissão, representante da Parahyba, não procederam nessa questão com a correção presumida pelo mesmo illustre collega. A informação que se dignou prestar o Senador pela Parahyba de que o ministro da guerra, em conferencia particular com S. Ex., lhe houvera assegurado que podia aceitar a redução exigida pelo Senado no effectivo da força publica, não tinha nem podia ter mais do que o valor de uma communicação confidencial, graciosa, sufficiente para o seu honrado amigo mas, em todo caso, incompleta, insufficiente para autorisar a deliberação dessa Camara e empenhar a responsabilidade collectiva da votação do Senado. A Commissão merece toda confiança, ella tem, porém, no proprio regimento e na Constituição estabelecidas as normas da sua conducta neste regimen.

Si o regimento fosse parlamentar, si os ministros fossem tambem, a seu turno, uma Commissão do parlamento, se tivessem responsabilidade pelas suas opiniões e pelos seus votos, a informação prestada graciosamente a um dos membros da Commissão seria sufficiente.

O honrado ministro pôde suppor, pôde mesmo ter a opinião de que a força do exercito em vez de compor-se de um effectivo de 28.000 homens deve compor-se de 20.000, mas é uma opinião que não tem sinão o valor de uma opinião individual.

Em resposta a um aparte diz: por mais que as instituições tenham mudado, por mais que o nosso regimen seja o presidencial, por mais que nos tentemos accomodar ás novas formas do systema pelo qual nos regemos, os habitos, a educação, o temperamento nacional arrusta-nos constantemente para o passado, para as formulas do regimen parlamentar, embaraçando os trabalhos, como no momento presente na elucidação e na resolução de questões que tem a maior importancia e a maior

gravidade, com relação ao Congresso e com relação ao governo.

Nessa degenerescencia desses habitos parlamentares, já se chegou ao extremo lamentavel de conferir faculdades extraordinarias, quasi omnipotentes ao Poder Executivo, por meio de simples moção votada por uma só das Casas em que se divide o Congresso Nacional; e essa moção serviu de fundamento e allegação de defesa por parte do Poder Executivo, até em decretos posteriormente formulados em nome da autorisação conferida por essa mesma moção.

O nosso systema de governo carece ainda de ser mais estudado para que melhor nos accomodemos ás suas formulas e exigencias. Refere-se á sua velha e intima amizade com o Senador pela Parahyba, companheiro nos momentos mais graves do periodo do renascimento da Patria. Respondendo a um aparte narra como foi sorprendido pela distincção com que o governo provisório o galardoou; dando-lhe as honras de general de brigada.

Passa a tratar do projecto dizendo que, ao nosso exercito falta ainda a organização necessaria, são deficientes os elementos militares do paiz, quer com relação ao pessoal, quer com relação ao material; as difficuldades encontradas ao rebentar a revolta de 6 de setembro, foram realmente consideraveis.

Refere-se ao trabalho do governo nesse periodo, com o fim de conseguir armamento para as forças que deviam defender a Republica ameaçada. Com a esquadra não se dava o mesmo facto.

Refere-se ao primeiro governo da Republica que, mais preocupado com a politica, não se pôde occupar, como devia, com a administração. Fallando do marechal Floriano e, em resposta a um aparte, diz que na questão da reforma dos generaes nem approvou, nem applaudiu. Achou que a pena applicada foi muito mais severa do que devia ser. Com relação aos actos de abril, reproduz na tribuna o que disse na imprensa: nunca emprestou aquelles acontecimentos a gravidade de uma revolta que pudesse significar uma commoção intestina.

Acha que houve exaggero nas medidas de repressão ou de precaução de defeza das instituições, houve exaggero do espirito partidario e exaltação de um sentimento que pareceu sahir da esphera politica para entrar na esphera baixa das vinganças e das perseguições.

Não applaudiu taes actos, não os approvou. Assumindo o poder, por effeito da manifestação de 23 de novembro o marechal Floriano teve a sua existencia constitucional perturbada por tal forma, tão agitada pelas circumstancias politicas, pela lucta estabelecida logo após o inicio do seu governo também

não lhe podia ser muito estranhado que não tivesse a calma para o exame minucioso da parte administrativa concernente á pasta da guerra; o mesmo não succo'eu, entanto, com a pasta da marinha occupada então, pelo Almirante que mais tarde hasteou a bandeira branca da revolta.

A esquadra estava aparelhada e prompta para uma lucta que o Almirante ministro julgava imminente, se a não desejava, como ainda suppõe. E, recorvando esse facto, que ha de perdurar na memoria de todos os brasileiros como affronta, como ignominia maior ainda na baixeza dos seus intuitos do que a propria revolta é que o Almirante que procurava despertar os brios nacionaes contra a Republica Argentina no momento em que, para evitar a emergencia da lucta, vae justamente á terra inimiga da patria entregar a esquadra dizendo ao governo argentino— para que delles fizesse o que entendesse.

Tal é a coherencia dos homens politicos quando inspirados, não pelo patriotismo mas polo despeito e pela ambição.

Insiste em dizer que a administração da pasta da guerra é, actualmente, a mais difficil, a mais delicada. Adduz razões favoraveis ao projecto, perguntando como si ha de compor o exercito—o recrutamento é prohibido pela Constituição, o sorteio não está em execução, resta um recurso constitucional: o voluntariado sem premio.

Acha, entanto, que se podia constituir o exercito de outro modo; pensa que no regimen republicano, no regimen do suffragio universal estendido o direito de voto a todos os cidadãos, a formula politica deve ser: a cada cidadão um voto e uma carabina.

Não vota nem votará jamais por medida alguma que ten'ia a diminuir o prestigio do exercito e a intorpecer a sua acção nobre. Faz considerações sobre o melhor modo de organizar-se o exercito da Republica.

Quanto á Escola Militar justamente como condemnou na imprensa o acto de sua dissolução, condemna-o na tribuna. Faz considerações sobre a ordem do dia do general Innocencio Galvão e termina pedindo a maior calma e todo o patriotismo de quantos se interessam pela sorte da Republica, pela sua estabilidade, pela gloria e pela paz do seu futuro. Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

Prosegue a discussão do art. 1º da proposição.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 2º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda anteriormente offerecida pelos Srs. Leite e Oiticica e Generoso Ponce.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 3º.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte

Emenda

Ao art. 3º.

Intercale-se no final: «ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados».

S. R. Em 28 de junho de 1895.—*João Neiva*.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 4º.

O Sr. Presidente declara que estando esgotada a hora, fica adiada a votação e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896;

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 72, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$572 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulações de empregos publicos remunerados;

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchhiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio-soldo, que percebe;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 18, de 1895, que mantem na commissão de guardas-marinhas, para todos os efeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta e dá outras providencias;

N. 13, de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$ para despender, no corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas;

1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1895, que manda vigorar, com alterações, o decreto n. 2327, de 15 de março de 1879.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem os 17 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Manoel Barata, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Silva Canedo, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Justo Chermont, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campoalles, Bulhões Jardim, Joaquim de Souza, Geosoro Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Ao meio dia e 15 minutos, o Sr. presidente declara que hoje não pôde haver sessão, por isso que compareceram apenas 17 Srs. Senadores e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896;

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 72, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$672 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba «Terras Publicas e Colonisação» e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulações de empregos publicos remunerados;

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Mel-

chiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe.

2ª Discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 18, de 1895, que mantem na commissão de guardas-marinhas, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, e aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta e dá outras providencias;

N. 13, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$ para despende, no corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas;

1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1895, que manda vigorar, com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879.

42ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da ultima sessão e da da reunião do dia 29 — EXPEDIENTE — Parecer — Projectos — Discursos dos Srs. Presidente, Leite e Oiticica e Quintino Bocayuva — Approvação do requerimento verbal do Sr. Quintino Bocayuva — Ordem do dia 4.

Ao meio-dia comparecem os 52 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 29 do mez findo.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Corrêa de Araujo, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles, Santos Andrade e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 29 do mez findo, transmittindo, sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, um dos autographos do Decreto Legislativo que autorisa o governo a despende até 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol no porto de Macapá, Estado do Pará.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Telegramma do Presidente do Estado do Espirito Santo, expedido hontem, assim concebido:

«Presidente Senado — Rio — Em nome do Estado, que tenho a honra de presidir, venho trazer-vos minhas condolencias para que transmittaes a essa illustre Assembléa pela grande perda que soffreu nossa patria com a morte do eminente cidadão, que restaurou no Brazil o sentimento de respeito á ordem e ao principio de autoridade, garantindo assim o exercicio regular da nova organização constitucional, ameaçada de ruina pela incredulidade de uns, pelo odio de outros, pela indiferença de muitos e pelas incertezas de todos. Saúdo-vos.»—Inteirado.

Requerimento do Dr. Philogonio Lopes Utinguassú, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em que pede lhe seja contado, para os effectos de sua jubilação, o tempo que serviu como 2º cirurgião do corpo de saude do exercito e como alumno pensionista, por concurso, do Hospital Militar Central.—

A's commissões de instrucção publica e de finanzas.

O Sr. 2º SECRETARIO—Lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 59 DE 1895

A Commissão de Marinha e Guerra, depois de estudar attentamente a proposição, n. 14, de 1895, da Camara dos Deputados, fixando a força naval para o anno vindouro, é de parecer que ella seja acceita e submettida á discussão.

Sala das commissões, 1 de julho de 1895.—Eduardo Wandenkolk.—João Neiva.—Rosa Junior.—Pires Ferreira.—Almeida Barreto.

E' lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, organisando a justiça federal, fixou (art. 33) em 18:000\$ annuaes o vencimento dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dando mais 2:000\$ ao presidente delle.

Por decreto n. 1030, de 14 de novembro do mesmo anno, organisando a justiça local do Districto Federal, fixou-se em 12:000\$ annuaes o vencimento dos juizes da Corte de Appellação, tendo mais 1:000\$ o vice-presidente e 2:000\$ o presidente.

Reconhecendo-se a insufficiencia do vencimento dos Membros da justiça local, foram elevados, por lei n. 225, de 30 de novembro do anno passado, cabendo aos juizes da Corte de Appellação, 15:600\$, ao vice-presidente 16:250\$ e ao presidente 16:800\$, (apenas com mil réis mensaes menos que o vencimento de Ministro do Supremo Tribunal.)

Ora, não só é certo que devem ser muito bem retribuidas as funcções de Membro do Tribunal que, pela nossa Constituição, é o guarda, interprete e vingador della, mas tambem é incontestavel que as mesmas razões que militaram para a elevação dos vencimentos dos Membros da justiça local, impõe a dos do Supremo Tribunal, sendo de notar que foram fixados com exiguidade e se hão conservado os mesmos, ao passo que em quasi a totalidade da administração publica, de 1890 para hoje, se tem augmentado, em não insignificante progressão, os vencimentos dos funcionarios publicos.

Ainda mais se evidencia que estão tendo escassa retribuição os Ministros do primeiro tribunal do paiz, quando se considera que tem maior retribuição Membros de outros tribunaes, taes como do conselho naval e do Supremo Tribunal Militar, accumulando vencimentos.

Melhor retribuem, relativamente e guardadas as devidas proporções, os Estados os seus tribunaes de mais elevada categoria; sendo que o de S. Paulo chega mesmo a pagar mais aos Membros do seu Superior Tribunal de Justiça, os quaes percebem não só 18:000\$ annuaes, mas tambem a importancia das custas Judicarias.

Faíta a comparação com o que percebem os chefes das repartições publicas federaes, verifica-se que pouco mais recebem os Membros do Supremo Tribunal Federal do que os directores dos telegraphos, dos correios, dos estabelecimentos de instrucção superior, o maior retribuição se dá ao engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Central, sendo permit-

tido nos que dirigirem repartições de ensino e technicas accumular outros vencimentos.

Accresco que si a tabella do art. 33 do citado decreto n. 848, de 1890, se tem conservado a mesma para o Supremo Tribunal de Justiça, tem-se-lhe augmentado o trabalho, do que são exemplo o decreto n. 184, de 23 de setembro de 1893, art. 5º, parographo unico, segunda parte (recursos eleitoraes), e a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da justiça federal.

O actual Ministro dos Negocios da Justiça e Interior, no seu relatorio de 15 de abril do corrente anno (pag. 29), registra nas seguintes palavras, tão irregular situação, cuja permanencia nada justifica e que está exigindo providencias na altura das superiores funcções daquelle tribunal, para que se faça cessar essa infracção do principio hierarchico, que não deve prevalecer só com relação ao exercicio de attribuições, mas que deve tambem graduar pela categoria o vencimento:

« Devo accrescentar aqui a desigualdade dos honorarios que percebem os Membros do Supremo Tribunal Federal, e que não está em proporção da posição social por elles exercida, nem da representação que são obrigados a manter.»

E' pertinente accrescentar que é tambem de justiça serem augmentados os vencimentos dos funcionarios da secretaria do mesmo tribunal; são ainda os da tabella acima citada (do decreto n. 848, de 1890), não tendo sido conservada a proporção com o das secretarias dos outros tribunaes e sendo inferiores aos de alguns empregados da Corte de Appellação, ao que se deve accrescentar que, pelas leis supramencionadas, o trabalho augmentou consideravelmente.

Em face do exposto, offerecemos á consideração do Senado, como medida de justiça e em proveito publico, o seguinte

PROJECTO

N. 18 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterada a tabella do art. 33 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, accrescendo mais um conto de réis ao vencimento mensal dos Membros do Supremo Tribunal Federal e trinta por cento aos empregados da secretaria do mesmo Tribunal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 junho de 1895.— João Barbalho.— João Pedro.— Domingos Vicente.— F. Machado.— J. Catunda.

O Sr. Presidente—Invoco a atenção do Senado.

Não podia deixar de reparar dolorosamente neste recinto o luctuoso acontecimento de que ha dous dias tem noticia esta cidade e o paiz inteiro.

A morte do illustre brasileiro que até bem recentemente occupava a magistratura suprema do paiz e concentrava em suas mãos a maxima somma de poder e de força, de que ha memoria em a nossa historia politica, não podia passar em silencio nesta Casa do Congresso Nacional.

Em meio das difficuldades, que a situação anterior lhe havia legado, nas condições especiaes do meio, em que lhe coube governar, urgido pela crise politica que opprimia a Republica e que exigia immediata e prompta solução, ameaçando o paiz da anarchia e da subversão iminentes, o Marechal Floriano sustentou sobre os hombros a mais cruel e pesada das tarefas, tão ardua, que á despeito das energias excepcionaes de sua organização, esmagou-lhe o coração, não consentindo que elle sobrevivesse sinão curto tracto de tempo ao seu governo fecundo e tempestuoso.

A sua athletica estatura, o seu vulto hermerico, erguido deante de nossa historia, logrará mais tarde nitida e justa valorisação. Um dia, será apurado o cunho historico da sua missão politica e a importancia e elevação de seus serviços á Nação Brasileira.

Vistiu-se o Marechal Floriano Peixoto com a mortalha que havia sido, porventura, tallhada para a Republica, offerecendo em holocausto a sua vida em defesa da ordem e da lei.

Em torno do seu tumulo devem calar-se todos os resentimentos, emmudecer todos os odios. E, deante desse corpo inanimado façamos todos a promessa solemne de não ver no nome do illustre morto sinão o sello immortal do respeito e fidelidade ás instituições, que abraçamos, jamais um symbolo de guerra e de luctas. *(Muitos apoiados, muito bem.)*

A Mesa, por si, tomou a deliberação de ir incorporada offerecer pesames á viúva do illustre morto.

Quanto ao Senado, esse tomará a deliberação que entender conveniente. *(Muito bem.)*

O Sr. Leite e Otteica *(profundo silencio)*—Não cabe a mim, Sr. Presidente, a iniciativa das medidas, em manifestação de sentimento, que o Senado entenda dever tomar pela morte do Marechal Floriano Peixoto.

O Estado das Alagoas, que tenho a honra de representar nesta Casa, dentro do curto periodo de muito poucos annos, tem tido a grande satisfação de vêr, dois dos seus filhos elevados, por entre as aclama-

ções delirantes das multidões, ao fastigio do poder supremo desta Nação.

O primeiro chegou á suprema magistratura aclamado, na praça publica, por uma revolução triumphante, iniciando nova forma de governo.

A tarefa era por demais pesada para o seu corpo já minado pelos soffrimentos e um dia, quando os padecimentos phisicos diminuíam-lhe as forças e quando elle sentiu a alma amargurada pelas desillusões, aquella alma generosa e patriótica não teve duvida em abandonar o cargo deixando aos outros a tarefa de consolidar a Republica.

A' minha terra natal coube pela segunda vez a honra de ver o primeiro dos seus filhos ser o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, substituido por outro, forte, robusto, que tinha a tarefa de consolidar as instituições, apenas nascentes e já no meio de agitações tremendas que a politica fizera apparecer.

A este, Sr. Presidente, V. Ex. acaba de narrar a tarefa ingente, grande, enorme, que elle tinha sobre seus hombros, no meio em que elle tinha de agir; talharam-lhe a mortalha que elle vestiu e que despedaçou-lhe a existencia, minando-o e atirando-o no tumulo hoje.

Para Alagoas a desaparição destes seus dous filhos não pôde absolutamente ser compensada com a satisfação de haver-os contemplado occupando o primeiro posto do paiz.

Entretanto, a maior satisfação que resta a meu Estado, debruçado hoje sobre esse tumulo, que apenas se abre, é o grande serviço que a historia não poderá recusar ao Marechal Floriano Peixoto: ter fechado o cyclo das revoluções neste paiz, ter feito respeitar a autoridade, que começava a tornar-se um objecto de discordia, excitando desejos de assaltos continuados ao poder; e, sobre tudo isto, resta a nós outros alagoanos o reconhecimento que a historia ha de consignar do grande, do enorme, do maior serviço que o marechal fez, o ultimo, á sua Patria.

Acima da resistencia, á revolta, acima do serviço ingente, de esmagar a hydra das revoluções, está aquelle que a historia não a regateará, e que ha de fazer com que toda a Nação Brasileira se curve sobre seu tumulo, derramando lagrimas que são o preito devido ao homem que soubo resistir á custa de todos os sacrificios, á custa até da propria vida, á mesma onda revolucionaria, e consolidar a Republica, obedecendo á lei e á Constituição, e entregando o poder ao seu successor natural no dia 15 de novembro do anno passado, em desmentido solemne á revolta que se levantara sob este pretexto e contestava-lhe a obediencia á lei!

Senhores, a morte de hoje será para o Estado das Alagoas o principio da saudade eterna que elle deve ao seu filho. Nelle Alagoas tinha o supremo magistrado sabido das suas plagas, o seu filho tornado o primeiro homem deste paiz, enfeixando em suas mãos a maior somma de poderes que a nossa historia registra, na phrase eloquente já proferida pelo nosso illustre Presidente.

Pois bem ; o Estado das Alagoas não tem para o seu filho senão lagrimas sinceras de condolencia, sinão gratidão para com toda a Nação pelas manifestações de sentimento que estão sendo tributadas.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Quintino Bocayuva (*movimento de attenção*)—Sr. presidente, por mandato de alguns dos meus illustres collegas é que ousou subir á tribuna para propor ao Senado aquellas demonstrações que, em sua sabedoria, devam ser tributadas como homenagem nacional ao morto illustre, que, dentro de pouco tempo, será confiado guarda do sepulchro.

Quaesquer que pudessem ser os sentimentos despertados pelas minhas palavras, elles já estão anticipados pelas phrases eloquentes com que o illustre cidadão que preside a esta Camara se referiu ao illustre finado.

Senhores, quando ha apenas tres dias, occupando eu a tribuna, tive occasião de fazer algumas referencias ao que era então ainda o illustre Marechal Floriano Peixoto, estava sem duvida bem longe do meu pensamento e do pensamento de toda esta illustre assembléa que, decorridas poucas horas, a minha voz pudesse reboar neste recinto como o annuncio sinistro e agoureiro de um grande infortunio nacional !

A sessão solemne que celebramos deve ser curta, como rapida deve ser a expressão de todas as emoções profundas que abalam a alma de um povo ! (*Muito bem*)

Nós somos, como representantes da Nação Brasileira, a familia espirital e politica do grande morto; a nossa dor não pôde ser igual nem na sua intensidade, nem na sua expressão á dor, á magoa que dilacera neste momento o coração daquelles que lhe pertencem pelo sangue ! (*Muito bem*). Onde os outros podem ver apenas um cadaver, que vai ser entregue á sepultura, nós temos o direito de ver o symbolo augusto de uma dessas altas personalidades politicas cujo nome e cuja memoria perdurará na historia de nossa Patria como tendo sido em um momento critico para a Republica um ponto de convergencia para todas as aspirações, para todas as esperanças, para todas as energias da Nação Brasileira. (*Muito bem.*)

Seus filhos podem derramar lagrimas sobre o seu cadaver, sentindo-se acabrunhados ao peso dessa dor solemne. Nós, porém, como representantes da Nação, não temos que verter as mesmas lagrimas; a Nação Brasileira não se abate nunca em nenhum momento, nem deante das grandes catastrophes, nem deante dos grandes revezes que possam amargural-a. Longe de acabrunhar-se e de voltar-se triste para a mudez e para a sombra do sepulchro, ella deve exaltar-se no extasi da contemplação, procurando acompanhar o rastro luminoso desse grande espirito, que, desprendido da sua prisão terrenal, remonta-se gloriosamente para as espheras da luz e da immortalidade. (*Muito bem.*)

O Marechal Floriano, como tão bem ponderou o nosso illustre Presidente, teve não sei si a sorte, não sei si o infortunio, de presidir os destinos da Nação no momento mais critico e mais angustioso de toda a nossa historia politica.

E, o que é admiravel, mostrou-se digno do grande papel que lhe cabia. Elle não era um general de genio, elle não era um politico eminente, elle não era um pensador profundo, elle não era um escriptor, nem orador, nem economista e nem homem de Estado ; no entanto, senhores, elle foi tudo isto em um momento dado, equilibrando na sua maseula natureza tudo o que o povo brasileiro podia ter de energia, de intelligencia, de virilidade e de patriotismo (*muito bem, muito bem*); elle era feito da massa dos grandes heróes, os quaes, por uma singularidade historica, foram, quasi todos, homens singelos e modestos ; elle era, como todos os seus antecessores, apenas um homem modesto, singelo, de stirpe obscura, de virtudes communs, de qualidades vulgares : modesto e vulgar emfim como foi Washington, como foi Lincoln, como foi Guilherme Tell, como foram tantos outros, cujos nomes resplandecem na historia da humanidade.

Mas o que constituiu a sua força e o que ha de constituir a sua gloria, é justamente o ter sabido, na hora em que o destino lhe impoz a sua sublime missão, reunir e congregar em si tudo quanto a Nação inteira lhe podia inspirar de abnegação, de força, de vontade, de energia, de coragem e de tenacidade para bem servir á causa da Patria e defender a Republica. (*Muito bem.*)

O momento não é para o panegyrico do marechal Floriano. Não por que seja cedo para fazel-o. Quando os homens, como elle foi, penetram os humbraes da posteridade rodeados desta aureola luminosa e de tanta gloria conquistada por feitos tão illustres ; quando podem, como elle, legar á sua Patria uma folha de serviços relevantes, tantos e tão gloriosos que podem bastar para preen-

cher, não a vida de um homem, mas a historia de um seculo; quando podem, como elle, ascender á immortalidade, acompanhado pela gratidão, pela estima e pela devoção de todo um povo, não é certo para se fazer o seu panegyrico, porque a magestade da morte interpondo-se entre o seu espirito e o espirito de seus contemporaneos, não deixa vêr através da transparencia do tempo e da historia mais do que as grandes virtudes que o recommendaram ao respeito e a veneração dos seus concidadãos. (*Muito bem.*)

Para seus erros a historia trará opportunamente a critica severa e imparcial, que não pôde ser feita por nenhum de nós.

Todos seriamos suspeitos: nós que o admiramos e que o estimamos e aquelles que, talvez admirando-o, não a amaram pela propria acção severa da autoridade que foi forçado a exercer, de accordo com as circumstancias excepçionaes que rodearam o seu governo.

Mas, como bem ponderou o illustre Senador pelo Estado das Alagoas, a historia ha de recordar que este homem, que enleixou em suas mãos a maior somma de poder e de força, que jámais foi concedida a um cidadão brasileiro, que desde as alturas da magistratura suprema do Estado soube resistir com tenacidade, com energia e com bravura aos inimigos da Patria e da Republica, si soube commandar com superioridade, não soube com tudo mandar com orgulho, e, humildemente obedecendo á lei, na hora que ella mesmo lhe marcou, desceu das culminancias do poder, entregando a direcção do governo ao legitimo successor e indo modestamente recolher-se á vida privada, onde pouco tempo pôde sobreviver á sua propria grandiosa tarefa. (*Muito bem.*)

Senhores, ha poucos dias tive o ensejo, para mim grato, de ir visitar o illustre enfermo na ultima estancia do seu pouso terrestre.

E' claro que a cortezia mais elemental devia impor-me toda a discreção. Não fui lá para fallar em politica, nem conversar sobre negocios de Estado.

Fui apenas render-lhe a homenagem pessoal de minha estima e do interesse que sinceramente me inspirava a sua saude.

Contudo, como a casualidade permittiu que nesse dia o seu espirito estivesse desassombrado e o seu organismo mais fortificado, pudemos sem inconveniente entregar-nos á amistosa confabulação politica provocada por elle e não por mim.

A conferencia não foi a sós; havia testemunhas, outros amigos, e só por isso julgo licito transmittir ao Senado alguns dos conceitos que l'he ouvi.

Mostrando-se satisfeito da sua obra, confiante na justiça dos seus compatriotas e mais confiante ainda na justiça da historia, dizia-me: « E' bom que os republicanos não se descuidem. O que peço a todos elles, quantos aqui teem vindo, é que haja união entre todos; é que tratem de completar a obra da consolidação da Republica, prestigiando a autoridade legal. Convém que todos unidos trabalhem com o mesmo esforço e a mesma sinceridade para a grandeza desta Republica; mas tambem recommendo toda a vigilancia.»

Como soldado, que ora, elle sabia que o maior dos erros que pôde commetter um general é deixar-se surprehender pelo inimigo; e eu peço licença para dizer que o mesmo succede com os homens politicos, os quaes não devem nunca deixar-se surprehender pelos acontecimentos.

Elle recommendava cautela e vigilancia para que a obra que tantos transeos dolorosos tem custado á Nação Brasileira, se complete, se solidifique e se affirme na confiança do povo.

Senhores, a invocação dirigida ao paiz pelo nosso illustre Presidente deve ser ouvida por todos. E' necessario que o nome do Marechal Floriano, dissipada a caligem das paixões, dos odios ou dos resentimentos que acaso puderam rodear sua pessoa durante a vida, resplandeça eternamente como um symbolo de união e de convergencia para os republicanos.

Que o seu nome seja effectivamente o symbolo da Republica e o elo de união entre todos quantos amam sinceramente a Republica e querem vel-a forte, engrandecida e gloriosa.

Eu creio que o Senado Brasileiro, comprehendendo que a enormidade do desastre que opprime a Nação, deve corresponder da sua parte uma homenagem excepcional prestada áquelle que se recommendou á Nação por tantos e tão relevantes e gloriosos serviços; abrindo um precedente novo aos seus estylos, se dignará acceder ao requerimento que vou fazer, para que o Senado se faça representar nos funeraes do illustre marechal, não por uma commissão, mas por toda a corporação do Senado (*muito bem*); que suspenda as suas sessões por tres dias, que tantos, creio eu, serão necessarios para a ultimação das cerimoniaes funebres que estão determinadas, e, finalmente, que se lance na acta um voto especial de pesar por este lutuoso acontecimento, emquanto o Poder Legislativo, pela deliberação de ambas as Camaras, não decretar outras resoluções que estão na sua alçada e que escapam naturalmente á acção parcial de uma ou de outra Casa do Congresso.

Todas essas homenagens, todos esses signaes de respeito e de veneração pela memoria do illustre morto, serão apenas uma pallida demonstração da profundeza do sentimento nacional com relação ao illustre extinto. Para attestalo bastaria a expressão ao mesmo tempo sympathica e respeitosa da physionomia desta illustre assembléa; e, mais do que isso, os signaes que de todos os pontos do nosso vasto paiz reflectem na Capital Federal, demonstrando que a perda que a Nação acaba de soffrer é vivamente sentida em todos os angulos do Brazil! (*Muito bem.*) Que a sua memoria illustre perdure, como um exemplo e como um estímulo a todos quantos tenham a nobre ambição de bem servir à Republica e de glorificar as instituições que abraçamos.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que eu tinha de proferir por mandato de alguns amigos, e o requerimento que respeitosa e submisso submetto à consideração do Senado. (*Muito bem, muito bem.*)

Posto à votos é approvado o requerimento do Sr. Quintino Bocayuva.

O Sr. PRESIDENTE declara, que, à vista da deliberação do Senado, vai suspender a sessão e designa para ordem do dia da sessão de 4:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896;

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de... 2.096:135\$672 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba « Terras Publicas e Colonisação » e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como também as que dizem respeito à fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulações de empregos publicos remunerados;

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchiales Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meo-soldo, que percebe.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 18, de 1895, que mantem na commissão de guardas-marinhas, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes comissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta e dá outras providencias;

N. 13, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$ para despende, no corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas;

1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1895, que manda vigorar, com alterações o Decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

43ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e discussão da acta — Declaração de voto do Sr. Costa Azevedo — Approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Discussão deste — Discurso do Sr. J. Catunda — Encerramento da discussão — Requerimento verbal do Sr. Almeida Barreto e votação nominal do requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Adiantamento da discussão — ORDEN DO DIA — Votação em 2ª discussão da proposição da Camara, n. 7, de 1895 — 2ª discussão da proposição n. 72 de 1894 — Discursos dos Srs. Gomes de Castro e Moraes e Barros — Discurso e requerimento do Sr. Gomes de Castro — Discussão deste requerimento — Discurso do Sr. Moraes e Barros — Encerramento da discussão do requerimento — Observações do Sr. Presidente — Votação do requerimento — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem os seguintes 45 Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Costa Azevedo— Sr. presidente, não sei si fui o unico, mas o que é certo é que poucos tiveram, como eu, a resolução de votar contra o requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O Regimento faculta-me uma declaração de voto, e é o que faço, mandando á Mesa a seguinte (lê) :

Declaração de voto

Votei contra o requerimento para que, abrindo-se um precedente novo aos estylos do Senado, fosse o Senado representado nos funeraes do illustre marechal Floriano Peixoto, não por uma commissão, mas por toda a corporação; porque me pareceu não se lhe dever tal homenagem, apolo tão decisivo á sua administração de presidente da Republica, principalmente tendo em vista os excessos que commettera durante ella, desnecessarios á victoria da causa legal, ainda no periodo da revolta iniciada por parte da força naval em 6 de setembro de 1893, sua estoica parada de indiferença para tantos actos de seus agentes, de perversa autoridade, desconhecida entre nós até então, que deram a morte em massa de civis, de marinheiros nacionaes, de militares de mar e terra, com offensa das doutrinas da carta politica da Nação de 24 de fevereiro de 1891, das leis consequentes e das de humanidade, de tolo olvidadas por esses agentes.—*Costa Azevedo*.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Quintino Bocayuva, Aquilino do Amaral e Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Carta, datada de 4 de julho do anno corrente e dirigida pelo Sr. capitão Gomes de Castro ao Sr. Presidente do Senado e em a qual aquelle communica, na qualidade de presidente das commissões da Escola Superior de Guerra, Club Militar e Escola Militar que a transladação solemne dos restos mortaes do Marechal Floriano Peixoto realizar-se-ha irrevogavelmente no sabbado proximo, 6 de julho.

O cortejo funebre realizar-se-ha á pó seguindo o voto unanime da mocidade republicana civil e militar, sahindo o feretro ás 11 horas da manhã do dia indicado para o cemiterio de S. João Baptista, onde ficarão depositados os preciosos despojos do illustre morto no jazigo n. 1.908, junto ao tumulo do Fundador da Republica Brasileira, de modo a reunir em um mesmo recanto sagrado da terra os dous grandes typos que, com excepcional capacidade moral e politica, capitanearam o fecundo movimento social da transformação republicana.—Inteirado.

Telegramma— expedido de Ouro Preto em 4 de julho e assim concebido :

Senado—Rio—Mocidade escolas apresenta profundamente magoada pezames sentidos a essa casa do Congresso de seu paiz morte benemerito Republica Brasileira Marechal Floriano.—A commissão, *Benjamin Torres, — Pelagio Pereira. — Gama Fernandes. — Flôres da Cunha.*

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Vicente Machado—E' de tal importancia e de tal gravidade o assumpto de que vou tratar, que ousou chamar para elle a attenção de todo o Senado.

V. Ex., Sr. Presidente, tem de certo conhecimento do telegramma que foi inserindo em todos os jornaes desta capital, sobre os factos ultimos em relação á revolução do Rio Grande do Sul. Refiro-me ao telegramma passado pelo commandante geral das forças do Rio Grande do Sul, o general Innocencio Galvão de Quairoz. Na ultima parte desse telegramma eu vejo consignada a seguinte phrase (lê) :

« O armisticio durará até á conclusão da conferencia, que terá logar no dia 9. »

A proposito eu vou enviar á Mesa um requerimento, que será sujeito á deliberação do Senado.

Estranho extraordinariamente que em documento official; porque não posso separar a qualidade official do commandante chefe das forças do Rio Grande, se escreva uma palavra que não tenha absolutamente a significação juridica que se póde affirmar ao facto. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o armisticio é uma convenção militar; que implica um acto politico, que não póde ser praticado, sem poderes especiaes e diplomaticos, concedidos pelo chefe do Estado. Não se comprehende o armisticio sinão entre potencias belligerantes e nos restrictos termos do direito politico internacional.

Das convenções militares permitidas pelo direito publico internacional resaltam as se-

guintes : A suspensão de armas, o armistício, a capitulação e a troca de prisioneiros.

A suspensão de armas dá-se quando, após batalhas sangrentas, é necessario intervallo para pensar os feridos, sepultar os mortos e afinal não eliminar da guerra os sentimentos de caridade dos que tomam parte nella.

O armistício é um pouco mais do que isto: é uma convenção militar, que implica um facto politico, que, como já disse, não pôde ser dado sinão com poderes especiaes e quando ha potencias belligerantes, e ainda, dado por chefes militares investidos desse poder, e sujeito segundo prescripções do direito publico internacional a ratificação por parte do chefe do Estado.

Não foi uma simples suspensão de hostilidades e de armas o que acaba de dar-se no Rio Grande; foi, como diz o telegramma, um armistício concedido pelo chefe das forças aos revoltosos, armistício que crea os maiores embarços para a solução da grave questão que preoccupa actualmente o espirito de todos os brasileiros. Isto foi o mesmo que o chefe das forças reconhecer nos revoltosos aquillo que elles não tem, isto é, o direito de belligerantes, porque só entre belligerantes se pôde reconhecer o direito de convencionar armistício. O armistício é um direito de Nação para Nação ou entre belligerantes, quando uma revolução tem ganho taes incrementos, que adquire direitos para que nações estrangeiras a considerem como belligerante.

Me parece, senhores, que nada disto se dá no Rio Grande do Sul.

Nestas condições, o commandante geral das forças em operações no Rio Grande do Sul, creou uma situação excepcional e gravissima para o governo da Republica, excepcional e gravissima, porque não creio que o governo da Republica tivesse dado poderes diplomaticos, poderes politicos ao commandante geral das forças naquelle Estado, poderes que absolutamente não poder-lhe-hiam ser dados, porque o commandante geral não ia tratar com belligerantes, mas sim com revoltosos.

Não tenho, não posso ter a pretensão de ensinar ao Senado materias que são do conhecimento de todos, sou mesmo o mais obscuro dos membros do Senado (*não apoiados geraes*), para tratar de assumpto de tanta relevancia, mas os principios do direito publico internacional ahí estão patentes, conhecidos de todos e contra elle acaba-se de firmar um acto no Rio Grande do Sul, acto que, como disse, vem collocar em contingencia gravissima e difficullosa o governo da Republica.

Temos em relação ao julgamento dos factos da revolta a palavra do poder executivo inserida na mensagem; temos as suas declarações posteriores, temos o proprio acto que nomeou o commandante geral das forças em

operações do Rio Grande do Sul, e em todos esses actos não podemos sequer perceber de longe o reconhecimento, porque não poderá dar-se mesmo dos revoltosos como belligerantes.

Como é, pois, que o commandante em chefe daquellas forças militares se arroga um direito, que não tem, chama a si attribuições que não podiam ser-lhe dadas e concede armistício?! (*Pausa.*)

Força é convir que o facto é gravissimo, exige uma meditação severa e desapaixada dos poderes publicos da Republica.

Chamando a attenção do Senado para este facto, não tenho o dilettantismo da guerra...

O SR. LEITE E OITICICA—Não parece.

O SR. VICENTE MACHADO... não desejo absolutamente que se prolongue por mais tempo um estado afflictivo para toda a Nação; mas o que não posso é admittir que o poder publico, que a suprema autoridade, investida de todos os poderes claudique contra a lei, claudique contra os principios mais comensinhos e conhecidos do direito publico internacional e venha demonstrar á face do paiz...

O SR. OITICICA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu fallo, eu me dirijo ao nobre Senador, que é jurisconsulto e pergunto-lhe o que é o direito de armistício? Comprehende-se o direito de armistício entre o poder publico e os revoltosos?

O SR. LEITE E OITICICA—Comprehende-se sempre.

O SR. VICENTE MACHADO—Não, Senhores, isto é desconhecer...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Bem, a paz ninguem a repelle; mas é preciso que ella seja feita de accordo com os principios do direito, de modo que não constitua uma aviltamento para o poder publico.

O SR. MORAES E BARROS—V. Ex. esquece-se da missão do Sr. Cunha Junior, que, no entanto não mereceu censura alguma.

O SR. LEITE E OITICICA (*Dirigindo-se ao orador*)—V. Ex. o que quer é exterminar os adversarios.

O SR. VICENTE MACHADO—Foi uma missão reservada, não teve character publico nenhum, o poder publico não interveio nelle, de modo que se possa comparal-o a este do commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul.

O SR. MORAES E BARROS—Foi uma missão especial mandada pelo Poder Executivo.

O SR. VICENTE MACHADO — Estou convencido, senhores, de que o nobre e illustre militar que dirige as operações de guerra no Rio Grande do Sul praticou este acto sem conhecimento, sem instrucções do Presidente da Republica, que aliás não podia dar semelhantes instrucções sem attentar contra os principios vulgares e conhecidos.

O SR. COSTA AZEVEDO — E como o governo mandou o Sr. Cunha Junior com essa missão?

O SR. VICENTE MACHADO — Tenho a opinião de diversos escriptores; e não acredito que haja no Senado quem desconheça o que é o armistício como convenção militar.

O SR. CAMPOS SALLES — O que não devo haver no Senado é quem embarace a pacificação. *(Apoiados.)*

O SR. VICENTE MACHADO — Isto não é embaracar a pacificação.

O SR. E. WANDENKOLK — E' perturbador.

O SR. VICENTE MACHADO — O que é preciso é que as cousas se façam de accordo com os bons principios e sem quebra da dignidade.

O SR. LEITE E OITICICA — Onde está a quebra de dignidade?

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. sabe que até a imprensa tem discutido si foi o chefe revoltoso quem pediu o armistício, ou si este foi solicitado pelo chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul.

O SR. E. WANDENKOLK — E' uma questão de nonada.

O SR. VICENTE MACHADO — Não entro neste facto; o que quero é que os nobres senadores me digam si o commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul, combatendo revoltosos, podia conceder armistício. *(Apartes.)*

Isto é um facto que está subordinado aos principios geraes do direito publico, e não pôde estar sujeito a instrucções do governo, as quaes não podiam ser dadas sinão de accordo com os principios estabelecidos sobre a materia.

Eu disse, Sr. presidente o sustento, que o acto do commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul vinha crear extraordinarios embaracos para o Presidente da Republica *(não apoiados)*; e um dos menores é este, é que hoje, si o governo da Republica declarar que é solidario com o acto do commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul, as nações tem o direito de reconhecer os revoltosos como belligerantes. *(Oh!)*

Pois, não, não é caso de exclamações, são theorias que todo o mundo reconhece: não

ha absolutamente nação nenhuma que, sabendo que o governo de um paiz concedeu armistício a revoltosos, armistício que é o convenio militar com caracter publico, que não julgue nesses revoltosos o direito de serem considerados belligerantes.

Os SRS. JOÃO CORDEIRO E LEITE E OITICICA dão apartes.

O SR. MORAES E BARROS — Em 1845 Caxias tratou da paz com os revoltosos.

O SR. VICENTE MACHADO — O nobre senador é o menos competente para me dar este aparte, porque é formado em direito, e conhece estes principios.

O SR. MORAES E BARROS — E tambem um pouco de historia de que V. Ex. parece esquecer-se.

O SR. VICENTE MACHADO — Não esqueço, hei de mostral-o.

Senhores, dizer-se que o armistício, que é uma convenção militar com caracter publico pôde ser exercido por um commandante de forças sem autorisação expressa do Chefe do Estado, e isto quando trata com revoltosos, permittam-me que eu qualifique de uma heresia de tal ordem que não pôde ter apoio sinão no facto profundamente louvavel daquelles que apolam isto, auscultando o desejo e a aspiração nacional de que nós desejamos a paz e a tranquillidade da familia brasileira.

Tenho felizmente aqui commigo um livro novissimo, e por esse livro que envolve conceitos de perfeita verdade, e superiores aos que possa dar o orador que vos fulta, se evidencia que o armistício não pôde absolutamente ser dado sinão entre potencias belligerantes.

Disse, ha pouco, que ha quatro especies de convenções militares: é a suspensão de armas, o armistício, a capitulação e a troca de prisioneiros. Destas convenções militares pôde ser exercida pelo commandante em chefe de forças militares, sem intervenção absoluta do Chefe de Estado, a troca de prisioneiros e a suspensão de armas que são ditadas por principios humanitarios que se compadecem com a crueldade da guerra.

Wheaton affirma que a conclusão de um armistício por um commandante de forças, exige autorisação especial anterior do Poder Supremo do Estado, ou uma satisfação subsequente por esse Poder.

Foignet tambem affirma que o armistício é uma convenção sempre com caracter politico, e que só pôde ser exercido com poderes especiaes e diplomaticos.

Mas, Sr. presidente, esses principios estão subordinados a este facto: ou trata-se de potencias estrangeiras belligerantes, ou tra-

ta-se de potencias do mesmo paiz reconhecidas como taes perante os principios de direito publico internacional.

Ora, não estamos deante de potencias estrangeiras belligerantes; como é que se pôde reconhecer o direito ao Commandante em chefe das forças militares do Rio Grande do Sul do conceder o armistício?

Sr. Presidente, V. Ex. sabe mais do que eu com certeza que o armistício como convenção militar, principalmente nos tempos modernos tem sido consagrado milhares de vezes. Napoleão, utilisou-o diversas vezes; não ha potencia militar em lucta com outra que não tenha utilisado tambem; mas, aquelles que me cobrem de apartes peço que contestem a verdade juridica do que estou asseverando que me citem um exemplo de armistício, armistício e não suspensão de armas, entre o poder publico e revoltosos que não tenham o reconhecimento de belligerantes?

Eu conheço diversos armistícios e vou satisfazer ao illustre senador por S. Paulo, mostrando-lhe quaes são os diversos armistícios que tem tido logar no nosso seculo e no fim do seculo passado e por elles S. Ex. verá que são sempre dados entre duas nações em luta ou entre dous poderes belligerantes e só assim tem perfeito cabimento juridico.

Não é o caso actual, em que só por uma ficção sentimental se pôde accetar a que se passe como um desejo de pacificação do Rio Grande do Sul.

Em 1797 deu-se o armistício de Loebem, que Bonaparte concedeu ao archiduque Carlos depois da victoria do Tagliameno.

Em seguimento a esse, realisou-se o tratado conhecido na historia pelo nome de Tratado de Campo-Formio.

Em 1800, ainda deu-se o armistício de Sayer, dado por Moreau ao archiduque João, depois da batalha de Hohenlinden.

Em Treviso, Bruce concedeu armistício em 16 de janeiro de 1801.

Em 16 de janeiro, Murat, em 1805, deu um armistício, e diz a verdade historica, esse armistício foi que salvou o exercito russo e acarretou para aquelle que o tinha concedido as recriminações e as queixas de Bonaparte, recriminações e queixas que passaram ao dominio da historia, com uma prova do erro praticado pelo commandante em chefe das forças em operações.

Logo depois da batalha de Austerlitz, Napoleão concedeu o armistício que lhe foi solicitado pelo imperador da Austria; e foi ainda em consequencia deste armistício que pôde-se firmar mais tarde a paz de Presbourg.

Finalmente, Sr. presidente, ainda em tempos recentes, na historia contemporanea, nós temos o armistício dado por Napoleão em

1850, logo depois da batalha de Solferino, que teve seu fim no tractado de paz, conhecido na historia pelo nome de tractado de Villa-Franca.

Poderia citar ainda innumerados armistícios concedidos ou effectivados sempre entre potencias belligerantes.

E é isto o que se dá actualmente? Não, Sr. presidente! Não de permittir-me os meus nobres collegas, tão cheios de zelo pela pacificação do paiz, zelo de que tambem estou oivado...

O SR. LEITE E OITICICA—Não parece.

O SR. VICENTE MACHADO... porque tambem quero a paz...

O SR. LEITE E OITICICA—O que V. Ex. parece querer é o extermínio dos adversarios.

O SR. VICENTE MACHADO... mas o que não posso desejar é que se venha justificar perante o Poder Legislativo, perante a mais alta corporação do paiz, um facto que attenta contra principios vulgares e conhecidos.

Digo mais, Sr. Presidente, poderá parecer exageração mas é verdade. No dia em que se escrever a historia e que se disser que um governo republicano ou um governo qualquer concedeu armistício a revoltosos que não eram considerados belligerantes, e que este facto passou sem protesto, ninguem acreditará que dominava no espirito publico na época o desejo de paz, o desejo da concordia; o que hade se julgar deste facto, de accordo com as normas de direito reconhecidas por todos, será que o poder publico do paiz não as conhecia, ou esqueceu os principios imprescriptiveis da jurisprudencia internacional.

Esquecia os principios imprescriptiveis das jurisprudencia internacional, transplantando-os para o direito publico privado.

E' principalmente este protesto que quero lavar. Estou convencido, repito, de que o chefe do Poder Executivo, responsavel directo pelas instrucções dadas ao commandante do corpo do Exército, não tivesse absolutamente incluído nessas instrucções o direito de dar armistício, porque o Poder Executivo não podia dar esse direito e porque esse direito não podia ter vigor no dominio dos factos actuaes.

Vou mandar o requerimento á Mesa. O meu requerimento não é subversivo; acho que a occasião é a menos propria para excitar paixões, provocar factos que possam desviar a attenção calma dos poderes publicos da preoccupação séria de tudo quanto neste momento domina a alma nacional; mas é preciso que tudo se faça de accordo com a lei. Não receio provocar clamores; acho gravissimo o facto de que tratam os telegrammas, porque vem crear uma situação especial para os po-

deres publicos; e é por isso que, representante da Nação, cumprido dos deveres que tenho para o país, não podia deixar de sujeitar á consideração da Mesa este requerimento, que não representa nem pôde representar, como ouvi ha pouco em aparte, um grito de guerra, porque todos somos partidarios da paz; mas só pôde ser tomado debaixo deste ponto de vista:—que tudo se faça de accordo com a lei e com os principios imprescriptiveis de direito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da mesa do Senado, se solicitem do Poder Executivo, por meio dos Ministerios da Guerra e das Relações Exteriores as seguintes informações:

1º Si tem o Governo conhecimento da concessão de armistício — convenção militar de character politico, que só pôde effectuar-se entre belligerantes — concedida pelo general Innocencio Galvão de Queiroz, aos revoltosos do Rio Grande do Sul, e si estes foram reconhecidos como belligerantes por qualquer potencia estrangeira?

2º Si, consequentemente, a esse commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul, foram dados poderes especiaes e diplomaticos, para convenccionar o armistício, ou ainda si esse armistício foi ratificado pelo chefe do Estado, conforme os principios de Direito Publico Internacional?

Sala das sessões, 4 de julho de 1895. — Vicente Machado.

O Sr. Joakim Catunda—Suprehendeu-me sobremodo a linguagem vehemente com que o illustre autor do requerimento o justificou perante o Senado.

Senhores, ha uma verdade que não pôde ser occulta, quaesquer que sejam os termos em que se procure fazel-o; e é que ha uma aspiração ardente da parte da Nação pela pacificação do Rio Grande do Sul. (Apoiados.)

A paz, pôde-se dizer que é hoje a aspiração de todos os brasileiros; e todos os passos que forem dados para alcançar este desideratum, sem se comprometter o prestigio da autoridade e a dignidade da Republica, serão bemditos por todos os brasileiros. (Apoiados.)

O requerimento do illustre Senador tem por fim diversas informações do governo, algumas das quaes me parece que elle não poderá satisfazer. E a respeito das outras farei algumas considerações.

O illustre Senador ligou demasiada importancia á palavra armistício. O que resulta dos telegrammas publicados, e o que todos os

homens desprevenidos podem concluir, é que houve uma suspensão de armas por alguns dias, enquanto os revoltosos tratam com o chefe das forças legaes sobre as condições mediante as quaes devem submeter-se. E' isto o que dizem claramente os telegrammas para toda gente que de boa fé os leu.

Nem é de extranhar isto. Nós temos na nossa historia precedentes de factos semelhantes. Mesmo no Rio Grande do Sul, sabe o nobre Senador melhor do que eu, já houve um tratado do chefe das forças legaes com as forças revoltosas, para estas se submeterem em condições, excepcionalmente favoraveis. Houve o anno atrazado a convenção de Bugé, em que o illustre Marechal Floriano mandou a entender-se com as forças revoltosas do Rio Grande um illustre Senador (distrahido das suas funções, porque o Senado estava trabalhando) o seu particular amigo, com poderes especiaes para negociar a paz.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Foi em character particular, e não fez armistício.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não podia ir ao campo revoltoso em character particular. E o que é mais, durante o seu itinerario, durante todo o tempo das negociações, as armas estiveram suspensas, não houve combate nem preparativos de combate. O emissario do illustre marechal foi ao campo revoltoso, tratou com o commandante em chefe, e reduziu a protocollo as condições da submissão. Voltou do Rio Grande, foi a Itamaraty e apresentou as condições ao marechal, o qual, passado algum tempo, julgou que não eram acceptaveis.

Já se vê, portanto, que não se trata de um caso novo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Inteiramento novo.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Trata-se apenas de uma suspensão de armas por alguns dias, enquanto se negoceia a paz.

O illustre Senador mostrou-se receioso do emprego do termo—armistício,—porque, disse S. Ex. dá direito ao reconhecimento de belligerantes nos revoltosos.

O SR. VICENTE MACHADO—Som duvida.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Perdão, não basta isto, para dar-lhes o reconhecimento de belligerantes.

V. Ex. sabe perfeitamente que, para uma porção da população revoltada ser reconhecida belligerante, são precisas outras condições, é preciso que haja estabilidade, occupação permanente de territorio, é preciso formação de governo capaz de tratar, e é justamente isto o que não se verifica na revolta do Rio Grande do Sul.

Por este lado V. Ex. pôde estar descansado, ninguem reconhecerá como belligerantes a

revoltosos que se batem ora em um, ora em outro ponto.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. então modifique a propriedade das phrases e das informações do commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' o que resulta evidentemente da leitura dos telegrammas.

E, demais, Sr. Presidente, é preciso que se attenda a uma outra cousa: trata-se de um telegramma particular dirigido a um amigo, em que não ha esse escrupulo no emprego de expressões technicas, de termos proprios; não trata-se de um despacho dirigido ao chefe do Estado.

O SR. VICENTE MACHADO—Desejo saber si o commandante usou de iguaes terminos, quando dirigiu-se ao governo.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Sr. Presidente, não acredito que o illustre general, commandante das forças em operações no Rio Grande do Sul, tenha commettido a imprudencia de dar um passo em que se achasse envolvida, quer a dignidade da autoridade federal, quer a magestade do poder publico.

O SR. LEITE E OITICICA E MUITOS OUTROS SRs. SENADORES—Apoiado.

O SR. JOAKIM CATUNDA — A suspensão de armas deve ser subentendida para que se ve rifique a paz tão ardentemente desejada por todos.

O SR. VICENTE MACHADO— Aqui trata-se de dous casos: suspensão de hostilidades e armistício.

O SR. JOAKIM CATUNDA—A suspensão de armas, para esse fim, estou bem certo, trará o resultado desejado, pelo menos é de esperar.

Não posso asseverar ao nobre senador que isto se faça; porém, certo estou de que, si se fizer, nenhum brasileiro de boa vontade, nenhum daquelles que aspiram ardentemente a paz da Republica e a harmonia dos brasileiros, terá de increpar o poder publico de fraqueza, de tergiversação e de complacencia para com os revoltosos (*muito bem; apoiados*), estou bem certo de que o illustre chefe do Estado ha de proceder a este respeito com a correção com que costuma sempre pautar os seus actos. (*Apoiados; muito bem.*) As nações estrangeiras, diz o illustre senador, poderão dizer que, no Brazil houve um tempo em que se desconheceu o direito publico, ao ponto de se conceder armistício aos revoltosos.

Não duvido; porém, em todo caso talvez so dirá que no Brazil houve tempo em que, desconhecendo-se a verdadeira accepção da palavra *armistício*, não se continuou a desconhecer os sentimentos de humanidade e

cedeu-se ás exigencias da civilização, pondo termo a uma guerra, cuja historia ha de um dia nos abater pela ferocidade e iniquidades que alli teem sido commettidas de parte a parte.

Ainda agora, V. Ex. que leu o telegramma do general Galvão, deve ter lido outro a respeito de um facto, que, si por um lado podemos applaudir, porque foi a derrota dos revoltosos, por outro lado deve obrigar todo o brasileiro a cobrir as faces, porque foi um acto da mais requintada deshumanidade,—a mutilação do cadaver de um illustre ammirante da armada brasileira!

O SR. ESTEVES JUNIOR—Resta provar.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Senhores, eu tenho ouvido que ha de uma certa parte da população, sem duvida a menos bem orientada, a que tem peor comprehensão das necessidades publicas e da responsabilidade da nossa situação, certo desejo de que esta guerra continue até a exterminação do ultimo dos brasileiros que nella se teem empenhado.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Eu estou dizendo o que tenho ouvido, e faço as devidos excepções, nas quaes contemplo o nobre Senador e todos aquelles que teem outro modo de pensar.

Mas, Sr. presidente, o que é verdade é que esta guerra já nos tem custado excessivamente dinheiro e sangue, e que é mais, o descredito da civilização.

O SR. JOÃO CORDEIRO — V. Ex. tem sempre palavras de protesto contra o poder publico, e não tem uma palavra de exprobração contra os que promoveram a guerra no sul.

O SR. JOAKIM CATUNDA — V. Ex. algum dia viu-me applaudir aos que fizeram esta guerra?

O SR. JOÃO CORDEIRO — Está sempre defendendo.

O SR. JOAKIM CATUNDA — O Senado é testemunha de que nunca fallei sobre a guerra do Rio Grande do Sul, de que esta é a primeira vez.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Está fallando sempre.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Ahi estão os annaes que mostram o contrario, e mesmo agora, não estou fallando na guerra do Rio Grande do Sul, estou me referindo á suspensão de armas, V. Ex. não deve confundir uma cousa com outra.

Senhores, sou o homem monos revolucionario, dete-to todas as revoluções, abomino todos os revolucionarios; mas não posso

concordar nem applaudir as atrocidades que se tem commettido na guerra do Rio Grande do Sul, de ambos os lados.

E, Sr. presidente, si os revoltosos teem commettido excessos, como disse o illustre enviado do Sr. Floriano Peixoto, as forças legaes não ficam aquem, e V. Ex. sabe que não se pôde de modo algum comparar, nivelar, a tropa revoltosa com a tropa legal. Todo o prisioneiro que se entrega á força legal deve descansar na efficacia da lei, de que ella é representante, em que terá garantida a sua vida; e o que se entrega á força revoltosa pôde contar apenas com a sentimentalidade desta, e nada mais.

O SR. COSTA AZEVEDO — A revolta é fóra da lei.

O SR. JOAKIM CATUNDA — A revolta é fóra da lei, e as forças militares do paiz estão dentro da lei e não podem agir de outro modo.

Sr. presidente, o requerimento do illustre Senador pede informações realmente ociosas. Si para os revoltosos foi concedido o direito de belligerantes, contra todas as praxes, porque elles constituem forças ambulantes, que se acham em operações nas fronteiras do paiz com as Republicas Oriental e Argentina, os jornaes já teriam dado noticia, estou bem certo que o Presidente da Republica teria scienciado o Congresso por meio de uma mensagem.

Portanto, este pedido de informações é inutil.

Eu já disse que a palavra *armistício* em um telegramma particular não pôde ter a accepção technica e juridica que lhe dá o nobre Senador.

Não sei, não estou mesmo habilitado a saber quaes foram as intrucções que levou o illustre chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul. Accredito, porém, e isto é evidente, que, desde que os revoltosos se mostrassem desejosos de submissão mediante condições que não prejudicassem o decoro da Republica e o principio da autoridade, o chefe das forças legaes teria competencia e autorisação de aceitar o accordo. Parece que o fim de sua missão é debellar a revolta, ou pela força das armas, ou por meio de certas condições negociadas, de modo que, sem quebra do prestigio governamental, se consigua o fim desejado.

Conseguido isto, senhores, o que ha a dizer sobre pacificação do Rio Grande do Sul, a não ser a manifestação de jubilo de todos nós? Não comprehendo que outra possa ser a manifestação do Congresso.

O que não soffre duvida é que, si, porventura, o que não é mesmo admissivel, o chefe das forças legaes accettasse condições depri-

mentes para a Republica e para o prestigio da autoridade legal, eu estaria com V. Ex. para censural-o, para pedir a sua responsabilidade. E neste ponto, não me seria preciso acompanhar V. Ex., porque estou bem certo de que tal facto encontraria no illustre Presidente da Republica, a reprovação immediata.

Portanto, acho que o requerimento do illustre Senador não tem razão de ser.

Primeiro, porque trata-se de um telegramma de character puramente particular.

O SR. VICENTE MACHADO — Vamos ver os telegrammas officiaes.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Segundo porque pede informações inteiramente excuzadas, como as que versam sobre o reconhecimento de belligerancia.

S. Ex. sabe tão bem como eu, que elles não podem ser reconhecidos belligerantes.

O SR. VICENTE MACHADO — Sei que não foram, e não ser pelo commandante em chefe das forças em operações.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não podem ter sido.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Ora V. Ex. a teimar, a fazer questão de uma palavra que vem inserta em um telegramma particular...

O SR. VICENTE MACHADO — Por isso, quero ver os documentos publicos, officiaes.

O SR. JOAKIM CATUNDA ... com relação a um facto ainda não bem conhecido.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu não posso separar do general Galvão a qualidade de homem particular da qualidade de commandante das forças legaes, em factos que dizem respeito a sua missão.

O SR. JOAKIM CATUNDA — V. Ex. foi governador do Paraná, em uma época difficil e muitas vezes, estou certo disso, usou para com seus amigos particulares de uma linguagem que não podia ter como homem publico.

V. Ex. deve ter tido factos desta ordem.

O SR. VICENTE MACHADO — Perdão! aquillo é um documento publico.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Portanto, Sr. presidente, concluo e faço votos para que se realize a paz do Rio Grande, mediante...

O SR. VICENTE MACHADO — Eu acompanho V. Ex. neste voto.

O SR. JOAKIM CATUNDA ... condições dignas para a Republica e prestigiosas para a autoridade constituida.

Entendo que o requerimento do illustre senador é prematuro, não tem razão de ser, não estando, portanto, no caso de ser approvado pelo Senado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO, considerando o requerimento de magna importância, porque divide a nação brasileira entre os que querem a lucta a todo transe e aquelles que almejam pela paz, unica base do progresso nacional, pede ao Senado que seja votado nominalmente o requerimento que se discutio.

E' approvedo o requerimento verbal do Sr. Almeida Barreto.

O SR. PRESIDENTE diz que se vae proceder á chamada para a votação nominal do requerimento do Sr. Vicente Machado, devendo responder *sim* os Srs. senadores que o approvarem e *não* os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Arthur Abreu e Julio Frota (13); e *não* os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, Antonio Baena, João Pedro, Gomes de Castro, J. Catunda, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Generoso Ponce (28).

E' o requerimento rejeitado por 28 votos contra 13.

O SR. COSTA AZEVEDO (*pela ordem*) requer prorrogação da hora do expediente, por meia hora, para o fim de tratar de assumpto urgente e inadiavel.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. Costa Azevedo—Cumpro um dever vindo á tribuna. Eu desejaria bem poder esquivar-me ao cumprimento desse dever, ainda quando vejo o crepusculo do sol que vae no occaso, e que não voltará ao oriente mostrar mais os seus esplendores e a sua força.

Si a palavra me tivesse sido dada em occasião em que eu pudesse dispôr de mais tempo, faria algumas considerações politicas referentes ás classes militares de mar e terra. Descendo a paz deste paiz, tão batalhado pela desordem, não julgo serviço maior do que trazer ás duas classes a harmonia necessaria para a manutenção da ordem de que precisamos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E da liberdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — E sem a ordem todos sabem que não é possível haver liberdade, como bem diz o nobre senador por Minas que acaba de me dar um aparte.

Obrigado a circumscrever-me, deixo de fazer algumas considerações que pretendia, sobre a necessidade de promover por todos os meios a união dessas duas classes, para tratar em traços geraes de um acontecimento, que seguramente tem de influir nessa harmonia, que todos nós devemos desejar, entre as duas classes militares.

A população desta capital viu as grandes manifestações officiaes pelo desaparecimento do illustre Marechal Floriano Peixoto, que exerceu o elevado cargo de chefe do Poder Executivo da Republica, no resto do primeiro periodo presidencial estatuido pela Constituição.

Estas manifestações officiaes, segundo o meu humilde pensar, tiveram seus inconvenientes, um dos quaes o de poder duvidar-se de que eram acompanhadas pela maioria da população da Capital Federal.

A multidão, que, por assim dizer, rolava por essas ruas, por onde transitava o feretro, não vinha significar os seus sentimentos; podia ser uma reverencia...

O SR. JOÃO CORDEIRO—No juizo de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO ... grata ao illustre morto; mas quem nos assevera que assim o seja?

O nobre Senador pelo Ceará, que acaba de honrar-me com o seu aparte, afirma que essa multidão ia effictivamente prestar o ultimo preito de homenagem ao grande servidor da Patria.

Não posso asseverar isto, e não o pôde tambem fazer o nobre Senador, e não o pôde, porque S. Ex. é apaixonado e eu não sou.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Por um acaso encontrei-me com o prestito e não podia acompanhá-lo, porque o meu voto aqui foi explicito, votei contra o requerimento do nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

Fui conseqente, e inconseqente seria si. Depois de ter votado contra, eu me unisse ao Senado em comissão para prestar os respetos devidos ao illustre Marechal.

O aparte do nobre Senador vem de todo o modo descabido.

Quem, como eu, votou contra esse requerimento evidentemente não foge de responsabilidades.

Não fugirei á responsabilidade dos meus actos e debalde tentarão amedrontar-me com cartas anonymas e com recados esses desvalorados, que solapam mais a ordem publica, jactando-se de que procuram prestigiar a lei.

Provoque a todos estes que se julgam offendidos com as manifestações das minhas opiniões francas a me enfrentarem, a virem a meu encontro.

A minha natureza reage contra as imposições. (*Ha diversos apartes.*)

Mas não terá recebido cartas em que se diz: si passardes por tal logar, vos tiraremos a vida. (*Continuam os apartes.*)

Mas provoque a que se me enfrente, que não se me ataque de emboscada.

E' injusto o nobre Senador pelo Ceará quando quer fazer reparo por me ter visto em um bond em sentido opposto áquelle em que caminhava o feretro.

Infelizmente, Sr. presidente, a verdade que me compunge dizer, é esta. Foi a ausencia da classe da marinha no acompanhamento!

Quizera que não procedesse assim, não porque essa classe deva prestar as homenagens ao Sr. Floriano Peixoto, mas porque devia apresentar-se como uma prova de que acompanhava o governo nas homenagens que prestava ao illustre morto, mostrando assim a disciplina que convém manter-se. Mas o facto é este. Dizem que houve mais alguém, mas asseguro que vi dous. Hoje li uma publicação em que são citados outros; não os vi, sinão o diria francamente. Esses dous que vi, um representava o Presidente da Republica, outro era esse almirante carregando uma corôa, esse almirante que se prestara no serviço da legalidade, porém que por toda parte, antes de se ver, por assim dizer, contractado para tal serviço, fallava contra a autoridade de que se achava investido o Sr. Floriano Peixoto, e mais ainda, contra os actos que elle praticava. Já citei aqui um nome respeitavel que affiançou ter ouvido; e estou autorizado por mais de seis cidadãos, igualmente respeitaveis, a declinar seus nomes, mas reservo-me para outra occasião, porque o tempo não me sobra.

Disse o honrado Senador pelo Ceará que sou jacobinista.

O Sr. João Cordeiro—Não, disse que é jacobinismo a intransigencia de V. Ex.

O Sr. Costa Azevedo—Jacobinista e intransigente, eu que desta tribuna fui o primeiro a me enunciar sobre o desastre desse almirante distincto, o Sr. Saldanha da Gama, por se ter considerado neutro a principio, crime que commettou, e depois atirando-se á revolta?

Eu até declarei no Senado que havia cortado com S. Ex. as relações que nos uniam ha muitos annos; elle ainda estava vivo, quando fiz esta declaração por se ter elle revoltado contra o governo.

E, depois, Sr. presidente, si sou jacobinista não sou do molde daquelles que dirige o nobre Senador pelo Ceará.

O Sr. João Cordeiro—Eu não dirijo nenhum club jacobinista; si os dirigisse, as cousas não se passariam como se teem passado.

O Sr. Costa Azevedo—Mas, Sr. presidente, o muito que eu tinha a dizer relativamente á necessidade da união das classes, guardarei para outra occasião; eu venho aqui cumprir um dever. Achei-me por muitos annos no embate das furias do oceano em mares diversos, com os marinheiros então incorporados sob a denominação de imperiaes marinheiros e ora com a denominação de marinheiros nacionaes, arriscámos juntos muitas vezes a vida para vencer os elementos que nos assoberbavam.

Com elles empenhei-me tambem muitas vezes em combate sangrento na defesa da patria pela aggressão de inimigos externos; e, em uma epoca de minha vida, muito moço ainda, tive de lutar em commoções internas, com os imperiaes marinheiros.

Si de todos os serviços que prestei e por elles apoiado, pude ter alguns galardões do governo, si reconheço que a essa marinha tudo devi, não é justo que na hora em que elles soffrem, eu que tirei vantagens do seu concurso, me recolha ao silencio, concentre as minhas opiniões não tomando compromisso dellas. Póde isto quadrar a muitos, jamais quadrará á minha natureza rebelde neste ponto.

Demais, senhores, eu tenho estado aqui por vezes apedir informações sobre factos criminosos praticados por autoridades que se diziam da legalidade. Embalde, ainda não pude colher as informações necessarias para dar uma prova a estes marinheiros de que elles teem quem compartilhe das suas dores.

Eu já citei aqui o nome do Dr. Braulio Monteiro como incapaz de faltar uma só vez a verdade e fui apoiado pelo Sr. Quintino Bocayuva, para quem appellei; citei esse nome para dar uma prova da verdade dos boatos que corriam de que da ilha das Cobras sahiam turmas de marinheiros para fazer faxina e ficavam assassinados nas ilhas desta bahia magestosa.

Fiz então justiça ao honrado Marechal Floriano Peixoto, declarando que quando o novo commandante, de cujo nome não me recordo, era empossado do commando da Fortaleza, nesse mesmo dia indo o mesmo official tirar mais uma turma de marinheiros elle exigiu que mostrasse a ordem do Marechal.

Não pôde fazel-o porque não a tinha; e o illustre e humanitario commandante foi saber do Marechal Floriano si tal ordem verbal

devia cumprir; a sua resposta foi o espanto e a declaração de que nunca tinha dado ordem para, em faxina, mandar-se fuzilar marinheiros.

A prova de que assim se fez ainda está na ignorância dos nomes dessa multidão de marinheiros que sahiram para serviços de faxina, não mais voltaram e nunca se soube onde estavam.

Esses marinheiros, nos seus extremos soffrimentos, deverão ter se lembrado da ausencia de seus chefes, acostumados com elles a todos os trabalhos e a todas as alegrias da nação.

Um delles, muito justamente querido desses pobres infelizes, transviado, achava-se na revolta e tomou depois a parte dos federalistas. Mostrou por esse procedimento que não era o covarde, que a legalidade havia querido timbrar por ter-se refugiado a bordo de um navio portuguez sem bater-se ou sem suicidar-se.

Bem ou mal assumiu uma posição e desobrigou-se heroicamente, não deixou a marinha nacional nodoa alguma e elevou-se no conceito da armada, infelizmente por uma causa que não era aquella que nós todos desta Casa e em geral desejaríamos que fosse.

Mas não regateemos ao morto as homenagens que lhe são devidas.

E não regatearei porque o ataquei quando elle se desviou do caminho do dever militar, qual eu o comprehendendo.

A morte do almirante o Sr. Saldanha da Gama deve contristar a todo o paiz, muito embora a tendencia de uma parte desta população fluctuante da capital, que tem por chefe o honrado Senador pelo Ceará, que aqui disse que não achava jacobinos como elle para poder declarar-se seu chefe. Mas accentuo o facto: maiores manifestações, que foram sinceras, porque affrontavam a esta ambulante população desordeira, maiores manifestações foram essas que prestaram ao Almirante Saldanha da Gama.

Seguindo o meu costume não fui a nenhuma das missas ditas por determinação da familia ou por amigos, quando me parecia terem o fim sómente pioloso, porque primeiramente eu não queria com a minha presença acompanhar as condolencias da familia e não precisava ir as igrejas, para as orações que a religião que adopto me impõem.

Mas presurosamente hontem fui, porque me parecia uma manifestação mais elevada, e como disse, não fui pela familia nem pelo culto, mas fui como um protesto contra os que depois de venciarem o digno almirante o trucidaram, dando ao paiz uma nota dissonante do caracter brasileiro, que não julgo haver quem tenha expressões para accentuar factos tão indignos, não só da civilização do tempo, como do caracter nacional.

Si compararmos essa manifestação tão voluntaria, tão justa, com a manifestação da vespera, mais official do que cidadã; si virmos as precauções da policia bem tomadas para evitar conflitos na manifestação de hontem, chegaremos a uma conclusão que contrariará sem duvida o honrado Senador pelo Ceará, e é que a maioria da população não concorreu aos funeraes de ante-hontem como uma reverencia e gratidão aos serviços prestados pelo illustre morto.

Declaro que do intimo de minha alma dei sempre louvores ao Marechal Floriano pela resistencia para oppôr-se á entrega do poder por meios criminosos.

O SR. PRESIDENTE observa ao orador que está esgotada a prorogação concedida da hora do expediente.

O SR. COSTA AZEVEDO— Vou concluir, Sr. Presidente; mas quero accentuar aqui a resposta que dei a S. Ex., quando me communicou para a China ter vencido a revolta. Por telegramma congratulei-me com S. Ex. e pedi que acreditasse que minhas congratulações eram intimas. No officio em que confirmava o telegramma, disse-lhe que a revolta era consequencia da anterior, de 15 de novembro de 1889, e que fazia votos para que os prazeres da victoria da legalidade não levassem S. Ex. e seu governo para excessos desnecessarios. Parece que eu previa os acontecimentos que se deram depois de 13 de março. S. Ex. mandou responder não só meu telegramma como ao meu officio; e confesso que a resposta é de cavalheirismo tal, que me julguei assoberbado pela vehemencia da communicação dos meus sentimentos. S. Ex. mandou declarar que mais uma vez eu dava provas do meu patriotismo e da integridade do meu procedimento. Quem assim se expressa em relação ao illustre morto não pôde ser suspeito nesta apreciação que tem feito dos seus funeraes como manifestações officinaes e do funeral do illustre morto Saldanha da Gama; e tendo de terminar, porque a hora o impoz, sou forçado a fazer um pequeno reparo antes do requerimento que vou apresentar á Casa.

Leio hoje um annuncio dos marinheiros nacionaes, prohibidos de virem á terra prestar homenagem ao seu chefe illustre, que tanto os protegera na legalidade, os queres convidam a familia e os amigos do contra-almirante Saldanha da Gama, para assistirem uma missa na igreja de S. Francisco de Paula declarando que mandariam quem os representasse. O que sinto é que elles não se recordassem de que havia ainda um velho companheiro de outros tempos, para delegarem-me a honrosa missão de os representar nessas ceremonias religiosas.

Eu me orgulharia de, mais uma vez, por este modo, accitando a missão, agradecer a esses marinheiros os serviços que prestaram em meu beneficio, os serviços que teem prestado á Patria, e os que poderão ainda prestar, si acaso o governo com serenidade, sem paixões, attender á urgente necessidade de olhar para a classe da marinha e pô-la em igualdade de condições e de favores com a classe militar; no que vae tambem implicitamente a obediencia a um preceito constitucional.

Vem á mesa, é lida, apoiado e posto em discussão, ficando esta adiada pela hora o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Governo, para conhecimento do Senado, informações do que constar sobre a morte do contra-almirante Saldanha da Gama, pelo encontro com as forças da legatidade, no Campo Osorio, Estado do Rio Grande do Sul; e bem assim si foi o seu corpo entregue como solicitara a familia; no caso contrario, porque? —S. R.— *Costa Azevedo*.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896.

O SR. PRESIDENTE diz que, antes de submeter a votos o art. 1º, vae consultar o Senado sobre o requerimento do Sr. Leite e Oiticica pedindo a retirada da emenda que offereceu a este artigo.

E' approvado o requerimento.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) requer verbalmente, em nome da maioria da Comissão de Marinha e Guerra a retirada das emendas que a mesma maioria offereceu ao art. 1º.

E' approvado o requerimento.

Submettido a votos, é approvado o art. 1º da proposição e seus paragraphos.

E' approvado o art. 2º.

E' approvada a emenda additiva offerecida pelos Srs. Leite e Oiticica e Generoso Ponce, assim concebida:

Additivo ao art. 2º

Parapho unico. Para preenchimento dos claros no exercito, os Estados e o Districto

Federal fornecerão no anno de 1896, o numero de praças seguintes:

Amazonas.....	112
Pará.....	198
Maranhão.....	198
Piahy.....	114
Ceará.....	284
Rio Grande do Norte....	114
Parahyba.....	142
Pernambuco.....	282
Alagoas.....	170
Sergipe.....	114
Bahia.....	622
Espirito Santo.....	112
Rio de Janeiro.....	482
S. Paulo.....	622
Paraná.....	114
Santa Catharina.....	114
Rio Grande do Sul.....	252
Minas Geraes.....	1.046
Goyaz.....	112
Matto Grosso.....	112
Districto Federal.....	284
Somma.....	6.000

E' approvado o art. 3º, salvo a emenda modificativa offerecida pelo Sr. João Neiva.

E' approvada a emenda assim concebida:

« Intercale-se no final: « ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados. »

E' approvado o art. 4º e ultimo.

E' a proposição assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.090:135\$672 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realizadas e a realizar por conta da verba «Terras e Colonisação» e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

O Sr. Gomes de Castro (*) — O projecto que acaba de ser posto em discussão autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.000:135\$872, para occorrer ao pagamento não só das despesas realizadas e a realizar por conta da verba — Terras publicas e colonisação — que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A honrada Comissão de Finanças aconselha ao Senado a aprovação deste credito; mas o orador pede muito respeitosamente licença á nobre Comissão para não se render ao seu conselho, da maneira por que está redigido o credito, que desse modo não merece a aprovação do Senado.

O orador tem ouvido affirmar-se nesta casa a existencia de seitas sebastianistas, que voltam os seus olhos ao passado, a que prendem seu destino. Não sabe si semelhantes seitas existem; si é, porém, certo que ellas existem, lembrará a seus chefes que a lição da historia ensina que todas as restaurações são ephemerias e reaccionarias, e como taes funestas ao paiz.

Ha, porém, em sebastianismo, uma restauração, á qual pertence o orador e á qual elle desejaria que pertencessem todos os brazileiros, porque não custa sangue nem lagrimas; é a restauração da lei. E' necessario restaurar a lei, principalmente aquella que diz respeito á fiscalisação das despezas publicas; porque é forçoso confessar que o povo brasileiro verga sob o peso do tributo.

Dá-se por este credito ao governo 2.096:000\$ e tanto para applical-os a despezas feitas com contracto de colonisação e com a fiscalisação de burgos agricolas. E' um novo orçamento, que vae todos os dias se reproduzindo sem os esclarecimentos necessarios que de ordinario acompanham os orçamentos regulares do Estado.

Não vem este credito acompanhado da necessaria demonstração das despezas, e a honrada commissão não deve abrir mão desta ultima fonte de esclarecimentos e informações, sem as quaes o Senado não pôde deliberar com perfeito conhecimento de causa.

Ha apenas um documento para justificar despezas tão avultadas, é a mensagem do Poder Executivo.

Nessa mensagem se affirmar que o orçamento de 1894 pedia ao governo a quantia de dous mil e noventa e seis contos e tanto, para os dous serviços a que se refere o credito, e que o Poder Legislativo, em vez de conceder este credito eliminou-o. Eis, portanto, um acto do Poder Executivo expressamente contrario ao pensamento explicito e indubitavel do Poder Legislativo, a suppressão dessa despeza.

Ora, o orador não acredita que o Corpo Legislativo fosse bem aconselhado negando a concessão do credito, porque lhe consta, e a mensagem o affirmar, que eram serviços resultantes de contractos deviam ser respeitad- os si eram verdadeiros como se affirmar. Mas a verdade é que o Parlamento negou esta verba e deve o orador dizer ao Senado que a quantia consignada na mensagem como a pe-

didar na tabella respectiva do Ministerio da Viação e Industria, não é a mesma.

Nesta não se pedem dous mil e noventa e seis contos e tanto; a tabella pediu 2.000:000\$, e a mensagem pede dous mil e noventa e seis contos e tanto.

Desejava o orador que o Senado pedisse a demonstração da despeza feita com imigrantes e com a fiscalisação de burgos agricolas, de modo que se pudesse conhecer qual a quantia gasta em uma e outra verba, porque, segundo ouve dizer, e-ses contractos de burgos agricolas estão reduzidos a um unico, porque a maior parte delles não teve efflacia e foram declarados caducos.

Como se affirmar na mensagem o é verdade, as quantias com que concorrem os concessionarios desses burgos agricolas, entram como receita geral da União; e, portanto, não se pôde saber qual é a quantia proveniente dessas quotas, pois, estão ellas envolvidas em uma só. Queria, pois, o orador a discriminação, desta verba, e acredita que, si vier essa demonstração, a verba será menor.

O orador anda já um pouco medroso de analysar e discutir pareceres das commissões, que lhe merecem muito respeito; mas pediria licença á illustre commissão de finanças para lembrar que neste projecto não se designa o exercicio a que pertence o credito que se vae abrir.

O SR. MORAES E BARROS—1894; está explicado.

MO SR. GOMES DE CASTRO—Perdoe; não está explicado no projecto de lei que veio da Camara dos Deputados e nelle é que deve vir essa designação.

O SR. MORAES E BARROS—Mas na mensagem está explicado que é para o exercicio de 1894.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdoe; a lei deve sair do Senado completa; e do projecto não consta isso; no projecto é que se deve fallar exercicio de 1894. Si lhe permite, notará uma outra falta; pessimo systema de legislar e que é contra a lei expressa, segundo cre. Não se diz qual a fonte de renda onde o governo vae haurir recursos para essas despezas. Não se diz de onde sae este dinheiro.

Ora, o Senado sabe que o exercicio de 1894 encerrou-se com grande deficit, e o exercicio de 1895 ha de ser encerrado com deficit ainda maior. Vota-se esta despeza mas não se dá recursos para fazel-a.

A attribuição do Poder Legislativo é orçar a receita e fixar a despeza; a despeza é fixa e certa, a receita é provavel. Espera o illustre relator desta parecer que haja sobra na receita geral da Republica?

O SR. MORAES E BARROS—Os creditos tem sido votados sempre assim, sem indicar-se a fonte da renda.

O SR. GOMES DE CASTRO—As noções muito imperfeitas, que tem deste assumpto, são contrarias. Não é regular que o Poder Legislativo autorise uma despesa e vote um credito sem indicar a renda de onde ella deve sahir.

Antigamente se dizia, em falta de sobras, que o governo ficava autorizado a fazer operações de credito. Isto se comprehende.

Ora, o Senado sabe que todas as verbas da receita estão na lei do orçamento; não ha sobras no exercicio de 1894, pelo contrario, ha *deficit*, isto é, um orçamento paralelo a outro.

Este credito pedido não é o primeiro nem será o ultimo que se vote este anno, já ha um outro na ordem do dia.

Essa maneira de pedir, facilita realmente muito a missão do governo, que desobriga-se da necessidade de juntar a demonstração do credito.

O Senado está votando, perdôe o Senado a expressão, a granel, porque nem ao menos se quer dar a este Congresso, que representa a Nação, o direito de saber qual é a applicação que se dá ao dinheiro que elle vota.

Quaes os immigrants entrados em 1894, em virtude desses contractos? Quaes são os contractos, quaes foram as despesas feitas com discriminação de terras, etc.?

Tudo isso é necessario saber para poder o Senado votar com conhecimento de causa, sabendo que despesa se realizou ou qual a que se pôde realizar.

O SR. MORAES E BARROS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Esta previsão realizou-se já o orçamento a que se suppõe referir-se o credito é de 1894...

O SR. MORAES E BARROS dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdôe o nobre senador, a sua phrasa é de futuro, quando a despesa é do passado.

O SR. MORAES E BARROS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Acha que o honrado Senador labora em equívoco; pôde haver despesas por pagar. O orador desejava saber o numero exacto dos immigrants entrados em 1894, para cujo pagamento se pede este credito. Estas despesas eram presumidas na época da mensagem; realisaram-se de facto? É isto que pergunta, e para isto é que é necessaria a demonstração. A commissão notou e notou muito bem que o credito não devia ser extraordinario, é suplementar; mas diz que, como a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, só se refere ao Poder Executivo, e como

o Poder Legislativo tem o direito de dispor dos dinheiros publicos, pôde-se votar o credito extraordinario.

Pede licença para discordar. O Poder Legislativo não tem realmente outros limites sinão os que o seu patriotismo e as necessidades publicas lhe assignalam, e o Executivo tem de cingir-se a executar a lei; mas o Legislativo não tem competencia para mudar a natureza das cousas, fazendo com que seja ordinario o que é extraordinario. Pelas disposições desta lei é extraordinaria a despesa não prevista no orçamento, porque não pôlia o orçamento prevel-a. Esta disposição tanto serve para o Executivo como para o Legislativo: só é extraordinario o que não é ordinario. A camara dos deputados na Inglaterra é sempre constituinte, faz tudo quanto quer; mas não pôde dizer que o preto é branco ou que o homem é mulher.

Esta despesa está prevista na lei que orçou a despesa para 1894.

Portanto não é credito extraordinario, é credito suplementar. O Presidente da Republica mostra na mensagem que a verba não chegou, por isso pede um supplemento de credito; é um credito adicional, si quizerem, mas não é extraordinario. Diz-r que é extraordinario, quando a despesa foi prevista, concede a competencia de qualquer poder.

Entretanto, não faz questão disso; apenas pede ao Senado que não vote estes creditos a granel, de um modo que não é regular, porque não está demonstrada a necessidade do credito.

Não se vota credito sem se indicar a fonte onde o governo ha de ir buscar dinheiro para isso.

A legislação orçamentaria tem uma disposição, que é muito sabida, e é que, autorizada a despesa, o governo não pôde realis-a si não for dotada no orçamento da competente verba. Parece que está incurso nisto. Autorisa-se a despesa, mas não se marcando verba para ella, não se dizendo donde ha de sahir o dinheiro, não havendo sobras no orçamento; como é que vai o governo fazer a despesa? Não comprehende este modo de legislar. A votação de uma despesa deve vir acompanhada da indicação da fonte de renda para ella.

Em França este systema foi estabelecido por lei, e os escriptores, daquelle paiz dizem que são recursos palliativos; porque realmente não é outra cousa, mas é um recurso palliativo que incommoda muito os governos quando a lei fixa a fonte de onde deve tirar-se a renda. Entre nós o recurso supremo é o credito, recurso que já é um recurso ordinario. Como não ha sobras no orçamento, a despesa ha de fazer-se por operações de credito. As operações de credito, como

se sabe, nem sempre dão o resultado esperado, tanto é assim que, na situação que findou, o governo viu-se obrigado a recorrer a um meio de crédito especial, que é a emissão de papel-moeda, emissão que é necessario legalisar por uma medida especial relativa a ella, porque a emissão não pôde estar protegida por aquella approvação geral de todos os actos. Isto precisa uma lei especial.

O orador tem medo de requerer qualquer cousa. Sujeita estas humildes observações á apreciação da illustre commissão de finanças. Si ella achar que são procedentes, pôde pedir o adiamento até que venha a demonstração. Si esta demonstração não vier, o orador não pôde votar a favor do credito, porque não ha de votar aquillo que ignora. Foi sempre systema da administração mandar a demonstração dos creditos. E desde já previne ao Senado de que todos os creditos que vierem nestas condições ha de repetir estas palavras. Para não incorrer no desagrado de estar a martellar previne desde já que com o seu voto ou com o seu silencio, não passará nenhum credito, emquanto o governo não o mandar acompanhado de demonstração. E' um principio que nunca foi violado até hoje, e não o deve ser, porque o Senado tem direito de saber aquillo que vota.

Era isto o que tinha a dizer, e a illustre commissão, e principalmente o seu relator, o desculparão pela audacia de discordar neste ponto do seu parecer.

O Sr. Moraes e Barros, relator do parecer, que acaba de ser impugnado, vem defendel-o; antes, porém, de o fazer deve dar parabens á Republica por ter, no seio de sua representação, quem zele effizamente os seus interesses, e procure fiscalizar suas despesas.

No caso presente, porém, não são procedentes as observações do nobre senador pelo Maranhão.

Na mensagem e no parecer da commissão ha esclarecimentos sufficientes para que o Senado possa votar o credito pedido sem o menor escrúpulo.

O honrado senador quer uma demonstração minuciosa do credito; mas ella é desnecessaria neste caso, porque trata-se de uma despesa prevista nas tabellas do orçamento apresentadas em 1893 para o exercicio de 1894.

Nessas tabellas o governo havia pedido para o serviço de terras e colonisação e para a fiscalisação de burgos agricolas, discriminação e medição de terras, dous mil contos, e isso em virtude de contractos, que havia celebrado, e dos quaes o nobre senador pelo Maranhão tem pleno conhecimento.

O governo tem contracto com a Companhia Metropolitana, que se obrigou a introduzir um milhão de immigrants em 10 annos, e é nunca menos de 50 mil por anno esse contracto a reunião de alguns outros, celebrados no tempo do governo provisório, e que passaram todos á Companhia Metropolitana, com a qual contractou o ex-ministro da agricultura, o Sr. Serzedillo Corrêa.

A commissão do orçamento de 1893 supprimiu a verba de dous mil e duzentos contos destinada para esse serviço, e as duas camaras approvaram a suppressão, de sorte que ficou o governo, por um lado preso aos contractos, que devia cumprir, e por outro lado sem verba para poder fazel-o.

A consequencia de semelhante suppressão devia ser a suppressão do serviço, sujeitando-se o governo á indemnisação, que seria reclamada, mas não se fez isso, fizeram-se os serviços, cumpriram-se os contractos, e ha mais de dous annos que reclamam os contractantes o seu pagamento, a obrigação, pois, é pagar, e é para desempenhar-se dessa obrigação que o governo pede o credito ao corpo legislativo.

O orador lê parte do relatorio do Sr. ministro da agricultura, que contém a demonstração necessaria para justificação do credito e faz novas considerações esclarecendo a materia, e lembrando que tem sido já muito demorado esse pagamento, razão por que julga não se dever emendar o projecto unicamente para declarar-se o exercicio que está mencionado na mensagem.

Conclue declarando que não se deve levar tão longe a necessidade de uma escripturação complicada dos dinheiros publicos, ao ponto de se demorarem os pagamentos a que o governo é obrigado.

O Sr. Gomes de Castro(*)—O Senado ouviu as humildes observações que eu tive occasião de expor ao seu criterio, e ouviu tambem a resposta que me deu o honrado senador por S. Paulo. S. Ex. fatigou-se em provar a necessidade do credito; mas eu não disse que o credito era necessario, até pelo contrario, eu cheguei a dizer que talvez fossem muito attendiveis as razões dadas pelo Poder Executivo, desde que a despesa era resultado de contractos a que o governo estava obrigado. O que eu disse, e sobre isso é que deviam recahir as observações do illustre relator da commissão, foi que o credito não estava justificavel com a tabella indispensavel. Pedia-se dinheiro em grande somma para collocação de immigrants, discriminação de terras e fiscalisação de burgos agri-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rolas. Eram, por conseguinte, tres serviços distinctos, e nós tínhamos o direito de saber qual era a quantia precisa para pagar cada um desses serviços.

S. Ex. disse que estava isto demonstrado; mas, não nos disse qual a somma relativa a cada um destes serviços; não disse e nem podia dizer, porque S. Ex. não obstante ser relator da commissão, ignora tanto como eu, visto como trata-se de uma questão de facto, que só o governo conhece.

A razão de que uma emenda offerecida ao presente projecto faz demorar a sua approvaçào, sendo necessario devolve-lo à Camara dos Srs. Deputados, não deve ser tomada em consideração pelo Senado, sob pena desta corporação abdicar a attribuição que lhe é conferida pela Constituição.

O que me parece curial e S. Ex. a este respeito sabe muito mais do que eu, porque é autoridade na matérie e relator da commissão, é que o credito deve indicar o exercicio, áquelle se refere. E' o que não se faz no presente credito.

Mas, diz o nobre Senador que a mensagem indica o exercicio.

Senhores, a lei tem vida propria, tem de sahir daqui completa, sem sinões; e, assim sendo, não procede esta consideração do illustre Senador.

Além disto não vos bate ás portas um Cahillina, para andarmos com ladiga.

O SR. MORAES E BARROS—Batem os credores.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre senador, com injustiça, contra a qual protesto, disse que todos os contractantes com o governo eram vellacos e que o governo era caloteiro máx desta Republica.

S. Ex. sabe que não é exacto por honra nossa.

Sei que o governo muitas vezes não é pontual nos seus pagamentos, levado pelo escrupulo muito louvavel de exigir a prova completa e cabal do desempenho dos contractos.

Mas, se todos os contractantes são velhacos, parece que o nobre senador não deve levar o seu amor pela sorte desses contractantes á ponto de querer que votemos de affogadilho a somma enorme do conto e tantos contos.

Eu digo o contrario: todos os contractantes são muito honestos.

Sr. presidente, em materia de contractos com o governo, a minha regra é que o governo não tem interesse em prejudicar os particulares, o que elle deve é promover a fiel execução dos contractos, e isto com o maior rigor; mas, não tem interesse em prejudicar os particulares.

Não fica bem que, no Senado se levante uma voz tão autorisada como a do illustre

Senador, para declarar que o governo é o maior caloteiro.

O SR. MORAES E BARROS—Caloteiro propriamente não, moroso para effectuar os seus pagamentos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdê-me o nobre Senador; quero levar a estas cousas a maior clareza, porque desde já affianço que S. Ex. pensa commigo, isto é: que o governo não é caloteiro e quando demora os seus pagamentos não o faz de má fé.

O SR. MORAES E BARROS—Por certo que não; mas, o credor que está no desembolso do seu dinheiro, nada tem com isto.

O SR. GOMES DE CASTRO—O credor que está no desembolso do seu dinheiro, contractou com o governo, conhecendo ou devendo conhecer a lei que regia o contracto, que é a do paiz.

Caloteiro é aquelle que deixa de pagar, usando de subterfugios, de má fé; mas, o governo, que não tem interesse em ter má fé, mesmo porque o dinheiro não é delle, é de um ente anonymo chamado—povo—o governo si é moroso, obedece ás formulas da legislação, formulas tutelares, porque si em alguns casos causa prejuizo a um ou outro contractante, na maioria dos casos garante o Thesouro contra despezas que nem sempre são necessarias justificar.

O SR. MORAES E BARROS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre senador ficou tão apaixonado na sustentação deste parecer, que até censurou a nossa legislação fiscal por dar o executivo ao governo, isto é, iniciando a sua accção por onde as outras acabam; mas S. Ex. não attendeu para uma circumstancia, que é capital neste ponto. O executivo da fazenda concedido pelas nossas leis não é em todos os actos, em todas as relações com a fazenda publica, é o resultado de impostos que se consideram devidos em virtude de sentença administrativa passada em julgado, se não houve recurso, ou este foi indeferido.

Por conseguinte nada mais justo do que estabelecer-se o executivo, porque não é sino a execução de sentença da administração.

Em Portugal se dizia que a fazenda entrava com a sua intenção fundada, porque tinha como titulo a sentença e o lançamento, que passou em julgado.

Quando, porém, o governo vae ao tribunal pedir a execução de contrato, é uma parte como qualquer outra, e não tem executivo.

Vê-se portanto, que no meu conceito, a brilhante oração do illustre relator do parecer provou a necessidade do credito, cousa que eu não contestei, mas não provou a desnecessidade da demonstração. A demonstra-

ção é necessaria o o nobre senador pensa comigo neste ponto.

Estas despezas estão englobadas na mensagem, dizem respeito a serviços pagos e a pagar com immigração, fiscalisação de burgos, medição e descriminação de terras. Ora, o nobre senador, que é relator da commissão sabe qual é a quota relativa a cada um destes serviços?

O SR. MORAES E BARROS—Estão englobados na proposta.

O SR. GOMES DE CASTRO—Estou convencido de que, se vier a demonstração, o Senado verá que a despeza é menor.

O SR. MORAES E BARROS—E' de 2.096:000\$ em vez de 2.200:000\$000.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' muito menor do que a verba constante do credito pedido.

O nobre relator da Commissão pôde informar ao Senado quantos burgos agricolas estão estabelecidos sem terem fiscalisação? (*Pausa.*)

O nobre Senador cala-se, porque não sabe. Como, Sr. Presidente, S. Ex. aconselha ao Senado a votar uma despeza que desconhece, sómente para o projecto não voltar à Camara? Deve voltar, mesmo para que a Camara saiba que como nós aqui, deve ser o fiscal dos dinheiros publicos; para que saiba que não deve abrir creditos sem indicar o exercicio a que se refere, e sem declarar a fonte de onde ha de sahir este credito.

Um artigo da Constituição, embora estabelecido, manda que o Congresso tome contas ao governo; mas, si nós abandonamos esta attribuição como trica, como papelorio, como excesso de burocracia, como disse o nobre Senador, a que fica refulzido o parlamento, o que será o exame e a contabilidade publica? O governo engloba os serviços e diz — mande para cá tanto contos.

Ora, estes pobres contratantes, que não se recommendam muito pela boa fé, não perdem nada em esperar alguns dias, si o Senado quizer pedir a demonstração. O Senado pôde mandal-a em dous ou tres dias, porque é cousa que já deve estar feita.

O governo pôde mandar em dous ou tres dias a demonstração e nós havemos de ver si a quantia que elle pede é a necessaria; si for votaremos, si não for apresentamos emendas.

Neste interim veremos tambem a fonte de onde ha de sahir o recurso para esta despeza, por que, não obstante prestar a maior attenção ao nobre senador não ouvi V. Ex. dizer onde o governo encontrará recursos para isso.

O orçamento de 1894 encerrou-se com deficit e o governo dirá, não ha sobra, o cofre está vazio.

O SR. MORAES E BARROS—Tira da mesma fonte de onde tira para outros creditos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas os ditos creditos estão nas mesmas condições V. Ex. reincinde na falta, si houvesse sobra bem.

Tomei a liberdade de dizer uma cousa que o nobre senador sabe muito bem; antigamente se dizia:

Na falta de sobra o governo fará uma operação de credito.

O SR. MORAES E BARROS—A autorisação do credito está no orçamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Para as despezas previstas na lei do orçamento e não para este. Isto é, um orçamento que vae paralelo ao outro.

Quando se votar este credito apparecerá outro, que, me parece já está na ordem do dia ou está na camara; de modo que quando encerramos esta sessão terremos dous orçamentos.

Estou sendo aqui aconselhado, não sei si mal pelos meus illustres amigos que sentam-se nesta illustre bancada, a mandar um requerimento de adiamento até que venha a demonstração.

Vou fazer o requerimento com muito receio que não seja acceito; mas como não tenho ainda motivo fundado de queixa contra os nobres senadores, quero ver se tenho este.

O SR. LEITE E OITICICA — Queremos apenas que V. Ex. seja coherente com o seu discurso.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não tenho andado muito bem com as commissões (*não ap iados*) tenho o defeito de querer muito bem a grande parte dos Srs. senadores e de respeitar a todos; não desejo neste pouco tempo que aqui me acho desgostal-os e pretendia limitar-me ás observações que fiz, por que estou resolvido a não votar credito nenhum, ficando o meu protesto lavrado. Entr-tanto, aconselhado, vou mandar o requerimento, embora receioso de que não seja approvado porque trata-se de despeza, que é urgente assim como são urgentes todas as despezas, vou mandar o requerimento, porque quero ter um motivo de queixa dos nobres Senadores por terem me aconselhado mal. O requerimento é o seguinte:

Vem à mesa é lido, apoiado, posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que seja aliada a discussão, nfm de se solicitar do governo a demonstração do credito pedido, assim como a relação dos burgos agricolas que por seus concessionarios ou cessionarios entraram no exercicio

de 1894, com as despesas respectivas de fiscalisação.

S. R.— Sala das sessões, 4 de julho de 1895.—*Gomes de Castro.* »

O Sr. Moraes e Barros—diz que ha uma parte do requerimento do honrado Senador a que é facil responder: é a que exige esclarecimentos sobre. (*Lê*).

Essas quantias recolhidas pelas companhias fiscalisadas constituem renda publica que tem sua escripturação aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Permitta V. Ex. uma observação: pede-se tambem credito para pagar esta fiscalisação, e a razão do pedido é que a renda recolhida ao Thesouro pelos concessionarios faz parte da receita geral; mas essa renda não nos é conhecida, e eu peço a demonstração della, para saber si o credito pedido é o que deve ser concedido.

O SR. MORAES E BARROS—As empresas fiscalisadas pagam essa fiscalisação e este pagamento constitue renda geral de que o governo não pôde dispor sem autorisação legislativa.

V. Ex. insiste na falta de designação da fonte onde o governo irá buscar o dinheiro para satisfazer a despesa.

Tive occasião de responder a V. Ex. em aparte que na lei do orçamento ha uma disposição autorisando o governo a fazer operações de credito para despesas que forem necessarias. Estas não são inconvenientes as previstas no orçamento, são tambem as extraordinarias, as que por sua natureza não podem ser previstas. Essa autorisação comprehende operações de credito para todas as despesas, previstas ou não no orçamento, e portanto, para as extraordinarias. Ahi está a fonte onde o governo irá haurir a quantia necessaria: portanto não é indispensavel que no projecto autorisando o credito venha a designação da fonte onde o governo irá buscar os meios para a despesa: essa fonte é a das operações de credito.

As despesas extraordinarias não são previstas: por onde o governo as faz? A autorisação é tanto para as despesas previstas como para as imprevistas; sinão fosse assim, tornar-se-hia impossivel toda e qualquer despesa extraordinaria, o que seria um absurdo. Não ha outra fonte sinão esta; é ahi que o governo vai buscar o dinheiro necessario, tanto para as despesas previstas como para as imprevistas.

Tendo eu notado que a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, de 1893 propositalmente supprimiu a verba—Terras Publicas e Colonisação—verba que constava de contractos, pôde aqui reduzir-se que faço

censura á Commissão da qual aliás tive a honra de fazer parte. Entretanto a Commissão não merece censura alguma por essa suppressão.

Era pensamento dominante na Commissão, como hoje é opinião geral, a passagem do serviço de colonisação para os Estados, ficando a cargo da União unicamente o serviço de immigração, o transporte de immigrants da Europa para o Brazil, ficando a collocação delles no interior do paiz, o que se chama propriamente colonisação, a cargo dos Estados.

Foi com este pensamento que a Commissão supprimiu esta verba, considerando mais que a União não dispõe hoje de terras, porque as terras devolutas, por disposição constitucional, ficaram pertencendo todas aos Estados; e considerando tambem com muito acerto que a collocação dos immigrants podia ser feita com muito menor dispendio pelos Estados; e com muito mais cuidado do que sendo feita pela União, que tem mais do que cuidar, ao passo que os Estados tratam de seu interesse particular.

Infelizmente, apenas o Estado de Minas, Estado do Espirito Santo e o Estado de São Paulo se preparam para custoiar o seu serviço de colonisação. Os outros Estados não trataram disso; e o pensamento de entregar-se aos Estados o serviço de colonisação, ainda não é um pensamento pratico. Entretanto, é forçoso que o Poder Legislativo adopte medidas para tornar uma realidade pratica, para descarregar da União este onus, que é muito pesado. Cada Estado que quizer promover a sua prosperidade, o augmento da sua producção e da sua riqueza, trate de organizar o serviço da collocação dos immigrants.

O SR. VICENTE MACHADO—Si tiver direito para isso.

O SR. MORAES E BARROS—Mas é preciso que os Estados vão fazendo sacrificios para isso, porque é a despesa mais reproductiva que pôde haver.

Os Estados devem contentar-se em receber á sua porta os immigrants trazidos pela União da Europa para o Brazil; e depois cada Estado trate da collocação delles, porque elles irão cooperar para a grandeza e prosperidade do Estado. É preciso que isto se torne uma realidade pratica, que infelizmente ainda não é. Foi este o pensamento da Commissão, supprimindo esta verba; mas este pensamento não pôde ser levado á pratica, porque o serviço não foi transferido para os Estados, continuou a cargo da União; os serviços foram prestados e hoje não ha remedio sinão pagal-os, hoje não ha remedio sinão o Senado, honrando a firma da Nação, votar os fundos necessarios para

pagar esses serviços e é isso o que governo pede.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente— Devo observar ao Senado que a Mesa havia tomado a resolução de mandar publicar todas as tabellas demonstrativas, que acompanham assim os creditos supplementares como os extraordinarios; não o fiz em relação ao projecto, cuja discussão acaba de ser encerrada, porque elle veio desacompanhado de taes documentos, como muito bem observou o nobre senador pelo Maranhão.

Esse requerimento firma um precedente, que a Mesa promette aceitar como um programma ou como uma disposição, que será cumprida sempre que forem tratados assumptos dessa ordem.

Para evitar demoras na votação de projectos identicos a este, considerarei, desde que seja adoptado o alvitro proposto no requerimento do honrado senador pelo Maranhão, como materia de expediente, a solicitação á outra casa ou á respectiva secretaria, das tabellas demonstrativas dos creditos pedidos.

E' approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

O Sr. Presidente declara que, estando adiada a hora vai levantar a sessão e designar para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 14, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896;

N. 18, de 1895, que mantém na commissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulacões de empregos publicos remunerados;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 12, de 1895, que crea, na cidade de Cayenna, um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario;

N. 9, de 1895, que autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 3.341.816\$713 no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica «garantia de juros ás estradas de ferro»;

N. 13, de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$ para despendar, no corrente exercicio, com o

instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 51, de 1893, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevada á categoria de Estado Federado o Districto Federal;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1895, que manda vigorar, com alteracões o decreto n. 2.827, de 15 março de 1879;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchindes Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

44ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Communicação do Sr. Presidente — Discussão, encerramento e adiamento da votação do requerimento do Sr. Costa Azevedo, offerecido na sessão anterior — ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Observações do Sr. Presidente — Encerramento da discussão e votação — 2ª discussão da proposição da Camara, n. 12, de 1895 — Discurso do Sr. E. Wandenkolk — Encerramento da discussão e votação — 3ª discussão do projecto n. 9, de 1894 — Discursos dos Srs. Gomes de Castro e Corrêa de Araujo — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 2ª discussão da proposição da Camara, n. 12 de 1895 — Discurso e emenda do Sr. F. Machado — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 2ª discussão das proposições da Camara, ns. 9 e 13, de 1895 — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia comparecem os 28 seguintes Srs. sonadores: J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Paula Souza, Moraes e

Barros, Campos Salles, Silva Canedo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Raulino Horn, Esteves Junior e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão, os Srs. João Pedro, Francisco Machado, Antonio Buena, Cruz, Coelho Rodrigues, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Leopoldo da Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Berbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Arthur Abreu, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Afonso, Messias de Gusmão e Pinheiro Machado.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Aristides Lobo, de 1 do corrente mez, em que, communicando não ser-lhe ainda possível comparecer ás sessões, visto achar-se ainda enfermo, solicita licença pelos dois mezes de sessão e suas prorogações.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Officio do Ministerio da Marinha, de 5 do corrente mez, remettendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a cópia do que consta do livro de quartos do vapor Santos, do dia 4 a 8 de maio do anno proximo findo, e de que trata a mensagem do Senado de 21 do mez findo.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois à Secretaria do Senado

Officio do Secretario da Camara dos Deputados, do Estado de Alagoas, de 21 do mez findo, remettenho, em satisfação à requisição da Mesa desta Camara, uma collecção dos annaes daquella camara, desde a Constituinte até o anno de 1893.—Agradeça-se e archive-se.

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Ribeirão no Bonito, com sede no Estado de Pernambuco, em que pede a relevação da multa de 2% sobre as quantias despendidas pelo Thesouro Nacional, com a garantia de juros de que é concessionaria a supplicante.—A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo o Senado resolvido comparecer ás exequias do marcehal Floriano Peixoto, que se devem realisar amanhã, a Mesa da Camara dos Deputados offerece o edificio onde funciona aquelle ramo do corpo legislativo para nelle reunirem-se os Srs. Senadores que quizerem comparecer ao acto.

Continúa a discussão adiada do requerimento do Sr. Costa Azevedo, offerecido na sessão anterior.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por não haver numero legal no recinto.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1895, que fixa a força naval para o exercicio de 1896.

O Sr. Leite e Oiticica não vão discutir o projecto de fixação de força naval. Não o faz, porque as circumstancias especiaes em que se acha a nossa marinha de guerra, são taes, que obrigam aos membros do poder legislativo, a confiar plenamente no governo, que tem a responsabilidade de uma reorganisação neste sentido, crendo que concorre nelle a mesma somma de patriotismo e o mesmo pensamento do Congresso, o de collocar a marinha de guerra em circumstancias de poder estar prompta para qualquer eventualidade; tanto mais que o actual ministro é um marinheiro antigo, conhecido na sua classe como um dos mais intelligentes e mais bravos, merecendo a confiança do governo; dando os seus precedentes testemunho de que S. Ex. procurará collocar aquellas forças em bom pé, não deve o Congresso ir perturbar, por qualquer forma, esse patriótico plano de S. Ex.

Compromette desde já o seu voto ao projecto em discussão. Não quer mesmo alteral-o em nenhuma de suas disposições, pelo motivo que expoz, de que a marinha de guerra precisa obdecer, para sua reorganisação, a um plano que só o governo, que é quem tem a responsabilidade desta reorganisação, conhece e deve conhecer, assim como as medidas que entender conveniente pôr em pratica.

Ha, porém, no projecto, a repetição de uma pratica que vem do anno passado, e que já então occasionou grande perturbação na redação das leis de orçamento e da fixação das forças de terra.

S. Ex., ao ler o projecto para ser posto em discussão, deu logo a perceber a irregularidade de forma que este projecto de lei tem

em si S. Ex. tendo de lér os artigos do projecto, viu-se embaraçado com a formula—Como na proposta—. Ora, o Congresso Nacional discute e vota os artigos do projecto de lei que não me parece que sejam estes—Como na proposta.

A proposta vinda do Poder Executivo serve apenas de guia para que as commissões da Camara dos Deputados e do Senado possam conhecer as necessidades da administração publica e sobre estas formular o seu projecto, que é exclusiva attribuição do Poder Legislativo. Portanto o projecto de lei deve repetir cada um dos artigos, se são os mesmos da proposta, e não dizer simplesmente—Como na proposta.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' costume antigo, já do tempo da monarchia.

O SR. LEITE E OITICICA—Não sabe si então se fazia isso, o que pôde afirmar é que, fazendo parte da commissão de finanças na Camara dos Deputados, nunca adoptou-se esta formula; o que fez-se sempre foi redigir o projecto com os artigos que deve ter.

Que significa estar o Congresso a discutir um projecto de sua exclusiva competencia, e votar um artigo que reza—Como na proposta?—A proposta do governo não é o que está em discussão; qualquer emenda só pode referir-se aos artigos do projecto, e a commissão de redacção terá de redigir este emendando o que esta formula tem de prejudicial e de inconveniente.

O anno passado votaram-se os projectos de orçamento por esta forma—Como na proposta—; o resultado foi que a Commissão de Redacção teve de recorrer á Mesa, e viram-se seriamente embaraçados, principalmente quanto ao projecto de orçamento da fazenda.

A Commissão de Redacção julgando-se no dever de não alterar o que foi approved pela Camara dos Deputados, incompetente como era para alterar os artigos, e substituí-los pelos da proposta do governo.

Este inconveniente pôde resolver-se sem perturbar a discussão do projecto. Depois que o projecto fôr approved em 2ª discussão, pondo-se em votação não os artigos e paragraphos do projecto, mas os artigos da proposta do Governo, pôde ir então o projecto á Commissão de Marinha e Guerra, que evitará o inconveniente do projecto, apresentando-nos emenda unicamente de redacção, substituindo a formula—como na proposta—pelos proprios artigos da proposta.

As observações que fiz a este respeito, mais se accentuam pelo facto de estar o § 1º escripto como na proposta do Governo, e os outros paragraphos trazem todos a formula—como na proposta—, menos o § 10 no qual a Com-

missão abandonou a formula seguida nos outros, e copiou a proposta do Governo. Porque?

Leu um e outro, confrontou-os e não lhes achou differença em palavra alguma.

O SR. E. WANDENKOLK—E' porque a Camara eliminou paragraphos intermediarios; e então foi preciso repetir neste paragrapho as palavras do paragrapho correspondente da proposta do Governo, para se esclarecer melhor.

O SR. LEITE E OITICICA—Ainda outro inconveniente. Ha paragraphos que figuram na proposta do Governo, com a nota de supressão. Portanto a Commissão de Redacção terá de supprimir paragraphos que existem no corpo da proposta.

As leis de fixação de forças são da exclusiva competencia do Congresso. Não se segue hoje neste particular o mesmo que se fazia no tempo da Monarchia, quando vinha a proposta do Governo que era adoptada pela Commissão respectiva, e entrava como projecto em discussão.

Agora, não; o Governo apresenta a proposta de fixação de forças e de orçamento, mas estas leis são da exclusiva competencia do Poder Legislativo, e com a iniciativa da Camara dos Srs. Deputados. Portanto o projecto é do Congresso. Si é do Congresso, não comprehendendo como se diz—como na proposta—, proposta que deve servir de base ao estudo da Commissão, mas que não é o que se discute.

Feitas estas considerações com as quaes julga estar de accordo a illustre Commissão de Marinha e Guerra requer que, sem prejuizo da presente discussão, vá o projecto, depois do approved, á Commissão de Marinha e Guerra, afim de ser redigido de accordo com o vencido, emendando-se assim a proposição da Camara dos Sr. Deputados.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, sem prejuizo da 2ª discussão, a proposição n. 7 volte a Commissão de Marinha e Guerra, afim de redigil-a para a 3ª discussão, substituindo a phrase—Como na proposta—pelos diversos artigos da proposta a que a proposição se refere.

Sala das sessões, 5 de julho de 1895.—Leite e Oiticica.

O Sr. Presidente—As razões adduzidas pelo honrado Senador por Alagoas são perfeitamente procedentes.

Era mister que o Senado tomasse alguma deliberação acerca do assumpto na hypothese de passar o projecto ou proposição sem emenda, elle teria de subir à sancção de accordo com o regimento, com a redacção que veiu da outra Casa.

Os meus antecessores tem sido muito esrupulosos na applicação desta disposição regimental, a ponto de não modificarem nem si quer as incorrecções grammaticaes e incorrecções evidentes de dicção em projectos que veem da outra Casa, des'le que nesta, não soffrem absolutamente emendas de ordem alguma.

Nestas condições, a Mesa ver-se-hia embaraçada si tivesse de remetter à sancção o projecto, vindo da outra Casa, sem alteração nesta, com a redacção que trouxe de lá. Fazia-se necessaria qualquer deliberação do Senado, afim de corrigir-se este inconveniente, que, no anno passado, fez-se igualmente sentir.

Assim aconteceu que a respeito de um projecto houve duas propostas, de sorte que as duas Mesas das casas legislativas tiveram de entender-se acerca da proposta, que devia ser preferida, para que esta phrase,—como na proposta—tivesse a sua substituição integral na redacção da lei.

E' mister, pois, que o Senado tome alguma deliberação neste sentido e que se possa entender com a outra casa, afim de modificar esta pratica que crea difficuldades na formação da lei.

O requerimento pôde ser votado depois de approvada a proposição, porque, segundo o pensamento do seu autor, o requerimento não prejudica a 2.^a discussão.

Prosegue, pois, a discussão do art. 1.^o

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra, sem debate, os arts. 2.^o, 3.^o e 4.^o da proposição.

Procede-se à votação e são successivamente approvados os artigos da proposição, sendo esta adoptada para passar à 3.^a discussão.

E' approvado o requerimento do Sr. Leite e Oiticica, e a proposição remettida à Comissão de Marinha e Guerra.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1895, que mantem na commissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até à conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto o que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta e dá outras providencias.

O Sr. E. Wandenkolk—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que não tenho estado presente às reuniões da Commis-

são do Marinha e Guerra, e por isso não assignei o parecer que subscreevo *in totum* os considerandos e a conclusão. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se à votação.

E' rejeitada a proposição, que vae ser desenvolvida áquella Camara.

Continua em 3.^a discussão, com as emendas offerecidas e com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação, o projecto do Senado, n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulção de empregos publicos remunerados.

O Sr. Gomes de Castro pede a palavra para solicitar da illustre Comissão de Justiça e Legislação uma simples exploração.

O illustre Senador pelo estado da Bahia offereceu uma emenda resalvando as disposições da lei n. 44 B de 2 de junho de 1892.

A Comissão de Justiça e Legislação julga inutil esta emenda pela razão que dá no seu parecer.

Segundo crê, a lei a que se refere a emenda do nobre Senador pelo estado da Bahia é a que declara que são compatíveis os empregos de professores...

O Sr. Coelho e Campos—Mas o art. 1.^o resalva os direitos adquiridos.

O Sr. Gomes de Castro—Mas a 2.^a parte declara que não são incompatíveis os cargos *professionaes, scientificos*. Parece que esta disposição é salutar, e até necessaria nos estado actual da Republica. Não sabe a razão por que se hão de tornar incompatíveis os cargos de professores, quando não se dispõe, principalmente nos estados, de um tal pessoal habilitado que facilmente se achem lentos e professores para todas as materias.

Aquella lei, pois, interpretou o artigo constitucional, e declarou possivel a accumulção desses cargos.

A nobre commissão julga desnecessaria a emenda do Sr. Virgilio Damasio, porque diz: Si é para resalvar direitos adquiridos antes da Constituição, a emenda é inutil porque a Constituição não retroge. Mas essa não é a questão; a questão é que depois da Constituição, uma lei declarou possivel a accumulção dos empregos *professionaes*.

Desejava saber si, rejeitada a emenda do illustre senador pela Bahia, continúa a vigorar a lei a que a emenda se refere.

O Sr. Coelho e Campos—Não continúa, pelo art. 3.^o.

O Sr. Gomes de Castro—Então vê-se forçado a votar contra, porque acha que devem ser exceptuados os empregos *professionaes*.

A illustre comissão usa de uma linguagem luta de mais.

Si é um mal a accumulção de que naturalmente cogitou o legislador constitucional, o ora'or não vê inconveniente na accumulção de empregos do professorado; porque realmente, não ha perigo para as liberdades publicas, nem para o bom serviço da Republica, em que um professor de philosophia, por exemplo no Gymnasio Nacional, seja tambem professor da mesma materia em um outro collegio.

Si as habilitações forem taes que o serviço publico exija esta accumulção não sabe por que motivo não se ha de permittil-a.

E, depois, ha um resultado que, na quadra actual tem em seu espirito um grande peso; si essas accumulções forem sempre prohibidas, o Thesouro é quem paga o *pato da doutrina*.

Si a accumulção não for permittida, será o professor impedido substituido por um individuo estranho ao corpo docente, percebendo o ordenado por inteiro.

Vê-se, portanto, que, admittida esta doutrina, o prejudica'o será o Thesouro, visto como as despesas augmentar-se-hão.

Nestas condições, pedirá licença á illustre Comissão de Justiça e Legislação para votar pela emenda offerecida pelo Sr. Virgilio Damasio.

O Sr. Corrêa de Araujo —

Sr. presidente, não estando presente o meu honrado collega, relator do parecer que se discute, devo prestar as informações que acabam de ser pedidas pelo illustrado Senador pelo Maranhão, relativamente á emenda offerecida pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Virgilio Damasio.

Disse S. Ex. que desejava saber si a comissão de Justiça e Legislação, opinando, como opinou, pela rejeição daquella emenda, tinha em vista revogar o art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892.

Com toda a franqueza, direi a S. Ex. que a comissão entendeu e entende que o projecto revoga o art. 2º da citada lei, bem como que, para resalvar os direitos adquiridos em virtude della, não é necessario adoptar-se a emenda, contra a qual se pronuncia o parecer.

A lei n. 44 B dispõe no art. 1º: « Os direitos já adquiridos por empregados inamovíveis ou vitalícios, e por aposentados, em conformid. de leis anteriores á Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude.

Art. 2º O exercicio simultaneo dos serviços publicos, comprehendidos por sua natureza, no desempenho da mesma funcção de ordem

profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulção de cargos diferentes para applicação do final do art. 73 da Constituição. »

Pensa a comissão que não ha necessidade de repetir a disposição do art. 1º, porque a garantia dos direitos adquiridos acha-se expressamente consagrada na Constituição contra a qual não podemos legislar.

Parece tambem á Comissão que o art. 2º da lei n. 44, permittindo a accumulção de empregos, embora em caso especial, não se harmonisa com o preceito do art. 73 da Constituição, de accordo com o qual o projecto adopta a prohibição absoluta da accumulção de cargos publicos.

A emenda, portanto, mandando subsistir a disposição do art. 2 da lei n. 44, altera a doutrina do projecto que é opposta ou contraria á do mesmo artigo.

Toda a questão reduz-se a saber: se convém que continue a accumulção de empregos, mesmo tratando-se dos de ordem profissional ou scientifica.

Penso que, mesmo neste caso, deve prevalecer a regra consagrada pela Constituição.

Posso assegurar ao Senado que tive occasião de conhecer, muito de perto, como lente da Faculdade de Direito do Recife, a inconveniencia da accumulção de empregos de ordem scientifica.

Naquella Faculdade existiam lentes que eram ao mesmo tempo professores do curso annexo; os cargos não eram considerados incompatíveis; entretanto, mais de uma vez tive occasião de verificar que, desempenhando as funcções de um cargo, não podiam os lentes que accumulavam outro cargo, cumprir as funcções deste; assim é que elles tinham o dever, por exemplo, de presidir bancas de exames preparatorios, como lentes da faculdade, e como professores do curso annexo eram obrigados a examinar; não sendo licito examinar e presidir ao mesmo tempo, o cumprimento de um dos deveres não permittia o do outro.

Da accumulção de empregos póde advir vantagens para o funcionario; porém, o serviço publico soffre sempre. Convém, pois, manter o preceito constitucional, salvos os direitos adquiridos, garantidos pela propria constituição.

Eis o motivo porque a comissão opinou para que fosse rejeitada a emenda; para salvar direitos adquiridos não é necessario que se declare que continua em vigor nenhum dos artigos da lei n. 44.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não. Podemos revogar a lei que fizemos; o que não podemos é deixar de respeitar o direito adquirido.

O SR. GOMES DE CASTRO — Até em virtude da lei de 1892.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sim, senhor. Não tenho duvida em affirmar que o Poder Legislativo não pôde hoje decretar uma lei que offenda o direito adquirido por quem quer que seja.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. pôde mandar uma emenda nesse sentido ao art. 1.º do projecto ; votarei por ella.

O SR. GOMES DE CASTRO — Com essa pro-messa mando.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Antes, porém, de V. Ex. formular a sua emenda, desejo que me preste um momento de attenção para ver se comprehendi fielmente um argumento de que se serviu.

Disse V. Ex. que o projecto tendia a augmentar a despeza.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Isto não é accumulção, é substituição interina e não exercicio simultaneo de dous ou mais cargos publicos. (*Apartes.*)

Sem duvida alguma ; o projecto não acaba com as substituições.

Nós sabemos que nas faculdades de direito, por exemplo, os professores se substituem reciprocamente: quando um professor substitue outro, percebe os vencimentos ou a gratificação do substituido.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' verdade que estou jubilado; mas no meu tempo era assim que se procedia e creio que ainda hoje se procede pelo mesmo modo: o professor que substitue outro, percebe, além de seus vencimentos, os do substituido, si este deixa de receber-os ou sómente a gratificação deste, si elle percebe o ordenado.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sendo assim, o governo adoptou uma doutrina má, contraria aos principios consagrados em todos os regulamentos dos estabelecimentos de instrução superior. (*Apartes.*)

O Governo entendeu mal o precelto da Constituição que não podia ter o alcance de impedir as substituições reciprocas dos professores.

O pensamento do legislador constituinte foi prohibir a accumulção de empregos; mas, o professor que substitue outro interinamente, que rego a sua cadeira e uma outra interinamente, não exerce, não accumula dous empregos ou cargos publicos; por força do

seu cargo, desempenhando um dos deveres que elle lhe impõe, exerce tem; orariamente as funções do professor impedido.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A Constituição não prohibiu, nem devia prohibir que o professor impedido de exercer o seu magisterio fosse substituido por outro, caso os respectivos substitutos não pudessem prestar esse serviço.

Como sustituir, nesse caso, o professor doente ou impossibilitado de leccionar?

Não existindo substitutos e sendo prohibida a substituição por outro cathedratico, teria de ficar fechada a aula, com o que perderia o ensino publico. (*Apartes.*)

Si o governo interpretou o regulamento por este modo, interpretou-o muito mal.

Não conheço a decisão do governo a que o nobre Senador se refere; mas, assevero a V. Ex. que ella é contraria a todos os precedentes, nem o art. 73 da Constituição autorisa o governo a recusar o pagamento da gratificação ao professor que substitue outro.

O SR. GIL GOULART — Posso provar que o Congresso já votou lei, mandando pagar o exercicio a dous lentes do Gymnasio, um do Internato e outro do Externato.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Internato e Externato, diz V. Ex. : são estabelecimentos independentes, cada um d'elles tem seus professores e seus substitutos. O professor do Internato não pôde substituir o do Externato ou vice-versa.

O SR. GIL GOULART — A cadeira estava occupada.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Um dos professores do estabelecimento, cuja cadeira estava vaga, devia reger-a interinamente, até que ella fosse provida; não era, porém, licito encarregar de-se serviço um professor do outro estabelecimento. Do que diz o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, eu deprehendo que foi encarregado de reger a cadeira de um estabelecimento um dos professores do outro, o que não é regular, pois cada estabelecimento tem os seus professores.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O governo devia mandar que a cadeira vaga fosse regida, de conformidade com o regulamento, por um dos professores do mesmo estabelecimento.

Acredito que o projecto não importa augmento de despeza; mas, em todo o caso, quando d'elle resultasse algum augmento na despeza publica, seria preferivel supportar esse augmento, sem duvida insignificante, a deixar que continue a subsistir a permissão de accumular cargos publicos.

O projecto prohibe a concessão de gratificações extraordinarias...

O SR. LEITE E OITICICA—Essas gratificações não se justificam, absolutamente.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O governo tinha a faculdade de as conceder.

O SR. LEITE E OITICICA—E as concedia.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A vantagem de prohibir as gratificações compensa qualquer augmento de despesa que o projecto possa acarretar.

O SR. COELHO E CAMPOS—O projecto corta muitos abusos; pôde ter tambem seus inconvenientes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O projecto é de tão grande alcance que acredito que não será adoptado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e, verificando-se não haver mais numero legal para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (48) e deixam de responder os Srs. Antonio Baena, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva, Christiano Ottoni, Campos Salles, Silva Canedo, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Raulino Horn, Esteves Junior e Julio Frota (18).

Fica adiada a votação.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Constituição e Poderes e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1895, que crea na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario.

O Sr. Francisco Machado

— Sr. presidente, pedi a palavra para mandar, em nome da Comissão de Constituição e Poderes, uma emenda á proposição que se discute.

A Comissão aceitou de prompto a ideia da proposição para ser submettida ao Senado e approvada, attenta a urgencia da criação do consulado proposto; mas reconheceu immediatamente que a formula não era a melhor, porque o decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, que organisou os consulados brazileiros, só trata de consulados geraes e consulados, e a proposição no seu art. 1º falla em consulado de 2ª classe.

Accresco que, pelo art. 2º do mesmo decreto, é o governo autorisado a determinar o numero dos consulados geraes, e consulados e pro-

ceder á sua distribuição. Portanto, parece que, pelo art. da proposição sujeito á discussão, o Congresso vai chamar a si uma attribuição que pelo decreto de 11 de novembro está conferida ao governo, e esta attribuição conferida ao governo pelo art. 1º do citado decreto, de 11 de novembro, se acha cumprida pelo decreto n. 375, de 6 de junho de 1891, que determinou baeendo nesse artigo o numero de consulados geraes e consulados, e procedem á sua distribuição.

Portanto, pareceu á Comissão mais curial que o art. 1º do projecto fosse feito de accordo com a legislação anterior, qual a que acaba de citar; e por isso resolveu mandar uma emenda ao art. 1º do projecto.

Vem á Mesa, e é posta conjuntamente em discussão, a seguinte

Emenda ao art. 1º

Supprimam-se as palavras — de 2ª classe.

Sala das sessões, 5 de julho de 1895. —
F. Machado Gil Goulart.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate os arts. 2º e 3º.

Fica adiada a votação por falta de *quorum*.

Entram successivamente em 2ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação, por falta de *quorum*, as proposições da Camara dos Deputados :

N. 9, de 1895, que autorisa o governo a abrir o credito suplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica «garantia de juros ás estradas de ferro»;

N. 13, de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$, para despende no corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas.

O SR. PRESIDENTE diz que, estando reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. Senadores presentes, vae levantar a sessão; e como o Senado resolveu comparecer incorporado ás exequias do marechal Floriano Peixoto, que se realisam amanhã, declara que amanhã não pôde haver sessão e designa para ordem do dia da sessão de 8:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulações do empregos publicos remunerados;

Item em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 12, de 1895, que crea, na cidade de Cayenna, um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario;

N. 9, de 1895, que autorisa ao governo a abrir o credito supplementar de 3.341:810\$713 no Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica «garantia de juros ás estradas de ferro»;

N. 13, de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$ para despendor, no corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant, no custeio de tres officinas;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 51, de 1895, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevada a categoria de Estado Federado o Districto Federal;

N. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896;

N. 89, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito de 898:480\$840 para pagamento do excesso de despeza com o serviço de

colonização, no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1895, que manda vigorar, com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica, mandada vir da Europa, pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro;

N. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchhiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1895, que eleva os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria.

Levanta-se a sessão ás 2-horas da tarde.